

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 12 a 21 de Dezembro de 1924

VOLUME IX



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1931

INDICE

Discursos contidos neste volume

Antonio Moniz:

Considerações de ordem politica em geral. Offerece o projecto n. 52, de 1924. (Suspende o estado de sitio.) Pags. 497 a 507.

Barbosa Lima:

Offerece o projecto n. 49, de 1924. (Concede amnistia ampla.) Pags. 320 a 325.

— Sobre a apresentação do projecto n. 49, de 1924. (Concede amnistia ampla.) Pags. 367 a 373.

— Critica da imprensa sobre o projecto n. 49, de 1924. (Concede amnistia ampla.) Pags. 665 a 672.

— Sobre a urgencia para discussão e volação da proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925.) Pag. 661.

Bueno Brandão:

Considerações de ordem politica sobre o projecto n. 49, de 1924. (Concede amnistia ampla.) Pags. 355 a 362.

Bueno de Paiva:

Emenda em 2ª discussão da proposição n. 100, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1925.) Pag. 512.

Carlos Cavalcanti:

Urgencia para inclusão na ordem do dia de emenda ao projecto n. 43, de 1923. (Construcção do porto de Paranaguá.) Pag. 280.

Eusebio de Andrade:

Emenda em 3ª discussão da proposição n. 90, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1925.) Pag. 287.

Felippe Schmidt:

Volta á Comissão de Finanças da proposição n. 79, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925.) Pag. 329.

— Urgencia para continuação da discussão da proposição n. 79, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925.) Pag. 374.

— Emendas em 3ª discussão da proposição n. 79, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925.) Pag. 443.

Jeronymo Monteiro:

Comissão para representar o Senado no desembarque do Dr. Raul Fernandes, embaixador do Brasil na Liga das Nações. Pag. 10.

— Não publicação de emendas á proposição n. 91, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925.) Pag. 268.

— Urgencia para discussão e votação dos projectos n. 20, de 1924, n. 44, de 1924, e n. 54, de 1924. Pag. 447.

Joaquim Moreira:

Comissão para representar o Senado no desembarque do Dr. Epitacio Pessoa, juiz na Corte de Justiça Internacional. Pag. 373.

— Desempenho da Comissão para dar boas vindas ao Dr. Epitacio Pessoa, juiz da Corte de Justiça Internacional. Pag. 589.

João Lyra:

Sobre a não publicação de emendas em 2ª discussão da proposição n. 91, de 1924. (Orçamento do Ministério da Fazenda para o exercício de 1925.) Pag. 269.

Lauro Müller:

Urgencia para discussão e votação da proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercício de 1925.) Pag. 662.

Lopes Gonçalves:

Attitude da imprensa sobre emenda apresentada á proposição n. 101, de 1924. (Isenção de direitos aduaneiros.) Pags. 362 a 366.

Mendes Tavares:

Explicação pessoal. Hotel do Passeio Publico. Pag. 448.
— Urgencia para inclusão na ordem do dia da proposição n. 96, de 1924. (Promoção de militares.) Pag. 591.

Mendonça Martins:

Inclusão indevida na ordem do dia de emenda ao projecto n. 43, de 1923. (Construção do porto de Paranaguá.) Pag. 272.

Moniz Sodré:

Sobre o requerimento de urgencia para discussão e votação da proposição n. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercício de 1925.) Pag. 664.

Paulo de Frontin:

Requerimento para ir á Comissão de Instrução Publica a proposição n. 156, de 1924. (Ensino profissional obrigatorio.) Pag. 15.

— Não publicação de emenda em 2ª discussão da proposição n. 50, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercício de 1925.) Pag. 272.

— Urgencia para inclusão na ordem do dia do projecto n. 36, de 1924. (Credito para funcionarios da Policia Civil.) Pag. 280.

- Emendas em 3ª discussão da proposição n. 90, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1925.) Pag. 281.
- 3ª discussão da proposição n. 79, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925.) Pag. 327.
- Emendas em 2ª discussão da proposição n. 101, de 1924. (Isenção de direitos aduaneiros.) Pag. 331.
- Requerimento de adiamento da 2ª discussão da proposição n. 100, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1925.) Pag. 450.
- Urgencia para discussão e votação do projecto n. 36, de 1924. (Credito para funcionarios da Policia Civil.) Pag. 507.
- Emendas em 2ª discussão da proposição n. 100, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1925.) Pags. 508 a 514.
- Reclamação ao Chefe da Nação sobre a prisão do Intendente Municipal Sr. Mario Julio dos Santos. Pag. 590.
- Urgencia para inclusão na ordem do dia da proposição n. 54, de 1923. (Liga dos Inquilinos e Consumidores.) Pag. 599.
- Caudas orçamentarias. Emendas em 3ª discussão da proposição n. 100, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1925.) Pags. 676 a 686.

Vespucio de Abreu:

- Sobre o requerimento de adiamento da 2ª discussão da proposição n. 100, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1925.) Pag. 451.
- Emendas em 3ª discussão da proposição n. 100, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1925.) Pag. 697.

O Sr. Presidente:

- Providencia sobre a não publicação de emenda em 2ª discussão da proposição n. 91, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1925.) Pag. 270.
-

Materias contidas neste volume

Acta da pacificação do Estado do Rio Grande do Sul:

Discurso do Sr. Barbosa Lima sobre critica da imprensa ao projecto n. 49, de 1924. (Amnistia ampla.) Pags. 665 a 672.

Amnistia:

Concede — ampla á civis e militares e autoridades, nas condições que menciona. (Projecto n. 49, de 1924.) Pag. 325.

Associação dos Funcionarios Publicos Civis:

Considera de utilidade publica a —, com séde na Capital Federal. (Projecto n. 20, de 1924, e pareceres n. 365, de 1924, e n. 376 A, de 1924.) Pags. 317 e 597.

Bombas de dynamite:

Manda punir com a pena de quatro annos de prisão os que fabricarem — para fins criminosos. (Projecto n. 54, de 1924.) Pag. 589.

Censores theatraes:

Autoriza a abrir o credito de 17:430\$, para pagamento de vencimentos a sete — no periodo que menciona. (Projecto n. 25, de 1924, e parecer n. 368, de 1924.) Pag. 345.

Cessão de prédio:

Autoriza — a título precário á Sociedade União dos Empregados do Commercio, para a instalação de um hospital, nas condições que menciona. (Proposição n. 109, de 1924.) Pag. 324.

Concessão de licenças:

Regula a — pelos chefes de serviços federaes aos respectivos subordinados, nas condições que menciona. (Proposição n. 89, de 1924, e parecer n. 367, de 1924.) Pag. 319.

Contractos de direito maritimo:

Regula o registro dos — nas condições que menciona. (Proposição n. 110, de 1924, e parecer n. 381, de 1924.) Pags. 343, 660 e 661.

Creditos:

- De 907:638\$216, revigorado de saldos que menciona, para ser applicado no exercicio de 1925, aos serviços de recenseamento geral da República. (Proposição n. 107, de 1924, e parecer n. 370, de 1924.) Pags. 16 e 346.
- De 6:000\$, para pagamento de vencimentos no periodo que menciona ao Dr. Mathias Olympio de Mello, juiz federal na secção do Estado do Piauhy, posto em disponibilidade. (Proposição n. 108, de 1924, e parecer n. 371, de 1924.) Pags. 273 e 347.
- De 5:522\$, para pagamento de vencimentos aos inspectores da rede telegraphica adquirida ao Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Gabriel Godinho e Manoel Cactano Pereira, relativos ao periodo que menciona. (Proposição n. 111, de 1924.) Pag. 344.
- De 69:527\$, para pagamento a Antonio Teixeira da Costa, em virtude de sentença judicial. (Proposição n. 112, de 1924.) Pag. 344.
- De 17:430\$, para pagamento de vencimentos a sete consorcios theatraes, no periodo que menciona. (Projecto n. 25, de 1924, e parecer n. 368, de 1924.) Pag. 345.
- De 76:485\$791, para pagamento de differença de cambio á American Bank Note Company, pelo fornecimento de notas-papel a Caixa de Amortização, no periodo que menciona. (Proposição n. 114, de 1924.) Pag. 516.

- De 2.671:130\$276, para pagamento de compromissos assumidos com tafeiros da construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, no periodo que menciona. (Proposição n. 115, de 1924.) Pag. 517.
- De 118:609\$856, para pagamento á Companhia Carbonifera de Urussanga, por trabalhos de construcção e desapropriações effectuados no ramal de Urussanga, no periodo que menciona. (Proposição n. 116, de 1924.) Pag. 517.
- De 7:920\$, para pagamento aos distribuidores do *Diario Official*, de gratificações e percentagens em 1924, de accôrdo com os dispositivos legais que menciona. (Projecto n. 41, de 1924, e parecer n. 375, de 1924.) Pag. 519.
- De 562:948\$115, para pagamento de differenças de vencimentos aos funcionarios da Policia Civil do Districto Federal, no periodo que menciona. (Projecto n. 36, de 1924, e parecer n. 378, de 1924.) Pag. 598.
- De 21:027\$420, para pagamento de differença de vencimentos aos Ministros do Supremo Tribunal Militar, Marechaes Francisco de Paula Argollo e outros, no periodo que menciona. (Proposição n. 118, de 1924.) Pag. 699.

Cruz Branca Infantil Internacional:

Considera de utilidade publica a —, com séde na Capital Federal. (Projecto n. 38, de 1923, e parecer n. 355, de 1924.) Pags. 5 e 6.

Emendas:

- Do Senado á proposição da Camara n. 44, de 1924. (Licença ao professor V. Cernicliaro). (Parecer n. 358, de 1924.) Pag. 13.
- Ao parecer n. 381, de 1924, sobre a proposição n. 110, de 1924. (Contractos de direito maritimo.) Pag. 661.
- Em 2ª discussão da proposição n. 30, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas para o exercicio de 1925.) Pags. 260 a 268.
- Em 2ª discussão da proposição n. 50, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para o exercicio de 1925.) Pags. 127 a 260.
- Em 2ª discussão (do Plenario), á proposição n. 79, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925). Parecer n. 362, de 1924.) Pags. 110 a 126.

- Em 2ª discussão (da Comissão de Finanças), á proposição n. 79, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925). (Parecer n. 362, de 1924.) Pags. 43 a 110.
- Em 2ª discussão da proposição n. 90, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1925.) Pags. 451 a 494.
- Em 2ª discussão da proposição n. 100, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1925.) Pags. 13, 14, 274 a 279 e 592 a 594.
- Em 2ª discussão da proposição n. 101, de 1924. (Isenção de direitos aduaneiros.) Pag. 333.
- Em 2ª discussão da proposição n. 156, de 1923. (Ensino profissional obrigatorio.) Pag. 12.
- Em 3ª discussão da proposição n. 79, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925.) Pags. 375 a 446.
- Em 3ª discussão da proposição n. 90, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1925.) Pags. 287 a 310.
- Em redacção final do Senado á proposição da Camara n. 79, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925). (Parecer n. 376, de 1924.) Pags. 520 a 588.

Estado de sitio:

Suspende o — em todos os pontos do territorio nacional. (Projecto n. 52, de 1924.) Pag. 507.

Instituto Neo-Pythagorico de Curityba:

Considera de utilidade publica o —. (Projecto n. 44, de 1924, e parecer n. 374, de 1924.) Pag. 518.

Instituto Protector dos Pobres e Crianças:

Considera de utilidade publica o —. (Projecto n. 53, de 1924, e parecer n. 373, de 1924.) Pags. 517 e 518.

Isenção de direitos aduaneiros:

Autoriza a — para os machinismos importados para as primeiras fabricas destinadas aos fins que menciona. (Proposição n. 101, de 1924, e parecer n. 360, de 1924.) Pags. 18 e 19.

Officina Auto-Typographica:

Autoriza a reorganizar a — da Estrada de Ferro Central do Brasil, nas condições que menciona. (Projecto n. 50, de 1924.) Pag. 347.

Officios Privativos de Notas e Registro de Contractos Maritimos:

Regula o registro dos contractos de direito maritimo nos —. (Proposição n. 110, de 1924, e parecer n. 381, de 1924.) Pags. 343, 660 e 661.

Orçamentos:

Da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925. (Proposição n. 117, de 1924.) Pags. 601 a 660.

Orphanato Dr. Carlos Costa:

Autoriza a abrir o credito de 30:000\$, para a reorganização do —. (Resolução municipal, *vêto* e parecer n. 356, de 1924.) Pags. 7 a 9.

Pareceres das Comissões:**Da de Constituição:**

N. 353, de 1924, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 104, de 1922, á resolução do Conselho que autoriza a mandar pagar ao ex-porteiro do Pepagogium Acylyno da Costa Jacques, gratificações deixadas de receber no periodo que menciona. (Resolução e *vêto*.) Pags. 1 a 3.

— N. 354, de 1924, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 27, de 1923, á resolução do Conselho que comissiona funcionarios da respectiva secretaria, para acompanharem representantes das Municipalidades estrangeiras nas festas do Centenario da Independencia do Brasil. (Resolução e *vêto*.) Pags. 3 a 5.

— N. 355, de 1924, sobre o projecto n. 38, de 1923, que considera de utilidade publica a Cruz Branca Infantil Internacional, com sede na Capital Federal. Pag. 5.

— N. 356, de 1924, sobre o *vêto* do Prefeito, n. 139, de 1922, á resolução do Conselho que autoriza a abrir o credito de 30:000\$, para a reorganização do Orphanato Dr. Carlos Costa. (Resolução e *vêto*.) Pags. 7 a 9.

—N. 374, de 1924, sobre o projecto n. 44, de 1924, que considera de utilidade publica o Instituto Neo-Pythagorico de Curityba, no Estado do Paraná. Pag. 518.

—N. 375, de 1924, sobre o projecto n. 41, de 1924, que autoriza a abrir o credito de 7:920\$, para pagamento aos distribuidores do *Diario Official*, de gratificações e percentagens em 1924, de accôrdo com os dispositivos legais que menciona. Pag. 519.

Da de Finanças:

N. 359, de 1924, sobre o requerimento em que D. Maria da Piedade Cesar Barradas, viuva do Dr. Manoel da Costa Barradas, ex-consul do Brasil no Japão, solicita uma pensão para si e seus filhos. Offerce o projecto n. 45, de 1924.) (Parecer n. 380, de 1924.) Pags. 17 e 599.

—N. 360, de 1924, sobre a proposição n. 101, de 1924, que autoriza a isenção de direitos aduaneiros para os machinismos importados para as primeiras fabricas destinadas aos fins que menciona. Pag. 18.

—N. 362, de 1924, sobre emendas em 3ª discussão da proposição n. 79, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925.) Pags. 23 a 126.

—N. 364, de 1924, sobre emendas em 2ª discussão da proposição n. 100, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1925.) Pag. 274.

—N. 369, de 1924, sobre emenda á proposição n. 79, de 1924, offerce substitutivo. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925.) Pag. 345.

—N. 370, de 1924, sobre a proposição n. 107, de 1924, que revigora saldos dos creditos que menciona, até a importancia de 907:638\$216, para serem applicados no exercicio de 1925, aos serviços de reconhecimento geral da Republica. Pag. 346.

—N. 371, de 1924, sobre a proposição n. 108, de 1924, que autoriza a abrir o credito de 6:000\$, para pagamento dos vencimentos no periodo que menciona ao Dr. Mathias Olympio de Mello, juiz federal na secção do Estado do Piahy, posto em disponibilidade. Pags. 273 e 347.

Da de Justiça e Legislação:

N. 365, de 1924, sobre o projecto n. 20, de 1924, que considera de utilidade publica a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com sede na Capital Federal. (Parêcer n. 376 A, de 1924.) Pags. 317 e 597.

— N. 366, de 1924, sobre o projecto n. 37, de 1924, que considera de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Turismo, com sede na Capital Federal. Pag. 317.

— N. 367, de 1924, sobre a proposição n. 89, de 1924, que regula a concessão de licenças pelos chefes de serviços federaes aos respectivos subordinados, nas condições que menciona. Pag. 319.

— N. 373, de 1924, offerece o projecto n. 53, de 1924, que considera de utilidade publica o Instituto Protector dos Pobres e Crianças, com sede na Capital Federal. Pag. 517.

— N. 381, de 1924, sobre a proposição n. 110, de 1924, que regula o registro dos contractos de direito maritimo nos Officios Privativos de Notas e Registro de Contractos Maritimos. Pag. 660.

Da de Obras Publicas:

N. 361, de 1924, sobre a proposição n. 102, de 1924, que autoriza a dar concessão ao Estado do Rio de Janeiro para construir e explorar os portos de Nietheroy e de Angra dos Reis, nas condições que menciona. Pag. 22.

Da de Redacção:

N. 357, de 1924, final do projecto do Senado n. 4, de 1924, que considera no posto de coronel effectivo a reforma concedida a Americo de Albuquerque Portocarrero, veterano da guerra do Paraguay e coronel graduado reformado do Exercito. Pag. 9.

— N. 358, de 1924, final da emenda do Senado á proposição da Camara n. 44, de 1924, que concede licença ao professor do Instituto Benjamin Constant Vicente Cernicchiaro, para o fim que menciona. Pag. 13.

— N. 363, de 1924, final do projecto do Senado n. 14, de 1924, que proroga até 31 de novembre de 1925 o concurso para pharmaceuticos do Exercito, realizado em 1924. Pag. 273.

—N. 368, de 1924, final do projecto do Senado n. 25, de 1924, que autoriza a abrir o credito de 17:430\$, para pagamento de vencimentos a sete censores theatraes, no periodo que menciona. Pag. 345.

—N. 372, de 1924, final do projecto do Senado n. 43, de 1923 (emendado pela Camara), que autoriza a modificar clausulas do contracto para a construcção do porto de Paranaguá. Pag. 495.

—N. 376, de 1924, final das emendas do Senado á proposição da Camara n. 79, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925.) Pags. 520 a 588.

—N. 376 A, de 1924, final do projecto do Senado n. 20, de 1924, que considera de utilidade publica a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com séde na Capital Federal. (Parecer n. 365, de 1924.) Pags. 317 e 597.

—N. 377, de 1924, sobre o projecto n. 32, de 1924, que releva de prescripção o direito de Augusto de Oliveira Xavier para receber a gratificação que pretende, na qualidade de ex-enfermeiro-mór do Hospital Militar de Porto Alegre. Pag. 598.

—N. 378, de 1924, final do projecto do Senado n. 36, de 1924, que abre o credito de 562:948\$115, para pagamento de differença de vencimentos aos funcionarios da Policia Civil do Districto Federal, no periodo que menciona. Pag. 598.

—N. 379, de 1924, final do projecto do Senado n. 40, de 1924, que considera a reforma concedida ao sargento ajudante Manoel do Bom Despacho, no mesmo posto, porém, pela tabella B da lei n. 2.290, de 1910. Pag. 598.

—N. 380, de 1924, final do projecto do Senado n. 45, de 1924, que concede uma pensão de 500\$ mensaes á viuva D. Maria da Piedade Cesar Barradas e aos seus filhos menores, herdeiros do Dr. Manoel da Costa Barradas, ex-consul do Brasil no Japão, victimado nas condições que menciona. (Parecer n. 359, de 1924.) Pags. 17 e 599.

Pensão:

Concede uma — mensal de 500\$ á viuva D. Maria da Piedade Cesar Barradas e aos seus filhos menores, herdeiros do Dr. Manoel da Costa Barradas, ex-consul do Brasil no Japão, victimado nas condições que menciona. (Projecto n. 45, de 1924, e pareceres n. 359, de 1924, e n. 380, de 1924.) Pags. 17, 19 e 599.

Portos de Nictheroy e de Angra dos Reis:

Autoriza a dar concessão ao Estado do Rio de Janeiro para construir e explorar os — nas condições que menciona. (Proposição n. 102, de 1924, e parecer n. 361, de 1924.) Pags. 22 e 23.

Porto de Paranaguá:

Autoriza a modificar clausulas do contracto para a construcção do porto de Paranaguá. (Projecto n. 43, de 1923, emendado pela Camara e parecer n. 372, de 1924.) Pag. 495.

Prazo de concurso:

Proroga o — para pharmaceuticos do Exercito, realizado em 1924. (Projecto n. 14, de 1924, e parecer n. 363, de 1924.) Pag. 273.

Prescripção:

Releva de — o direito de Augusto de Oliveira Xavier, para receber a gratificação que pretende, na qualidade de ex-enfermeiro-mór do Hospital Militar de Porto Alegre. (Projecto n. 32, de 1924, e parecer n. 377, de 1924.) Pag. 598.

Projectos:

- N. 38, de 1923, considera de utilidade publica a Cruz Branca Infantil Internacional, com séde na Capital Federal. (Parecer n. 355, de 1924.) Pag. 6.
- N. 43, de 1923 (emendado pela Camara), autoriza a modificar clausulas do contracto para a construcção do porto de Paranaguá. (Parecer n. 372, de 1924.) Pag. 495.
- N. 4, de 1924, considera no posto de coronel effectivo a reforma concedida a Americo de Albuquerque Portocarrero, veterano da guerra do Paraguay e coronel graduado reformado do Exercito. (Parecer n. 357, de 1924.) Pag. 9.
- N. 14, de 1924, proroga até 31 de novembro de 1925 o concurso para pharmaceuticos do Exercito, realizado em 1924. (Parecer n. 363, de 1924.) Pag. 273.
- N. 20, de 1924, considera de utilidade publica a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com séde na Capital Federal. (Pareceres n. 365, de 1924, e n. 376 A, de 1924.) Pags. 317 e 597.

- N. 25, de 1924, autoriza a abrir o credito de 17:430\$, para pagamento de vencimentos a sete censores theatraes, no periodo que menciona. (Parecer n. 368, de 1924.) Pag. 345.
- N. 32, de 1924, que releva de prescripção o direito de Augusto de Oliveira Xavier, para receber a gratificação que pretende, na qualidade de ex-enfermeiro-mór do Hospital Militar de Porto Alegre. (Parecer n. 377, de 1924.) Pag. 598.
- N. 36, de 1924, sobre o credito de 562:948\$115, para pagamento de differença de vencimentos de funcionarios da Policia Civil do Districto Federal, no periodo que menciona. (Parecer n. 378, de 1924.) Pag. 598.
- N. 37, de 1924, considera de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Turismo, com séde na Capital Federal. (Parecer n. 366, de 1924.) Pag. 317.
- N. 40, de 1924, considera a reforma concedida ao sargento-ajudante Manoel do Bom Despacho, no mesmo posto, porém, pela tabella B da lei n. 2.290, de 1910. (Parecer n. 379, de 1924.) Pag. 598.
- N. 41, de 1924, autoriza a abrir o credito de 7:920\$, para pagamento aos distribuidores do *Diario Official*, de gratificações e percentagens em 1924, de accôrdo com os dispositivos legais que menciona. (Parecer n. 375, de 1924.) Pag. 519.
- N. 44, de 1924, considera de utilidade publica o Instituto Neo-Pythagorico de Curityba, no Estado do Paraná. (Parecer n. 374, de 1924.) Pag. 518.
- N. 45, de 1924, concede uma pensão de 500\$ mensaes á viuva D. Maria da Piedade Cesar Barradas e aos seus filhos menores, herdeiros do Dr. Manoel da Costa Barradas, ex-consul do Brasil no Japão, victimado nas condições que menciona. (Pareceres n. 359, de 1924, e n. 380, de 1924.) Pags. 18 e 599.
- N. 49, de 1924, concede amnistia ampla á civis, militares e autoridades, nas condições que menciona. Pag. 325.
- N. 50, de 1924, autoriza a reorganizar a officina autotypographica da Estrada de Ferro Central do Brasil, nas condições que menciona. Pag. 347.
- N. 52, de 1924, suspende o estado de sitio em todos os pontos do territorio nacional. Pag. 507.
- N. 53, de 1924, considera de utilidade publica o Instituto Protector dos Pobres e Crianças, com séde na Capital Federal. (Parecer n. 373, de 1924.) Pag. 518.
- N. 54, de 1924, manda punir com a pena de prisão por quatro annos, aos que fabricarem bombas de dynamite para fins criminosos. Pag. 589.

Proposições:

- N. 89, de 1924, regula a concessão de licenças pelos chefes de serviços federaes aos respectivos subordinados, nas condições que menciona. (Parecer n. 367, de 1924.) Pag. 319.
- N. 101, de 1924, autoriza a isenção de direitos aduaneiros para os machanismos importados para as primeiras fabricas destinadas aos fins que menciona. (Parecer n. 360, de 1924.) Pag. 19.
- N. 102, de 1924, autoriza a dar concessão ao Estado do Rio de Janeiro para construir e explorar os portos de Nictheroy e de Angra dos Reis, nas condições que menciona. (Parecer n. 361, de 1924.) Pag. 23.
- N. 107, de 1924, revigora os saldos dos creditos que menciona, até a importancia de 907:638\$216, para serem applicados no exercicio de 1925, ao serviço do recenseamento geral da Republica. (Parecer n. 370, de 1924.) Pags. 16 e 346.
- N. 108, de 1924, autoriza a abrir o credito de 6:000\$, para pagamento, no periodo que menciona, do ordenado que compete ao Dr. Mathias Olympio de Mello, juiz federal da secção do Piaulhy, posto em disponibilidade. (Parecer n. 371, de 1924.) Pags. 273 e 347.
- N. 109, de 1924, autoriza a ceder a titulo precario á Sociedade União dos Empregados do Commercio, o predio da Praia Vermelha onde funciona o Ministerio da Agricultura, para a installação de um hospital, nas condições que menciona. Pag. 324.
- N. 110, de 1924, regula o registro dos contractos de direito maritimo nos Officios Privativos de Notas e Registro de Contractos Maritimos. (Parecer n. 381, de 1924.) Pags. 343 e 661.
- N. 111, de 1924, autoriza a abrir o credito de 520\$, para pagamento de vencimentos aos inspectores da rede telegraphica adquirida ao Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Gabriel Godinho e Manoel Caetano Pereira, relativos ao periodo que menciona. Pag. 344.
- N. 112, de 1924, autoriza a abrir o credito de réis 69:527\$500, para pagamento a Antonio Teixeira da Costa, em virtude de sentença judicial. Pag. 344.
- N. 113, de 1924, autoriza a mandar emittir na Casa da Moeda sellos postaes com a effigie de Santos Dumont, commemorativos da genial descoberta desse grande brasileiro. Pag. 344.
- N. 114, de 1924, autoriza a abrir o credito de réis 76:485\$791, para pagamento de differença de cambio á American Bank Note Company, pelo fornecimento de notas-papel á Caixa de Amortização, no periodo que menciona. Pag. 516.

- N. 115, de 1924, autoriza a abrir o credito de réis 2.671:130\$276, para solver compromissos assumidos com tarefeiros da construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, no periodo que menciona. Pag. 517.
- N. 116, de 1924, autoriza a abrir o credito de réis 148:609\$856, para pagamento á Companhia Carbonifera de Urussanga, por trabalhos de construcção e desapropriações effectuados no ramal de Urussanga, no periodo que menciona. Pag. 517.
- N. 117, de 1924. (Orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925.) Pags. 601 a 660.
- N. 118, de 1924, autoriza a abrir o credito de réis 21:027\$420, para pagamento de differença de vencimentos aos Ministros do Supremo Tribunal Militar Marechaes Francisco de Paula Argollo e outros, no periodo que menciona. Pag. 699.

Reforma:

- Considera no posto de coronel effectivo a — concedida a Americo de Albuquerque Portocarrero, veterano da guerra do Paraguay e coronel graduado reformado do Exercito. (Projecto n. 4, de 1924, e parecer n. 357, de 1924.) Pag. 9.
- Regula a — concedida ao sargento-ajudante Manoel do Bom Despacho, veterano da guerra do Paraguay. (Projecto n. 40, de 1924, e parecer n. 379, de 1924.) Pag. 598.

Requerimentos:

- Para volta á Commissão de Finanças da proposição n. 79, de 1924. (Orçamento do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925). (Do Sr. Felipe Schmidt.) Pag. 3.
- Para ir á Commissão de Instrucção Publica a proposição n. 156, de 1923. (Ensino profissional obrigatorio). (Do Sr. Paulo de Frontin.) Pag. 15.
- Para adiamento por 24 horas da 2ª discussão da proposição n. 100, de 1924). (Orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1925.) Do Sr. Paulo de Frontin.) Pag. 450.
- Em que solicita uma pensão para si e seus filhos, como viuva do Dr. Manoel Cesar Barradas, ex-consul do Brasil no Japão, victimado nas condições que allega. (De D. Maria da Piedade Cesar Barradas). (Parecer n. 359, de 1924, offerece o projecto n. n. 45, de 1924.) Pag. 17.

Resoluções vetadas:

Pelo Prefeito:

Que autoriza a mandar pagar ao ex-porteiro do Pedagogium Ayclino da Costa Jacques, gratificações não recebidas no periodo que menciona. (Parecer n. 353, de 1924, e *vêto* n. 104, de 1922.) Pags. 1 a 3.

— Que commissiona funcionarios da Secretaria do Conselho para acompanharem representantes das Municipalidades estrangeiras nas festas do Centenario da Independencia do Brasil. (Parecer n. 354, de 1924, e *vêto* n. 27, de 1923.) Pag. 5.

— Que autoriza a abrir o credito de 30:000\$, para a reorganização do Orphanato Dr. Carlos Costa. (Parecer n. 356, de 1924, e *vêto* n. 139, de 1922.) Pag. 9.

Santos Dumont:

Autoriza a emissão de sellos com a effigie de —. (Projecto n. 113, de 1924.) Pag. 344.

Sellos postaes:

Autoriza a emissão de — com a effigie de Santos Dumont. (Proposição n. 113, de 1924.) Pag. 344.

Sociedade Brasileira de Turismo:

Considera de utilidade publica a —, com séde na Capital Federal. (Projecto n. 37, de 1924, e parecer n. 366, de 1924.) Pag. 317.

Substitutivo:

N. 32, de 1924, ao projecto n. 3, de 1924. (Vantagens a militares.) Pag. 447.

Utilidade publica:

Considera de — o Instituto Neo-Pythagorico de Curityba, no Estado do Paraná. (Projecto n. 44, de 1924, e parecer n. 374, de 1924.) Pag. 518.

— Considera de — a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com séde na Capital Federal. (Projecto n. 20, de 1924, e parecer n. 365, de 1924.) Pag. 317.

- Considera de — a Cruz Branca Infantil Internacional, com sede na Capital Federal. (Projecto n. 38, de 1923, e parecer n. 355, de 1924.) Pags. 5 e 6.
- Considera de — a Sociedade Brasileira de Turismo, com sede na Capital Federal. (Projecto n. 37, de 1924, e parecer n. 366, de 1924.) Pag. 317.
- Considera de — o Instituto Protector dos Pobres e Crianças, com sede na Capital Federal. (Projecto n. 53, de 1924, e parecer n. 373, de 1924.) Páginas 517 e 518.
- Considera de — a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com sede na Capital Federal. (Projecto n. 20, de 1924, e parecer n. 376 A, de 1924.) Pagina 597.

"Vétos":**Do Prefeito:**

N. 104, de 1922, á resolução do Conselho que autoriza a mandar pagar ao ex-porteiro do Pedagogium Acylino da Costa Jacques, gratificações não recebidas no periodo que menciona. (Resolução e parecer n. 356, de 1924.) Pag. 2.

— N. 139, de 1922, á resolução do Conselho que autoriza a abrir o credito de 30:000\$, para a reorganização do Orphanato Dr. Carlos Costa. (Resolução e parecer n. 356, de 1924.) Pag. 8.

— N. 27, de 1923, á resolução do Conselho que commissiona funcionarios da respectiva Secretaria para acompanharem representantes de Municipalidades estrangeiras nas festas do Centenario da Independencia do Brasil. (Resolução e parecer n. 354, de 1924.) Pag. 4.

Voto em separado:

Com emenda ao parecer n. 381, de 1924, sobre a proposição n. 110, de 1924. (Contractos de direito marítimo). (Do Sr. Barbosa Lima.) Pag. 661.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da décima segunda legislatura do Congresso Nacional

145ª SESSÃO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMERA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa.

O Sr. Presidente — Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

Convido os Srs. Senadores Benjamin Barroso e Carlos Cavalcanti para occuparem as cadeiras dos 1º e 2º Secretarios.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 2º Secretario) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. Benjamin Barroso (servindo de 1º Secretario) declara que não ha expediente.

O Sr. Carlos Cavalcanti (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 353 — 1924

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 6 de outubro de 1922, autorizou o Prefeito a mandar

S. — Vol. IX

1

pagar ao ex-porteiro do Pedagogium, Acylino da Costa Jacques, a gratificação de 7:771\$497, por serviços nocturnos que prestou em sua repartição, de 24 de março de 1902 á 31 de dezembro de 1909.

Não se conformando com essa resolução, o Prefeito vetou-a, allegando não ter sido a referida gratificação consignada no orçamento e não caber ao conselho mandar effectuar pagamentos.

Segundo diz o Sr. Prefeito nas razões do *vêto*, a gratificação autorizada pelo Conselho não foi fixada em lei nem constava do orçamento: foi fixada e autorizada sem a audiência e o assentimento do Executivo Municipal.

Ora, pelo art. 27 § 4º do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, compete ao Prefeito ordenar as despesas votadas pelo Conselho, com a indicação do artigo e paragrapho do Orçamento que as autorizar, não se podendo realizar despesa alguma sem a exhibição dos documentos que a comprovem; e, pelo art. 108 do mesmo decreto, nenhuma despesa pôde ser ordenada sem que para ella haja no orçamento verba consignada.

Assim sendo, não podia o Prefeito cumprir a resolução, antes devia suspendel-a, como fez, vetando-a, *ex-vi* do art. 24 do citado decreto.

E', por isso, a Commissão de parecer que o *vêto* seja *aprovado*.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardina Monteiro*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Srs. Senadores — Sou obrigado a vétar a presente resolução, absolutamente injustificável. A recusa de pagamento da gratificação a que a mesma se refere, foi legal, porquanto tal gratificação, não estava na lei nem havia sido fixada no orçamento.

Já em requerimento do interessado foram dados despachos de indifferimento tendo por base parecer dos procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal.

Não está, além disso, nas attribuições do Conselho mandar effectuar pagamentos solicitados por quem quer que seja, pois a verificação da divida e da oportunidade de serem as mesmas liquidadas cabe ao Poder Executivo.

Si a pessoa beneficiada pela referida resolução se presume possuidora de qualquer direito, deve recorrer ao Poder Judiciario e nunca ao Conselho Municipal.

Vêto-a, por isso, para que o Senado aprecie o caso como lhe parecer conveniente.

Districto Federal, 11 de outubro de 1922. — *Carlos Sampaio*.

RESOLUÇÃO do CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O "VÉTO"
N. 104, DE 1922, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar pagar ao ex-porteiro do Pedagogium, Acyline da Costa Jacques, a gratificação que deixou de perceber por serviços nocturnos prestados na sua repartição, no periodo de 24 de março de 1902 a 31 de dezembro de 1909, em um total de 7:771\$497, abrindo para esse fim, o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 6 de outubro de 1922. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 354 — 1924

A Mesa do Conselho Municipal do Districto Federal, em setembro de 1922, commissionou os Srs. Mario Mello, Manoel Vieira Paim Pamplona e Abilio Cardoso Perrone, funcionarios da secretaria, para acompanharem os representantes das Municipalidades de Buenos Aires, Cordoba, Montevideo, Santiago do Chile e Valparaiso por occasião das festas commemorativas do Centenario da Independencia do Brasil.

No desempenho dessa commissão os referidos funcionarios, em viagens, passeios, diversões e gentilezas, que proporcionaram a tão illustres visitantes, fizeram, como era natural algumas despezas, que montaram á importancia de 4:391\$, cujo pagamento solicitaram a autoridade que os nomeou.

A Mesa, tomando conhecimento da reclamação, achou-a procedente e abriu um credito especial da importancia pedida para a indemnização dos alludidos funcionarios, e que foi submettido ao conhecimento do Conselho e por elle approvado.

O Sr. Prefeito, porém, firmando-se em dispositivos da Lei Organica, que lhe reservam a competencia para autorizar despezas, entendeu que o Conselho não podia approvar e autorizar essa despesa, e por isso vetou a resolução.

Trata-se, pois, de saber se era vedado a Mesa do Conselho Municipal tomar a deliberação, que tomou, ou se alguma lei condemna a resolução do Conselho, approvando tal deliberação.

Compete a Mesa do Conselho, em face do art. 138 do Regimento Interno, a publicação das actas de suas sessões e do expediente de sua secretaria, sendo que, ainda por força do art. 143, nos casos omissos do mesmo regimento, resolverá por paridade ou identidade de motivos.

Si a deliberação da Mesa não está taxativamente prevista e autorizada pelo seu regimento, não está tambem nelle vedada. E', pois, um simples caso de interpretação, sujeito preliminarmente a um parecer da Commissão de Policia (art. 151), e que sómente poderia ser cancellado por

nullo, se contraviesse disposição expressa da Lei Organica.

Não reconhecendo, embora, a amplitude que em taes circumstancias compete a acção das mesas dos poderes publicos, não é possível, entretanto, restringir a acção do Poder Legislativo Municipal ao extremo de vedar-lhe a correspondencia em gestos de cortezia, que fomentam a approximação de nações visinhas, interessadas ambas em estreitar o mais possível a cordialidade existente.

As despezas, que resultam de semelhantes deliberações, são naturalmente incluídas na representação dos poderes publicos, e, se deve haver o maior escrupulo em autorizal-as e conferil-as, não deve haver menor em discutil-as ao homologal-as.

A Mesa do Conselho, resolvendo sobre a commissão desempenhada pelos mencionados funcionarios, de assistencia ás delegações das Municipalidades Sul-Americanas, por occasião das festas commemorativas do Centenario da nossa Independencia, necessariamente, antes de deliberar o credito, convenceu-se pelos relatorios dos funcionarios de que as despezas por elles reclamadas representavam-se com exactidão. Tal exame, por sua natureza reservado, não poderia transpirar de acto publico, sinão por fórma do decreto, que abriu o credito especial a que, implicitamente, julgou boas e exactas as contas.

As disposições dos arts. 28 e 108 da Lei Organica não podem condemnar uma despeza que se não poderia prevêr e que não se devia evitar.

Tratando-se, pois, de um acto da secretaria do Conselho, indispensavel a representação deste, sómente por um credito especial poderia ser attendido, como foi não tendo, no caso, assento em lei o *vêto*, que lhe oppoz o Prefeito do Districto; e, assim, andou o Conselho com accerto, approvando o credito.

Em taes condições, é a Commissão de Constituição de parecer que o *vêto* seja rejeitado.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Ferreira Chaves*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Mais uma vez, máo grado meu, sou obrigado a vétar uma resolução que me foi enviada pelo Conselho Municipal.

Nas considerações que precederam o *vêto* por mim opposto á resolução do Conselho relativa á ampliação dos serviços da sua Secretaria, justifiquei os motivos por que entendia e entendo que nenhuma lei ou resolução do Conselho independe do assentimento final do Prefeito, para produzir effeito.

Desnecessario, portanto, se torna repetir essas considerações, no momento em que o dever de bem exercer o cargo que tenho a honra de occupar, me força a negar apoio á presente resolução denominada pelo Conselho de—parecer n. 29.

Por ella se manda pagar a importancia de 4:391\$ a tres funcionarios da Secretaria do Conselho Municipal, por serviços, aliús, extranhos ao desempenho dos proprios cargos ou

da referida Secretaria, o que implica despesa de cuja iniciativa a competência é deferida por lei ao Prefeito, pois que, evidentemente, o caso não é o da excepção estabelecida no § 3º, art. 28, da Lei Organica.

Accresce a circumstancia de que a despesa em apreço não está devidamente comprovada, o que se conclue mesmo da redacção da alludida resolução quando diz: «para indemnização de despesas... que allegam ter feito».

Por taes motivos, que o Senado melhor apreciará, sou levado a usar da prerogativa que me confere a Lei Organica, em seu art. 24.

Districto Federal, 13 de outubro de 1923.—*Alaor Prata*.
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O

«VE'TO» N. 27, DE 1923, E O PARECER SUPRA

Cópia—«1923—Parecer n. 29—Submetta á approvação do Conselho Municipal as providencias relativas á abertura do credito especial de 4:391\$, para indemnização de despesas que os funcionarios da Secretaria do mesmo Conselho, Mario Mello, Manoel Vieira Paim Pamplona e Abilio Cardoso Perrone, allegam ter feito, quando incumbidos de acompanhar as delegações municipaes sul-americanas, por occasião das festas commemorativas do Centenario da Independencia do Brasil—Seja aberto um credito especial na importancia total de quatro contos tresentos e noventa e um mil réis 4:391\$, para indemnização de despesas feitas, por Mario Mello, redactor de debates, na importancia de 1:679\$; por Manoel Vieira Paim Pamplona, auxiliar da acta, na de 1:500\$ e por Abilio Cardoso Perrone, auxiliar do serviço de policiamento interno, na de 1:212\$, no desempenho da commissão, que lhes foi confiada pela Mesa do Conselho Municipal, em setembro de 1922, de acompanharem as delegações das municipalidades de Buenos Aires, Cordoba, Montevideo, Santiago do Chile e Valparaiso, que visilaram o Districto Federal, por occasião das festas commemorativas do primeiro centenario da Independencia do Brasil. Sala da Commissão da Policia, 17 de setembro de 1923. — *Jeronymo Penido*, Presidente. — *Alberto Beaumont*, 1º Secretario, Relator. — *Zoroastro Cunha*, 2º Secretario, interino». Secretaria do Conselho Municipal, 2 de outubro de 1923. — *Alberto Lobo*, official. Conforme. Em 2 de outubro de 1923. — *Alfredo de Oliveira*, official. Em 2 de outubro de 1923. — *Alvaro Castilho*, chefe do Expediente da Contabilidade. Visto. *José Martins Junior* director.

N. 355 — 1924

O homem e a mulher, desde seu nascimento, vindo á luz no Brasil, são, para todos os effeitos e desde logo considerados cidadãos brasileiros, conforme se expressa o art. 69, n. 1, da nossa Constituição.

Nestas condições, o menino e a menina, o menor, em summa, gosando, tambem, como os adultos, dos privilegios de cidadania, porque pertencem a uma nacionalidade, a um paiz, politicamente organizado, nada os priva do direito de associa-

ção licita, com fins elevados, com tanto que tenha autorização de seus paes ou tutores, facto que deve estar previsto nos estatutos da «Cruz Branca Infantil Internacional».

Elevados, nobres e altruisticos, humanitarios, mesmo, são os fins d'essa confraternização, como se vê da justificação do projecto, contendo a idéa central de, para o futuro, talvez proximo, talvez remoto, acabar com as guerras, com as carnificinas e sangueiras humanas, dando, assim, uma grande lição aos Tribunaes de Paz e Arbitragem e à Liga das Nações.

A' vista disto, a Commissão aconselha a approvação do projecto.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 38, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica considerada de utilidade publica a Cruz Branca Infantil Internacional, com séde no Districto Federal; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 27 de outubro de 1923.

Justificação

A Cruz Branca Infantil tem por fim, como rezam seus estatutos, fomentar na criança o culto de cada vez maior da patria, da familia, da velhice, dos grandes vultos das letras artes e sciencias, da humanidade emfim. Sob o titulo suggestivo — Um nobre sonho de fraternidade universal, quaes são os institutos da Cruz Branca Infantil Internacional, o aproveitamento das crianças como intermediarias da amizade entre os povos — publicou *A Patria*, jornal desta capital, o seguinte:

EM SYNTHESE, QUAES SÃO OS FINES DA CRUZ BRANCA INFANTIL.

«A idea central é a da confraternização da infancia do novo e do velho continente, amando-se e amando as patrias entre si, sem que perca a criança o verdadeiro amor por sua patria. Pelo contrario nós fomentaremos, cada vez mais na infancia, o amor da patria, o culto pelo seu paiz. Mas ensinamol-a a ter no seu coraçãozinho um logar de amizade para com os seus irmãosinhos e para com as patrias destes. Tambem na mesma idéa está a idéa «mater», de, formando o caracter da criança, ensinal-a, com pensamento fixo, a evitar as guerras inuteis. Isto parecerá uma utopia para a geração presente. Parece e é uma verdade para ella. Esta jámais evitará as carnificinas. Mas a que vem surgindo, pura, sem resentimentos, sem paixões, póde galhardamente levar a effeito.

A amizade dos povos ha de surgir no dia de amanhã, trabalhada na infancia de hoje.

A salvação está na infancia».

Senado Federal, 27 de outubro de 1923. — *Lauro Sodré*.
— A' imprimir.

N. 356 — 1924

Oppoz *vêto* o Prefeito á Resolução Municipal, de 14 de novembro de 1922, autorizando-o a abrir o credito especial de 30:000\$ para a reorganização do Orphanato Dr. Carlos Costa, determinando o modo por que deve ser paga essa quantia e dando, a respeito, outras providencias.

O Prefeito justifica *ex-abundantia*, o *vêto*. Conforme S. Ex. expõe, o orphanato não se depara em situação de merecer o amparo, sinão o favor, que o Conselho lhe pretende outorgar. No anno anterior ao da Resolução *vêtida*, o antecessor do actual Prefeito foi constrangido a determinar o fechamento definitivo do orphanato, transferindo as creanças nelle existentes para o Asylo Izabel, onde lhes foi prestada a necessaria assistencia, dando-se de tudo conhecimento ao Dr. juiz de orphãos respectivo. Reinavam, então, tal desordem e deploravel anarchia no instituto, dada a desintelligencia entre duas das directoras da Associação Protectora dos Pobres e Creanças, mantenedora do Orphanato, cada uma das quaes organizando sua directoria, que o Prefeito de então não teve outra providencia a adoptar sinão a que foi referida, tanto mais tratando-se de uma instituição subvencionada pela municipalidade e destinada a proteger a infancia.

Fechado o orphanato, procedeu-se á devida syndicancia, de que resultou, segundo se vê das razões justificativas do *vêto*, a verificação de graves faltas e irregularidades irremediaveis, chegando-se á evidencia de que o Instituto não possuia livros de actas, livros para a inscripção das creanças recolhidas nem os livros destinados á escripturação, donde completa ausencia de elementos para julgar-se da situação financeira do orphanato. Foi nessas condições que surgiu a Resolução do Conselho, annullando o acto do Prefeito e julgando da legalidade de uma das directorias, legalidade que constitue o ponto central do litigio, pendente de decisão do Poder Judiciario, á cuja competencia fôra submettido. Bastaria essa circumstancia, si as demais referidas não desvessem actuar tambem no espirito imparcial daquelles a quem incumbê o estudo e julgamento do caso vertente para legitimar a interposiçào do *vêto*, de que nos occupamos.

De feito, nada mais irregular e attentatorio da independencia dos poderes do que a indebita intervençào do Conselho Municipal, arrogando-se a faculdade de resolver questões submettidas ao *verdictum* do unico poder competente para pronuncial-o — o Poder Judiciario.

Em face do exposto, pensa a Commissão de Constituiçào que o *vêto* merece a approvaçào do Senado.

Sala das Commissões, 11 de dezembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Ferreira Chaves* Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*.

RAZÕES DO «VÉTO»

Srs. Senadores — A presente resolução autoriza o Prefeito a abrir o credito especial de 30:000\$, para a reorganização do Orphanato Dr. Carlos Costa.

Em 25 de agosto do anno passado, determinou o meu antecessor o fechamento definitivo dessa instituição e a transferencia das creanças nella internadas para o Asylo Izabel, onde permaneceram e lhes foi prestada assistencia por ordem da Prefeitura, sendo dada dessa resolução immediato e indispensavel conhecimento ao Exmo. Sr. Dr. juiz de orphãos respectivo.

E' que, occorrendo sérias desintelligencias, que se tornaram publicas, entre duas das senhoras directoras da Associação Protectora dos Pobres e Creanças, mantenedora do Orphanato Dr. Carlos Costa, cada qual organizando sua directoria, semelhante facto não poderia correr á revelia do Departamento Municipal de Assistencia Publica, mormente em se tratando de uma instituição subvencionada pela Municipalidade e destinada á protecção da infancia. Foi por aquelle departamento ordenada minuciosa syndicancia que servisse a um seguro esclarecimento do caso litigioso. Em longa e detalhada exposição dos factos observados, após acurada analyse dos documentos adquiridos, conseguiu a Inspectoria dos Institutos de Assistencia daquelle departamento apresentar relatorio, em que ficaram provadas, inconcussamente, faltas graves e irregularidades irremediaveis. Eram insanaveis os vicios e manifestas as nullidades das actas organizadas, quer por uma, quer por outra das parcialidades em contenda, para provar a legalidade das respectivas assembléas e, assim, a dos estatutos nellas votados, o que, sendo conseguido, redundaria na conquista dos direitos administrativos do orphanato.

Quanto á parte relativa á organização do Instituto, bastará realçar que não possuía elle livros de actas, livros para inscripção das creanças recolhidas, e nem mesmo os destinados á escripturação, pelos quaes fosse possivel conhecer a situação financeira do estabelecimento.

O orphanato estava installado em predio velhissimo, sem nenhuma das condições hygienicas exigidas em estabelecimentos congeres, com um unico pavimento, e pequenos compartimentos de aeração imperfeita. Os dormitorios haviam sido improvisados. Uma mesma sala servia para as aulas e para as refeições. A cosinha, o banheiro (este com um só apparelho sanitario) e todas as demais peças da casa apresentavam aspecto lastimavel.

Exposta em synthese a maneira pela qual nessa instituição era praticada a assistencia ás creanças e como funcionava em desaccôrdo com as exigencias legais, certo que outra não poderia ter sido a condemnação que lhe foi applicada pela administração municipal.

A resolução agora votada pelo Conselho procura annullar esse acto de necessario amparo ás creanças e imprescindivel acautelamento das subvenções concedidas pela municipalidade.

Pronuncia-se, além disso, por uma directoria cuja autoridade é legalmente contestada, pendendo do Poder Judiciário a necessaria solução.

E' de notar, ainda, que o decreto n. 1.543, de 20 de abril de 1921, não permite a concessão de favores e auxilios da Prefeitura a nenhuma fundação de assistencia ou beneficencia, de philantropia ou de caridade, sem que se inscreva no registro existente no Departamento Municipal de Assistencia Publica.

Véto, pois, a presente Resolução e aguardo a decisão que o Senado Federal, na sua sabedoria, entender justa.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1922. — *Alôôr Prata.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O "VÉTO"
N. 139, DE 1922 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a abrir o credito especial de 30:000\$000 (trinta contos de réis), para a reorganização do Orphanato Dr. Carlos Costa, já existente no Districto Federal, sem prejuizo de quaesquer outros beneficios.

§ 1.º Essa quantia será paga de uma só vez á fundadora do Orphanato, D. Laura de Paula Costa Santos, que prestará contas da fiel applicação desse dinheiro, providenciando de modo a serem saldadas, immediatamente, os compromissos assumidos com a autorização da directoria da Associação Protectora dos Pobres e Crianças, eleita e empossada a 12 de julho de 1921.

§ 2.º Os serviços do Orphanato Dr. Carlos Costa, deverão estar devidamente regularizados até 31 de dezembro de 1922.

§ 3.º O orphanato reservará sempre seis vagas que serão preenchidas por orphãos de empregados ou funcionario municipal, sem onus para os cofres municipaes.

Art. 2.º A importancia só será entregue depois da Prefeitura, por intermedio de funcionario para isso designado, proceder a exame e verificação das condições do Orphanato, inclusive se elle tem personalidade juridica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Fedreal. 14 de novembro de 1923. — *Antonio José da Silva Brandão*, Presidente. — *Pio Dutra da Rocha*, 1º Secretario. — *Jacinto Alves da Rocha*, 2º Secretario — A' imprimir.

N. 357 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 4, de 1924 determinando que a reforma de Americo de Albuquerque Portocarrero, veterano do Paraguay, e coronel graduado, reformado, do Exercito, seja considerada no posto efectivo e com as respectivas vantagens

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A reforma de Americo de Albuquerque Portocarrero, veterano do Paraguay e coronel graduado, refor-

mado, do Exército, é, desta data em diante, considerada no posto de coronel effectivo; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 14 de dezembro de 1924.
— *Miguel de Carvalho*, Presidente. — *Euripedes de Aguiar*, Relator. — *Vespucio de Abreu*.

Fica sobre a mesa para ser discutida na secção seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes, Lauro Müller e Soares dos Santos (10).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Pires Rebello, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Eusebio de Andrade, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques e Vidal Ramos (22).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem de dia. (*Pausa.*)

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro (*) — Sr. Presidente, não lenho o temperamento muito dado a homenagens e a repetidas e reiteradas considerações, quando ellas não são devidamente merecidas, e quando aquelle que se torna dellas alvo não se se tem imposto á minha attenção por actos de benemerencia, por actos que se tornem dignos do respeito dessa homenagem.

Deve aportar amanhã a esta capital um compatriota illustre, que, investido de funcções de grande relevancia, de alta responsabilidade junto dos paizes europeus, na Liga das Nações, soube se collocar á altura da sua responsabilidade, soube elevar bem alto o nome do nosso paiz, tendo o ensejo de revelar conhecimentos juridicos, habilidade diplomatica, grande tacto no tracto com os homens e a qualidade mais preciosa que deve ter um representante: o carinho, e a dedicacão pelos misteres da funcção de que está investido.

Elle teve occasião de revelar todas essas qualidades e virtudes no desempenho da sua alta missão, de modo que o nosso paiz, que já se havia imposto á consideração e á admiracão dos europeus, pela grande erudição, pela palavra autorizada de Ruy Barbosa, o nosso paiz que, em seguida, teve tambem em outros filhos verdadeiros servidores, que souberam elevar o seu nome no conceito e no concerto das nações, teve tambem em Raul Fernandes o continuador desse trabalho utilissimo, necessario e indispensavel ao engrandecimento do Brasil e, mais do que tudo, á sua autoridade moral entre as grandes nações.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Assim sendo, eu, que sou, não digo propriamente inimigo, mas avesso que se prestem homenagens a quem não as merece, sinto-me bem pedindo a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente em que seja nomeada uma comissão para prestar a Raul Fernandes, nosso illustre compatriota, no acto de sua chegada, a leve, a ligeira homenagem das nossas boas vindas.

Sr. Presidente, o nosso acto será de justiça, será conjuntamente um incitamento a outros brasileiros, que venham a receber investiduras taes, para que se desempenhem com cuidado, com carinho, com a dedicação e com a illustração com que Raul Fernandes acabou de desempenhar o seu mandato.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senador Jeronymo Monteiro requer a nomeação de uma comissão que represente o Senado no acto do desembarque do eminente brasileiro, Dr. Raul Fernandes, que chegará amanhã da Europa, e leve a S. Ex. as boas vindas, em nome desta Casa do Congresso Nacional.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Nomeio para comporem a comissão os Srs. Senadores Bueno Brandão, Joaquim Moreira e Jeronymo Monteiro.

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1924, concedendo um anno de licença ao professor Vicente Cernicchiaro, do Instituto Benjamin Constant, para, na Europa, acompanhar a publicação da sua obra *Historia da Musica desde os tempos coloniaes*.

Approveda, vae á Comissão de Redacção.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final da proposição que acaba de ser approveda, eu pederia a V. Ex. que a submettесе ao voto do Senado.

O Sr. Presidente — Opportunamente, submetterei a redacção final desse projecto á discussão e votação.

CONCURSO DE PHARMACEUTICO

2ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1924, que prorroga até 31 de dezembro de 1925 o concurso para pharmaceuticos do Exercito, realizado no corrente anno.

Approvedo.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente -- Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (pela ordem) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. se digne de consultar o Senado se consente na dispensa de interstício para que o projecto que acaba de ser votado possa figurar na ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — O Senador Mendes Tavares requer dispensa de interstício para o projecto que acaba de ser votado.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

ENSINO PROFISSIONAL OBRIGATORIO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 156, de 1923, que considera obrigatorio o ensino profissional no Brasil. nos casos que estabelece.

Approveda.

E' approveda a seguinte

Emenda

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1.º O ensino profissional no Brasil será ministrado de accôrdo com as disposições desta lei.

Sala das Commissões, 8 de setembro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Cunha Machado*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Jeronymo Monteiro*, vencido. — *Aristides Rocha*.

INCORPORAÇÃO A VENCIMENTOS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do do Districto Federal n. 4, de 1922, á resolução do Conselho Municipal que manda incorporar aos vencimentos do actual arrecadador geral da Superintendencia da Limpeza Publica. Gastão de Miranda Valle, a gratificação que menciona.

Approvedo, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

PROMOÇÃO DE FUNCIONARIO MUNICIPAL

Discussão unica do *vêto* do Sr. Prefeito do Districto Federal n. 32, de 1923, á resolução do Conselho Municipal que torna valido, para todos os effeitos, o acto que promoveu a chefe de secção na Prefeitura. o 1º official Francisco Jorge Leite.

Approvedo, vae ser devclvido ao Sr. Prefeito.

REINTEGRAÇÃO DE FUNCIONARIO MUNICIPAL

Discussão unica do *vêto* do Sr. Prefeito do Districto Federal n. 11, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que manda reintegrar Julio Valentim da Silveira, no quadro dos praticantes da Directoria Geral de Fazenda Municipal.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

Discussão unica do *vêto* do Sr. Prefeito do Districto Federal n. 23, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que manda contar, para effeitos de aposentadoria, a Carlos da Silva Oliveira, guarda municipal, tempo de serviço que menciona.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Carlos Cavalcante (servindo de 2º Secretario) lê e é approvedo o seguinte

PARECER

N. 358 — 1924

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 44, de 1924, concedendo um anno de licença ao professor do Instituto Benjamin Constant, Vicente Cernicchiaro, para, na Europa, acompanhar a publicação da sua obra "Historia da musica do Brasil", desde os tempos colonias"

Ao paragraho unico accrescente-se:

O preço de cada exemplar adquirido pelo Governo não excederá de vinte mil réis.

Sala da Commissão de Redacção, 12 de dezembro de 1924.
— *Miguel de Carvalho*, Presidente. — *Euripedes de Aguiar*, Relator. — *Vespucio de Abreu*.

O Sr. Presidente — A proposição vae ser devolvida á Camara dos Deputados com a emenda do Senado.

O Sr. Presidente — Está terminado o prazo regimental para o recebimento de emendas ao orçamento da Agricultura. Vão ser lidas as que foram enviadas á Mesa.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

A' verba 22ª, consignaçoão VI, accrescente-se, como estava na proposta do Governo:

Club de Seringueira, em Manãos.....	4:500\$000
Escola Agronomica de Manãos	15:300\$000
Escola Agricola de S. Gabriel, Rio Negro.....	15:300\$000

Justificação

Todas essas subvenções, quando estabelecidas, pela primeira vez, foram plenamente justificadas e não parece justo que, visando o Club de Seringueira o fomento de campos de experiencia no plantio e replantio da *syphonea brasiliensis* e o processo pratico, mais scientifico, do respectivo leite ou gomma vegetal e bem assim da defumação ou sua condensação, deixe o poder publico de o auxiliar com a modica quantia de 4:500\$, sabido, como é, que, apesar de sua depreciação, ainda representa a borracha um grande valor no nosso commercio internacional. Do mesmo modo, não é justo que, tomando rumo na cultura das suas opulentas terras, o que já vem produzindo os melhores resultados, fiquem as Escolas Agronomicas e Agricola, acima referidas, privadas do amparo da União, recusando apoio ao desenvolvimento da produção e ao competente ensino pratico do amanho do sólo, seu plantio colheita e beneficiamento.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1924. — *Lopes Gonçalves.*

N. 2

Fica restabelecida na verba 16ª, titulo "Ensino Agronomico" — I — Consignação "Pessoal, a sub-consignação n. 6 que diz: para o pagamento de dez preparadores repetidores, contractados com a gratificação annual de 7:200\$000 — Despesa total de 72:000\$000.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

Justificação

Os cursos de engenheiros agronomos e medicos veterinarios da Escola Superior de Agricultura, teem 29 cadeiras e uma aula e possuem apenas dous preparadores-repetidores effectivos, que são os do curso de veterinaria, das cadeiras de physiologia e microbiologia, enquanto que o curso de chimica industrial, annexo á escola é constituído de quatro cadeiras e tem quatro preparadores-repetidores effectivos, isto é, um para cada cadeira.

A grande necessidade dos preparadores-repetidores effectivos com o desdobramento de cadeiras, com a suppressão dos substitutos e com o augmento do numero de matriculas, que no corrente anno foi de 116 nos mesmos cursos, fez com que se contractassem, em 1922, dez technicos para as cadeiras de caracter eminentemente pratico como: phytopathologia, agricultura, anatomia, therapeutica, chimica agricola, histologia, etc. etc. Ora, a suppressão desses technicos, na maioria diplomados por esta escola, trará, positivamente, grave prejuizo para o ensino.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

O Sr. Presidente — O orçamento é devolvido, com as emendas, á Commissão de Finanças.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, o Senado votou, em segunda discussão, a proposição da Camara dos Deputados n. 156, que considera obrigatorio o ensino profissional no Brasil, nos casos que estabelece. Essa proposição teve parecer da Commissão de Justiça e Legislação, que apresentou uma emenda a respeito. Parece-me, porém, que sobre ella devia ser tambem ouvida a Commissão de Instrução Publica. Já estando, entretanto, votada em segunda discussão, eu proporja que, antes da terceira, fosse a proposição enviada a essa Commissão, que é a Commissão technica e deverá, tambem, dar o seu parecer sobre o assumpto.

O Sr. Presidente — V. Ex. enviará á Mesa o seu requerimento nesse sentido.

Vae á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e approvado sem debate o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição da Camara dos Deputados, numero 150, de 1923, antes de entrar em 3ª discussão seja enviada á Commissão de Instrução Publica para emittir parecer a respeito. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia de amanhã o seguinte

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1925 (*com parecer da Commissão de Finanças, favoravel a umas, contrario a outras e mandando destacar outras, das emendas apresentadas, n. 342, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 88, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 159:141\$, preciso ás verbas 2ª e 5ª do orçamento de 1923 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 303, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 43, de 1924, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 17:430\$, para attender, no corrente exercicio, ao pagamento de vencimentos de sete censores theatraes (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 345, de 1924*);

3ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1924, que proroga até 31 de dezembro de 1925 o concurso para pharmaceuticos do Exercito, realizado no corrente anno (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra, n. 344, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

146ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Justo Chermont, Cunha Machado, Antonino Freire Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (29).

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 107 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Ficam revigorados no exercicio de 1925, e nos exercicios seguintes, até a conclusão dos trabalhos, os saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.065, de 16 de fevereiro de 1920; 14.515, de 2 de dezembro de 1920; 14.674, de 16 de fevereiro de 1921; 14.952, de 17 de agosto de 1921 e 15.368, de 15 de fevereiro de 1922, nos termos do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, que autorizou o Governo a proceder ao recenseamento geral da Republica até a importancia de novecentos e sete contos seiscentos e trinta e tres mil duzentos e dezeseis réis (907:633\$216).

Parapho unico. Os referidos saldos devem ser applicados ás despesas com o pessoal e material necessarios á apu-

ração e publicação dos resultados censitários, de accôrdo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.026, de 21 de janeiro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1924.—*Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede a leitura dos seguintes

PARECERES

N. 359 — 1924

A' Commissão de Finanças foi presente o requerimento em que a Exma. Sra. D. Maria da Piedade Cesar Barradas, viuva do Dr. Manoel da Costa Barradas, consul do Brasil em Yokoama, no Japão, e victima do terremoto que assolou este paiz, no anno proximo findo, vem pedir ao Congresso Nacional uma pensão por ter em consequencia desse facto ficado em carencia de recursos materiaes para manutenção de sua numerosa familia e educação de seus filhos menores.

Em principio, a Commissão de Finanças está solidaria com a doutrina firmada pelo voto do Senado, de cessar a concessão de pensões graciosas ás familias de ex-servidores da Patria que lhe prestaram serviços, embora notorios e relevantes, em funcções remuneradas.

Esta doutrina não póde ter, porém, uma interpretação em sentido absoluto e como todas as regras geraes comporta excepções raras, muito raras, que sirvam para confirmal-as.

O caso em questão tem um caracter todo excepcional. Um cataclysmo cosmico, inesperado, imprevisivel semeia a morte, a destruição e a miseria em uma vasta região e nelle é colhido, no seu posto, no cumprimento de seu dever, um funcionario que tinha a seu cargo a supervigilancia dos interesses de ordem geral e commercial de seus compatricios, nesse mesmo paiz.

Deante da magnítude do desastre o mundo inteiro commove-se e subscripções são abertas em toda a parte, e inclusive entre nós, para soccorrer ás populações assoladas por esse flagello.

O nosso consul é victimado no seu posto de honra, no cumprimento do seu dever, como o soldado que morre no campo da batalha defendendo a sua Patria, como o operario que succumbe a um accidente de seu labor quotidiano.

Ao militar ou a seu assimilado que morra em acção de guerra vem o Estado em auxilio concedendo à familia o soldo de sua patente; ao operario que perece em accidente de trabalho o Estado por suas leis, ampara a familia protegendo-a, contra a miseria; é, pois, de toda a justiça que, ao funcionario que não tem — Montepio — a legar à sua familia e é al-

cançado pela morte em consequencia de accidente que as forças humanas não podem evitar ou em accidente que inesperadamente e consequente de sua actuação funcional o inutilisa ou prostra sem vida, venha tambem o Estado em auxilio de sua familia, libertando-a das garras da miseria.

Por estes motivos a Commissão de Finanças pensa que o requerimento a que se refere representa uma excepção justa a que o Congresso deve attender e submete á approvação do Senado o seguinte projecto de lei:

PROJECTO

ó. 45 — 1924

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder a D. Maria da Piedade Cesar Barradas, viuva do Dr. Manoel da Costa Barradas, ex-consul do Brasil em Yokoama, no Japão, e victimado pelo terremoto que assolou este paiz no anno de 1923, e a suas filhas solteiras e seus filhos menores, a pensão mensal de 500\$000.

Parapho unico. No caso de fallecimento da referida senhora ou de passar a segundas nupcias, a pensão de que trata este artigo continuará a ser paga aos mencionados filhos, durante sua menoridade, e ás filhas, enquanto solteiras, do funcionario alludido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente, vencido. — *Vespucio de Abreu*, Relator. — *Lauro Müller*. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.
A' imprimir.

N. 360 — 1924

A Camara dos Deputados reuniu em projecto especial, ora sujeito á apreciação do Senado, varias disposições das que acompanhavam a Lei de Receita, como parte integrante das providencias nella contidas, *ad instar* do que se ia fazendo todos os annos.

Esse projecto especial é imprescindivel para que não fiquem suspensas providencias que, directa e indirectamente, affectam serviços ou interesses publicos, na maioria dos casos de caracter inadiavel. Entretanto, a proposição é deficiente e parece susceptivel de ser modificada em alguns casos. A exiguidade de tempo e a conveniencia de melhor collaborarem os Srs. Senadores na confecção de lei tão importante levaram, porém, a Commissão de Finanças a apresentar ao Senado, como tem feito para os orçamentos de que esta lei é um complemento, em 2.ª discussão, a proposição n. 101, de 1924, tal qual veiu da Camara, reservando-se para dizer, em 3.ª discussão, definitivamente.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lauro Müller*, Relator. — *João Lyra*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*. — *Pedro Lago*. — *Eusebio de Andrade*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 101, DE 1924. A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. É o Presidente da Republica autorizado a isentar dos direitos de importação, mediante as necessarias cautelas fiscaes, os machinismos destinados ás duas primeiras fabricas que forem estabelecidas no paiz para o aproveitamento das materias lunantes, extrahidas de essencias da nossa flora.

Art. 2º. Ficam isentos dos direitos de importação para consumo os materiaes, inclusive obras de arte, importados para a conclusão da Basilica de Nossa Senhora de Nazareth, na cidade de Belém, capital do Pará, da Cathedral de Victoria, na capital do Espirito Santo, do monumento aos Andradas e do a Bartholomeu de Gusmão, na cidade de Santos, Estado de S. Paulo, da Cathedral de Porto Alegre, da Cathedral de São Luiz do Maranhão, da Cathedral de Bello Horizonte, da matriz da Gloria, em Juiz de Fôra, do Leprozario de Santo Angelo, no Estado de S. Paulo, do Hospital da Sociedade Portugueza de Beneficencia, de Santos; dos novos pavilhões das Santas Casas de Misericordia de Santos e de S. Paulo; e do Instituto de Cancer e Hospital dos Cancerosos da Fundação Oswaldo Cruz.

Art. 3º. Ficam isentos de direitos de importação para consumo, sujeitos ao expediente de 2 %:

a) os machinismos, aparelhos accessorios e ingredientes necessarios á refinação da borracha em bruto e os importados para a fabricação de artefactos de borracha e a produção de pneumáticos, camaras de ar, massiços e rodados para automoveis;

b) as machinas, aparelhos e accessorios necessarios ás installações para distillação de alcool industrial nos campos experimentaes, creados para esse fim;

c) os machinismos e accessorios destinados exclusivamente á extracção e beneficiamento de sementes oleaginosas e cera vegetaes, e refinação de oleos vegetaes, quando importados pelos proprios usineiros ou por quem pretenda montar fabricas para esse fim;

d) os materiaes para a construcção de barragens destinadas á represagem de aguas para criação de pirarucú, quando importados directamente pelos proprietarios dessas represas, uma vez provada, por meio de plantas e orçamentos, perante o Ministerio da Viação e Obras Publicas, a exactidão das quantidades a importar em relação ao vulto das obras a realizar;

e) os machinismos, aparelhos e instrumentos e os respectivos pertences e accessorios destinados aos trabalhos de lavoura, assim como os tractores e carros para cultura agricola mecanica e transporte em estradas de rodagem;

f) os machinismos, aparelhos, instrumentos e os respectivos pertences e accessorios, assim como o betume, asphallo e oleos-flux, preparados para applicação ao calçamento que a Prefeitura do Districto Federal importar directamente para os serviços, por administração, de construcção de estradas de rodagem e execução de calçamentos nos logradouros publicos do Districto Federal;

g) os machinismos, materias primas, instrumentos e accessorios importados pelas companhias de mineração de ouro e de carvão, para os serviços de sua exploração.

Art. 4°. É concedida isenção de todos os direitos de importação, inclusive taxa de expediente e de additionaes, para todo material importado pelo Governo de Pernambuco e destinado aos serviços de esgoto e de abastecimento de agua da capital, bem assim para o material necessario ás obras complementares do porto de Recife.

Art. 5°. Para as obras executadas pelos governos dos Estados e dos municipios e pelas empresas que, por delegação ou concessão delles ou do Governo Federal e do Districto Federal, explorarem serviços de agua, luz, força, viação e telephone, os direitos a pagar por importação do material necessario para exploração e conservação dos referidos serviços serão de 25 % sobre os impostos, a titulo de expediente, devendo as requisições ser feitas em qualquer caso pelos governos dos Estados e dos municipios. Quando se tratar da primeira installação a taxa será de 5 %. A redução acima referida comprehende tambem o material destinado á construcção de portos que a União haja transferido aos Estados.

Parapho unico. Quando os serviços interessarem a mais de um municipio, a requisição para o despacho do material poderá ser feita pelo Governo do Estado.

Art. 6°. Ficam isentos de direitos de importação e expediente os materiaes e todos os artigos destinados á construcção e installação do Hospital do Centenario, no Recife.

Art. 7°. Sempre que qualquer Estado arrendar estradas de ferro federaes, ser-lhe-á concedida dispensa de caução, assim como isenção de direitos aduaneiros para o material destinado ao custeio e conservação das sobreditas estradas.

Art. 8°. Ficam isentos de direitos de importação para consumo os materiaes e todos os artigos destinados á construcção e installação da Casa de Saude Maritima do Pará, em edificio novo e proprio, na cidade de Belém.

Art. 9°. As isenções de direito de importação para consumo concedidas nesta e em quaesquer outras leis, não comprehenderão, em caso algum, outras taxas da importação que não estejam expressamente individuadas no texto da isenção.

Art. 10. Ficam expressamente abolidos os abatimentos, intenções e reduções de direitos, excepto os decorrentes das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas, os constantes de contractos com o Governo da União, autorizados em lei, e os estabelecidos nesta lei.

Parapho unico. As isenções, abatimentos e reduções de direitos, em qualquer caso, ficam rigorosamente subordinados ás regras do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ficando sujeito a processo de responsabilidade o funcionario que deixar de applicar alguma dessas regras.

Art. 11. Sempre que fôr verificado *não ser verdadeiro o valor constante das facturas consulares ou das facturas commerciaes* representadas nas Alfandegas, afim de servirem de base á cobrança dos direitos *ad-valorem* das mercadorias postas em despacho, serão applicadas as seguintes penalidades ás pessoas ou firmas commerciaes que autorizarem o despacho:

a) o dobro da differença entre volumes verdadeiros ou os reaes das mercadorias e os valores falsos ou ficticios consignados nas facturas;

b) o triplo da diferença entre os valores, nos termos da letra precedente.

§ 1º. Aplicar-se-á a penalidade da letra a, quando o valor da mercadoria fôr impugnado em conferencia e, feitas as diligencias do art. 14, das Preliminares da Tarifa, ficar as diligencias que o dito valor não é o do mercado importador.

1º. As diligencias de que trata o art. 14, das Preliminares da Tarifa serão feitas pelo conferente do despacho ou mandadas fazer pelo chefe da repartição.

2º. Não será aceita em hypothese alguma a allegação do decrescimo de valor, occasionado por depreciação da moeda do paiz de origem da mercadoria.

§ 2º. Aplicar-se-ha a penalidade da letra b, quando a fraude de falsificação dos valores revestir-se de artificios taes que a sua verificação em conferencia se torne difficil. Nesse caso, descobertos indicios de fraude, depois da sahida da mercadoria da Alfandega, as diligencias para a sua apuração terão logar em qualquer tempo ou occasião, quer em virtude de denuncia, quer por iniciativa de funcionarios, respeitadas os prazos de prescripção, estabelecidos em lei.

§ 3º. Em qualquer das hypotheses previstas nos §§ 1º e 2º, caberá ao funcionario a metade das multas impostas. Si houver denunciante será a metade da multa repartida igualmente entre este e o funcionario a quem o chefe da repartição encarregar do processo para averiguação da fraude denunciada.

§ 4º. A qualquer pessoa, funcionario ou não, que no decorrer do processo apresentar elementos elucidadores para averiguação da fraude, como sejam documentos relativos ao assumpto, serão adjudicados 10 % da multa imposta.

Art. 12. O favor constante dos arts. 2º e 4º vigorará apenas durante um anno.

Art. 13. E' mantida a isenção, pelo prazo de um anno, dos direitos de importação para consumo, para todo o material importado, directamente pelo governo do Estado do Ceará e destinado aos serviços de esgoto e abastecimento de agua, ora em execução na capital do mesmo Estado.

Art. 14. Continuam em vigor, durante um anno, os artigos 5º, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 55 da lei n. 4.782, de 31 de dezembro de 1923, que mandam isentar de direitos de importação para consumo o material que a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão importar para dar execução ao contracto celebrado com o Governo Federal, referente ás pontes e obras accessorias da Estrada de Ferro de S. Luiz a Therezina.

Art. 15. Ficam isentos do sello sanitario, creado pelo artigo 12, letra c, paragrapho unico da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, todos os productos preparados e vendidos pelo Instituto Oswaldo Cruz, inclusive os fornecidos pelo Serviço de Medicamentos Officiaes.

Art. 16. Ficam isentos de direitos de importação para consumo, durante um anno, os materiaes importados directamente pelo governo do Estado de Sergipe e destinados ao serviço de saneamento da capital do Estado.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario.

O projecto de lei approvedo pela Camara e óra submettido á consideração do Senado, autoriza o Poder Executivo a dar concessão ao Estado do Rio de Janeiro para construir e explorar os portos de Angra dos Reis e Nitheroy, com as obrigações e direitos estabelecidos na legislação concernente aos serviços publicos dessa natureza e, especialmente, nas leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, e pelos decretos ns. 4.859, de 8 de junho de 1903, e 6.368, de 14 de janeiro de 1907.

O projecto resalva devidamente os interesses da União, quando determina que nos dous portos, de Angra dos Reis e Nitheroy não sejam estabelecidas taxas inferiores ás do porto desta Capital, e reserva a mesma União o dominio directo sobre os terrenos de marinhas e accrescidos beneficiados, que o Estado do Rio de Janeiro vender, os quaes serão aforados por aquella aos respectivos compradores.

Afastada a possibilidade da concorrência desleal dos dous portos em projecto com o da Capital Federal, resta examinar a questão sob o triplice aspecto da utilidade da obra, da urgencia da sua execução e da idoneidade financeira do Estado para emprehendel-a.

O assumpto já foi brilhantemente estudado pelas Com-missões de Obras Publicas e de Finanças da Camara dos Deputados, que concluíram reconhecendo a justiça da pretensão daquelle Estado.

E' incontestavel, effectivamente, o direito que a este assiste de apparelhar os portos do seu littoral para o rapido e perfeito desenvolvimento do seu commercio e de suas industrias. A utilidade e urgencia da construcção dos de Nitheroy e Angra dos Reis resaltam aos olhos de quem quer que estude imparcialmente o assumpto, que não interessa apenas ao Estado do Rio de Janeiro, mas tambem aos de Minas, Espirito Santo e Goyaz, cujos territorios são servidos por estradas de ferro, que têm os seus pontos terminaes nos alludidos portos.

A situação financeira, de franca e segura prosperidade, a que chegou o Estado do Rio de Janeiro sob a sua actual administração; os avultados saldos orçamentarios de que dispõe; a feliz orientação dos seus dirigentes, empregando taes saldos em obras productivas, como a construcção de novas estradas de rodagem e melhoramento das existentes, são demonstrações evidentes da capacidade do governo fluminense para executar os dous grandes emprehendimentos, cuja concessão está pleiteando.

A Comissão de Obras Publicas é, pois, de parecer que seja approvedo pelo Senado o projecto enviado pela Camara dos Deputados, adeante transcripto.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 1924. — *Luiz Adolpho*, Presidente, com restricções. — *Antonino Freire*, Relator. — *Hermenegildo de Moraes*, de accôrdo com a conclusão.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 102, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a dar ao Estado do Rio de Janeiro concessão para construir e explorar os portos de Angra dos Reis e Nitheroy, não podendo estabelecer taxas inferiores ás do porto da cidade do Rio de Janeiro, com as obrigações e direitos estabelecidos na legislação concernente aos serviços publicos dessa natureza e, especialmente, pelas leis n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e n. 3.314, de 10 de outubro de 1886, e pelos decretos n. 4.859, de 8 de junho de 1903, e n. 6.368, de 14 de janeiro de 1907.

Art. 2º. A União transferirá ao Estado do Rio de Janeiro, sem onus algum, o dominio util sobre as áreas dos terrenos de marinha, bem como dos accrescidos, em qualquer gráo, pelos trabalhos de saneamento, necessarios á construcção dos referidos portos, comprehendendo os cáes, os logradouros publicos e armazens e ficando o Estado concessionario investido da autoridade para decretar desapropriações.

Art. 3º. É dispensada a cobrança dos laudemios sobre os terrenos de marinhas que forem adquiridos pelo Estado do Rio de Janeiro para esses fins, bem como sobre os terrenos de marinhas e os accrescidos beneficiados, que o mesmo Estado vender, os quaes continuarão sob o dominio directo da União que os aforará aos respectivos compradores.

Art. 4º. O prazo dessas concessões é de 75 annos, contados da data desta lei, e á União cabe o direito de encampar cada um dos dous portos, depois de decorridos 40 annos de sua respectiva construcção, indemnizando o Estado de todas as despesas realizadas de accordo com a conta do capital e mais os lucros cessantes, ter calculados, segundo as rendas dos ultimos cinco annos.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 5 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 362 — 1924

A' proposição da Camara dos Deputados, n. 79, deste anno, que orca a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925, foram apresentadas em plenario, neste terceiro turno da sua discussão, 6 (seis) emendas.

Por dispositivo regimental a apresentação de emendas, em 2ª e 3ª discussões, faz suspender a discussão dos projectos até o pronunciamento das Commissões sobre ellas.

Sem maior delonga poderia, portanto, esta Commissão desobrigar-se desse dever, si não fóra o seu compromisso de revelar detalhadamente, em novo turno, quando, ao apresentar a proposição á 2ª discussão, solicitou que o Senado iniciasse o seu trabalho de revisão sobre ella, tal como lhe era offerecida pela outra Casa do Congresso Nacional.

Agindo assim, teve a Commissão por fim não demorar no Senado a marcha do orçamento naval, por isso que, para o seu proprio trabalho de revisão, sentia necessidade de aguardar, para ouvir-o a respeito, o regresso do almirante, titular da pasta da Marinha, que se havia ausentado da sede do Governo por motivos de ordem imperiosa, nascidas da occorrença do dreadnought *São Paulo*, a 4 do mez que findou.

Esta audiencia era imprescindivel, maxime neste momento, em que a generalidade dos muitos e complexos serviços que a administração publica superintende pelo Departamento da Marinha está passando por uma phase de reorganização, devidamente autorizada, para que o Executivo possa praticar as suggestões, que lhe vae propondo a grande missão naval norte-americana, pela Nação mondada vir do estrangeiro para auxillial-a, com as luzes do seu saber e de sua experiencia, nessa obra de restauração e soerguimento do nosso poder militar de mar, que está descurando e vendo, de ha muito, relegada, para épocas de demasiado afastamento, a solução de seus mais necessarios e vitaes problemas.

Já o dissemos, em parecer de 1919, sobre o orçamento da Marinha, que a nossa esquadra não tinha a eficiencia precisa para garantir a defesa da Patria no exterior e, internamente, a manutenção das leis, e da ordem, e das instituições constitucionaes, que são os fins primordiaes que a nossa magna lei lhe confere e impõe.

Foi prova muito lamentavel, então dessa insufficiencia, o envio que tivemos de fazer, a mares estrangeiros, de uma divisão naval, que deveria auxilliar a acção das esquadras aliadas, na grande guerra contra os imperios centraes da Europa.

Vimos nesse triste momento que tudo nos faltava: navios que ao primeiro mando estivessem aprestados para o cumprimento do dever; estabelecimentos e depositos que os pudessem aprestar com rapidez e urgencia que a situação impunha; officinas e arsenal para os seus reparos; bases de operações onde se pudessem recoiher em caso de necessidade, nada existia convenientemente aparelhado ou mesmo com soffrivel aparelhamento. Foi uma dura lição para o nosso brio nacional e muito pesada ao Thesouro publico, tanto para o momento em que se fazia sentir a necessidade de ser urgentemente aparelhada a divisão, como posteriormente, quando foi preciso enviar a reparos, e a uma modernização no estrangeiro, os dous principaes couraçados de nossa frota de guerra: o *Minas Geraes* e o *S. Paulo*, e tivemos de fazer aqui mesmo, nas officinas de nosso pequeno arsenal e nas de estaleiros particulares — mais nestes do que naquelles — os reparos, que ainda continuam e a conservação dos demais navios da frota. A lição foi cruel, mas serviu para despertar na consciencia nacional a noção clara da fraqueza do nosso poder militar naval e, consequentemente, a necessidade de dotal-o com os recursos que venham pol-o em condições de poder responder aos fins de sua existencia constitucional — a defesa da Patria e a garantia de sua integridade.

Não temos veleidade de conquistas, nem pensamentos de fazer guerra. Povo de sentimentos eminentemente pacifistas, o brasileiro tem dado desses seus sentimentos as mais bellas demonstraões em todas as suas pendencias e conflictos internacionaes e uma das mais extraordinarias e frizantes é a que consignou no art. 88 de sua Constituição não

admittindo em caso algum que o paiz se empenhe em guerra de conquista, directa ou indirectamente, por si ou em alliança com outra nação e, em o n. 14, do art. 34, quando só autoriza a declaração de guerra si não houver logar ou si haja mallogrado o recurso do arbitramento.

Si, para salientar ainda o sentimento pacifista do brasileiro, o seu sentimento de amor pela humanidade e de fraternidade entre a creatura humana de todas as raças e paizes, houvesse necessidade de outra qualquer demonstração, nada mais instructivo, sob esse aspecto, do que o dispositivo constitucional do art. 26, n. 2, do Titulo I, quando dá ao estrangeiro naturalizado o direito de elegibilidade para a Camara dos Deputados e para o Senado, si tiver mais de quatro ou mais de seis annos de cidadão brasileiro, e os dos arts. 69 e 72, do Titulo IV, quando affirma o primeiro a qualidade de cidadão brasileiro para o estrangeiro que se achasse no Brasil a 15 de novembro de 1889 e para o estrangeiro aqui residente, possuidor de bens immoveis, casado com brasileira, ou tendo filhos brasileiros, salvo, para um e outro caso, a declaração de não pretenderem mudar de nacionalidade, e quando assegura o segundo, a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz, igualdade na inviolabilidade dos direitos concernente á liberdade, á segurança individual e á propriedade.

Povo que assim se manifesta, não póde ser considerado com sentimentos de belligerancia quando procura reconstituir o seu poder militar. Procedo no interesse de pol-o em condições de fazer a sua defesa e de garantir a integridade nacional com a mais completa efficiencia quando isso fór caso.

Não chegou ainda, infelizmente, a época em que o poder militar das nações possa ser considerado uma necessidade de exclusivo policiamento de sua ordem interna. Como em todos os tempos, as nações ainda hoje conservam sentimentos imperialistas e desejos vibrataes de hegemonia sobre as que são emulas.

Raras se querem manter eternamente disputando generosa e pacificamente com a vizinha os seus surtos de progresso Nasce-lhes desde logo o desejo de pôr paradeiro a esses surtos, que consideram prejudiciaes aos seus proprios interesses e com esses desejos surge a pratica de ardis e de actos provocadores de rompimentos de relações e de guerra.

A época ainda é assim. A futura, a época de tribunal internacional, que possa dirimir pacificamente as questões entre as nações por sentença que obrigue os interessados em alguma contenda á obediencia de uma sentença e compila as demais a garantir compulsoriamente a sua execução, ainda está distante.

Sou dos que pensam que caminhamos para ella e que a ella talvez chegaremos algum dia de um futuro ainda remoto.

Mas não ha que desanimar no tentamen. Cada approximação das nações para a collimação desse final será um passo de avanço para elle. A phase de agora pretende ser a dos accórdos para o desarmamento, ou melhor, para o equilibrio dos armamentos entre as nações. Nada mais póde, contudo, neste especial assumpto, ser resolvido nas duas importantes conferencias realizadas ultimamente em Washington e em Santiago do Chile para ser tratado na Assembléa geral da Liga das Nações, além do concerto para tonelagem coura-

çada, representada em grandes navios de superfície, e a equivalência limitativa de poder militar para Nicaragua, São Salvador, Guatemala, Costa Rica e Onduras com base na população área e extensão de suas respectivas fronteiras, votados na Conferencia de Washington.

Na de Santiago, que deveria occupar-se do equilibrio do poder militar das nações sul-americanas e onde figurou como primordial o das forças navacs do Brasil, Argentina e Chile — o assumpto tornou-se grandemente debatido e não teve solução.

Impossivel foi harmonizar os pontos de vista das delegações desses tres paizes.

Nenhum dos criterios por uma suggeridos conseguiu o apoio das outras duas.

O criterio brasileiro, era, entretanto, razoavel e o que mais se recommendava a ser considerado.

No brilhante parecer da lavra do talentoso e illustrado Deputado fluminense, Sr. Manoel Duarte, sobre o orçamento da Marinha na outra Casa do Congresso, lê-se:

“Nem se pôde impôr honestamente restricção de armamento a quem está literalmente desarmado deante de outros povos armados, nem, por outro lado, seria licito fixar a equivalência naval entre varias nações, dando-lhes a mesma tonelagem, o mesmo numero de canhões, de torpedos, o mesmo effectivo em homens, quando uma dessas nações é, por exemplo, o Brasil, com 3.600 milhas de costas, grande numero de portos abertos, intenso commercio maritimo, sob bandeira propria, uma grande área territorial sem communicações faecis e 32.000.000 de habitantes, e a outra nação, pouco importa qual, muito distanciada dessas condições”.

Nestas palavras do illustre e laborioso relator está a synthese do pensamento predominante em Washington e em Santiago sobre a fixação do poder militar dos tres maiores paizes da America do Sul, especialmente no concernente ao seu poder naval.

Restricção no que em força naval já possuia cada um desses tres paizes (Conferencia de Washington): igualdade naval para elles, tomando como padrão o poder naval argentino ou o poder naval chileno (criterio respectivamente Argentino e Chileno).

Fixação do poder naval para cada um, considerando-se proporcionalmente para essa fixação a extensão de sua costa marítima, a intensidade de seu commercio de cabotagem e de longo curso sob bandeira propria, a sua população, o numero de seus portos commerciaes abertos e indefesos, etc. (criterio brasileiro).

Era este o bom criterio — honesto, equitativo e justo. De sua adopção, nenhuma diminuição resultaria para qualquer das nações em causa. Poderia cada uma apresentar-se sem constrangimento no concerto das patrias com a sua palavra de ponderação.

Não se nos affigura de invenciveis difficuldades um acceddo sob as legitimas bases deste ultimo criterio. Mais não se tornaria preciso do que fazer preponderar, nas nações, aos desejos de uma hegemonia militar, o sentimento humanitario da necessidade de uma restricção proporcional em suas despesas bellicas, cujos actuaes exaggeros estão conduzindo todas a uma situação financeira e economica, grandemente intoleraavel.

Aos sentimentos pacifistas do relator e á fé que não o abandona de que a idéa de pacifismo será a fé universal. parece que, si novas tentativas internacionaes se realizarem sob o pensamento que inspirou a reunião das ultimas conferencias, o accôrdo para a restricção proporcional dos armamentos encontrará, na sociedade das Nações, uma solução aceitavel para quantas por esse accôrdo se estão interessando, maximé si, ao fixar-se o minimo de paz, se o faça sob bases de uma proporcionalidade segundo as conveniencias da defesa e das garantias de integridade para cada nação, e se conceda mais em cada continente, ás nações de minimo menos favorecido a faculdade de se poderem igualar umas ás outras e á de minimo mais elevado.

Induz-nos e fortalece-nos mais ainda, nesta crença, a deliberação que tomou a ultima assembléa da sociedade das Nações, de aceitar o principio de arbitramento para solução dos conflictos internacionaes. Este voto da Assembléa de Genebra, que é um passo gigante para diminuir as possibilidades de novas guerras, será, em consequencia, um factor que influirá poderosamente na solução do problema da delimitação dos armamentos.

E assim, as nações que empobreceram, cansaram-se e se enfraqueceram nessa grande guerra mundial em que estiveram envolvidas, de 1914 a 1918, poder-se-ão preparar para uma paz duradoura, que lhes faculte e abra caminho franco e desembaraçado, na applicação de seus novos recursos de riquezas, ao bem estar e felicidade dos povos pelo amparo preferencial ás suas questões e problemas sociaes civis.

O *Si vis pacem para bellum* ficará, assim, bem substituido pelo *Si vis pacem para pacem*, da fórmula pacifista.

Como, porém, a paz "não é um bem que se conquista sem ter sempre viva deante dos olhos a perspectiva da guerra", (parecer citado), claro é que a cada nação, adoptada que seja, ou não, a delimitação proporcional dos poderes militares, cabe o dever de produzir sempre a efficiencia do seu, por fórmula que lhe garanta a sua defesa e mantenha a sua integridade.

Em produzir essa efficiencia terá cada qual de adoptar providencias que façam, quanto possivel, de sua força armada, nucleos bem organizados e bem instruidos, que possam obter e fazer dentro do proprio paiz a provisão de tudo quanto necessitam para o seu completo e bom funcionamento.

Força militar que não independa do estrangeiro na obtenção de armamentos, munições, navios, combustiveis, lubrificantes, etc., estará sempre na imminencia de ver parcelitar a sua efficiencia.

Particularizando o caso no nosso paiz, que tem sólo e sub-sólos ricos de flora e de minérios aptos á producção abundante de todos esses elementos não nos parece cousa insuperavel, nem mesmo cousa relegada para remoto futuro, o alcançar o Brasil essa independencia. Não será preciso mais do que uma vontade bem orientada e persistente dos nossos poderes publicos dos nossos dirigentes em fomentar e auxiliar o desenvolvimento das industrias que a tal fim se destinem.

Já possuímos fabrica de cartuchos e artefactos de guerra, fabrica de pólvora negra e fabrica de pólvora sem fumaça. Com despesa relativamente pequena, estes estabelecimentos poderão ser collocados em pé de fazer por si o fornecimento

das polvoras, munições e artefactos consumidos e usados pelas nossas forças de terra e de mar.

A extensa zona carbonifera, já em exploração no sul do paiz, notadamente em Santa Catharina e no Rio Grande do Sul, só precisa, para que as empresas que a exploram intensifiquem o seu trabalho e possam fornecer em grande escala o carvão preparado aos casos ordinarios, que se apressem a terminação dos portos e das estradas de ferro já também em construcção para o seu transporte e embarque.

Toda a despesa que ainda o Thesouro publico haja de supportar, mesmo neste momento de aperturas financeiras, será largamente compensada pelos promptos beneficios que para elle e para a economia nacional advirão ao encontrar-se a Nação liberta de dervar para o exterior essas centenas de milhares ed contos de réis, ouro, empregados na aquisição desse combutivel.

A solução dos dous problemas apontados, para cuja definitiva terminação já estão dados e se acham em bom adeantamento os principaes passos, abrirá caminho á criação em larga escala da industria siderurgica e consequentemente do preparo do aço, pois jazidas de ferro em abundancia não nos faltam, até mesmo nas proximidades das zonas carboniferas.

O desenvolvimento da industria siderurgica fará os das officinas e estaleiros, onde se hão de fabricar as armas do Exercito e da Armada e bater as quilhas dos navios das nossas frotas de guerra e mercante.

São problemas de solução distante ou proxima, segundo a orientação que lhes queiramos dar. Si persistirmos, particularizando o caso á construcção de estaleiros poderosos, no pensamento até aqui dominante de levantarmos arsenaes de primeira e segunda ordens, custeados e administrados directamente pela União, a solução do problema, neste particular, será fatalmente afastada para época bem distancada.

Si outra, porém, for a orientação, si nos decidirmos a confiar ao capital e á industria particular de empresas nacionais idoneas a exploração da construcção naval de guerra, conjugadamente com a da marinha mercante, mediante favores e contractos bem organizados, que garantam efficazmente as pães contractantes nos tempos normaes e a Nação em qualquer situação anormal em que se possa encontrar, tudo nos induz a crer que o momento de vermos bater no paiz quilhas militares e mercantes de todas as tonelagens se aproxima de nós.

Os elementos para chegarmos a esse *desideratum* não nos faltam; o paiz os possui abundantes. Mas em aproveitá-los e actualizá-los está o problema e, para tanto, mais não carecemos do que a vontade firmemente perseverante e de direcção constantemente bem orientada dos poderes publicos.

Emquanto aguardamos essa época de aproveitamento das nossas possibilidades em riquezas tão abandonadas e esquecidas, volvamos a nossa attenção para a situação do poder militar que ainda temos, destacadamente para o que se relaciona com a parte naval que faz o objecto especial deste parecer, no tocante aos recursos que lhe devemos conferir para que elle bom desempenho possa dar ao seu dever constitucional de instituição permanente, que é.

Ao voltar as nossas vistas para este ponto particular do assumpto, que nos vem occupando, sente o relator que todo esse optimismo, que vem manifestando sobre o futuro que

nos aguarda, soffre uma sensível intermittencia de desanimo ao ter de julgar o nosso poder naval, pois o que de facto possuímos em esquadra, para a defesa do paiz e manutenção de suas leis e ordem interna, é pouco e quasi de absoluta insufficiencia para attender ás necessidades presentes, quando se considera que, para uma população maior de trinta milhões de habitantes, occupando, em sua maior actividade economica amplissima costa maritima de 3.600\$ milhas, pela qual estão disseminadas quasi todas as mais importantes e populosas das nossas cidades, com grande numero de portos de accesso franco, inteiramente abertos e indefesos, por onde é feito, volumoso commercio de cabotagem e transoceanico, por marinha mercante sob bandeira nacional, com deslocamento já superior a 500.000 toneladas — só possuímos 41 navios, todos geralmente já velhos, tendo o maior numero excedido já o limite da idade combativa.

Esta insufficiencia de nossa frota naval mais se accretua ás nossas vistas, quando comparamol-a ás frotas de outras nações de menor população, menor costa maritima, e inferior numero de cidades, portos abertos e marinha mercante a proteger.

Não precisamos sahir do nosso continente para encontrar elementos que sirvam a essa comparação. Temol-os no bem elaborado e elucidativo parecer do Sr. Manoel Duarte, quando se refere á situação que tinham as marinhas de guerra do Brasil, Argentina e Chile ao realizar-se em Santiago a 5ª Conferencia Pan-Americana.

E' desse parecer o seguinte parecer:

	Armada brasileira	Armada argentina	Armada chilena
Numero de vasos	41	71	54
Deslocamento.....	76.662	203.133	113.666
Canhões de grosso calibre..	26	44	24
Canhões de médio calibre...	88	140	93
Canhões de pequeno calibre.	146	189	219
Tubos de torpedos.....	36	65	97
		Tonelagem	Tonelagem
		couraçada	não couraçada
Brasil	41.662	34.960	
Argentina.....	92.040	111.093	
Chile.....	82.452	61.214	

A simples inspecção deste quadro nos ensina o bastante para comprehendermos que si os nossos vizinhos, nações irmãs e amigas, cujo sentimentos de ordem e pacifismo não são inferiores aos nossos pela cultura de seus dirigentes e de seus povos precisam, para a protecção de sua ordem interna e do seu commercio e defesa de sua integridade nacional, de frotas navaes bem superiores á nossa — quasi duplas em numero de navios, mais do que duplas em deslocamento, com um terço a mais de canhões, duplas em tubos de torpedos, duplas em tonelagem couraçada e mais do que dupla em tonelagem não couraçada — não é de estranhar que affirmemos e reconheça-

mos que a frota brasileira está demasiadamente aquém do que ella deve ser para bem cumprir os fins que a nossa lei magna lhe traçou.

Eleva-la no numero de seus vasos, recompol-a pela substituição dos que possui, já envelhecidos e sem raio de acção para a defesa da extensa costa maritima, que possuímos, e para a actuação offensiva, quando houver de manter, fóra dos mares nacionaes, o adversario que pretender atacar a integridade da Patria; dota-la dos diques e das bases de operações militarmente preparadas de que ella precisa em pontos diversos dessa costa, para garantir-lhe a defesa, e tel-a sempre perfeitamente organizada, instruida e aparelhada de todos os recursos para a sua efficaz actuação na paz e na guerra, são deveres que a Nação não deve descurar e a que não póde eximir-se.

São deveres cujo cumprimento depende do sacrificio de dispendios elevados, que não podem ser praticados todos de chofre e simultaneamente, pela pouquindade de nossos recursos financeiros, mas sim, parcelladamente, mediante programma preestabelecido para cada uma das partes do problema geral que deva ter a preferencia na execução.

A nossa orientação, neste assumpto, já está felizmente traçada pela deliberação dos poderes publicos promovendo a conclusão de uma 1.^a base de 2.^a ordem, na Bahia do Rio de Janeiro; a remodelação e conservação da frota actual; a sua renovação e composição segundo os conselhos da moderna tactica naval organização e desenvolvimento de serviços accessorios, como o da Aviação Naval e o de pharóes e balisamento das barras e portos.

Para a realização deste programma tem o Poder Legislativo conferido ao Executivo recursos fóra do orçamento ordinario para a manutenção annual da Marinha, por autorizações, dentro de limites, para operações de credito que lhe permitam :

A requisição das unidades navaes que considerar indispensaveis aos serviços da esquadra.

A continuação das obras do dique e officinas da ilha das Cobras e seu equipamento industrial.

A organização definitiva do serviço de aviação naval na ilha do Governador e outros pontos ao longo do nosso littoral;

A construcção e reconstrucção de pharóes, suas dependencias e montagem de signaes para cerração.

Por conta destas autoridades tem o Ministerio da Marinha actuado, fazendo a remodelação nos Estados Unidos da America do Norte, dos *dreadnoughts*, *S. Paulo* e *Minas Geraes*, e nas officinas de nosso Arsenal do Rio de Janeiro e em outros particulares, aqui existentes, as reparações, que ainda continuam, de quasi todos os demais navios da esquadra e contractando as obras projectadas na ilha das Cobras para o dique e as officinas do novo Arsenal, bem como as projectadas na ilha do Governador e em Santos, para a aviação, obras que estão proseguindo com actividade, que não deve arrefecer, já por estarem presas a contractos, como pela conveniencia nacional de tel-as ultimadas com a possivel brevidade. Acresce que a terminação das officinas do novo Arsenal e do dique, que será um dos maiores da America do Sul e com o qual já se tem dispendido algumas dezenas de mil contos, será motivo para futuras economias e ainda uma fonte de pingues rendas para o **Thesouro**.

Eis como a respeito se exprime o Sr. almirante Ministro da Marinha em seu ultimo relatório :

"Prompto o Arsenal, a conservação do material fluctuante, agora dispendiosa em extremo, sómente devido á falta de um estabelecimento adequado de reparos, onde os poucos navios da frota possam executar as obras indispensaveis, resultará em sensível economia pela dispensa das officinas da industria particular, para onde seguem 90% das verbas destinadas a esse fim no orçamento da Marinha.

"O funcionamento do Arsenal em condições modernas trará o beneficio de mais de 50% nas quantias actualmente despendidas na conservação dos navios, permittindo assim aproveitar-se parte dellas para a aquisição de material novo de que tanto se resente a nossa esquadra.

Outra vantagem não desprezível, antes de grande alcance para a economia da Nação, apresentará o novo Arsenal com o rendimento proveniente do aluguel do dique e dos concertos nos navios mercantes de todos os paizes que entre nós, de passagem, necessitarem.

O proprio facto de existir neste lado do continente americano, officinas bem montadas e dique com capacidade bastante para comportar os transatlanticos de regulares dimensões influirá sobre as companhias de navegação, induzindô-as a enviar suas unidades para o intercambio commercial com o nosso paiz e as republicas visinhas, na certeza de encontrarem, caso necessario, meios idoneos para attenderem os reparos e mesmo limpezas communs do casco, exigidos pelas longas travessias.

Certo, um sacrificio financeiro do momento será compensado pelas vantagens economicas do futuro.

Já dissemos e temos prazer em repetir: não se comprehende Marinha sem Arsenal.

Até o momento presente a Marinha de Guerra Brasileira não conseguiu se habilitar sequer á conservação do seu pequeno material. Os concertos de monta são effectuados no estrangeiro; em officinas estranhas batem-se as quilhas de todas as unidades da nossa esquadra; os reparos menos importantes são obrigatoriamente entregues aos estaleiros particulares, em proporção deprimente para o estabelecimento do Governo; embarcações de todas as formas; mesmo para o serviço commum de transporte no interior dos portos, buscam-se fóra da Marinha na impossibilidade desta prover-se a si mesma.

Só o Arsenal em construção, depositario das mais bem fundadas esperanças da classe, libertará a Marinha de vexame de procurar fóra do seu meio quem lhe concerte os navios, como favores, apesar de regamente pagos.

Nenhum dinheiro da Nação está sendo melhor empregado do que na ilha das Cobras.

Quando as conferencias de paz, os tratados internacionaes de limitação de armamentos e a educação, felizmente em progresso dos povos, afastassem por completo o perigo dos conflictos armados, hypothese pouco provavel, porque forma sempre impevistas as causas das guerras e estas persistirão enquanto subsistirem no mundo os pruridos de mando e de expansão, os interesses de toda a sorte e ambição das riquezas, ainda assim, não terminariam as vantagens de character commercial e de tourismo, e o arsenal prestaria á Marinha mercante os serviços que esta reclamasse e a grandeza do paiz também exigisse.

Em breve estariam sinão cobertas, pelo menos muitos reduzidas as sommas empregadas no magno empreendimento, com lucros para todos, marinha de guerra, marinha mercante e o paiz."

Não obstante toda esta proclamada conveniencia em serem com brevidade terminadas essas obras, nenhum recurso consigna a proposição do orçamento Naval para 1925 que permitta a sua continuação.

Si em qualquer lei especial não se puder com tempo tomar ainda providencia nesse sentido, o Relator, accordando com a Commissão, proporá que seja ella incluída nesta mesma proposição, cuja revisão em detalhe, de sua respectivas verbas, passa a Commissão a fazer, fim de propor ao Senado, as alterações e medidas que lhe pareçam uteis e necessarias ás repartições e serviços, que a Nação custeia, pelo Ministerio da Marinha."

O orçamento vigente distribue por 21 verbas todas as dotações, para esse custeio, fixando nas 20 primeiras a despesa papel em 89.677:509\$393, e, na ultima, a despesa — ouro em 1.000:000\$300.

O Governo, em sua proposta para o exercicio de 1925, attendendo a dispositivos do Codigo de Contabilidade, á reorganização de repartições e de serviços da Armada, levado a effeito de 1923 para cá, e ao desenvolvimento que tem tido alguns desses serviços, solicitou a elevação da despesa para 96.595:567\$095, papel, e para 1.500:000\$, ouro, distribuindo-a por 31 verbas, sendo a ultima destinada a despesa na especie — ouro.

A proposição da Camara conserva o mesmo numero de verbas da proposta e fixa a despesa—papel em 95.548:047\$095 e a despesa — ouro em 1.000:000\$000.

Temos assim, comparando:

Quem a proposta do Governo augmenta o orçamento vigente em 6.918:057\$702, papel, e 500:000\$000 ouro;

Que a proposição da Camara te insobre este mesmo orçamento um excesso papel de 5.870:538\$702, conservando a despesa, ouro;

Que a proposição da Camara reduz, finalmente, de.... 1.047:520\$, papel; e de 500:000\$, ouro; a proposta do Governo.

As differenças consignadas na proposta governamental, provieram de alterações feitas nas consignações e sub-consignações das verbas do orçamento em vigor e se encontram minuciosamente detalhadas, relacionadas no douto parecer do Deputado Sr. Manuel Duarte, pela fórma que, com a devida venia, passamos a transcrever :

Augmentos

Verba 6ª—Houve nesta verba um augmento de 2:340\$ por ter-se elevado a gratificação de 14 irmãs de caridade, de 430\$ a 960\$ annuaes, o que produziu uma differença para mais de 7:140\$ e pela supressão de um logar de desenhista do Hospital Central que vencia 4:800\$, do que resultou uma differença real para mais de.....

2:310\$000

Verba 8ª—A diferença para mais provem de se ter consignado para pagamento de diferenças de vencimentos por substituições regulamentares, como determina o Código de Contabilidade e que deixou de figurar, por omissão, no orçamento de 1924, a quota de..... 20:000\$000

Verba 11ª—Essa diferença para mais não constitue augmento de despesa porque resulta de transposição de verbas: de 72:000\$ destinada ao expediente da esquadra, que figurava no Estado-Maior e de 50:000\$ a qual estava consignada á Bibliotheca, Museu e Archivo..... 122:000\$000

Verba 13ª—A diferença para mais provem de ter sido confeccionada a tabella, de accôrdo com o novo Regulamento das Capatazias que baixou com o decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923, approved pelo Congresso, em janeiro de 1924 (art. 56, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, de 1924)..... 65:469\$000

Verba 14ª—A diferença para mais provem de se ter attendido, nesta tabella, ás despesas decorrentes das suggestões da Missão Naval Americana, as quaes teem por fim melhorar os diversos serviços dos arsenaes, de modo a tornal-os mais efficientes.

Esse augmento diminuirá á proporção que for desaparecendo o quadro excedente dos operarios, cujo total é 867:651\$720, e deixará até grande saldo, quando o alludido quadro for completamente extincto 97:844\$672

Verba 15ª—A diferença para mais provem:

- a) de se ter consignado quota para mais quatro conferencistas para a Escola Naval de Guerra;
- b) de ter sido augmentada a quota para pagamento das gratificações addicionaes aos lentes e professores da Escola Naval, cuja dotação já foi insufficiente para o exercicio de 1924;
- c) de se ter calculado a importancia necessaria para pagamento da gratificação aos chefes de departamento da Escola Naval (decreto n. 16.406, de 12 de março de 1924);
- d) do augmento feito nas quotas do material para a Escola Naval, cujas officinas de machinas precisam estar aparelhadas para estudos praticos dos aspirantes.

Foram feitas tambem algumas reduções em outras sub-consignações desta verba de modo que a differença, para mais, ficou na importancia real de.....

104:620\$000

Verba 16ª—O augmento decorre:

- a) da necessidade em que se encontra a administração de dotar a sub-consignação n. 8, com a quantia de mais 30:000\$, para attender, não só ás promoções dos officiaes dos quadros Q. F., Q. E., e Q. S., como tambem, ao pagamento dos vencimentos dos officiaes que forem transferidos para esses quadros e o da reserva, na vigencia do exercicio;
 - b) da necessidade do accrescimo de 200:000\$, na sub-consignação n. 13, destinada ao pagamento da differença de vencimentos dos officiaes reformados que forem utilizados, de accôrdo com os regulamentos, nos serviços burocraticos das repartições, serviços esses muito augmentados com a reorganização proposta pela Missão Naval;
 - c) da necessidade de introduzir uma nova quota de 500:000\$, destinada ao pagamento da "gratificação de machinas" aos sub-officiaes do Serviço Geral de Machinas, creada pelo decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923, approved pelo art. 56, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.
- O augmento de 730:000\$ nas tres sub-consignações acima citadas, reduzido de mesma verba, produziu, afinal, como se demonstrou, um accrescimo real, nesta verba, de

714:080\$000

Verba 17ª—O augmento que apresenta esta verba, provém:

- a) da criação do posto de terceiros sargentos em todas as especialidades da Marinha (decretos ns. 16.213, de 28 de novembro de 1923, e 16.339, de 30 de janeiro de 1924), á semelhança do que já foi feito para os serviços de machinas, equiparando-se, assim, aos do Exercito, os postos correspondentes na categoria dos inferiores;
- b) do augmento do pessoal subalterno de machinas e, tambem, da necessidade imprescindivel de se dotar a quota destinada ao pagamento das gratificações de especialidade e outras, necessidade que

decorre, não só, do augmento do pessoal que tem direito a essas gratificações (machinas — Terceiros sargentos, etc.), como tambem do das gratificações que são proporcionaes ao tempo de serviço. 3.131:153\$320

Verba 18ª—O augmento de despesa se fundamenta na necessidade de ser augmentado o effectivo do Batalhão Naval, afim de que o serviço de guardas internas e externas, isto é, no proprio quartel, reparições e estabelecimentos de Marinha, presidio militar e navios, possa ser attendido sem prejudicar, como está acontecendo, o descanso das praças e a sua instrucção..... 188:000\$000

Verba 20ª—A quota destinada ao pagamento dos vencimentos dos officiaes reformados do Corpo da Armada, classes annexas e sub-officiaes, vem tendo a mesma dotação, desde o exercicio de 1923. Com as reformas concedidas desse anno para cá, a importancia que tem sido consignada nos orçamentos, sendo sempre a mesma, não foi sufficiente para attender ás despesas a que se destina, obrigando, por isso mesmo, o Governo a solicitar creditos supplementares, afim de desobrigar-se dos seus compromissos.

Tratando-se de despesas que não podem soffrer diminuição, nem córtes, por isso que são fixas, e, com o fim de terminar com os constantes pedidos de creditos supplementares, fez-se o augmento, de. 1.100:000\$000

Verba 21ª—O augmento provem de se ter incluido na sub-consignação destinada ao pagamento do pessoal contractado, para se poder attender aos contractos feitos nos Estados (taes como de medicos para as escolas de aprendizes e outros de igual importancia) o que, por omissão, não foi feito no orçamento de 1924, a importancia de..... 55:182\$500

Verba 22ª—O augmento foi feito para evitar os constantes pedidos de creditos supplementares, em todos os annos.

Afim de evitar deficiencia na dotação desta verba, addicionou-se a importancia do credito que, em todos os exercicios, o Governo tem tido necessidade de abrir..... 3.030:000\$000

Verba 30ª (Nova) — Esta verba, por ser criação nova, pesa, no seu total, como um augmento, na proposta do orçamento do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1925.

Este augmento, porém, que se impõe, em cumprimento do art. 74 do Regulamento de Contabilidade, vae figurar no orçamento da Receita como renda das repartições acima citadas, de accôrdo com as sub-consignações respectivas e nos mesmos totaes.....

521:000\$000

Augmentos.....

7.152:039\$492

Diminuições

Verba 3ª—A differença para menos resultou de terem passado para a Imprensa Naval as quotas de "Expediente" e "Impressões e encadernações" para a esquadra, cujo total é de.....

72:000\$000

Verba 7ª — A differença para menos, é consequencia de se ter excluido do quadro dos funcionarios da Contabilidade, o pessoal da Secção de Partidas Dobradas, e do quadro do Deposito Naval, um dactylographo, a saber:

1 guarda-livro	9:600\$000
2 ditos ajudantes.....	14:400\$000
4 auxiliares technicos....	21:600\$000
1 dactylographo.....	3:600\$000

Somma..... 49:200\$000

O pessoal da Secção de Partidas Dobradas passará a figurar no quadro dos funcionarios da Contadoria Central da Republica, de accôrdo com o art. 272, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.....

49:200\$000

Verba 10ª — A redução provem de se ter supprimido: um 1º pharoleiro, quatro segundos e sete terceiros ditos.....

32:520\$000

Verba 12ª — Provem a redução da diminuição, na sub-consignação "Para compra de livros, etc.", de.....

50:000\$000

Verba 19ª — Pelo fallecimento de alguns addidos e aproveitamento de outros, houve a differença de.....

26:655\$700

Diminuição.....

230:375\$700

De onde resulta:

Augmentos	7.152:039\$492
Diminuições	230:375\$700
	<hr/>
Augmento real na proposta	6.921:663\$792
	<hr/>

Houve tambem, na verba 31, um augmento, ouro, de 500:000\$, para viagens ao estrangeiro, de officiaes que se devem instruir em varias especialidades 500:000\$000

A Camara como se vê do confronto da despesa que votou com as reduções, que assignalámos, de 1.047:520\$000, papel, e 500:000\$000, ouro, e no intuito de "comprimir o mais possível a despesa", não accitou todos os augmentos da proposta governamental. Recusou alguns, reduziu outros e ainda suggeriu novas reduções como tudo vem consignado no corpo da proposição que submetteu á revisão do Senado.

A Comissão do Senado, com os mesmos intuitos da Comissão da Camara, manterá essa orientação, mas de forma que a cada serviço, que não possa ser supprimido ou reduzido e se mantenha com a mesma ou maior amplitude, corresponda sempre dotação sufficiente, para que a compressão de despesa não se limite a ser assignalada sómente no papel, como tem succedido constantemente em orçamentos anteriores e até no presentemente em vigor, para o qual já foram solicitados e concedidos creditos supplementares vultuosos.

Revisara, pois, as verbas da proposição e indicará, de accôrdo com o exame que fizer e com as suggestões do titular da pasta da Marinha, a quem o relator especialmente ouviu sobre o orçamento, alterações que lhe pareçam necessarias, mesmo que esta venham, por ventura, majorar as cifras representativas da despesa.

Não encontra á Commissão qualquer vantagem em votar orçamento com verbas que, sabidamente, tenham de ser supplementadas no decurso do anno ou para as quaes se haja de solicitar credito especial, no anno seguinte, para pagamento de despesas realizadas á sua conta e não pagas por insufficiencia de dotação.

Assim, á medida que fôr examinando as verbas, justificará o relator as alterações a fazer, em cada uma, e apresentará, ao findar o seu exame, as emendas correspondentes,
Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente —

Verba 1ª

A Commissão está de accôrdo com a redução de 24:200\$000 feita nesta verba, desde que a relativa á sub-consignação numero 1 — Material — para a impressão do Relatorio do Ministro, na importancia de 10:000\$000, passou a ser incluída na verba "Imprensa Naval".

As verbas 2ª e 3ª "Almirantado" e "Estado Maior, não soffreram alteração na Camara e a Commissão as acceita sem tambem propor-lhes modificações.

Verba 4ª

Directoria do Pessoal e Gabinete de Identificação — Houve a suppressão de 10:000\$000 na sub-consignação 1 — “Material”. — para a impressão do Almanack da Marinha. A Commissão aceita a suppressão, por ser a importancia aqui supprimida mais appropriadamente incluída na verba “Imprensa Naval”.

Verba 5ª

Directoria de Engenharia Naval e Inspectoria de Machinas — A Camara não alterou as consignações desta verba, mas á Commissão, tendo em vista a nova orientação, dada pela Missão Naval Americana, fez desaparecer o quadro dos officiaes machinistas, pela fusão com o quadro dos officiaes do Corpo da Armada, e, consequentemente, fez desaparecer a Inspectoria de Machinas, apresentará emenda sob n. 1, corrigindo os dizeres da verba e fazendo nas consignações “Pessoal” e “Material” as necessarias alterações.

Verba 6ª

Directoria de Saude, Hospital Central e Enfermarias — A Commissão está de accôrdo com as reduções feitas nas sub-consignações “Material” 1, 2, 3 e 9 e não tem outras a indicar.

Verba 7ª

Directoria de Fazenda e de Contabilidade, Depositos Navaes — A Commissão aceita a redução de 22:000\$, feita nesta verba pela suppressão de 15:000\$, na sub-consignação n. 7, e reduções de 10:000\$ para 5:000\$, na sub-consignação n. 12 “Pessoal” e de 5:000\$ para 3:000\$, na sub-consignação n. 4 “Material”.

Terá, porém, de apresentar uma segunda emenda alterando os dizeres geraes de verba e os da consignação “Pessoal”, na parte relativa á Directoria Geral de Contabilidade e propondo á verba de um augmento de 209:000\$, que se justifica no facto de ter a lei de fixação de forças para 1925, augmentado o effectivo das praças do Batalhão Naval e do Corpo de Marinheiros e não se haver, na proposição da Camara, levado em conta esse augmento do pessoal ao fazer-se a distribuição das quotas para o corte e confecção das respectivas peças de fardamento. Acresce que as quotas consignadas á essa despesa em 1925 são precisamente as mesmas, já insufficientes que figuram para o corrente anno. Assim, tendo em vista esse augmento do pessoal daquellas duas corporações e tambem a insufficiencia da quota destinada a grumetes e aprendizes, a emenda consignando, em sua segunda parte, uma conveniente majoração a cada uma das tres quotas.

Nas verbas 8ª, 9ª, 10, 12 e 13, á Commissão não tem alterações a propor.

Verba 11ª

Imprensa Naval — A proposição reduz para 5:000\$ a sub-consignação n. 1 “Material” que era de 100:000\$ e manda

que, na sub-consignação n. 2 que é de 51:000\$ para impressões, inclusive a do orçamento da Marinha, se inclua a impressão do relatório do Ministro, do almanack da Marinha, da *Revista Marítima* e do *Boletim do Club Naval*, tendo feito supprimir na verba 4 a quota de 10 contos destinada á impressão do relatório: na verba 4 outra quota de 10:000\$ para impressão do Almanack e na verba 12 a de 41 contos destinada a impressões e encadernações (inclusive a *Revista Marítima* e *Boletim do Club Naval*).

Mas, si no orçamento vigente, só para a impressão da Revista e do Boletim estabelece a sub-consignação 203, da verba 1ª uma dotação de 38:500\$000, segue-se que, attingindo o total daquellas suppressões 61:000\$000, aos quaes é preciso acrescentar mais 10:000\$000 para a impressão do orçamento, ou uma suppressão total de 71:000\$000, torna-se insufficiente para todas essas impressões e encadernações a dotação de 51:000\$000 da sub-consignação n. 2, desta verba 11ª.

A emenda a apresentar, sob n. 3, corrigirá essa deficiência.

Verba 14ª

Directoria dos Arsenaes — Attendendo ao regulamento que baixou com o decreto n. 16.127, de 18 de agosto de 1923, a proposta do Governo reuniu todo o pessoal da Directoria do Armamento ao da Directoria dos Arsenaes. Posteriormente, porém, reconhecendo o Governo e a Missão Naval que essa fusão não era conveniente, deu outra organização aos serviços dos arsenaes pelo regulamento que baixou com o decreto n. 16.647, de outubro de 1924 e destacou novamente, separando delles, á Directoria do Armamento e a Radiotelegraphia, dando-lhes regulamentos espeziaes.

Por esse motivo torna-se necessario destacar na tabella, novamente, a parte do pessoal pertencente á Directoria do Armamento. Para esse fim a Comissão proporá em emenda sob n. 4, modificar a denominação da verba e substituir toda a tabella por outra que consigne as alterações que os novos regulamentos introduziram nos serviços custeados por esta verba.

A nova tabella mantem as alterações feitas pela Camara em sua proposição, menos as que dizem respeito ao pessoal da Directoria do Armamento que a Camara supprimiu, na supposição de que se tratava de pessoal novo accrescido ao da Directoria do Arsenal do Rio.

Com a manutenção indispensavel desse pessoal, que se compõe de 1 segundo e 2 terceiros officiaes, 1 desenhista, 1 ajudante de desenhista, 3 fideis civis, 1 porteiro, 2 serventes, 1 apontador e 1 hombeiro, com vencimentos no valor de 44:480\$000, haverá uma diminuição dessa importancia no total das reduções de 105:760\$000, feitas, pela proposição, nesta verba, isto é, a tabella approvada pela Camara ficará augmentada de 44:880\$000.

Este augmento porém, não deverá influir na adopção da nova tabella que a emenda proporá, attendendo-se a que, pela nova organização dos quadros dos operarios actuaes do Arsenal do Rio e da Directoria do Armamento, constituiu-se

em cada um destes estabelecimentos um quadro de operarios excedentes, com uma dotação total que é maior de 800:000\$, e que irá diminuindo, dia a dia, á medida que forem desaparecendo esses excedentes por seu aproveitamento em vagas dos quadros effectivos, ou por qualquer outro motivo.

Verba 15°

Directoria do Ensino — A proposição da Camara reduziu de 8 para 4 os auxiliares conferencistas de ensino da Escola Naval de Guerra, diminuindo assim de 12:000\$000 a dotação da sub-consignação n. 4 "Pessoal". No entretanto, a inclusão de mais 4 conferencistas na proposta do Governo, tem por fim cumprir um dispositivo do regulamento dessa escola que baixou com o decreto n. 16.022, de abril de 1923, já approvedo pelo Congresso. Esse regulamento, inspirado pela Missão Naval, considera necessarios esses 8 auxiliares aos novos methodos de ensino da Escola Naval de Guerra. Segundo a orientação dada pela missão, incumbe a cada um delles o ensino tecnico de uma disciplina, de modo que, a suppressão de qualquer, perturba e prejudica o funcionamento da escola.

A Commissão, por isso, em emenda sob n. 5, proporá que se mantenha a sub-consignação da proposta. Na mesma emenda proporá tambem que se substitua a denominação da verba — "Directoria do Ensino" — por — "Ensino Naval" — como está no orçamento vigente, e assim propõe por não se haver criado na Marinha nenhuma repartição com a denominação de "Directoria do Ensino".

Verba 16°

Officiaes e Sub-officiaes.

Verba 17°

Marinheiros e Taifa.

A orientação actual que vae sendo dada á organização do pessoal da Armada, determinou a reunião das categorias constituídas pelos "Sub-officiaes", "Inferiores" e "Marinheiros", da denominação de: "Pessoal do Serviço Subalterno da Armada".

De accôrdo com esta pratica, já foi feita toda a regulamentação do pessoal do serviço de machinas, pelo decreto n. 16.518, de 25 de junho deste anno, que completou os detalhes já previstos no decreto n. 16.213, de 28 de novembro de 1923, approvedo pelo art. 56, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Semelhante medida será dentro em breve, expedida para todos os demais serviços correspondentes ás diversas especialidades existentes na Marinha, como sejam: artilharia, torpedos, telegraphia, carpintaria, fieis, escreventes, enfermeiros, etc.

Torna-se assim imprescindivel harmonizar os titulos das verbas do orçamento, relativas ao pessoal, com a nova orien-

tação e divisão dos serviços que competem ás diversas categorias, ao mesmo tempo que fixar, de accôrdo com as necessidades da Marinha e as exigencias do Código de Contabilidade, os diversos effectivos do seu pessoal subalterno.

De accôrdo com taes objectivos e para conseguir os seus fins, a Comissão apresentará duas emendas sob ns. 6 e 7. A 1ª propõe a mudança da denominação da verba 16, de "Officiaes e sub-officiaes" para "Officiaes" e a substituição da tabella da proposta por outra com que se excluem os sub-officiaes, fazendo-se por isso, na verba, uma redução de réis 5.527:220\$000. A 2ª propõe igualmente a mudança da denominação da verba 17ª, de "Marinheiros e taifa" para "Pessoal do serviço subalterno da Armada — (Sub-officiaes, inferiores, marinheiros) — Taifa", e a substituição da tabella por outra em que incluem os sub-officiaes, augmentada por nova tabella de 4;813:560\$000.

As novas tabellas apresentam sobre as da proposta uma redução de 713:660\$000 que procede de se haver mantido as reduções de 100:000\$ e 5:000\$ respectivamente feitas pela Camara em cada uma das verbas e supprimido, no respectivo quadro, 50 capitães-tenentes por autorização legislativa e em consequencia de reformas de officinas realizadas em outubro deste anno.

Verba 18ª :

Batalhão Naval — A lei de fixação de forças para 1925, elevou para 1.500 praças o effectivo do Batalhão Naval a que mandou dar a organização de regimento. A Comissão, para attender ao augmento do pessoal do antigo batalhão e as alterações que deve soffrer a sua organização, proporá, em emenda sob n. 8, que se mude a denominação da verba para — Regimento Naval — em logar de Batalhão Naval e que se substitua a tabella da proposta por outra que consigne o augmento de praças e as distribua já de accôrdo com a organização que o Ministerio da Marinha pretende dar a essa força.

A nova tabella organizada para 1.500 praças apresenta sobre a da proposta, organizada para um effectivo de 1.027 homens, um augmento de 365:332\$000.

Verba 19ª :

Addidos — A proposição da Camara reproduz esta verba da proposta que apenas differe da verba correspondente do orçamento vigente em apresentar uma diminuição de réis 26:655\$790 attribuida ao aproveitamento de alguns addidos e fullecimentos de outros. Muito lentamente esta verba, que ainda monta a 148:996\$370, vem decrescendo. A qualidade e situação dos addidos, quasi todos operarios dos Arsenaes do Rio, Pará e Matto Grosso, pouco, parece, facilita o seu aproveitamento.

Verba 20ª :

Classes inactivas — Esta verba que está consignada no exercicio vigente com a dotação de 4.897:858\$165 é a mesma votada para 1923, facto que obrigou o Governo a supplemental-a para poder attender ao pagamento dos novos reformados de 1923 para cá. Tomando em consideração esta circumstancia, e por tratar-se de despesa que não pode ser evitada, por

isso que é fixa, o Governo, em sua proposta para 1925, computando o numero de reformas accrescidas, eleva a verba a 5.997:858\$165, isto é, fez-lhe um augmento de 1.100:000\$000. A proposição da Camara não altera a proposta e a Commissão do Senado nada tem tambem a alterar.

Verba 21ª :

A proposição em sua emenda, substituindo a redacção da sub-consignação n. 3 "Eventuaes" da consignação "Pessoal" desta verba afim de incluir a autorização para pagamento da differença de vencimentos por substituições regulamentares, cujas quotas supprimira das verbas 1, 7, 9 e 10, omittiu nos dizeres geraes dessa sub-consignação, na proposta, as palavras — Tomada de contas dos responsaveis da Marinha. A emenda n. 9, que a Commissão apresenta, corrige a omissão.

Verba 22ª :

Munições de bocca — O orçamento vigente dota as duas consignações desta verba "Pessoal" e "Material" com o total de 11.123:600\$. Devido ao extraordinario encarecimento de todos os artigos adquiridos por conta desta verba e á grande expansão que se permittiu em pagamentos de ração em dinheiro, melhorias de rancho e fornecimentos a corporações e estabelecimentos que anteriormente os não recebiam, foi necessario, no correr do anno, abrir creditos supplementares que attingiram a quasi 10.000:000\$000.

A proposta do Governo para 1925 eleva aquelle total para 14.153:600\$ ou mais de 3.090:000\$ do que consigna o orçamento em vigor.

A proposição da Camara mantém o total da proposta governamental. Não se pôde, porém, deixar de reconhecer uma vez que persiste e mesmo progride a carestia dos generos, e á vista da volumosa supplementação feita ultimamente, que a verba proposta será francamente insufficiente, desde que não se restrinja ás concessões extraordinarias permittidas no corrente anno.

A Commissão do Senado, ante a difficil situação financeira que o paiz atravessa, não se anima a propor novo augmento na verba; prefere, por dever patriotico, aconselhar a compressão de despesa pela eliminação das concessões extraordinarias, que o vigente orçamento permittiu. Apresentará, portanto, para esse fim, emenda, sob n. 11, propondo a substituição dos dizeres das sub-consignações n. 1. "Pessoal" e "Material" da tabella, pelos que constam nas mesmas sub-consignações da proposta do Governo para 1924.

As verbas 23ª — "Ajuda de custo. Representações, Comissões de saques"; 24 "Fardamento e instrumentos de Musica"; 25 "Sobresalentes e Mobiliario"; 26 "Material de construção naval" são na proposição da Camara e na proposta do Governo as mesmas do orçamento vigente; nenhuma alleração receberam e a Commissão assim as acceta.

Verba 27ª :

Combustivel e munição de guerra — A proposta do Governo consigna a esta verba 7.200:000\$, reproduzindo sem alterações os quantitativos constantes do orçamento vigente para os mesmos fins.

A proposição da Camara mantém a proposta governamental e a Comissão assim tambem desejaria fazer. Accresce, porém, que o Sr. Ministro da Marinha, almirante Alexandrino de Alencar, appellando para a Comissão, por carta dirigida ao relator, faz sentir que a experiencia do anno corrente, em que foi necessaria uma movimentação mais frequente da esquadra, mostrou ser deficiente aquella dotação e pede para a verba uma majoração, na sub-consignação n. 1.

A Comissão, diante das ponderações de quem mais de perto conhece as necessidades administrativas do departamento naval, proporá ao Senado em sua emenda n. 11 o augmento de 1.000:000\$ á sub-consignação 1ª e uma redução de 50:000\$ á sub-consignação 2ª.

Na verba 28ª — Obras e serviços accessorios. — a proposição reduziu de 1.000 para 800 contos a sub-consignação n. 2.

A Comissão aceita a redução.

Verba 29ª:

Conservação e reparos da esquadra — A Camara, em sua proposição, conservou integras as duas sub-consignações "Pessoal" e "Material", que formam esta verba. A Comissão pensa, entretanto, que a sub-consignação n. 1, "Pessoal" pôde ser reduzida de 500:000\$ e isso porque, havendo, pela nova organização dada ao pessoal operario do Arsenal do Rio e da Directoria do Armamento, dous quadros de operarios que excedem dos quadros regulares, attribuidos aos dous estabelecimentos, e estando presentemente as reparações dos navios, confiadas, de preferencia, a officinas particulares por se encontrarem ás do Arsenal, tambem em reparos e remodelações, não precisará o Arsenal no anno vindouro fazer chamada do pessoal extraordinario, em numero elevado. A Comissão apresentará nesse sentido a emenda n. 11, propondo aquella redução.

Na verba 30ª — Nenhuma alteração tem a Comissão a propor.

Na verba 31ª — Despesas em ouro — proposição fez uma redução de 500:000\$. A Comissão mantém a redução, não obstante parecer ao titular da Marinha que a verba assim reduzida de 1.500 para 1.000 contos possa tornar-se insufficiente.

Terminado o exame da revisão das verbas da proposição, passa o relator a redigir como emendas da Comissão as 12 que foram annunciadas no correr dessa revisão como merecedoras do apoio do Senado para, em seguida, iniciar o exame das seis emendas apresentadas em plenario.

EMENDAS DA COMISSÃO

N. 1

Verba 5ª — Na designação desta verba supprimam-se as palavras — e Inspectoria de Machinas.

Consignação pessoal. Substituam-se as palavras — Inspectoria de Machinas — e as que se acham entre parenthesis pela seguinte: Excedentes.

Consignação material:

1 — Expediente — Onde diz 12:000\$, diga-se: 15:000\$ e supprima-se" Para Inspectoria de Machinas, 3:000\$000.

2 — Onde diz: Para a Directoria de Engenharia Naval, 600\$, diga-se: Para Directoria de Engenharia Naval, 1:200\$; e supprima-se: Para a Inspectoria de Machinas, 600\$000.

N. 2

Verba 7ª — Em vez de: Directoria de Fazenda e de Contabilidade e Depósitos Navaes; diga-se: Directoria de Fazenda e Depósitos Navaes.

Consignação "Pessoal" — Onde diz: Directoria Geral de Contabilidade, diga-se: Quadro de pessoal da extincta Directoria Geral de Contabilidade, que passou a funcionar na Directoria de Fazenda.

Sub-consignação n. 11ª — Diversas quotas — Onde diz: 150:000\$, 36:000\$, diga-se 292:000\$. 58:000\$ e onde se diz: idem do Batalhão Naval, 30:000\$, diga-se: idem do Regimento Naval, 75:000\$000.

N. 3

Verba 11ª — Sub-consignação n. 2 "Material" — Em vez de 51:000\$000, diga-se: 71:000\$000.

N. 4

Verba 14ª — Em vez de "Directoria dos Arsenaes", diga-se: "Arsenaes, Directoria do Armamento e Radiotelegraphia".

Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

Verba 14

Arsenaes — Directoria do Armamento e Radiotelegraphia

PAPEL

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

fixa

Variavel

Consignação "Pessoal"

(Decreto n. 16.647, de 22 de outubro de 1924 e leis ns. 1.732, de 26 de setembro de 1907; 2.260, de 4 de outubro de 1910; 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 2.530, de 30 de dezembro de 1911; 4.206, de 9 de dezembro de 1920; 2.267, de 15 de janeiro de 1921; 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 4.793, de 7 de janeiro de 1924):

ARSENAL DE 1ª CATEGORIA

(Rio de Janeiro)

Sub-consignação n. 1

(Secretaria e Serviço Geral)

1 secretario:

Ordenado.	8:000\$000	
Gratificação.	4:000\$000	12:000\$000

MISSÃO EM 13 DE DEZEMBRO DE 1924

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
Natureza das despesas*

2 primeiros officiaes:

Ordenado. 3:466\$667
Gratificação. 1:733\$332

10:400\$000

6 segundos officiaes:

Ordenado. 3:200\$000
Gratificação. 1:600\$000

28:800\$000

9 tereceiros officiaes:

Ordenado 2:400\$000
Gratificação. 1:200\$000

32:400\$000

4 delineadores:

Ordenado. 4:000\$000
Gratificação. 2:000\$000

24:000\$000

3 desenhistas de 1ª classe:

Ordenado. 2:800\$000
Gratificação. 1:400\$000

12:600\$000

PÁPEL

Fixa

Variavel

3 desenhistas de 2ª classe:

Ordenado.....	2:400\$000	
Gratificação.....	1:200\$000	10:800\$000

2 porteiros:

Ordenado.....	2:400\$000	
Gratificação.....	1:200\$000	7:200\$000

1 primeiro continuo:

Ordenado.....	2:000\$000	
Gratificação.....	1:000\$000	3:000\$000

1 segundo continuo:

Ordenado.....	1:600\$000	
Gratificação.....	800\$000	2:400\$000

5 serventes da administração:

Gratificação.....	2:160\$000	10:800\$000
-------------------	------------	-------------

5 apontadores:

Ordenado.....	2:800\$000	
Gratificação.....	1:400\$000	21:000\$000

1 empregado para o serviço de incendio (bombeiro), gratificação.....

2:160\$000

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
Natureza da despesa*

		PAPEL	
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>
4 telephonistas:			
Gratificação	3:000\$000	12:000\$000	
4 messageiros:			
Gratificação.	1:200\$000	4:800\$000	
21 guardas de policia:			
Ordenado.	1:448\$000		
Gratificação	724\$000	5:612\$000	
80 serventes para as officinas e diques:			
Gratificação.	1:971\$000	157:680\$000	
.....		<u>138:240\$000</u>	
<i>Sub-consignação n. 2</i>			
(Serviço Maritimo e Casa da Força)			
32 patrões das embarcações:			
Ordenado	2:880\$000		
Gratificação.	1:440\$000	138:240\$000	

60 machinistas das embarcações:

Ordenado	2:880\$000	
Gratificação.	1:440\$000	259:200\$000
	<hr/>	

3 ajudantes machinistas:

Ordenado.	1:733\$334	
Gratificação.	866\$666	7:800\$000
	<hr/>	

20 motoristas:

Ordenado	2:880\$000	
Gratificação.	1:440\$000	86:400\$000
	<hr/>	

100 foguistas:

Ordenado	1:920\$000	
Gratificação.	960\$000	288:000\$000
	<hr/>	

74 primeiros marinheiros:

Ordenado.	1:440\$000	
Gratificação.	720\$000	159:840\$000
	<hr/>	

171 segundos marinheiros:

Ordenado.	1:152\$000	
Gratificação.	576\$000	295:488\$000
	<hr/>	

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza das despesas

PAPEL

Fixa

Variavel

1 dispenseiro:

Gratificação..... 1:200\$000

2 cozinheiros:

Gratificação..... 900\$000 2:700\$000

2 criados:

Gratificação..... 675\$000 1:350\$000

1 cozinheiro para o dique fluctuante:

Gratificação..... 1:350\$000

1 criado, idem:

Gratificação..... 975\$000

1.242:543\$000

2.....

Sub-consignação n. 2

(Mestrança e pessoal artistico das
 oficinas)

13 mestres:

Ordenado..... 3:200\$000
 Gratificação..... 1:600\$000

62:400\$000

111 operarios de 1ª classe:

Diaria.....	<u>9\$000</u>	364:635\$000
-------------	---------------	--------------

153 ditos de 2ª classe:

Diaria.....	<u>8\$000</u>	446:760\$000
-------------	---------------	--------------

203 ditos de 3ª classe:

Diaria.....	<u>7\$000</u>	518:665\$000
-------------	---------------	--------------

37 aprendizes de 1ª classe:

Diaria.....	<u>5\$250</u>	70:901\$250
-------------	---------------	-------------

37 ditos de 2ª classe:

Diaria.....	<u>3\$500</u>	47:267\$500
-------------	---------------	-------------

37 ditos de 3ª classe:

Diaria.....	<u>1\$750</u>	23:633\$750
-------------	---------------	-------------

<i>Numero das sub-consignações — Numero do pessoal — Natureza das despesas</i>	<i>Fixa</i>	<i>PAPEL</i>	<i>Variavel</i>
53 ditos sem classe:			
Diaria	\$500		9:672\$500
(Excedentes do quadro)			
124 operarios de 4ª classe:			
Diaria	6\$000		271:560\$000
114 ditos de 5ª classe:			
Diaria	5\$901		245:540\$610
40 aprendizes de 1ª classe:			
Diaria	3\$750		54:750\$000
5 ditos de 2ª classe:			
Diaria	2\$500		4:562\$500
3.....			2.120:348\$110

ARSENAL DE 2ª CATEGORIA

(Pará e Matto Grosso)

Sub-consignação n. 4

(Secretarias, directorias e diversos empregados)

2 secretarios:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	7:200\$000
	<hr/>	

2 officiaes:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	6:000\$000
	<hr/>	

2 amanuenses:

Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	4:320\$000
	<hr/>	

2 continuos:

Ordenado	1:000\$000	
Gratificação	500\$000	3:000\$000
	<hr/>	

Número das subconsignações — Número do pessoal —
 Natureza das despesas

		Fixa	PAPEL	Variavel
4 desenhistas:				
Ordenado	1:600\$000			
Gratificação	800\$000	9:600\$000		
4 amanuenses das directorias:				
Ordenado	1:440\$000			
Gratificação	720\$000	8:640\$000		
4 escreventes, idem:				
Ordenado	1:000\$000			
Gratificação	500\$000	6:000\$000		
2 apontadores:				
Ordenado	1:440\$000			
Gratificação	720\$000	4:320\$000		
2 porteiros:				
Ordenado	1:000\$000			
Gratificação	500\$000	3:000\$000		
2 bombeiros:				
Gratificação	1:000\$000	2:000\$000		

2 escreventes junto aos mestres geraes:

Gratificação	<u>750\$000</u>	1:500\$000
------------------------	-----------------	-------------------

8 guardas de policia:

Ordenado	1:000\$000	12:000\$000
Gratificação	<u>500\$000</u>	67:580\$000

Sub-consignação n. 5

(Patromoria)

4 patrões:

Ordenado	1:920\$000	
Gratificação	<u>960\$000</u>	11:520\$000

4 machinistas:

Ordenado	1:920\$000	
Gratificação	<u>960\$000</u>	11:520\$000

8 foguistas:

Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	<u>720\$000</u>	17:280\$000

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza das despesas*

		<i>Fica</i>	<i>PAPEL</i>	<i>Variavel</i>
8 remadores de 1ª classe:				
Ordenado	900\$000			
Gratificação	450\$000	10:800\$000		
8 ditos de 2ª classe:				
Ordenado	800\$000			
Gratificação	400\$000	9:600\$000		
8 ditos de 3ª classe:				
Ordenado	700\$000			
Gratificação	350\$000	8:400\$000		
5.....		69:120\$000		
<i>Sub-consignação n. 6</i>				
<i>(Mestrança e pessoal artistico das oficinas)</i>				
2 mestres geraes:				
Ordenado	2:400\$000			
Gratificação	1:200\$000	7:200\$000		
4 contra-mestres:				
Ordenado	2:000\$000			
Gratificação	1:000\$000	12:000\$000		

18 operarios de 1ª classe (sendo 10 para Matto Grosso):		
Diaria	6\$600	43:362\$000
<hr/>		
20 ditos de 2ª classe:		
Diaria	5\$901	43:077\$300
<hr/>		
20 ditos de 3ª classe:		
Diaria	5\$520	40:296\$000
<hr/>		
40 ditos de 4ª classe:		
Diaria	4\$320	63:072\$000
<hr/>		
40 ditos de 5ª classe:		
Diaria	3\$250	47:450\$000
<hr/>		
20 aprendizes de 1ª classe:		
Diaria	2\$000	14:600\$000
<hr/>		
20 ditos de 2ª classe:		
Diaria	1\$000	7:300\$000
<hr/>		

Numero das sub-consignações — Número do pessoal —
 Natureza das despesas

20 serventes:

Diaria 3\$125

Fixa

PAPIL

Variavel

22:812\$500

301:169\$800

6.

Numero das subconsignações — Número do pessoal —
 Natureza das despesas

Sub-consignação n. 7

Directoria do Armamento:

1 segundo official:

Ordenado 3:200\$000
 Gratificação 1:600\$000

4:800\$000

2 terceiros officiaes:

Ordenado 2:400\$000
 Gratificação 1:200\$000

7:200\$000

3 fieis (civis):

Ordenado 2:400\$000
 Gratificação 1:200\$000

10:800\$000

1 desenhista:

Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	4:200\$000
	<hr/>	

1 ajudante de desenhista:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
	<hr/>	

1 apontador:

Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	4:200\$000
	<hr/>	

1 professor normalista:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	4:800\$000
	<hr/>	

1 mestre geral (delineador):

Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	6:000\$000
	<hr/>	

1 porteiro:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
	<hr/>	

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza das despesas

PAPEL

Fixa

Variavel

60

ANNAES DO SENADO

2 serventes:		
Gratificação	2:160\$000	4:320\$000
14 guardas de policia:		
Ordenado	1:448\$000	
Gratificação	724\$000	30:408\$000
<u>7.</u>		<u>83:928\$000</u>
 <i>Sub-consignação n. 8</i>		
(Serviço Maritimo e Ilha do Boqueirão)		
3 patrões de embarcações:		
Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	12:960\$000
6 machinistas:		
Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	25:920\$000
22 foguistas:		
Ordenado	1:920\$000	
Gratificação	960\$000	63:360\$000

6 primeiros marinheiros:

Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	12:960\$000

8 segundos ditos:

Ordenado	1:152\$000	
Gratificação	576\$000	15:552\$000

8..... 130:752\$000

Sub-consignação n. 9

(Mestrança e pessoal artistico das oficinas)

9 mestres:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	43:200\$000

39 operarios de 1ª classe:

Diaria	9\$000	128:115\$000

47. ditos de 2ª classe:

Diaria	8\$000	137:240\$000

Numero das subconsignações — Numero do pessoal —
 Natureza das despesas

47 ditos de 3ª classe:

Diaria 7\$000 120:085\$000

13 aprendizes de 1ª classe:

Diaria 5\$250 24:911\$250

13 ditos de 2ª classe:

Diaria 3\$500 16:607\$500

13 ditos de 3ª classe:

Diaria 1\$750 8:303\$750

27 ditos sem classe:

Diaria \$500 4:927\$500

50 serventes:

Gratificação 1:971\$000 98:550\$000

(Excedentes do quadro)

50 operarios de 4ª classe:

Diaria 6\$000 109:500\$000

Fixa PAPER Variavel

55 operarios de 5ª classe:		
Diaria	5\$901	118:462\$575
28 aprendizes de 1ª classe:		
Diaria	3\$750	38:325\$000
26 ditos de 2ª classe:		
Diaria	2\$500	23:725\$000
20 ditos sem classe:		
Diaria	\$500	3:650\$000
.....		875:602\$575

Sub-consignação n. 10

Radiotelegraphia (Rio de Janeiro)

1 adjunto especialista:		
Gratificação		7:200\$000
3 mecanicos electricistas:		
Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	18:000\$000

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

PAPEL
 Fixa Variavel

1 auxiliar de trafego:

Gratificação 2:880\$000

4 serventes:

Gratificação 1:620\$000 6:480\$000

1 carpinteiro:

Gratificação 3:240\$000

1 marceneiro:

Gratificação 3:240\$000

2 torneiros:

Gratificação 3:240\$000 6:480\$000

1 ajustador:

Gratificação 3:240\$000

1 serralheiro:

Gratificação 3:240\$000

1 ferreiro:		
Gratificação.		3:240\$000
1 limador:		
Gratificação.		3:240\$000
2 aprendizes:		
Gratificação.	<u>720\$000</u>	1:440\$000
1 cozinheiro:		
Gratificação.		1:350\$000
3 ditos:		
Gratificação.	<u>1:050\$000</u>	3:150\$000
2 dispenseiros:		
Gratificação	<u>1:200\$000</u>	2:400\$000
4 criados:		
Gratificação.	<u>975\$000</u>	3:900\$000
1 dito:		
Gratificação.		825\$000

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza das despesas

		Fixa	PAPEL	Variavel
2 serventes da Estação de Fernando de de Noronha:				
Gratificação	720\$000	1:440\$000		
1 dito da Estação do Maranhão:				
Gratificação.		1:620\$000		
1 dito da Estação da Ilha do Governador:				
Gratificação.		1:620\$000		
10		<u>78:225\$000</u>		
DIVERSAS QUOTAS				
11. — Para gratificação a um segundo official do Arsenal do Rio de Janeiro, que tem o encargo da escripturação dos diques.		<u>600\$000</u>		
12. Para auxilio de aluguel de casa de dois porteiros do Arsenal do Rio de Janeiro, a 720\$ annuaes, a cada um		1:440\$000		
13. Para pagamento das gratificações do pessoal, que serve extraordinariamente na Escola Profissional Technica do Arsenal do Rio de Janeiro, sendo: um secretario, a 60\$ mensaes; dois desenhistas, um a 90\$ e outro a 60\$ mensaes e seis operarios 40\$ mensaes. cada um.		5:400\$000		

14.	Para pagamento das gratificações adicionais a que têm direito os operários dos Arsenaes, pelo tempo de serviço.....	146:000\$000	
15.	Idem, idem, idem, aos operários da Directoria do Armamento, idem	20:400\$000	
16.	Para pagamento dos operários invalidados em serviço	90:000\$000	
17.	Para pagamento dos operários pensionistas dos extintos Arsenaes de Pernambuco e Bahia.....	20:000\$000	
18.	Para pagamento de prémios de seguros sobre accidentes de trabalho (decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919)	35:000\$000

CONSIGNAÇÃO "MATERIAL"

Permanente

1.	Para aquisição de material radiotelegraphico.....	200:000\$000
----	---	-------	--------------

De consumo

2. Expediente:

Para o Arsenal do Rio de Janeiro.	11:000\$000
---	-------------

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal — Natureza da despesa

Para a Escola Profissional Technica.	6:600\$000
Para o Arsenal do Pará.....	3:250\$000

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza das despesas

Para o Arsenal de Matto Grosso	2:750\$000		
Para a Directoria do Armamento	4:000\$000	27:600\$000	

Para aquisição do material radiotelegraphico de consumo e para conservação das Estações Radiotelegraphicas.	100:000\$000	127:600\$000
---	--------------	-------	--------------

Diversas despesas

Para asseio da casa e despesas miudas:

Do Arsenal do Rio de Janeiro	720\$000		
Do Arsenal do Pará	500\$000		
Do Arsenal de Matto Grosso	500\$000	1:720\$000
			<u>329:320\$000</u>

Resumo:

<i>Consignações</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Total</i>
Pessoal.	5.650:760\$485	35:000\$000	5.685:760\$485
Material.	\$	329:320\$000	329:320\$000
Totacs geraes.	<u>5.650:760\$485</u>	<u>364:320\$000</u>	<u>6:015:080\$485</u>

N. 5

Verba 15ª — Em vez de "Directoria do Ensino", diga-se: "Ensino Naval", sub-consignação I, "Pessoal". Mantenha-se o que consigna a proposta do Governo.

N.6

Verba 16ª — Em vez de "Officiaes e sub-officiaes", diga-se: "Officiaes". Substitua-se a tabella pela seguinte:

VERBA 16ª

Officiaes

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
Natureza da despesa*

Consignação "Pessoal"

Decretos ns. 5.051, de 25 de novembro de 1903; 10.685, de 14 de janeiro de 1914; 12.855, de 23 de janeiro de 1918; 15.783, de 8 de novembro de 1922; 15.820, de 14 de novembro de 1922; 15.920, de 10 de janeiro de 1923; 16.652, de 29 de outubro de 1924, e leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 3.178, de 30 de outubro de 1916; 4.051, de 14 de Janeiro de 1920; 4.309, de 17 de agosto de 1921; 4.410, de 26 de dezembro de 1921; 4.555, de 10 de agosto de 1922; 4.612 A, de 29 de novembro de 1922;

PAPEL

Fixa

Variavel

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza das despesas

Fixa PAPER Variavel

4.632, de 6 de janeiro de 1923; 4.640 A, de 17 de janeiro de 1923, e 4.793, de 7 de janeiro de 1924. Sub-consignação n. 1.

Corpo da armada

Q. O.

1. 4 vice-almirantes:

Soldo	21:200\$000	
Gratificação	10:600\$000	127:200\$000
	<hr/>	

8 contra-almirantes:

Soldo	17:600\$000	
Gratificação	8:800\$000	211:200\$000
	<hr/>	

25 capitães de mar e guerra:

Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	525:000\$000
	<hr/>	

45 capitães de fragata:

Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	783:000\$000
	<hr/>	

100 capitães de corveta:

Soldo.	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	1.440:000\$000
	<hr/>	

200 capitães-tenentes:

Soldo.	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	2.400:000\$000
	<hr/>	

120 primeiros tenentes:

Soldo	6:200\$000	
Gratificação.	3:100\$000	1.116:000\$000
	<hr/>	

29 segundos tenentes:

Soldo.	5:200\$000	
Gratificação.	2:600\$000	226:200\$000
	<hr/>	

17 guardas-marinha:

Soldo.	4:800\$000	
Gratificação.	2:400\$000	122:400\$000
	<hr/>	

100 aspirantes:

Soldo	600\$000	60:000\$000
	<hr/>	

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

PAPEL:

Fixa

Variavel

Q. F.

1 vice-almirante:

Soldo.	21:200\$000	
Gratificação.	10:600\$000	31:800\$000

3 contra-almirantes:

Soldo.	17:600\$000	
Gratificação.	8:800\$000	79:200\$000

4 capitães de mar e guerra:

Soldo.	14:000\$000	
Gratificação.	7:000\$000	84:000\$000

Q. S. ..

1 vice-almirante:

Soldo.	21.:200\$000	
Gratificação.	10:600\$000	31:800\$000

1 contra-almirante:

Soldo.	17:600\$000	
Gratificação.	8:800\$000	26:400\$000

1 capitão de fragata:		
Soldo	11:600\$000	
Gratificação.	5:800\$000	17:400\$000
<hr/>		
1 capitão de corveta:		
Soldo.	9:600\$000	
Gratificação.	4:800\$000	14:400\$000
<hr/>		
2 capitães de corveta:		
Soldo.	9:600\$000	19:200\$000
<hr/>		
12 capitães-tenentes:		
Soldo.	8:000\$000	
Gratificação.	4:000\$000	144:000\$000
<hr/>		
12 capitães-tenentes:		
Soldo.	8:000\$000	96:000\$000
<hr/>		
3 primeiros tenentes:		
Soldo.	6:200\$000	
Gratificação.	3:100\$000	27:900\$000
<hr/>		
1 primeiro tenente:		
Soldo.	6:200\$000	6:200\$000
<hr/>		

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal — Natureza da despesa	PAPEL	
	Fixa	Variavel
Q. E.		
2 capitães de fragata:		
Soldo.	<u>11:600\$000</u>	23:200\$000
14 capitães de corveta:		
Soldo.	<u>9:600\$000</u>	134:400\$000
16 capitães-tenentes:		
Soldo.	<u>8:000\$000</u>	128:000\$000
Q. E.		
2 capitães de corveta:		
Soldo.	<u>9:600\$000</u>	19:200\$000

7 capitães-tenentes:

Soldo.	<u>8:000\$000</u>	56:000\$000
----------------	-------------------	-------------

5 primeiros tenentes:

Soldo.	<u>6:200\$000</u>	31:000\$000
----------------	-------------------	-------------

7.981:100\$000

SUB-CONSIGNAÇÃO N. 2

Corpo de engenheiros navaes

Q. O.

1 contra-almirante:

Soldo.	17:600\$000	
Gratificação.	<u>8:800\$000</u>	26:400\$000

5 capitães de mar e guerra:

Soldo.	14:000\$000	
Gratificação.	<u>7:000\$000</u>	105:000\$000

5 capitães de fragata:

Soldo.	11:600\$000	
Gratificação.	<u>5:800\$000</u>	87:000\$000

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza das despesas

6 capitães de corveta:

Soldo.	9:600\$000	
Gratificação.	4:800\$000	86:400\$000
	<u> </u>	

8 capitães-tenentes:

Soldo	8:000\$000	
Gratificação.	4:000\$000	96:000\$000
	<u> </u>	

Q. F.

1 contra-almirante:

Soldo.	17:600\$000	
Gratificação.	8:800\$000	26:400\$000
	<u> </u>	

Q. S.

1 capitão de mar e guerra:

Soldo.	14:000\$000	
Gratificação.	7:000\$000	21:000\$000
	<u> </u>	

1 capitão de fragata:

Soldo.	<u>11:600\$000</u>	<u>11:600\$000</u>
		459:800\$000

SUB-CONSIGNAÇÃO N. 3

Corpo de Saude

Q. O.

(Medicos)

1 contra-almirante:

Soldo.	<u>17:600\$000</u>	
Gratificação.	<u>8:800\$000</u>	26:400\$000

3 capitães de mar e guerra :

Soldo.	<u>14:000\$000</u>	
Gratificação	<u>7:000\$000</u>	63:000\$000

9 capitães de fragata :

Soldo	<u>11:600\$000</u>	
Gratificação	<u>5:800\$000</u>	156:600\$000

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

18 capitães de corveta :

Soldo 9:600\$000
 Gratificação 4:800\$000

PAPEL
Fixa Variavel

259:200\$000

25 capitães-tenentes :

Soldo 8:000\$000
 Gratificação 4:000\$000

300:000\$000

25 primeiros tenentes :

Soldo 6:200\$000
 Gratificação 3:100\$000

232:500\$000

(Pharmaceutico)

1 capitão de mar e guerra :

Soldo 14:000\$000
 Gratificação 7:000\$000

21:000\$000

2 capitães de fragata :

Soldo 11:600\$000
 Gratificação 5:800\$000

34:800\$000

4 capitães de corveta :

Soldo	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	57:600\$000
	<hr/>	

6 capitães-tenentes :

Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	72:000\$000
	<hr/>	

9 primeiros tenentes :

Soldo	6:200\$000	
Gratificação	3:100\$000	83:700\$000
	<hr/>	

9 segundos tenentes :

Soldo	5:200\$000	
Gratificação	2:600\$000	70:200\$000
	<hr/>	

Q. E.

(Medico)

1 capitão de corveta :

Soldo	9:600\$000	9:600\$000
	<hr/>	

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza das despesas*

PAPEL
Fixa Variavel

Q. S.
 (Medico)

2 capitães-tenentes :

Soldo	8:00\$000	
Gratificação	4:000\$000	24:000\$000
	<hr/>	<hr/>
		1.410:600\$000

SUB-CONSIGNAÇÃO N. 4

Corpo de engenheiros-machinistas

Q. O.

1 contra-almirante :

Soldo	17:600\$000	
Gratificação	8:800\$000	26:400\$000
	<hr/>	

2 capitães de mar e guerra :

Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	42:000\$000
	<hr/>	

6 capitães de fragata :

Soldo	11:600\$000	104:400\$000
Gratificação	5:800\$000	
	<hr/>	

12 capitães de corveta :

Soldo	9:600\$000	172:800\$000
Gratificação	4:800\$000	
	<hr/>	

45 capitães-tenentes :

Soldo	8:000\$000	540:000\$000
Gratificação	4:000\$000	
	<hr/>	

60 primeiros tenentes :

Soldo	6:200\$000	558:000\$000
Gratificação	3:100\$000	
	<hr/>	

15 segundos tenentes :

Soldo	5:200\$000	117:000\$000
Gratificação	2:600\$000	
	<hr/>	

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

PAPEL

Fixa Variavel

Q. E.

1 capitão de mar e guerra :

Soldo 14:000\$000

14:000\$000

1 capitão de corveta :

Soldo 9:600\$000

9:600\$000

6 primeiros tenentes :

Soldo 6:200\$000

57:200\$000

Q. S.

2 capitães-tenentes :

Soldo 8:000\$000

16:000\$000

Q. R.

2 primeiros tenentes :

Soldo 6:200\$000

12:400\$000

1.649:800\$000

SUB-CONSIGNAÇÃO N. 5

Corpo de commissarios

Q. O.

1 contra-almirante :

Soldo	17:600\$000	
Gratificação	8:800\$000	26:400\$000

2 capitães de mar e guerra :

Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	42:000\$000

5 capitães de fragata :

Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	87:000\$000

12 capitães de corveta :

Soldo	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	172:800\$000

25 capitães-tenentes :

Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	300:000\$000

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

PAPÉIS
Fixa Variavel

30 primeiros tenentes :

Soldo	6:200\$000	
Gratificação	3:100\$000	279:000\$000
	<hr/>	

30 segundos tenentes :

Soldo	5:200\$000	
Gratificação	2:600\$000	234:000\$000
	<hr/>	

10 aspirantes :

Soldo	1:200\$000	
Gratificação	1:800\$000	30:000\$000
	<hr/>	

3 segundos tenentes (agregados) :

Soldo	5:200\$000	
Gratificação	2:600\$000	23:100\$000
	<hr/>	

Q. F.

1 capitão de mar e guerra :

Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	21:000\$000
	<hr/>	

2 capitães de fragata :

Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	34:800\$000

1 capitão de corveta :

Soldo	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	14:400\$000

Q. S.

1 primeiro tenente :

Soldo		6:200\$000
-----------------	--	------------

Q. R.

1 capitão-tenente :

Soldo		8:000\$000
-----------------	--	------------

5 segundos tenentes :

Soldo	5:200\$000	26:000\$000

5.		1.305:000\$000
------------	--	----------------

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza das despesas*

Sub-consignação n. 6

Corpo de Patrões-Móres

1 capitão de corveta:

Soldo 9:600\$000
 Gratificação 4:800\$000

14:400\$000

3 capitães tenentes :

Soldo 8:000\$000
 Gratificação 4:000\$000

36:000\$000

6 primeiros tenentes :

Soldo 6:200\$000
 Gratificação 3:100\$000

55:800\$000

12 segundos tenentes :

Soldo 5:200\$000
 Gratificação 2:600\$000

93:600\$000

6.

199:800\$000

Sub-consignação n. 7

Machinistas

19 primeiros tenentes :

Soldo 6:200\$000
 Gratificação 3:100\$000

176:700\$000

PAPEL

Fixa

Variavel

4 segundos tenentes :

Soldo	5:200\$000	
Gratificação	2:600\$000	31:200\$000

7. 207:200\$000

Diversas quotas

8. Para pagamento dos soldos e diferenças de vencimentos aos officiaes que forem promovidos nos quadros "Supplementar", "Extraordinario" e "Q. F." e tambem dos que forem transferidos para esses quadros e os da Reserva, na vigencia do exercicio.	80:000\$000
9. Para pagamento de gratificação de machinistas nos termos da legislação em vigor.	200:000\$000
10. Para pagamento das gratificações especiaes do pessoal da Aviação Naval, de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920 e o regulamento da Aviação.	400:000\$000
11. Para pagamento das gratificações ao pessoal dos submersiveis e tender, de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920.	250:000\$000
12. Para pagamento das diarias de que tratam a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (art. 397) e lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923	120:000\$000
13. Para pagamento das diferenças de vencimentos aos officiaes reformados que exercem funcções previstas nos regulamentos vigentes	300:000\$000
14. Para pagamento das gratificações de posto superior nos termos do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910	60:000\$000

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
Natureza das despesas

Numero das sub-consignações — Natureza da despesa . . .

15. Para pagamento da gratificação dos officiaes designados
para chefes de departamentos e instructores das Es-
colas de Auxiliares Especialistas e Profissionais, á
razão de 100\$ por mez.....

PAPEL	
Fixa	Variavel
.....	19:200\$000

RESUMIO

Consignação Pessoal

Sub-consignação ns. :

1. Corpo da Armada	7.981:100\$000
2. Corpo de Engenheiros Navaes.....	459:800\$000
3. Corpo de Saude	1.410:600\$000
4. Corpo de Engenheiros Machinistas.....	1.649:800\$000
5. Corpo de Commissarios	1.305:000\$000
6. Corpo de Patrões-Móres	199:800\$000
7. Machinistas	207:900\$000

Diversas quotas

8.	80:000\$000
9.	200:000\$000
10.	400:000\$000
11.	250:000\$000
12.	120:000\$000

13.	300:000\$000
14.	60:000\$000
15.	19:200\$000
Somma	<u>13.214:000\$000</u>	<u>1.429:200\$000</u>
Total geral da verba.....	<u>14.643:200\$000</u>

N. 7

Verba 17 — Em vez de “Marinheiros e Taifa”, diga-se: “Pessoal do Serviço Subalterno da Armada (Sub-officiaes) inferiores, marinheiros) Taifa : 1035.7.1”

E substitua-se toda a tabella seguinte :

N. 17

Pessoal do serviço subalterno da Armada

(Sub-officiaes — Inferiores — Marinheiros) — Taifa

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
Natureza das despesas*

CONSIGNAÇÃO PESSOAL

Fixa PAPERL *Variavel*

Decretos ns. 7.124, de 24 de setembro de 1908;
7.711, de 9 de dezembro de 1909; 10.907, de
27 de maio de 1914; 11.837, de 29 de dezembro
de 1915; 16.213, de 28 de novembro de 1923;

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza das despesas

16.339, de 30 de janeiro de 1924 e leis numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 3.072, de 5 de janeiro de 1916; 4.051, de 14 de janeiro de 1916; 4.051, de 14 de janeiro de 1920; 4.555, de 10 de agosto de 1922; 4.612-A, de 29 novembro de 1922; 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Sub-consignação n. 1

Corpo de Sub-officiaes — (Serviços do convéz)

30 mestres:

Soldo	3:840\$000
Gratificação	1:920\$000

172:800\$000

198 sargentos-ajudantes de 1ª classe:

Soldo	3:600\$000
Gratificação	1:800\$000

1.069:200\$000

268 sargentos-ajudantes de 2ª classe:

Soldo	3:360\$000
Gratificação	1:680\$000

4.350:720\$000

PAPEL
Fixa *Variavel*

(Serviço de Machinas)

132 sargentos-ajudantes de 1ª classe:

Soldo	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	712:800\$000
	<hr/>	

264 sargentos-ajudantes de 2ª classe:

Soldo	3:360\$000	
Gratificação	1:680\$000	1.330:560\$000
	<hr/>	

(Serviço de Aviação)

15 sargentos-ajudantes de 1ª classe:

Soldo	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	81:000\$000
	<hr/>	

30 sargentos-ajudantes de 2ª classe:

Soldo	3:360\$000	
Gratificação	1:680\$000	151:200\$000
	<hr/>	

T.		4.868:280\$000
---------	--	----------------

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

PAPEL
 Fixa Variavel

25

Sub-consignação n. 2

Inferiores e Marinheiros (Sem especialidade)

1 sargento-ajudante:

Soldo	2:160\$000	
Gratificação	1:080\$000	3:240\$000

25 primeiros sargentos:

Soldo	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	54:000\$000

50 segundos sargentos:

Soldo	1:296\$000	
Gratificação	648\$000	97:200\$000

25 terceiros sargentos:

Soldo	1:152\$000	
Gratificação	576\$000	43:200\$000

(Secção de Auxiliares-Especialistas)

160 primeiros sargentos:

Soldo	1:520\$000	
Gratificação	760\$000	364:800\$000

ANNAES DO SENADO

220 segundos sargentos:

Soldo	1:376\$000	
Gratificação	688\$000	454:080\$000
	<hr/>	

260 terceiros sargentos:

Soldo	1:232\$000	
Gratificação	616\$000	480:480\$000
	<hr/>	

Companhia de Marinheiros (Musicos)

2 primeiros sargentos:

Soldo	1:520\$000	
Gratificação	760\$000	4:560\$000
	<hr/>	

4 segundos sargentos:

Soldo	1:376\$000	
Gratificação	688\$000	8:256\$000
	<hr/>	

4 terceiros sargentos:

Soldo	1:232\$000	
Gratificação	616\$000	7:392\$000
	<hr/>	

~~1:128\$000~~

Numero das sub-consignações — Número do pessoal —
 Natureza da despesa

18 cabos:

Soldo	1:072\$000	
Gratificação	536\$000	28:924\$000
	<hr/>	

54 primeiras classes:

Soldo	912\$000	
Gratificação	456\$000	73:872\$000
	<hr/>	

72 segundas classes:

Soldo	688\$000	
Gratificação	344\$000	74:304\$000
	<hr/>	

50 terceiras classes:

Soldo	536\$000	
Gratificação	268\$000	40:200\$000
	<hr/>	

Companhia de Marinheiros (corneteiros e tambores)

1 cabo:

Soldo	688\$000	
Gratificação	344\$000	1:032\$000
	<hr/>	

60 primeiras classes:		
Soldo	536\$000	
Gratificação	268\$000	48:240\$000
45 segundas classes:		
Soldo	496\$000	
Gratificação	248\$000	33:480\$000
44 grumetes:		
Soldo	456\$000	
Gratificação	228\$000	30:096\$000
Companhia de Marinheiros (Serviços de convéz)		
300 cabos:		
Soldo	688\$000	
Gratificação	344\$000	309:600\$000
1.300 primeiras classes:		
Soldo	536\$000	
Gratificação	268\$000	1.045:200\$000
1.600 segundas classes:		
Soldo	496\$000	
Gratificação	248\$000	1.190:400\$000

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa.....

Fixa PAPEL Variável

96

1.050 grumetes:

Soldo	360\$000	
Gratificação	180\$000	567:000\$000
	<hr/>	

Companhia de Marinheiros (Serviços de Machinas)

200 cabos:

Soldo	928\$000	
Gratificação	464\$000	278:400\$000
	<hr/>	

400 primeiras classes:

Soldo	776\$000	
Gratificação	388\$000	465:600\$000
	<hr/>	

420 segundas classes:

Soldo	624\$000	
Gratificação	312\$000	393:120\$000
	<hr/>	

680 terceiras classes:

Soldo	560\$000	
Gratificação	280\$000	571:200\$000
	<hr/>	

ANNAE DO SENADO

30 cabos addidos:		
Gratificação	<u>2:160\$000</u>	64:800\$000
200 1 ^{as} classes, idem:		
Gratificação	<u>1:920\$000</u>	384:000\$000
150 2 ^{as} classes, idem:		
Gratificação	<u>1:560\$000</u>	234:000\$000
		<u>7.350:696\$000</u>

Sub-consignação n. 3

(Instrução e Taifa do Corpo de Marinheiros Nacionaes)

1 professor de dactylographia e stenographia:

Gratificação	<u>3:000\$000</u>	3:000\$000
--------------------	-------------------	------------

1 professor de musica:

Gratificação	<u>3:000\$000</u>	3:000\$000
--------------------	-------------------	------------

Numero das sub-consignações — Número do pessoal —
 Natureza da despesa

1 instructor de infantaria:

Ordenado 8:000\$000
 Gratificação 4:000\$000

Fixa
 12:000\$000

PAPEL

Variavel

1 mestre de toques de corneta e tam-
 bor:

Gratificação 3:000\$000

3:000\$000

3 cosinheiros de 1ª classe:

Gratificação 1:350\$000

4:050\$000

5 ditos de 2ª classe:

Gratificação 1:050\$000

5:250\$000

2 ajudantes de cosinha:

Gratificação 900\$000

1:800\$000

3 dispenseiros dos officiaes:

Gratificação 1:200\$000

3:600\$000

3 ditos dos sub-officiaes:

Gratificação 975\$000

2:925\$000

9 creados dos officiaes:		
Gratificação	975\$000	8:775\$000
12 ditos dos sub-officiaes:		
Gratificação	825\$000	9:900\$000
3.		57:300\$000
Diversas quotas		
4. Para pagamento de todas as gratificações regulamentares aos sub-officiaes, inferiores e marinheiros do Corpo, como sejam: de machinas, de auxiliares-especialistas, de especialidade, engajamento, exemplar comportamento, addicionaes de 10 % e 15 % e das demais gratificações nos termos da legislação em vigor....		2.500:000\$000
5. Para pagamento das differenças de vencimentos aos sub-officiaes reformados que exercem funções previstas nos regulamentos vigentes.....		15:000\$000
6. Para pagamento da taifa da esquadra, divisões, flotilhas, fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina; Aviação Naval, navios e estabelecimentos, com os seguintes vencimentos:		
Cosinheiros de 1ª classe:		
Gratificação	1:350\$000	
Ditos de 2ª classe:		
Gratificação	1:050\$000	

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza das despesas*

Ajudantes de cozinha:

Gratificação 900\$000

Dispenseiros dos officiaes:

Gratificação 1:200\$000

Ditos dos sub-officiaes:

Gratificação 975\$000

Creados dos officiaes:

Gratificação 975\$000

Ditos dos sub-officiaes:

Gratificação 825\$000

Padeiros:

Gratificação 2:160\$000

Ajudantes de padeiro:

Gratificação 1:728\$000

Barbeiros:

Gratificação 2:160\$000

Fixa *PAPRL* *Variavel*

..... 630:000\$000

Observações

- 1.ª Na organização do pessoal subalterno das differentes especialidades poderá o Governo alterar os effectivos estabelecidos e regulamentação dos serviços, dentro do total da verba orçamentaria.
- 2.ª Os padeiros e ajudantes só poderão ser admittidos quando os navios tenham de sahir em viagem ou, no porto, quando tenham de fabricar pão, a bordo.
- 3.ª As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, quando substituirem os cosinheiros, padeiros e ajudantes dos cosinheiros e padeiros, terão como gratificação um terço dos vencimentos dos substituidos.
- 4.ª Os cosinheiros dos couraçados typo *Minas Geraes* e do Corpo de Marinheiros Nacionaes, terão uma gratificação extraordinaria de 50\$ mensaes.
- 5.ª Os taifeiros receberão por bordo sacco e maca.

Consignação "Material"

De consumo

Expediente

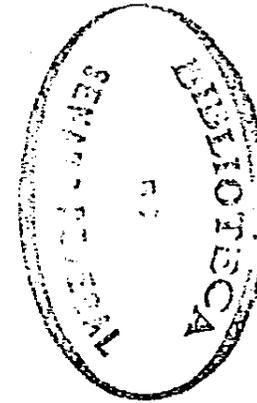
10:000\$000

RESUMO

Consignação "Pessoal"

Sub-consignação numero

1. Corpo de sub-officiaes.....	4.868:280\$000
2. Inferiores e marinheiros.....	7.350:696\$000
3. Instrucção e taifa.....	57:300\$000



<i>Numero das sub-consignações — Numero do pessoal — Natureza da despesa</i>		<i>Fixa</i>	PAPÉL	<i>Variavel</i>
Diversas quotas				
4.		2.500:000\$000
5.		15:000\$000
6.		630:000\$000
1.	Consignação "Material".....		10:000\$000
		12.276:276\$000		3.155:000\$000
	Total geral da verba.....		15.431:276\$000

N. 8

REGIMENTO NAVAL

Verba 18ª — Em vez de "Batalhão Naval", diga-se: "Regimento Naval", e substitúa-se toda a tabella pela seguinte:

(Decreto n. 7.035, de 16 de julho de 1908 e leis n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.)

Sub-consignação n. 1

(Estado-Menor)

1 sargento-ajudante "brigada":

Soldo	2:160\$000	
Gratificação	1:080\$000	3:240\$000

1 dito carcereiro:

Soldo 2:160\$000
Gratificação 1:080\$000

3:240\$000

1 primeiro sargento adjunto (Casa da
ordem):

Soldo 1:440\$000
Gratificação 720\$000

2:160\$000

1 dito fiel de artilharia:

Soldo 1:440\$000
Gratificação 720\$000

2:160\$000

1 dito amanuense:

Soldo 1:440\$000
Gratificação 720\$000

2:160\$000

1 dito mestre de musica:

Soldo 1:520\$000
Gratificação 760\$000

2:260\$000

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza das despesas*

2 segundos sargentos contra-mestres
 de musica:

Soldo 1:376\$000
 Gratificação 688\$000

Fixa PAPEL *Variavel*

4:128\$000

1 dito corneteiro-mór:

Soldo 1:296\$000
 Gratificação 648\$000

1:944\$000

1 terceiro sargento archivista:

Soldo 1:152\$000
 Gratificação 576\$000

1:728\$000

1 dito telephonista (signaleiro):

Soldo 1:152\$000
 Gratificação 576\$000

1:728\$000

1 dito padioleiro:

Soldo 1:152\$000
 Gratificação 576\$000

1:728\$000

20 músicos de 1ª classe:

Soldo	912\$000	
Gratificação	456\$000	27:360\$000
	<hr/>	<hr/>

32

20 músicos de 2ª classe:

Soldo	688\$000	
Gratificação	344\$000	20:640\$000
	<hr/>	

25 ditos de 3ª classe:

Soldo	536\$000	20:100\$000
Gratificação	268\$000	
	<hr/>	<hr/>

1. — 94:596\$000

Sub-consignação n. 2

Companhia (duas de fuzileiros,
duas de artilharia, duas de mē-
tralhadoras e uma mixta):

9 primeiros sargentos:

Soldo	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	19:440\$000
	<hr/>	

*Numero das sub-consignações — Número do pessoal —
 Natureza das despesas*

Fixa PAPÉL Variavel

36 segundos sargentos:

Soldo	1:296\$000	
Gratificação	648\$000	69:984\$000
	<hr/>	

22 terceiros sargentos:

Soldo	1:152\$000	
Gratificação	576\$000	38:016\$000
	<hr/>	

160 cabos:

Soldo	688\$000	
Gratificação	344\$000	165:120\$000
	<hr/>	

28 corneleiros:

Soldo	496\$000	
Gratificação	248\$000	20:832\$000
	<hr/>	

18 tambores:

Soldo	496\$000	
Gratificação	248\$000	13:392\$000
	<hr/>	

1.150 soldados:

Soldo	424\$000	
Gratificação	212\$000	731:400\$000
	<hr/>	

1.500

2.		<hr/> <hr/>
		1.058:184\$000

Sub-consignação n. 3

(Instrução)

1 instructor de infantaria:

Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	12:000\$000
	<hr/>	

2 professores normalistas:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	9:600\$000
	<hr/>	

1 professor de musica:

Gratificação		3:000\$000
--------------------	--	------------

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

		<i>Fixa</i>	PAPÉL	<i>Variavel</i>
1 dito de toques de corneta:				
Gratificação				3:000\$000
3. —				<u>27:600\$000</u>
<i>Sub-consignação n. 4</i>				
<i>(Taifa)</i>				
3 cozinheiros:				
Gratificação	1:350\$000			4:050\$000
1 dito para os sub-officiaes e inferiores:				
Gratificação				1:050\$000
1 dito para as praças:				
Gratificação				1:500\$000
2 ajudantes de cozinha, idem:				
Gratificação	900\$000			1:800\$000
2 despenseiros:				
Gratificação	1:200\$000			2:400\$000

1 dito:			
Gratificação		975\$000	
12 criados:			
Gratificação	975\$000		11:700\$000
12 ditos:			
Gratificação	825\$000		9:900\$000
4. —			38:375\$000
5. — Para attender ao pagamento da gratificação de 50\$ mensaes, do cozinheiro das praças (aviso n. 46, de 9 de janeiro de 1914).....		600\$000	
6. — Para pagamento das gratificações regulamentares ás praças, inclusive premios de engajamento, bom comportamento, incumbencias e outras..			321:000\$000

Consignação "Material"
(De consumo)

7. — Expediente e mais accessorios para as escolas regimentaes			10:000\$000
--	--	--	-------------

RESUMO

	<i>Consignações</i>	<i>Fixa</i>		
Pessoal	1.214:355\$000		321:000\$000	1.535:355\$000
Material		\$	10:000\$000	10:000\$000
Totaes geraes.....	<u>1.214:355\$000</u>		<u>331:000\$000</u>	<u>1.545:355\$000</u>

N. 9

Verba 21 — Pessoal — Sub-consignação n. 3 — Eventuaes.

Na redacção feita na proposição, depois das palavras — Substituições regulamentares — accrescente-se as seguintes: tomada de contas dos responsaveis da Marinha.

N. 10

Verba 22 — Pessoal.

N. 1 — Redija-se assim: Para attender ao pagamento das rações, em dinheiro, aos invalidos, ao pessoal dos navios, Corpos, Estabelecimentos e Repartições de Marinha, de accôrdo com as disposições em vigor, inclusive a melhoria de rancho de que trata a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, bem como, na razão de 2\$500 diarios nos dias de effectivo serviço, aos guardas de Policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 1 — Material — Redija-se assim: Para a compra de generos alimenticios e dietas, verduras e fructas para o pessoal dos navios, Corpos, Estabelecimentos e Repartições de Marinha, inclusive melhoria de rancho dos aspirantes.

N. 11

Verba 27 — Material — Sub-consignação n. 1. Em vez de 5.000:000\$, diga-se: 6.000:000\$000.

Sub-consignação n. 2 — Em vez de 2.000:000\$, diga-se: 1.500:000\$000

N. 12

Verba 29 — Pessoal — Sub-consignação n. 1 — Em vez de 1.500:000\$, diga-se: 1.000:000\$000.

EMENDAS DO PLENARIO

N. 1

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar que a reforma do contra-almirante Frederico da Cruz Secco, posto nessa situação em data de 10 de maio de 1920, quando contava 41 annos de serviço, seja considerada no posto de vice-almirante com a graduação de almirante, como lhe cabia, *ex-vi* da lei que regulava a concessão de reformas aos capitães de mar e guerra até 9 de julho daquelle citado anno.

Senado Federal, de novembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

Justificação

Os longos annos de serviço do official general, a quem a emenda se refere e a sua honrosa fé de officio são titulos que o recommendam á attenção dos poderes publicos. A emenda autoriza a dar a esse official vantagens que foram concedidas a collegas seus com menos annos de serviço, e que invocaram a lei especial, que regulou as reformas. E' uma reparação de acto, que valeria por uma injustiça feita a quem, em tempo acautelou os seus interesses, não podendo ser prejudicado pela interpretação dada ao acto do Poder Legislativo.

PARECER

De 1919 para cá tem o Poder Legislativo concedido ao Executivo autorizações para conceder reformas, com os vencimentos integros do posto immediato, aos generaes de terra e mar e aos officiaes superiores do ultimo posto — coroneis e capitães de mar e guerra — com mais de 40 annos de serviço, desde que a solicitassem dentro do prazo determinado. Uma dessas autorizações, talvez a primeira, foi exclusivamente destinada aos contra-almirantes graduados e só a estes podia ser applicada.

Não sabe a Comissão qual a lei invocada em favor da reforma do contra-almirante Cruz Secco, nem qual o posto que tinha esse official-general reformado ao tempo em que solicitou a sua reforma. Não póde, por isso, manifestar-se sobre o merito da emenda sem que ao seu conhecimento cheguem dados que bem a elucidem.

E' assim de parecer que a emenda seja destacada para constituir projecto á parte, afim de serem pedidas ao Executivo as informações necessarias e ouvidas as Comissões respectivas.

N. 2

Accrescente-se:

Art. As sub-consignações da verba 18°, "Directoria de Portos e Costas" destinadas á pesca e saneamento do littoral, comprehendidas as subvenções ás escolas, serão entregues, nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, por quotas trimestraes, á referida directoria, que as dispensará e applicará, de accôrdo com as disposições do Codigo de Contabilidade, nos serviços á que se destinam, á vista de documentos que provem o seu justo emprego e de mappas de frequencia enviados por intermedio das capitánias e de suas delegacias e agencias, quando se trate de pagamento das subvenções ás escolas.

Art. Dentro das sub-consignações votadas, a Directoria da Pesca creará premios para as colonias de pescadores que apresentarem melhor qualidade de peixe em conserva, cujos typos devem ser determinados ou escolhidos pela supracitada directoria.

Art. O Governo dará preferencia ao pescador nacional para os fornecimentos dos navios, estabelecimentos e corpos da Marinha, Exercito, Bombeiros, Policia e todas as institui-

ções por elle mantidas ou subvencionadas, só adquirindo pescada estrangeiro na falta daquelle, que deverá satisfazer ao typo préviamente determinado peia Directoria da Pesca.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1924. — *Benjamin Barroso.*

Justificação

Os dispositivos desta emenda são os já constantes da Lei da Despesa Geral, n. 4.793, do corrente anno na parte relativa ao Ministerio da Marinha, arts. 48 e 49. Elles não cream, não augmentam, nem diminuem as dotações votadas para o serviço da pesca e saneamento do littoral; regularizam apenas a maneira de serem distribuidas essas dotações e estabelecem preferencia para o pescada nacional, nos fornecimentos de pescada, para consumo, feitos por conta do Governo e de instituições por elle mantidas ou subvencionadas.

A approvação da emenda parece, pois, ao seu signatario, justa e conveniente. — *Benjamin Barroso.*

PARECER

Não obstante deixar esta emenda de fazer qualquer alteração que augmente ou reduza despesa, acha a maioria da Comissão acertado não aconselhar a sua approvação.

N. 3

A verba 26 — Material de construcção naval. — Consignação "Material" n.º 2, de Consumo:

— Inclusive 30:000\$ para concertos e reparos do rebocador a serviço da Companhia do Porto de Sergipe.

Sala das sessões, em 27 de novembro de 1924. — *Pereira Lobo.*

Justificação

O rebocador de que trata esta emenda é empregado na prestação de soccorros ás embarcações que demandam o porto de Aracajú, cuja barra apresenta frequentemente difficil accesso, sendo mesmo, nestas occasiões, impossivel, em muitos casos, a entrada das referidas embarcações sem o auxilio do rebocador.

Necessitando este de concertos e sendo de toda conveniencia o seu aproveitamento, penso que com esta pequena quantia esse rebocador ficará em condições de continuar a prestar os serviços referidos. — *Pereira Lobo.*

PARECER

Uma vez que a emenda não augmenta e não desfalca a verba, nem lhe dá applicação diversa da que lhe é destinada e que ao Governo cabe julgar si de facto a embarcação, a que ella se refere, carece de reparos indispensaveis, pensa a Comissão que o Senado póde approval-a.

N. 4

Emenda á verba 13ª — (Pesca e saneamento do litoral):
Accrescente-se onde convier:

Destaque-se vinte contos de réis (20:000\$), para o ensino de modernos processos de pesca, por intermedio da Confederação das Colonias de Pescadores do Estado do Pará, com a obrigação de prestar contas semestraes da applicação desse auxilio, nos termos da lei.

Sala das sessões, em 28 de novembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

Justificação

Dentre todos os Estados da Republica, é certamente o do Pará que offerece mais vasto campo ao desenvolvimento da pesca, tanto nas aguas dos seus innumeraveis rios, furos, lagos, igarapés, canaes e paranás, como na grande extensão das suas costas recortadas, por golfos, bahias e estuarias, semeados de centenares de ilhas grandes e pequenas, que offerecem á reproducção dos peixes do Oceano seguros e numerosos abrigos.

A população que, no grande Estado nortista, vive essencialmente dos recursos que a pesca proporciona, não é inferior a 150.000 almas, podendo ser calculado em 25.000 a 30.000, os individuos que, alli, exercem a sua actividade, exclusivamente, na pesca do peixe e na apanha de mariscos.

Até bem pouco tempo essa industria se limitava a supprir o consumo local, que é vultoso devido a ser o pescado fresco e salgado o principal alimento das classes menos remediadas, quer da Capital do Estado, como tambem do interior deste.

E' certo que, desde alguns annos, tem sido dalli, exportado peixe salgado para os Estados do meio do norte e o Districto Federal, em quantidades que variaram de 1.200 até 1.800 toneladas, annualmente.

Comparados que sejam, porém, esses Algarismos com os perspectivos que o Pará offerece á industria da pesca, forçoso é concluir pela insignificancia, verdadeiramente desoladora, daquella exportação, especialmente si se tiver em vista que, somente de pirarucú e tainha, o Pará poderia abastecer meio mundo, desde que a pesca paraense assentasse em processos modernos e dispuzesse de capitaes que lhe pudessem incrementar a efficiencia e productividade.

A falta de capitaes para movimentar, actualmente, essa industria e a carencia de conhecimentos e methodos technicos racionaes entre os pescadores são, com effeito, os grandes factores do atrazo e da atrophia dessa industria, no Pará.

Não é, entretanto, somente ao atrazo dos processos da pesca propriamente dita, em uso alli, que nos pretendemos referir, mas sim, tambem, ao do preparo do pescado para conserva.

Essa situação constitue, evidentemente, um grave problema a resolver, *ainda que por partes*, vindo a proposito lamentar que as administrações competentes não hajam, até agora, providenciado para o aproveitamento dos recursos votados pelo Congresso Nacional, no orçamento em vigor, para

ensinar aos pescadores da Amazonia a applicação dos methodos modernos de preparo do bacalhau ao do pirarucú amazonico.

Com a nossa emenda, pretendemos apenas resolver uma parte do problema em face, instruindo os pescadores, tecnicamente, dando-lhes a conhecer melhores methodos de pesca para que possam colher, do seu trabalho, resultados melhores. Tivemos muito em vista, com a nossa iniciativa, que só a associação de recursos, quando estes são isoladamente minguados, pode actuar, como multiplicador destes por fórma a tornal-os capazes de produzirem resultados fecundos.

E' movido por essa preocupação, inteiramente harmonica com o espirito dos decretos, 16.183 e 16.184, ambos de 25 de outubro de 1923, que pretendemos confiar á Confederação das Colonias de Pescadores do Estado do Pará a missão de vulgarizar conhecimentos technicos entre os pescadores paraenses. Somos animados a essa iniciativa pelas provas de capacidade moral e dedicação ao interesses collectivos, demonstrada pelos dirigentes daquela federação de associações de classe.

O Senado Federal não recusará, de certo, ainda desta vez, o seu voto unanime a uma proposição perfeitamente identica á que, na sessão passada, logrou reunir a totalidade dos suffragios expressos no plenario, que tambem assim se congregou para sustentá-la, quando recusada pela Camara.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

PARECER

A unica sub-consignação desta verba a que se pederia acrescentar os dizeres da emenda é a de n. 1: "Material", que consigna a quantia de 100:000\$ para a aquisição do material necessario ao serviço da pesca e seneamento de todo o nosso littoral, mas não comporta ella nenhum desfalque por já ser quasi insufficiente para o fim a que se destina.

As demais sub-consignações sob ns. 3, 4, 8 e 9, estão em identicas condições.

Pensa, por isso, a maioria da Commissão que a emenda não deve ser acceita.

N. 5

Onde convier: Para a construcção de um pharol nos rochedos de S. Pedro e S. Paulo, 300:000\$000.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Os rochedos de S. Pedro e S. Paulo necessitam ser devidamente marcados pela construcção de um pharol, de que grandes vantagens advirão á navegacão maritima e futuramente á aviação.

PARECER

Ha já muito tempo que os navegantes que demandam as costas brasileiras por elles e pela nossa propria navegação de cabotagem denominada — *costa escura* — por ter uma fraca linha pharoleira, fazem sentir a necessidade de um pharol nos rochedos de S. Pedro e S. Paulo.

Esta necessidade ficou ainda mais accentuada depois que os intrepidos e valorosos officiaes da Marinha Portugueza, e distinctissimos aviadores, Gago Coutinho e Sagadura Cabral, traçando a mais curta e conveniente róta aerea transatlantica, entre Europa e Rio de Janeiro, deixaram demonstrado que esses rochedos estão precisamente nessa linha e devem ser assinalados como ponto de referencia indispensavel aos navegantes do ar.

A emenda vem, pois, contribuir para a solução de um serviço igualmente reclamado pela navegação maritima e pela navegação aerea, que parece prestes a firmar-se em melhores condições de segurança.

A maioria da Commissão accitaria a emenda, si não fôra o dever que sente, no momento, de desaconselhar no orçamento da Marinha e em outras que estão sendo objecto de um projecto da Camara, se acha consignada a faculdade de poder o Governo construir pharóes por conta de creditos extraordinarios a abrir quando julgar conveniente.

N. 6

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a despender até réis 25:000\$ para occorrer á despesa, com os premios a que, dentro do exercicio de 1924, fizeram jús os docentes da Escola Naval que publicaram livros, textos de suas disciplinas já approvados pela Congregação da referida escola e adoptados naquelle estabelecimento de ensino, de accôrdo com o art. 99 do actual regulamento em vigor que baixou com o decreto n. 16.406, de 4 de abril do corrente anno. — *Eusebio de Andrade.*

Justificativa

O regulamento da Escola Naval, feito em collaboração com a Missão Americana, determina a colleccção desses livros pelos docentes, com textos especialmente redigidos, afim de servirem de guias aos alumnos no ensino das varias disciplinas do curso. O systema de ensino ora em vigor naquelle estabelecimento é de incontestavel vantagem, pois que nesses livros tem os alumnos toda a materia leccionada.

Como premio regulamentar aos que já produziram o incentivos aos que deverão fazel-o conforme o espirito da lei, é justa a autorização, constante da presente emenda que visa unicamente permittir a execução de um dispositivo de lei em vigor.

Sala das sessões, 26 de novembro de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

PARECER

O regulamento expedido no corrente anno para a Escola Naval determina que as lições dadas pelos docentes sejam immediatamente apostilladas para servirem ao estudo dos alumnos e recommenda a concessão de premios para as que forem publicadas em livros, textos desde que sejam estes approvados pela Congregação da Escola e adoptados nesse estabelecimento de ensino.

A emenda autorizando despesa para a concessão de premios aos docentes que publicarem as suas lições em livros, textos, que a Congregação approvar e a escola adoptar, é de feição inteiramente sympathica á Commissão, mas sua acceitação pelo Senado, não lhe parece opportuna antes de ser o novo regulamento da escola approvado pelo Poder Legislativo.

Acceitando o Senado as emendas da Commissão e as do plenário, conforme sobre ellas opina a Commissão, a proposição sahirá desta para a outra Casa do Congresso com a redução de 62:448\$ sobre a despesa fixada pela Camara.

Sala das Commissões, 13 de dezembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Eusebio de Andrade*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*. A imprimir.

Comparecem mais os Srs. Rosa e Silva, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes e Affonso de Camargo (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, José Euzebio, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Lauro Müller e Soares dos Santos (24).

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a redacção final do projecto do Senado n. 4, de 1924, determinando que a reforma de Americo de Albuquerque Portocarrero, veterano do Paraguay e coronel graduado, reformado, do Exercito, seja considerada no posto effectivo e com as respectivas vantagens.

O Sr. Presidente — Continúa a hora de expediente. Si não ha quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1925

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1924, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1925.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Compareceram ao Senado 32 Srs. Senadores. Entretanto, no recinto estão presentes apenas 24 Senadores. Vae proceder-se á chamada.

(Feita a chamada verifica-se a presença de 32 Srs. Senadores.)

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 32 Srs. Senadores.

Vae proceder-se á votação.

Os Srs. que approvam a proposição, salvo as emendas, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Approvada.

São rejeitadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Verba 5ª — Instrucção Militar:

Accrescente-se:

150 contos para a installação do Laboratorio Chimico Central do Exercito;

60 contos, dotação annual para o funcionamento do Curso de Chimica naquelle laboratorio, sob a direcção da Missão Technica Franceza de Polvoras e Explosivos.

Sala das sessões, em 19 de novembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

N. 2

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 494:878\$500 para pagamento de differença de vencimentos a que tem direito os operarios e aprendizes de 5ª e 4ª classes e serventes de 2ª dita do Arsenal de Guerra desta Capital em attendimento aos direitos de accessos de classes, determinado pela sancção do art. 72 da lei n. 4.632, de 1923, que estende aos respectivos empregados daquelle estabelecimento todos os direitos que gosam os empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. — *Euripedes Aguiar.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

N. 3

Onde convier:

Art. Ficam equiparados, para todos os effeitos, aos inspectores de 1ª classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro, os de igual classe da Escola Militar. — *Pereira Lobo.*

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Pereira Lobo.

O Sr. Pereira Lobo (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na retirada desta emenda, afim de que eu possa melhor justificar-a na terceira discussão do orçamento.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pereira Lobo requer a retirada da emenda cuja votação acaba de ser anunciada. Os senhores que concordam queiram manifestar-se. (Pausa.)

Approvado.

N. 4

Verba 8ª — Augmente-se da quantia de cincoenta contos (50:000\$), destinada ao funcionamento em 1925 do 2º posto do Sanatorio Militar de Itatiaia. — *Pereira Lobo.*

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Pereira Lobo.

O Sr. Pereira Lobo (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na retirada desta emenda, a qual reapresentarei em terceira discussão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pereira Lobo requer a retirada da emenda cuja votação acaba de ser anunciada. Os senhores que concordam queiram manifestar-se. (Pausa.)

Approvada.

E' aprovada a seguinte emenda

N. 5

Verba 8ª — Serviço de Saude — N. 17 — Laboratorio Militar de Bacteriologia:

Onde se lê «Despezas diversas» 10:000\$, diga-se 53:400\$, assim discriminados:

a) Material permanente: aquisição de livros, assignaturas de revistas technicas nacionaes e estrangeiras, especialmente sobre chimica, bacteriologia e anatomia pathologica 1:600\$; aquisição de moveis, mobiliario technico, apparatus de chimica e bacteriologia, microscopicos, balanças de precisão, estufas, autoclaves, microtomos, apparatus photographicos e microphotographicos, machinas, alambiques, vidraria e utensilios para serviço technico etc., 5:000\$000;

b) material de consumo: aquisição de substancias chemicas para analyses, materiaes corantes, material para meios de culturas e material para fabrico de vaccinas e productos biologicos, 15:000\$; conservação de moveis, de apparatus, reparos, restaurações, 2:400\$; aquisição de animaes (cavallos,

carneiros, cabras, coelhos, cobayos, ratos, gatos, etc.); para experiencias, inoculações e fabrico de productos biologicos, alimentação dos mesmos animaes, gaiolas, viveiros, coelheiras, etc., 3:000\$; aquisição de material de expediente, impressão de tabellas, boletins, memoranda, machinas de escrever, talões, cartões, rotulos, caixas e caixotes para acondicionamento de vaccinas e productos biologicos e outras despezas do almoxarifado e contadoria, 3:600\$; condução de pessoal e material para exames em domicilio e estabelecimentos militares, 4:200\$; telephones necessarios ao serviço, 1:400\$; luz e energia electrica, gaz para estufas e serviço permanente de chimica e bacteriologia, 3:600\$000;

c) diversas despezas; conservação e asseio do estabelecimento, lavagem de roupas, ferragens, tintas, oleos, canos, valvulas, material para photographia, etc., 2:400\$; despezas miudas de prompto pagamento, 1:200\$000.

Sala das sessões, em 19 de novembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

E' aprovada a seguinte sub-emenda:

Reduzida a 43:000\$, ficando na sub-consignação — Material permanente — letra a, 1:600\$, em vez de 3:600\$; 5:000\$ em vez de 10:000\$; letra b — Material de consumo — 15:000\$ em vez de 18:000\$000.

E' rejeitada a seguinte emenda:

N. 6

Accrescente-se onde convier:

Art. Entre os concurrentes ás vagas de porteiros que se verificarem nos estabelecimentos militares de ensino, serão também contemplados, além dos funcionarios enumerados no art. 202 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, os inspectores de 1ª e 2ª classe desses estabelecimentos.

Sala das sessões, em 19 de novembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

N. 7

Diga-se onde convier:

Fica o Governo autorizado a abrir o credito necessario para o pagamento da differença de vencimentos a que teem direito os operarios e aprendizes de 5ª e 4ª classes e serventes de 2ª classe do Arsenal de Guerra desta capital, em virtude da lei n. 4.632, de 1923, que estendeu aos empregados daquelle estabelecimento os beneficios de que já gosam os funcionarios do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Senado Federal, 21 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

O Sr. Presidente — A Comissão de Finanças considera prejudicada esta emenda pelo parecer dado á de n. 2.

Os senhores que a approvam, queiram levantar-se.
(*Pausa.*)

Foi rejeitada.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

N. 8

Onde convier:

Aos sargentos topographos do Exercicio, empregados no serviço da carta geral, serão concedidas vantagens iguaes ás que teem os escreventes da Armada.

Senado Federal, 21 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

O Sr. Eusebio de Andrade — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Eusebio de Andrade.

O Sr. Eusebio de Andrade (pela ordem) — Como consta do parecer, foi declarado que esta emenda, assim como a de n. 9, seria retirada por ocasião da votação. Não estando presente o seu illustre autor, cabe-me declarar, em nome da Comissão de Finanças, que o parecer é contrario a uma e outra.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a emenda n. 9, queiram se levantar. (*Pausa.*)

Foi rejeitada.

E' rejeitada a seguinte emenda:

N. 9

Onde convier:

Art. Ficam equiparados os vencimentos do carpinteiro de 1ª classe da Escola Militar do Realengo ao de igual classe do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, em 22 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

<... e dos que tiverem sido providos nos seus cargos por concurso.>

Sala das sessões, 21 de novembro de 1924. — *Miguel de Carvalho.*

E' approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a retirada da emenda de minha auloria, sob numero 10, apresentada ao Orçamento da Guerra.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Miguel de Carvalho.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

N. 11

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Sub-consignação 21ª — Despezas miudas de prompto pagamento, 1:800\$000.

Diga-se:

Sub-consignação 21ª — Despezas miudas de prompto pagamento, 2:400\$000. — *Mendes Tavares*.

O Sr. *Mendes Tavares* — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. *Presidente* — Tem a palavra, pela ordem o Sr. *Mendes Tavares*.

O Sr. *Mendes Tavares* (pela ordem) — Sr. *Presidente*, requero a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente na retirada das emendas de minha autoria, numeradas de 11 a 16.

O Sr. *Presidente* — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. *Mendes Tavares* queiram levantar-se. (*Pausa*)

Foi approvado.

E' annunciada a votação da seguinte emenda:

N. 12

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Onde se lê:

	Ordenado	Gratificação	Total
16 serventes	1:440\$000	720\$000	34:560\$000
4 ditos	1:080\$000	540\$000	6:480\$000

Diga-se:

20 serventes 1:440\$000 720\$000 43:200\$000
— *Mendes Tavares*.

O Sr. *Mendes Tavares* — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. *Presidente* — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. *Mendes Tavares*.

O Sr. *Mendes Tavares* (pela ordem) — Sr. *Presidente*, rogo a V. Ex. consulte o Senado sobre se consente na retirada das emendas n. 12 a 16, de minha autoria.

Consultado o Senado, approva o requerimento.

São retiradas as seguintes emendas

N. 14

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:
Consignação Material — Material de consumo

Sub-consignação n. 12 — Medicamentos, drogas eapparehos necessarios ao Serviço de Saude do Exercicio 400:000\$000

Diga-se:

Sub-consignação n. 12 — Medicamentos, drogas e apparehos necessarios ao Serviço de Saude do Exercicio 600:000\$000

— *Mendes Tavares.*

N. 15

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Sub-consignação n. 16 — Acquisição de artigos para o serviço de embalagem..... 5:000\$000

— *Mendes Tavares.*

Diga-se:

Sub-consignação n. 16 — Acquisição de artigos para o serviço de embalagem 15:000\$000

N. 16

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Onde se lê cinco auxiliares de escripta de 1ª classe e cinco de 2ª dita, diga-se:

5 primeiros officiaes;

5 segundos officiaes.

— *Mendes Tavares.*

E' approvada a seguinte emenda:

N. 17

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

1 agente-despachante:

Diga-se:

	Ordenado	Gratificação	Total
1 almoxarife	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000

Sala das sessões, 21 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

E' annunciada a votação da seguinte emenda

N. 18

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

1 escripturario,

Diga-se:

1 secretario. — *Mendes Tavares*.

Retirada.

E' approvada a seguinte emenda

N. 19

8ª — Serviço de Saude:

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

1 director, coronel ou tenente-coronel pharmaceutico.

Verba 9ª:

Supprima-se o tenente-coronel pharmaceutico. — *Mendes Tavares*.

E' annunciada a votação da seguinte emenda

N. 20

Emenda:

Onde convier:

Os vencimentos dos funcionarios da Fabrica de Polvora da Estrella, ficam equiparados aos da mesma categoria, que servem na Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Senado Federal, 22 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré*.
— *Dionysio Bentes*.

O Sr. Dionysio Bentes — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Dionysio Bentes.

O Sr. Dionysio Bentes (pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Ex. a retirada da emenda n. 20, consultado previamente o Senado.

E' concedida a retirada da emenda.

São approvadas, para projecto especial as seguintes emendas

N. 45 — 1924

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar pagar por conta do credito especial concedido pelo decreto legislativo n. 4.618, de 20 de dezembro de 1922, a differença de venci-

mentos devida em 1921 aos officiaes reformados na vigencia do art. 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, por effeito do art. 45 da de n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Justificação

Reproduz-se esta emenda, attendendo a que ainda não foi satisfeita esta divida da Fazenda Nacional, oriunda das importancias a que leem direito em virtude dos dispositivos legais nella invocados, os officiaes de que trata, os quaes ainda se acham no desembolso dellas apezar do decreto legislativo n. 4.618, ainda offerecer o saldo necessario para seu pagamento, de accôrdo com a exigencia do Tribunal de Contas em sessão de 20 de abril de 1923.

Sala das sessões, em 21 de novembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

N. 46 — 1924

Accrescente-se onde convier:

Art. Na vigencia desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a organizar, sem augmento de despeza, o serviço permanente de inspecção das fronteiras (S. I. F.), directamente dependente do Estado Maior do Exercito (1ª Subchefia), e o qual trará continuamente a par de todos os successos occorridos nas nossas diversas fronteiras, propondo as medidas e obras julgadas necessarias á effectiva vigilancia e policia das mesmas, bem como á sua oppertuna defesa.

§ 1.º Esse serviço será dirigido por um coronel ou tenente-coronel de indicação do referido Estado Maior do Exercito, o qual será assistido, na séde do mesmo, pelos adjuntos e auxiliares em numero previsto nas instrucções que forem expedidas, opportunamente; e fóra, na obtenção dos elementos indispensaveis á feitura dos respectivos relatorios e propostas, pelos delegados do chefe, escolhidos para esse fim, dentre os officiaes que já estejam exercendo as funcções especiaes do dito serviço.

§ 2.º E como medida complementar á faculdade que lhe é outorgada pelas disposições acima, o Governo poderá crear, do Alto Paraná, subordinado ao da 5ª região militar, fixando naquella localidade a parada das unidades do Exercito que julgar convenientes, e ordenar a construcção dos quartéis, depositos e em geral das obras militares imprescindiveis ao fim que se tem em vista; para o que destacará as importancias necessarias da competente verba 14ª deste orçamento.

Justificação

Esta emenda é reproducção da que foi, no mesmo sentido, apresentada o anno passado, e mostra-se em seus termos de tão intuitiva necessidade que sómente por imposição do Regimento da Casa, alinharei algumas palavras para fundamental-a. O serviço a que se refere a mencionada emenda, já de ha muito deveria ter sido creado, para que não perma- nessemos cegos, como é de regra, sobre o que se passa nas nossas linhas divisionarias, onde nem sempre é respeitada a nossa soberania.

Quando ha movimento revolucionario em qualquer dos paizes vizinhos, o nosso territorio é habitualmente violado, com serio perigo para as vidas e propriedades das populações patricias alli domiciliadas. Para frizar o facto, basta lembrar a ultima revolução paraguaya, no decorrer da qual a imprensa desta Capital denunciou haverem, seu chefe, coronel Chirife, e o caudilho Mendoza, invadido impunemente o Brasil, precisamente pelo "Puerto-Allica", no Alto Paraná. Mais não é necessario acrescentar, parece, para justificar cabalmente a emenda, principalmente deante da eloquente e lamentavel *lição de cousas* a que confrangidos estamos assistindo precisamente naquellas paragens, lindeiras com as Republicas Argentina e Paraguaya.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 47 — 1924

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado, na vigencia desta lei, a organizar os cursos technicos de artilharia e de engenharia, a que se refere o decreto n. 13.451, de 29 de janeiro de 1919, sob as seguintes bases:

a) aproveitar para esse fim, os membros da M. M. F., os docentes militares em disponibilidade que anteriormente tenham professado as disciplinas do plano de ensino a estabelecer, bem como, mediante a exhibição de provas da competente especialização, os officiaes que possuam os antigos cursos das armas citadas;

b) fazer funcionar as respectivas aulas no edificio de qualquer das escolas militares existentes, por fórma a restringir as despezas com os serviços administrativos correspondentes a taes cursos;

c) prescrever as condições de admissão nos ditos cursos para os segundos e primeiros tenentes pertencentes ás mencionadas armas, respectivamente, habilitando-os para o desempenho das funções technicas do "material bellico" e de engenharia, inclusive estradas de ferro e aviação;

d) dar uma orientação pratica, quando possivel, a esses cursos, cujo complemento obrigatorio será o estagio pelo tempo determinado no regulamento a promulgar-se, em estradas de ferro e estabelecimentos fabris, civis ou militares, nacionaes ou estrangeiros, convenientemente escolhidos;

e) crear os quadros technicos de engenharia e de artilharia necessarios aos serviços technicos permanentes do Exército, transferindo para elles, na proporção que estabelecer, os officiaes superiores e capitães com os antigos cursos integraes, bem como os subalternos que se forem gradualmente habilitando.

Justificação

Esta emenda tem assento precisamente no decreto organico que estabeleceu as bases para reorganização do ensino militar.

A cadeia logica instituida nesse notavel decreto, para levar o official do ensino fundamental das armas combatentes aos transcendentes estudos emprehendidos nos cursos da Escola do Estado-Maior, teve e tem existencia real e util nos estabelecimentos que actualmente funcionam nesta Capital, com grande proveito para os quadros de officiaes e até de inferiores. Mesmo os serviços auxiliares estão hoje magnificamente dotados com as escolas de intendencia e de veterinaria. Uma grande falha, porém, se nota nesse admiravel systema, prejudicial deveras á Defesa Nacional, é a que se liga á crise que ha de fatalmente accentuar-se, cada vez mais, dos nossos technicos daquellas duas armas, dado o desaparecimento dos cursos completos anteriormente existentes nas nossas escolas, hoje desdobrados nos dos officiaes de tropa e de aperfeiçoamento, por um lado, e, por outro, nos technicos a que a emenda se refere e propõe crear, integralizando assim, o plano de ensino de 1819.

Sala das sessões, 20 de novembro de 1924. — *Carlos Calvanti*.

E' approvada a seguinte emenda:

N. 24

Accrescente-se onde convier:

Art. Continúa em vigor na vigencia desta lei a alinea a do art. 173 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

E' approvada a seguinte

Sub-emenda:

Verba 14ª — Obras militares — Accrescente-se, *in-fine*: "e destacando-se 90:000\$ para o auxilio á estrada de rodagem de Guarapuava á foz do Iguassú".

Sala das sessões, 8 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*. — *Sampaio Corrêa*. — *Pedro Lago*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*.

O Sr. Eusebio de Andrade — Peço a palavra, pela ordem

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Eusebio de Andrade.

O Sr. Eusebio de Andrade (pela ordem) — Sr. Presidente, rogo a V. Ex. consultar o Senado sobre si consente na dispensa de intersticio para que a proposição que acaba de ser votada figure na ordem do dia da primeira sessão.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 88, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 159:141\$, preciso ás verbas 2ª e 5ª do orçamento de 1923.

Approvada, vae á sancção.

CREDITO PARA OS CENSORES THEATRAES

2ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1924, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 17:430\$, para attender, no corrente exercicio, ao pagamento de vencimentos de sete censores theatraes.

Approvado.

O Sr. Eusebio de Andraão (pela ordem) requer, e o Senado concede, dispensa de intersticio para a 3ª discussão.

PROROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCURSO

3ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1924, que proroga até 31 de dezembro de 1925 o concurso para pharmaceuticos do Exercicio, realizado no corrente anno.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente -- Terminando hoje o prazo de duas sessões para apresentação de emendas ao orçamento das despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, vou mandar proceder á leitura daquellas que forem presentes á Mesa.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura e são apoiadas as seguintes

EMENDAS

Aª verba 6ª — Secretaria do Senado:

Substitua-se a alteração constante da proposição pelo seguinte:

Augmentada de 9:760\$500, elevado o total da verba a réis 1.416:270\$500.

No Pessoal: . . .

Substitua-se a sub-consignação n. 2 "Gratificações especiais" pela seguinte:

2 — Gratificações especiais

Para revisão dos debates e gratificações especiais. 32:400\$000
 Para pagamento a um electricista contractado.. 6:000\$000

38:400\$000

Augmentada de 15:560\$500, sendo 4:400\$500 na sub-consignação n. 3 "Gratificações addicionaes" e 11:160\$000 na sub-consignação n. 5 "Dispensados do serviço", que ficam assim redigidas:

3 — Gratificações addicionaes

De 15 % :

Ao official Aprigio dos Anjos.....	1:800\$000
Ao tachygrapho de 2ª classe A. Leitão Filho (até 30 de maio).....	675\$000
Idem Mario Pollo.....	1:620\$000
Idem Aleixo Alves.....	1:620\$000
Indem de 1ª classe Americo Metello.....	1:980\$000
Idem de 3ª classe José Euwaldo Peixoto.....	1:260\$000
Ao auxiliar de Annaes Adolpho B. Nogueira, (até 28 de fevereiro).....	180\$000
Idem José Felix Alves de Souza.....	1:080\$000
Ao dactylographo Mario J. Peixoto.....	720\$000
Idem Alvaro Rodrigues Filho.....	720\$000
Ao auxiliar de dactylographo, Renato Lima...	540\$000
Ao chauffeur Julio N. Pinto (até 30 de junho)	405\$000
Ao servente Raphael Brigante Filho.....	540\$000
Ao servente José Ferreira Mesquita.....	540\$000
Idem Manoel de Souza Gomes.....	540\$000

De 20 % :

Ao bibliothecario Antonio S. Castagnino.....	3:360\$000
Ao official José Barreto Ferreira Chaves....	2:400\$000
Ao auxiliar do archivo Job da Silva Rosa.....	1:080\$000
Ao redactor de debates Pelagio B. Carneiro (até 30 de setembro).....	1:800\$000
Ao redactor dos Annaes Alfredo da Silva Neves	3:240\$000
Ao auxiliar dos Annaes Adolpho B. Nogueira (desde 1 de março).....	1:200\$000
Ao tachygrapho de 2ª classe Antonio P. Leitão, desde 1 de junho).....	1:260\$000
Ao chauffeur Miguel da Costa Loureiro.....	1:080\$000
Idem Julio N. Pinto (desde 1 de julho.....	540\$000
Ao tachygrapho de 3ª classe Guilherme Trin- dade.	1:680\$000
Ao dactylographo Gastão de Britto.....	960\$000
Ao continuo da Comissão de Finanças Igna- cio R. Martins.....	1:200\$000
Ao continuo José N. Ramalho (até 30 de se- tembro).	810\$000
Indem Antonio Alexandrino de Mendonça....	1:080\$000
Idem Luiz Antonio de Souza.....	1:080\$000
Idem Antonio Gomes da Silva (até 30 de maio)	450\$000
Ao servente Arthur de Almeida.....	720\$000
Idem Miguel Caselli.....	720\$000
Idem Antonio Pereira Dutra.....	720\$000

De 25 % :

Ao director João Pedro de C. Vieira (até 30 de novembro)	4:812\$500
Ao vice-director Julio Barbosa M. Corrêa....	4:950\$000
Ao official Jacintho José Coelho.....	3:000\$000
Idem Ubaldo Rodrigues A. Pereira.....	3:000\$000
Ao conservador da bibliotheca Mario G. Ferreira.	3:000\$000
Ao redactor de debates Pelagio Borges Carneiro (desde 1 de outubro).....	750\$000
Ao tachygrapho de 1ª classe Renato de Castro.	3:300\$000
Idem Jorge da S. Mafra.....	3:300\$000
Ao dactylographo chefe Julio Reis.....	1:500\$000
Ao continuo Bento de Pinna.....	1:350\$000
Idem Claudionor Corrêa de Sá.....	1:350\$000
Idem Cecilio C. Brito.....	1:350\$000
Idem Ananias Antonio Xavier.....	1:350\$000
Idem Hilarino R. da Silva.....	1:350\$000
Idem Luiz José da Cunha.....	1:350\$000
Idem José Nunes Ramalho (desde 1 de outubro)	337\$500
Idem Antonio Gomes da Silva (desde 1 de junho)	787\$500
Ao servente Severino F. de Lima.....	900\$000
Ao ajudante de chauffeur Antonio G. Vasconcellos.	900\$000

De 30 %

Ao director João Pedro C. Vieira (desde 1 de de dezembro)	525\$000
Ao secretario da acta J. M. da S. Rosa Junior.	5:760\$000
Ao archivista Gil Goulart Filho.....	5:040\$000
Ao secretario da Comissão de Finanças Benvenuto Pereira.	5:040\$000
Ao chefe da redacção de debates João Lopes F. Filho.	4:860\$000
Ao chefe do serviço tachygraphico Francolino Cameu.	5:400\$000
Ao sub-chefe idem E. Gastão de Roure.....	4:860\$000
Ao tachygrapho de 1ª classe Frederico R. Leite.	3:960\$000
Ao porteiro da secretaria Mario Lopes de Almeida.	2:700\$000
Ao porteiro do salão M. J. Peixoto.....	2:700\$000
Ao ajudante do porteiro do salão F. Gomes Marinho.	2:070\$000
Idem da secretaria, Reynaldo Gomes Proença..	2:070\$000
Ao continuo Francisco Bernardo de Senna....	1:620\$000

124:842\$500

5 — Dispensados do serviço

Um director.	27:800\$000
Um chefe da redacção dos debates.....	15:000\$000
Um archivista.	18:720\$000

Um redactor dos debates.....	13:800\$000
Um official.	12:000\$000
Um continuo.	4:752\$000
Um continuo.	3:000\$000
Um servente.	5:670\$000
Um ajudante de chauffeur.....	5:490\$000
	<hr/>
	121:332\$000

No "Material":

Diminuida de 5:800\$000, ficando assim redigida esta consignação:

Material — I — Permanente:

1. Jornaes, revistas, livros e encadernações..	15:000\$000
2. Publicação dos <i>Annaes</i> de 1840 a 1857....	12:000\$000
	<hr/>
	27:000\$000

II — De consumo:

3. Objectos de expediente.....	20:000\$000
4. Gaz, illuminação e energia electrica.....	12:000\$000
5. Conservação do edificio, dos moveis e do jardim.	20:000\$000
6. Custeio e conservação dos automoveis....	40:000\$000
	<hr/>
	92:000\$000

III — Despezas diversas:

7. Para assignatura de telephones.....	10:000\$000
8. Para serviços extraordinarios da Secretaria	16:000\$000
9. Eventuaes.	37:000\$000
10. Taxa de esgoto.....	100\$000
11. Consumo de agua.....	396\$000
12. Impressão e publicação dos debates na Imprensa Nacional...	180:000\$000
	<hr/>
	243:496\$000

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1924. — *A. Azeredo*, Presidente. — *Mendonça Martins*, 1º Secretario. — *Pires Rebello*, 3º Secretario, servindo de 2º. — *Pereira Lobo*, 4º Secretario, servindo de 3º.

Justificação

Quanto ao pessoal:

Pre-estabelecidas, como tem figurado nos orçamentos anteriores e ainda agora se acham na proposta para o do anno vindouro, as "Gratificações especiaes" perdem o seu character de remunerações por serviços, quer prestados fóra das horas do expediente, quer alheios ás funções regulamentares dos empregados, aos quaes são concedidas e se transformam em verdadeiros augmentos de vencimentos que, por vezes, a estes se tem incorporado.

Para corrigir tal anomalia, indispensavel se torna supprimir a especificação dos funcionarios a serem beneficiados com essas gratificações de modo a que de ora em diante ellas possam ser abonadas sómente como e quando, a juizo da Commissão de Policia, o merecimento dos diversos funcionarios e a natureza dos serviços por elles prestados os tornarem dignos dessa recompensa. Sobre isso a modificação proposta na sub-consignação "Gratificações especiaes" permittirá que, sem augmento de despeza, seja remunerado o electricista cujos serviços são indispensaveis na nova séde do Senado.

Os augmentos de 4:400\$500, na sub-consignação "Gratificações addicionaes" e de 11:160\$, na "Dispensados do serviço" destinam-se: a primeira ao pagamento dos addicionaes a que fizeram jús — o tachygrapho de 1ª classe Americo Metello e o de 3ª José Euwaldo Peixoto; os dalylographos, Alvaro Rodrigues Filho e Mario Justino Peixoto; o auxiliar de dactylographo Renato Lima; o auxiliar dos *Annaes* José Felix Alves de Souza e os serventes Raphael Brigante Filho e Manoel Gomes de Souza.

A ambas essas sub-consignações deu-se nova redacção para corrigir enganos existentes na tabella explicativa, em consequencia do fallecimento de alguns empregados, da promoção de outros e de erros typographicos e de calculo.

Quanto ao "Material":

Dos 368:296\$, com que a proposta do Governo dotou a consignação "Material" da Secretaria do Senado, ella não recebe as parcelas destinadas ao pagamento:

a) da "Taxa de esgoto".....	100\$000
b) do "Consumo d'agua".....	396\$000
c) da impressão e publicação dos debates na Emprensa Nacional.....	180:000\$000
Na importancia de.....	180:000\$000

que ficam no Thesouro para directamente lhes dar applicação.

Sendo assim, daquelles 368:296\$, o Senado apenas poderia dispor dos restantes 187:800\$, assim distribuidos por aquella proposta:

1. Jornaes, livros, etc.....	15:000\$000
2. Publicação dos <i>Annaes</i> de 1827 a 1857.....	21:000\$000
3. Objectos de expediente.....	20:000\$000
4. Conservação e limpeza do edificio e dos moveis.	54:800\$000
5. Custeio e conservação dos automoveis.....	40:000\$000
7. Eventuaes.	37:000\$000
	<hr/>
	187:800\$000

Destas seis verbas a proposição supprimiu duas: as destinadas á "Publicação dos *Annaes* de 1827 a 1857", na importancia de 21:000\$ e a "Conservação e limpeza do edificio e dos moveis" na de 54:800\$, em umr total de 75:800\$, ou, em outros termos, reduziu aquelles 187:800\$ apenas a réis 112:000\$000.

Antes do mais, não se comprehende que tendo supprido a quantia em parte destinada á compra do material necessario á limpeza do edificio e dos moveis, o projecto não tenha tido egual conducta em relação aos serventes que, privados daquelle material, não terão como desempenhar os serviços que lhes cumpre.

Uma vez que a proposição nada mais altera no "Material" do Senado, não será de todo o ponto temeroso suppor-se que as dotações das outras sub-consignações desta consignação não podem ser consideradas excessivas, já porque, com pequenas differenças para menos, salvo em relação aos automoveis, ellas correspondem ás quantias que o projecto fixa para o custeio dos mesmos serviços na outra Casa do Congresso já porque si taes dotações lhes parecessem exorbitantes, tudo leva a crêr teriam sido reduzidas de accôrdo com o criterio de severa parcimonia com que veem sendo votadas as leis de meios.

Isto posto, claro está que o Senado não poderá contar com os possiveis saldos destas verbas para fazer face a despesas outras que não aquellas a cujo pagamento se destinam.

Ora, ainda admittindo que durante todo o anno vindouro não sejam necessarios á limpeza e á conservação do Palacio Monroe e dos moveis que lá se estão installando, nem mesmo os 25:000\$ que a proposição reservou para a conservação e a limpeza do actual edificio da Camara e dos moveis que o guarnecem — não ha como admittir-se a possibilidade da dispensa de uma verba para a manutenção do jardim que circumda aquelle palacio. Só para esse serviço e antes que a outra Casa do Congresso se transferisse para a Bibliotheca Nacional, os orçamentos consignavam 12:000\$ destinados exclusivamente ao salario de 5 jardineiros á razão de 2:400\$ annuaes...

Por outro lado, calculando-se que em gaz, em iluminação e na energia electrica necessaria ao funcionamento de tres elevadores, o Senado venha a gastar precisamente a mesma quantia que a Camara despendia, quando occupava o Palacio Monroe, com os dous primeiros destes serviços, e com a força motriz de um elevador — ahi teremos mais réis 12:000\$ de que ella não poderá prescindir.

Des'arte, a prevalecer a redução constante do projecto, uma de duas: ou essas despesas, no valor de 24:000\$, terão de ser custeadas com os 112:000\$ a que a proposição reduziu a dotação do "Material" da Secretaria do Senado, o que importaria em limitar a 88:000\$ a quantia a empregar-se na aquisição de livros, revistas, e em encadernações, etc., na de objectos de expediente, no custeio dos automoveis e em eventuaes; ou a dotação constante do projecto é manifestamente insufficiente. Dahi não ha fugir.

Custear com menos de 90:000\$ os serviços para cujas despesas, mau grado a rigorosa economia com que foi votado o proprio projecto consigna 112:000\$, affigura-se-nos materialmente impossivel. Consequentemente, a menos que deliberadamente se não vote um orçamento indizivelmente insufficiente — nelle terão de figurar esses 24:000\$ que, somados a mais 5:000\$ a serem empregados nas despesas com o material necessario tanto á conservação como á limpeza dos moveis e do edificio, taes como: pannos, camurças, espana-

dores, sapólios, vassouras, latas de cêra, palhas de aço, indispensaveis as raspagens e polimento dos assoalhos e nas pequenas reparações que todo o edificio exige — perfazem 29:000\$000.

Ainda ha mais. Como com o saldo dos 54:800\$ destinados actualmente á "Conservação e limpeza do edificio" são pagas as despesas de telephones e serviços extraordinarios da Secretaria, na importancia approximada de 26:000\$ — segue-se que supprimida essa consignaão, e tratando-se, como se trata, de despesas indeclinaveis — forçoso se torna dar-lhes os recursos correspondentes.

Estes os motivos pelos quaes, lamentando não podermos acquiescer na eliminaão daquelles 54:800\$, propomos que a sub-consignaão com elles dotada seja desdobrada nas seguintes:

a) Conservaão e limpeza do edificio, dos moveis e do jardim (sendo 15:000\$ para as do jardim).	20:000\$000
b) Assignaturas de telephones.....	10:000\$000
c) Gaz, luz e energia electricas.....	12:000\$000
d) Serviços extraordinarios da Secretaria.....	16:000\$000

A publicaão dos *Annaes* de 1827 a 1857, tambem supprimida pelo projecto, é um serviço de indiscutivel utilidade, por se tratar, não de uma reimpressão de *Annaes* já esgotados, mas da coordenaão e publicaão de trabalhos do Senado jámais officialmente dados á publicidade e que, por constantes de documentos ineditos ou de jornaes esparsos por bibliothecas e archivos, não raramente particulares, só á custa de longas e penosas pesquisas podem ser encontrados e conhecidos.

E o preenchimento desta lacuna é tanto mais necessario quanto, sem isso, o relevante serviço prestado pela Camara, ultimando desde 1887 a publicaão dos seus *Annaes* correspondentes áquelle periodo, perde grande parte do seu valor, porquanto sem a divulgaão dos trabalhos do Senado em igual tempo, impossivel é conhecer o andamento dos projectos ou o elemento historico das leis discutidas e votadas em uma época que, por comprehender o primeiro, a Regencia e grande parte do segundo reinado, abrange todo o periodo de formaão da nossa vida politica.

Além disso, trata-se de um trabalho cuja execuão vae adiantada, pois já foram organizados, impressos e distribuidos 25 volumes, sendo: 3, de 1827; 2, de 1828; 2, de 1829; 3, de 1830; 2, de 1831; 3, de 1832; 3, de 1833; 1, de 1834; 1, de 1837, e 3, de 1839, achando-se promptos a serem enviados ao prélo mais 5 volumes; dos quaes 1, de 1835; 1, de 1836, e 3, de 1838.

Pelas razões supra adduzidas, julgamos mais acertado não paralyzar o serviço de publicaão desses *Annaes*, diminuindo, todavia, a 12:000\$ a dotaão de 24:000\$ que actualmente tem.

De accórdio com o voto da Camara com a proposta do Governo e sobretudo com as necessidades do serviço, foram mantidas as dotaões de 15:000\$ para acquisião de livros, jornaes, etc.; 20:000\$, para objectos de expedinte; 40:000\$,

para custeio e conservação dos automoveis, e 37:000\$, para eventuaes, reduzida, entretanto, de 187:800\$ para 182:000\$ a parte da consignaço "Material" que, em quatro prestações trimestraes, é entregue á Secretaria do Senado.

Antes de dar por finda a justificação da emenda que propõe, e já por não ter podido deixar de incluir no "Pessoal": 7:480\$, para novas gratificações addicionaes ou augmento das actuaes; 11:160\$ para remuneração dos dispensados do serviço e 6:000\$ para pagamento dos salarios de um electricista, e no "Material": 15:000\$ para limpeza e conservação do jardim e 12:000\$ para luz e energia electricas, ascendendo tudo a 41:640\$, já por ter elevado a verba global apenas de 9:880\$500 — a Commissão de Policia salienta que nas actuaes despesas do Senado fez uma redução de 31:759\$500.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — A. Aze-
redo, Presidente. — *Mendonça Martins*, 1º Secretario. —
Pires Rebello, 3º Secretario, servindo de 2º. — *Pereira Lobo*,
4º Secretario, servindo de 3º.

N. 2

Verba 6ª — Material — Augmentada de 10:651\$496,
sendo:

4:628\$400, para pagamento das gratificações addicionaes de 15% a quatro continuos, sete serventes e dous *chauf-feurs*; 20%, a sete continuos, dous serventes e a um ajudante de *chauffeur*; 25%, ao porteiro da Secretaria, dous continuos e a um servente; 30%, ao porteiro do salão e aos dous ajudantes de porteiro, sobre o augmento de vencimentos que lhes foi concedido a partir de 1 de janeiro do corrente anno;

1:664\$, para pagamento das gratificações addicionaes de 15%, a um tachygrapho de 1ª classe, a um de 3ª e a um dactylographo; 20%, ao official Secretario da Presidencia, a dous tachygraphos de 1ª classe e ao dactylographo chefe; 25%, ao official encarregado das actas; 30%, ao chefe da redacção dos debates, ao chefe e ao sub-chefe do serviço tachygraphico e a um tachygrapho de 1ª classe, sobre o augmento de vencimentos que lhes foi concedido a partir de 1 de setembro do corrente anno;

1:838\$796, para pagamento ao vice-director, ao archi-
vista e ao bibliothecario, do acrescimo de vencimentos que
lhes foi concedido a partir de 8 de outubro do corrente anno,
e das gratificações addicionaes, correspondentes a esse accres-
cimo, sendo estas de 20% ao vice-director até 30 de novem-
bro; de 25%, ao mesmo vice-director, a partir de 1 de dezem-
bro; de 30% ao archivista e de 15% ao bibliothecario;

1:620\$, para pagamento das gratificações addicionaes de
5% sobre 12:000\$ a um official, de 1 de janeiro a 31 de
dezembro de 1920; de mais 5% sobre 3:000\$ a um servente,
de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, isto é, em sete
mezes; de mais 5% sobre 3:000\$ a um ajudante de *chauf-
feur*, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920;

e de 922\$782, especial, para pagamento das gratificações
addicionaes: de mais 5% sobre 12:000\$ a um official, de 15
de setembro a 31 de dezembro de 1919; de 15% sobre 4:752\$

a um *chauffeur*, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919; de mais 5% sobre 3:000\$ a um ajudante de *chauffeur*, de 6 de outubro a 31 de dezembro de 1919.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

No projecto n. 96, de 1920, a Comissão de Policia, com o assentimento da de Finanças, pediu a abertura do credito de 25:651\$496, para attender aos pagamentos acima mencionados.

Adoptado o projecto pelo Senado, foi logo depois enviado á Camara dos Deputados, onde até hoje permanece sem solução.

Por ocasião da elaboração dos orçamentos vigentes, em fins do anno proximo passado, o Senado approvou a emenda ao do Ministerio da Justiça, destacando do referido projecto a parte referente ao pagamento, nos mezes de novembro e dezembro de 1920, dos vencimentos aos empregados então admittidos, pagamento esse na importancia total de 15:000\$, constante da 4ª parte da respectiva relação, reduzindo o credito ás proporções ora propostas.

Acceita a emenda pelo Congresso, passou a constar da verba 6ª — Material — do referido orçamento, dando lugar a que a maior parte dos funcionarios contidos no projecto em questão, entre elles, os de menor categoria, e, portanto, mais necessitados, deixassem de receber as quantias a que teem direito, o que se me afigura injusto, razão por que submetto á consideração da Comissão de Finanças e subsequente aprovação do Senado a presente emenda.

Sala das sessões, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO, N. 96, DE 1920, A QUE SE REFERE A JUSTIFICAÇÃO ACIMA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir os seguintes creditos:

De 25:651\$496, complementar á consignação "Pessoal", da verba 6ª — Secretaria do Senado — do art. 2º da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920, sendo:

4:628\$400, para pagamento das gratificações addicionaes de 15% a quatro continuos, sete serventes e a dous *chauffeurs*; 20%, a sete continuos, dous serventes e a um ajudante de *chauffeur*; 25%, ao porteiro da Secretaria, dous continuos e a um servente; 30%, ao porteiro do salão e aos dous ajudantes de porteiro, sobre o augmento de vencimentos que lhes foi concedido a partir de 1 de janeiro do corrente anno;

1:664\$, para pagamento das gratificações addicionaes de 15%, a um *tachygrapho* de 1ª classe, a um de 3ª e a um *dactylographo*; 20%, ao official Secretario da Presidencia, a dous *tachygraphos* de 1ª classe e ao *dactylographo* chefe

25%, ao official encarregado das actas; 30%, ao chefe da redacção dos debates, ao chefe e ao sub-chefe do serviço tachygraphico e a um tachygrapho de 1ª classe, sobre o augmento de vencimentos que lhes foi concedido a partir de 1 de setembro do corrente anno;

1:838\$796, para pagamento ao vice-director ao archivistista e ao bibliothecario, do acrescimo de vencimentos que lhes foi concedido a partir de 8 de outubro do corrente anno, e das gratificações addicionaes, correspondentes a esse acrescimo, sendo estas de 20% ao vice-director até 30 de novembro; de 25%, ao mesmo vice-director, a partir de 1 de dezembro; de 30%, ao archivista, e de 15% ao bibliothecario;

15:900\$, para pagamento, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, dos vencimentos a um redactor dos debates e um conservador do archivo, a 12:000\$ annuaes; um auxiliar de redactor dos debates e quatro auxiliares dos *Annaes*, 7:200\$ annuaes; um auxiliar do archivo a 5:400\$ annuaes, quatro amanuenses, a 4:800\$ annuaes, e tres auxiliares de dactylographos a 3:600\$, tambem annuaes;

1:620\$, para pagamento das gratificações addicionaes de 5 % sobre 12:000\$ a um official, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920; de mais 5 % sobre 3:000\$, a um servente de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, isto é, em sete mezes; de mais 5 % sobre 3:000\$, a um ajudante de *chauffeur*, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920;

e de 922\$784, especial, para pagamento das gratificações addicionaes; de mais 5 % sobre 12:000\$ a um official, de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1919; de 15 % sobre 4:752\$ a um *chauffeur*, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919; de mais 5 % sobre 3:000\$ a um ajudante de *chauffeur*, de 6 de outubro a 31 de dezembro de 1919.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Policia, 30 de novembro de 1920.
— A. Azeredo, Presidente. — Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Cunha Pedrosa, 2º Secretario. — Abdias Neves, 3º Secretario. — Hermenegildo de Moraes, 4º Secretario.

N. 3

A' verba 12ª — *Justiça Federal*:

Nas sub-consignações ns. 40 e 41, sob a rubrica: «Juizo Seccional do Estado do Ceará», em vez de: «Objectos de expediente», 500\$000; diga-se: «objectos de expediente», 700\$000.

Em vez de: «Publicações de editaes, etc.», 500\$000; diga-se: «Publicações de editaes, etc.», 300\$000.

Justificação

A emenda visa uma melhor distribuição das dotações para o material necessario ao juizo seccional do Estado do Ceará e é pedida por quem melhor conhece as necessidades do serviço.

Com ella não se augmenta a despeza, que permaneco a mesma, constante da proposta do Governo e do projecto da Camará.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1924. — Thomaz Rodrigues.

N. 4

Corrija-se a verba XIII, onde diz: 1º Juizo de Menores, um medico (7:200\$000) sete contos e duzentos mil réis, para (13:800\$) treze contos e oitocentos mil réis.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes*.

A emenda visa corrigir a disparidade entre os vencimentos do medico do Juizo de Menores, consignados na tabella annexa ao decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 e as funções que lhe são attribuidas pelo art. 41 do mesmo decreto.

«art. 41 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923:

Ao medico psychiatra incumbe:

I — Proceder a todos os exames medicos e observações dos menores levados a juizo e aos que o juiz determinar.

II — Fazer ás pessoas das familias dos menores as visitas necessarias para as investigações dos antecedentes hereditarios e pessoas destes.

III — Desempenhar o serviço medico do abrigo, annexo ao Juizo de Menores»

Bem se vê, pelos tres *itens* deste artigo, que as funções do medico do Juizo de Menores são multiplas e variadas, cujo desempenho exige competencia em assumptos medicos diversos.

O item I obriga o medico a proceder, em todos os menores, a exame de sanidade physica e de sanidade mental, e, em casos determinados pelo juiz, a exames de lesões corporaes, de identidade de pessoa, de avaliação de idade, de estado de prenhez, etc. Esses exames que contituem provas processuaes, são por sua natureza verdadeiros laudos de pericia medico-judiciaria, indispensaveis, por lei, á marcha dos processos. Por esses serviços que cabem ao medico privativo do Juizo de Menores, as suas funções, tanto pela natureza tecnica, como pela quantidade de trabalho, equivalem ás dos medicos legistas do Instituto Medico Legal conforme se depreheende da comparação do citado art. 41 do decreto numero 16.272, com o art. 5º do decreto n. 16.670, de 17 de novembro de 1924, que recentemente reformou o serviço medico legal do Rio de Janeiro.

Bastaria esta demonstração da equivalencia dos serviços, no caso do medico do Juizo de Menores, desempenhados por um só, e no outro alternativamente por dez que tantos são os medicos legistas do Gabinete Medico Legal, para justificar a equiparação que a emenda propõe.

O item II do art. 41, no entanto, ainda attribue ao medico a investigação de taras hereditarias e antecedentes pessoas, obrigando-o a visitas domiciliaras a familias dos menores, em pontos differentes do districto, sem contudo proporcionar-lhe os meios de conducção. Esta tarefa, além do tempo util gasto em viagens longas e cançativas, absorve, em despezas de trans-

porte, uma boa parte dos já reduzidos vencimentos do medico do Juizo. A sobre-carga de trabalho somma-se uma despesa obrigatoria por conta do funcionario.

O item III do art. 41 encarrega o medico do serviço clinico do Abrigo, já os propriamente medicos, já os cirurgicos geraes e especializados, serviços que exigem o comparecimento diario ao estabelecimento e o exame systematico dos menores internados. Esta obrigação é, por si só, evidentemente mais onerosa que os plantões alternativos prestados pelos medicos legistas do Gabinete Medico Legal.

Para retribuir tantos trabalhos que exigem do funcionario, além do tempo applicado competencia em varios ramos da medicina-psychiatria, medicina legal, pediatria, cirurgia geral e especializada, a tabella annexa ao decreto n. 16.272 consigna-lhe apenas os vencimentos de 600\$000 mensaes ou sejam 7:200\$ annuaes. Tal remuneração corresponde em outros serviços publicos apenas a uma parte das obrigações contidas no III item do art. 41; em recentes estabelecimentos da mesma especie que o Abrigo, essas obrigações do item III são repartidas entre dous ou mais funcionarios cada um com vencimentos iguaes aos do medico do Juizo de Menores.

Resumindo temos que o medico do Juizo de Menores é um funcionario encarregado das pericias medico-judicia-rias privativas ao Juizo de Menores, e além dessas de todo o serviço medico do Abrigo, percebendo vencimentos que correspondem apenas a este ultimo serviço, sem remuneração, portanto, pelos que presta em comprimento dos itens I e II do art. 41, embora os do item I sejam de grande responsabilidade e os item II sobretudo dispendiosos, desfalcando em parte os reduzidos honorarios do funcionario.

Ainda mais, sendo o medico do Juizo de Menores um auxiliar da Justiça com funções, em relação a este juizo, similares ás dos medicos legistas do Gabinete Medico Legal que são na mesma esphera tecnica os auxiliares da Justiça Local, é justo e equitativo que os vencimentos sejam iguaes, sobretudo tendo em vista o teor do art. 3º n. 1 letra *d* do decreto n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Fica o Governo autorizado:

1º, a organizar o serviço de assistencia e protecção á infancia abandonada e delinquente, observadas as bases seguintes:

Nomear livremente um juiz de direito privativo de menores, com os vencimentos de 24:000\$000 annuaes e bem assim os funcionarios necessarios do respectivo juizo com vencimentos correspondentes aos actuaes funcionarios da justiça local.

Rio, 13 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

N. 5

Corrija-se na verba para a Justiça do Districto Federal a sub-consignação para os vencimentos do Curador do Juizo de Menores que, como os dos outros curadores, devem ser assim distribuidos: ordenado 15:000\$, gratificação 8:000\$; e do

escrivão do mesmo juiz o que, como os dos escrivães do Tribunal do Jury e do Juizo Eleitoral, devem ser distribuidos por esta fórmula: ordenado 6:400\$, gratificação 3:200\$000. — *Benjamin Barroso*.

A justificação se contém no proprio enunciado.

Realmente, o Curador do Juizo de Menores: *a*) pertence ao quadro dos Curadores (decreto n. 16.273, de 1923, art. 2º, n. 4); *b*) desempenha as funções de Curador de Orphãos (decreto n. 16.272, de 1923, art. 40 e cit. decreto n. 16.273 art. 133); *c*) como os Curadores de Orphãos é o representante do Ministerio Publico perante um juizo de 3ª entrancia ou vara administrativa (cit. decreto n. 16.272, art. 44, § 1º, e cit. decreto n. 16.273, art. 197); *d*) a sua substituição se faz pelos Promotores Publicos (cits. decretos ns. 16.272 art. 44 § 2º, e 16.273, art. 260, § 6º); *e*) é nomeado dentre os Promotores Publicos (cit. decreto n. 16.273, arts. 2º, n. 4, e 216). O Curador do Juizo de Menores é, portanto, em geral, um Curador de Orphãos, não só na technica da lei de sua criação, mas tambem na de organização da Justiça Local do Districto Federal. Entretanto, por inadvertencia, foram-lhe consignados vencimentos inferiores não só aos dos outros Curadores, mas até aos dos Promotores Publicos dentre os quaes é elle nomeado e pelos quaes é substituido nas suas faltas e impedimentos.

Quanto ao escrivão do Juizo de Menores, o engano na consignação dos seus vencimentos é igualmente manifesto.

Com effeito, o Juizo de Menores é classificado entre as varas administrativas da justiça local ou de 3ª *entrancia* (artigo 44 § 1º do decreto n. 16.272, de 1923 e art. 197 do decreto n. 16.273, de 1923); ao passo que o Juizo do Alistamento e do Jury são de *primeira entrancia*. Não se comprehende pois, que funcionario de cathegoria superior, perceba vencimentos inferiores, quando a propria organização judiciaria estabelece o preenchimento de vagas de escrivães pela promoção dos de *entrancia inferior* para a superior.

No Juizo de Menores delinquentes e abandonados o serviço é quasi todo gratuito, como no do Alistamento e do Jury.

Entretanto, a presente emenda apenas corrige o engano, estabelecendo vencimentos iguaes. — *Benjamin Barroso*.

N. 6

A' verba 13ª — Justiça do Districto Federal — Sub-consignação 11ª "Juizo de Menores".

Onde se lê: "seis commissarios de vigilancia a 2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificação", diga-se: "3:200\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação", 28:800\$, elevada a verba da quantia necessaria. — *Benjamin Barroso*.

Justificação

Quando foi organizado o serviço do Juizo de Menores, os vencimentos primitivamente fixados na tabella eram de 500\$ para os commissarios de vigilancia. Calculado, porém, que o serviço não fosse quasi nullo desses funcionarios,

houve a deliberação de serem fixados esses vencimentos na metade daquelle quantitativo e assim foi approvada a tabella respectiva. Esses vencimentos, porém, não podem ser mantidos na quadra actual, em que as condições de vida são cada vez mais prementes. Além disso esses serventuarios, cuja actuação é toda externa, são obrigados a custear do seu bolso o transporte para os pontos em que tem de fazer investigações sobre determinados menores e esses transportes custam muitas vezes quasi o dia de vencimentos que percebem. Que essas diligencias são muitas, continuas e multiplicas está a prova no boletim do mesmo Juizo publicado mensalmente pelos jornaes, pelos quaes se verifica que as investigações se sommam por centenas e centenas. A providencia contida na emenda sobre ser justa é de grande necessidade.

— *Benjamin Barroso.*

N. 7

Na verba 13^a, consignação 10^a, "Juizo de Menores", em vez de um escrevente, ordenado 1:800\$, gratificação 800\$, total, 2:400\$, diga-se: "1 escrevente, ordenado 3:200\$, gratificação 1:600\$000". — *Benjamin Barroso.*

Justificação

O movimento do Juizo de Menores é enorme, como o tem provado as estatisticas publicadas; um só escrevente é pouco para dar vencimento ao serviço e fica sobrecarregadissimo.

Os serviços dos orphãos estão distribuidos por dous juizes, com quatro escrivães e os respectivos escreventes; e por ahi se vê que os serviços com os menores abandonados e delinquentes não podem ser feitos com um só escrevente, e que este, pela sobrecarga de trabalho, deve ser bem remunerado.

Os escreventes dos cartorios de orphãos são pagos pelos proprios escrivães, porque estes vencem copiosas custas; mas, o escrivão do Juizo de Menores não pôde pagar um sequer, porque o seu cartorio não tem rendas, sendo os serviços gratuitos na sua quasi totalidade.

Por essa razão, de falta de custas, os escreventes das varas criminaes recebem os vencimentos de 4:800\$, do mesmo modo que os escreventes do alistamento eleitoral; é pois uma injustiça pagar-se ao do Juizo de Menores apenas 2:400\$000.

N. 8

A verba 13^a — Justiça do Districto Federal — Sub-consignação "Juizo de Menores", no — Material — n. VIII, I "Despezas diversas", n. 24 "Expediente do Juizo de Menores", acrescenta-se *in-fine*: e para diaria de transporte para os commissarios de vigilancia em serviço externo de investigação de menores, 5\$ a cada um, 10:800\$000. — *Benjamin Barroso.*

Justificação

Os commissarios de vigilancia do Juizo de Menores são obrigados, em virtude das respectivas funcções, a um serviço externo que abrange todos os logares do Districto Federal, o que os força a grandes despezas com transporte para logares longinquos, alimentação fóra da residencia, etc.

Quando foi da organização desse serviço, os vencimentos que lhes seriam attribuidos eram na importancia de 500\$, attentas estas circumstancias, mas mal ajuizados os encargos que elles teriam no bom desempenho das suas funcções, esses vencimentos foram reduzidos á metade e assim foram approvados. Creado o serviço de vigilancia de menores pelo Juizo respectivo, os commissarios tiveram que desenvolver uma actividade immensa, dando em resultado o enorme numero de processos e investigações procedidas, conforme as publicações feitas pelos jornaes, dando conta do movimento do Juizo de Menores.

A' acção dos commissarios se devem, póde-se dizer, os salutaes effeitos que se tem notado, no tocante á materia de assistencia e protecção aos menores delinquentes e abandonados, mas esta acção lhes tem custado os maiores sacrificios, de toda a ordem — commodidade, falta de repouso, alimentação irregularmente feita, despezas extraordinarias. Justo é, pois, que se lhes conceda uma diaria de 5\$ com que possam desempenhar, com proveito á justiça, os deveres que lhes impõe o regulamento do Juizo de Menores. — *Benjamin Barroso.*

N. 9

Na verba 13ã — Consignação X — Juizo de Menores — Acrescente-se: "1 advogado de menores, ordenado 12:000\$, gratificação 6:000\$, total 18:000\$000". — *Benjamin Barroso.*

Justificação

Além de ser uma regra geral de direito, que ninguem póde ser julgado sem defensor, a lei e o regulamento de assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes determina que a estes seja dado defensor em todos os termos dos processos. Mas, o juiz de menores tem lutado com grandes difficuldades para cumprir os dispositivos legaes a esse respeito.

Pela natureza e marcha das acções peculiares ao Juizo de Menores, devendo ser tomadas medidas extraordinarias, rapidas, muitas vezes no proprio acto da apresentação do menor, tendo de ser inquiridas immediatamente as pessoas que os acompanham á presença do juiz, é impossivel ter advogados de promptidão, disponiveis a qualquer momento, para assistirem aos menores, que apparecem inopinadamente. Os intuitos do legislador e as prescripções legaes só podem ser

cumpridas, havendo um advogado permanente, que compareça diariamente em Juízo, durante as horas do expediente, como os demais funcionarios.

A presente emenda procura attender a essa necessidade.

N. 10

Juizo de Menores — Officiaes de justiça — Onde se diz: "2 officiaes de justiça do Juizo de Menores, ord. 1:000\$, gratificação 500\$, total 3:000\$", diga-se: "4 officiaes de justiça do Juizo de Menores, ordenado 2:000\$, gratificação réis 1:000\$, total 12:000\$"; e accrescente na sub-consignação respectiva: "Para pagamento de diarias durante 366 dias aos 4 officiaes de justiça do Juizo de Menores, 2:936\$000". — *Benjamin Barroso.*

Justificação

Os officiaes de justiça do Juizo de Menores não ganham custas, porque o serviço na sua quasi totalidade é gratuito, *ex-officio*. Estão pois na mesma situação dos officiaes de justiça do crime. Ora, estes teem os seguintes vencimentos: Ordenado 2:000\$ e gratificação 1:000\$; ao passo que aquelles teem apenas os vencimentos de 1:500\$000. Além disso os do crime teem uma diaria de 2\$ para despezas de transporte.

E', portanto, justissima esta emenda.

N. 11

Juizes de Menores — Officiaes de justiça — Onde se diz: "2 officiaes de justiça, ordenado 1:000\$, gratificação 500\$, total 3:000\$", diga-se: "4 officiaes de justiça, ordenado 1:000, gratificação 500\$, total 6:000\$000". — *Benjamin Barroso.*

Justificação

Não se trata de crear empregos, mas de dar verba para pagamento de empregados em exercicio de suas funcções, porém, que não teem recebido os devidos vencimentos por falta de verba.

Pelo decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, artigo 4 n. 4º, cada juiz do civil ou administrativo deve ter quatro officiaes de justiça. Ora, pelo art. 44, § 1º do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, o juiz de menores é classificado entre as varas administrativas. Logo tem direito a quatro officiaes de justiça. Esses officiaes foram nomeados e estão em exercicio. Mas, dous não teem recebido vencimentos, porque foi esquecida a verba respectiva na tabella do orçamento, que só cogitou de dous.

E' justissima, portanto, esta emenda.

N. 12

A' verba — Policia Militar do Districto Federal:

Na rubrica, onde se diz: "alimentação para praças", accrescente-se o seguinte, "inclusive meia etapa para os cabos e seus assemelhados, elevada a importancia da quantia de vida".

Em 13 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes*.

Justificação

Tendo-se em vista o elevado preço dos generos alimenticios, calçado, vestuario, etc., é natural que se dê aos cabos da Policia Militar esse quantitativo que de certo os irá auxiliar nas despezas com a manutenção da familia.

N. 13

A' verba 16ª — Policia Militar:

Altere-se o total, accrescentando-se ás consignações correspondentes as importancias necessarias para:

1ª, abonar a gratificação de 1\$ diarios, ás praças engajadas;

2ª, equiparar em vencimentos os musicos de 1ª e 2ª classes, respectivamente, aos terceiros sargentos e cabos de esquadra, dando aos de terceira a gratificação diaria de 300 réis;

3ª, elevar o valor da etapa das praças a 3\$, diarios.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

Justificação

Os accrescimos visados pela emenda acima tem por fim evitar que a benemerita Policia Militar, cujos claros se elevam, actualmente, a cerca de mil homens, possa attingir ao seu *estado completo*. Aliás, na primeira parte della, pretende-se apenas para essa força o mesmo tratamento que pelo regimen legal é dispensado ao Exercito e á Armada, cujas praças engajadas gosam de gratificação igual á que se pleiteia aqui. Na segunda, pretende-se a equiparação em vencimentos dos musicos da referida milicia aos graduados que mencionna, para que cesse a differença existente entre elles e os do Exercito, a qual não tem motivo plausivel, uma vez que uns e outros desempenham funções identicas.

Finalmente, na terceira, pede-se apenas a elevação do valor da etapa das praças, augmentando apenas de 350 réis o quantitativo em vigor. E será preciso fundamentar longamente esse insignificante augmento na importancia destinada a esses humildes e abnegados servidores da Nação, muitos dos quaes terão ainda que a dividir com a propria fami-

lia no meio da tormentosa crise que nos assoberba? Creio que não, visto que a simples exposição denunciadora do facto, parece bastante eloquente para convencer a illustre Commissão de Finanças e ao Senado, da necessidade da approvação dessa, como das outras partes da emenda.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 14

Verba 20^a. N. 18 — Ambulatorio Rivadavia:

Consignem-se 10:800\$, para gratificação de tres assistentes extranumerarios do consultorio de pediatria.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

O Ambulatorio Rivadavia, annexo á Colonia de Alienadas do Engenho de Dentro, é um estabelecimento que presta inestimaveis serviços de assistencia á população pobre dos Suburbios, apresentando aos olhos do observador, todas as manhãs, espectáculo impressionante pelo numero de doentes que o procuram nas suas diversas especialidades, maximé no consultorio de pediatria, o mais procurado entre todos e onde as mães disputam uma das 50 chapas distribuidas. Mas os consultantes excedem em muito a este numero prefixado, de modo que enquanto os doentes adultos se conformam e se retiram, nas outras especialidades, ás creanças allí permanecem, com suas mães, á espera da mercê dos pediatras do serviço, que por sua vez não se sentem capazes de recusar consultas ante as lagrimas afflictas de uma mãe sem recursos para os soccorros ao filho enfermo. Assim, attendem a um, a dous, a muitos pedidos, de modo que o numero de consultantes attinge, não raro, a mais de centena. Mesmo assim, com a benevolencia do exiguo corpo clinico deste consultorio, ha oportunidades em que muitas creanças, cujo estado de saude não é apparentemente grave, tambem sahem sem ser attendidas por escassez de tempo material para soffrerem o devido exame! E' este um espectáculo de todos os dias.

Para mostrar esta procura basta que se mencione aqui a seguinte estatística: em 1919, o numero de consultas foi de 13.246, anno em que este ambulatorio foi inaugurado. Em 1924, ellas se elevaram até novembro ultimo, em um total de 29.138!

N. 15

Verba 21^a. n. 13: Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria de Hygiene Infantil:

Onde se diz: seis medicos, gratificação 9:600: diga-se: seis medicos, ordenado 6:400\$, gratificação 3:200\$000.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1924. — *Lauro Sodré*.

Justificação

Os funcionarios, de quem trata a emenda, figuram no quadro da Saude Publica, como excepção, considerados como exercendo commissão, ainda que alguns delles estejam no exercicio de seus cargos ha mais de 10 annos. Não ha como justificar essa excepção aberta para funcções de character permanente nas mesmas condições em que se acham todas as demais do quadro ao qual pertencem esses medicos. A isso é que a emenda offerece o necessario correctivo, equiparando os serventuarios aos quaes ella aproveita a todos os outros, que exercem, como elles, cargos technicos.

N. 16

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Rubrica "Inspectoria de Prophylaxia Maritima".

Mantenha-se:

- 9 mestres.
- 2 contra-mestres.
- 7 machinistas.
- 2 segundo-machinistas.
- 19 foguistas.
- 3 motoristas.
- 1 machinista sanitario.
- 40 marinheiros.
- 8 moços.
- 1 mecanico.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A presente emenda vem sómente manter o numero de pessoal indispensavel ao serviço, como se verifica na proposta do executivo mandada á Camara, cuja, foi pela Camara reduzida para uma economia insignificante que só vem collocar, não só os attingidos em critica situação, como attributar demasiado serviço aos não attingidos; attendendo-se tambem que os attingidos na redução proposta pela Camara, estão na maioria garantidos pelo que determina o art. 126 da lei numero 2.942, de 5 de janeiro de 1915. E' justa a approvação desta emenda afim de evitar que os attingidos tenham que recorrer ao Poder Judiciario, afim de obterem o que por direito lhes assiste, mas que durante o periodo desta questão, serão os seus lares attingidos com maior aggravo que se encontram actualmente.

N. 17

Verba 21ª — Directoria de Saneamento Rural — Serviço no Districto Federal — Para aquisição de uma draga e auxilio de pessoal para o serviço de hydrographia, 400:000\$000. — *Pires Rebello.*

Justificação

Ao grave problema do combate á malária na zona rural do Districto Federal vem dando cabal solução a Directoria de Saneamento Rural.

Os trabalhos de hydrographia sanitaria por ella iniciados em 1919, auxiliados pela prophylaxia medicamentosa, conseguiram extinguir por completo a doença em grandes áreas do Districto Federal e a sua zona limitrophe com o Estado do Rio de Janeiro, reduzindo-a a proporções insignificantes em outros pontos. E' assim que pela desobstrucção e rectificação dos rios Pavuna, Bangú, Cachoeira, Panellas, Caeira, Fundo, Grande e Pequeno (Jacarépaguá), Viegas, Gato, Pirakô ou Cabussú, Morto, Piraquara, Faria, Moirinho e outros, ficaram saneadas sob o ponto de vista da malária duas terças partes de Jacarépaguá, quasi todo o Realengo e Bangú, a maior parte de Campo Grande, Anchieta, Pavuna, Pedra de Guaratiba, Penha, Braz de Pinna, tudo no Districto Federal. Na zona limitrophe com o Estado do Rio: S. João de Merity, S. Matheus, Thomazinho, Nilopolis, Jeronymo de Mesquita, cuja prosperidade se deve exclusivamente a taes obras de saneamento. A valorização do homem e das terras nessa extensa zona é impressionante. O preço venal dos terrenos subiu em tres annos a proporções espantosas. A Fazenda da Pavuna, por exemplo (sómente a parte localizada no Districto Federal), avaliada em 90 contos ha dez annos passados, acaba de ser vendida por 1.200 contos. A mesma proporção se observa em Nilopolis.

A acção da Directoria de Saneamento esbarrou, porém, em dous pontos nas margens das lagoas de Camorim e Marependy, pela falta de recursos para as obras de engenharia de grande vulto, e na grande bacia entre as serras de Bangú e Itaguahy, pela improficuidade dos meios rudimentares de trabalho de que dispõe. Nesse ponto estende-se a vasta baixada, que só termina na bacia do Sepetiba, em extensos campos, de nivel muito regular, grandemente encharcado, pelo repressamento dos rios que os cortam. E' a zona malarica por excellencia do Districto Federal, conforme escrevem em seu interessante opusculo: "A luta contra a malária", os Drs. Lafayette de Freitas e Castro Barreto, como escoadouros naturaes do Districto Federal, dispõe essa enorme bacia hydrographica tão sómente de dous drenos: o ria Guandú e o canal do Itá, este artificial, construido pelos jesuitas. Toda a trama de estreitos e longos canaes e de innumerables vallias que cortam a baixada de Santa Cruz, são subsidiarios daquelles dous conductores e acham-se em completo abandono, como tive occasião de verificar.

Acresce ainda a circumstancia de que as bocas do Itá e do Guandú são permanentemente quasi fechadas pelas dunas, que se estendem por muitas centenas de metros, mar a dentro. E' este o impedimento principal para o qual se pede a acquisição de uma draga. E' a chave do problema anti-malárico naquellas riquissimas zonas do Districto Federal. Sem

abertura permanente das bocças daquelles rios e subsequente dragagem na direcção das nascentes é improficuo todo e qualquer trabalho. O que se vae gastar com a aquisição do apparellamento que a meu ver se torna indispensavel será recompensada em muito pouco tempo com a incorporação de terras uteis equivalentes a muitas dezenas de kilometros quadrados á área do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Pelo processo rotineiro e secular da pá e da enxada, manejadas pela mão do homem é improficuo, além de custo elevadissimo qualquer coisa duradoura.

Um apparelho que tenha, por exemplo, um balde mergulhador de um metro e vinte e cinco centimetros (o que não é preciso mais para o caso de que se trata) póde retirar até setenta metros cubicos de terra por hora; dando, porém, a média de 45 metros cubicos, por hora, em oito horas de trabalho orçarão por 360 metros cubico, ou sejam 14.360 por mez util de 26 dias. Sendo a tripulação composta de um mestre e seis a sete homens, teremos a despeza mensal de 1:700\$, no maximo, que addicionada a combustivel e lubrificante, largamente computados em 50\$ diarios ou 1:300\$ (um conto e tresentos mil réis) mensaes, obteremos o preço de 227 réis por metro cubico de terra dragada, o que constitue menos de um decimo do que seria obtido pelos processos rotineiros de que fallámos ha pouco. Além disto, o emprego da draga vae trazer em poucos mezes uma grande redução de pessoal, porquanto este só será aproveitado para capinas e desobstrucções de estreitas vallas, etc.

Não é demais respigar o ponto de vista economico em obra de tal natureza, attendendo que só essa redução trará a economia annual de 208 contos, além de que o trabalho com a draga dará ao serviço de saneamento rural do Districto Federal um rendimento util, capaz de arcar muito maior volume, dentro da melhor estação, em empreendimento dessa especie.

Sendo esse serviço de natureza permanente, a draga que fôr para elle adquirida deve ficar fazendo parte integrante do material do Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1924.

N. 18

Verba 21^a: Departamento Nacional de Saude Publica:

Onde convier: "acrescente-se, para occorrer aos pagamentos nos exercicios de 1924 e 1925, 84:890\$ e 85:565\$390, respectivamente, com as diarias de alimentação a nove mestres, sete machinistas, dous contra-mestres, dous segundos machinistas, tres motoristas, 19 foguistas, 40 marinheiros, oito moços e um machinista sanitário, á razão de 20546 diarios, durante 366 dias no exercicio de 1924, e 365 no exercicio de 1925.

Rio, 6 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Quando, em 25 de outubro de 1923, foi relatada na Camara em terceira discussão, a proposição n. 68 C, de 1923, que fixava a despeza para o exercicio de 1924, o relator da referida proposição attendendo á omissão verificada na proposta do Governo, para o referido ministerio e tomando por base o disposto no art. 2º, da lei n. 4.532, de 7 de janeiro de 1923 (Rubrica «Material», Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e fluvial), accrescentára, sobre a emenda n. 8 da Commissão, a respectiva verba para o pagamento da diaria a que se refere a emenda supra; e tendo o Senado recebido a referida proposição, a qual nesta casa recebeu o numero 117, cuja, ao ser relatada em segunda discussão, com parecer n. 347, de 23 de novembro de 1923, da Commissão de Finanças desta casa, continúa a conservar a verba dada pela Camara, como se verifica na pag. n. 5.436 (*Diario do Congresso*, de 29 de novembro de 1923), foi com geral surpresa supprimida em terceira discussão, pela emenda n. 59, apresntada na Commissão de Finanças ao respectivo orçamento, cuja proposição mais uma vez reformava o Departamento Nacional de Saude Publica, e bem assim as suas respectivas tabellas, dando margem a que os contemplados pela referida «diaria» soffressem uma interrupção de um anno, aliás injustificavel, razão porque julgo justas as dotações propostas.

N. 19

Na verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios: Onde se diz: «Guardas de 1ª», «Guarda» e «Guardas de 2ª», diga-se, respectivamente: «Auxiliares de 1ª classe», «Auxiliar» e «Auxiliares de 2ª classe».

Rio, 8 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

As attribuições dos «Guardas» consistem exclusivamente em auxiliar os inspectores sanitarios no serviço de fiscalização dos generos alimentícios. Assim, a taes serventuarios melhor caberá a denominação acima proposta, de «Auxiliares», mesmo porque a denominação actual de — «Guardas» — os faz confundir com os «Guardas» da Municipalidade, encarregados da fiscalização dos impostos municipaes.

Releva assignalar que a approvação dessa medida não importará, de modo algum, em equiparação de qualquer especie ou na concessão de qualquer outra vantagem. Trata-se tão sómente de um caso de nomenclatura.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 1924.

N. 20

A' verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Inspectoria de Prophylaxia Maritima:

Restabeleça-se a proposta do Governo, na parte relativa á conservação dos empregados infra indicados, com a extinção, porém, de (1) um logar de contra-mestre e de (3) tres marinheiros, os quaes se acham, presentemente vagos, ficando, assim, conservados, em relação á mesma proposta, apenas, um logar de contra-mestre e 37 marinheiros:

1 administrador:

Ordenado.	4:800\$000	
Gratificação.	2:400\$000	7:200\$000
	<hr/>	

1 ajudante do administrador:

Ordenado.	3:200\$000	
Gratificação.	1:600\$000	4:800\$000
	<hr/>	

2 escripturarios:

Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	7:200\$000
	<hr/>	

2 guardas sanitarios maritimos:

Ordenado.	2:000\$000	
Gratificação.	1:000\$000	6:000\$000
	<hr/>	

1 continuo:

Ordenado.	1:600\$000	
Gratificação.	800\$000	2:400\$000
	<hr/>	

1 servente (salario annual).....

1:800\$000	1:800\$000
<hr/>	

9 mestres:

Ordenado.	2:880\$000	
Gratificação.	1:440\$000	38:880\$000
	<hr/>	

2 contra-mestres:

Ordenado.	2:000\$000	
Gratificação.	1:000\$000	6:000\$000
	<hr/>	

7 mechinistas:

Ordenado.	2:880\$000	
Gratificação.	1:440\$000	30:240\$000
	<hr/>	

2 segundos machinistas:		
Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	7:200\$000
<hr/>		
19 foguistas:		
Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	960\$000	54:720\$000
<hr/>		
3 motoristas:		
Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	10:800\$000
<hr/>		
1 chefe de turma de desinfectação:		
Ordenado.	2:880\$000	
Gratificação.	1:400\$000	4:200\$000
<hr/>		
4 desinfectadores de 1ª classe:		
Ordenado.	2:000\$000	
Gratificação.	1:000\$000	12:000\$000
<hr/>		
4 desinfectadores de 2ª classe:		
Ordenado.	1:600\$000	
Gratificação.	800\$000	9:600\$000
<hr/>		
1 machinista sanitario:		
Ordenado.	2:880\$000	
Gratificação.	1:440\$000	4:320\$000
<hr/>		
4 serventes (salario annual)....		
	1:800\$000	7:200\$000
<hr/>		
1 mecanico, a 12\$ diarios.....		4:380\$000
40 marinheiros, a 2:400\$ annuaes.....		96:000\$000
8 moços, a 1:500\$ annuaes.....		12:000\$000

Justificação

Para a execução dos serviços a cargo das Inspectorias de Prophylaxia Maritima, de Saude do Porto do Rio de Janeiro e Sanitaria da Marinha Mercante, a Camara votou a fusão dessas tres inspectorias em uma só, — conservando alguns dos empregados da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, e negando verba para os demais.

Considerando, porém, que esses empregados, que terão de ser dispensados, si prevalecer o voto da outra Casa do Congresso, contam, em sua grande maioria, sinão a totalidade, mais de dez (10) annos de effectivo serviço federal, o que, dest'arte, gosando do direito de estabilidade nos respec-

ctivos cargos, em virtude de lei expressa (Lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, art. 125), — proponho, como medida de justiça, e afim de evitar maiores onus futuros para a União, que seja restabelecida a proposta do Governo com relação a esse pessoal administrativo e subalterno, com a supressão, porém, de (1) um lugar de contra-mestre e (3) tres de marinheiros, visto estarem, actualmente, vagos taes logares, o que trará uma redução de despeza de 19:800\$ sobre a mesma proposta.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Lopes Gonçalves.*

N. 21

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica.
Rubricas: Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, Inspectoria de Prophylaxia Maritima e Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro.

Corrijam-se as tabellas respectivas, para o fim de dar aos serventes e moços, os vencimentos de 180\$ e 150\$ mensaes, respectivamente, conforme lhes concedeu o § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

12 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

No 1º semestre de 1922, os empregados a que se refere esta emenda, percebiam vencimentos de 150\$ e 125\$, respectivamente, comquanto na lei da despeza de 1923 não fosse dada a dotação para tal pagamento, no referido exercicio o Congresso votou-a em projecto especial, mas, no exercicio subsequente, não se lhes incorporaram as referidas vantagens, continuando elles sem as receberem, razão por que, no exercicio de 1925, deve o referido augmento ser mantido nas proprias tabellas, evitando-se que humildes empregados, que tem um vencimento diminuto, sofram uma interrupção sem causa justificada.

N. 22

Rubrica 21 — “Serviços nos Estados”;

Onde se lê: “375:000\$ para occorrer ás despezas com a construcção de leprozario”, diga-se: “729:122\$000”; e mais, como está.

De accôrdo com o contracto firmado com a União, para a conclusão do leprozario em construcção na capital do Estado do Maranhão, que se deve realizar no anno de 1925, falta a quantia de 729:122\$000. Esta deve ser volada no orçamento para o futuro exercicio.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1924. — *Cunha Machado.* — *Costa Rodrigues.*

N. 23

A' verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — Lazareto da Ilha Grande — restabeleça-se a dotação da proposta do Poder Executivo.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes*.

Justificação

O medico e os funcionarios do Lazareto da Ilha Grande soccorrem milhares de pescadores e agricultores, não só naquella ilha como nas suas cercanias, constituindo o unico recurso daquelles pobres brasileiros flagellados pelas endemias do nosso littoral.

A supressão do Lazareto não trará realmente nenhuma economia para o Thesouro, porque deixando ao desamparo todas as colonias dos pescadores, retira, apenas, dalli, funcionarios que não podem ser demittidos por contarem mais de dez annos de serviço.

N. 23-A

No n. 21 — (Departamento Nacional de Saude Publica — *Sub-consignações ns. 42 a 53* — IV Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas — Diga-se:

Custeio da zona do Districto Federal, inclusive o pessoal. 81:000\$000

Justificação

Esse serviço, cuja verba era de cem contos de réis, é desempenhado por *seis medicos chefes de dispensarios*, cuja unica remuneração para acudir ás crescentes necessidades da vida é a minguada mensalidade que, precaria e retardadamente, percebem nessas funções, porque a verdade notoria é que não lhes sobra tempo para o exercicio de sua actividade profissional — visto a extensão de raio da acção de cada um.

São quatro os departamentos, isto é, os dispensarios — Penha, Madureira, Anchieta e Campo Grande, devendo-se attender que, por economia, todos esses dispensarios funcionam em postos da Prophylaxia Rural.

Assim, dos referidos *seis medicos chefes*, quatro trabalham nos dispensarios respectivos e *dous outros* são encarregados do censo e assistencia aos leprosos assistencia que vac até o domicilio sempre que o segregamento é necessario e não é possivel fazer o isolamento devido.

Além desses *seis medicos*—que se alternam no penoso serviço dos dispensarios, censo e assistencia referidos, são indispensaveis *dous enfermeiros e um escrevente*, encarregados da escripturação de todo serviço.

A remuneração dos *seis medicos chefes*, apenas é augmentada de 500\$ para 700\$, — a dos enfermeiros, de 150\$ para 200\$, ficando o *escrevente* com 200\$, tudo mensalmente.

Nestas condições, a escassa verba de 81:000\$ — para o extenso e eficaz serviço contra a lepra e doenças venereas fica assim distribuida:

Pessoal.	57:600\$000
Material.	23:400\$000

ou sejam 81:000\$000 alludidos. E', conseguintemente, evidente e incontestavel a procedencia da emenda.

Sala das sssões, 27 de novembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 24

Verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — Rubrica — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose — Consignação — Mensalistas:

Conserve-se a sub-consignação:

6 auxiliares technicos a 500\$ — 36:000\$000.

Justificação

O serviço da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose distribue-se por 5 dispensarios, na cidade toda, attendendo a milhares e milhares de doentes por anno. A função dos auxiliares technicos é a de attender aos doentes que procuram os dispensarios, examinal-os, fazer o diagnostico, tratat-os e educal-os nos preceitos da prophylaxia anti-tuberculosa. Este é um dos serviços mais arduos e que necessita de uma especialização de technica e de raciocinio clinico. Não ha medico que precise ser mais especializado do qu o medico especialista em tuberculose. Estes auxiliares-technicos são já especializados e os seus serviços são necessarios á enorme obra de assistencia ao povo que representam os serviços que realizam.

Sala das sessões. 20 de novembro de 1924. — *José Murtinho.*

N. 25

Verba 21, Sub-consignação 7:

Onde se diz 4 pharmaceuticos sub-inspectores, diga-se 5 pharmaceuticos sub-inspectores.

Senado Federal, 22 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

Justificação

A emenda não faz sinão manter no quadro da secção pharmaceuticos do D. N. S. P. o mesmo numero de pharmaceuticos sub-inspectores de que elle agora se compõe. Não é creação nova, é conservação do quadro actual.

Os sub-inspectores teem a seu cargo a fiscalização de mais de 800 estabelecimentos, cuja visita fazem mensalmente, de accôrdo com o regulamento da Saude Publica. Essa fiscalização abrange todo o Districto Federal, inclusive ilhas, sub-urbios, servidos pela E. de Ferro Leopoldina e zonas suburbanas até Guaratiba. Dada a extensão de taes serviços, não se justifica a suppressão de um dos funcionarios, do quadro já pequeno. Muitos outros são os ençargos, que incumbem aos pharmaceuticos sub-inspectores, taes como a fiscalização de todos os preparados nacionaes e estrangeiros, a repressão á venda de toxicos, para não fallar em outros.

Vale ponderar que comparada a receita provinda dos serviços a cargo da secção de pharmacia com a despeza com ella feita, ha um razoavel saldo, não se comprehendendo a redução do quadro quando os trabalhos crescem.

N. 26

A' verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, onde se diz: (ns. 94 e 95), 1 medico de laboratorio, 9:600\$; 3 assistentes de laboratorio a 400\$ mensaes, diga-se:

1 medico de laboratorio, 8:800\$ de ordenado e 4:400\$ de gratificação.

3 assistentes de laboratorio, 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação.

Sala das sessões, 2 de novembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

Justificação

Não ha razão de boa origem administrativa para que continuem a figurar como mensalistas, funcionarios que, devido á sua competencia, numero de annos de serviços, especialidades technicas comprovadas pela propria natureza do serviço de que estão incumbidos, só devem pertencer ao quadro do pessoal permanente.

Além de tudo, com a situação prometo actual, devem ter um pequeno augmento, não sendo exaggero o que a medida para elles propõe, comparando-se o que elles vencem, embora considerados *mensalistas*, com os vencimentos de outros funcionarios da União que prestam serviços de muito menor responsabilidade ou nenhuma e ganham, entretanto, mais.

N. 26-A

A incluir onde convier:

"No serviço a cargo da secção de pharmacia da Prophylaxia Contra a Tuberculose, haverá quatro auxiliares."

Senado Federal, 8 de dezembro de 1924. — *Lauric Sodré.*

Justificação

E' sabido e publico o accrescimento dos trabalhos da secção do D. N. S. P., a que se refere a emenda. Nem ha que admirar na extraordinaria concurrencia de enfermos, que recorrem ao dispensario central de prophylaxia da tuberculose, dada a extensão que nesta Capital tem esse mal, já com acerto chamado a *peste branca*. O receituario que ahi circula sóbe diariamente a mais de duzentas formulas, cuja preparação tem de ser confiada a pessoal habilitado, e demanda tempo. Assim, é de vôr que não ha razão para diminuir o numero dos auxiliares de pharmaceuticos que ahi servom, vencendo ordenados diminutos. Isso valeria por uma sobrecarga de serviço aos que restassem e por prejuizo ao bom andamento do tratado aos enfermos. — *Lauro Sodré*.

N. 27

Verba 24 — IX — Hospital Geral da Assistencia — Material de Consumo:

N. 94 — onde diz: — Material clinico, 30:000\$, diga-se: Material clinico, sendo 30:000\$ para a 10ª enfermaria de cirurgia de mulheres — 60:000\$000.

Sala das sessões, 12 de dezembro de de 1924. — *Mendes Tavares*.

Justificação

E' de todos conhecida a intensificação do serviço da 10ª enfermaria de cirurgia de mulheres do Hospital de S. Francisco de Assis. O grande movimento dessa enfermaria justifica a presente emenda. Como serem attendidas e assistidas laes doentes, quando no orçamento para 1925 foi excluida a dotação de 30:800\$ para a aquisição do material indispensavel para tão grande numero de operações? A proposta da Camara, ora em discussão, consigna apenas 30:000\$ para todas as clinicas, quando no orçamento deste anno, no n. 692, se acha consignada a dotação de 120:000\$ (cento e vinte contos) para as 4 clinicas, a 30:000\$000.

A não accettazione da presente emenda acarretaria a recusa de infelizes doentes que só podem contar com o Hospital S. Francisco de Assis, não tendo o Governo o direito de negar soccorro á indigencia que não dispõe de um centil para evitar a morte.

Está, portanto, plenamente justificada a presente emenda.

N. 28

A' verba 24ª, n. XXIX (Serviço nos Estados:

Sub-consignação 302 — Alagôas — mantida a verba da proposta, 270:000\$, para custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural, iniciados desde 22 de agosto e em plena

execução, em virtude da clausula 8ª do contracto celebrado entre a União e o Estado, em 13 de junho de 1924. (Salvo a redacção.)

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

A emenda supra, em outros termos, foi offerecida em 2ª discussão, mas retirada por occasião da votação, afim de ser reproduzida neste turno da discussão do projecto.

Além das razões desenvolvidas e devidamente documentadas com que foi justificada a emenda — as quaes reproduzo adiante — junto dous cabogrammas, nos quaes, em virtude de solicitação minha, outros valiosos informes são fornecidos pelo governador do Estado Sr. Costa Rego, que está dedicando ao alludido serviço inextinguível dedicação e o maximo desvelo e interesse, comprovados nos reiterados appellos que vem dirigindo a varios orgãos da administração federal, afim de não ser interrompida ou modificada por medidas menos ponderadas, a organização do trabalho scientifico que está sendo realizado, a rigor, de modo util e proficuo, sob competente direcção de um professor especialista da Faculdade de Medicina da Bahia.

Ha a considerar ainda, que, por clausula do citado contracto, metade das despezas com o custeio do serviço fica a cargo do Estado.

Os novos documentos acima referidos são os seguintes:

Western Telegraph Comp. — Macció, 3 dezembro 1924
 — Senador Eusebio Andrade — Rio — Serviço consta um posto Pilar, um sub-posto Alagoas, além do serviço ambulatório margens das lagoas Norte e Manguaba. Na capital desdobra-se em um grande posto central e um serviço diffuso hydrographia sanitaria como prophylaxia fundamental do paludismo e filarose. Os nossos grandes temiveis adversarios muito peores verminose. Convém esclarecer este ponto vista local do serviço, afim possa defender sua orientação contra possível accusação reduzido numero postos. Si não fosse natural escrupulo desattender normas classicas organização serviços ruraes no Brasil eu preferiria em Alagoas campanha systematica contra mosquitos anophelino culex, porque do slegomia se incumbe missão Rockefeller. Com pouco dinheiro, como o da verba de que dispomos e o Congresso ainda quer reduzir, seria criminoso qualquer serviço sancamento aqui que não tivesse escopo combater por todos meios mosquito em Macció e só em Macció que constitue pelas condições sua topographia e sua maior densidade população a região mais insalubre todo Estado. Havendo dinheiro para tudo devemos pensar em tudo. Com pequena verba destinada serviço aqui inal podemos enfrentar mosquito principal inimigo. São estas informações que de prompto lhe posso dar para orientação sua justificação. Vou, porém, ainda, hoje conferenciar chefe serviço afim obter dados sobre execução do mesmo. Abraço.
 — *Costa Rego.*

Transmitto resumo serviços prophylaxia periodo 22 agosto, quando iniciados, até 30 novembro ultimo. Medicados

5.163 ancylostomoses, 593 outras helmintoses, 72 impaldismo, 31 varias doenças. 5.866 matriculas postos, 2.022 casas cadastradas, 7.521 pessoas recenseadas, 2.221 visitas policia sanitaria, 888 intimações expedidas, 289 intimações cumpridas, uma fossa liquefactora construida, um poço melhorado, 8.073 poços aterrados, 19.945 metros de vallas abertas, 1.135 metros de vallas reparadas, 11.222 metros quadrados de pantanos aterrados, 647 vacinações variola, 1.333 revaccinações variola, 21.611 charcos petrolizados, 357 charcos povoados, 5.266 litros petroleo consumido, 2.606 ruas inspeccionadas, 3.159 cacos destruidos, 89.979 gravatás cortados, 6.230 pesquisas de laboratorio, 9.414 medicações applicadas, 4.332 receitas, 52 pequenas intervenções cirurgicas. Abraços. — *Costa Rego.*"

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

«Termos de contracto — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional de Saude Publica — Accôrdo celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado de Alagoas, para execução dos serviços de saneamento e prophylaxia rural.

Aos treze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro (1924), á Directoria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica compareceu o Sr. doutor Eusebio de Andrade, representante devidamente autorizado do Estado de Alagoas, perante o respectivo director geral doutor Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, declarou que, tendo sido aceita a proposta feita pelo alludido Departamento para, na conformidade do artigo numero mil quatrocentos e sessenta e seis (1.466), do regulamento approved pelo decreto dezeseis mil e trescentos (16.300), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres (1923), ser executado naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, principalmente os de combate ás principaes endemias dos campos, assigna o presente accôrdo, cuja minuta foi previamente approveda pelo senhor Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sob as seguintes condições:

Primeira — O Estado de Alagoas aceita e obriga-se a promover a acceptação pelos municipios de todas as leis sanitarias, disposições e instrucções do Departamento Nacional de Saude Publica, relativa ao assumpto.

Segunda — O Estado obriga-se a executar, na fórma do regulamento approvedo pelo decreto n. 16.300 (dezeseis mil e trescentos), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres todas as medidas necessarias á prophylaxia da lepra e doenças venereas, a prophylaxia da tuberculose e ao serviço de hygiene infantil.

Tercera — A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços de prophylaxia rural, levando em conta principalmente as indicações regionaes, estabelecendo serviços sanitarios de preferencia e com a maior amplitude nas zonas mais atingidas pelas endemias de população mais densa e de maior riqueza economica.

Quarta — Os serviços sanitarios instituidos por este accôrdo serão executados durante tres annos, a partir de mil novecentos e vinte e quatro (1924), sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas commissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados de taes trabalhos o exercicio de clinica remunerada.

Quinta — O Departamento Nacional de Saude Publica publicará boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remettendo ao governo do Estado exemplares dos trabalhos executados, para conhecimento exacto dos resultados e beneficios colhidos.

Sexta — O governo do Estado compromette-se mais a indemnizar a União, no prazo de dez annos, da metade da despesa a seu cargo com o custeio dos serviços, indemnização que será de cento e trinta contos de réis por anno de execução do presente accôrdo, amortizando, annualmente, a partir de mil novecentos e vinte e cinco (1925), a importancia de vinte e sete contos de réis (27:000\$) e liquidando totalmente o seu debito no ultimo anno do prazo.

Setima — Além das amortizações citadas na clausula anterior, o Estado fica obrigado ao pagamento da divida já contrahida em virtude do accôrdo celebrado em dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um (1921), pagamento que será feito em dez (10) prestações iguaes, que serão acrescidas ás quotas estipuladas na clausula anterior.

Oitava — O Departamento Nacional de Saude Publica distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado de Alagoas, a importancia correspondente á despesa do custeio, de accôrdo com as necessidades dos serviços e dentro da quantia total annual de duzentos e setenta contos e réis (270:000\$), orçada para este accôrdo.

Nona — Os serviços referentes á prophylaxia da lepra e das doenças venereas correrão exclusivamente por conta da União.

Decima — Dentro dos creditos distribuidos á delegacia fiscal já citados poderão ser firmados accôrdos com os municipios do Estado para a installação de postos permanentes e bem assim para que sejam adoptadas outras quaesquer medidas sanitarias nos termos dos artigos 1.470 e 1.638, do regulamento sanitario approved pelo decreto n. 15.300, de trinta e um de dezembro de 1923.

Decima primeira — A parte das contribuições com que concorrem os municipios será escripturada como deposito na delegacia fiscal e será applicada na execução dos serviços.

Decima segunda — O Estado poderá entregar a administração de todos os serviços sanitarios estaduais, á commissão de saneamento e prophylaxia rural que, para isso, passará a dispor de todo o pessoal dos referidos serviços e verbas respectivas, inclusive a de material, que não poderão ser reduzidos, respeitadas os direitos adquiridos. As no-

meações, promoções e demissões dos funcionarios estaduais, bem como a suppressão dos logares que vagarem, continuarão a ser feitos pelo Governo do Estado, mediante proposta do chefe do serviço.

Decima terceira — O Departamento Nacional de Saude Publica, com o aviso prévio de noventa dias, poderá entregar os serviços sanitarios do Estado, independente de rescisão do presente accôrdo, direito este que tambem fica concedido ao Governo do Estado.

Decima quarta — O Estado poderá, em qualquer tempo, crear novos serviços sanitarios, dotando-os com verba propria, entregando, por decreto, a sua direcção technica e administrativa á União, mediante accôrdo com esta, nos termos da clausula decima segunda.

Decima quinta — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funcionarios da execução dos trabalhos em questão.

Decima sexta — A falta de cumprimento por parte do Estado, de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accôrdo, importa na rescisão immediata deste, sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo.

Decima setima — Quando o Estado resolver suspender a continuação dos serviços, fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior aquelle em que deverão cessar os trabalhos.

Decima oitava — A despesa relativa a 1924 para o custeio do serviço de saneamento e prophylaxia rural e que foi devidamente empenhada, correrá pela consignação — «Alagoas» — Serviços nos Estados — da rubrica «Directoria do Saneamento Rural», da verba 21 (vinte e um) do art. 2º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente.

Decima nona — O presente accôrdo, cuja minuta foi approvada pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indemnização, si aquelle instituto denegar registro ou si o Congresso Nacional deixar de conceder em 1925 os meios necessarios para cumprimento do mesmo accôrdo que será considerado como rescindido.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vac assignado pelo Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas, pelo representnte devidamente autorizado, do Estado de Alagoas, e pelas testemunhas Augusto Duarte de Moraes e Paulo Ferreira da Costa Pires. — *Carlos R. b. das Chagas.* — *Eusebio de Andrade.* — *Augusto Duarte de Moraes.* — *Paulo Ferreira da Costa Pires.*

Além das obrigações, a que o Estado se submete expressas no contracto e que rigorosamente estão sendo observadas e cumpridas, o Governador Costa Rego deu condigna e conveniente installação ao serviço, merecendo do illustre superintendente a significativa manifestação, constante do seguinte officio, publicado no *Diario Official do Estado* numero 3.519, de 18 de outubro.

Serviço de Saneamento Rural no Estado de Alagoas — Maceió, 13 de outubro de 1924. — Exmo. Sr. Governador do Estado — Respeitosas saudações — Em nome do Departamento Nacional de Saúde Pública, que tenho a honra de representar neste Estado, e em nome do Serviço de Saneamento Rural, com cuja chefia me honrou a vossa confiança, agradeço-vos, particularmente sensibilizado, a magnífica instalação com que o dotastes, a qual constitue, de facto, uma das muitas fórmulas do vosso alto prestígio aos serviços que obscuramente dirijo no vosso prospero Estado.

Com os meus melhores votos pela vossa felicidade pessoal e publica. — *Alvaro de Carvalho*.

A Comissão de Finanças e demais membros do Senado poderão certificar-se da eficiência do trabalho já realizado, pela circunstanciada exposição feita pelo governador em carta official ao Presidente da Republica:

Maceió, 18 de outubro de 1924 — Exmo. Sr. Presidente da Republica — Accuso o recebimento do telegramma de V. Ex., de 15 do corrente, communicando-me que transmittiu ao Sr. Ministro da Justiça, para tomar em toda a consideração, meu telegramma relativo ao serviço de prophylaxia rural neste Estado.

Muito agradeço o interesse de V. Ex. e rogo-lhe que não perca de vista este assumpto.

O serviço de prophylaxia rural não deu resultados em alguns Estados, inclusive em Alagoas. Convencido, porém como eu me achava, de que esses resultados dependiam unicamente da capacidade da direcção local do serviço, empreendi, logo que fui eleito Governador, negociações no sentido de o restabelecer, sendo por isso assignado no Departamento Nacional de Saúde Pública o accordo de 13 de junho ultimo, cuja minuta mereceu a approvação do Sr. Ministro do Interior. Nas clausulas do accordo, ficou estipulada a maneira do pagamento das quotas devidas pelo Estado para o custeio do serviço, sendo igualmente marcada a verba que nello se empregaria.

Qualquer resolução, do Congresso Nacional ou do Poder Executivo, que tenha por fim alterar o accordo, para o effeito de reduzir a verba ou de augmentar a contribuição annual do Estado, quebrará as cadeias de um plano de trabalho já organizado e trará prejuizos a uma grande somma de interesses de ordem geral, que os governos devem preservar de surpresas como esta que nos foi agora preparada.

Installando aqui o serviço, procurei, procuro e procurarei prestar-lhe o maior apoio, afim de que elle produza todos os seus resultados. Ao seu illustre chefe tudo tenho dado e nada, absolutamente nada, até hoje, lhe pedi nem lhe pedirei. Não o aborreci com indicações para empregados nem permitti que os meus dependentes ou familiares o importunassem. Teve elle, nesse ponto, como em todos os outros, a mais ampla e a mais completa liberdade de acção.

Peço-lhe que me releve entrar nestes detalhes, mas penso que elles são convenientes, para que V. Ex. melhor comprehenda a natureza do meu interesse pela conservação do serviço.

O governo do Estado gastou 111:897\$ na compra e na reforma e adaptação de um espaçoso prédio, que entregou ao chefe do serviço, para a instalação do mesmo, sem, por isso, exigir-lhe nenhuma indemnização. Assim, fóra da lettra do accôrdo, augmentámos de modo indirecto a somma de nossas contribuições. Agora mesmo, eu estava examinando com o chefe do serviço um plano de organização do Departamento Estadual de Saude Publica, afim de reunir aos encargos da prophylaxia rural da hygiene publica do Estado, devendo empregar na execução desse plano a dotação ordinaria da hygiene publica do Estado, accrescida de uma verba complementar que já havíamos fixado.

A administração publica de Alagoas não se apegará, portanto ao accôrdo da prophylaxia rural como um parasita, mas por meio d'elle pretendeu, como ainda pretende, ser collaboradora da obra de saneamento e de efficiencia economica do Brasil, entregue ao descortino e aos cuidados do Governo da Republica.

Para que V. Ex. forme um juizo seguro dos trabalhos já realizados em menos de tres mezes, passo a expor-lhe o que tenho observado e todos podem observar, só em Maceió.

O serviço, até 15 do mez corrente, realizou os seguintes trabalhos:

- 1 — Medicou 2.347 pessoas;
- 2 — Fez o cadastro de 300 casas, em visitas de policia sanitaria;
- 3 — Aterrou 4.000 poços;
- 4 — Abriu 6.466 metros de vallas;
- 5 — Aterrou 3.608 metros quadrados de pantanos;
- 6 — Fez 153 vaccinações e 135 revaccinações;
- 7 — Fez 2.397 pesquizas de bacillo de Koch, de parasitas nas fezes e outras diversas;
- 8 — Applicou 405 injeções de mercurio, 914 e quinino;
- 9 — Fez 1.473 medicações contra helminthoses e impudismo;
- 10 — Despachou 1.477 receitas.

São estes os resultados do serviço apenas em Maceió. Eu poderia accrescentar os algarismos referentes aos postos do interior do Estado, mas a necessidade de uma resposta immediata ao telegramma de V. Ex. me impede de esperar os respectivos mappas e boletins.

Devo informar a V. Ex., entretanto, que só os trabalhos realizados nesta capital me bastam para assegurar-lhe a plena efficiencia do serviço. A cidade de Maceió é, em sua maior parte, edificada sobre aterros produzidos pelo desvio dos cursos de agua e pela acção das marés, em tempos remotissimos. Esses aterros, por isso mesmo, não são rectificados e formaram-se ao sabor da natureza, de onde o grande numero de pantanos, brejos e alagadiços que cercam a cidade e que só a mão do homem póde destruir. Para destruil-os completamente, será ainda necessaria a acção de outras gerações, pois os trabalhos, muito dispendiosos, não podem ser custeados com recursos normaes do Estado, na execução de um plano de melhoramentos immediatos, que as condições economicas da cidade ainda não comportam.

Cada governo, entre os que se succedem na administração do Estado, deve dar a sua parte de cuidados a essa obra lenta

e que precisa ser systematica. Exatamente neste sentido, o concurso do serviço de prophylaxia rural nos está sendo preciosissimo. O apoio que lhe dispense e não lhe deixarei nunca de dispensar não é apenas moral; é e será o apoio de um governador que resolveu considerar o serviço como uma especie de secretaria de Estado *sui generis*, onde elle não tem a faculdade nem de nomear nem de demittir, mas onde tem sempre muita satisfação de apparecer, para perguntar em que poderá ser util.

Tanto assim é, que, além das obrigações assumidas pelo Estado pelo effeito do accôrdo, espontaneamente eu combinava com o chefe do serviço a maneira de, incorporando a repartição estadual já existente, augmentar-lhe os recursos fornecidos pelo Estado, sem nenhum novo onus para a União.

Acredite V. Ex. que o que a Camara dos Deputados fez contra o serviço de prophylaxia rural, na parte referente ao Estado de Alagoas, constitue uma injustiça que só o desconhecimento da materia explica que pudesse ter sido praticada.

Absorvido por um pensamento honesto, que me impelle a querer administrar, administrar sempre e cada vez mais administrar, será com immensa tristeza que verei todo o trabalho da prophylaxia rural prejudicado pela acção de algumas pessoas que nunca viajaram pelo Brasil e que não conhecem as suas necessidades nem a fórma de as prover.

Lendo no *Diario do Congresso Nacional*, os debates que se travaram na Camara a proposito do assumpto da prophylaxia, fiquei pasmo diante de alguns oradores, por signal que muito verbosos, os quaes, não trepidaram em declarar que a sua illustração sobre a materia começava pelo desconhecimento dos accôrds celebrados com o Departamento Nacional de Saude Publica e em virtude de cujas obrigações o serviço é executado. Como entregar a solução de problemas desta especie ao arbitrio de homens que os não estudaram nem sequer na fórma preliminar do instrumento por onde elles se regem?

Ouso esperar de V. Ex. que empregue a sua alta influencia no sentido de que o serviço de prophylaxia rural deste Estado não seja perturbado por nenhuma das duas providencias suggeridas e pleiteadas na Camara dos Deputados; nem pela diminuição da verba, nem pela modificação do systema de pagamento das quotas dos Estados que já tenham accôrdo em execução.

Si V. Ex. pudesse vir ao Estado de Alagoas e aqui permanecer o tempo indispensavel a uma inspecção dos diversos serviços federaes em que se consomem verbas que nunca ninguem pensou em supprimir ou diminuir, haveria de ver, então, como é pequeno, exiguo e ridiculo o que se gasta na prophylaxia, com inteiro proveito, em comparação com o que se despende em outras cousas, acerca de cujo proveito certamente V. Ex. nunca foi informado.

Si a questão é de economizar, de comprimir o orçamento, de cortar despesas, e si eu tivesse attribuições para tanto, proporia ao Congresso Nacional que sommasse não já os impostos com que Alagoas contribue para a União, mas as verbas que a União aqui applica em serviços federaes. Da som-

ma total eu retiraria a parte das subvenções a institutos de ensino e de assistência e as dos serviços do algodão e da prophylaxia rural e daria o restante para o facção dos relatores da lei da Despeza. A economia seria muito mais consideravel e, em consciencia o affirmo, o interesse publico nada perderia.

Perdê-me V. Ex. a extensão desta carta. Eu precisava de a redigir assim. Posso não ser—e não sou certamente—o governador que esta terra merece, mas sou, ainda e sempre, o filho que ella viu crescer distante e que só cresceu para as realidades duras da vida. Não é menos dura nem menos espinhosa a missão que ella me confiou, para que eu a represente como seu procurador e a salvaguarde como seu defensor. Penso que estou no meu papel e tenho cumprido o meu dever.

Queira V. Ex. aceitar as expressões da minha velha estima e distincta consideração. — *Costa Rego*, Governador do Estado.

O aspecto juridico do caso que apresento á modificação feita na proposta do Governo pela Camara dos Deputados é o seguinte: O serviço de prophylaxia em Alagoas, como em qualquer outro Estado que esteja em identicas condições para com a União, em virtude de obrigações contractuaes decorrentes de leis e decretos em vigor, não pôde ser perturbado por acto do Poder Legislativo que altere verbas estipuladas ou modifique o systema de pagamento fóra do que está estipulado. Para novos contractos ou para futuros accórdos poderá o Congresso prescrever outras nórmas ou estabelecer novo processo de pagamento das quantias com que a Fazenda Nacional concorra para tão relevante serviço; jámais nos contractos já celebrados e em plena execução.

Ou, como muito bem diz o governador Costa Rego em telegrammas dirigidos aos Deputados Clementino Fraga, Armando Burlamaqui, L. Silveira, E. Malta, Camboim, A. Góes e outros:

«Tenho honra informar V. Ex. serviço prophylaxia rural deste Estado funciona virtude accôrdo celebrado Departamento Nacional de Saude Publica, treze junho corrente anno, estatuindo clausula sete no processo pagamento quota Estado, conforme minuta approvada senher Ministro Interior. Dentro desta e das outras clausulas accôrdo, está claro, governo Estado pretende manter serviço cuja organização foi agora iniciada. Não me compete orientar acção Congresso Nacional, mas quer me parecer e eu o declaro com maior respeito pela sabedoria suas decisões, que elle poderia modificar processo pagamento quotas serviço para accórdos futuros, mantendo regimen actual em relação accórdos já celebrados e em plena execução. Modificar regimen actual por meio verdadeira acção retroactiva, além de representar violação de um instrumento contractual em vigor, equivale extinguir serviço de modo summario, pois diversos Estados não prepararam para accrescimo despezas que em cada exercicio financeiro representa alteração processo pagamento, e terão que privar-se beneficio serviço. De minha parte informo V. Ex. governo deste Estado já havia mandado reformar um espaçoso predio para nelle installar serviço, sendo

isto entre muitas outras circumstancias uma prova evidentissima do interesse que eu tinha e ainda tenho pelo assumpto. Ouso esperar esclarecido espirito instruireis membros Congresso Nacional soluçao que impetro para esta questao. Attenciosas saudações. — *Costa Rego*, Governador Alagoas."

N. 28-A

Onde convier:

Fica aberto o credito de 30 contos de réis para pagamento ao maestro brasileiro Julio Reis, da dotação votada em 1921 pelo Congresso Nacional, para a montagem da sua opera *Soror Marianna*.

Rio, 12 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

Trata-se unicamente do pagamento de dotação votada pelo Congresso Nacional no orçamento do Interior, de 1921, sob o n. 39 (eventuaes).

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 29

Rubrica 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — Hospital Geral de Assistencia — "Pessoal":

Onde diz:

	Grat.	
6 auxiliares de laboratorio.....	3:000\$000	18:000\$000

Diga-se:

	Grat.	
2 conservadoras technicas de laboratorio.	3:000\$000	6:000\$000
4 auxiliares de laboratorio.....	3:000\$000	12:000\$000

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1924. — *Lopes Gonçalves*.

Justificação

Exercendo ha mais de dous annos, o cargo de auxiliares de laboratorio, duas funcionarias diplomadas (uma medica e outra obstetrica), desempenhando serviços de grandes responsabilidade, não só technicos, como de conservadoras dos laboratorios de Anatomia Pathologica e Pesquisas Clinicas, é justo que sejam distinguidas das demais, podendo, assim ter a ascendencia necessaria e a força moral precisa no des-

empenho de suas funções, evitando-se uma situação hostil entre as demais auxiliares inferiores, em materia de trabalho e responsabilidade.

Approvando a presente emenda, que não traz augmento de despeza, fará justiça.

Em 13 de dezembro de 1924. — *Lopes Gonçalves.*

N. 30

A' verba 24 — Departamento Nacional de Saude Publica: Onde convier: Fica restabelecida para o custeio dos serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, a metade da verba do actual exercicio: 60:000\$000.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1924.

Justificativa

A presente emenda visa garantir a manutenção dos importantes serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas no Estado do Rio de Janeiro.

Esses serviços que veem sendo executados com grande utilidade desde 1921, tem presentemente dous dispensarios em funcionamento, um na capital do Estado e outro na cidade de Campos, os quaes attendem a uma média diaria de duzentos doentes, competindo-lhes tambem o censo e vigilancia sanitaria e tratamento dos leprosos, e outros dispensarios seriam naturalmente installados no exercicio de 1925 senão fôr supprimida a verba a elles destinada.

De tal relevancia e alcance são os beneficios que defluem desse serviço para o Estado do Rio e para a Nação que dispensa a emenda maior justificação para que ella seja aceita pela Comissão de Finanças.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Joaquim Moreira.*

N. 31

A' verba 23:

Augmentada de 60:000\$ a subvengão da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para aquisição de um apparelho moderno de radiologia.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *José Eusebio.*

Justificação

A presente emenda encerra uma providencia de grande necessidade para a nossa Faculdade de Medicina.

N. 32

Ao art. 1º, n. 29 — Obras:

Accrescente-se onde convier:

...destacada a quantia de 600\$ annuaes para conservação do tumulo do Marechal Floriano Peixoto.

Justificação

Encarregando-se da conservação do tumulo do benemérito consolidador da Republica, o Estado rende a este inolvidavel brasileiro uma homenagem muito aquem dos relevantissimos serviços por elle prestados á Republica e á causa da legalidade.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Mendonça Martins.*

N. 33

Verba n. 31 — Corpo de Bombeiros:

Tabella explicativa

Substitua-se o quadro actual (a) pelo *Quadro futuro* (b), de *Serviço de Saude*.

Quadro actual (a):

Cargos effectivos — Despesa annual — Grande despesa.

1 tenente-coronel director	17:400\$	17:400\$000
2 majores medicos	14:400\$	28:800\$000
5 capitães medicos, sendo um oculista	12:000\$	60:000\$000
5 primeiros-tenentes medicos	9:300\$	46:500\$000
1 major pharmaceutico	14:400\$	14:400\$000
2 capitães pharmaceuticos	12:000\$	24:000\$000
1 primeiro tenente dentista	9:300\$	9:300\$000
1 segundo tenente dentista	7:800\$	7:800\$000
1 segundo tenente bacteriologista...	7:800\$	7:800\$000
Especialista de nariz, garganta e ouvidos	3:600\$	3:600\$000
Somma		<u>219:600\$000</u>

Quadro futuro (b):

Cargos effectivos — Despesa annual — Grande despesa.

1 tenente-coronel director	17:400\$	17:400\$000
2 majores medicos	14:400\$	28:800\$000
6 capitães medicos, sendo um oculista e um actual especialista, civil, de nariz, garganta e ouvidos	12:000\$	72:000\$000

3 primeiros tenentes medicos	9:300\$	27:900\$000
1 capitão dentista.....	12:000\$	12:000\$000
1 primeiro tenente pharmaceutico .	9:300\$	9:300\$000
1 segundo tenente pharmaceutico ..	7:800\$	7:800\$000
1 capitão dendista	12:000\$	12:000\$000
1 capitão dentista	12:000\$	12:000\$000
1 segundo tenente dentista—o actual civil	7:800\$	7:800\$000
1 primeiro tenente bacteriologista ..	9:300\$	9:300\$000
Somma		<u>213:600\$000</u>

Synopse

Discriminação — Importancias

Despesa actual	219:600\$000
Despesa futura	213:600\$000
Diferença para menos	<u>6:000\$000</u>

Sala das sessões, 18 de novembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

Justificação

Os motivos que justificam a 'elaboração desta tabella, estão sobejamente documentados nas ultimas e importantes reformas ampliadoras do Hospital do Corpo de Bombeiros e de suas importantes dependencias.

Não ha negar na efficiencia do prestimoso e intemerato Corpo de Bombeiros, cuja ordem é sempre admirada nas mais difficultosas situações; deante esta indiscutivel apreciação, mistér se faz que se lhe faculte tudo que for para recompensa de seus briosos, destemidos e leaes officiaes, mórmente no caso vertente em que não haverá *onus* para os cofres publicos; ao par de grande augmento de serviço em consequencia do vasto e completo aparelhamento das varias especialidades clinicas e cirurgicas.

N. 34

Verba 37 — Subvenções:

Ao Hospital de Catechese da Prelazia do Rio Branco, em Bôa Vista, 24 contos.

Justificação

Muito se gasta com o Serviço de Prophylaxia Rural que, entretanto, não accóde, com efficiencia apreciavel, a certas paragens, mais ou menos, longinquoas do paiz; de modo que se torna conveniente subvencionar os estabelecimentos que,

em taes logares afastados, podem supprir o serviço humanitario e patriótico, que a acção official, por circumstancias especiaes, não é permittido ministrar. A população do Rio Branco, na sua região que habita, não póde desenvolver-se sem determinados recursos que, em outras circumscripções brasileiras, tidos como indispensaveis factores de progresso.

Por outro lado, não é mais objecto de controversia o proposito benemerito que ali estimula a Prelazia Benedictina na catechese dos nossos aborigenes, irradiando os seus esforços por tudo quanto entende com a prosperidade regional.

Muito mais de 24 contos seriam mistér para o pessoal — clinicos nomeados — e para o material — medicamentos enviados — afim de fornecer ao Rio Branco um imperioso serviço, a que tambem tem direito.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Barbosa Lima.* — *Lopes Gonçalves.*

..... N. 35

Ao Instituto Salesiano "Dom Bosco", de Manáos 20:000\$000

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Benjamin Barroso.*

Justificação

O Instituto Salesiano «Dom Bosco», de Manáos, conta com uma frequencia de 400 alumnos, tendo tambem aulas nocturnas gratuitas frequentadas por 150 alumnos, filhos de operarios e de gente pobre e desamparada.

No proximo anno abrirá tambem um Curso Commercial gratuito. Com as materias do curso elementar e commercial funciona tambem um curso completo de instrucção militar, ministrada por sargentos do Exercito com manejo de fuzis Mauser, tiro ao alvo, etc.

E' digno de registro o facto de que nesse Instituto são acolhidos e educados jovens dos municipios do Rio Negro, pertencentes ás tribus indigenas que povoam aquella região, como tambem o de ser o Instituto Central das Missões do Rio Negro, que mantem obras de assistencia publica, caridade e ensino em São Gabriel, Taracuí, e presentemente no baixo Rio Negro, em Barcellos, com pharmacia, dispensario, Escola Agricola, collegios e asylos de orphãos.

Tem sido já concluida uma parte importante do novo predio, orçado em 275:000\$, dos quaes já foram gastos réis 160:000\$, ficando alcançado o collegio em forte divida.

Considerando o grande numero de alumnos ahi acolhidos gratuitamente, a necessidade de que a Capital do Amazonas, na temerosa crise que agora atravessa, possua um instituto de ensino elementar e commercial, que se destine ás classes mais desamparadas, e tendo em conta a impossibilidade em que se encontra o governo estadual de amparar com algum auxilio esse instituto de tão elevado alcance social e que actualmente se acha nas mais precarias condições economicas, como reflexo da crise geral da região amazonense, fica plenamente justificada a subvenção pedida.

N. 36

Restabeleça-se na verba 37ª — Subvenções — da proposta do Governo, as seguintes consignações constantes da lei da despesa para o exercício corrente:

Ceará:

Maternidade do Ceará.....	5:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia à Infancia	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Fortaleza.....	30:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Sobral.....	10:000\$000
Asylo de Mendicidade de Fortaleza.....	5:000\$000
Asylo de Alienados de Porangaba.....	5:000\$000
Dispensario dos Pobres de Fortaleza.....	6:000\$000
Instituto Pasteur ..	5:000\$000
Faculdade de Pharmacia e Odontologia.....	10:000\$000
	<hr/>
	81:000\$000

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Benjamin Barroso, — Thomaz Rodrigues.*

N. 37

Inclua-se entre as instituições subvencionadas para o exercício de 1925, as seguintes:

Districto Federal:

Casa Maternal Mello Mattos	60:000\$000
Casados Artistas	10:000\$000
Congresso União dos Servidores do Estado....	10:000\$000

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1924. — *Mendes Turares.*

Justificação

A supressão das subvenções acima não se comprehende; a necessidade de mantel-as é tão evidente que dispensa maiores explicações.

N. 38

A' verba 24 — Escola de Bellas Artes — Sub-consignações 1 e 3, restabeleçam-se os logares de tres conservadores, 7:200\$000.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1924.

Justificação

Na proposta do Governo figuram os tres conservadores que a emenda manda restabelecer. Ha no orçamento verba que poderá ser supprimida sem prejuizo, em vez do que foi proposto pela Camara que prejudica funcionarios com mais de dez annos de serviço. — *Vespucio de Abreu.*

N. 39

A' verba 37 — Subvenções — accrescente-se:

Piauhy:

Santa Casa de Therezina.....	7:500\$000
Santa Casa de Parnahyba.....	3:750\$000
Asylo de Alienados, Therezina.....	7:500\$000

Justificação

Esses institutos de caridade para os quaes se pede subvenção afim de continuarem a prestar auxilios, amparando e soccorrendo a grande numero de necessitados, figuram na lei de Despesa geral do exercicio vigente.

N. 40

A' verba — Subvenções (37^a) — accrescente-se:

Pará:

Faculdade de Direito	20:000\$000
Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericordia	15:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia Desvalida	7:000\$000
Santa Casa de Misericordia.....	30:000\$000
Instituto Historico e Geographico do Pará....	6:000\$000
Sociedade Mecanica Beneficente Paraense.....	15:000\$000
Total	<u>93:000\$000</u>

Sala das sessões, em 18 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

Justificação

O Congresso Nacional concedeu ás instituições de que trata a emenda os auxilios constantes da actual lei de Despesa, auxilios esses indispensaveis pelos serviços de socorro e assistencia que prestam aos necessitados, em sua maioria mulheres e crianças, e em numero impressionante.

N. 41

Na verba 37 — Subvenções — Restabeleça-se:

Para Santa Catharina:

Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo.....	10:000\$000
Asylo de Mendicidade Irmão Joaquim.....	10:000\$000
Hospital de Caridade em Florianopolis.....	20:000\$000

Pavilhão de Alienados no Hospital de Azambuja, Brusque	7:500\$000
Hospital de Caridade de S. Francisco.....	1:875\$000
Hospital de Caridade de Itajahy.....	1:875\$000
Hospital de Caridade da Laguna.....	1:875\$000
Hospital de Caridade de Tijucas.....	1:875\$000
Hospital de Caridade de Lages.....	1:875\$000
Asylo de Orphãos e Desvalidos de Joinville..	1:875\$000
Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo 342:000\$ de subvenção e 9:600\$ para gratificação do inspector fiscal, 3:900\$ para as diarias de inspecção de 190 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 600\$ para o servente.....	358:500\$000
	<hr/>
	417:250\$000

Justificação

As subvenções constantes da presente emenda veem figurando em todos os orçamentos, inclusive no em vigor, como um modesto mas indispensavel recurso concedido a varias casas pias, que prestam optimos serviços aos necessitados e que dellas não podem prescindir. Os poderes publicos, que teem, em uma acção continuada e justa, renovado esse auxilio annual, reconhecendo assim a vantagem e utilidade de sua applicação, não podem, no momento actual, quando os estabelecimentos de caridade lutam com as maiores difficuldades para se manterem, retirar-lhes essas pequenas subvenções que lhes são tão necessarias. A subvenção para a nacionalização do ensino (creada pelo decreto n. 13.014, de 1918) não póde ser suppprimida, porque isso importaria a desorganização completa desse importante serviço, que tão assignalados resultados vem produzindo e cuja manutenção é tão necessaria que foi ella conservada pelo Governo na proposta orçamentaria enviada ao Congresso.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Felippe Schmidt.* — *Vidal Ramos.*

N. 42

Verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica — Restabeleça-se XXIX — Serviço de Prophylaxia nos Estados:

Minas Geraes	450:000\$000
Pernambuco	500:000\$000
Amazonas	500:000\$000
Maranhão	550:000\$000
Parahyba do Norte	504:000\$000
Matto Grosso	450:000\$000
Ceará	400:000\$000
Bahia	450:000\$000
Santa Catharina	400:000\$000
Espirito Santo	400:000\$000
Paraná	400:000\$000

Rio Grande do Norte.....	360:000\$000
Pará	350:000\$000
Rio de Janeiro.....	290:000\$000
Alagoas	270:000\$000
Piahy	150:000\$000
	<hr/>
	6.424:000\$000

Justificação

A emenda visa manter as verbas para os serviços de Prophylaxia Rural, serviços creados por contractos com os Estados delles beneficiados e que, iniciados penosamente e desenvolvidos com as maiores difficuldades, só agora vão dando resultados reacs.

Para as despezas exigidas pelos serviços de Prophylaxia Rural, ha rendas especiaes, consignadas em lei, das quaes só a proveniente do sello sanitario, creado pela lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, ascende ao total, como consta do orçamento vigente, de cinco mil contos de réis. Esses serviços não podem, portanto, ser considerados como um onus para o Thezouro, visto existirem para sua manutenção recursos sufficientes que foram para isso especialmente creados e que não devem ser desviados para outros fins. Por tudo faz-se indispensavel a approvação da presente emenda, que é a reprodução do que consta da proposta orçamentaria do Governo.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Felippe Schmidt.* — *Vidal Ramos.*

N. 43

Minas Geraes:

Casa de Caridade de Leopoldina.....	7:500\$000
Asylo de S. Salvador de S. José de Além Paraíba	1:500\$000
Hospital de Caridade de Cataguazes.....	1:500\$000
Hospital de Caridade de Ubá.....	1:500\$000
Hospital de Caridade de Viçosa.....	1:500\$000
Hospital de Caridade de Santa Luzia de Carangola	3:750\$000
Hospital de Caridade de Mar de Espanha.....	1:500\$000
Hospital de Caridade e Rio Branco.....	3:750\$000
Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto.....	5:000\$000
Orphanato de Santo Antonio de Ouro Preto....	5:000\$000
Lycceu de Artes e Officios de Ouro Preto.....	5:000\$000
Casa de Caridade de Muzambinho.....	1:500\$000
Hospital de Caridade de Rio Preto.....	1:500\$000
Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fora....	7:500\$000
Asylo Santo Antonio de Uberaba.....	1:500\$000
Collegio Agricola de Cachoeira do Campo.....	5:000\$000
Hospital de Barbacena.....	1:500\$000
Hospital de Palmyra.....	1:500\$000
Hospital de Queluz.....	1:500\$000
Hospital de Marianna.....	1:500\$000
Hospital de Oliveira.....	1:500\$000
Orphanato de Santo Antonio de Bello Horizonte	5:000\$000
Santa Casa de Itajubá.....	1:500\$000
Hospital de Ponte Nova.....	1:500\$000

Hospital de Piranga.....	1:500\$000
Santa Casa de Passa-Quatro.....	1:500\$000
Orphanato de Sant'Anna em Passa-Quatro....	2:000\$000
Santa Casa de Santo Antonio de Jacutinga.....	1:500\$000
Escola de Engenharia de Juiz de F6ra.....	50:000\$000
Faculdade de Medicina de Bello Horizonte....	100:000\$000
Instituto Commercial Mineiro, de Juiz de F6ra.	20:000\$000
Asylo de Orph6os de Barbacena.....	1:000\$000
Santa Casa de Abaeté.....	1:500\$000
Santa Casa de Passos.....	1:500\$000
Santa Casa de Guaranesia.....	1:500\$000
Santa Casa de Guaxupé.....	1:500\$000
Santa Casa de Monte Santo.....	1:500\$000
Santa Casa de Uberabinha.....	1:500\$000
Santa Casa de S. Sebastião do Paraizo.....	1:500\$000
Pão de Santo Antonio de Bello Horizonte.....	1:500\$000
Santa casa de Santa Rita de Jacutinga.....	1:500\$000
Asylo de Invalidos de S. Vicente de Paulo de Carangola	1:500\$000
Santa Casa Antonio Moreira, de Santa Rita do Sapucahy	1:500\$000
Orphanato D. Silverio, em Cataguazes.....	3:000\$000
Asylo João Emilio, de Juiz de F6ra.....	3:750\$000
Casa de Caridade de Turvo.....	1:500\$000
Asylo de Mendigos de Juiz de F6ra.....	2:000\$000
Casa de Caridade da Cidade do Pará.....	1:500\$000
Sociedade de S. Vicente de Paulo de Ayuruoca.	2:000\$000
Casa de Caridade de Sylvestre Ferraz.....	1:500\$000
Casa e Caridade de Santa Quitéria.....	1:500\$000
Casa de Caridade Baependy.....	500\$000
Casa de Caridade de Ouro Fino.....	10:000\$000
Asylo de Invalidos do Pão de Santo Antonio, em Diamantina.....	1:500\$000
Asylo de S. Joaquim da Conceição do Serro....	1:500\$000
Collegio Providencia de Marianna.....	1:500\$000
Instituto de Radium de Bello Horizonte.....	100:000\$000
Hospital Cassiano Campoline de Entre Rios...	1:500\$000
Santa Casa de Perdões.....	1:500\$000
Instituto de Protecção á Infancia de Juiz de F6ra	2:375\$000
Escola Profissional Feminina de Bello Hori- zonte	12:000\$000
Externato do Patronato Campos Salles, annexo á Escola de Agricultura e Pecuaria, em Passa-Quatro	20:000\$000
Casa da Misericordia de Villa Braz.....	1:500\$000
Sociedade Amante de Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte.....	2:000\$000
Asylo de Caridade Bom Successo.....	1:500\$000
Hospital da Santa Casa de Prados.....	1:500\$000
Santa Casa da Cidade de Campanha.....	1:500\$000
Orphanato Nossa Senhora de Lourdas de Casa de Caridade S. Vicente de Paulo de Pouso Alegre	1:500\$000
Casa de Caridade da Villa de Paraopeba.....	1:500\$000
Casa de Caridade de S. João Baptista.....	1:500\$000
Instituto de Assistencia á Infancia de Bello Horizonte	1:500\$000

Santa Casa de Sete Lagoas.....	4:500\$000
Pavilhão de Tuberculose da Santa Casa de Lavras	1:875\$000
Santa Casa de Bom Despacho.....	3:750\$000
Casa de Caridade de Sabará.....	1:500\$000
Hospital de Misericórdia da Cidade do Pará...	1:500\$000
Associação Beneficente Irmãos Aristides, de Juiz de Fôra.....	2:000\$000
Hospital da Villa Antonio Dias.....	3:000\$000
Casa de Caridade de Conquistas.....	1:875\$000
Casa de Caridade de Alfenas.....	1:500\$000
Faculdade de Direito.....	20:000\$000
Instituto Profissional Feminino de Santa Rita de Sapucahy.....	5:000\$000
Lyceu de Muzambinho.....	5:000\$000
Hospital de Misericórdia de Caldas.....	3:750\$000
Casa de Caridade de Paraisópolis.....	10:000\$000
Asylo Santa Isabel, de Itajubá.....	3:750\$000
Asylo Analia Franco, de Uberaba.....	1:875\$000
Santa Casa de Misericórdia do Rio das Velhas..	1:500\$000
Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte, para seus serviços.....	30:000\$000
Assistencia Dentaria, anexa aos grupos esco- lares de Juiz de Fôra.....	1:500\$000
Hospital da Casa de Caridade da Villa de São João Evangelista.....	4:000\$000
Hospital Alto Rio Doce.....	3:000\$000
Orphanato S. José, anexo à Escola Arthur Bernardes, em Carangola.....	4:000\$000
Pavilhão de Tuberculosos da Santa Casa de Misericórdia de Bello Horizonte.....	8:000\$000
Hospital de Itabira do Matto Dentro, inclusive 3:000\$, para reconstrucção.....	6:000\$000
Santa Casa de S. João Evangelista.....	2:000\$000
Santa Casa de Christina.....	1:500\$000
Sociedade de S. Vicente de Paulo de Caxambú.	1:500\$000
Casa de Caridade de Caxambú.....	1:500\$000
Orphanato de N. S. do Carmo, de Carmo do Rio Claro	5:000\$000
Asylo S. Vicente de Paulo de Bocayuva.....	2:000\$000
Hospital Santa Rosalia de Theophilo Ottoni..	2:000\$000
Hospital de Tuberculosos de Januaria.....	2:000\$000
Santa Casa de S. Miguel de Guanhões.....	2:000\$000
Hospital de S. Vicente de Paulo de Bello Hori- zonte	4:000\$000
Associação das Damas de Caridade.....	3:000\$000
Lyceu de Artes e Officios de Guaxupé.....	5:000\$000
Santa Casa do Monte Santo.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia da cidade do Serro.	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia de Diamantina....	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia de Jaguary.....	5:000\$000
Asylo de Orphãos S. José, Campanha.....	3:000\$000

E' reproducção em geral das subvenções constantes da lei
orçamentaria em vigor.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Bueno de
Paiva. — Bueno Brandão.*

N. 44

A' verba 37ª (Subvenções) — Alagôas:

Restabeleça-se:

Para a Santa Casa de Misericórdia de S. Miguel de Campos, em Alagôas.....	5:000\$000
Santa Casa de Viçosa.....	5:000\$000
Santa Casa de Maceió.....	10:000\$000
Asylo de Orphans.....	5:000\$000
Montepio dos Artistas.....	3:000\$000
Recolhimento de Orphans da cidade de Alagôas	5:000\$000
Orphanato S. Domingos, em Maceió.....	20:000\$000
Succursal do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, em Maceió.....	10:000\$000

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Euzébio de Andrade.**Justificação*

Todas estas instituições vem sendo subvencionadas pelo Governo da União, como succede com suas congêneres existentes em outros Estados da Republica. — *Euzébio de Andrade.*

N. 45

A' verba 37ª — Subvenções — Accrescente-se:

Rio Grande do Norte:

Instituto Historico e Geographico, Natal.....	5:000\$000
Escola União Caixeiral, Mossoró.....	2:000\$000
Escola Domestica, Natal.....	5:000\$000
Hospital Jovino Barreto, Natal.....	7:000\$000
Associação das Damas de Caridade, Natal.....	3:000\$000
Collegio Santo Antonio, Natal.....	5:000\$000
Escola Feminina do Commercio, Natal.....	5:000\$000
Escola dos Pobres do Collegio Immaculada Conceição, Natal.....	5:000\$000
Collegio Coração de Maria, Mossoró.....	4:000\$000
Associação de Normalistas, Mossoró.....	5:000\$000
Educadora Caicoense, Caicó.....	3:000\$000
Escola dos Pobres, a cargo do vigario, Macahyba	2:000\$000
Associação dos Professores do Rio Grande do Norte, Natal	5:000\$000
Escola Padre João Maria, Natal.....	2:000\$000
Centro Operario Natalense, Natal.....	5:000\$000
Liga Artístico Operaria, Natal.....	2:750\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, Natal	7:000\$000
	<hr/>
	73:250\$000

Justificação

Os institutos visados pela emenda prestam todos serviços relevantes ao Estado. O restabelecimento, portanto, da dotação é uma necessidade.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924.

N. 46

Rubrica 37 — Subvenções — Nos Estados:

Restabeleça-se o seguinte:

Maranhão:

Santa Casa de Misericórdia do Maranhão.....	15:000\$000
Asylo de Mendicidade.....	15:000\$000
Faculdade de Direito do Maranhão.....	20:000\$000
Maternidade "Benedicto Leite".....	4:500\$000
Instituto de Assistencia á Infancia.....	7:500\$000
Escola de Enfermagem.....	3:600\$000
Para os serviços de postos anti-ophidicos, contractados com o Instituto Vital Brasil....	12:600\$000
Hospital de Tuberculosos, custeio e construcção	8:000\$000

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Cunha Machado*. — *Costa Rodrigues*.

Justificação

As instituições a que se refere a emenda tem sido auxiliadas pela União, e com tal auxilio contam. Em uma época de vida difficil a suppressão inesperada e brusca acarretaria profundo desequilibrio ao funcionamento das mesmas.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Cunha Machado*. — *Costa Rodrigues*.

N. 47

Verba 37 — Subvenções:

É concedida á revista pedagogica mensal *A Escola*, que se publica nesta Capital, a subvenção annual de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000).

Justificação

A revista pedagogica mensal *A Escola* tem por objectivo a diffusão do ensino, principalmente no gráo primario, para o que mantem secções permanentes redigidas pelos mais eminentes vultos do nosso magisterio, onde são discutidas as

differentes questões relativas á organização da instrucção publica, em geral, e a didactica do ensino primario, em particular.

Afim de ficar ao alcance de quantos lenham interesse nas questões pedagogicas e poder, assim, corresponder aos patrióticos fins a que se propõe, é essa revista offerrecida ao publico por um preço inferior ao seu custo, circumstancia que por si só justificaria o pedido de uma subvenção pecuniaria si outros motivos, fundados em considerações do mais alto interesse publico, não legitimassem tal pretensão, inteiramente de accôrdo com resoluções anteriores analogas tomadas pelo Egregio Senado da Republica. — Ferreira Chaves.

N. 48

Mantenham-se as subvenções concedidas pelo orçamento vigente ás seguintes instituições do Estado de Goyaz:

Collegio Secundario de Boa Vista.....	5:000\$000
Asylo de S. Vicente de Paulo.....	3:750\$000
Hospital de Caridade.....	7:000\$000
Escola de Direito.....	20:000\$000
Collegio de Instrucção Secundaria para meninos, mantido pela Ordem de S. Domingos, em Porto Nacional.....	2:000\$000
Para continuacão dos serviços de postos antiophidicos contractados com o Instituto Brasil	12:000\$000
	<u>49:750\$000</u>

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Hermenegildo de Moraes.*

Justificacão

A suppressão das subvenções concedidas ás instituições especificadas nesta emenda, todas de incontestavel utilidade, viria dificultar-lhes a vida, acarretando a restricção de sua acção bemfazeja.

N. 49

A' "A Escola Primaria", assignaturas para as escolas subvencionadas e mantidas pelo Governo	12:000\$000
---	-------------

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

A presente emenda é a reproducção muito justa de uma disposicão do orçamento em vigor. Vem ella permittir que o Governo continue a remetter ás escolas primarias federaes do Territorio do Acre, aos estabelecimentos de ensino dos nucleos coloniaes de Santa Catharina, Paraná, e Rio Grande do Sul.

aos patronatos agricolas, ás escolas de artífices, etc., uma revista de incontestavel utilidade, que ha muitos annos vem prestando os mais relevantes e assignalados serviços ao ensino em nossa Patria e que se tornou indispensavel como excellento meio de orientação pedagogica do professorado.

N. 50

A' verba 37 "Subvenções", accrescente-se:

Pará:

Faculdade de Direito.....	20:000\$000
Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericórdia	15:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia Desvalida	7:000\$000
Santa Casa de Misericórdia.....	30:000\$000
Instituto Historico e Geographico do Pará....	6:000\$000
Sociedade Mecanica Beneficente Paraense....	15:000\$000

Justificação

A todos esses institutos que prestam os mais relevantes serviços ao Estado tem o Congresso Nacional concedido as subvenções a que se refere a emenda. Não parece, pois, justo nem conveniente ao interesse publico, suspenderem-se serviços, a maioria dos quaes de proficua assistencia a necessitados, estão de ha muito organizados, bem installados e patenteando, não a necessidade de suppressão, mas sim a de augmento maximé aos institutos de caridade.

Uma vez, porém, que se não pôde melhorar-lhes as condições, ao menos por justiça que se restabeleça as subvenções que ha tantos annos o Congresso Nacional outorga áquelles institutos.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1924. — *Dionysio Bentes.* — *Lauro Sodré.*

N. 51

Verba 37 "Subvenções":

Restabeleça-se a subvenção de vinte contos de réis (20:000\$), á Academia Nacional de Medicina.

Justificação

A Academia Nacional de Medicina é uma das mais antigas associações scientificas, cujos serviços á humanidade são soberajamente conhecidos. Sem patrimonio, sempre gosou do

favor de uma subvenção. Não é justo que fique privada desse elemento de vida reconhecida como é a sua grande utilidade e os serviços que presta á classe medica no Brasil.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1924. — *José Mur-
tinho.*

N. 52

A' verba 37ª — Subvenções: accrescente-se:

Hospital de S. João Baptista da Lagôa (serviço de cirurgia de Lomeiro, 10:000\$000.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Carlos
Barbosa.* — *Vespucio de Abreu.*

Justificação

O serviço de cirurgia favorecido pela emenda é uma dependencia da Santa Casa de Misericórdia e o unico que attende a pobreza na extensa zona do Leme, Ipanema, Copacabana, Botafogo e adjacencias, e vem sendo já subvencionado pelas administrações anteriores que lhe reconheceram a grande utilidade evidente, incontestavel.

Supprimil-o, neste momento, a pretexto de economia, seria irrisorio, tal a exiguidade do auxilio. Por taes motivos o Senado não negará seu assentimento á tão justa emenda.

N. 53

A' verba 37ª — Subvenções accrescente-se:

Santa Casa de Misericórdia de Obidos, 5:000\$000.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Dionysio
Bentes.*

Justificação

A Santa Casa de Misericórdia de Obidos presta, desde 1922, grandes serviços á pobreza do baixo Amazonas. O auxilio que se pede, e que não é muito, servirá para amparar a grande numero de brasileiros, centenas de homens, mulheres e crianças que devem ser soccorridos pelos poderes publicos em attenção mesmo ao futuro economico do paiz que, com as endemias do valle Amazonas, perde vidas preciosas por falta de soccorro medico e hospitalar.

N. 54

Subvenções:

Para o Hospital de Caridade S. João de Deus, em Laranjeiras, Sergipe, 20:000\$000. — *Lopes Gonçalves.*

Justificação

A instituição acima referida, fundada a expensas do povo sergipano, bem merece ser auxiliada pelos cofres federaes, pois vem prestando assinalados serviços á pobreza do municipio de Laranjeiras e das regiões visinhas, que necessita de tratamento á saúde abalada pelas endemias locaes. Dirigida honradamente, sem remuneração pecuniaria, por caridosos filhos da localidade, lutando com difficuldades, devido á insufficiencia de dinheiro e ao limitadissimo numero de contribuintes, não é justo que os poderes publicos da nação se tornem indifferentes á situação das populações sertanejas e não procurem evitar o fechamento do abrigo do pobre, quando vencido pelas enfermidades.

Por esse motivo e outros de facil comprehensão, appellando para os sentimentos da douta Commissão de Finanças e para o Senado, os laboriosos e honrados brasileiros de Laranjeiras, por meu intermedio, esperam ser attendidos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 1924. — *Lopes Gonçalves*.

N. 55

Exposição de motivos da emenda ao orçamento da despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores referente á subvencão solicitada pela

Academia Brasileira de Sciencias Economicas, Politicas e Sociaes:

A Academia Brasileira de Sciencias Economicas e Sociaes solicita esta emenda, autorizada que se julga estar pelo artigo 11 de seus estatutos, os quaes no referido artigo dizem:

«Serão igualmente solicitados aos poderes competentes os favores e vantagens de que goza o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, pois não é inferior á utilidade desse instituto, o serviço que a Academia de Sciencias Economicas, Politicas e Sociaes prestará á Patria Brasileira. Esses favores serão destinados á manutenção da Academia, á constituição de uma bibliotheca, á assignatura de jornaes e revistas technicas e á publicação da Revista mensal mantida para inserção de seus trabalhos scientificos e outros onus correlatos».

A Academia de Sciencias Economicas não é inferior em utilidade ao Instituto Historico, dizem, como vemos, os seus estatutos, usando de visivel modestia... Quizesse comparar serviços, e o valor de serviços, posto que difficeis de comparar, por serem de natureza differente uns e outros, e a superioridade estaria do lado da novissima associação. A distancia entre uma e outra é a que vae do *vivere* ao *philosophare*, pois o prolequio tradicional diz com remalado bom senso:

Primo vivere, deinde philosophare.

Viver antes de tudo e a Academia vem em socorro do Brasil que perece, apezar das phrases feitas, do vozerio inconsciente da imprensa, que o declama pujante com cambio a 6 e medidas de emergencia para a fome que nos ameaça a todos, pobres e remediados.

O Instituto Historico é incontestavelmente uma bella instituição — de luxo como são as sciencias, as bellas artes, a philosophia na antiguidade; não lhe negamos a feição utilitaria.

Como a Historia alimenta o fogo sagrado da nacionalidade pela narração dos feitos de nossos avós, o instituto concorre para a unidade nacional, conservando e perpetuando pela Historia a tradição de nossa vida nacional, una, não só neste momento, mas emquanto o presente se concatena ao passado e se projecta pelo futuro, oxalá sem termo.

Mas a nossa vida nacional, historica, como vida psychica, vida intellectual e moral, depende ella propria, como a vida intellectual e moral no individuo, desse elemento material, do elemento corporeo, sem o qual não se concebe a vida nas circumstancias em que vemos as cousas neste mundo sublunar.

Primo vivere... E é a vida material do paiz, atacada em suas fontes, ameaçadas por germens de destruição, que a Academia se propõe estudar para prover e remediar na medida de nossas forças.

“A emancipação economica do Brasil”, eis o grande escôpo, o grande proposito e destino da academia, consignado e compendiado em termos claros, posto succintos, no art. 6º dos Estatutos... a “emancipação economica do Brasil, base complementar de sua independencia politica”.

Um paiz onerado de dividas, sem poder solvel-as porque sua riqueza se escôa para o exterior, deixando no paiz o necessario apenas para mantermos uma vida miseravel de penuria e crescente indigencia, vida em que o nacional se vê tolhido, porque o commercio, a industria, e todas as artes productivas do bem estar se acham em mãos de alienigenas, que amam a terra onde moram como os vermes o cadaver que os alimenta.

Uma desmoralização alimentada no povo por quem tem nisso interesse, não é indicio de character corrupto ou de degeneração social, mas resultado das pessimas condições de vida em que se encontra a nação — é consequencia da fome que vae lavrando, e a fome é pessima conselheira...

Ninguém, nem o mais cêgo partidario da instituição, que ora vem pedir auxilio aos poderes publicos, poderá illudir-se suppondo a academia capaz de um milagre, abrir a cornucopia de todas as riquezas como promettia o encilhamento ao alvorecer da Republica e o banco nacional de Law na Regencia em França. As suas vistas e propositos são mais modestos: propõe-se a academia, é verdade, fazer o que até aqui nunca foi tentado nem pelos idéologos imitadores do estrangeiro, sabedores segundo a sciencia estrangeira e cumplices indirectos, inconscientes do predomínio estrangeiro; o que não foi tentado nem por patriotas exaltados, nacionalistas, jacobinos, em publicações azedas e odientas contra o estrangeiro.

A acção da academia é pensada e lenta, calma e reflectida: vae ella suggerir ao Governo os meios mais efficazes de debellar a crise, a maior crise nacional por que tem passado o Brasil, porque o momento é este em que providencialmente surge a Academia de Sciencias Economicas, Politicas e Sociaes.

E' este o momento porque os symptomas ahí estão patentes no açambarcamento, na usura, na oppressão dos capitalistas estrangeiros por um lado, e, por outro, na miseria publica, na fome e na dependencia em que se acha o elemento nacio-

nal, reduzido aos empregos publicos e ao serviço militar, nas cidades, e no campo, aos duros trabalhos do amanhã das terras.

Sendo um programma forte, norteado pelo bem publico nacional, a Academia de Sciencias Economicas, Politicas e Sociaes, com seus estudos francamente brasileiros, com o seu ponto de vista invariavel, seguro, firmissimo, será o elemento mais imparcial e desinteressado da informação que terá a administração publica nas medidas a tomar em bem da nação.

Nem só no circulo estreito das medidas topicas ou secundarias da administração ficará circumscripta a acção da academia; mas, convicta de que grande parte dos males que affligem a Patria dimanam de uma Constituição politica cuja imprestabilidade já foi reconhecida até pelo proprio Governo actual, em cujo programma está a reforma da mesma; a academia dirigirá seus estudos para esta parte importante do problema brasileiro e, de accôrdo, ainda, com o art. 6º de seus estatutos, formulará planos, projectos e propostas que, reformando a Constituição de 24 de fevereiro, forneçam as melhores garantias aos nacionaes para a emancipação economica do Brasil.

O problema economico-social é o verdadeiro problema nacional, é o problema brasileiro por excellencia, porque a reforma da Constituição, que é o problema politico, será resolvida á luz das soluções daquelle outro problema, sem resolvermos o qual seremos por elle devorado, como pela Esphinge da fabula.

Que valem reformas de ordem politica para quem na ordem economica está preso ao credor, verdadeiro *oberatus* da antiga Roma e *in mancipio* como devedor insolvel, insolvel porque os meios de pagamento nol-os tolhe o credor, como a França á Allemanha, antes da actual feição da politica européa?

Toda a actividade civil, politica, social, economica do Brasil gira e resolve-se em torno desse problema maximo, no qual se estarrece em dores, procurando quem o allivie.

E' a missão da academia, e por esta razão, ainda quando solicitasse subvenção dez ou vinte vezes maior, seria pouco, pouco em face do serviço que se propõe prestar, o mais agigantado que até ao dia de hoje se haja cogitado no Brasil, verdadeira palingenesia, verdadeira restauração do Brasil, a verdadeira independencia do Brasil, até hoje ainda dependente, escravizado como devedor romano:

«*Vincito aut nervo aut compedibur XV pondo, ne majore, aut si volet minore vincito!*». Lex XII Tab.; tab, III.

Onde convier:

Subvenção á Academia Brasileira de Sciencias Economicas, Politicas e Sociaes.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Ferreira Chaves.*

N. 56

Na verba "Subvenções e Auxilios" — accrescente-se:

Para o Collegio Salesiano, de Nietheroy, para
manutenção de alumnos pobres, mantidos
pelo collegio gratuitamente..... 50:000\$000

Justificação

Esta medida visa facilitar o ensino e a educação entre os meninos desprotegidos da fortuna, entre os quaes ha espiritos vivos e de alto talento, dignos da protecção do Estado. Actos destes dispensam justificações e só merecem applausos.

Esperam, pois, os signatarios que a emenda seja promptamente accita.

Sala das sessões, dezembro de 1924. — *Hermenegildo de Moraes.* — *Jeronymo Monteiro.*

N.57

Verba 37 — Subvenções — Acrescente-se:

No Districto Federal:

Legião da Mulher Brasileira.....	5:000\$000
Escola de Instrucção Primaria e Profissional Gratuita, destinada aos filhos dos operários residentes na Gaveá.....	10:000\$000
Brasilia Ligo Esperantista do Rio de Janeiro...	1:500\$000
Ambulatorio do Hospicio de S. João Baptista, em Botafogo.....	18:000\$000
Sociedade Brasileira de Bellas Artes.....	20:000\$000
Sociedade Propagadora de Bellas Artes.....	20:000\$000
Bibliotheca Popular.....	10:000\$000
Associação de Imprensa.....	20:000\$000
Circulo de Imprensa.....	10:000\$000
Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos Bangú	5:000\$000
Centro Beneficente dos Operarios da Gaveá...	5:000\$000
No Estado de Minas Geraes:	
Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte	12:000\$000
Externato do Patronato Campos Salles, annexo á Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro.....	20:000\$000
Orphanato de Sant'Anna, em Passa Quatro....	2:000\$000

Rio, 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Todas estas subvenções constam da lei n. 4.793, de 1 de janeiro de 1924, sendo de justiça mantel-as.

N. 58

A' verba 37ª—Subvenções — acrescente-se:

Bahia:

Capital do Estado:

Escola Polytechnica.....	50:000\$000
Faculdade de Direito.....	40:000\$000

Collegio Nossa Senhora da Piedade de Ilhéos, equiparado á Escola Normal.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia.....	7:500\$000
Instituto Geographico e Historico.....	5:000\$000
Instituto de Protecção á Infancia.....	3:750\$000
Associação das Senhoras de Caridade.....	3:750\$000
Collegio dos Orphãos de S. Joaquim.....	5:000\$000
Lycceu Salesiano.....	5:000\$000
Escola S. Vicente de Paulo.....	2:000\$000
Centro Operario.....	2:000\$000
Asylo Bom Pastor.....	1:500\$000
Sociedade Beneficente de Sant'Anna.....	1:500\$000
União Caixeiral da Bahia.....	2:000\$000
Academia Manoel Victorino.....	2:000\$000
Abrigo dos Filhos do Povo.....	1:500\$000
Para o Serviço de Prophylaxia da Tuberculose.	75:000\$000

Interior do Estado:

Hospital de Misericordia de Alagoinha (lei nu- mero 3.554 de 6 de janeiro de 1918).....	10:000\$000
Santa Casa de Ilhéos.....	6:000\$000
Santa Casa de Santo Amaro.....	1:500\$000
Santa Casa de Valença.....	3:750\$000
Santa Casa de Itabuna.....	3:700\$000
Santa Casa de Nazareth.....	1:500\$000
Santa Casa de Cachoeira.....	1:500\$000
Santa Casa de Oliveira dos Campinhos.....	1:500\$000
Sociedade Beneficente Luz Protectora de Santo Amaro.....	1:500\$000
Sociedade Protectora dos Artistas.....	1:500\$000
Sociedade Beneficente Valença Industrial....	1:500\$000
Santa Casa de Conquista.....	1:500\$000
Sociedade S. Vicente de Paula, de Itabuna....	3:750\$000
Associação dos Empregados do Commercio de Ilhéos.	5:000\$000
Santa Casa da Feira de Sant'Anna.....	3:750\$000
Santa Casa de Misericordia de Santo Antonio de Jesus.	1:500\$000
Instituto de S. José da Capital.....	2:000\$000
Asylo Conde de Pereira Marinho.....	1:500\$000
Asylo Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna.	1:500\$000
Santa Casa da Cidade de Bomfim.....	1:500\$000
Santa Casa de Misericordia de Joazeiro.....	1:500\$000
Montepio dos Artistas Feirenses.....	1:500\$000
Sociedade S. Vicente de Paula, de Taperoá...	1:500\$000
Total.	277:950\$000

Justificação

Todas as subvenções acima constam da lei de orçamento vigente e a sua concessão é um acto de justiça do Congresso Nacional que o seu voto continuará a prestar a auxilios aos institutos superiores de ensino e scientificos da Capital, amparando tamhem collegios, associações de caridade, asylos, so-

ciudades beneficentes, Santas Casas de Misericórdia e Hospitales, onde são recolhidos e tratados numero avultadissimo de necessitados.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 1924. — *Antonio Moniz. — Moniz Sodré.*

N. 59

A verba 37ª "Subvções" accrescente-se:

São Paulo:

Gabinete Leitura Taubaté.....	6:000\$000
Gotta e Leite de Araraquara.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia de São Carlos do Pinhal.	7:500\$000
Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.....	7:500\$000
Maternidade de São Paulo.....	7:500\$000
Crèche Baroneza de Limeira.....	15:000\$000
Escola da Loja Sete de Setembro.....	15:000\$000
Santa Casa de Bauru'.....	7:500\$000
Santa Casa de S. Manoel.....	7:500\$000
Casa de Misericórdia de Sorocaba.....	3:750\$000
Asylo de Invalidos da cidade de Campinas....	3:750\$000
Maternidade de Campinas.....	3:750\$000
Hospital do Circulo Italiano União de Campinas.	3:750\$000
Hospicio de Dementes, de Campinas.....	3:750\$000
Creche de Jundiáhy.....	1:870\$000
Hospital de Morpheticos de Campinas.....	3:750\$000
Orphanato Santa Veronica de Taubaté.....	12:000\$000
Hospital Jacarehy.....	2:000\$000
Hospital de S. Luiz de Parahytinga.....	2:000\$000
Santa Casa de Misericórdia, de Pindamonhagaba.	10:000\$000
Asylo de Mendicidade de Limeira.....	5:000\$000
Asylo Amalia Franco Rio Preto.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia de Xiririca.....	5:000\$000
Instituto Assistencia á Infancia de Ribeirão Preto.	10:000\$000
Hospital Santa Isabel de Taubaté.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericórdia de Limeira.....	5:000\$000
Hospital S. José dos Campos.....	2:000\$000
Asylo S. José de Taubaté.....	5:000\$000
Liga Paulista contra a Tuberculose.....	8:000\$000
	<hr/>
	187:370\$000

Justificação

Todas as instituições a que se refere a emenda são na sua maioria absoluta, hospitaes, asylos, casas de caridade, emfim, colhem, soccorrem e tratam de milhares de necessitados que, se não fossem esses auxilios concedidos pelo Congresso Nacional, ficariam sem recursos de immediata assistencia.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1924. — *Alfredo Ellis.*

Elevada da quantia necessaria para o restabelecimento da verba 37ª "Subvenções, pelas seguintes instituições em todos os Estados da Republica. — *Benjamin Barroso.*

Districto Federal:

Patronato de Menores, para manutenção e custeio dos seguintes estabelecimentos, cuja administração lhe foi confiada pelo Governo e tambem para auxiliar a assistencia de seus estabelecimentos: Casa da Infancia (Instituto de Puericultura) e Asylo de N. S. de Pompeia, para as filhas desvalidas dos sentenciados, inclusive despezas de inspecção e transporte proprio, 456:000\$, assim distribuidos: Casa de Preservação 200:000\$, Asylo Agricola de Santa Isabel, com a inclusão do aluguel da propriedade, na importancia de 12:000\$, annuaes, 72:000\$; Casa de Prevenção e Reforma, 100:000\$; Orphanato Osorio, 60:000\$; Casa da Infancia, 12:000\$, e Asylo N. S. de Pompeia, 12:000\$000	456:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, como auxilio para aluguel de casa.	6:000\$000
Instituto Historico e Geographico Brasileiro	40:000\$000
Dispensario de S. Vicente de Paula, dirigido pela irmã Paula.....	120:000\$000
Hospital de N. S. das Dores, Sanatorio de Cascadura, inclusive 10:000\$000 para custeio do ambulatorio para occorrer á metade da despesa com o custeio annual, como forem apuradas as contas bimestralmente.	210:000\$000
Lycée Francaes do Rio de Janeiro.....	24:000\$000
Cruzada Nacional contra a Tuberculose....	20:000\$000
Legião da Mulher Brasileira.....	5:000\$000
Para serviço de gynecologia do Hospital São Francisco de Assis, inclusive 10:000\$, para o serviço de cirurgia de homens do Hospital S. João Baptista, em Botafogo.	30:000\$000
Escola de Instrucção Primaria e Profissional, gratuita, destinada aos filhos dos operarios, pelo Syndicato Profissional dos Operarios, residentes na Gavea...	10:000\$000
Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro.	50:000\$000
Associação de Chronistas Desportivos na Capital Federal.....	1:500\$000
Liga de Hygiene Mental.....	30:000\$000
Brasileira Ligo Esperantista do Rio de Janeiro.	1:500\$000
Faculdade Hahnemanniana.....	24:000\$000
Hospital Maritimo Müller dos Reis.....	75:000\$000
Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro, mantenedora da Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos...	20:000\$000

Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia, na Capital Federal.....	51:000\$000
Associação do Hospital Evangelico.....	20:000\$000
Dispensario S. José.....	7:000\$000
Ambulatorio do Hospicio S. João Baptista, em Botafogo.....	18:000\$000
Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro..	10:000\$000
A' "Escola Primaria", pela remessa da revista ás escolas primarias e profissionais, mantidas ou subvencionadas pelo Governo.	12:000\$000
Hospital Hahnemanniano, mantido pelo Instituto Hahnemanniano do Brasil.....	36:000\$000
Academia Nacional de Medicina.....	20:000\$000
Associação Pró-Matre.....	15:000\$000
Asylo S. Luiz da Velhice Desamparada....	15:000\$000
Orphanato de Santo Antonio.....	7:000\$000
Sociedade Brasileira de Bellas Artes.....	20:000\$000
Sociedade Propagadora das Bellas Artes....	20:000\$000
Bibliotheca Popular.....	10:000\$000
Associação de Imprensa.....	20:000\$000
Circulo de Imprensa.....	20:000\$000
Montepio dos Operarios da Fabrica de Tecidos do Bangú.....	5:000\$000
Centro Beneficente dos Operarios da Gavea.	5:000\$000
Asylo Bom Pastor, com a obrigação de receber, de ordem do juiz de menores, o numero de menores que o Governo fixar.	20:000\$000
Para a publicação da "Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro", e dos volumes da "Introdução Geral do Diccionario Historico e Geographico do Brasil", que continuarão a ser feitos na Imprensa Nacional, nos termos da letra a, da clausula 3ª, do accôrdo celebrado entre o Governo e o Instituto Historico, na conformidade da lei numero 4.492, de 18 de janeiro de 1922..	50:000\$000
Cruz Vermelha Brasileira.....	22:000\$000
Instituto dos Advogados Brasileiros.....	4:000\$000
Asylo Isabel.....	10:000\$000
Orphanato Agrícola Proficional Sete de Setembro.	10:000\$000
Instituto Alvaro Alvim.....	40:000\$000
Casa Santa Ignez.....	36:000\$000
Liga contra a Tuberculose do Rio de Janeiro	10:000\$000
Crèche da Casa dos Exposto, com a obrigação constante do n. 6, do art. 3º, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922...	20:000\$000
Abriço Thereza de Jesus, para a infancia Desvalida, com a obrigação de receber menores, enviados pelo juiz de menores, em numero consentaneo com a subvenção.	20:000\$000

Para construcção de um pavilhão no Hospital Nacional de Alienados, para clinica neurological, com 20 leitos, um laboratorio, um consultorio externo e uma sala para preleções.....	200:000\$000
	<u>1.876:000\$000</u>

Nos Estados

Amazonas:

Instituto Pasteur.....	10:000\$000
Instituto Benjamin Constant.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Manáos.....	82:000\$000
Hospital da Candelaria, em Porto Velho....	3:600\$000
Santa Casa Salesiana de S. Gabriel do Rio Negro.	0:000\$000
	<u>109:600\$000</u>

Pará:

Faculdade de Direito	20:000\$000
Maternidade mantida pela Santa Casa de Misericordia	15:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia Desvaida	7:000\$000
Santa Casa de Misericordia	30:000\$000
Instituto Historico e Geographico do Pará..	6:000\$000
Sociedade Mecanica Beneficente Paraense..	15:000\$000
	<u>93:000\$000</u>

Maranhão:

Santa Casa do Maranhão.....	15:000\$000
Asylo de Mendicidade do Maranhão.....	15:000\$000
Faculdade de Direito do Maranhão.....	20:000\$000
Maternidade Benedicto Leite.....	4:500\$000
Instituto de Assistencia á Infancia.....	7:500\$000
Escola de Enfermagem.....	3:600\$000
Para continuacão dos serviços de postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil.....	12:000\$000
Hospital de Tuberculose no Maranhão custeio e construcção.....	8:000\$000
	<u>85:600\$000</u>

Piauhy:

Santa Casa de Therezina.....	7:500\$000
Santa Casa de Parnahyba.....	3:750\$000
Asylo de Alienado, Therezina.....	7:500\$000
	<hr/>
	18:750\$000
	<hr/>

Ceará:

Maternidade do Ceará.....	5:000\$000
Instituto de Assistencia á Infancia.....	5:000\$000
Faculdade de Pharmacia e Odontologia..	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Fortaleza....	30:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Sobral.....	10:000\$000
Asylo de Mendicidade de Fortaleza.....	5:000\$000
Asylo de Alienados de Porangaba.....	5:000\$000
Dispensario dos Pobres de Fortaleza.....	6:000\$000
Instituto Pasteur.....	5:000\$000
	<hr/>
	81:000\$000
	<hr/>

Rio Grande do Norte:

Instituto Historico e Geographico, Natal....	5:000\$000
Escola União Caixeiral, Mossoró.....	2:000\$000
Escola Domestica, Natal.....	5:000\$000
Hospital Jovino Barreto, Natal.....	7:000\$000
Associação das Damas de Caridade, Natal...	3:000\$000
Collegio Santo Antonio, Natal.....	5:000\$000
Escola Feminina de Commercio, Natal.....	5:000\$000
Escola dos Pobres do Collegio Immaculada Conceição, Natal.....	5:000\$000
Associação de Normalistas, Mossoró.....	5:000\$000
Collegio Coração de Maria, Mossoró.....	4:000\$000
Educadora, Caicoense, Caicó.....	3:000\$000
Escola dos Pobres, a cargo do vigario, Maca- hyba.	2:000\$000
Associação dos Professores do Rio Grande do Norte, Natal.....	5:000\$000
Escola Padre João Maria, Natal.....	2:500\$000
Centro Operario Nataliense, Natal.....	5:000\$000
Liga Artístico-Operaria, Natal.....	2:750\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infan- cia, Natal.	7:000\$000
	<hr/>
	73:250\$000
	<hr/>

Parahyba do Norte:

Auxilio para construção do predio da Socie- dade S. Vicente de Paulo.....	3:000\$000
Omphano D. Ulrico.....	10:000\$000
Casa de Caridade de Campina Grande.....	1:000\$000
Instituto de Assistencia e Protecção á In- fancia.	10:000\$000

Escola da Sociedade de Artistas Mecanicos e Liberdade.	10:000\$000
Asylo de Mendicidade da Parahyba.....	6:000\$000
Santa Casa da Capital da Parahyba.....	10:000\$000
Instituto Historico e Geographico.....	6:000\$000
Escola Normal de Cajazeiras.....	6:000\$000
Para continuacão dos serviços de postos anti-ophidicos, contractados com o Instituto Vital Brasil.....	12:000\$000
	<hr/>
	74:000\$000
	<hr/>

Pernambuco:

Escola de Engenharia.....	50:000\$000
Instituto de Protecção á Infancia.....	11:250\$000
Lyceu de Artes e Officios.....	10:000\$000
Collegio de Orphãos, de Bom Conselho.....	5:000\$000
Instituto Pasteur.	5:000\$000
Liga contra a Tuberculose de Pernambuco.	10:000\$000
	<hr/>
	91:2550\$000
	<hr/>

Alagôas:

Para auxiliar a construcção da Santa Casa da Miguel dos Campos.....	3:750\$000
Hospital de Caridade de Viçosa.....	1:500\$000
Hospital de Caridade de Maceió.....	7:500\$000
Asylo de Orphãos Desvalidos.....	5:000\$000
Escola mantidas pela Sociedade Montepio dos Artistas.....	2:000\$000
Sociedade Nossa Senhora do Bom Conselho.	3:750\$000
Orphanato São Domingos.....	20:000\$000
Succursal do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, em Maceió.....	10:000\$000
	<hr/>
	53:500\$000
	<hr/>

Sergipe:

Hospital de Annapolis.....	5:000\$000
Hospital de Japarutuba.....	3:000\$000
Escola Salesiana São José.....	4:000\$000
Hospital de Santa Isabel.....	4:500\$000
Asylo de Mendicidade do Rio Branco.....	3:750\$000
Asylo de Santo Antonio da Estancia.....	2:500\$000
Orphanato de São Christovão.....	2:000\$000
	<hr/>
	24:750\$000
	<hr/>

Bahia:

Capital do Estado:

Escola Pölytechnica.....	50:000\$000
Faculdade de Direito.....	40:000\$000

Collegio Nossa Senhora da Piedade de Ilhéos equiparado á Escola Normal.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia.....	7:500\$000
Instituto Geographico e Historico.....	5:000\$000
Instituto de Protecção á Infancia.....	3:750\$000
Associação das Senhoras de Caridade.....	3:750\$000
Collegio dos Orphãos de São Joaquim.....	5:000\$000
Lyceu Salesiano.....	2:000\$000
Escola São Vicente de Paulo.....	2:000\$000
Centro Operario.....	2:000\$000
Asylo Bom Pastor.....	1:500\$000
Sociedade Beneficente de Sant'Anna.....	1:500\$000
Asylo dos Expostos.....	4:000\$000
Abrigo dos Filhos do Povo.....	1:500\$000
Para o Serviço de Prophylaxia da Tuberculose.	75:000\$000

Interior do Estado:

Hospital de Misericordia de Alagoinha (lei n. 3.554, de 6 de janeiro de 1918).....	10:000\$000
Santa Casa de Ilhéos.....	6:000\$000
Santa Casa de Santo Amaro.....	1:500\$000
Santa Casa de Valença.....	3:750\$000
Santa Casa de Itabuna.....	3:700\$000
Santa Casa de Nazareth.....	1:500\$000
Santa Casa de Cachoeira.....	1:500\$000
Santa Casa de Oliveira dos Campinhos.....	1:500\$000
Sociedade Beneficente Luz Protectora de Santo Amaro.....	1:500\$000
Sociedade Proctetora dos Artistas.....	1:500\$000
Sociedade Beneficente Valença Industrial..	1:500\$000
Santa Casa de Conquista.....	1:500\$000
Sociedade São Vicente de Paulo, de Itabuna	3:750\$000
Associação dos Empregados do Commercio de Ilhéos.....	5:000\$000
Santa Casa da Feira de Santa'Anna.....	3:750\$000
Santa Casa de Misericordia de Santo Antonio de Jesus.....	1:500\$000
Instituto de São José da Capital.....	2:000\$000
Asylo Conde de Pereira Marinho.....	1:500\$000
Asylo Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna.....	1:500\$000
Santa Casa da Cidade de Bomfim.....	1:500\$000
Montepio dos Artistas Feirenses.....	1:500\$000
Santa Casa de Misericordia de Joazeiro.....	1:500\$000
Sociedade São Vicente de Paulo de Taperoá	1:500\$000
Total.	<u>227:950\$000</u>

Espírito Santo:

Santa Casa de Victoria.....	22:500\$000
Santa Casa de Cachoeira do Itapemirim....	3:000\$000
Orphanato do Collegio do Carmo, em Vi- ctoria.	5:000\$000

Orphanato da Santa Casa de Misericordia, em Victoria.	5:000\$000
	<hr/>
	35:500\$000
	<hr/>
Rio de Janeiro:	
Casa de Caridade de Nova Friburgo.....	1:875\$000
Santa Casa de Angra dos Reis.....	3:750\$000
Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro.	30:000\$000
Hospital de Santa Thereza de Petropolis...	13:500\$000
Escola Domestica Cecilia Monteiro de Bar- ros, de Barra Mansa.....	3:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Pirahy.....	3:000\$000
Santa Casa de Misericordia de São João da Barra.	3:750\$000
Casa de Misericordia da Barra do Pirahy...	3:750\$000
Hospital de Caridade da Parahyba do Sul...	3:750\$000
Casa de Misericordia de Rezende.....	1:500\$000
Casa de Caridade de Macahé.....	3:750\$000
Instituto de Protecção á Infancia de Ni- theroy.	3:750\$000
Casa de Misericordia da Cidade de Vas- souras.	3:750\$000
Asylo Furquim.	3:750\$000
Casa de Caridade de Valença.....	3:750\$000
Casa de Misericordia de Itaguahy.....	3:750\$000
Casa de Misericordia de Cabo Frio.....	3:750\$000
Associação Protectora Recolhimento dos Desvalidos de Petropolis.....	4:500\$000
Escola Domestica e Asylo Nossa Senhora do Amparo.	2:000\$000
Instituição de Assistencia á Infancia de Petropolis.	1:500\$000
Escolas Profissionais Salesianas de Ni- theroy.	15:000\$000
	<hr/>
	117:125\$000
	<hr/>
São Paulo:	
Gabinete de Leitura de Taubaté.....	6:000\$000
Gottas de Leite de Araraquara.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de São Carlos do Pinhal.	7:500\$000
Santa Casa de Misericordia de Piracicaba..	7:500\$000
Maternidade de S. Paulo.....	7:500\$000
Crèche Baroneza de Limeira.....	15:000\$000
Escola da Loja Sete de Setembro.....	15:000\$000
Santa Casa de Baurú.....	7:500\$000
Santa Casa de S. Manoel.....	7:500\$000
Casa de Misericordia de Sorocaba.....	3:750\$000
Asylo de Invalidos da Cidade de Campinas.	3:750\$000
Maternidade de Campinas.....	3:750\$000

Hospital do Circulo Italiano União de Campinas.	3:750\$000
Hospicio de Dementes de Campinas.....	3:750\$000
Hospital de Morpheticos de Campinas.....	3:750\$000
Crèche de Jundiahy.....	1:870\$000
Orphanato Santa Veronica de Taubaté.....	12:000\$000
Hospital de Jacarehy.....	2:000\$000
Hospital de S. Luiz de Parahytinga	2:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Pindamonhangaba.	10:000\$000
Asylo de Mendicidade de Limeira.....	5:000\$000
Asylo Amalia Franco, Rio Preto.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Xiririca.....	5:000\$000
Instituto Assistencia á Infancia de Ribeirão Preto.	10:000\$000
Hospital Santa Isabel de Taubaté.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Limeira.....	5:000\$000
Hospital S. José dos Campos.....	2:000\$000
Asylo S. José de Taubaté.....	5:000\$000
Liga Paulista contra a Tuberculose.....	8:000\$000
	<hr/>
	188:870\$000
	<hr/>

Paraná:

Faculdade de Engenharia.....	50:000\$000
Faculdade de Direito.....	20:000\$000
Faculdade de Medicina de Curityba.....	100:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Curityba....	7:500\$000
Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo 216:000\$000 de subvenção e 9:600\$ para gratificação do inspector fiscal, 2:460\$000 para as diarias de inspecção de 120 escolas, 2:400\$000 para o dactylographo e 600\$ para o servente.	
	<hr/>
	408:560\$000
	<hr/>

Santa Catharina:

Asylo de Orphãos S. Vicente de Paulo.....	10:000\$000
Asylo de Mendicidade do Irmão Joaquim..	10:000\$000
Hospital de Caridade em Florianopolis....	20:000\$000
Pavilhão de Alienados no Hospital de Azambuja, Brusque.	7:500\$000
Hospital de Caridade de S. Francisco.....	1:875\$000
Hospital de Caridade Itajahy.....	1:875\$000
Hospital de Caridade de Laguna.....	1:875\$000
Hospital de Caridade Tijuca.....	1:875\$000
Hospital de Caridade de Lages.....	1:875\$000
Asylo de Orphãos e Desvalidos de Joinville..	1:875\$000

Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo 342:000\$ de subvenção e 9:600\$ para gratificação do inspector fiscal, 3:900\$ para as diarias de inpecção de 190 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 600\$ para o servente.....
	<u>417:250\$000</u>

Rio Grande do Sul:

Faculdade de Medicina de Porto Alegre....	100:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre.	22:500\$000
Instituto de Engenharia de Porto Alegre, lei n. 4.348, de 8 de dezembro de 1921, art. 2º.	50:000\$000
Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino), sendo réis 252:000\$ de subvenção e 9:600\$ de gratificação do inspector fiscal, 2:865\$ para as diarias de inspecção de 140 escolas, 2:400\$ para o dactylographo e 300\$ para o servente.....
	<u>439:965\$000</u>

Matto Grosso:

Goyaz:

Santa Casa de Misericordia de Cuyabá.....	15:000\$000
Sociedade de Beneficencia Corumbaense...	7:500\$000
Para continuação dos serviços de postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil.....	12:000\$000
	<u>34:500\$000</u>

Goyaz:

Collegio Secundario de Boa Vista.....	15:000\$000
Asylo de S. Vicente de Paulo.....	3:750\$000
Hospital de Caridade.....	7:000\$000
Escola de Direito.....	20:000\$000
Collegio de Instrucção Secundaria, para meninos, mantido pela ordem de São Domingos, em Porto Nacional.....	2:000\$000
Para continuação dos serviços de postos anti-ophidicos contractados com o Instituto Vital Brasil.....	12:000\$000
	<u>49:750\$000</u>

Minas Geraes:

Casa de Caridade de Leopoldina.....	7:500\$000
Asylo de S. Salvador de S. José de Além Parahyba.	1:500\$000
Hospital de Caridade de Cataguazes.....	1:500\$000
Hospital de Caridade de Ubá.....	1:500\$000
Hospital de Caridade de Viçosa.....	1:500\$000
Hospital de Caridade de Santa Luzia de Carangola.	3:750\$000
Hospital de Caridade de Mar de Hespanha..	1:500\$000
Hospital de Caridade de Rio Branco.....	3:750\$000
Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto..	5:000\$000
Orphanato de Santo Antonio de Ouro Preto..	5:000\$000
Lyceu de Artes e Officios de Ouro Preto...	5:000\$000
Casa de Caridade de Muzambinho.....	1:500\$000
Hospital de Caridade de Rio Preto.....	1:500\$000
Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fôra.	7:500\$000
Asylo Santo Antonio de Uberabá.....	1:500\$000
Collegio Agricola de Cachoeira do Campo...	5:000\$000
Hospital de Barbacena.....	3:750\$000
Hospital de Palmyra.....	1:500\$000
Hospital de Queluz.....	1:500\$000
Hospital de Marianna.....	1:500\$000
Hospital de Oliveira.....	1:500\$000
Orphanato de Santo Antonio de Bello Horizonte.	5:000\$000
Santa Casa de Ilajubá.....	1:500\$000
Hospital de Ponte Nova.....	1:500\$000
Hospital de Piranga.....	1:500\$000
Santa Casa de Passa-Quatro.....	1:500\$000
Orphanato de Sant'Anna em Passa-Quatro..	2:000\$000
Santa Casa de Santo Antonio de Jacutinga..	1:500\$000
Escola de Engenharia de Juiz de Fôra.....	50:000\$000
Faculdade de Medicina de Bello Horizonte..	100:000\$000
Instituto Commercial Mineiro, de Juiz de Fôra.	20:000\$000
Asylo de Orphãos de Barbacena.....	1:500\$000
Santa Casa de Abaeté.....	1:500\$000
Santa Casa de Passos.....	1:500\$000
Santa Casa de Guaranesia.....	1:500\$000
Santa Casa de Guaxupé.....	1:500\$000
Santa Casa de Monte Santo.....	1:500\$000
Santa Casa de Uberabinha.....	1:500\$000
Santa Casa de S. Sebastião do Paraiso.....	1:500\$000
Pão de Santo Antonio de Bello Horizonte...	1:500\$000
Santa Casa de Santa Rita de Jacutinga.....	1:500\$000
Asylo de Invalidos de S. Vicente de Paula, de Carangola.	1:500\$000
Santa Casa Antonio Moreira, de Santa Rita do Sapucahy.	1:500\$000
Orphanato D. Silverio, em Cataguazes.....	3:000\$000
João Emilio, de Juiz de Fôra.....	3:750\$000
Casa de Caridade de Turvo.....	1:500\$000
Asylo de Mendigos de Juiz de Fôra.....	2:000\$000
Casa de Caridade da Cidade do Pará.....	1:500\$000

Sociedade de S. Vicente de Paulo de Ayuruoca.	2:000\$000
Casa de Caridade de Sylvestre Ferraz.....	1:500\$000
Casa de Caridade de Santa Quiteria.....	1:500\$000
Casa de Caridade Baependy.....	500\$000
Casa de Caridade de Ouro Fino.....	10:000\$000
Asylo de Invalidos do Pão de Santo Antonio, em Diamantina.	1:500\$000
Asylo de S. Joaquim da Conceição do Serro.	1:500\$000
Collegios Providencia de Marianna.....	1:500\$000
Instituto de Radium de Bello Horizonte....	100:000\$000
Hospital Cassiano Campoline de Entre Rios.	1:500\$000
Santa Casa de Perdões.....	1:500\$000
Instituto de Protecção á Infancia de Juiz de Fóra.	2:375\$000
Escola Profissional Feminina de Bello Horizonte.	12:000\$000
Externato do Patronato Campos Salles, anexo á Escola de Agricultura e Pecuaria Passa-Quatro.	20:000\$000
Casa de Misericordia de Villa Braz.....	1:500\$000
Sociedade Amante de Instrucção e Trabalho de Bello Horizonte.....	2:000\$000
Asylo de Caridade Bom Successo.....	1:500\$000
Hospital da Santa Casa de Prados.....	1:500\$000
Santa Casa da Cidade de Campanha.....	1:500\$000
Orphanato Nossa Senhora de Lourdes de Casa de Caridade S. Vicente de Paulo de Pouso Alegre.	1:500\$000
Casa de Caridade de Villa de Paraopeba....	1:500\$000
Casa de Caridade de S. João Baptista.....	1:500\$000
Instituto de Assistencia á Infancia de Bello Horizonte.	1:500\$000
Santa Casa de Sete Lagoas.....	1:500\$000
Pavilhão de Tuberculose da Santa Casa de Lavras.	1:875\$000
Santa Casa de Bom Despacho.....	3:750\$000
Casa de Caridade de Sabará.....	1:500\$000
Hospital de Misericordia da cidade do Pará.	1:500\$000
Associação Beneficente Irmãos Artistas de Juiz de Fóra.....	2:000\$000
Hospital da Villa Antonio Dias.....	3:000\$000
Casa de Caridade de Conquista.....	1:875\$000
Casa de Caridade de Alfenas.....	1:500\$000
Faculdade de Direito.....	20:000\$000
Instituto Profissional Feminino de Santa Rita de Sapucahy.....	5:000\$000
Lyceu de Muzambinho.....	5:000\$000
Hospital de Misericordia de Caldas.....	3:750\$000
Casa de Caridade de Paraisopolis.....	10:000\$000
Asylo Santa Isabel, de Itajubá.....	3:750\$000
Asylo Analia Franco, de Uberaba.....	1:875\$000
Santa Casa de Misericordia do Rio das Velhas.	1:500\$000
Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte, para seus serviços.....	30:000\$000

Assistencia Dentaria, annexa aos grupos escolares de Juiz de F6ra.....	1:500\$000
Hospital da Casa de Caridade da Villa de S. Jo6o Evangelista.....	4:000\$000
Hospital Alto Rio Doce.....	3:000\$000
Orphanato S. Jos6, annexo 6 Escola Arthur Bernardes, em Carangola.....	4:000\$000
Pavilh6o de Tuberculosos da Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte.....	8:000\$000
Hospital de Itabira do Matto Dentro, inclusive; 3:000\$, para reconstru66o.....	6:000\$000
Santa Casa de S. Jo6o Evangelista.....	2:000\$000
Santa Casa de Christina.....	1:500\$000
Sociedade de S. Vicente de Paulo de Caxamb6.....	1:500\$000
Casa de Caridade de Caxamb.....	1:500\$000
Orphanato de N. S. do Carmo, do Carmo do Rio Claro.....	5:000\$000
Asylo S. Vicente de Paulo de Bocayuva....	2:000\$000
Hospital Santa Rosalia de Theophilo Ottoni	2:000\$000
Hospital de Tuberculosos de Januarina.....	2:000\$000
Santa Casa de S. Miguel de Guanb6es.....	2:000\$000
Hospital de S. Vicente de Paulo de Bello Horizonte.	4:000\$000
Associa66o das Damas de Caridade.....	3:000\$000
Lyc6u de Artes e Officios de Guaxup6.....	5:000\$000
Santa Casa do Monte Santo.....	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia da cidade do Serro.	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Diamantina.	10:000\$000
	<hr/>
	636:250\$000

N. 61

A' verba 44 — Instituto Medico Legal.

Substitua-se a tabella actual pela seguinte, *ex-vi* de decreto n. 16.670, de 17 de novembro do corrente anno, que remodelou essa reparti66o:

	Ord.	Grat.	Total
1 director.	10:800\$	5:400\$	16:800\$000
10 medicos legistas....	9:200\$	4:600\$	138:000\$000
1 medico legista chefe do laboratorio de toxicologia.	9:200\$	4:600\$	13:800\$000
1 medico legista chefe do laboratorio de anatomia pathologica e microscopi6a.	9:200\$	4:600\$	13:800\$000
1 medico radiologista.	6:400\$	3:200\$	9:600\$000
2 ajudantes de laboratorios.	2:560\$	1:280\$	7:680\$000

Secretaria

	Ord.	Grat.	
1 chefe de secção....	6:000\$	3:600\$	9:600\$000
1 contabilista.	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
1 cartorario.	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
2 escripturarios.	4:000\$	2:000\$	12:000\$000
2 amanuenses.	3:200\$	1:600\$	9:600\$000
4 escreventes.	3:000\$	1:200\$	16:800\$000
<i>Portaria</i>			
1 porteiro.	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
1 continuo.	2:000\$	1:000\$	3:000\$000
4 serventes com o sa- lario annual de 2:160\$000.	8:640\$000
2 enfermeiros.	1:760\$	880\$	5:280\$000
1 photographo.	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
1 modelador e dese- nhista.	4:000\$	2:000\$	6:000\$000
1 ajudante.	1:200\$	600\$	1:800\$000
<i>Necroterio</i>			
1 administrador.	4:600\$	2:300\$	6:900\$000
1 ajudante.	3:600\$	1:800\$	4:800\$000
2 escreventes.	2:800\$	1:400\$	8:400\$000
2 auxiliares de autop- sias.	3:000\$	1:500\$	9:000\$000
6 serventes com sa- lario annuaes de 2:400\$000.	14:400\$000

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Na reorganização por que passou o instituto, foram melhorados os vencimentos do pessoal superior, havendo como que um esquecimento relativamente ao do necroterio, etc. A emenda visa justamente fazer sanar essa lacuna, extendendo aos funcionarios subalternos a mesma providencia, tendo em vista, principalmente a natureza dos seus serviços.

N. 62

Emenda ao Orçamento da Justiça — Onde convier:

Pelas justificações processadas em qualquer juizo para servirem de documento será paga a taxa judiciaria de 2\$000 e consequentemente, ficam equiparados os vencimentos dos juizes de direlto da Justiça do Districto Federal; corrigindo-se as respectivas tabellas de vencimentos.

Rio, 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda justifica-se amplamente, como se passa a mostrar.

I — Porque desde que pelo decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, foi organizada, sob o regimen republicano, a Justiça do Districto Federal, até entrar em vigor, no corrente anno, o decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, que a reorganizou, sempre foram equiparadas as varas de direito quanto aos vencimentos percebidos pelos respectivos titulares. E, pois, o criterio tradicional que se visa reparar com a emenda agora apresentada.

II — Porque esse criterio tradicional foi, excepto quanto aos juizes de direito, mantido pela vigente organização judiciaria, tanto assim que para os desembargadores, sejam os das camaras criminaes, os da de aggravos como os da de appellação cível, se manteve, como de justiça, a equiparação de vencimentos. Identico criterio de perfeita equiparação se observou na classe dos pretores, onde iguaes são os vencimentos de todos elles, quer os das pretorias criminaes como civeis.

III — Porque o verdadeiro e juridico principio de technica judiciaria sustentado na exposição de motivos do projecto que serviu de base para a reforma e nesta firmado, é o que de que a diferenciação das Varas dos Juizes de Direito se funda não na ordem hierarchica, mas tão só na necessidade de especialização do trabalho funcional, visto que a multiplicidade de divisões hierarchicas na magistratura é prejudicial e contraria aos principios de technica, razão pela qual a reforma judiciaria deu o grande passo de, indo ao encontro de um postulado scientifico, determinar que a promoção a desembargador cabe indifferentemente aos juizes do cível como das varas administrativas, acceitando, assim, o principio da igualdade dos juizes de direito para a promoção, debaixo dos principios do merecimento e da antiguidade; ficou, implicitamente exigida a passagem pelas duas espheras de actividade judiciaria — o crime e o cível, sem que isso implique uma maior importancia ter uma ou outra, e fundidas numa só classe para a promoção o cível é o administrativo.

Basta salientar que o juiz de direito criminal commina pena de prisão cellular até 30 annos, para se vêr que só dessa circumstancia resulta quanto é grande e temerosa a incumbencia que a lei confere, quão solenne e inexcédível a sua responsabilidade.

Accresce-lhe a ardua tarefa da inquirição diaria e repetida de multiplas testemunhas dos mais diversos crimes, sobre-postas a essa tarefa exhaustiva as prevenções contra os ardis, mesmos os justificados, da defesa e da accuzação, para que a instrucção penal seja o fruto verdadeiro da imparcialidade e da justiça.

Allegando taes precalços do juiz de direito criminal quer-se, apenas, mostrar que se de alta monta são os serviços attribuídos aos orphãos e á execução dos testamentos, incumbidos ás varas administrativas, de grande complexidade tam-

Bem, são, os relativos aos interesses patrimoniaes do direito no civil, e de menor valia e responsabilidade não são os do crime; o que só se visa focalisar é a igualdade das responsabilidades, dos trabalhos, dos deveres de todos os juizes de direito impostas por lei, igualdade, essa, a que deve, necessariamente, corresponder a equiparação dos respectivos vencimentos.

IV — Porque alteração do tradicional principio da igualdade dos vencimentos dos juizes de direito, tendo se fundado na necessidade de suppressão das custas, que, por motivos varios, se tornou conveniente, deve ter decorrido, no entanto, é de vêr, da impossibilidade de se augmentar a todos os juizes igualmente, dada a extrema exiguidade da verba pelo Congresso Nacional, para com ella arcar o Governo com uma reforma que vinha demonstrar, ao se terminar sua elaboração, grande e bem maior sêr a remodelação a fazer no corpo judiciario.

No entanto, é de salientar que os juizes administrativos percebiam mais custas do que os do civil e estes mais do que os do crime, não pela maior responsabilidade dos encargos a uns e outros conferidos, o que já se mostrou, aliás, não proceder, mas, sim, pela diversidade da natureza das questões a resolver por uns e por outros.

V — Porque se a reforma judiciaria se fundando na real e sã necessidade de suppressão das custas, teve que a praticar jungida á contingencia da referida exiguidade de verba da autorização legislativa, a pequena majoração dos vencimentos dada ficou muito aquém da média das custas até, então, percebiam *pro labore*, importando isso numa situação que sendo um sacrificio supportavel durante um pequeno periodo de tempo a bem dos interesses da Justiça, vae, a sua continuação no entanto, se tornando uma situação premente, que ao Estado cumpre obviar, maximé numa quadra em que o Governo dá as melhores demonstrações de procurar dotar o paiz de uma condigna organização de seus institutos judiarios.

VI — Porque quando foi da reforma judiciaria, independente da existencia das custas, já os vencimentos dos juizes de direito eram exiguos e justificariam, assim, serem augmentados, visto que a posição que têm os magistrados e as suas necessidades de vida funccional exigem-lhe, é obvio, uma vida sem fausto e fartura, mas, tambem, lhe impõem o decôro e a decencia, tornando necessario que as torturantes attribulações com sua vida economica fiquem affastadas e se não façam sentir, quando é certo que tendo a alta e elevada missão de fixar as relações juridicas e distribuir justiça, têm além dos gastos de todo funcionario de certa cathegoria, os grandes dispendios com a daquesição de livros carissimos, que não podem, no entanto, sêr adquiridos com vencimentos que, é mais do que evidente, lhes não podem, para tal, dar saldos ou sobras quaesquer deante do grande e successivo augmento do custo de vida, importando essa situação, é desagradavel dizel-o, na tremenda ameaça, muita vez, de diminuição de capacidade thechnico-funcional em missão de tão alta magnitude.

II, assim, torna-se manifesto que não tendo havido real augmento de vencimentos, de um lado, e a pequena majoração não tendo sido proporcional ás custas suppressas, por motivos explicaveis, então, necessariamente se apresenta como imprescindivel e justo que seja isso reparado agora, tanto mais quanto é evidente que a medida proposta não investe contra o espirito nem contra a estrutura da recente organização da Justiça local, antes com esse espirito e essa estrutura, mesma, se consorcia, como se viu.

VII — Porque, por outro lado, justamente, o que a emenda quer e no que ella importa afinal, é dar força ao principio adoptado pelo decreto n. 16.273, de 1923, na parte relativa ás custas, que convem não sejam restauradas, maximé para os magistrados, outorgando-se aos juizes meios para promoverem á sua subsistencia material sem excessos, é verdade mas com a independencia e o decôro imprescindiveis á sua alta magistratura, não recorrendo ao meio das custas, em boa hora abolidas, mas ao da equiparação de vencimentos exclusivamente.

VIII — Porque a fixação dos vencimentos actualmente proposta é idêntica á apresentada em 1921, para o orçamento de 1922, que obteve o beneplacito das duas casas do Congresso e só não foi convertida em lei pelo veto opposto pelo Executivo ao orçamento que a continha: assim sendo a approvação da dita fixação é mais um acto de coherencia do legislador para consigo mesmo.

IX — As justificações para servirem de prova sobem a muitas centenas nos varios juizes locais. num computo total de alguns milhares. O acrescimo de 2\$000 é insignificante e se justifica como renda para a União.

N. 63

Verba 6ª — Secretaria do Senado.

Onde convier:

Ficam estendidos os favores desta lei, de que já gosam os continuos da Commissão de Finanças e os do recinto, ao actual continuo que trabalha na porta principal do Senado Federal. — *Mendes Tavares*.

Justificação

Esta resolução já a douta Commissão de Policia e a de Finanças adoptaram.

E', pois, de justiça, a solicitação ora apresentada.

N. 64

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a fazer reverter á activa o coronel da Policia Militar do Districto Federal João Augusto da Costa, no posto de tenente-coronel, sem direito a vencimentos que tenha deixado de receber.

Justificação

A reversão do official de que trata a emenda, por elle desejada, visto julgar-se em condições de ainda prestar á ordem publica os serviços que sempre o recommendaram, é medida que consulta o interesse publico, porque importa em economia sensivel, visto como desaparecco do quadro de reformados a importante verba com que elleahi vem figurando.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. -- *Mendonça Martins.*

N. 65

Art. Ficam revogadas as disposições regulamentares que estabelecem prescrição para os concursos de 2ª entrança nos Correios da Republica, os quaes serão validos até se esgotar a lista dos candidatos approvados.

Paragraphe unico. Esta disposição será extensiva a todos os amanuenses que, habilitados em concurso, tenham incorrido na prescrição citada, dentro do corrente anno, e até a data da presente lei.

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

E' claro que os funcionarios que se submettem a esse concurso, com o tempo de serviço nunca inferior a quatro annos (dous no posto anterior, que é o de auxiliar e dous no de amanuense), não podem, tres annos depois das provas de capacidade technica que demonstraram, e continuando no exercicio dos mesmos cargos, ter menos aptidão para o accesso ao officialato.

O concurso de 2ª entrança não está sujeito á caducidade em nenhuma outra repartição publica da União, nem mesmo nos regulamentos dos Correios que precederam ao actual.

A medida que o regulamento que batizou com o decreto n. 14.722, de 10 de março de 1921, estatue, não trouxe qualquer beneficio, quer de ordem moral, quer de ordem material, aos serviços postaes. Ao contrario, veio acarretar a multiplicidade de processos de concursos sobre materias em que já foram approvados os mesmos candidatos.

Provada, pois, como está, a inutilidade dessas disposições, deve-se extirpal-as da lei vigente.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Joaquim Moreira.*

N. 66

Onde convier :

Art. Nos inventarios e extincções de usufructo ou fideicommissos, adjudicações, sobre-partilhas, partilhas amigaveis e nas arrematações ou remissões, na praça ou depois

desta, sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos e sobre o monte partível, os escrivães, em vez de custas pelos actos que praticarem, no correr do processo terão uma percentagem, calculada da seguinte forma :

- a) sendo o valor da causa até 50:000\$, 1 % ;
- b) sobre o excedente de 50:000\$ até 500:000\$, $\frac{1}{2}$ % ;
- c) sobre o excedente de 500:000\$ até 1.000:000\$, $\frac{1}{4}$ %

Parapho unico. Nos inventarios negativos, nada perceberão.

Art. Quanto aos actos praticados nos autos depois da sentença ou homologação assim como quanto aos alvarás, certidões, preccatorias e demais instrumentos transcriptos do processo ou expedidos, quer antes, quer após o julgamento, perceberão as custas do regimento em vigor quando officia-rem.

Art. As percentagens devidas nos processos já enumerados, serão pagas por occasião do preparo dos autos para julgamento . — *Ferreira Chaves.*

Justificação

A medida consubstanciada na presente emenda tem sido mais de uma vez lembrada por autorizados e respeitaveis órgãos, não só da alta administração da Justiça, como também do Ministerio Publico.

O Dr. Noemio da Silveira, em sua passagem fulgurante pela Curadoria de Crphãos deste Districto, teve occasião de suggeril-a em um de seus relatorios ao ministro da Justiça, apontando-a como a mais razoavel e conveniente solução para o problema.

O desembargador Montenogro, presidente da Côte de Appellação, ao relatar os trabalhos da correição geral no biennio de 1915-1916, effectuada pelo Conselho Supremo desse Tribunal, enalteece a vantagem de ser adoptada a tabella de que cogita a emenda, sob o fundamento de "proporcionar a mesma, remuneração mais equitativa ao serventuario, interessando-os na conclusão do feito e dando logar a que cossem duvidas e reclamações sobre a percepção dos salarios concernentes aos actos ou diligencias que se fizerem necessarios para o seu termo legal".

Entre grande numero de advogados de reconhecido prestigio no Pretorio, já de ha muito é vencedora a opinião de que as custas de termos e autos do processo, attribuidas ao escrivão, devem ser substituidas por um ordenado ou uma percentagem que lhe permita acudir, além da sua subsistencia pessoal, ás despezas inevitaveis a que é forçado, com salarios que paga por sua conta a escreventes e empregados indispensaveis ao serviço a seu cargo e bem assim com o avulzado expediente do cartorio, constante de papel, tinta, impressos e sobreludo livros destinados a fins differentes, sendo que a maioria, embora seja absolutamente gratuita a respectiva escripturação, é ainda sellada á sua custa exclusiva, como por exemplo: o livro tombo, o de registro de sentenças, o de registro de taxas judicarias, os do protocollo de audiencias e de entrega de autos conclusos ao juiz.

A propria imprensa tem tido occasião de se manifestar reconhecendo a conveniencia de uma modificação no sentido de abolir-se o regimento de custas vigente por antiquado e inadaptable ás exigencias da actualidade.

A tabella proposta é, portanto, de toda justiça e sua equidade resulta da simples comparação do que estabelece, com o que presentemente já tem outros funcionarios auxiliares da justiça e com que recebem de commissão leiloeiros e corretores nas operações de que são incumbidos nos processos.

Ora, não é justo que por actos que quasi nenhum trabalho exigem, tenham esses auxiliares muito melhor remuneração do que os escrivães, cuja acção em cada feito é ininterrupta e cujas responsabilidades são permanentes e visivelmente muito maiores e mais complexas.

A emenda justifica-se ainda com a mesma razão de equidade que faz depender as custas da importancia das causas, tendo os regimentos de differentes organizações judicarias estabelecido a metade dos emolumentos nos inventarios que não attingem a certa quantia.

Ha ainda a acrescentar a circumstancia ponderavel de que a medida proposta contribue para facilitar a fiscalização do Ministerio Publico, tornando-a por este lado efficiente, o que não se dá com o exame demorado da serie de hypotheses figuradas nos varios numeros das tabellas do regimento, obrigando-o a perder tempo e a distrahir sua attenção de outros casos ventilados nos processos, nos quaes a sua vigilancia se faz necessaria.

N. 67.

Accrescente-se onde convier:

Art. Ficam reconhecidos como de character official os diplomas conferidos pela Escola Medico-Cirurgica de Porto Alegre. — *José Murtinho*.

Justificação

Desde 3 de janeiro de 1915, foi fundada e funciona em Porto Alegre uma «Escola de Medicina e Cirurgia». Pela capacidade de seus directores; pelo valor e competencia dos seus docentes, escolhidos por concurso, contracto ou nomeação, a juizo da Congregação; pela regularidade dos seus cursos, pelo rigor com que apura as aptidões e conhecimentos dos seus alumnos; pela efficiencia do ensino ministrado; pela extensão dada á gratuidade do ensino a alumnos pobres e de serviços medicos e pharmaceuticos á população que accorre á sua polyclinica; pelos notorios prestimos com que vem firmando os seus creditos:—já adquiriu-se com a estima publica, justa e solida reputação, podendo, sem favor, ser considerada entre os bons institutos de ensino superior e entre os melhores pela benefica assistencia geral humanitaria e progressos do desenvolvimento da cultura intellectual e professional que distribue, desenvolve e estimula.

O Congresso Nacional já se pronunciou sobre casos analogos, referentes ás escolas polytechnicas de S. Paulo e do Rio Grande do Sul, bem como, poucos dias faz, sobre a Fa-

culdade de Medicina de S. Paulo. A laconica apresentação deste projecto ampara-se, além do exposto, na seguinte documentação:

a) projecto n. 226, deste anno, já votado, e respectivo parecer da Comissão de Instrução Publica, que reconhece-ram como de character official os diplomas conferidos pela Faculdade de Medicina e Cirurgia de S. Paulo, e cujos textos, *ipsis litteris*, essencialmente baseiam este projecto;

b) quatro officios (da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e Justiça do Rio Grande do Sul e do intendente de Porto Alegre), mencionando e agradecendo prestantissimos serviços da Escola Medico-Cirurgica;

c) relação authentica do movimento da Polyclinica, desde 11 de setembro de 1915 a junho do corrente anno de 1924.

d) estatutos e relatorios da Escola;

e) telegramma em que se documenta que é apenas de seis contos de réis, a subvenção annual do Estado, concedida à Escola que mantém um extenso serviço polyclinico;

f) lei riograndense de subvenções, fielmente observada sempre, em virtude da qual nenhuma subvenção é paga sem prova provada de que a sua applicação se realiza correctamente;

g) «Annaes da Assembléa dos Representantes, onde constam os requerimentos da Escola, os respectivos pareceres e as modicas consignações subvencionarias;

h) cincoenta e quatro exemplares diversos de jornaes de Porto Alegre, os de maior circulação, dando noticias e informações acerca da Escola, sua organização, funcionamento, movimento, actos publicos, solemnidades: hem como observações, conceitos, manifestações, não só da propria imprensa, como de governantes, de professores e de um notavel scien-tista como é considerado o professor George Dumas;

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica reconhecido de.

N. 68

Onde convier:

Ficam em disponibilidade os dous ex-escrivães do 1º e 2º officios da Corte de Appellação, actuaes chefes de secção da secretaria desse Tribunal com vencimentos de quatorze contos e quatrocentos mil réis annuaes cada um, desde que disistam os mesmos de quaesquer acções contra a União a que por ventura tenham direito, e autorizado o Governo a nomear substitutos abrindo-se os necessarios creditos.

Justificação

Estes dous velhos serventuários, um com 28 annos e outro com 36 annos de serviços publicos, na Côrte de Appellação, os mais antigos funcionarios desse Tribunal, sem nota alguma que os desabone, percorreram toda a escala de aprendizagem até a humilde posição de serventuários vitalícios, escriptães do 1º e 2º officios, respectivamente, a esforços pessoais ultimamente feridos e prejudicados em seus direitos patrimoniacs pela recente reforma judiciaria que os deslocou para chefes de secção da Secretaria da Côrte de Appellação, com visivel prejuizo na situação juridica e financeira em que se achavam, perdendo seus cartorios, arquivos, autonomia.

Sendo assim, é justo que o Estado os ampare com a disponibilidade compensativa a que tem direito, desistindo os mesmos de quaesquer acções que porventura tenham direito contra a União Federal.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Percira Lobo.*

}

N.69

Onde convier :

Ao art. 4º do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, onde diz: quatro; diga-se: cinco; para as Pretorias Civeis, sendo o nomeado em virtude dessa lei considerado extranumerario e sem direito ás vantagens e vencimentos estabelecidos na referida lei, art. 285, constantes da tabella annexa ao mesmo decreto, § 1º. No caso de vacancia nos logares effectivos, em igualdade de condições no concurso, terá o extranumerario o direito do logar vago.

Exposição de motivos

Antes da execução do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, cada uma das Pretorias Civeis do Districto Federal tinha de cinco a sete officiaes de justiça effectivos, além dos extranumerarios, entretanto, agora, que a alçada das mesmas pretorias foi elevada de cinco para 10:000\$, reduziram o numero de officiaes para quatro.

Ora, se nas Pretorias Civeis, antes do augmento da alçada, sete officiaes effectivos, fóra os extranumerarios, eram insufficientes, bem se pôde avaliar agora, depois deste augmento, com o acrescimo de serviço.

A approvação da emenda creando mais um official de justiça em cada uma das Pretorias Civeis do Districto Federal, justifica-se perfeitamente para facilitar o serviço e não prejudicar o interesse das partes, tanto mais quanto não traz acrescimo de despeza.

Sala das sessões, em 13 de dezembro de 1924. — *Carlos Barbosa.*

N. 70

Onde convier. Fica em vigor o dispositivo do art. 168 paragrapho primeiro do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911 e revogado o artigo 142 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923. — *Carlos Barbosa.*

Justificação

A disposição que a emenda supra se propõe a revigorar do decreto n. 9.263, de 1911 contem disposição moralisadora em materia de distribuição aos respectivos escrivães dos feitos presentes do conhecimento da Justiça do Districto Federal.

Essa disposição ordena que os feitos sejam distribuidos alternadamente á cada escrivão segundo a ordem numero, desde que o apresentante não indique o serventuario competente quo preferir.

Reorganizada a Justiça do Districto Federal pelo decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, julgando-se que melhor se verificaria a igualdade de serviços, declarou-se taxativamente que a distribuição seria *obrigatoriamente* alternada.

Em um anno de execução dessa nova pratica se constatou que, ao envez do resultado esperado foi elle o peor possível, porque surgiram "os papagaios" — denominação dada as petições das partes inexistentes e de demandas hypotheticas: — destinadas a preencherem a distribuição de varas até que caiba a vez da que deseja o requerente que conheça da sua causa.

Assim, as distribuições para as varas, feitas por taes petições, não lhes dão o serviço que o decreto n. 16.273, de 1923, teve em vista contemplar, obrigando a distribuição alternada. Ellas não representam causa.

Revigorando o dispositivo do decreto n. 9.263, de 1911, citado na emenda, põe-se um paradeiro á referida pratica, soberamente immoral — e dá-se ao 1º distribuidor — obrigação de fazer as distribuições alternadamente quando a parte não indicar a Vara que deseja. — *Carlos Barbosa.*

N. 71

O Governo abrirá o credito necessario para execução do n. VI do art. 3º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, cujo dispositivo fica revigorado para todos os efeitos de direito.

Justificação

A emenda vae, apenas, effectivar uma providencia de justiça que não foi effectivada no exercicio a que ella estava restricta, qual seja a de ser aberto o credito, necessario para pagamento dos vencimentos integraes do cargo a que tem direito os ajudantes medicos da Inspectoria de Prophylaxia Maritima do Porto do Rio de Janeiro, Drs. Oscar de Lucena e

Ernesto Crissiuma Paranhos, e o 3º official Dr. Antonio Carvalho Giumarães, todos do Departamento Nacional de Saude Publica. A providencia da emenda evita apenas o processo de exercicios findos, porquato, os vencimentos se referem aos exercicios de 1922 e 1923. — *Moniz Sodré.* — *Antonio Moniz.*

N. 71 A

Onde convier :

Art. Aos funcionarios de que trata o decreto n. 13.878, de 13 de novembro de 1919, serão applicadas as disposições do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, sem prejuizo da pensão já estabelecida em lei, nos casos de lesões recebidas em actos funcioneaes e as dos arts. 30 e 33, do decreto n. 16.514, de 16 de agosto de 1922.

Art. A tabella annexa ao decreto n. 13.878, cit. fica assim modificada, na parte referente á administração da corporação :

1 inspector	1:500\$000	18:000\$000
1 sub-inspector	900\$000	10:800\$000
1 almoxarife	700\$000	8:400\$000
40 primeiros fiscaes (actuaes fiscaes)	600\$000	288:000\$000
35 segundos fiscaes (actuaes ajudantes)	600\$000	210:000\$000

Justificação

Os funcionarios de que trata esta emenda, são: inspector, sub-inspector, almoxarife e os chefes e sub-chefes das secções em que se divide a Guarda Civil desta Capital. E' justo que funcionarios de taes categorias, possam perceber os vencimentos infimos que elles percebem? Basta citar os chefes de secções; que teem 275\$000 e seus ajudantes, 250\$000. Vencimentos que, mesmo accrescidos com a tabella «Lyra», não chega para um individuo, mesmo que este possa andar em mangas de camisa. Ora, estes funcionarios necessitam andar fardado com certa decencia e são todos chefes de familia, que teem filhos a educar e outras responsabilidades sociaes.

Quanto a aposentadoria, é uma questão de uniformidade e mais nada, visto que, ao tempo em que se votou a pensão actual, a Guarda era composta de diaristas, que não podiam ter aposentadoria, actualmente, porém, todo o pessoal é funcionario titulado como os das outras repartições.

O augmento de despesa, é pequenissimo, não chegando a 16:000\$, mensaes, pois, seu total é de 182:810\$000, annuaes.

Actualmente, os funcionarios de que trata esta emenda percebem:

<i>Categorias</i>	<i>Annualmente</i>
0 inspector	12:100\$000
0 sub-inspector	6:696\$000

<i>Categorias</i>	<i>Annualmente</i>
O almoxarife	5:244\$000
Cada fiscal (40)	4:560\$000
Cada ajudante (5)	4:107\$000
	<hr/>
Despesa actual	352:390\$000

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Pereira Lobo.*

N. 72

Accrescente-se onde convier:

§ Fica relevada a prescrição em que incorreram a viuva e filhos do finado Dr. João Carlos Teixeira Brandão, lente cathedratico da Escola de Medicina do Rio de Janeiro para receber a diferença de vencimentos que deixou de receber enquanto o mesmo exerceu o mandato de Deputado pelo Rio de Janeiro, no periodo de 1904 a 1920, ficando aberto o respectivo credito.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Joaquim Moreira.*

Justificação

Fundamentos da emenda:

O Supremo Tribunal Federal julgou illegal o desconto feitos nos vencimentos do Dr. Barata Ribeiro, lente da mesma escola, quando no exercicio do mandato de Senador pelo Districto Federal, tendo o Senado já votado emenda semelhante para pagamento aos herdeiros daquelle Senador.

N. 73

Onde convier:

Art. Ficam instituidos 200 premios de 2:000\$ cada um para serem conferidos a cada professor particular que, no correr do anno, conseguir ensinar a lêr, escrever e contar correlamente a quarenta analphabetos pelo menos.

Para o effeito dessa disposição haverá no Juizo Federal da séde de cada secção um livro especial de registro, no qual se inscreverá o analphabeto antes de iniciar o estudo, e esse registro será effectuado mediante attestado do juiz seccional e de duas testemunhas idoneas, affirmando a inteira ignorancia do interessado e nomeando o professor com que vae estudar.

Essa despesa será euteada preferencialmente pelo producto do imposto sobre loterias, em geral.

Justificação

Esta medida dispensa qualquer defesa. Em paiz tão povoado de analphabetos como o nosso não se póde deixar de receber com applausos todas as medidas tendentes a diminuir o numero desses infelizes, a quem a sorte em tudo desfavoreceu, porque não lhes deu essa faixa preciosa de luz que orienta, guia e esclarece a sua, quem sabe si brilhante intelligencia.

Parece que mais que favorecer as casas de caridade, é justo que se ampare e proteja a diffusão do ensino.

Sala das sessões, 13 dedezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 74

As acções de desquite por mutuo consentimento, na justiça local do Districto Federal, serão proposta perante o juiz de direito do cível que a parte escolher, devendo a distribuição ser feita após o termo de ratificação. Nas demais acções e nas preatorias das autoridades judicarias dos Estados, para cujo cumprimento são competentes os juizes de direito do cível, a distribuição será feita de accôrdo com o criterio estabelecido nos paragraphos 1º e 2º do art. 142 e art. 143 da actual organização judicaria.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.* — *Pereira Chaves.*

Justificação

A medida constante da emenda supra é urgente e vem sendo reclamada diariamente pelos interessados e pela imprensa da Capital e foi ha pouco pleiteada pelo illustrado Dr. procurador geral do Districto Federal, na Côrte de Appellação, conforme se vê do topico que transcrevemos a seguir da *Gazeta Juridica*, de 22 de novembro ultimo:

“O illustrado Dr. André de Faria Pereira, eminente procurador geral do Districto, ao dizer hontem em uns autos de desquite por mutuo consentimento, apreciou mais uma vez a “*Delenda Carthago*”, levantada em torno da distribuição dos feitos daquella natureza logo após a vigencia da recente reforma judicaria.

Como é sabido, além de ter essa reforma transferido dos pretores civeis para os juizes de direito do cível a competencia para o processo e julgamento dos desquites amigaveis, determinou, outrosim, a distribuição alternativa e obrigatoria dos feitos, isto é, que os magistrados não poderão tomar conhecimento de qualquer feito sem que este tenha sido préviamente distribuido, o que deu logar a que muitos entendessem que semelhante disposição importava na revogação dos dispositivos do decreto numero 181, de 24 de janeiro de 1890, que garantem o mais absoluto sigillo do requerimento de desquite amigavel na hypothese dos conjuges se arreponderem.

Bem opinou o illustrado Dr. procurador pelo pronunciamento da Corte sobre o caso, ponderando que, em sã doutrina, os dispositivos de caracter geral dos arts. 149 e 41 da reforma judiciaria, que fixam a competencia dos juizes do civil pela distribuição alternada e obrigatoria dos feitos, com o pagamento prévio da taxa judiciaria, não devem revogar o preceito expresso dos arts. 86 e 87 do decreto n. 181, de 1890, que determinou o mencionado sigillo da petição de desquite amigavel, por parte do magistrado, até que as partes desquitadas o ratifiquem em Juizo, tanto mais quanto motivos de alto interesse social aconsellham esse sigillo na primeira phase do processo, dada a previsão de possível reconciliação dos conjuges; mas, adverte S. Ex. — a adoptar-se esta interpretação, resultará uma grave anomalia processual decorrente do facto de serem os conjuges ouvidos por um juiz perante quem ratificam o pedido e o respectivo termo de ratificação ser feito perante juiz differente, que prosegue no feito até final.

Lembra ainda o Dr. André de Faria que nem todos os juizes estão dando identica interpretação aos mencionados dispositivos, resultando disso criterios differentes que, a bem dos interesses das partes e da justiça, não podem deixar de ser uniformizados.

Folgamos muito em constatar essa attitude do illustrado chefe do Ministerio Publico do Districto Federal, attitude que vem ao encontro do que, sobre o assumpto, mais de uma vez temos escripto nestas columnas.

Em verdade, a simples formalidade ordinatoria da distribuição, cuja falta nem sequer acarreta nullidade para o feito, cautela precipua, qual é o sigillo nos desquites amiveis, é uma condição imprescindivel á defesa social e dos proprios interesses familiares."

A segunda parte da emenda visa unificar o processo estabelecido para as distribuições das acções na justiça local, visto haver diversidade de criterio dentro da actual organização judiciaria, o que convém eliminar pelos inconvenientes que acarreta.

N. 75

Onde convier:

Art. Sejam concedidas ao thesoureiro e fiel do thesoureiro da Repartição Central da Policia do Districto Federal as quebras identicas concedidas aos fieis e pagadores do Theouro Nacional.

Rio, 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A Thesouraria da Policia tem a seu cargo os seguintes pagamentos:

Guarda Civil (1.300) empregados;
Corpo de Segurança (225) empregados;
Inspectoria de Vehiculos (195) empregados;
Garage da Policia;

Officinas;
 Colonia Correccional dos Dous Rios;
 Cobranças de rendas:
 da Inspectoria de Vehiculos;
 de casas de diversões;
 de casas de penhores;
 de depositos;
 de fianças;
 de cauções;
 e mais serviços extraordinarios, como sejam:
 do cadastro;
 de attestados de vida;
 de attestados de residencias.

E finalmente para o proximo exercicio de '925 mais os seguintes pagamentos dos demais funcionarios da Policia Civil, de conformidade com o Codigo de Contabilidade.

N. 76

Onde convier:

Art. O Governo abrirá os creditos necessarios a occor-
 rer ao pagamento da gratificação provisoria creada pelo de-
 creto n. 3.990, de 1929, aos que não receberam como de
 direito.

Rio, 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

No Ministerio do Interior os calculos dessa gratificação foram errados para muitos quadros de servidores, dando em resultado receberem com prejuizo o a que tinham sagrado direito.

A actual administração acaba de dar um louvavel exemplo, pedindo credito para pagar a differença aos que não receberam como deviam a actual gratificação da tabella "Lyra".

Assim, é tambem justo pagar a outra cuja divida é mais antiga.

Ha em juizo uma questão em que varios funcionarios da Secretaria da Policia pleiteam esses direitos, parecendo-nos muito mais economica a solução aqui proposta.

N. 77

Onde convier:

Art. 1.º Os actuaes sargentos aspirantes da Policia Militar do Districto Federal passam a denominar-se «Aspirantes a official».

Art. 2.º Gozarão dos mesmos direitos e regalias que os aspirantes a official do Exercito, excepto na parte referente a vencimentos e fardamento; e serão incluídos no respectivo quadro por ordem de merecimento intellectual, comprovado pela média das approvações e independentemente dos demais requisitos de que trata o art. 17 e seus numeros do regulamento da corporação.

§ 1.º Em igualdade de condições de merecimento intellectual, a collocação no referido quadro obedecerá aos principios de maior graduação, tempo de serviço prestado na corporação ou melhor conducta, successivamente.

§ 2.º Os sargentos de uma turma não poderão ser admitidos no quadro de aspirantes enquanto não o forem todos os da turma anterior.

Art. 3.º Só poderão ser promovidos na Policia Militar a 2º tenente combatente os aspirantes a official, obedecida, porém, a ordem rigorosa de merecimento intellectual de cada um.

§ 1.º Não poderão ser promovidos a 2º tenente os aspirantes de uma turma subsequente, enquanto não o tenham sido todos os da turma anterior.

Art. 4.º Enquanto houver sargentos que, na data da publicação desta lei, possuírem os requisitos de que trata o art. 17, do regulamento actual, metade das vagas de 2º tenente combatente será por elles preenchida.

Art. 5.º Na escola profissional da mesma corporação funcionará, juntamente com a aula de tactica, um curso pratico de infantaria e cavallaria com a duração de 3 mezes, destinado a substituir o estagio de que trata a ultima parte do n. 1, do citado art. 17, do alludido regulamento.

Art. 6.º Os alumnos matriculados na escola profissional no começo de 1924 farão o respectivo curso em 2 annos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A presente emenda não traz augmento de despesa.

Não se justifica que sendo os officiaes da Policia Militar do Districto Federal, equiparados aos do Exercito Nacional e do qual é a Policia força auxiliar, não gozem tambem, os seus aspirantes do mesmo titulo direitos e regalias que os daquelle, não só porque seria crear um novo posto na hierarchia militar de duas corporações que obedecem, quanto á organização, disciplina e instrucção, aos mesmos principios, como porque appareceria desigualdade sómente na classe de aspirantes.

E facto é que para estimular os alumnos da escola profissional da corporação, concitando-os ao estudo, é indispensavel que prevaleça para a promoção ao primeiro posto do officialato e classificação no quadro de aspirantes, a média geral das approvações no decorrer de todo o curso não como se tem procedido presentemente, que além de não ter sido obedecido, até agora, um principio unico, na maioria dos casos, tem feito valer o tempo de serviço e nestas condições um alumno que passa tangencialmente em tódas as materias tem a prioridade sobre um outro que tirou o curso plenificado em todas as cadeiras. Outrosim, a ordem de classificação por média, em cada turma, assegurando-lhe isto o direito de promoção, muito concorrerá para o desenvolvimento do alumno.

Tambem não se comprehende que um sargento possa ser alumno de uma escola cujas aulas frequenta durante tres annos, sem prejuizo do serviço, e não gose, uma vez diplomado, dos beneficios que ella concede e vá, ainda satisfazer requisitos, como o de sargenteação, que nada mais é que o serviço propriamente dito de sargento e em cujo posto, só cursando a escola, tirou 3 annos. Ainda mais: só os sargentos e officiaes podem ser matriculados; portanto, quando candidato á escola consegue ser matriculado já leva tempo de serviço no posto de sargento. Tambem não é justo que se exija de um sargento que estudou durante tres annos, para tirar o curso um estagio de dous annos, quando na Policia, indistinctamente, os sargentos servem na infantaria e na cavallaria.

Causa tambem surpresa saber-se que em uma corporação armada haja uma escola para o preparo de candidatos ao officialato, cujo diploma é conquistado durante tres annos de estudos consecutivos e comprehendidos em quinze cadeiras, não se levando em conta neste argumento a reprovação de uma só que é o quanto basta para a repetição de mais um anno de estudos, e que, nessa mesma corporação, candidatos ha para o mesmo fim, que basta um simples "exame pratico das armas", feito em tres ou quatro dias no maximo, que lhes confere mais direitos que áquelles, pois actualmente, dous terços das promoções são concedidas aos que não estudaram, cabendo aos que perderam as suas noites de somno apenas um terço...

O Estado mantém na corporação um curso completamente aparelhado para habilitar os sargentos á promoção a 2º tenente, pagando para tal 12 professores, além de um encarregado da escola e de um preparador de physica e chimica, das despezas feitas com laboratorio, museu criminal e dito para estudos de Historia Natural, mobiliarios, etc., e continuam sargentos a tirarem requisitos para aquella promoção por meio de "exame pratico das armas" (feito como já foi dito em tres ou quatro dias), o que importa dizer que estes, se preparam sem esforço e ficam com mais direito que os seus collegas que estudaram durante tres annos sem medir sacrificios pecuniarios e pessoas, concorrendo em todo o serviço da corporação, comprando livros. Ora, si o exame pratico correspondia á espectativa, não fosse então creada a Escola Profissional, para que não se assiste, como hoje, á promoção de numero de sargento muito mais elevado dos sem curso, a official

As vantagens de que gosam os sargentos que não teem o curso, são tão mais superiores das dos outros, que estes, depois mesmo que completam o curso, requerem *exame pratico das armas*, afim de concorrerem á promoção por este meio, abandonando o seu diploma que o poz, é irrisorio dizer, em inferioridade de condições.

Quando baixaram as actuaes instrucções que regem a Escola Profissional, os actuaes alumnos dos primeiro anno, já estavam em quasi metade do curso, assim, deve-se conceder a estes terminal-o de accôrdo com as instrucções anteriores.

N. 78

Art. Os saldos verificados dos creditos distribuidos nos annos anteriores para o custeio dos serviços de saneamento e prophylaxia rural nos Estados, poderão ser applicados no exercicio de 1911.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1924. — *Pires Rebello*.

Justificação

Os serviços de saneamento e prophylaxia rural nos Estados são custeados em partes iguaes, isto é, pelo Governo da União e pelo governo estadual. As contribuições do Estado não estão sujeitas ao processo de exercicios findos e assim não é tambem justo que os creditos da União estejam tambem subordinados ao regimen financeiro, porque de outra maneira o Estado viria a contribuir mais do que a União.

Aliás, a medida proposta na emenda acima não é si não revigorar as disposições do art. 19 do orçamento actual.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Pires Rebello*.

N. 79

Art. Ficam revigoradas as disposições do art. 9º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, as quaes serão extensivas aos serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Pires Rebello*.

Justificação

O art. 9º da lei n. 4.793, acima citado, foi incluido no orçamento da despesa para o exercicio de 1924 para a melhor regularidade dos serviços de prophylaxia rural nos Estados.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Pires Rebello*.

N. 80

Onde convier :

Art. Os escreventes juramentados, os tres mais antigos de cada cartorio, dos juizos de direito das varas civeis, criminaes, de menores e das pretorias civeis e criminaes do Districto Federal, passarão a perceber os vencimentos fixados para os escreventes do Juizo Eleitoral na tabella applicada aos funcionarios da Justiça Local, a que se refere o art. 285 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923.

Rio, dezembro de 1924 — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

No parecer sobre a emenda n. 8, relativa á equiparação geral de escreventes juramentados do fóro local desta Capital para a percepção de vencimentos pelos cofres publicos da União, da autoria do ex-senador carioca Dr. Irineu Machado, que se encontra a fls. 6.029 do *Diario do Congresso Nacional* n. 187, anno XXXIX, de 16 de dezembro de 1923 (domingo), se affirmou que o assumpto poderia ser regulado na proxima reforma judiciaria que o Governo então estava autorizado a decretar.

Objectivada a alludida reforma pela sancção do precitado decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 transacto, d'ahi a quatro dias, contados da data do parecer, ficou constatada a continuação da injusta situação da classe e por fórmula mais grave, pois que, enquanto os escreventes das varas e pretorias civéis, como anteriormente á dita reforma, não teem vencimentos ou folha de pagamento, nem aposentadoria, são demissiveis *ad nutum*, perdendo assim as vantagens desses direitos decorrente, e de tudo carecem, os escreventes eleitoraes recentemente nomeados e cujos cargos foram creados pela reforma judiciaria mencionada, que são de igual categoria, percebem 4:800\$ annualmente do Thesouro Nacional, serão conservados nos cargos enquanto bem servirem, gozam de férias forenses periodicamente e de licenças com ordenados, e poderão afinal ter aposentadoria remunerada, de conformidade com a lei em vigor para os outros funcionarios publicos actuaes.

A iniquidade desse decreto executivo para com parte da classe dos escreventes resalta á mais simples leitura, porém, ora é inopportuna a explanação dessa materia. Não se deve protellar e sim remediar o mais breve possivel a disparidade existente entre empregados federaes com identicas attribuições legaes, como tal reconhecidos pela jurisprudencia dos nossos tribunaes de justiça, compensando-se-lhes os serviços prestados ao Estado com essa medida equiparativa. A approvação desta emenda, note-se bem, não incide na critica do parecer em causa, porque se adstringe unicamente a equiparação de vencimentos. *Ita speratur.*

N. 81

Onde convier:

Os officiaes de justiça do forum local, usarão um distinctivo igual aos seus collegas dos feitos da Fazenda Municipal: com a differença que em vez de ser collocado o capacete da municipalidade seja collocado o emblema da Justiça e que em derredor da estrella existam os seguintes dizeres: "official de justiça do forum local".

As despesas decorrentes desta medida correrão por conta dos respectivos funcionarios.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Estes funcionarios de ha muito precisam em certas diligencias que lhes são affectas de uma prova, que os torne

conhecidos, afim de evitar duvidas, não só perante o publico como tambem perante as autoridades policiaes, pois na maioria das vezes são obrigados a abandonarem as diligencias, porque as autoridades policiaes attribuem falsos os mandodos que são expedidos, pelos magistrados; e para pôr um termo nestas anomalias acho que deve ser approvada a presente emenda.

N. 82

Onde convier:

Ficam reconhecidos os diplomas expedidos pela Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, com séde nesta capital, fundada de accôrdo com a lei n. 8.659, de 1911, registrada em 1914, no Registro de Titulos e Documentos, sob o n. 686, reconhecida de utilidade publica federal e cujos alumnos trabalham, ha quatro annos, graças á licença official concedida por certidão mediante apresentação do certificado de formatura pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, com 10 annos de existencia continua, foi fundada em 2 de setembro de 1914, em virtude da lei n. 8.659, de abril de 1911 e de accôrdo com a mesma lei registrada em 24 de outubro de 1914, quando foi publicado o seu regulamento, alterado em 17 de janeiro de 1918, por ter sido extinto o curso de direito, que nella existia, tendo a acta de extincção o numero 38.079, no Registro de Titulos e Documentos.

Funciona a supra-citada escola, reconhecida de utilidade publica pelo decreto legislativo n. 4.205, de 9 de dezembro de 1920, á rua do Catumby n. 67, onde tem sua séde provisoria, e já formou 72 alumnos, 11 em pharmacia, 61 em odontologia, sendo que os profissionaes, diplomados por esse instituto de ensino, trabalham, ha quatro annos, nesta capital, e nos Estados, licenciados pelo Departamento Nacional de Saude Publica. Cumpre assignalar que, dentre outros, os cirurgiões-dentistas Edgard Hilario de Oliveira e Sylvino Anesio da Costa foram licenciados em caracter official, por terem sido as licenças que lhes foram conferidas, respectivamente, sob os ns. 1.703 e 1.704, publicadas no *Diario Official*, de 15 de novembro de 1921, pag. n. 20.926, onde se encontram, para o 1º, o despacho de "aguarde-se até 30 de dezembro de 1921" e, para o 2º, o mesmo despacho; mas como a concessão lhes foi feita com a condição de renovarem o pedido de licença de seis em seis mezes, o que, aliás, fizeram successivamente até a presente data, comprehende-se que trabalham, ha cerca de tres annos, com alguns de seus collegas ha cerca de quatro, com sciencia do departamento, o qual permittiu que exercessem até hoje a profissão e consequentemente licenciou-os.

Está, pois, a escola officialmente licenciada pela Saude Publica, visto como a licença em questão foi publicada no *Diario Official* e conferida ao portador do certificado de formatura, e conta, presentemente, 75 alumnos matriculados.

Accresce dizer que na Comissão de Instrução do Senado, existe a proposição n. 23, de 1923, formulada pela propria Comissão de Instrução da Camara e favoravel á officialização de seus diplomas, pois, de facto, a escola iniciou sua causa no Congresso pela emenda n. 2 ao substitutivo do projecto n. 99 B, de 1922, a qual foi separada para estudos especiaes (*Diario do Congresso*, 8 de dezembro de 1922, pagina n. 6.666), de cujos estudos resultou a proposição n. 39, de 1922 (*Diario Official* de 24 de dezembro de 1922, pagina n. 8.366), que deu margem, depois de taes "estudos e verificações ulteriores", á proposição n. 23, de 1923 (*Diario Official* de 28 de julho de 1923, pag. 1.688); "está perfeitamente reconhecida pela propria administração publica", dil-o, em plenario, o Deputado Sr. Elyseu Guilherme, em justificação á retirada de um requerimento por elle apresentado sobre essa escola, opinando que, a seu respeito, fosse ouvido o Conselho Superior de Ensino (*Diario Official* de 18 de julho de 1923, pag. 1.471). A mesma opinião foi anteriormente emittida, não só pela Comissão de Instrução da Camara, no parecer sobre a emenda n. 2 ao substitutivo do projecto numero 99 B, de 1922, consequentemente antes de ter elaborado a proposição n. 23, sinão tambem pelo eminente Senador José Euzebio, em parecer dado em 3ª discussão, á emenda n. 52 da lei orçamentaria de 1922, em que diz conter a emenda em questão "uma providencia que só poderia ser adoptada, depois de ouvido o Conselho Superior de Ensino", não podendo á Comissão "por isso, aconselhar a sua approvação" (*Diario Official* de 29 de dezembro de 1922, pag. 8.871), de onde se depreheende que o illustre Senador se não opporia fosse tal providencia adoptada na lei orçamentaria, não fóra a circumstancia de, a seu respeito, ter de ser ouvido o Conselho, porém, como posteriormente a Camara resolveu formular a proposição n. 23, conclue-se que não mais subsiste a circumstancia que impediu o illustre Relator de "adoptar" a providencia contida na emenda n. 52, attinente á officialização dos diplomas expedidos pela escola referida. Finalmente, o proprio Relator, Sr. Senador José Euzebio, mostrou-se favoravel á officialização da escola, no parecer sobre a emenda n. 25 da lei orçamentaria de 1923 (*Diario Official* de 16 de dezembro de 1923, pag. n. 6.048), pois, S. Ex. — como diz o Senador Frontin, defendendo a emenda n. 2, com parecer identico ao da emenda n. 25, e approvada (*Diario Official* de 20 de dezembro de 1923, pag. 6.301) — "até indica que, na reforma do ensino, deverá ser adoptada" — de sorte que, como se conclue não só do parecer dado á emenda n. 52, de 1922, sinão tambem do facto de se enquadrar na Receita, a presente emenda não constitue materia estranha á lei orçamentaria e, como se infere das palavras do Sr. Senador Frontin, o eminente Relator lhe não foi contrario.

Do exposto se conclue que a Escola de Pharmacia e Odontologia do Rio de Janeiro, que está "dentro da ordem e da lei", — dentro da lei, por ser fundada e amparada pela lei n. 8.659, já reconhecida pelo decreto n. 4.205, acima citado, ainda não revogada, mas, apenas suspensa por um dispositivo da lei annua n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e, dentro da ordem, como insophismavelmente demonstraram os "estudos especiaes" e "verificações ulteriores" feitos, a seu respeito, pela Comissão de Instrução Publica da Camara dos Deputados, — tem direitos adquiridos que não podem ser postergados, *ex-vi* do art. 3º do Codigo Civiu. Ora

como a lei não tem effecto retroactivo, e, como a regularidade que preside todos os actos da escola não pôde ser posta em duvida, é de justiça sejam reconhecidos e mantidos taes actos do mencionado instituto, — actos esses garantidos pelos decretos ns. 8.659 e 8.662, de abril de 1911.

N. 83

A Justiça Federal bem carece do amparo do legislador, fazendo-se mistér sejam remuneradas as funcções á altura da missão que exerce.

Juizes substitutos e seus supplentes, no Districto Federal, desempenham serviços pelos quaes devem ter compensação justa.

Assim é que o juiz substituto, exercendo o cargo de juiz federal, por motivo de férias do titular effectivo, deverá ter vencimentos correspondentes aos de juiz federal, e não continuar, como até aqui, a perceber vencimentos apenas de juiz substituto, cargo que então não exerce, e bem assim, o supplente de juiz substituto, quando no exercicio deste cargo, por motivo de férias ou de licença do juiz substituto, deve ter vencimentos iguaes aos do juiz substituido, e não perceber, sómente, como até agora, a gratificação do cargo, porquanto, em exercicio, elle é o juiz substituto, e carrega com toda a responsabilidade da funcção; assim como, si o supplente de juiz substituto assumir o exercicio do cargo de juiz federal, em qualquer dos dous casos acima referidos — férias ou licença do juiz federal, — deverá ter tambem vencimentos iguaes aos do juiz substituido.

Tendo da funcção todos os onus, esses serventuarios — juizes substitutos e seus supplentes — devem ter todas as vantagens dos cargos que exercerem.

Motivos esses por que me parece justa a apresentação da seguinte emenda:

Onde convier:

“Os substitutos de juizes federaes, quando no exercicio dos cargos de juizes federaes, por motivo de férias, e os supplentes daquelles, quando no exercicio dos cargos de juizes substitutos ou de juizes federaes, por motivo de férias ou de licenças dos titulares effectivos, no Districto Federal, perceberão vencimentos iguaes aos do juiz substituto”.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 84

Onde convier:

Art. Os diplomas de bachareis em sciencias juridicas e sociaes, expedidos aos seus alumnos entre 1911 e 1915, pela Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro e pela Superior Universidade do Estado de S. Paulo, fundadas, organizadas e mantidas de accôrdo com o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, com plena capacidade juridica, adquirida *ex-vi* deste decreto e das leis ns. 173, de 10 de setembro de 1893, e 973, de 2 de janeiro de 1903, são reconhecidos pelo Governo Federal,

considerados validos e admittidos ao registro para o exercicio da profissão em todo o territorio da Republica, após o pagamento do sello respectivo.

Sala das sessões, em 28 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Acompanhada da respectiva justificação e cinco documentos, a saber: os de ns. 1 e 5, publicas-fórmãs de duas certidões do registro dos estatutos da Escola Superior de Sciencia do Rio de Janeiro e Superior Universidade do Estado de São Paulo; o de n. 2, publica-fórma da certidão do secretario da Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro; o de n. 3, publica-fórma de uma aviso-telegramma do Ministerio do Interior ao presidente do Tribunal de Appellação de Rio Branco; e o de n. 4, publica-fórma do "Boletim do Exercito n. 267", de 5 de abril de 1913, nomeando instructor militar para a Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro.

O decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1914, "Lei Organica do Ensino" (tambem chamada Lei Rivadavia), foi a que organizou o ensino secundario e superior no territorio da Republica, desofficializando o ensino no Brasil.

A lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, nos arts. 1º a 5º e 17, refere-se a organizações das associações de ensino e outras.

A lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903, é a que creou o cartorio de Registro de Titulos e Documentos, e tornou obrigatoria á necessidade do registro dos estatutos, para que pudessem adquirir taes instituções personalidade juridica.

Justificação

Não é justo que as nossas leis, dêem maiores garantias e vantagens aos diplomas conferidos por escolas estrangeiras, sobrepondo-os aos diplomas conferidos no paiz, por escolas de iniciativa particular, porém, constituídas de accôrdo com as leis, então vigentes. (Decretos ns. 8.659 e 8.662, de 1914).

Essa preferencia, collide evidentemente, com o disposto nos §§ 2º e 24, do art. 72 da Constituição Federal Brasileira que, exigindo a igualdade de todos perante a lei republicana, determina tambem, — «o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial», observadas, porém, as leis respectivas, que regulam as condições para o exercicio das profissões liberaes.

As leis a serem observadas e que regulam as condições para o exercicio das profissões liberaes, exigem, geralmente, «que as pessoas se mostrem habilitadas por titulos conferidos pelas respectivas escolas superiores», — sendo que, na legislação (Dec. n. 11.530, de 1915), em vigor, sómente teem valor, os titulos conferidos pelas escolas officiaes ou a estas equiparadas.

Porém, no regimen da lei (Dec. n. 8.659, de 1914) anterior, a situação era muito outra, porque «os estabelecimentos de ensino secundario e superior no territorio da Republica, se tornaram corporações autonomas, sem intervenção do Estado,

tanto no ponto de vista didalico, como no administrativo, não gozando de privilegio de qualquer especie». (Arts. 1º e 2º do Dec. n. 8.659, de 1911).

De accôrdo com essa legislação (Dec. n. 8.659, de 1911), então vigente, crearam-se institutos particulares de ensino superior, como seja o instituto denominado «Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro» e outros, que, de accôrdo com as leis reguladoras do ensino publico e dos institutos particulares de ensino superior, conferiram regularmente aos seus alumnos os diplomas de que trata a emenda supra.

Essas leis e regulamentos já referidos, e que regulavam naquella vigencia, as condições para «as provas de habilitação para o exercicio das profissões liberaes», foram, de accôrdo com as leis, então em vigor, reguladoras do ensino publico e dos institutos particulares do ensino superior, regularmente observadas, conferindo taes institutos, aos seus alumnos, na fórma da legislação citada, diplomas validos para os effeitos de direito; isso, porém, depois de sujeitos e submettidos, até á série final do curso, ás provas de habilitação e condições outras, prescriptas nas referidas leis, então vigentes. (Art. 76, do Dec. n. 8.659, arts. 18 a 20, do Dec. n. 8.662, tudo de 1911).

Portanto, é insophismavel, que os portadores dos diplomas conferidos pelo instituto particular do ensino superior, denominado «Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro», e outros, demonstram com a apresentação de taes titulos, «prova de habilitação para o exercicio da profissão», na fórma regida pelas leis, então vigentes. (Decretos ns. 8.659 e 8.662, de 1911, arts. 124 e 30).

E assim é, porque, pelo regimen do referido decreto numero 8.659, de 1911, «foi declarado extincta a officialização da instrucção secundaria e superior no territorio da Republica», que, «diffundidas pelos institutos creados pela União, não gozarão de privilegio de especie alguma». (Arts. 1º e 2º, do Dec. n. 8.659, de 1911).

Assim, podiam as Escolas de Direito, constituídas na vigencia do decreto n. 8.659, de 1911, e de accôrdo com as leis então em vigor, reguladoras dos institutos particulares de ensino superior, expedir diplomas, que eram reconhecidos pelo Governo Federal e considrados validos e admittidos ao registro, para o exercicio da profissão em todo o territorio da Republica, desde que, tivessem taes Escolas de Direito adquirida personalidade juridica e as aulas e séries de seus cursos, normalizadas e dirigidas por professores idoneos.

Entretanto, cinco annos após a vigencia do citado decreto n. 8.659, de 1911, quando normalmente funcionavam Escolas de Direito legalizadas na forma da lei então vigente, e que haviam adquirido personalidade juridica, e com as séries de seus cursos organizadas e dirigidas por docentes de reconhecida idoneidade moral; foi sancionado e publicado o decreto n. 11.530, de 1915 que, embora não tenha annullado os actos praticados pelos institutos particulares de ensino superior, constituidos na vigencia da lei (decreto n. 8.659, de 1911) anterior, sómente reconhecia validos dessa data (1915) em diante os diplomas conferidos por academia offi-

cial ou a esta equiparada, creadas por este ultimo decreto (decreto n. 11.530, de 1915), sendo que, «no Districto Federal ou Estado onde haja uma escola official, só uma particular pôde ser a ella equiparada» (decreto n. 11.530, de 1915).

De maneira que as Escolas de Direito, constituídas na vigencia do decreto n. 8.659, de 1911, que não fossem julgadas "officiaes ou equiparadas" pelo decreto n. 11.530, de 1915, teriam de cessar o seu funcionamento, não obstante a legalidade, não só de sua constituição, como dos actos por ellas praticados na vigencia do referido decreto n. 8.659, de 1911.

Além disso, ficaram os institutos constituídos de accôrdo com o decreto n. 8.659, de 1911, impossibilitados de obterem a fiscalização de seus estabelecimentos, determinada nos arts. 11 e 14, letras a) a j), do decreto n. 11.530, de 1915, que embora solicitada pelos institutos particulares de ensino superior, acima referidos, era com sophismas protellada com grave violação dos direitos, desses mesmos institutos que, "fundados sob regimen legal (decreto n. 9.659, de 1911) anterior ao decreto n. 11.530, de 1915, adquiriram direitos oriundos daquella legislação, então vigente.

Taes escolas, porém, sendo, como de facto foram, constituídas de accôrdo com o decreto n. 8.659, de 1911, e com as leis em vigor, reguladoras do ensino publico e dos institutos particulares de ensino superior, adquiriram direito como estabelecimentos de educação intellectual superior, e com as regalias, que se lhes tinham incorporado ao organismo, por força de disposições legais.

O decreto n. 11.530, de 1915, encontrou as escolas organizadas segundo os preceitos legais e funcionando regularmente.

Entre os direitos adquiridos incorporados á personalidade dos institutos particulares de ensino superior, está, certamente, o de expedir naquella vigencia diplomas validos, para os effeitos de direitos.

Ora, existem diplomas, que foram conferidos no periodo de 1911 a 1915, vigencia do decreto n. 8.659, de 1911, pela "Escola Superior de Sciencia do Rio de Janeiro", e outras, que adquiriram personalidade juridica nos termos do decreto n. 173, de 1893, por terem seus estatutos devidamente registrados, como taxativamente determina a lei n. 973, de 1903, e as aulas e séries de seus cursos, organizadas normalmente, funcionando sob a direcção de professores conceituados.

Acontece, porém, que a despeito do aviso do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 21 de fevereiro de 1918, publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez e anno, "*declarando que só bachareis formados entre 1911 e 1915 estão dispensados de exhibir diplomas de academia official ou equiparada para advogar*" (documento junto n. 3), oppõem difficuldades, ou melhor, recusam para o exercicio da profissão, o registro dos diplomas conferidos entre 1911 e 1915, por escolas de direito creadas na vigencia do decreto n. 8.659, de 1911, sob pretexto, de não serem taes diplomas expedidos por academia official ou equiparada.

Esse pretexto, porém, não pode subsistir nem produzir os effeitos, até aqui visto que, no periodo de 1911 a 1915, ou melhor na vigencia do decreto n. 8.659, de 1911, "não existia academia "official" ou a esta "equiparada", "pela

total independencia entre a União e os estabelecimentos de ensino secundario e superior no territorio da Republica, que "diffundidos pelos institutos creados pela União, não gosarão de privilegio qualquer" (arts. 1º e 2º do decreto numero 8.659, de 1911).

E não existia, porque em fevereiro de 1913, tendo o professor Dr. Porchat, em sessão do Conselho Superior de Ensino, apresentado uma indicação, no sentido de ser effectivada a fiscalização official aos alumnos do curso superior, matriculados no regimen do Código de Ensino, foi tal indicação, pelo parecer da commissão de legislação e consulta, regeitada, sob fundamento de não permittir a legislação vigente, parecer esse, approved em sessão do mesmo conselho, de 14 de fevereiro de 1913, contra o voto do mesmo professor Dr. Porchat.

Tambem o Supremo Tribunal Federal, reconhecendo que na vigencia do decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, não existiam estabelecimentos de ensino secundario e superior, official ou equiparado, assim sentenciou:

"Deixou apenas de lhes reconhecer as garantias dos institutos pelos quaes se modelava, com a extincção destes, cujo simples facto determinava necessariamente o desaparecimento do objectivo das equiparações.

Desde que pelo decreto n. 8.659, de 1911, todos os estabelecimentos de ensino se tornaram corporações autonomas, sem intervenção do Estado, tanto no ponto de vista didatico, como no administrativo, não gosando mais de privilegio de especie alguma, não havia, com effeito, como subsistirem equiparações a elles de institutos particulares por parte do mesmo Estado, de continuarem para estes ultimos as regalias que perderam os mesmos estabelecimentos officiaes.

Nada, aliás, impede que por conta propria, e sem mais onus da fiscalização e do recebimento gratuito de alumnos, os estabelecimentos de ensino particulares mantenham os seus programmas e o regimen de seus antigos modelos». (Acc. de 26 de setembro de 1917, Revista do Supremo Tribunal Federal, volume XV, de 1918, paginas 294 e 295).

Portanto, não existindo como de facto não existia, no periodo de 1911 a 1915, vigencia do decreto n. 8.659, de 1911, academia «official» ou «equiparada», é evidente que os diplomas conferidos por institutos creados naquella vigencia, gosam na forma da lei então vigente, das mesmas regalias de «corporações autonomas, sem intervenção do Estado, tanto no ponto de vista didatico, como no administrativo, não gosando de privilegio de especie alguma». (art. do decreto numero 8.659, de 1911).

Suffragando a lei vigente, e tão respeitaveis julgados, é que, o illustrado jurista, Sr. Dr. Carlos Maximiliano, então Ministro da Justiça, por aviso de 21 de fevereiro de 1918, publicado no *Diário Official* de 23 do mesmo mez e anno, respondendo a consulta do Exmo. Sr. Deembargador Presidente do Tribunal de Appellação do Rio Branco, sobre o registro de taes diplomas, não teve duvidas em determinar, o seguinte: "*declaro que só bachareis formados entre 1911 e 1915, estão dispensados de exhibir diploma de academia official ou equiparada para advogar*". Saudações. Carlos

Maximiliano. Ministro do Interior. Directoria do Interior. 2ª Sessão.» (Documento junto sob n. 3)

O proprio decreto n. 11.530, de 1915, reconhecendo em face da lei (decreto n. 8.659, de 1911) anterior a validade dos actos praticados entre 1911 e 1915, pelas escolas constituídas de accordo com o decreto n. 8.659, de 1911, estabeleceu no art. 156, que *«o estudante que provar haver frequentado academia conceituada, porém não equiparada ás officiaes, poderá prestar perante estas, de uma só vez, exame das materias dos tres primeiros annos, ou dous em uma epoca e do terceiro na outra.»*

Esta circumstancia além de evidenciar a concretisação do direito adquirido, demonstra a intenção e o respeito do legislador, aos direitos adquiridos na vigencia da lei anterior, uma vez que na feliz expressão do emerito Dr. Esmeraldino Bandeira, *«não ha direito adquirido por bom nome e boa fama»*.

A Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro, fundada, organizada e mantida de accordo com a Lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 1911), preencheu, durante cinco annos de seu funcionamento regular, todos os requisitos, a validade de seus diplomas, tanto no ponto de vista didactico como na parte administrativa, submettendo-se ao regimen creado pelo citado decreto n. 8.659, de 1911.

Como as outras escolas superiores, livres e conceituadas, teve, *ex-vi*, deste decreto, e das leis numeros 173, de 1893, e 973, de 1903, plena capacidade juridica.

Não era escola *«official»* ou *«equiparada»*, porque não existiam nesse vigencia, mas, sim, *conceituada e idonêa*, tanto assim, que os seus alumnos que cursavam os tres primeiros annos, tiveram com a apresentação dos respectivos certificados, que ella lhes conferira, autorização para prestarem exames nas academias *«officiaes»* ou *«equiparadas»*, na forma determinada pelo referido art. 156, do decreto numero 11.530, de 1915, assim redigido: *«O estudante que provar haver frequentado academia conceituada, porém, não equiparada as officiaes, poderá prestar perante estas, de uma só vez, exames das materias dos tres primeiros annos, ou em uma epoca e do terceiro na outra»*.

Foi portanto, a Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro, julgada idonêa e regular o seu funcionamento nesse periodo.

Para corroborar e comprovar de modo evidente, que a Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro, além de conceituada e idonêa, teve o seu funcionamento regular no periodo de 1911 e 1915, transcrevemos aqui, o *«Boletim do Exercito, n. 267, de 5 de abril de 1913, que, na pagina 610, é assim redigido:*

«Desta chefia — Declaro que, é designado, o 2º tenente Luciano Pedreira de Almeida, para sem prejuizo do serviço militar exercer o cargo de instructor militar da Escola Superior de Sciencias que funciona nesta capital; esta designação é feita de accordo com o artigo 125 da lei organica do ensino,

que mantem as instruções expedidas pelo Ministerio do Interior, para execução do disposto no artigo 170, do regulamento anexo ao decreto n. 4.947, de 8 de maio de 1908 (documento junto sob n. 4).

Além disso, é preciso ponderar que, si os alumnos que cursavam nessas escolas, os tres primeiros annos, tiveram seus direitos assegurados pelo citado art. 156, do decreto n. 11.530, de 1915, é logico que aos alumnos diplomados, não pôde faltar as mesmas garantias, tanto mais quanto, haviam terminada ás séries do curso, em escolas conceituadas, porem, não equiparadas ás officiaes; mas, que entretanto, «achavam-se habilitadas no regimen anterior, a expedir aos seus alumnos, titulos de habilitação, «sem necessidade de rivalidal-os, em academia «official» ou «equiparada», não existentes no periodo de 1911 a 1915, vigencia do decreto numero 8.659, de 1911.

Incontestavel, pois, é que o decreto n. 11.530, de 1915, não annullando a validade dos diplomas, conferidos pelos institutos constituídos de accordo com o decreto n. 8.659, de 1911, nem os demais actos por elles praticados no periodo de 1911 a 1915, não pôde subsistir, a opposição ao registro de taes diplomas, para o exercicio da profissão; porque «si o decreto n. 1.530, de 1915, não permittisse a validade dos diplomas, conferidos pelos institutos particulares de ensino superior, para os effeitos de direito, perderiam estes, as suas prerogativas, adquiridas com as regalias, que se lhes tinham incorporado ao organismo, por força de disposições legais, quanto a expedição de titulos aos seus alumnos».

«A lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, o acto juridico perfeito, ou a cousa julgada».

Consideram-se adquiridos, assim os direitos que o seu titular, ou alguém por elle, possa exercer, como aquelles cujo começo de exercicio tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida, inalteravel a arbitrio de outrem.

Reputa-se acto juridico perfeito, o já consummado, segundo a lei vigente, ao tempo em que se effectuou.» (Codigo Civil Brasileiro, art. 3º, §§ 1º e 2º.)

O principio da irretroactividade das leis é, entre nós, dogma constitucional, segundo o art. 11 da Constituição Federal, que, — veda á União e aos Estados prescrever leis retroactivas, — impoz limitação ao poder soberano do Congresso Nacional e das Assembléas Legislativas dos Estados.

«Si a lei pudesse ser, com prejuizo dos direitos do cidadão, applicada a factos passados antes della, mal segura ver-se-hia a liberdade, e o poder de legislar fôra o da tyrannia e oppressão .

Quem poderia estar tranquillo sobre suas acções, si o que hontem praticou como acto permittido e legitimo pudesse hoje ser declarado pela autoridade publica como facto punivel ou nullo?

A liberdade, honra, vida e propriedade do cidadão viriam a ser um brinco nas mãos de legisladores mal inspirados e ninguem em suas acções ou seus negocios sentir-se-hia garantido.

É esta, como se vê, uma das mais importantes garantias individuais, ao mesmo passo que é um dos grandes princípios da ordem social e política.

Leis retroactivas sómente tyrannos as fazem e só escravos se lhes submettem. (Walker.)

A Constituição que as permittisse, impediria a estabilidade e segurança dos direitos, fim primordial do Estado, e autorizaria a ruina dos cidadãos.» (João Barbalho, Constituição Federal, pag. 42.)

Justamente, para ter-se um criterio seguro, e evitar a retroactividade na applicação das leis aos casos occurrentes, o Código Civil Brasileiro, no art. 3º, declara categoricamente que: «*jámais poderá a lei prejudicar o direito adquirido, o acto juridico e o caso julgado*», definindo no § 1º do citado art. 3º, como adquiridos, não sómente, os direitos que o seu titular ou alguém por elle possa exercer, — *mas, tambem, — aquelles cujo começo de existencia tenha termo prefixo ou condição preestabelecida, não alteravel a arbitrio de outrem.*

A doutrina consagrada pela jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal é que, — «o acto praticado sob a garantia de uma lei anterior não póde ser declarado nullo, devendo ser considerado valido e estavel, mesmo depois da mudança de legislação, uma vez que não feriu direito adquirido nem mera expectativa de direito. Conceito da lei interpretativa. «Ulpiano», Fr. 21, § 1º. (Accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 20 de dezembro de 1917, *Rev. do Sup. Tribunal*, vol. XV, de 1918, pag. 514.)

Como, pois, pretender-se negar, aos portadores de taes diplomas, o registro para o exercicio da profissão, que representa uma evidente coacção, ao exercicio de um direito perfeitamente adquirido, por um acto juridico perfeito, já consummado, segundo a lei vigente, ao tempo em que se effectuou?

É um direito adquirido, porque «os seus titulares tem termos prefixados e condições preestabelecidas, que são inalteraveis a arbitrio de outrem», uma vez que se verifica que os titulos conferidos limitam-se, tão sómente, ao exercicio das sciencias juridicas e sociaes, que é o exercicio da profissão de advogado.

É, ainda, um acto juridico perfeito, porque «é um acto já consummado, segundo a lei vigente, ao tempo em que se effectuou»; maximé, verificando-se, como se verifica no caso em apreço, que o acto consummado foi praticado por institutos particulares de ensino superior, que adquiriram plena capacidade juridica, nos termos das leis ns. 173, de 1893, e 973, de 1903, e constituídos de accórdo com o decreto n. 8.659, de 1911, com as leis então em vigor, reguladoras do ensino publico e dos institutos particulares de ensino superior, que adquiriram direitos, como estabelecimentos de educação intellectual superior, e com as regalias, que se lhes tinham incorporado ao organismo, por força de disposições legaes, quanto á expedição de titulos».

O decreto n. 11.530, de 1915, não annullou, e não podia annullar os actos praticados entre 1911 e 1915, pelas escolas de direito, constituídas na vigencia do decreto n. 8.659, de 1911, como seja a expedição de titulos e certificados aos seus alumnos.

O proprio Poder Legislativo, reaffirmado, não só a validade dos diplomas expedidos pelos institutos constituídos de accôrdo com o decreto n. 8.659, de 1911, como também o direito adquirido pelos seus titulares, determinou pela proposição da Camara dos Deputados, n. 74, de 1923, «fosse prorogado o prazo para o registro dos diplomas expedidos pela «Escola de Engenharia, Mackenzie College de São Paulo»; que também foi constituída de accôrdo com o citado decreto numero 8.659, de 1911.

Portanto, reaffirmou o Poder Legislativo que os institutos, constituídos de accôrdo com o decreto n. 8.659, de 1911, e com as leis então em vigor, reguladoras do ensino publico e dos institutos particulares de ensino superior, adquiriram direitos, como estabelecimentos de educação intellectual superior, e com as regalias, que se lhes tinham incorporado ao organismo, por força de disposições legais, quanto á expedição de titulos aos seus alumnos.

Não ha, pois, motivos, dos quaes resultem duvidas, não só quanto á legalidade da expedição de taes diplomas, como também quanto ao direito adquirido pelos seus titulares.

Do consagrado jurista, Sr. Dr. Clovis Bevilacqua, é ainda o douto parecer que se segue sobre a validade dos diplomas expedidos pelo instituto particular de ensino superior, denominado «Universidade de São Paulo», creado de accôrdo com o decreto n. 8.659, de 1911.

Ahi, doutrina e pontifica com a sua reconhecida autoridade, o seguinte:

«No meu sentir, a «Universidade de São Paulo», tendo-se constituído de accôrdo com o decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911, e com as leis então em vigor, reguladoras do ensino publico e dos institutos particulares de ensino superior, adquirira direito como estabelecimento de educação intellectual superior, com a regalia que se lhe tinha incorporado ao organismo por força de disposições legais.

A reforma encontrou a «Universidade de São Paulo» organizada segundo os preceitos legais e funcionando regularmente.

Entre os direitos adquiridos, incorporados á personalidade do instituto particular de ensino superior, denominado «Univesidade de São Paulo», está, certamente, o de expedir diplomas validos, para os efeitos de direito.

Si o regulamento não permittisse a validade dos diplomas de institutos particulares para os efeitos de direito, a solução seria outra.

Os institutos perderiam as suas prerogativas quanto á expedição de titulos, restando-lhe sómente o direito de reclamar indemnização.

Acho que os institutos particulares de ensino superior, que já se achavam habilitados no regimen anterior, a expedir titulos de habilitação aos seus alumnos, necessitam para a expedição de diplomas na vigencia do novo regulamento. ser fiscalizados.

E' contra a recusa da fiscalização que a «Universidade de São Paulo» deve reclamar. (Parecer do Dr. Clovis Bevilacqua, de 15 de setembro de 1917, *Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. XIV, de 1918, pags. 104 a 105).

Referindo-se ao Sr. Dr. Clovis Bevilacqua, diz o Sr. Dr. Pires Brandão, o seguinte:

«O Dr. Clovis Bevilacqua, além de uma cultura extraordinária, exercita a sciencia juridica como um verdadeiro sacerdote, tal a elevação, rectidão e imparcialidade de seus pareceres.

Não é capaz de affirmar o que verdade não seja, nem distarçal-a com a mascara do sophisma.

Todos quantos mourejam no fóro o reconhecem.

«Como jurisconsulto, eu o considero o maior de todos».

(*Gazeta dos Tribunaes*, de 19 de março de 1924, pag. 3).

Pois bem, Clovis Bevilacqua deu o longo parecer acima transcripto, analysando as condições legaes dos institutos constituídos de accôrdo com o decreto n. 8.659, de 1911, e com as leis então em vigor, reguladoras do ensino publico e dos institutos particulares de ensino superior.

Ahi, affirmando com vigor, a sua convicção sobre a legalidade dos diplomas conferidos pelos institutos particulares de ensino superior, que adquiriram direitos, com as regalias que se lhes tinham incorporado ao organismo, por força de disposições legaes, conclue affirmando que, *taes diplomas são validos para os effeitos de direito*.

E' uma lição admiravel sobre o assumpto.

Não é, pois, possivel, cogitar-se que aos portadores de taes diplomas, seja negado o direito inconcusso que lhes assiste, e foi reconhecido por tão notavel jurista, pelo aviso do Ministerio do Interior, de 21 de fevereiro de 1918, publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez e anno, e pelo Poder Legislativo, na proposição da Camara dos Deputados n. 74. de 1923.

Diz João Barbalho, o mais autorizado dos commentadores da Constituição Federal Brasileira, que: «o ensino não é uma função propria do Estado, absolutamente essencial delle.

Si não lhe quadra encarregar-se do ensino superior, nem lhe é licito prescrever condições restrictivas que embarcem ou onerem o exercicio da liberdade individual nesta esphera, cabe-lhe, entretanto, contribuir para o aperfeçoamento e diffusão geral da instrucção, indo em auxilio da iniciativa privada, ou supprindo-se ondê ella não apparecer, e agindo com efficacia para que ella surja.

Concurso, auxilio, contribuição, eis ao que se deve limitar a acção official, sem monopolio nem privilegio.

Si o Estado não ha de ser professor, tambem não é possivel a União docente, e si a função do Estado quanto ao ensino deve ser simplesmente cooperativa e complementar da acção individual, não se poderia pretender mais para a União.

Por mais preciosas que sejam as vantagens da instrucção publica, é certo que em absoluto não é ella interesse directo e immediato da Nação, neste sentido não é assumpto nacional e escapa por isso ao Governo Federal.

Toca-lhe, porém, incontestavelmente, a attribuição de crear e manter institutos technicos para o preparo de pessoal

destinado ao serviço militar de terra e marinha, porque esse serviço é inteiramente nacional (art. 14, da Constituição Federal).

«Até aqui, na historia desta Nação, o ensino ainda não foi considerado como objecto de legislação nacional, salvo quanto á concessão de terras, destinadas á subsistencia das escolas e collegios e á nomeação de uma Estação Nacional de Ensino, cujo papel é colligir estatísticas e disseminar informações.

Assumindo nestes termos a autoridade de legislar em beneficio da educação, não lhe assume a direcção local, fornece-lhe apenas subsidios materiaes.» (Do *Barnard's American Journal, of Education*, Sept. 10, 1880. apud. Ruy Barbosa, *Parecer sobre a reforma do ensino*, 1882), João Barbalho, *Commentarios á Constituição Federal*, pags. 135 a 136.)

E, por esses insophismaveis e juridicos fundamentos, resolveu o então ministro da Justiça, Sr. Dr. Carlos Maximiliano, por aviso de 21 de fevereiro de 1918, publicado no *Diario Official* de 23 do mesmo mez e anno «declarando que só bachareis formados entre 1911 e 1915, estão dispensados de exhibir diploma de academia official ou equiparada para advogar». (Documento junto sob n. 3.)

Do exposto, verifica-se que nenhum motivo de ordem moral, legal ou juridico, justifica a coacção que ha nove annos soffrem os portadores dos diplomas conferidos por institutos particulares de ensino superior, que, em face da lei (decreto n. 8.659, de 1911) anterior, «achavam-se habilitados a expedir diplomas validos, para os effeitos de direito.»

Indubitavel, pois, é que o instituto particular de ensino superior, denominado «Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro», e outros que então existiam, fundados sob regimen legal anterior ao decreto n. 11.530, de 1915, adquiriram direitos, oriundos daquella legislação, então vigente».

A reforma encontrou a «Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro» e outras, organizadas segundo os preceitos legais e funcionando regularmente.

Entre os direitos adquiridos, incorporados á personalidade do Instituto de ensino superior, denominado, «Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro», e outros, está, certamente, o de expedir naquella vigencia, diplomas validos, para os effeitos de direito.

Si o novo regulamento (decreto n. 11.530, de 1915) — «não permittisse a validade dos diplomas expedidos por institutos particulares de ensino superior, para os effeitos de direito, seria um esbulho de suas prerogativas, adquiridas sob a garantia de uma lei anterior».

Claro, pois, é que os institutos particulares de ensino superior, que adquiriram direitos, como estabelecimentos de educação intellectual superior, e se achavam habilitados no regimen anterior, a expedir titulos de habilitação aos seus alumnos, não podem, em face da lei anterior, soffrer qualquer alteração pela mudança de legislação, uma vez que: «O acto praticado sob a garantia de uma lei anterior, não pôde ser declarado nullo, devendo ser considerado valido e estavel, mesmo depois da mudança de legislação, uma vez que não teriu direito adquirido, nem mera espectativa de direito.»

Conceito da Lei Interpretativa, Ulpiano, Fr. 21, § 1º. (Acc. do Supremo Tribunal Federal, de 20 de dezembro de 1917, *Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. XV, pag. 514.)

Exmos. Srs. Congressistas:

Pelos inclusos documentos, verifica-se que:

1º — A Escola Superior de Ciências do Rio de Janeiro installou-se em 17 de maio de 1911, vigencia do decreto numero 8.659, de 5 de abril de 1911, sob os auspícios e direcção do illustrado professor da Faculdade de Medicina, Dr. Antonio Benevides Barboza Vianna, que foi o seu primeiro director, e o Dr. Antonio Guilherme Cordeiro, o vice-director, os quaes, registrando os respectivos estatutos, praticaram: as exigencias dos arts. 1º a 5º da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, — para «a aquisição de personalidade juridica». (Docs. juntos sob numeros 1 e 2);

2º — A Escola Superior de Ciências do Rio de Janeiro, assim constituida, registrou seus estatutos, como taxativamente determina a lei n. 973, de 2 de janeiro de 1903. (Doc. junto sob n. 1);

3º — O corpo docente da Escola Superior de Ciências do Rio de Janeiro compunha-se de professores idoneos e capazes para ensinarem as materias do curso de Ciências Juridicas e Sociaes, e que, a simples leitura dos seus nomes basta para fazer-se um juizo seguro de seus predicados moraes e intellectuaes; são elles: Drs. Antonio Benevides Barboza Vianna, Bento José Lamenha Lins, Mario Augusto Teixeira de Freitas, Paulo Domingues Vianna, Ramon Benito Alonso, Edmundo Perry, José Lopes Pereira de Carvalho, Antonio Eulalio Monteiro, Arthur de Mello Tamborim, Carlos Oscar Lessa e Carlos Vicente de Carvalho. (Docs. numeros 2 e 4);

4º — As aulas e séries do curso de Ciências Juridicas e Sociaes, da Escola Superior de Ciências do Rio de Janeiro, organizaram-se e funcionaram normalmente durante cinco para seis annos, isto é, de 1911 a 1916, sob a direcção dos conceituados professores acima referidos. (Docs. juntos sob numeros 2 e 4).

Ellas foram iniciadas em 17 de maio de 1911 e interrompidas definitivamente em 20 de março de 1916, em virtude da sancção do decreto n. 11.530, de 1915, que, embora não tenha annullado os actos praticados pelos institutos particulares de ensino superior, constituídos de accôrdo com o decreto n. 8.659, de 1911, sómente reconhecia validos, dessa data (1915) em diante, os diplomas expedidos por escolas que o mesmo decreto n. 11.530, de 1915, considerasse «official» ou a esta «equiparada».

Negava-se, porém, com sophismas, aos institutos constituídos na vigencia do decreto n. 8.659, de 1911, a fiscalização determinada nos arts. 11 e 14, letras a) a j), do citado decreto n. 11.530, de 1915, com grave violação dos direitos adquiridos por esses mesmos institutos, creados na vigencia da lei anterior.

Do exposto, é evidente que a Escola Superior de Ciências do Rio de Janeiro foi installada sob os auspícios de juristas de reconhecida idoneidade moral, com as aulas e séries de seu curso, organizadas e dirigidas por professores de reconhecida competência para ensinarem as matérias do curso de Ciências Jurídicas e Sociais.

Assim, de accordo com os decretos ns. 8.659 e 8.662, de 5 de abril de 1911, e com as leis então em vigor, reguladoras do ensino publico e dos institutos particulares de ensino superior, obedeceram ellas a todas as exigencias legais, tendentes a ser, como de facto foram, estabelecimentos de ensino idoneos e conceituados, e a servirem de molde a satisfazer aos mais exigentes, em organizações de taes estabelecimentos.

Legitimo, pois, é tudo que é conforme ás leis, ou que tem as qualidades que requer a mesma lei.

E por esses incontrastaveis motivos é que, em face da Lei, do Direito, da Justiça e da doutrina consagrada pela jurisprudencia do Egregio Supremo Tribunal Federal, devem os diplomas de bachareis em Ciências Jurídica e Sociais, conferidos pela Escola Superior de Ciências do Rio de Janeiro e outras, constituidas na vigencia do decreto n. 8.659, de 1911, ser reconhecidos pelo Governo Federal e considerados validos e admittidos ao registro para o exercicio da profissão em todo o territorio da Republica, tanto mais quanto os seus portadores exercem, ha annos, a advocacia nesta Capital.

Publica fórma — Alvaro de Teffé von Hoonholtz, bacharel em sciencias jurídicas e sociaes, official privativo do Registro de Titulos e Documentos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil certifica que do livro numero um do Registro de Sociedade Civis deste cartorio, consta sob o numero de ordem quinhentos e setenta e sete o registro da «Associação Escolar» feito em dezoto de janeiro de mil novecentos e treze, e na mesma data apontado sob o numero de ordem cento e vinte e seis mil quatrocentos e noventa do Protocollo. Certifico mais que dos documentos archivados neste cartorio por occasião do registro da mesma associação consta um contracto firmado em dezoto de janeiro de mil novecentos e treze, entre Carlos Barbosa Vianna e Mario da Camara Brasil do qual as clausulas decima e decima primeira tem o teor seguinte: «Decima: dissolvida a associação, liquidado o passivo, os seus bens ou o valor delle será partilhado entre os socios em partes proporcionaes ás suas entradas, sendo licito á congregação da Escola Superior de Ciências por si ou por terceiros, de sua approvação adquirir a propriedade dos lucros então existentes, entrando com o valor delles se houver sido aceito e approvado pelos socios para a sua partilha entre estes; decima primeira: As disposições deste contracto servirão de estatutos da Associação. E por ser verdade e para constar passo a presente que subscrevo e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dezanove de abril de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Antenor Daniel Nunes, sub-official, subscrevo e assigno no impedimento do official. — Antenor Daniel Nunes. (Colladauma estampilha federal do valor de seiscentos réis, devidamente inutilizada». Reconheço a firma de Antenor Daniel Nunes. Rio de Janeiro dous de setem-

bro de mil novecentos e vinte e quatro. Em testemunho da verdade. (Estava o signal publico). — *Djalma da Fonseca Hermes*. Ao lado estava o carimbo deste tabellião). «Era o que se continha em o documento de que bem e fielmente fiz extrahir a presente publica-fôrma, que conferi com o original, ao qual me reporto em poder da parte. Rio de Janeiro, dous de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Alvaro Fonseca Cunha, tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade, *Alvaro Fonseca Cunha*..

Publica Fôrma — Ilustrissimo senhor doutor secretario da Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro. O abaixo assignado, para fazer prova junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciario, precisa que vossa senhoria, revendo os livros desta Escola de Direito, certifique em seguimento a este, o seguinte: Primeiro. Qual a data de sua fundação e quaes os fundadores? Segundo. Si a Escola de Direito acima referida, teve para o effeito de adquirir personalidade juridica, nos termos do decreto numero cento e setenta e tres mil oitocentos e noventa e tres e paragrapho terceiro, do artigo setenta e dous da Constituição Federal, seus estatutos publicados no *Diario Official* e devidamente registrados, como taxativamente determina a lei numero novecentos e setenta e tres, de dous de janeiro de mil novecentos e tres? Terceiro. Quaes os nomes dos directores e professores que compunham o corpo docente da dita Escola de Direito, acima mencionada? Quarto. Si, no periodo de mil novecentos e onze a mil novecentos e quinze, vigencia do decreto numero oito mil seiscentos e cincoenta e nove, de mil novecentos e onze, teve a dita Escola de Direito, as aulas e series do seu curso de Sciencias Juridicas Sociaes, normalmente funcionando? Quinto. Caso affirmativo, em que data tiveram inicio as aulas da mencionada escola e em que data foram estas interrompidas definitivamente? E o que pede certifiqueis. Rio de Janeiro, quatorze de abril de mil novecentos e dezeseis. — Paulo Camara. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes de trescentos réis cada uma. — Certifico em virtude do pedido feito o seguinte: Primeiro. A Escola Superior de Sciencias do Rio de Janeiro foi fundada no dia quinze de maio de mil novecentos e onze nesta capital, sendo sua séde á Praça Tiradentes numero trinta e cinco e foram seus fundadores o professor da Faculdade de Medicina doutor Antonio Benevides Barbosa Vianna, que foi o seu primeiro director e o doutor Antonio Guilherme Cordeiro, vice-director. Segundo. *Seus estatutos* foram publicados no *Diario Official* e devidamente registrados. Terceiro. *Foram seus professores* os doutores Mario Augusto Teixeira de Freitas, Ramon Benito Alonso, José Lopes Pereira de Carvalho, Arthur de Mello Tamborim, Paulo Domingues Vianna, Antonio Eulalio Monteiro, Edmundo Perry, Carlos Oscar Lessa e Carlos Vicente de Carvalho. Quarto. Durante os annos de mil novecentos e onze a mil novecentos e quinze, aulas e séries tiveram inicio em dezeseis de maio de mil novecentos e onze e foram interrompidas em vinte de março de mil novecentos e dezeseis. Rio de Janeiro, dezanove de abril de mil novecentos e dezeseis. Mario da Camara Brasil. Reconheço a firma de Mario da Camara Brasil. Rio de Janeiro, dezanove de abril de mil novecentos e dezeseis. Em

testemunho da verdade (estava o signal publico) Alvaro Fonseca da Cunha. Estava o carimbo do tabellião Victorio. Era o que se continha em um documento que me foi apresentado e que bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma que depois de conferir e achar conforme ao original a que me reporto e dou fé em poder da parte nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dous dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Djalma Fonseca, tabellião a subscrevo e assigno sobre o signal publico. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca.*

DOCUMENTO N. 3

Publica fórma — Emblema da Republica dos Estados Unidos do Brasil — *Diario Official* — Dous mil seiscentos e trinta — Sabbado, vinte e tres — Fevereiro de mil novecentos e dezoito — Secretarias de Estado — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de vinte e um de fevereiro de mil novecentos e dezoito — Directoria do Interior — Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — Segunda secção — Telegramma: Rio de Janeiro, vinte e um de fevereiro de mil novecentos e dezoito. Senhor Presidente do Tribunal de Appellação — Rio Branco — Declaro que só bachareis formados entre mil novecentos e onze e mil novecentos e quinze estão dispensados exhibir diploma de academia official ou equiparada para advogar. Saudações. — *Carlos Maximiliano*, Ministro do Interior. Era o que se continha e me foi apontado no *Diario Official* de vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e dezoito, que bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma, que, depois de conferir e achar conforme ao original, que me reporto e dou fé, em poder da parte, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos doze de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Djalma Fonseca Hermes, tabellião, a subscrevo e assigno sob o signal publico. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Djalma da Fonseca Hermes.*

C. C. por mim tabellião. — *Huascar Guimarães.*

DOCUMENTO N. 4

Publica fórma — Emblema da Republica — Departamento da Guerra — Quartel General da Capital Federal, em cinco de abril de mil novecentos e tres. Boletim do Exercício. Numero duzentos e sessenta e sete. Desta Chefia. Declarando que é designado o segundo tenente Luciano Pedreira de Almeida para, sem prejuizo do serviço militar, exercer o cargo de instructor militar da Escola Superior de Sciencias, que funciona nesta Capital; esta designação é feita de accôrdo com o artigo cento e vinte e cinco da lei organica do ensino, que mantém as instrucções expedidas pelo Ministro do Interior para execução do disposto no artigo cento e setenta do regulamento annexo ao decreto numero quatro mil novecentos e quarenta, e sete, de oito de maio de mil novecentos e oito (despacho de 1º

do corrente). Era o que se continha em o apontado de um livro do Departamento da Guerra, de que bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma, que conferi com o original, ao qual me reporto em poder da parte. Rio de Janeiro, doze de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Djalma da Fonseca Hermes, tabellião, a subscrevo e assigno sob o signal publico. Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Djalma da Fonseca Hermes.*

C. C. por mim tabellião. — *Huascar Guimarães.*

DOCUMENTO N. 5

Publica fórma — Armas da Republica — Gastão Vidigal, bacharel em direito, serventuario vitalicio do Officio do Registro Geral de Hypothecas da primeira circumscripção da comarca da capital do Estado de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.: Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo no registro a meu cargo o archivo dos documentos apresentados pelas pessoas juridicas de direito privado, nelle encontrou a pasta da Superior Universidade do Estado de São Paulo, pela qual se verifica que a dita universidade apresentou, no mesmo registro, em dezoito de abril de mil novecentos e treze, um exemplar autentico de seus estatutos e um outro do *Diario Official* do Estado de São Paulo, numero setenta e nove, de doze de abril de mil novecentos e treze, em que ditos estatutos estão publicados em extracto; á vista de taes documentos, no mesmo dia dezoito de abril de mil novecentos e treze, foi feita a inscripção da mencionada Superior Universidade do Estado de São Paulo, sob numero quatrocentos e quatro, no livro proprio, á pagina oitenta e quatro, da qual consta que é seu representante juridico o presidente. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, oito de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, José Luiz Nogueira, pelo official, o escrevi. E eu, Gastão Vidigal, official, a subscrevo. — *Gastão Vidigal.* (Intilizada uma estampilha federal de seiscentos réis.) — Reconheço a firma Gastão Vidigal, Rio de Janeiro, dezoito de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. Em testemunho da verdade (signal publico). — *Djalma da Fonseca Hermes.* (Carimbo do tabellião Hermes.) Era o que se continha em uma certidão que me foi apresentada e de que bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma, que conferi com o original, ao qual me reporto, em poder da parte. Rio de Janeiro, dezoito de novembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Alvaro Fonseca da Cunha, tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. — Em testemunho da verdade (estava o signal publico). *Alvaro Fonseca da Cunha.* Rio, 19-11-24. 19-11-24.

N. 85

Considerando que o art. 70 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, approvedo pelo decreto numero 14.354, de 15 de setembro de 1920, effectivou em seus

logares os seis auxiliares academicos, da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, que vinham já, desde junho de 1919, exercendo aquelles logares em commissão;

Considerando que em 1919, foram elles nomeados, em virtude de estar o porto do Rio de Janeiro ameaçado de um novo surto epidemico de grippe e febre amarella e tambem por grassar a peste, o typho exanthematico, e meningite cerebro-espinal, etc., em differentes portos europeus e nacionaes do norte e sul do paiz;

Considerando que com grande abnegação e altruismo exerceram elles os misteres de seus cargos, não poupando saude nem esforços em beneficio da nossa população;

Considerando que o referido decreto, no art. 1.191, paragraphos 2º e 3º, mandava aproveitar os medicos interinos e os commissionados com relevantes serviços, *bem como os auxiliares academicos do Posto Central de Assistencia Publica*, que serviram em 1919;

Considerando que por equidade e justiça, como vimos acima, não podiam ser exonerados depois de effectivados e cumpridas todas as formalidades exigidas por lei, não podendo, portanto, perder os seus direitos de funcionarios effectivos por terem terminado o curso medico, e mais

Considerando que de accôrdo com o referido art. 1.191 paragraphos 2º e 3º, ainda mais garantidos deveriam ser os seus direitos de effectividade .

Considerando que só na ultima modificação soffrida no regulamento, é que se tornaram esses logares em commissão;

Considerando que o fim para o qual foram creados esses logares, não era fazer aprendizagem, mas, sim, auxiliar os inspectores do Porto do Rio de Janeiro, na fiscalização rigorosa que fazem nos navios procedentes de portos estrangeiros ou nacionaes;

Considerando que este auxilio muito melhor será prestado por medicos do que por academicos, em vista de serem immediatas as medidas de defesa a serem tomadas para não retardar a livre pratica do navio;

Considerando que o Thesouro Nacional não será onerado com estas reintegrações, pois continuarão a perceber os mesmos vencimentos dos actuaes academicos, hoje em commissão;

Considerando, portanto, que aparelhamos assim o serviço de hygiene maritima da capital de pessoal tecnico pratico e de experimentada prova de competencia,

O Congresso Nacional resolve:

Mandar reintegrar em seus logares os primeiros auxiliares academicos nomeados em 1919, e effectivados por decreto n. 14.354, de 15 de setembro de 1920, da Inspectoria do Porto do Rio de Janeiro, com os vencimentos dos actuaes academicos em commissão, com direito á promoção a ajudantes medicos, passando os seus cargos a denominar-se auxiliares medicos da Inspectoria do Porto do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

N. 86

Accrescente-se onde convier:

Ficam equiparados os vencimentos dos continuos das dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica aos dos continuos da Secretaria Geral do mesmo departamento.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Já na votação dos orçamentos do anno passado foi apresentada uma emenda consignando essa medida da maior justiça, não tendo, porém, merecido approvação do Senado por estar sendo organizado um novo regulamento para a Saude Publica, onde seriam attendidos os interesses dos demais continuos.

Infelizmente não se verificou essa providencia, conservando o regulamento expedido em 31 de dezembro de 1923 a mesma injustiça, que a presente emenda visa corrigir.

Não se justifica que dentro de uma mesma repartição haja vencimentos dispaes para funcionarios da mesma categoria e com as mesmas funções, sendo, portanto, merecedora de approvação do Senado a medida suggerida, que é mais a correção de uma desigualdade clamorosa que a concessão de um favor.

N. 87

Onde convier:

Os prazos a que se refere o art. 5º da lei n. 4.428, de 28 de dezembro de 1924, que providencia sobre construcção de sanatorios para tuberculosos e o da vigencia do decreto que abriu o credito para as respectivas construcções, de accordo com os contractos celebrados, vigorarão até 31 de dezembro de 1926.

Justificação

O Senado sabe o terrivel flagello que é a tuberculose no mundo inteiro, e quanto entre nós é grande e assustadoramente crescente o numero de suas victimas. De toda parte surgem clamores para que, pelos meios que a sciencia vae successivamente aperfeiçãoando se attenuem os terriveis effeitos desse morbus. Entretanto, ainda estamos quasi completamente desarmados dos elementos de combate, entre os quaes figuram os sanatorios em climas adequados. Dahi a iniciativa do Congresso votando a lei n. 4.428 de 28 de dezembro de 1924 para construcção dos tres primeiros sanatorios, evidentemente insufficientes, mas limitados a tres, por consideração de ordem financeira. De accordo com esse decreto foram recebidas propostas, entre as quaes foram preferidas tres e la-

vrados os respectivos contractos, sendo escolhidos Campos do Jordão, no Estado de S. Paulo, Nogueira, no Estado do Rio, e Queluz ou Bello Horizonte, no Estado de Minas. A demora do registro no Tribunal de Contas, a principio, e as perturbações dos ultimos tempos, acarretando as conhecidas difficuldades financeiras, tornam de vantagem para o Governo e para os proprios constructores os espaçamentos dessa despesa como consequencia da disposição contida na emenda supra.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Joaquim Moreira.*

N. 88

Onde convier:

Art. Fica prorogada a validade por um anno, do ultimo concurso realizado no Corpo de Bombeiros para medicos e cirurgiões.

Sala das sessões, em 12 de dezembro de 1924.

Justificação

A emenda permite que sejam aproveitados aquelles que deram em concurso provas de sua competencia profissional. E' o meio mais seguro para não se praticar, porventura, alguma injustiça, é escolher-se para os cargos os que em acto publico deram provas exuberantes de seu valor e capacidade scientifica. — *Soares dos Santos.*

N. 89

Onde convier:

Substitua-se o art. 17 e seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 15.776, de 6 de novembro de 1922, pelo seguinte:

Art. 17. A casa de penhores que realizar emprestimos sob garantias de objectos furtados ou roubados, será obrigada a restituil-os aos seus verdadeiros donos, mesmo sem rebaver do mutuario a quantia emprestada, desde que tenha passado em julgado e se ache em cumprimento a sentença condemnatoria proferida contra o autor do furto ou roubo.

Paragrapho unico. Na expressão "furto" se comprehendem a apropriação indebita e o estellionato.

Justificação

A emenda, mantendo a obrigatoriedade da restituição dos objectos furtados ou roubados dados a penhor, de que cogita o dispositivo regulamentar, tem em vista, por sua vez, melhor garantir o direito dos prestamistas nas transacções havidas em *bona fide*, sobre taes objectos, e evitar que fiquem as

casas de penhores á mercê de simulações dolosas, levadas a effeito por pretenso mutuarios a serviço criminoso, combinado com legitimos donos de objectos penhorados para o fim de lesar as alludidas casas, o que frequentemente acontece, acarretando para ellas graves prejuizos.

Assegurando direitos e visando a repressão de uma pratica criminosa, a emenda por esses fundamentos merece a approvação do Senado.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1924. — *João Thomé.*

N. 90

O Governo abrirá os creditos necessarios para occorrer, no exercicio de 1924, ao pagamento dos augmentos concedidos pelo § 1º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, aos serventes e moços da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, e suas Inspectorias do Porto do Rio de Janeiro.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Os empregados a que se refere esta emenda deixaram de receber no exercicio de 1924, os augmentos a que se refere o § 1º do art. 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

A suppressão desse augmento se verificou quando esta Casa votando a lei de despeza para o exercicio de 1924, approvou uma emenda da Commissão de Finanças dando novas tabellas de vencimentos ao pessoal do Departamento Nacional de Saude Publica, mas como as tabellas referidas não lhes tivesse incorporado o augmento em questão, verifica-se uma injustiça com tão humildes empregados, privando-os de receberem no exercicio de 1924, o que já se lhes tinha privado em 1923, mas levando-se em conta que esta Casa já votou um projecto especial dando-lhes tal augmento que deixaram de receber em 1923, justo é que se lhes pague a mesma differença de 1924

N. 91

Onde convier:

“Os antigos sub-pretores, terminado o quadriennio para que foram nomeados, serão reconduzidos com a clausula emquanto bem servirem e continuarão a gosar das vantagens patrimoniaes que lhes foram asseguradas pela Reforma Judiciaria em vigor (decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923), vantagens extensivas a todos os actuaes primeiros supplentes.”

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Os sub-pretôres ou primeiros suplentes são 16, pois 16 são as pretorias, onde exercem as funções de auxiliares e substitutos directos do pretor.

A lei n. 4.447, de 4 de janeiro de 1922, depois de madura elaboração, marcou os vencimentos de 500\$ mensaes, que posteriormente foram elevados a 700\$ por outra lei de emergência, porque ficou reconhecido que taes funcionarios não podiam viver sob o regimen arbitrario da gratificação *pro labore*, por isso que frequentemente estavam em exercicio além de acarretarem com todos os *onus*, responsabilidades, restricções inherentes ao cargo de juiz.

A actual Reforma Judiciaria, autorizada em cauda orçamentaria, revogou, a dita lei, tirou os vencimentos dos sub-pretôres, augmentou-lhes os encargos, prohibiu que percebessem custas e até, pode-se dizer, prohibiu-lhes a advocacia, situação essa aggravada pela incompatibilidade de exercerem qualquer outro cargo publico ou funcção, como o exercicio do commercio, industria, etc.

Essa situação precisa ser reparada. Si até 1926 exclusivo, ainda conservarem seus vencimentos, dahi para deante os perderão.

Para prova de que os sub-pretôres estão frequentemente auxiliando os juizes e os substituindo em suas faltas, impedimentos, licenças, férias, etc., levantou-se uma estatística por onde se comprova a frequencia nas substituições que são successivas. Basta percorrer o expediente dos tribunaes, na *Gazeta dos Tribunaes* ou *Diario Official*, para corroborar isso. Em pleno anno judiciario, em plena applicação da reforma, presentemente, 10 pretorias estão occupadas pelos sub-pretôres, alguns até permanecem no cargo mezes e até annos a fio... A emenda nada innova; procura salvaguardar uma situação que os sub-pretôres, cuja maioria tem mais de 10 annos de serviço, já gosavam anteriormente, tanto mais que é de todo o interesse para a administração da justiça, pois não é possivel exigir desses funcionarios que trabalham gratuitamente, pois nem custas mais perceberão...

N. 92

Onde convier:

O quadro dos Veterinarios da Policia Militar do Districto Federal constituir-se-ha de um capitão, um primeiro tenente e dous segundos tenentes, um segundo e um terceiro sargentos e quatro cabos enfermeiros veterinarios, ficando assim distribuidos: — um capitão, que será o chefe do serviço veterinario encarregado das commissões; — um primeiro tenente, que será o encarregado dos serviços clinicos da Invernada e concorrendo no serviço de dia á Pharmacia Veterinaria na séde do Regimento; — dous segundos tenentes, que farão intercallados os serviços clinicos dos destacamentos e concorrerão nos serviços de dia á Pharmacia Veterinaria na séde do Regimento; — um segundo sargento enfermeiro veterinario, que será o zelador do material cirurgico, utensilios e drogas distribuidos á Pharmacia Veterinaria e dos cuidados com os

animaes da enfermaria; — um terceiro sargento enfermeiro veterinario, destacado na Invernada, que será o zelador do material cirurgico, utensilios e drogas distribuidos á ambulancia da Invernada e dos cuidados com os animaes alli inverna- dos; e quatro cabos enfermeiros veterinarios que auxiliarão os serviços ordinarios dos curativos diarios em diferentes pontos.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Considerando que, de accôrdo com o regulamento actual do serviço veterinario do Exército, nos estabelecimentos onde houver mais de 250 animaes o serviço é assegurado por dous officiaes veterinarios;

Considerando que, de accôrdo com o regulamento actual do serviço Veterinario do Exército, os officiaes veterinarios são auxiliados nos seus serviços por sargentos e cabos veterinarios;

Considerando que, de accôrdo ainda com o regulamento o actual do Serviço Veterinario do Exército, os officiaes veterinarios são distribuidos pelos corpos e estabelecimentos militares conforme o numero de animaes que devem ser cuidados e de modo que exista sempre á testa do serviço um profissional;

Considerando que a Policia Militar tem sómente dous officiaes veterinarios para todo serviço inherente á sua profissão;

Considerando que a Policia Militar é em sua organização analoga ao Exército;

Considerando que, a cavallhada da Policia Militar, apesar de se constituir de um só regimento, este irradia por toda a area do Districto Federal, em diversos destacamentos, o que difficulta a acção dos profissionaes devido á deficiencia de seu numero;

Considerando que em consequencia do proprio serviço de policiamento, os dous unicos officiaes veterinarios não tem horas determinadas de repouso nem de serviço, porque este é continuo e ininterrupto e com elle veem os cuidados clinicos indispensaveis a uma cavallhada trabalhada e espalhada nos mais diversos logares como sejam: a *Invernada*, no Realengo; o contingente do 28º *districto Policial*, na ilha do Governador; o contingente do 2º *batalhão de infantaria*, em Botafogo; o contingente do 3º *batalhão de Infantaria*, na Estação do Meyer e mais os animaes destacados nos 1º, 4º, 5º e 6º, batalhões de Infantaria, em diferentes quartéis.

Considerando que todos esses contingentes são diariamente, por emergencia do serviço, visitados por um official veterinario;

Considerando que além desse accumulamento de serviço propriamente clinico, ha ainda o serviço de commissões para diversos fins;

Considerando que o serviço de rua traz diariamente accidentes com os animaes, ora no asphrato, ora com automoveis, bonds, etc.;

Considerando que em laes casos é sempre necessaria a presença do veterinario, seja a que hora e onde fôr e haja o tempo que houver, sem que lhe seja dado nenhum meio de transporte;

Considerando que em consequencia dos chamados de todos os momentos, os dous officiaes não pôdem nunca se afastar de suas residencias sem que assumam a responsabilidade da falta de serem chamados para attender qualquer animal doente, e não encontrados em casa;

Considerando que, o estado effectivo do regimento é de 628 animaes, sendo uma parte distribuida pelos destacamentos;

Considerando que, para os cuidados a esse numero elevado de animaes, existem sómente dous officiaes veterinarios e quatro cabos veterinarios para todo o serviço ordinario e extraordinario;

Considerando que não obstante, dous já serem diminutos, ha ainda os casos constantes do afastamento de um delles, ora para Commissões de compra de animaes fóra da Capital, ora por molestia, ora para exame de forragem entrada nos diversos destacamentos onde estejam os animaes da Policia Militar;

Considerando que em consequencia desses afastamentos, fica *um só* veterinario para attender aos serviços que dous já custam desobrigar-se;

Considerando que, existem permanentemente de cincoenta a cem animaes na Invernada, afastados do serviço para repouso e tratamento;

Considerando que, na sêde do regimento a média dos animaes em tratamento é de 60;

Considerando que, em ambos os logares, á assistencia do veterinario é forçado sem prejuizo das demais localidades onde existem animaes e dos demais serviços que lhes estão affectos e dos chamados extraordinarios para soccorros urgentes;

Considerando que, por força do regulamento dos serviços internos dos Corpos de tropas, os veterinarios, quando não estiverem em transito para attender qualquer dos seus deveres, devem permanecer no quartel, das 8 horas da manhã, que é quando começa o serviço de curativos nos animaes conjuntamente com os outros affazeres que termina com o encerramento do expediente;

Considerando que, os dous veterinarios da Policia Militar são os unicos membros dessa Corporação, que não têm horas determinadas de folga devido ao exaggero do serviço como o que se vem de enumerar.

Ficando assim o quadro veterinario distribuido de maneira a preencher com segurança as exigencias do serviço de uma cavallaria moderna, á qual está affecta grande parte do serviço de segurança e tranquillidade publica da nossa Capital.

Devendo os demais deveres de cada um ser apontados opportunamente no regulamento da Corporação.

N. 93

“Os antigos sub-prefeitos, terminado o quadriennio para que foram nomeados, serão reconduzidos com a clausula enquanto bem servirem e continuarão a gosar das vantagens patrimoniaes que lhes foram asseguradas pela Reforma Judi-

ciaria em vigor (decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923), vantagens extensivas a todos os actuaes primeiros supplentes”.

Justificação

Os sub-pretorees ou primeiros supplentes são os substitutos directos do pretor, actualmente em numero de 16, pois são 16 as pretorias. Reconhecendo os serviços prestados por esses funcionarios frequentemente convocados para auxiliarem os juizes, substitui-os em suas faltas, impedimentos, ferias, licenças, além do serviço eleitoral, e attendendo aos *onus*, encargos, despezas e responsabilidades do cargo, e mais que não podem exercer nenhuma outra profissão incompativel com a função de juiz, como o commercio, industria, qualquer emprego publico, a lei n. 4.447, de 4 de janeiro de 1922, mandou dar-lhes os vencimentos de 500\$ mensaes, depois elevados a 700\$ por outra lei de emergencia. Embora poucos, esses vencimentos eram augmentados pela percepção de custas judiciaes. A Reforma Judiciaria, porém, revogou essa lei, tirou-lhes os vencimentos, supprimiu-lhes as custas que são recolhidas em sello ao Thesouro, manteve todos os *onus*, encargos, restricções, prohibiu-lhes, pôde-se dizer, pelo art. 270, o exercicio da advocacia, e em compensação deu-lhes uma gratificação *pro labore* de 566\$666, equivalente á gratificação dos vencimentos do pretor (1:700\$, aliás inexplicavel no caso de ferias em que o pretor não perde a gratificação do cargo, ficando, assim, os serviços prestados pelos substitutos sem verba empenhada sufficiente, sem pagamento immediato, obrigados a promover o pagamento, com grandes incommodos, pelo Ministerio da Justiça, Thesouro, e muitas vezes a esperar pelos exercicios findos... que o Legislativo conceda o credito.

Essa situação não deve pois continuar.

Antes da reforma eram os primeiros supplentes garantidos com a clausula “emquanto bem servirem”. A reforma estabeleceu a regra da nomeação por quatro annos, e todos esses funcionarios metade dos quaes tem mais de 10 annos de serviço e a maioria mais de quatro annos, foram obrigados a apostilarem seus titulos com a clausula dos quatro annos, sob pena de disponibilidade. V. art. 334 da reforma.

O accordão das Camaras Reunidas da Corte de Appellação de 7 de junho de 1923, estabeleceu a lista de antiguidade dos sub-pretorees. V. *Diario Official* de 8 de janeiro de 1924.

Uma estatística levantada durante o anno corrente de 1924, em plena applicação e normalização dos serviços judiciaes sob o regimen da nova reforma, demonstra de modo incontestavelmente que o cargo de sub-pretor ou substituto do pretor é indispensavel e que os sub-pretorees (primeiros supplentes) frequentemente e successivamente substituiram os pretorees respectivos nas respectivas pretorias, por varias causas, ferias, licença, impedimentos, vaga, não contando com o auxilio ou cooperação de alguns, sendo de notar que alguns sub-pretorees permaneceram e ainda permanecem em exercicio do cargo de pretor por longos mezes. Percorrendo expediente judiciario publicado na *Gazeta dos Tribunaes* e *Diario Official*, se constata os serviços alludidos, aliás o regimen anterior á reforma actual era o mesmo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1924. — Manoel Mon-

N. 94

Os vencimentos dos mestres da Escola 15 de Novembro ficam equiparados aos do funcionario de igual categoria que figura na rubrica "Pessoal" da verba 43", com 3:600\$ annuaes, que fica elevada de mais 14:544\$, fazendo-se a corrigenda no respectivo total.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A simples transcripção que se segue da petição dirigida por aquelles mestres, encaminhada pelo Sr. Franco Vaz, director daquelle estabelecimento, ao Exmo. Sr. ministro da Justiça, e mais o despacho deste, exarado na mesma, publicado no *Diario Official* de 24 de junho do corrente anno, justificam amplamente a razão de ser da approvação da presente emenda.

Petição — Exmo. Sr. Dr. João Luiz Alves, DD. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Os infra assignados, mestres de officinas da Escola Quinze de Novembro, *data venia*, vêm mui respeitosa e expor a V. Ex. o seguinte, com o fim de appellar para os altos sentimentos de justiça de V. Ex., para que se normalize a inexplicavel disparidade de retribuições que lhes attingem, em detrimento do são principio da egualdade.

Sem entrar na apreciação da manifesta insufficiencia dos vencimentos do mestre de officina que naquella escola mais ganha, vencimentos estes que, pela sua infimidade, não encontram paralelo entre os estabelecidos, já não se diga para os mestres de officina, mas sim, para um servente ou qualquer operario de repartições outras da União, mesmo as de categorias inferiores, isto é, as que se não subordinam directamente á inspecção dos respectivos ministerios, a classe daquelles mestres é a unica que, na citada escola, soffre em as suas retribuições uma excepção que se antolha, como já fôra dito, inexplicavel, para não dizer odiosa, qual a de um mestre de officina vencer 300\$ mensaes, ao passo que os demais, egualmente mestres de officina, não obstante todos pertencerem a uma mesma repartição, a uma mesma classe, a um mesmo grupo tecnico, e a um mesmo quadro de nomeação de funcionarios de responsabilidades, precisamente eguaes, perebam apenas 200\$ e até 180\$ mensaes!

Parece incrivel, Egregio Sr. ministro, que existam ainda hoje, em repartição da União (é a Escola 15 de Novembro a unica) cargos de tal natureza, a cujos misteres estão subordinados os deveres de ministrar o ensino tecnico profissional, o mais affazeres outros, laes como producção, escripturação, etc., com tão irrisorias quão desuniformizadas remunerações. Esta apreciação não é formulada pelos humildes signatarios do presente, posto que já deixaram transparecer, e o proprio bom senso indica, innumerous representantes da Nação, cujos

nomes, os precitados signatarios pedem venia para declinar: Srs. Senadores Frontin, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Deputados Belencourt Filho, Augusto de Lima, Piragibe, Nicanor, Salles Filho, Metello, Penido, em suggestões apresentadas relativamente ao mesmo facto, por occasião de organizações orçamentarias.

A respeito da acção do Poder Executivo no tocante a este caso, convém rememorar aqui que, havendo aquelles mestres dirigido (tratando do mesmo assumpto), em 1918, uma petição ao então Sr. ministro da Justiça, Dr. Urbano dos Santos, de saudosa memoria, como solução á mesma obtiveram o despacho de que recorressem ao Congresso Nacional, o que, aliás, fizeram, por um projecto de lei apresentado á Camara pelo illustre Deputado Dr. Nicanor do Nascimento, em 1919, e antes, por uma petição dirigida á mesma Collenda Camara, acontecendo, porém, que, projecto e petição, até a presente data, não lograram solução satisfactoria; e isto motivado pelo facto de haver o illustre Deputado Dr. Augusto de Lima, tambem apresentado no mesmo anno um projecto relativamente a augmento de vencimentos pleiteados pelos auxiliares de escripta da dita escola, cujo esclarecido parecer offerecido ao mesmo pela douta Commissão de Finanças daquella Casa do Congresso, em harmonia com as informações que pedira ao respectivo ministerio, então sob a auspiciosa gestão do saudoso jurisconsulto o Sr. Dr. Alfredo Pinto Vieira de Mello, reconhecendo existir naquella escola algumas classes de funcionarios summamente mal remunerados, opinara pelo archivamento do mesmo, sob a logica conclusão da existencia de um dispositivo de lei que autorizava a reforma da mesma escola, reforma esta — justificou a referida Commissão — em a qual seriam attendidas as justas pretensões daquelles servidores — o que importou ficarem taes projectos e petição prejudicados.

Não usando o Poder Executivo da autorização para reformar a escola, *ipso facto* não ficou regularizada a anomalia resultante da disparidade daquelles vencimentos. Em 1921, por occasião da organização orçamentaria, taes servidores voltaram a pedir ao Congresso amparasse a sua causa, por isto que, apreciado o caso por uma emenda apresentada ao respectivo orçamento, pelo illustre Senador Dr. Jeronymo Monteiro, fôra a mesma approvada no Congresso, para, após, desaparecer com o *vêto* opposto ao mesmo orçamento.

Em 1922, por occasião da votação da Lei de Emergencia, diversas emendas no mesmo sentido foram ali apresentadas, sob o patrocínio daquelles illustres Srs. Deputados, sem, entretanto, lograrem o resultado almejado.

Não desanimando, os signatarios, neste mesmo anno (1922), quando se votava o orçamento para o exercicio de 1923, mais uma vez appellaram para o Congresso. Dahi, haver o mesmo Senador Dr. Jeronymo Monteiro, sempre sollicito em amparar a causa dos signatarios, apresentado outra emenda, que, não sendo approvada, fôra, entretanto, reconhecida justissima no seio da douta Commissão de Finanças do Senado, que, pelo orgão do illustre relator do orçamento do Ministerio da Justiça, o Sr. Dr. José Euzebio, julgou-a prejudicada, sob o fundamento de que existia no mesmo orça-

mento dispositivo autorizando o Poder Executivo a reformar a escola em questão, quando deveria ser attendido o justo objetivo da emenda, a qual — os signatarios accrescentam — é muito conhecida de S. Ex. e a quem devem já uma vez a sua approvação.

O decreto n. 16.037, de 14 de maio de 1923, reformou a escola, sem, entretanto, se referir, de leve sequer, como promettera o Congresso, á normalização esperada, e, isto os signatarios reconhecem, não poderia o Poder Executivo fazel-o, por muito boa vontade que o animasse, visto que a Collenda Commissão de Finanças da Camara dos Srs. Deputados e a douta Commissão de Finanças do Senado esqueceram-se de que, embora tal uniformidade de vencimentos demande de um insignificante accrescimo, fôra com a clausula de não augmentar despeza que o dispositivo da lei orçamentaria autorizára a alludida reforma.

Outros factos os signatarios poderiam invocar ainda, como seja o de haver em 1916 o saudoso Deputado Dr. Simeão Leal apresentado ao orçamento uma emenda equiparando os vencimentos dos mestres da Casa de Correção aos dos mestres da Escola 15 de Novembro, o que lhes valeu serem os mesmos fixados em 4:380\$, quando o certo é que os mestres visados para aquella equiparação, excepto um (1), que ganha 300\$ mensaes, a quem justamente os signatarios pedem ser uniformizados, ainda hoje percebem os vencimentos de ha 18 annos a esta data, os quaes, como já fôra dito, variam de 200\$ a 180\$000.

Eis, pois, Excelso Sr. ministro, amplamente demonstrada a situação de desigualdade e insufficiencia de remuneração era a qual se debatem os humildes mestres de officinas da Escola 15 de Novembro. Tudo claramente indica ser ella merecedora da esclarecida attenção dos Poderes Publicos, pois sujeital-a ao criterio (para muitos irrealizavel) da revisão geral para effeitos da equiparação dos vencimentos do funcionario publico, não parece justificavel; é, porém, positivamente impraticavel, posto que se evidencie crystalino, tratar-se, no caso, de equiparação de vencimentos que, pelas suas infimidades (300\$ mensaes), ficarão muito aquiea dos actualmente fixados para cargos de igual natureza, nas demais repartições da União, onde logicamente a referida revisão geral, desde que abandonasse o dominio da esperança, para se integralizar no da realidade, iria buscar a base para estabelecer a equidade.

Assim, pois, parece fôra de qualquer duvida tratar o presente caso de uma uniformidade que se apresenta de modo a nenhum inconveniente levar ao criterio qualquer que de futuro se venha a adoptar relativamente a tal revisão.

Logo, os signatarios, confiando nos altos sentimentos de justiça que, ainda no anno proximo passado, dictaram ao Congresso Nacional e Poder Executivo a deferirem o pedido de equiparação de vencimentos dos continuos e serventes das Secretarias do Estado, equiparação essa que, embora merecida, não se amoldava á justeza da que ora se cogita, visto que ella tivera como justificativa os vencimentos de servidores que embora reconhecidamente de categoria igual, pertenciam, entretanto, a outro ministerio (o da Viagão), quando o certo é que a equiparação visada pelos signatarios reporta-se ao proprio ministerio e, ainda mais, á propria repartição, esperam se faça justiça á sua causa. É a convicção que agora, mais do que até então, alimentam, animados pela poderosa circum-

stancia de estar V. Ex., jurista e estadista de alto discernimento, espirito eminentemente republicano, á frente dos destinos do Ministerio, que sabiamente dirige.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1924. — *José Augusto Ferreira.* — *José Pereira Simas.* — *Alfredo Ferreira Serpa.* — *Lourenço Braz de Lima Guimarães.* — *Francisco Machado.* — *Carlos Serpa.*”

“Escola Quinze de Novembro — Officio n. 342 — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924.

Exmo. Sr. Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça e Negocios Interiores — Enviando-vos o incluso requerimento, em que os mestres de officinas desta escola solicitam o vosso alto apoio para a justa pretensão que alimentam, de verem os seus vencimentos uniformizados, de modo a cessar as disparidades ressaltantes de um dos referidos mestres deste mesmo estabelecimento (cuja remuneração, aliás, já é reduzida, comparada com os mestres das demais repartições publicas) perceber, ainda assim, muito mais do que percebem todos os outros, não posso deixar de solicitar tambem a vossa esclarecida attenção para esse documento, em que alguns antigos e modestos servidores do Estado pedem a adopção de uma medida da mais crystalina equidade. — *Franco Vaz, director.*”

Despacho do Sr. ministro — José Augusto Ferreira e outros mestres de officinas da Escola Quinze de Novembro, pedindo nivelamento de vencimentos — Dirijam-se ao Congresso Nacional.

N. 95

Onde conyjer:

Ao Hospital de Nossa Senhora das Dóres, sanatorio para mulheres tuberculosas, em Cascadura, inclusive 10:000\$ com o custeio do ambulatorio, para occorrer á metade da despesa com o custeio annual, como forem apuradas as contas bimestralmente, 250:000\$000.

Justificação

Em virtude de lei federal ficou estabelecida a obrigação de serem feitas as despesas nos termos acima, entre o Governo e a Santa Casa de Misericórdia.

Pela insufficiencia de verba em diversos exercicios succede que ha atrazos desde 1918, representando um debito de 183:728\$ para a Santa Casa, cujos recursos não chegam para attender a sua despesa, apesar de ter vendido bens cujo producto, cerca de 400:000\$, recebido em abril, exauriu-se em agosto, ainda ficando a dever cinco mezes aos fornecedores.

A emenda tem por fim, pois, dar ao Governo os meios para attender a sua obrigação, com o que não poderá manter-se o unico asylo que existe nesta Capital para mulheres tuberculosas.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Miguel de Carvalho.*

N. 96

Onde convier:

Ao Hospital de S. João Baptista da Lagôa, para complemento dos serviços de gynecologia e de obstetricia, réis 10:000\$000.

Justificação

O alludido hospicio é o unico estabelecimento na extensa zona de Botafogo e Copacabana onde as mulheres pobres desses populosos bairros encontram soccorros nos consultorios e enfermarias para os males de seu sexo. Facilitar sua accão em tempos tão difficeis, mesmo para os remediados, é mais do que uma manifestação humanitaria, é um dever dos poderes publicos, que não pôdem descurar-se do fortalecimento da nossa geração.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Miguel de Carvalho*. — *Costa Rodrigues*.

N. 97

Onde convier:

Art. Em todas as vendas judiciaes realizadas nos processos administrativos, por leiloeiro, é obrigatoria a presença do juiz, bem como a do membro do Ministerio Publico correspondente, que fiscalizarão as formalidades do acto, acatando os interesses sujeitos á fiscalização da Justiça.

Paragrapho unico. Da commissão, attribuida aos leiloeiros pela legislação vigente, a quinta parte caberá, em partes iguaes, ao juiz, ao Ministerio Publico e ao escrivão.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Ferreira Chaves*.

Justificação

É justissima a presente emenda, que, *sem trazer onus ao Thesouro*, vem cercar de maiores garantias e solemnidades os leilões judiciaes e tornar obrigatoria a presença do juiz e do Ministerio Publico a essas hastas publicas.

Por vezes, os interessados tem clamado sobre a intervenção dos leiloeiros — agentes de commercio que são — na venda dos bens do juizo, mas uma jurisprudencia iterativa da nossa Corte de Appellação e dos sabios provimentos do extinto Conselho Supremo tem sustentado que *leilões e praças* são ramos da *hasta publica* e, dada a concordancia dos interessados, sem ferir lei expressa, não se pôde evitar a intervenção do leiloeiro pela fórma do leilão judicial. Aliás,

essa jurisprudencia está perfeitamente amparada em disposição expressa no decreto n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, disposição determinada por uma irrefutavel razão de ordem pratica.

Está no espirito de todos que motivos varios sempre influiram para que os bens fossem mal reputados nas praças, occorrendo exactamente o contrario nos leilões judiciaes. Sem querer pesquisar todas as causas, vê-se que a falta manifesta de ampla publicidade e o local onde a praça se realiza tem concorrido para que não raro sejam prejudicados os interesses sagrados de menores, testadores, interdictos, espolios, etc., pela inferioridade dos preços obtidos em praças successivas, com avultada despeza.

O leilão judicial remediou e continúa a remediar esses inconvenientes, de molde a fazer que os bens, judicialmente vendidos, logrem preços de real vantagem, que não tornem a operação lesiva ou altamente damnosa como, de frequencia, occorria nas praças.

Tem havido quem, *reconhecendo taes vantagens de ordem economica nos leilões*, reclame, porém, as praças pelo motivo de serem essas cercadas de maiores seguranças, na sua fórma, de caracter solemnissimo, pela assistencia, cu melhor, presidencia do juiz.

Os que assim pensam, derrotados nos tribunaes, já tem vindo bater ás portas do Poder Legislativo, por vezes varias, tendo suas pretensões sido repellidas.

Pesando as vantagens e desvantagens dos leilões judiciaes e das praças — os dous ramos da hasta publica — só é licito concluir pela superioridade do leilão, sempre que a lei o permita, uma vez que, por tal modo vendidos, os bens entregues ao juizo alcançam invariavelmente melhor preço.

E', porém, de conveniencia dar aos leilões judiciaes aquillo que elles ainda não tem: uma solemnidade mais rigorosa, qual a das praças. E' o que vem trazer a presente emenda, que concilia, com visivel precisão, o *interesse economico* dos bens a vender, leiloando-os, com o *interesse de ordem publica*, emprestando ao leilão um conjunto de solemnidades mais rigorosas, á semelhança das exigidas nas praças.

Approvada a emenda, o Leilão judicial, já *creado* no decreto n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, assumirá mais propriamente o *character judicial*, com a presença do juizo, que assim não limitará a sua intervenção á méra expedição do alvará.

Além dessa vantagem de ordem tecnica, as vendas judiciaes permittidas por lei serão feitas por fórma a gozar das *utilidades economicas* do leilão, adquirindo as *vantagens formaes* até agora exclusivas da praça.

Assim, o que vem a presente emenda trazer é uma solemnidade assecuratoria e acautelatoria de interesses nos bens leiloados nos juizos administrativos: torna obrigatoria a presença do juiz e do representante do Ministerio Publico, que fiscalizarão a venda, a sua fórma e a pratica das solemnidades, assim como os bens, a sua identidade, os seus justos valores, a idoneidade dos licitantes — nos moveis, immoveis e semoventes, bens *sub-judice*, que estão á guarda do juizo e muitas vezes são removidos ás lojas dos leiloeiros para venda, como no caso de joias, objectos de arte, pedras preciosas, etc. Ora, essas vendas, esses leilões judiciaes, de fórma judicial

praticada por pessoa alheia ao juizo — qual o leiloeiro — indicado pelos inventariantes, testamenteiros, ás vezes *dativos*, precisam ser fiscalizados e cercados das solemnidades essenciaes aos actos de juizo, inspirando fé e respeito aos que a elles comparecerem evitando as burlas e acautelando os interesses sociais e particulares de menores (a jurisprudencia tem admittido ser leiloavel o bem do menor que tem pae vivo, que não é orplão na expressão legal) dos testadores, dos ausentes, dos fallidos, bens confiados á guarda da justiça e que são vendidos sem as bastantes solemnidades.

E como não é humano, sendo aphorismo de direito *que a ninguém é justo locupletar-se de trabalho alheio*, o juiz, o Ministerio Publico e o escrivão — que se locomoverão muitas vezes com despezas aos logares onde sejam os bens leiloados, predios em suburbios, em ruas distantes, incumbindo a esses funcionarios o bom andamento da venda, sua fiscalização e guarda das solemnidades — justa é a minima percentagem do que cogita a emenda.

Agora: *é bem de notar* que essa minima percentagem *não sabe do espolio, nem do Thesouro*, nem diminue patrimonio de interessados; sabe apenas da percentagem do leiloeiro — pessoa estranha ao juizo e que é pelo juizo commissionada para a pratica das vendas, sendo certo que a presente emenda só pôde ser recebida com agrado pelos encarregados dos leilões, porquanto firma assim a sua acção em maior garantia e diminue a sua responsabilidade, evitando as constantes discussões com os interessados nos processos, *no caso dos leilões condicionaes*, discussões que, trazidas para o bojo dos autos, retardam e tumultuam os feitos.

Encerrando: a emenda é justa e honesta. É de interesse publico. Vem tornar obrigatoria a presença do juiz e do Ministerio Publico em todas as hastas publicas, cercando os leilões judiciaes das maximas garantias, quanto aos bens do juizo, e acautelando todos os interesses por fórma a mais ampla.

N. 98

Accrescente-se:

Art. Continúa em vigor, enquanto não fór expressamente revogada, a disposição do art. 1.º do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, mantida pelo art. 18 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Justificação

O art. 10 do decreto legislativo n. 4.555, de que trata "a execução da sentença", e "procuradores e solicitadores só serão pagas depois de finda a execução da sentença".

Tal disposição, de grande alcance pratico, nas execuções movidas pela Fazenda Nacional, adoptada na "lei de emergencia", que foi o decreto citado, teve confirmação na lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923" (orçamento para este anno).

Em boa fé, e segundo os seus proprios termos, ninguem lhe poderá contestar o caracter de disposição permanente, excluida a idéa do seu vigor sómente no correr no anno de 1923. Os orçamentos estão repletos de disposições dessa natureza.

Foi por isso que a lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, no seu art. 71, reproduzido pelo art. 61 da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918, determinou que o "Poder Executivo fizesse organizar a consolidação de todas as disposições de caracter permanente inseridas em leis annuas de orçamento que, *não tendo sido revogadas*, digam respeito ao interesse publico da União Federal", etc.

E a "Consolidação das disposições orçamentarias de caracter permanente" publicada em 1923, contém no seu artigo 646 o seguinte:

"As quotas e percentagens dos juizes, procuradores e solicitadores só serão pagas depois de finda a execução da sentença". (Decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, art. 10; lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 18.)

Nem outra cousa devia estar na referida "Consolidação", pois uma disposição legislativa só por outra disposição legislativa podia ser revogada ou derogada (Codigo Civil, Introd., art. 4°).

Como, porém, tenham surgido duvidas, chegando-se á affirmação de que a disposição do art. 10 do decreto legislativo n. 4.555, de 1922, reproduzido no art. 18 da lei numero 4.632, de 1923, perdeu o seu vigor, pelo facto de não o ser na lei orçamentaria para o corrente anno de 1924, a emenda visa interpretar aquella primeira disposição e accentuar-lhe o seu caracter inilludível de regra permanente em materia de execução da Fazenda Nacional.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Cunha Machado*.

N. 99

Accrescente-se onde convier:

Art. Em todas as vistorias, em virtude de incendios occorridos no Districto Federal, e, bem assim, em vistorias mensaes, procedidas em todas as casas de diversões, para exame das condições de segurança e saneamento, a Policia será representada por um engenheiro perito privativo, que só perceberá, dentro do rēgimento de custas judiciaes, o que fôr arbitrado pelo Chefe de Policia do Districto Federal, sendo as despesas pagas pelos interessados, sem onus de especie alguma para o Thesouro.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Antonino Freire*.

Justificação

A emenda visa regularizar uma situação prejudicial á administração e aos interesses particulares que a ella estão ligados, bastando os termos em que está redigida a emenda para justifical-a.

N. 100

Onde convier:

Art. Ficam augmentadas de metade as custas estabelecidas no regimento approved pelo decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913, o qual será extensivo á justiça federal do Districto Federal, exceptuados desse augmento os actos relativos ao registro civil (nascimentos, casamentos e obitos), distribuição (o acto da designação), reconhecimento de firmas, citações ou intimações e as custas cobradas em sellos, a que se refere o art. 343 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

E' tão má a situação dos serventuarios da justiça do Districto Federal, local e federal, no que se refere ás custas que percebem, que parte da propria imprensa, em geral sempre contraria a qualquer augmento dos proventos desses servidores, reconhece agora a necessidade de uma providencia que venha melhorar as taxas estabelecidas no regimento de custas em vigor.

Assim, melhor e mais significativa justificação não poderia ter esta emenda, do que o "Pregão" publicado na *Gazeta de Notícias* de 28 de novembro ultimo, inspirado, aliás, por um brilhante artigo do illustrado advogado Dr. Bento de Faria, nas columnas de *O Paiz* de 26 do proximo passado.

Referindo-se, embora, esses trabalhos á justiça local, as considerações feitas pelos seus autores, dado o criterio que adoptaram, devem aproveitar aos serventuarios da justiça federal do Districto, tambem, no momento, na mesma situação economica dos seus collegas de officio, cujos actos são taxados pelo regimento que esta emenda visa melhorar.

Do "Pregão" alludido, da lavra de advogado militante, redactor da *Gazeta Juridica*, passamos a transcrever sómente a parte que mais interessa, por melhor justificar a necessidade das alterações propostas.

"No que concerne aos juizes, quer nos parecer que o restabelecimento das custas percebidas em dinheiro, embora os seus vencimentos hajam sido recentemente majorados, representa uma necessidade indeclinavel, augmentando-lhes o estimulo para o trabalho e restabelecendo a praxe a esse respeito seguida ha longos annos em nosso fóro. A suppressão das custas percebidas em dinheiro pelos juizes, aliás, não redundou em barateamento da justiça, porquanto essas mesmas custas são cobradas em sello e revertem, portanto, para os cofres publicos.

Mas nem só os juizes, sinão tambem outros funcionarios auxiliares da justiça, merecem augmento de remuneração.

E para disso ter certeza é sufficiente attender a que os escrivães são obrigados a despesas de material, muito encarreado ultimamente, a pagar ordenados não pequenos a es-

crevantes que o auxiliam e, muitos delles, até mesmo a pagar o aluguel das salas que o cartorio occupa, o que tudo desfalea consideravelmente e reduz a irrisorias proporções o que o serventuario percebe.

Si attentarmos, porém, para a importancia das custas que recebem os escrivães, actualmente, e com cujo producto teem que fazer face, nem só ás despezas aponiadas, como tambem ás da propria manutenção e da de suas familias, consideravelmente augmentadas hoje pelo encarecimento geral da vida, veremos que é flagrantemente injusto conservarem-se as taxas do regimento de custas em vigor, que, sendo de 1913, entretanto, conserva, quasi inalteradas, ou pouquissimo majoradas, as mesmas taxas vigentes desde 1874.

Desde 1874, e até mesmo de 1913, até agora, o preço da vida nesta cidade tem-se elevado de uma maneira consideravel, principalmente depois da guerra européa e da crise que se apoderou de nosso paiz, após o termo dessa grande calamidade. Havemos de convir que, si tudo augmenta de uma maneira alarmante, si a vida encarece a ponto de se augmentarem os ordenados publicos, não se póde exigir que os serventuarios de justiça continuem a viver do producto das mínguadas custas, que não estão de accôrdo com as condições actuaes.

E' preciso dar uma solução a isso tudo, restabelecendo a justiça nesse particular, solução que não vá onerar ainda mais os cofres publicos e que não venha sobrecarregar por demais as partes litigantes.

Ila, entretanto, algumas taxas que devem ser mantidas inalteradas, em virtude de relevantes motivos de ordem publica, taes como as relativas ao registro civil, ao reconhecimento de firmas e ás distribuições.

Essas providencias, que advogamos, parecem-nos eminentemente justas e dignas de adopção, porquanto, si o augmento das custas encarece a justiça, tambem a encareceram o augmento da taxa judiciaria e sellos judiciaes e, todavia, esses augmentos foram feitos".

N. 101

Onde convier:

Art. Os primeiros supplentes de pretor já habilitados e os que se habilitarem em concurso, nos termos do § 4º do art. 213 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, permanecerão na lista de que trata o § 5º desse artigo, sem prejuizo das listas que venham a ser organizadas pelo disposto no art. 214 do referido decreto, até que sejam nomeados prelores ou exonerados do cargo de supplente.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A presente emenda, sobre não abrir excepção odiosa, estabelece uma medida de justiça.

As provas de exame exigidas pelo n. III do art. 203 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, bem poderiam ter sido dispensadas aos supplentes que anteriormente hou-

vessem estado no exercício das funções de prelor; e dos actuaes primeiros supplentes todos, menos o da 7ª Pretoria Criminal, já o estiveram, tendo até alguns, na vigencia do citado decreto, funcionado como juizes de direito (Candido Mesquita da Cunha Lobo, Carlos Robillard do Marigny, João de Souza Pereira Botafogo e Mario Guimarães Fernandes Pinheiro).

Justo fôra ainda, uma vez que se lh'as exigem, que, em igualdade de condições, se lhes dêsse preferencia para a nomeação.

Mas, nem a dispensa do concurso, nem a preferencia para a nomeação visa assegurar-lhes a presente emenda.

Garantida a permanencia dos supplentes na lista de que trata o art. 213, § 4º, do citado decreto, sem prejuizo das que venham a ser futuramente organizadas, amplia-se a faculdade concedida ao Poder Executivo de escolher o candidato classificado que julgar em melhores condições para exercer o cargo, facilitando-se-lhe dest'arte a solução desejada pelo espirito da reforma judiciaria.

Assim, aos quatro que forem por ultimo classificados, juntar-se-hão os supplentes que antes o houverem sido, podendo o Executivo, para a nomeação, escolher *indifferentemente* entre estes e aquelles.

Esgotada a ultima lista, pela nomeação de dous classificados, far-se-ha nova, nos termos da lei, continuando os supplentes classificados a concorrer, em igualdade de condições, com os novos classificados, pouco importando a divergencia quanto ao numero de "votos" ou "pontos" obtidos no concurso, porquanto o citado § 4º do art. 213 do decreto n. 16.273, dispõe de modo insophismavel, sem ater-se a qualquer ordem, que "serão considerados habilitados á nomeação os quatro candidatos que obtinham mais elevada votação".

Comprende-se facilmente a razão da dispensa de novo concurso aos supplentes classificados.

Emquanto que os candidatos estranhos á magistratura do Districto Federal são colhidos, no concurso, em um instantaneo, feliz ou não, os primeiros supplentes de prelor em uma acção continuada, de todos conhecida, patenteam diariamente, quando em exercício de prelor, ou mesmo de juiz de direito, o que é commum, os seus conhecimentos juridicos e mais do que isso, o acerto na sua applicação -- a *arte de julgar*.

U tanto a ultima reforma judiciaria attende, de algum modo, a esse criterio, que o § 3º do art. 213 determina que a comissão examinadora, para a classificação dos candidatos, leve em consideração a cultura juridica dos mesmos, *resultante dos documentos por elles apresentados, fazendo remissão ao art. 192, § 3º*.

Ora, tratando-se de concurso para a magistratura, os documentos realmente valiosos são os que dizem respeito ao desempenho das suas funções, porquanto só estes podem demonstrar no candidato o *criterio de julgador*.

Com relação aos supplentes classificados que, por qualquer motivo, forem exonerados do cargo, justifica-se a sua exclusão da lista permanente, pois, do contrario, seriam prejudicados os demais que continuassem a prestar serviços á Justiça, serviços que, desejaveis pela sua qualidade, procura a presente emenda estimular e premiar.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

N. 102

Continúa em vigor o art. 21 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, referente a exames dos alumnos ouvintes..

Rio, dezembro de 1924.—*Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Enquanto não fôr reformado o ensino superior da Republica, é uma medida de equidade e justiça o dispositivo que a emenda consagra. Convém notar que sempre o Governo tem permittido aos alumnos o que lhes é concedido pela emenda supra.

Rio, dezembro de 1924.—*Jeronymo Monteiro.*

N. 103

Onde convier:

“O Governo mandará imprimir na Imprensa Nacional o curso de mineralogia e geologia, do professor cathedratico Dr. Everardo Backeuser, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A impressão deste curso, professado na Escola Polytechnica será de grande vantagem não só para o ensino nessa escola, como igualmente nas demais escolas de ensino superior, onde aquella materia é professada.

N. 104

Fica o Governo autorizado a dar como auxilio para a conclusão das obras do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, 400:000\$000.

Justificação

O Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, pelos fundamentos do seu vasto, completo e utilitario programma, pelos, indiscutivelmente, salulares resultados já registrados e, de todas as instituições nacionaes, talvez a que mereça da parte dos poderes publicos os mais carinhosos olhares, pois que ella cuida desveladamente da criança e

teve o merito de haver, pela primeira vez, no Brasil, lançado a semente da protecção scientifica directa e indirecta á infancia, introduzindo em nosso meio processos novos e instituições do maior alcance social e que por todo o territorio brasileiro se foram ramificando, encontrando os mais devotados imitadores da santa iniciativa.

O Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, até 14 de julho de 1923, quer dizer, em 22 annos de pleno funcionamento, amparou mais de 120 mil individuos com soccorros que, em um calculo minimo, montam a cerca de 7.400 contos de réis.

Si se juntar aos desse instituto os serviços das 17 filiaes que essa obra possui em todo o Brasil, verificar-se-ha já haverem sido amparados mais de quatrocentos e vinte mil individuos com soccorros, em um calculo, minimo, computados em mais de 16 mil contos.

Detalhando-se os calculos chega-se á conclusão de que ficando os soccorros dados a cada individuo pelo custo de 18\$376 (na média), recebeu elle beneficios no valor de 71\$182, o que significa dizer haver o instituto podido grandemente auxiliar os seus soccorridos.

Deante dessas rapidas considerações, facil é comprehender a necessidade imperiosa de concorrer o Estado com a relativamente modica quantia de quatrocentos contos, afim de que, podendo com essa quota ser finalizadas as obras do grande edificio da rua Moncorvo Filho n. 90, e pertencendo ao instituto, por falta absoluta de recursos suspensas desde 1918, seja a grande obra permittido realizar, por completo, o seu magnanimo programma. — *Ferreira Chaves.*

N. 105

Onde convier:

"Fica revigorado para o exercicio de 1925 o saldo de 20:000\$ da despesa autorizada pelo n. 15 do art. 3º da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, para o maestro Heitor Villa-Lobos exhibir seis concertos dos mais notaveis artistas brasileiros, á sua escolha, nas capitales da França e Italia.

Rio, 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*"

Justificação

Tratando-se de materia já resolvida pelo Congresso e sancionada pelo Sr. Presidente da Republica, parece justa a emenda.

N. 106

Onde convier:

Para ajuda de custo aos membros e dous auxiliares da Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio, que forem effectivamente a Roma representar o Congresso Bra-

sileiro na assembléa plenaria a realizar-se em abril de 1925, devendo a importancia ser posta á disposiçáo das Mesas do Senado e da Camara dos Deputados, 62:000\$, ouro.

Rio, 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Esta despesa é necessaria para que o Congresso Brasileiro possa ser devidamente representado em Roma, na Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio.

N. 107

Onde convier:

E' prorogado por mais um anno, a contar da data de sua approvaçáo, o prazo para validade dos concursos realizados em 1921, no Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *B. Barroso.*
— *Eusebio de Andrade.*

Justificação

A emenda uniformiza o prazo já adoptado para os concursos em geral nos varios departamentos da administração publica, dando-lhes validade durante equal tempo.

Providencia identica, tomada no exercicio passado, pela equidade que encerra, teve pareceres favoraveis não só das commissões technicas do Congresso como a consequente approvaçáo deste e applauso expresso da propria administração, quando ouvida a respeito. — *Eusebio de Andrade.*

N. 108

Onde convier:

Art. 1.º Os sargentos aspirantes da Policia Militar do Districto Federal, passam a denominar-se "Aspirantes a official".

Art. 2.º Gozarão dos mesmos direitos e regalias que os aspirantes a official do Exercito, excepto na parte referente a vencimentos e fardamento, e serão incluídos no respectivo quadro, por ordem de merecimento intellectual, comprovado pela média das approvações, independentemente dos demais requisitos de que trata o art. 17 e seus numeros do regulamento da corporação.

§ 1.º Em egualdade de condições de merecimento intellectual, a collocação no referido quadro obedecerá aos principios de maior graduação, tempo de serviço prestado na corporação ou melhor conducta, successivamente.

§ 2.º Os sargentos de uma turma não poderão ser admitidos no quadro de aspirantes enquanto não o forem todos os da turma anterior.

Art. 3.º Só poderão ser promovidos na Polícia Militar a 2.º tenente combatente, os aspirantes a official, obedecida, porém, a ordem rigorosa de merecimento intellectual de cada um.

§ 1.º Não poderão ser promovidos a 2.º tenente os aspirantes de uma turma subsequente, enquanto não o tenham sido todos os da turma anterior.

Art. 4.º Enquanto houver sargentos que, na data da publicação dessa lei, possuírem os requisitos de que trata o art. 17 do regulamento actual, metade das vagas de 2.º tenente combatente, será por elles preenchida.

Art. 5.º Na Escola Profissional da mesma corporação funcionará, juntamente com a aula de tactica, um curso pratico de infantaria e cavallaria com a duração de tres mezes, destinado a substituir o estagio de que trata a ultima parte do numero um do citado art. 17 do alludido regulamento.

Art. 6.º Os alumnos matriculados na Escola Profissional, no começo de 1924, farão os respectivos cursos em dois annos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Justificação

A presente emenda não traz augmento de despesa.

Não se justifica que, sendo os officiaes da Polícia Militar do Districto Federal, equiparados aos do Exercito Nacional, e do qual é a Polícia força auxiliar, não gozem tambem os seus aspirantes do mesmo titulo, direitos e regalias que os daquelle, não só porque seria crear um novo posto na hierarchia militar de duas corporações, que obedecem quanto á organização, disciplina e instrucção, aos mesmos principios, como porque appareceria desigualdade sómente na classe de aspirantes.

E' facto que para estimular os alumnos da Escola Profissional da corporação, concitando-o ao estudo, é indispensavel que prevaleça para a promoção ao primeiro posto do officialato e classificação no quadro de aspirantes, a média geral das approvações no decorrer de todo o curso, não como se tem procedido presentemente, que além de não ter sido obedecido até agora, a um principio unico, na maioria dos casos tem feito valer o tempo de serviço e nestas condições, um alumno que passa tangencialmente em todas as materias, tem a prioridade sobre um outro que tirou o curso plenificado em todas as cadeiras. Outrosim, a ordem de classificação por média, em cada turma assegurando-lhe isto o direito de promoção, muito concorrerá para o desenvolvimento do alumno.

Tambem não se comprehende que um sargento possa ser alumno de uma escola a cujas aulas frequenta durante tres annos, sem prejuizo do serviço, não goze, uma vez diplomado, dos beneficios que ella conceda e vá ainda satisfazer requisitos, como o de sargenteação, que nada mais é que o serviço propriamente dito do sargento, e em cujo posto, só cursando a escola, tirou tres annos. Ainda mais, só os sargentos e officiaes podem ser matriculados; portanto, quando o candidato á escola consegue ser matriculado, já leva tempo de serviço

no posto de sargento. Também não é justo que se exija de um sargento que estudou durante tres annos, para tirar o curso; um estagio de dois annos, quando na policia, indistinctamente, os sargentos servem na infantaria e na cavallaria.

Causa tambem surpresa saber-se que em uma corporação armada, ha uma escola para preparar os candidatos ao officialato, cujo diploma é conquistado durante tres annos de estudos successivos, cursando quinze cadeiras, não se levando em conta nesse argumento o factor reprovação, o qual produz a repetição de mais um ou dois annos de estudos, e que, na mesma corporação, haja candidatos ao mesmo fim que não fizeram o curso e apenas *um exame pratico das armas em quatro ou cinco dias* e tenham estes mais direitos que aquelles, pois, dois terços das promoções são concedidas aos que não estudaram, e, aos de curso, apenas um.

O Estado mantém na corporação um curso completamente aparelhado para habilitar os sargentos á promoção á 2º tenente, pagando para tal, doze professores, um encarregado da Escola, um preparador de physica e chimica e as despesas feitas com laboratorios, museu criminal e dito para estudos de Historia Natural, mobiliario, expediente, etc., e continuam sargentos a tirar requisitos para aquella promoção por meio do exame pratico das armas, o que significa dizer que certos sargentos fazem sem esforço, em cinco dias no maximo, o que os seus collegas que estudam gastam, normalmente, o sem medir sacrificios pecuniarios e pessoas, tres annos, pois cursam sem prejuizo do serviço e comprando livros, assistindo ainda a estes menos direitos á promoção do que aquellas, como acima ficou dito. Ainda mais, si o exame pratico das armas correspondencia á expectativa, não deveriam ter creáda a Escola Profissional, e actualmente é irrisorio promover-se quem quer que seja a official, uma vez que não tenha a cursa, salvo em caso de guerra. O facto é de tal fórma, que certos sargentos, depois de terem prestado o exame vestibular, estarem matriculados no curso abandonam-no, fazem o exame pratico das armas e passam a concorrer á promoção de 2º tenente, na frente dos seus collegas que se estão sacrificando no estudo.

Quando foram baixadas as instrucções que regem a Escola Profissional, presentemente, os actuaes alumnos do 1º anno já estavam com quasi a metade do curso feito; assim, deve-se conceder a estes terminal-o de accordo com as instrucções anteriores.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Mendonça Martins*.

O Sr. Presidente — O orçamento vae, com as emendas, á Commissão de Finanças.

EMENDA N. 109

Onde convier:

O Governo abrirá os creditos de 378:610\$319, para occorrer ao pagamento das etapas "ou diarias de alimentação"

devidos de 1913 a 1922, ao pessoal das embarcações da Saude Publica da Capital Federal, nas seguintes categorias: mestres, machinistas, contra-mestres, 2º machinistas, motoristas, foguistas, marinheiros, moços e um machinista sanitario.

Rio, 13 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Os patrões ou mestres de vapor, os contra-mestres, os machinistas, os segundos machinistas, os motoristas, os foguistas, os marinheiros e os moços, funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica, Secção de Prophylaxia Maritima do Districto Federal, solicitam a abertura de um credito, na importancia de 378:610\$319, para pagamento das etapas (diarias de alimentação) a que teem direito, de accôrdo com as razões que passam a adduzir.

Dos funcionarios acima mencionados só existiam, em 1913 (quando foi feita a equiparação que lhes deu o direito reclamado actualmente), os seguintes: mestres ou patrões, machinistas, foguistas e marinheiros. Em 1918 foi creado o logar de motorista e... posteriormente, em 1920 e 1921, acrescentaram-se os logares de contra-mestres, 2º machinista e moços, tudo conforme á tabella annexa á presente exposição.

O ordenado dos embarcadiços da Saude Publica, do Districto Federal, era constituido, até 1913, por diarias, cuja somma mensal não attingia os vencimentos dos funcionarios de identica categoria dos arsenaes de Guerra e de Marinha.

A lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, equiparou as vantagens de uns ás dos outros, praticando um acto de boa justiça, uma vez que as funcções, a prestação de serviços, a responsabilidade destes eram identicas ás daquelles.

A verba destinada a essa equiparação não foi, entretanto, votada pelo Congresso, nem em 1913, nem nos annos subsequentes, até 1917, data em que os interessados propuzeram uma acção contra a Fazenda, no Juizo da Segunda Vara, que a julgou procedente.

Officiou, então, a Segunda Procuradoria da Republica ao Sr. ministro da Justiça (officio n. 460, de 25 de agosto de 1917), ponderando sobre a necessidade de se dar cumprimento á citada lei n. 2.738, de 1913, visto que a Fazenda perderia afinal na acção proposta com aggravação de despesas para o erario publico. Dahi, a seguinte mensagem, enviada ao Congresso pelo Sr. Presidente da Republica:

“Srs. Membros do Congresso Nacional:

Tendo em consideração o que pondera o ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, sobre a necessidade de serem solicitados ao Congresso Nacional, o credito especial de 643:403\$677, para occorrer o pagamento que compete, nos exercicios de 1913 a 1917, aos remadores, foguistas, patrões e machinistas das embarcações da Saude Publica, em virtude dos artigos 6 e 7, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de

1913, e o extraordinario de 130:235\$335, para identica despesa no exercicio de 1918, cabe-me a honra de submeter o assumpto a vossa esclarecida apreciação, afim de que vos digneis resolvê-lo como fôr acertado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1917. — *Wenceslão Braz Pereira Gomes.*"

Terminando hoje o prazo de duas sessões para a apresentação á Mesa de emendas ao orçamento da despesa do Ministerio da Viação e Obras Publicas, vou mandar proceder á leitura das apresentadas.

O Sr. 2º Secretario lê e são apoiadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Onde convier:

Ficam mantidas, para todos os effeitos, as disposições do art. 215 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Justificação

O Governo Federal, devido a circumstancias occasionaes, não pode dar cumprimento a este artigo, fazendo iniciar a indispensavel ligação das minas de carvão de S. Jeronymo com a Rêde de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, permittindo assim que os vagões desta companhia venham até os poços das minas, o que trará uma grande economia na verba "Carvão" dessa estrada, de propriedade federal e arrendada actualmente ao governo do Estado.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

N. 2

A verba 19ª — Inspectoria Federal de Navegação —
Diga-se:

8 fiscaes regionaes de 2ª classe.....	48:000\$000
8 fiscaes regionaes de 3ª classe.....	25:200\$000

Justificação

A proposição veio da outra Casa do Congresso, com a seguinte alteração: "em vez de 10 fiscaes regionaes de 2ª classe, 60:000\$, diga-se: tres fiscaes regionaes de 2ª classe, 18:000\$; e em vez de 10 fiscaes regionaes de 3ª classe, 42:000\$, diga-se: dois fiscaes regionaes de 3ª classe, 8:400\$000".

Ora, o quadro que a Camara modificou era, até 1923, composto de 20 fiscoes, de 2ª e 3ª classes, mas o Relator do orçamento da Viação daquela Camara reduziu-o apenas a cinco, tres de 2ª e dois de 3ª classe. De duas, uma: ou o numero proposto pelo Relator é insufficiente e virá desorganizar o serviço de fiscalização das companhias de navegação e serviços annexos, ou o numero do pessoal do quadro anterior da Inspectoria de Navegação era exaggeradissimo, o que não é de acreditar, dada a prohibidade professional e administrativa do actual inspector, que, ha dois annos, vem prestando inestimaveis serviços na chefia de tal serviço e que teria, portanto, proposto a redução do quadro logo que assumiu o seu importante cargo.

N. 3

A' verba 15ª — Estrada de Ferro Goyaz

Restabeleça-se a proposta do Governo.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Hermenegildo de Moraes.*

Justificação

Os côrtes só podem ser efficaamente feitos quando da sua effecção não resulte, como no caso presente, a desorganização de serviços.

A Commissão de Finanças da Camara, sob proposta do Relator do orçamento da Viação, reduziu de 778:888\$, a proposta do Governo; e, para o conseguir, supprimiu logares indispensaveis á boa marcha dos serviços da estrada, reduziu os ordenados, já de si reduzidos dos empregados, nesta época de vida difficil, estimulando assim a malversação e o relaxamento do serviço; diminuiu as quantias destinadas ac combustível para machinas e officinas, lubrificantes, conservação do material rodante, substituição de dormentes, de postes telegraphicos, etc., pondo em perigo a segurança da estrada e a regularidade do seu trafego, forçando o Governo, para evitar taes males, a abrir creditos supplementares.

O proprio Relator, deante das ponderações feitas na sessão de 6 do proximo passado mez, por um dos membros da representação goyana, cedeu á evidencia dos factos, escrevendo no seu parecer sobre as emendas apresentadas ao orçamento em 3ª discussão:

“Antes de terminar, são indispensaveis algumas observações sobre apparentes erros na emenda n. 9 da Commissão, referente á verba 15ª — Estrada de Ferro Goyaz.

O Regimento da Camara tem regras por demais restrictas, em materia orçamentaria, e a Mesa o applica com rigor inflexivel. Não se permite, em 3ª discussão, augmentar despesa, crear logares ou modificar categorias sinão restabelecendo a proposta do Governo. Na verba 15ª, consignação “Pessoal”, sub-consignação

n. 8, foram, em 2ª discussão, supprimidos os agentes de 4ª classe, que figuravam na proposta, assim como reduzidos os vencimentos desses funcionarios de 1ª, 2ª e 3ª classes.

Demonstrada a necessidade do augmento para que os agentes de 4ª classe não ficassem vencendo mais do que os de 3ª classe, a solução foi, deante da rigidez do Regimento, restabelecer sete dos 10 agentes de 4ª classe da proposta, mas com os vencimentos dos de 3ª classe.

Assim, tambem, na sub-consignação n. 9, foram supprimidos tres inspectores de movimento e, em seu lugar, fica um fiscal de estações e trens, com 3:000\$, como no orçamento em vigor.

Foram restabelecidos dois dos tres inspectores de movimento da proposta com o mesmo vencimento do fiscal de estações e trens, na impossibilidade de se crearem mais dois fiscaes de estações e trens.

Dos quatro chefes de trem de 3ª classe, supprimidos, foram restabelecidos dois, com o mesmo vencimento dos de 2ª classe.

O Senado Federal corrigirá, de certo, este e outros defeitos ou erros.

Nos referidos, bastará supprimir sete agentes de 4ª classe, dois inspectores de movimento, de igual numero os agentes de 3ª classe, dois chefes de trem de 3ª classe, augmentando fiscaes de estações e trens e os chefes de trem de 2ª classe."

Cumpra salientar que a estrada dá saldo desde 1921.

Tendo em vista estas considerações, estou certo que esta emenda encontrará segura acolhida na digna Comissão de Finanças.

N. 4

A' verba 5ª do orçamento da Viação — Garantia de juros:

Accrescente-se: "117:704\$239, para pagamento á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, importancia de garantia de juros do exercicio de 1923".

Justificação

O pagamento de 117:24\$239, á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, é de garantia de juros, em virtude do seu contracto com o Governo Federal.

O referido pagamento é relativo ao anno de 1923, cujas tomadas de contas já se effectuaram, sendo approvadas pelo Ministerio da Viação, e em consequencia requisitado do The-souro o pagamento da alludida importancia de 117:704\$239.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Pereira Lobo.*

N. 5

Onde convier:

Continúa em vigor o n. XL, do art. 201, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Justificação

A emenda é a reprodução de um dispositivo do orçamento de 1924, que autoriza o Governo a entrar em accôrdo com a Companhia Estrada de Ferro Goyaz, afim de concluir a liquidação de suas contas, podendo fazer as operações de credito e abrir os credits necessarios.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

N. 6

A' verba 18 — Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, augmentada de 43:440\$, para o restabelecimento dos logares supprimidos pela Camara, de quatro serventes e dois estafetas.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*

Justificação

A Camara dos Deputados supprimiu os logares de serventes vigilantes (2), serventes geraes (2), e estafetas (2), a litulo de economia, naturalmente.

Embora esses funcionarios sejam extra-quadro, conforme se verifica na sub-consignação n. 2, da proposta do Governo, elles contam mais de 15 annos de serviço nessa repartição, tem titulo de nomeação e pagam ao Thesouro o sello correspondente ao mesmo titulo.

O restabelecimento desses logares, de cuja necessidade foi o proprio Governo a reconhecer e a propor ao Congresso Nacional, é uma medida de justiça, porque fere direitos adquiridos, amparados por jurisprudencia dos nossos tribunaes e pelas novas doutrinas do direito.

N. 7

Ao art. 4°:

Inclua-se a importancia necessaria á subvenção annual á razão de 72:000\$, destinada ao custeio da navegação regular entre Manãos e Boa Vista do Rio Branco, a ser contractada com quem mais vantagens offerecer, por prazo não excedente de cinco annos, devendo o contractante fazer pelo menos 18

viagens por anno, sendo estas completadas por pequenas lanchas, das cachoeiras para cima, nos mezes em que estas não permittirem, pela vasante, a passagem das embarcações, correndo as despesas de transito por conta do contractante.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Barbosa Lima.*

Justificação

Nas linhas de navegação fluvial no Estado do Amazonas, subvencionadas pela União, não está incluído o serviço para o qual a emenda consigna com a verba necessaria a autorização para contractal-o com quem mais vantagens offerecer.

Motivos de ordem internacional e justas aspirações da laboriosa população do Alto Rio Branco, aconselham a providencia alvitrada na emenda. — *Barbosa Lima.*

N. 8

Onde convier:

"Fica o Governo autorizado a, quando considerar opportuno, mandar fazer por engenheiros de reconhecida competencia, os estudos necessarios nos rios Purús, Yaco e Acre, afim de se tornarem navegaveis em todas as estações do anno, abrindo o necessarios creditos."

Justificação

O territorio do Acre, em consequencia do tratado de Petropolis, tendo a fórma de triangulo, cuja maior extensão, linha geodesica, que lhe serve de base, vae do marco do Madeira, na latitude de 10°,20 sul, ás cabeceiras ou nascente principal do Javary, tem, approximadamente, 190.000 k2. E' maior, portanto, que muitos Estados da Republica e de extraordinaria riqueza florestal, occupando o primeiro logar a *syphonia elastica* — *hevea brasiliensis* e *hevea guyanensis* ou *castilho*, que produzem a gomma ou resina incomparavel, alimentadora do commercio e das industrias florescentes.

O rio Purús, tributario do magestoso Amazonas, recebe, a mil e duzentas milhas de sua confluencia com este, o rio Acre, e mais acima o Yaco, que banham, respectivamente, os antigos departamentos do Alto Acre e Alto Purús, sendo aquelle mais populoso e de maior produçção.

Tendo um curso superior a 3.000 kilometros, é, a bem dizer, o rio Purús o eixo ou arteria principal de communicação com essas duas regiões do territorio acreano.

Na época das enchentes, no inverno, ou das chuvas, a navegação desse grande rio é franca aos grandes barcos fluviaes que possam calar pouco mais de 20 metros, até á foz ou

embocadura do Acre, sendo a penetração deste ou, mesmo, a navegação daquelle ponto, á montante do Purús, realizavel sómente por navios de 150 pés.

Entretanto, de maio a novembro, quando se accentúa a vasante ou decrescimento das aguas dos affluentes e sub-affluentes meridionaes do Amazonas, o territorio do Acre e Alto Purús fica isolado das praças de Manáos e Belém, com as quaes realiza suas transacções, e, conseguintemente, da communição nacional e do mundo inteiro, porquanto, si já na bacia do Purús a navegação em vapores só pôde ser feita até o lugar denominado *Cachocira*, dahi para deante ella só é possivel em lanchas que não reclamem fundo para mais de tres pés, embarcações que, vezes muitas, não poderão passar do desagadeiro do rio Acre.

No tempo das enchentes, viajando um *gaiola*, vapor, quer de typo inglez, quer americano, adoptado este na navegação do Mississipi, pelas aguas do Purús, de Manáos á cidade de Rio Branco ou Senna Madureira, aquella no Acre e esta no Yaco, o dispendio é, em média, de 15 dias, elevando-se a 40 no tempo de verão ou do abaixamento do grande estuario.

Como se vê, a bacia hydrographica do Estado do Amazonas e do Territorio do Acre, sujeita a tamanha irregularidade, a essas alterações no regimen das aguas, não pôde deixar, com esses inconvenientes, de influir na vida commercial, economica e social das referidas zonas, remotas paragens, e ainda mais, na manutenção da ordem publica e da ordem administrativa sinão da propria soberania nacional, em linhas de fronteira com as Republicas da Bolivia e do Perú.

Isto posto, como vencer esses inconvenientes, debellar tão grandes males e perigos?

A resposta só pôde ser esta: ou construindo estradas de ferro, ou desobstruindo os rios com a competente dragagem de canaes, ou a construeção adequada de *represas*, em logares apropriados.

A primeira hypothese deve ser abandonada, tendo em vista as condições especiaes do sólo amazonense, ainda em formação, cortado de inumeros canaes, rios permanentes e de alluvião, paranás, igarapés, bacias lacustres, brejos e alagadiços, não se devendo esquecer que a Madeira-Marmoré, após muitos annos de esforço, correndo, aliás, em terras altas, em quasi toda sua extensão, custou 300 contos por kilometros, sem falar no assombroso obituario com que nos enlutou, resultante de violentas epidemias.

A limpeza dos rios e a dragagem canalizadora são, tecnicamente, de enormes difficuldades, além de incalculavel dispendio na execução e conservação do serviço. Com effeito, todos sabem que os rios do Amazonas ou o seu systema potamographico não *tem leitos permanentes*, canaes constantes e que não sejam alterados periodicamente.

Abaladas pelas correntes das grandes chuvas, pela poderosa acção das enchentes, as margens dos rios cedem, esbo-roam-se indo obstruir canaes que nates existiam, formando novos bancos, praias, corôas de terras e ilhas.

Nestas condições, sómente poderosas represas resolverão o problema em extenso territorio, onde, para esse fim, não falta agua sufficiente, mas a estabilidade do seu regimen e a necessaria canalização.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Lopes Gonçalves*.

N. 9

Emenda:

Revigore-se a disposição do orçamento vigente, autorizando o Poder Executivo a abrir creditos especiaes ou realizar operações de credito para custear, com os recursos que puder obter por esse meio, as despesas com o proseguimento das obras da Estrada de Ferro Central e da de Mossoró, no Rio Grande do Norte.

Sala das Commissões. — *Ferreira Chaves.*

Justificação

A emenda justifica-se pela sua simples enunciação. Trata-se da continuação das obras de duas estradas de ferro, as maiores necessidades economicas do Rio Grande do Norte, das quaes depende principalmente o progresso dessa pequena unidade da Federação. Já adeantamos os serviços de uma, e bem iniciados os da outra, supprmil-os, mesmo periodicamente, seria retardal-os, sem proveito para a União, e grave para o Estado, procrastinando o surto economico que as estradas asseguram. Além disso, é sabido que, por occasião das seccas que frequentemente assolam a região nordestina, um dos maiores males, que a affligem, é exactamente a falta de transporte para socorrer a população flagellada. E' uma consideração que por si só justifica a emenda offerecida.

N. 10

Onde convier:

Art. Fica em inteiro vigor, no exercicio de 1925, o disposto no art. 97, ns. XLVII e LIII, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, já mandados revigorar pelo art. 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Justificação

Os dispositivos de lei mandados revigorar pela emenda providenciam sobre serviços de maior relevancia para a administração publica.

O primeiro arma o Poder Executivo dos meios legaes para a revisão de contractos de estradas de ferro e portos; o segundo diz respeito á renovação do contracto para a navegação do rio Parnaíba, no Estado do Piauhý, de longa data mantida com o auxilio federal e sem o qual ella se desorganizará, com enormes prejuizos para o commercio e as industrias do Estado do Piauhý.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Euripides de Aguiar.* — *Pires Rabello.* — *Antonino Freire.*

N. 11

Onde convier :

Fica o Governo autorizado a rever o contracto com "The Amazon Telegraph Company, Limited", estabelecendo novo accôrdo com a mesma companhia, e abrindo, para esse fim os creditos necessarios.

Justificação

Ha muitos annos, mais de 20, fôra celebrado com uma companhia anonyma, com séde em Londres, um contracto para o serviço sub-fluvial de telegraphia, que começando com um só cabo transmissor se acha hoje funcionando com mais outro, de modo que possui a companhia, em qualquer emergencia, uma dupla linha para seus trabalhos.

Por outro lado, tem se desenvolvido consideravelmente o commercio entre as praças de Manáos, Belém, servida pela "Western Telegraph Company, Limited", e com os mercados alienigenas.

Além disto, já funciona em grande parte do Estado do Amazonas a radiotelegraphia, de modo que tem o Governo da União o maximo empenho em attender ao desenvolvimento e regularidade desse serviço.

Nestas condições, parece impôr-se a medida proposta.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Lopes Gonçalves.*

N. 12

Onde convier :

Fica revigorado o credito aberto pelo Poder Executivo de 60:000\$ em execução ao n. 66 do art. 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Justificação

O melhoramento, a que visa o credito acima, aberto em 1922, é relativo á abertura, de uma estrada de rodagem da juzante á montante da cachoeira de Camanáos, alto rio Negro, municipio de S. Gabriel, Estado do Amazonas, afim de evitar os perigos dessa extensa quéda de agua, contornando todo seu percurso, facilitando as communicações com a séde daquelle municipio, de florescente commercio, e com a nossa fronteira ás Republicas de Venezuela e Colombia.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Lopes Gonçalves.*

N. 13

Emenda :

Onde convier acrescentar-se:

Art. Continúa em vigor o art. 115 da lei n. 4.632, de 8 de janeiro de 1923.

Justificação

Conhecidas as penosas condições em que vivem os operários da União e os humildes funcionarios, que são os continuos e serventes das repartições publicas, aos quaes aproveita a medida constante daquelle citado artigo de lei, não ha razão nenhuma para privar-os do favor que desde 1924 lhes tem sido concedido.

Não houve melhoramento, antes aggravação dos males que tornam cada dia mais difficil a vida de todos.

Senado Federal, 12 de dezembro de 1924. — *Lauro Sodré*.

N. 14

Verba 7^a — Estrada de Ferro Oeste de Minas :

Consignação Pessoal — Sub-consignação n. 5, onde se diz: 1 almoxarife, 6:000\$, diga-se: 1 intendente, 9:600\$, e na sub-consignação n. 11 — Pessoal jornalheiro da 2^a divisão, em vez de 1.150:000\$, diga-se, 1.146:400\$; transferindo-se, no total da verba, 3:600\$ da parte *variavel para a fixa*.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade*.

Justificação

Justifica-se a providencia proposta com o extraordinario augmento do serviço da Estrada e com a grande responsabilidade que pesa sobre as funcções do cargo indicado.

Além disso, a emenda não augmentada a despesa, verificando-se apenas a transferencia de uma pequena parcella da dotação destinada ao pessoal da estrada. — *Eusebio de Andrade*.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro (pela ordem) (*) — Sr. Presidente, ao orçamento da Fazenda, apresentei varias emendas e entre ellas, uma que devido ás grandes preoccupações dos auxiliares da Mesa do Senado, talvez tenha sido collocada em pasta differente daquella a que se destinava. Por esta razão não foi publicada.

Não vendo publicada no *Diario do Congresso*, procurei informar-me da razão de ser dessa não publicação. Só depois, de muito trabalho consegui saber que o auxiliar da Mesa, aliás zeloso, intelligente e dedicado, havia collocado essa emenda em pasta differente.

Assim acontecendo succedeu que a minha emenda não foi publicada, e não sendo publicada, não foi tambem enviada ao illustre Relator do orçamento da Fazenda.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Sabendo desse facto, reclamei do auxiliar da Mesa, a restituição da emenda e elle sollicitamente m'a devolveu, affirmando que o facto havia sido devido a este engano de sua parte, engano aliás, muito natural, muito commum, não passivel de censura, conhecidas, como são, de todos os Srs. Senadores, as grandes preocupações que tem esse funcionario, maxime, no periodo das discussões das leis orçamentarias.

Venho, pois, Sr. Presidente requerer á Mesa que receba a minha emenda e a faça remetter ao Sr. Relator si S. Ex. a isso se não oppuzer, ordenando antes sua publicação, como é do nosso Regimento.

Meu pedido, Sr. Presidente, não vem fóra de proposito, nem de termo. O orçamento da Fazenda está ainda na Comissão; as emendas em terceira discussão acham-se ainda em poder do nobre e illustrado Relator. Consequentemente, essa providencia não irá perturbar o trabalho de S. Ex. nem demorar o andamento dos da nobre Comissão de Finanças, e concorrerá para que eu possa merecer a attenção da Comissão de Finanças em uma medida minima e insignificante, porém, da mais estricte e absoluta justiça.

Submetto o meu requerimento á Mesa, esperando que elle tenha acolhida sympathia do nobre Relator.

O Sr. João Lyra — Pegó a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. João Lyra.

O Sr. João Lyra (pela ordem) — Sr. Presidente, das palavras que acabam de ser proferidas pelo nobre representante do Estado do Espirito Santo, depreendi que S. Ex. suppõe ser util a intervenção do Relator do orçamento da Fazenda, á solução do caso, puramente regimental, a que S. Ex. se referiu.

De facto, fui procurado pelo nobre representante do Espirito Santo, a quem declarei que o Relator é pessoalmente favoravel á medida consignada na emenda por S. Ex. formulada, mas que a accitação dessa emenda dependia da Mesa, ou melhor, do Senado, por que já não prevalece o regimen anterior não permittindo o actual Regimento a apresentação de emendas perante a Comissão.

O Sr. JERONYMO MONTEIRO — E foi em virtude do alvitre de V. Ex. que tomei a deliberação de submeter a questão ao conhecimento do Senado.

O Sr. João Lyra — Actualmente, as emendas são apresentadas exclusivamente em plenario e, depois de apoiadas, remettidas á Comissão de Finanças. O Relator, portanto, não poderá emitir parecer sinão sobre aquellas emendas que lhe foram enviadas, depois de apoiadas pelo Senado.

Como vê, V. Ex., Sr. Presidente, como vê o Senado, a questão não pôde, absolutamente ser resolvida pela intervenção do Relator, que terá o dever de emittir parecer si a emenda lhe fór enviada pela Mesa; mas que não poderá manifestar-se sobre ella si a Mesa ou Senado resolver que o caso não é regimental, exceedido, como já está, o prazo determinado para a apresentação de emendas.

O Sr. JERONYMO MONTEIRO — Aliás esse prazo não me prejudica, no caso, porque apresentei-a em tempo.

O Sr. JOÃO LYRA — Como Relator do orçamento da Fazenda, cumprirei o que fôr determinado pelo Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — A Mesa sente não lhe ser permitido, em face do Regimento, acceder ao requerimento do honrado Senador pelo Espirito Santo. Todavia, como S. Ex. allega haver apresentado a sua emenda em tempo opportuno, deixando a mesma de ser publicada por omissão, submete o caso á deliberação do Senado. (*Pausa.*)

O Sr. Senador Jeronymo Monteiro requer a publicação de uma emenda ao orçamento da Fazenda, pelos motivos que acaba de expôr.

O Sr. BUENO DE PAIVA — Perdão, Sr. Presidente; eu acho que o acto deve ser da Mesa. Se a emenda foi apresentada em tempo opportuno e, sómente por omissão, deixou de ser publicada, o Senado não póde julgar de um acto de que não tem conhecimento.

Vozes — Apoiado.

O Sr. Presidente — Si nenhum outro Sr. Senador deseje manifestar-se sobre o requerimento formulado pelo Sr. Jeronymo Monteiro, a Mesa, attendendo á opinião que acaba de ser externada pelo Sr. Bueno de Paiva, digno Presidente da Comissão de Finanças com o apoio da maioria do Senado, e ainda porque, nas suas deliberações, sempre se governa por uma estricta obediencia ao Regimento, uma vez que se trata de hypothese imprevista, resolve remetter á Comissão de Finanças a emenda daquelle Senador, depois de devidamente publicada.

Deste modo, pensa a Mesa não fugir ao espirito liberal com que sempre procede.

Nem se diga que, assim deliberando, ella permita que se infrinja o Regimento, porquanto a emenda em questão foi apresentada e apoiada pelo Senado, rigorosamente, dentro do prazo regimental, só deixando de ser publicada, e, consequentemente, remettida á Comissão de Finanças, pelos motivos que o Senado já conhece. (*Apoiados.*)

A emenda de S. Ex. será publicada e enviada á Comissão de Finanças.

Vem á mesa, é lida, apoiada e remettida á Comissão de Finanças a seguinte emenda ao orçamento da Fazenda.

Emenda — O Governo mandará pagar ao Secretario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a importancia de réis 12:100\$000. sendo 11:000\$000 resultantes da differença de seus vencimentos no periodo de outubro de 1919 a dezembro de 1923 e 1:100\$000, provenientes da differença de gratificação estabelecida pelo artigo 150 do Decreto n. 4.792, de 10 de agosto de 1922, no laludido periodo, em que essas importancias deixarem de ser pagas por insufficiencia da respectiva verba.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Em virtude da lei n. 4.973, de 7 de janeiro de 1924 que revalidou a lei n. 1.732, de 26 de setembro de 1907, foi reconhecido a esse funcionario o direito a esses pagamentos e por força dessa lei foi já feito o pagamento de uma parte dos vencimentos e a gratificação de que cogita a emenda, faltando agora apenas completar esse pagamento, entregando-se ao interessado as parcelas restantes para completar o seu total embolso.

É medida de justiça e que se impõe.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de segunda-feira a seguinte ordem do dia:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 90, de 1924, fixando a despesa do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1925 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, e emendas já approvadas, n. 342, de 1924*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1924, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 17:430\$, para attender, no corrente exercicio, ao pagamento de vencimentos de sete censores theatraes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 345, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 553\$548, para pagamento do que é devido a D. Laura Gomes Nogueira, viuva do guarda civil Manoel Gomes Nogueira (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 304, de 1924*);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 43, de 1923, que autoriza a modificação de clausulas do contracto firmado com o Estado do Paraná, para a construcção do porto de Paranaguá (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 331, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 4:428\$340, para attender ao pagamento devido por tres lampadas "Aldis", destinadas ao serviço de aviação naval (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 331, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 176\$666, para pagamento do acrescimo de vencimento a que tem direito o Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal em Minas Geraes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 350, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 45 minutos.

147ª SESSÃO EM 15 DE DEZEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, PIRES REBELLO, 3º SECRETARIO E PEREIRA LOBO, 4º SECRETARIO

A's 13 e ½ horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, José Murтинho, Luiz Adolpho, Hemernegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (39).

O Sr. Presidente — Presentes 39 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede à leitura da acta da sessão anterior, que é posta em discussão.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. 1º Secretario.

O Sr. Mendonça Martins — Sr. Presidente, tendo tido a honra de presidir a ultima sessão do Senado, ao organizar a ordem do dia para hoje, por inadvertencia, inclui nesta mesma ordem do dia a discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 43, de 1923, que autoriza a modificação de clausulas do contracto firmado com o Estado do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá.

A discussão unica dessa emenda não podia figurar na ordem do dia de hoje, em virtude do que dispõe o § 4º do art. 103 do nosso Regimento, que diz: "A ordem do dia, nos ultimos 20 dias da sessão legislativa, será composta sómente de projectos de leis annuas e de creditos solicitados pelo Governo em mensagem, não se permittindo discussão de qualquer outra materia, salvo assumpto publico, para cujo debate o Senado haja concedido urgencia."

Era a declaração dessa inadvertencia que vinha trazer, ao conhecimento de V. Ex., e do Senado.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (Sobre a acta) — Sr. Presidente, no Orçamento do Interior ha uma emenda que apresentei á Mesa e que não consta da publicação do *Diario do Congresso*. Pediria a V. Ex., que se dignasse mandar verificar si houve extravio ou esquecimento na occasião em que as emendas foram lidas para ser devidamente apoiadas.

O Sr. Presidente — Vou mandar proceder a verificação, afim de ser corrigido o erro.

Continúa a discussão da acta. Si não ha mais quem queira usar da palavra, dou-a por approvada. (*Pausa.*)

Approvada.

Vae ser lido o expediente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 108 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial da importancia de seis contos de réis, para occorrer, durante o segundo semestre do corrente anno de 1924, ao pagamento do ordenado que compete ao Dr. Mathias Olympio de Mello, juiz federal na secção do Piauhy, que foi posto em disponibilidade, por ter assumido o Governo do referido Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1924. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 363 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 14, de 1924, que prorroga até 31 de dezembro de 1925, o concurso para pharmaceuticos do Exercito, realizado no corrente anno

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica prorogado até 31 de dezembro de 1925, o concurso para pharmaceuticos do Exercito, realizado no corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 15 de dezembro de 1924. — *Miguel de Carvalho*, Presidente. — *Euripedes Aguiar*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 364 — 1924

Parecer sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão ao orçamento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para o exercicio de 1925

N. 1

A' verba 5ª, restabeleça-se a proposta do Governo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

PARECER Á EMENDA N. 1

A emenda visa restabelecer a proposta do Governo. Nessa proposta a despesa era prefixada em: Pessoal, 2.259:100\$ e Material, 2.377:500\$; total, 4.656:600\$000.

Comparando-a com o quantum votado no orçamento vigente para essa verba constata-se, na mesma, um augmento de 290:000\$000.

A Commissão dos Doze organizada para *in loco* examinar os nossos serviços publicos e propor as reduções nas despesas que os mesmos comportassem aconselhou diminuições que veem especificadas no avulso n. 340, com o parecer da Commissão de Finanças sobre o projecto fixando as despesas do Ministerio da Agricultura para o exercicio financeiro vindouro, na importancia de 2.172:450\$, sendo na consignação "Pessoal", 870:450\$ e na Material, 1.302:000\$000.

A Camara dos Srs. Deputados, estudando o projecto de orçamento, approvou-o em ultimo turno com o córte de réis 982:000\$, sendo na consignação Pessoal 240:000\$ e na Material, 742:000\$000.

Ha portanto no projecto á apreciação do Senado uma redução sobre o orçamento vigente, nesta verba, de réis 692:000\$000.

Examinando-se os córtes approvados pela Camara, a não ser em uma ou outra rara sub-consignação que o Senado em 3ª discussão poderá corrigir, verifica-se que recairam em sub-consignações que os comportavam quer no Pessoal e quer no Material, sem prejudicar os serviços.

Assim a Commissão de Finanças, attendendo á precariedade de nossa situação financeira que exige a mais rigorosa economia na confecção dos orçamentos para o anno vindouro, não julga conveniente o restabelecimento da proposta governamental na verba 5ª, restabelecimento que viria, em bloco, augmentar a despesa em 982:000\$ e, portanto, não aconselha ao Senado a adopção da referida emenda.

N. 2

Onde couber, inclua-se o seguinte:

Os veterinarios que tenham servido, interinamente, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em cargos

de sua especialidade e que contem mais de 10 annos de serviços publicos federaes, serão aproveitados nas vagas existentes.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1924. — *Lauro Sodré*.

Justificação

O decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, em seu art. 228, § 2º, preceitua:

“Os actuaes funcionarios technicos contractados, nacionaes ou naturalizados, poderão ser aproveitados em logares effectivos de suas especialidades, desde que acceitem a rescisão dos seus contractos sem onus para os cofres publicos.”

E' de alguma sorte esse favor, que a emenda visa fazer aos profissionaes brasileiros, que contam annos longos de serviços publicos prestados á União, tendo servido em cargos interinos, e que tenham sido dispensados delles sem motivo plausivel.

PARECER Á EMENDA N. 2

O assumpto de que trata a emenda não é propriamente orçamentario. Como bem o accentua o seu autor na justificação que a acompanha, trata-se de estender um favor ou de acautelar um direito ao funcionario a que elle visa amparar, que tenha mais de dez annos de serviço. Outras commissões technicas devem sobre ella pronunciar-se e, assim, a de Finanças opina para que a mesma emenda, si merecer a approvação do Senado, seja destacada para formar um projecto á parte, ouvidas a seu respeito as Commissões Technicas a quem competir, a seu respeito interpor parecer.

N. 3

Verba 16ª.

Onde convier:

Consigne-se iguaes dotações para o pessoal e o material dos Aprendizados Agricolas de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, e de S. Luiz das Missões, no Rio Grande do Sul, passando este para a 1ª classe.

Justificação

a) o Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões, fundado em 1911, por decreto n. 8.702, de 4 de maio do mesmo anno, tem funcionado, até esta data, com a necessaria regularidade, trazendo á região serrana rio-grandense melhoramentos incalculaveis á sua agricultura, industria e pecuaria. O ensino theorico nas aulas é diariamente completado por lições praticas ministradas nos gabinetes de chimica, physica,

historia natural, anatomia e physiologia vegetal, no campo experimental, na horta e pomar, na secção zootechnica, nas officinas de carpintaria e ferraria e em outros departamentos. Os moços que completam o curso adquirem um precioso cabedal de conhecimentos, que os tornam agricultores, industrialistas e criadores competentes, conforme é possível attestar-se com os que já deixaram os bancos escolares do Aprendizado para dedicarem-se ás profissões ruraes;

b) o Aprendizado acha-se aparelhado com boas installações de trabalho, instrumental apropriado á lavoura racional, gabinetes de ensino bem montados, reproductores das especies e raças mais adaptaveis ao nosso meio e, enfim, pessoal apto á execução de seu vasto programma de ensino. O estabelecimento possui as seguintes dependencias: 1) edificio da administração, aulas, gabinetes e bibliothecas; 2) edificio do internato, cozinha, cópa, refeitórios e banheiros; 3) edificio da enfermaria e gabinete medico; 4) horta e pomar; 5) officinas de carpintaria e ferraria; 6) campo experimental com área de 1.329.184 metros quadrados, onde se acham installadas as seguintes secções: lavouras, secção zootechnica, edificio das machinas de beneficiamento, deposito das colhetas, estrumeira, estribarias, poeilgas, aviarios etc.;

c) a renda annualmente arrecadada no Aprendizado e recolhida aos cofres da União demonstra o movimento productivo das varias dependencias de trabalho. E' de crer que nenhum outro estabelecimento congenero tenha apresentado rendas tão vultosas como o instituto em questão. Para corroborar nossa asserção, eis a renda obtida no presente anno, de 1 de janeiro a 30 de junho:

Renda ordinaria	2:386\$000
Renda extraordinaria	3:250\$000
Total.....	5:636\$000

d) a producção tem attingido a cifras mais ou menos duplas relativamente á renda, visto que grande parte das cousas obtidas nas varias secções do serviço é consumida na alimentação dos alumnos e dos animaes e no aperfeiçoamento das varias dependencias do Aprendizado;

e) a frequencia de discentes matriculados nas varias classes de ensino do Aprendizado, desde sua fundação, foi a seguinte:

Annos lectivos	Numero de internos	Numero de externos	Total
1911.	20	—	20
1912.	23	9	32
1913.	25	12	37
1914.	27	7	34
1915.	30	8	38
1916.	39	14	53
1917.	20	6	26
1918.	25	3	28
1919.	23	3	26
1920.	27	11	38

Annos lectivos	Numero de internos	Numero de externos	Total
1921.	30	16	46
1922.	25	21	46
1923.	25	29	54
1924.	30	34	64
Total.	369	173	542

f) o Aprendizado de São Luiz é o unico instituto agricola de ensino existente naquella região; dahi o grande numero de candidatos á sua matricula, a maior parte dos quaes não é admittida por falta de verba orçamentaria para a manutenção de maior numero de internos. O Aprendizado tem recebido alumnos, não só do municipio de São Luiz, mas ainda de Santiago do Boqueirão, São Borja, Santo Angelo, Palmeira, Passos Fundo, Cruz Alta, Ijuhy, Santa Maria, Antonio Prado, e de multissimos outros municipios longinquos, constatando-se annualmente muitos pedidos de matricula de interessados de todos os pontos do Rio Grande do Sul, os quaes são indeferidos pela causa acima apontada. — *Soares dos Santos*.

PARER À EMENDA N. 3

A emenda numero 3 augmenta a despeza do ministerio da Agricultura, na verba 16ª, em 70:700\$000, sendo réis 34:700\$000 na consignação — Pessoal — e 36:000\$000 na — Material—.

Sem entrar pois no merito da emenda a Comissão de Finanças pensa que, devido á gravidade do momento financeiro não lhe é licito aconselhar ao Senado a adopção de qualquer emenda visando equiparação ou creando despeza nova e nestas condições é de parecer que a emenda não deve ser aprovada.

N. 4

A' verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Augmentada de 60:000\$000, para custear a representação do Brasil na Exposição de Borracha e Productos Tropicaes, a realizar-se em Boston, Estados Unidos, em outubro de 1925.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes*.

Justificação

Para se comprehender a excepcional importancia que para o Brasil tem o certamen a que se refere esta emenda basta salientar que a America do Norte consome hoje quasi

toda a producção de borracha, tanto do nosso paiz como do Oriente. É sabido, como é que a nossa "herva" é a de melhor qualidade, como tal mundialmente proclamada, não devemos perder o ensejo de apresental-a aos olhos dos consumidores estrangeiros, sobretudo daquelles que mais a consomem dando-lhe multiplas applicações, inclusive no calçamento de ruas, como se observa na propria cidade de Boston. De resto, a propaganda economica, de que as exposições continuam sendo o melhor e mais efficiente processo, é do mais profundo interesse para o nosso paiz, maximé quando se trata de um producto que, como aquelle, constitue uma das nossas mais preciosas fontes de riqueza.

PARECER Á EMENDA N. 4

Por mais justa e mesmo, até um certo ponto de vista, necessaria que a Commissão de Finanças se afigure a emenda constitue entretanto uma despeza nova que não lhe é licito aconselhar. No projecto de orçamento do ministerio das Relações Exteriores para o anno vindouro existe a verba 5ª, com a dotação ouro de 275:000\$000 para — Congressos e Conferencias —. Por essa verba pois poderá o Governo Federal fazer representar o Brasil na Exposição de Borracha e Productos Tropicæes — a realizar-se, em Boston, nos E. Unidos da America do Norte em 1925.

Assim a Commissão de Finanças não pôde aconselhar ao Senado a adopção da emenda.

N. 5

A' verba 22ª, consignaçoão IV accrescente-se, como estava na proposta do Governo:

Club de Seringueira de Manãos	4:500\$000
Escola Agronomica de Manãos	15:300\$000
Escola Agricola de S. Gabriel, Rio Negro	15:300\$000

Justificação

Todas essas subvenções, quando estabelecidas, pela primeira vez, foram plenamente justificadas e não parece justo que, visando o Club de Seringueira e fomento de campos de experiencia no plantio e replantio da *syphonca brasiliensis* e o processo pratico, mais scientifico, do respectivo leite ou gomma vegetal e bem assim da defumaçoão ou sua condensação, deixe o poder publico de o auxiliar com a modica quantia de 4:500\$000, sabido, como é, que, apesar de sua deprecição, ainda representa a borracha um grande valor no nosso commercio internacional. Do mesmo modo, não é justo que, tomando o rumo na cultura das suas opulentas terras, o que já vem produzindo os melhores resultados, fiquem as escolas agronomica e agricola, acima referidas, privadas de amparo da União, recusando assim ao desenvolvimento da producção e ao competente ensino pratico do amanho do sólo, seu plantio colheita e beneficiamento.

Em 11 de dezembro de 1924. — *Lopes Gonçalves.*

PARECER Á EMENDA N. 5

A Camara dos Srs. Deputados, em 3º turno supprimiu as subvenções que a emenda visa restabelecer. O Estado do Amazonas está contemplado na verba 22ª com subvenções á Escola de Agricultura Prática de Boa Vista de Rio Branco com 7:650\$ e ás Missões Salesianas do Rio Negro, para o ensino primario de menores desvalidos, de preferencia os indigenas, e para medicamentos, vestuario e alimentação dos selvicolas soccorridos pelas mesmas missões, com 19:125\$000. A verba 22ª, "Subvenções e auxilios" já pesa no projecto de orçamento em 135:126\$391 ouro e 3.662:555\$ papel e assim a Commissão de Finanças não aconselha ao Senado a adopção da emenda.

N. 6

Fica restabelecida na verba 16ª, titulo "Ensino Agronomico", I, consignação "Pessoal", a sub-consignação n. 6, que diz: "para o pagamento de dez preparadores repetidores, contractados com a gratificação annual de 7:200\$000, despeza total de 72:000\$000.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1924. — *C. Cavalcanti*.

Justificação

Os cursos de engenheiros agronomos e medicos veterinarios da Escola Superior de Agricultura, teem 29 cadeiras e uma aula e possuem apenas dous preparadores-repetidores effectivos, que são os do curso de Veterinaria, das cadeiras de Physiologia e Microbiologia, emquanto que o curso de Chimica Industrial, annexo á escola, é constituido de quatro cadeiras e tem quatro preparadores-repetidores effectivos, isto é, um para cada cadeira.

A grande necessidade dos preparadores-repetidores effectivos com o desdobramento de cadeiras, com a suppressão dos substitutos e com o augmento do numero de matriculas, que no corrente anno foi de 116 nos mesmos cursos, fez com que se contractassem, em 1922, dez technicos para as cadeiras de caracter eminentemente pratico como: Phytopathologia, Agricultura, Anatomia, Therapeutica, Chimica Agricola, Histologia, etc. Ora, a suppressão desses technicos, na maioria diplomados por esta escola, trará, positivamente, grave prejuizo para o ensino.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

PARECER Á EMENDA N. 6

A Commissão de Finanças não julga conveniente a accelleração da emenda e, portanto, aconselha ao Senado a sua rejeição.

Sala das Commissões, em 15 de dezembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Vespucio de Abreu*. — *João Lyra*. — *Eusebio de Andrade*. — *Affonso Camargo*. — *Sampaio Corrêa*. — *Pedro Lago*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Aristides Rocha, Dionisio Bentes, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Eusebio, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borha, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim. Ramos Caiado, Generoso Marques, e Vidal Ramos (21).

O Sr. Carlos Cavalcanti — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente -- Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Carlos Cavalcanti -- Sr. Presidente, acabei de ouvir, por ocasião da discussão da acta, a declaração feita pelo cõbre Sr. primeiro Secretario, a respeito da organização da ordem do dia para os nossos trabalhos de hoje. E, então, verifiquei dessa declaração não poder fazer parte dessa ordem do dia a discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 43, de 1923, que autoriza a modificação de clausulas do contracto firmado com o Estado do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá, em virtude de disposição imperativa do nosso Regimento, a qual *in fine* dispõe, tambem, que poderão fazer parte da ordem do dia, além dos projectos de leis annuas, aquelles que forem de utilidade publica e merecerem a urgencia votada pelo Senado da Republica.

Nestas condições, tratando-se de um projecto claramente de utilidade publica, porque interessa a dous Estados da União, entendendo profundamente com o commercio dos Estados do Paraná e Santa Catharina, venho pedir a V. Ex. se digne consultar o Senado si concede urgencia para que seja incluído na ordem do dia de amanhã a emenda em questão.

O Sr. Presidente — Opportunamente, sujeitarei a approvação do Senado o requerimento de V. Ex.

Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Joaquim Moreira — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Joaquim Moreira.

O Sr. Joaquim Moreira (pela ordem) -- Sr. Presidente, venho pedir a V. Ex. consulte o Senado sobre si consente que o projecto n. 103, relativo á construcção do porto do Rio de Janeiro, Nitheroy, seja incluído na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, o projecto do Senado n. 36, com parecer favoravel da Commissão de Finanças refere-se á abertura de um credito, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de 562:948\$115,

para pagamento, durante o corrente anno, da differença de vencimentos dos funcionarios da policia civil a que se refere o decreto n. 4.820, de 7 de janeiro ultimo.

Esse projecto não pôde ter seguimento por não ter sido o credito pedido em mensagem, e sim por informações prestadas pelo Ministerio da Justiça e solicitadas pelo Senado. Para que elle seja incluido na ordem do dia é necessario que se requeira urgencia. Eu, portanto, solivito a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si a concede.

O Sr. Presidente — Vou submeter á consideração do Senado o requerimento do Sr. Carlos Cavalcanti, pedindo urgencia para a inclusão na ordem do dia de amanhã, do projecto que providencia sobre a construcção do porto de Paranaguá.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Identico requerimento do Sr. Senador Joaquim Moreira para o projecto, que providencia sobre a construcção dos portos de Nitheroy e Angra dos Reis.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Identico requerimento do Sr. Senador Paulo de Frontin sobre o pedido de credito para occorrer ao pagamento dos funcionarios da policia civil.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

As materias serão incluidas na ordem do dia de amanhã.

ORÇAMENTO DA GUERRA PARA 1925

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 90, de 1924, fixando a despeza do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1925.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, creio que está reunida a Comissão de Finanças e eu solicito de V. Ex. se digne mandar prevenir o illustre Relator deste orçamento que vai ser encetada a sua discussão. Tenho de me referir a factos que dependerão do seu parecer, e, para mim, é de grande satisfação que S. Ex. possa assistir ao debate. (*Pausa.*)

Enquanto não chega o illustre Relator, vou fazer ligeiras considerações que premittem aguardar a chegada de S. Ex.

Seguindo o exemplo da maior parte dos Relatores dos varios orçamentos, o honrado Senador pelo Estado de Alagoas,

(*) Não foi revisto pelo orador.

cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Euzebio de Andrade, apresentou o seu parecer em 2ª discussão opinando que o orçamento fosse enviado ao plenário afim de receber as emendas que porventura tivessem de offerecer os seus dignos collega, para, depois, dar o seu parecer definitivo sobre as emendas e as proposições.

De modo que, quanto á segunda discussão, não houve propriamente parecer emittido sobre a conveniencia ou inconveniencia das medidas constantes da proposição da Camara dos Deputados.

Formulando seu parecer sobre as emendas em segunda discussão, S. Ex. aproveitou preliminarmente esse parecer para se referir as reuniões e aos augmentos na proposição da Camara, relativos á proposta enviada pelo Governo, manifestando-se favoravel, quer a umas, quer a outras, isto é, acceitando a opinião do Relator do mesmo orçamento na Camara dos Deputados.

Das emendas formuladas em numero de 24, sómente receberam a approvação a de n. 5, que eleva de 10 contos a 43 contos uma das sub-consignações "Despezas diversas", n. 17, relativo ao Laboratorio Militar de Bacteriologia, pertencente á verba 8ª "Serviços de saude", do mesmo orçamento.

E' esta, portanto, a situação em que se acha o orçamento no momento de ser aberta a 3ª discussão.

Segundo os precedentes que tenho adoptado, nesta 3ª discussão, vou encetar o debate apreciando as reduções e os augmentos, isto é, as alterações feitas na proposta do Governo pela proposição da Camara.

No orçamento da Guerra foram feitas reduções nas verbas 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª, 12ª, 13ª e 15ª importando em 24.763:147\$, conforme demonstra o seguinte quadro:

Orçamento da Guerra — Reduções:

Verba 1ª	64:600\$000
Verba 2ª	130:000\$000
Verba 3ª	4:500\$000
Verba 5ª	149:562\$000
Verba 10ª	14.694:885\$000
Verba 12ª	100:000\$000
Verba 13ª	9:600\$000
Verba 15ª	9.610:000\$000
	<hr/>
	24.763:147\$000

Convém observar — e para isso chamo a attenção do illustre Relator — que ha na verba 10ª um erro de mil contos de réis.

Aqui o erro não foi pequeno; não é dos taes das rectificações de centenas de mil réis. O erro é de mil contos e a redução da verba 10ª devia ser de 25.763:147\$ e não de réis 24.763:147\$000.

O SR. BUENO BRANDÃO — Ainda bem que o engano é a favor do Thesouro.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente. A redução é de mais de mil contos.

Os augmentos foram feitos nas verbas 6ª, 7ª e 9ª e representa o total de 5.457:000\$000. Deduzido do total das reduções e dos augmentos, obtem-se, segundo a proposição, a redução effectiva de 19.306:147\$, ou, de 20.306:147\$, rectificado o erro supra.

A despeza constante da proposta do Governo era de 209 contos, ouro, e de 242.205:923\$491, papel. Feitas as deduções propostas pela Camara dos Deputados verifica-se que a despeza, nos termos da proposição em debate é de 200 contos, ouro, e 192.899:776\$491, papel, ou 191.899:776\$491, rectificado o erro acima referido.

Passo agora a examinar as reduções feitas.

Verba 1ª — Administração Central — A proposição da Camara supprimiu da sub-consignação n. 4 — Pessoal — 50 contos para gratificações a funcionarios encarregados do serviço tecnico de escripturação por partidas dobradas, da organização dos balanços e dos processos de pagamento.

Não julgo aceitavel a suppressão desta sub-consignação. Os serviços technicos novos a que ella se refere exigem gratificações extraordinarias. A suppressão seria nociva á organização dos mesmos serviços, julgados da maior importancia pela propria Commissão de Finanças e pelos seus dignos membros, relatores de varios orçamentos.

Por isso apresento emenda, restabelecendo a sub-consignação n. 4, de accôrdo com a proposta do Governo.

Quanto ás reduções feitas nas consignações Material, quer desta verba, quer da de n. 2, Directoria Geral da Intendencia da Guerra, e n. 3, Estado Maior do Exercito, compete ao illustre Relator verificar se ellas podem ser levadas a effecto sem prejuizo da normalidade dos serviços a que ellas visam attender, tanto mas quanto S. Ex., o honrado Relator já teve de dar parecer a favor da emenda n. 5, em segunda discussão, elevando de 10 para 43 contos a respectiva despeza, por insufficiencia da sub-consignação n. 17, Material, da verba 8ª, constante da proposta do Governo. O illustre Relator, ouvido não só o titular da pasta respectiva, como os diversos chefes de serviço, poderá verificar se effectivamente os córtes feitos na verba material são exequiveis. Pelas informações que tive, parece-me nem todos esses córtes poderão ter effectividade real. Todavia, taes sejam as ponderações feitas pelo Sr. Ministro da Guerra, o Sr. Relator dirá o Senado sobre a conveniencia ou não da sua acceitação. Assim, não formulo emendas quanto a esta parte.

Verba 5ª — Instrucção militar — A Camara dos Deputados supprimiu as verbas para o Collegio Militar de Barbacena. Não me parece que tal suppressão possa ser incluida em um orçamento. A organização da instrucção militar do paiz consta de decretos promulgados pelo Governo com a devida autorização do Congresso e attendendo ás necessidades da instrucção militar.

Tal medida parece-me não caber dentro de um orçamento, submettido a discussão em fins de dezembro, quando não ha tempo de ouvir a opinião dos technicos competentes: parece-me que o vehiculo não á apropriado e a mesma contraria a doutrina acceita em relação a modificação de vencimento ou situação de cargos, equiparações, etc., que tem sido adoptada pelo Commissão de Finanças.

Nestas condições, parece que esta supressão não deve ser incluída em orçamento. Além disto, a eliminação da despesa correspondente ao pessoal, sub-consignação n. 14, na importância de 142:962\$000, é apparente e injusta. É apparente porque o pessoal docente e administrativo com mais de 10 annos de serviço, mesmo quando aproveitado nos Collegios Militares do Rio de Janeiro, do Ceará ou de Porto Alegre, necessita da verba correspondente, que não está incluída na proposição da Camara dos Deputados. A propria proposição que aconselha o Governo a aproveitar esse pessoal nos referidos Collegios Militares, não dá verba nem para hypothese do Governo não aproveitar, nem para a do Governo e aproveitar. Portanto, é uma redução, como disse, apparente.

Por outro lado, é injusta porque não considera addidos, como tem sido regra invariavel, os empregados dispensados pela supressão do Collegio Militar de Barbacena que contem menos de 10 annos de serviços, benevolencia que temos tido mesmo com funcionarios e empregados interinos.

O pessoal do Collegio Militar, é todo effectivo. Não ha, portanto, razão, para que, mesmo na hypothese da supressão, em relação a qual eu sou contrario, não se dê aos empregados de menos de 10 annos de serviço, a cathegoria de addidos, para serem opportunamente aproveitados.

Assim, formulo emenda no sentido de ser mantido o Collegio Militar de Barbacena e restabelecida a verba 5ª constante da proposta do Governo.

Vejamos, agora, a verba 10. Ella é relativa a soldos, etapas e gratificações de praça de *prét.* Na proposição da Camara dos Deputados ha, nas reduções feitas nesta verba um engano. Este engano é *typographico*, porque tive occasião de verificar as sommas e, corrijo o engano *typographico* as sommas são exactas. Consiste elle em que na proposição se diz que as etapas importam, com as reduções feitas, em réis 41.339:745\$000, quando, de facto, ellas importam em 41.249:745\$000. Eis ahí, portanto é um simples engano facil de ser corrigido. Trata-se de um erro *typographico*. O mesmo, porém, não se dá na somma da despesa papel variavel, onde ha um engano de mil contos, porquanto não foi deduzida a redução feita na sub-consignação n. 10, que de 1.500:000\$ foi diminuida para 500:00\$000. Assim, o total nesta verba, é de 15.694:885\$000 e não de 14.694\$885\$000, como se lê na proposição, e é formado pelas seguintes parcelas:

Pessoal, 2.918:160\$000; Etapas, 11.776:725\$000; redução na sub-consignação n. 10, 1.000:000\$, que dá exactamente a redução de 5.694:885\$000.

O Senado me desculpará o ter entrada nestas minunciosidades, mas, como o erro precisava ser plenamente demonstrado, a fórma preferivel para indicá-lo foi esta: repetir as parcelas, mostrando, portanto, com a redução effectiva total. Deve nesta verba ser restabelecida a importância de 40 contos para o Collegio Militar de Barbacena, como consta da proposta do Governo, desde que eu prononho seja eliminada a emenda que suppriniu esse collegio. Ha aqui, portanto, um augmento de despesa de 43:800\$000.

Na verba 12 — Ajuda de custo. A Camara dos Srs. Deputados reduziu de 100 contos o que constava da proposta do

Governo. Ora, a proposta do Governo declara que a elevação provém do facto de ter sido insufficiente a verba votada para o exercicio de 1924; portanto, es-a reduccão nãc terá effi-ciencia. Desde que a quantia é insufficiente pouco adianta reduzi-la no orçamento, visto como o Governo terá que pedir credito supplementar. E' preferivel attender ao reclamo do Governo e dotar o orçamento da verba realmente necessaria.

Verba 15 — Serviços geraes. A Camara fez nesta verba, que é de 38.869:900\$, uma reduccão de cerca de 25 %, ou seja 9.610:000\$000. Penso que essa reduccão não será exe-quível, salvo sérios prejuizos para a generalidade dos serviços. Não apresento, porém, emenda sobre esse ponto, deixando ao illustre Relator o encargo de verificar a possibilidade de ser feita integral ou parcialmente, essa reduccão. S. Ex. poderá obter informações de ministerios, ouvidas as competentes re-partições por intermedio de seus chefes, afim de apurar si, effectivamente, essa despeza pôde ser reduzida em tal pro-porção.

E' incontestavel que tendo havido reduccão no numero de soldados engajados e conscriptos, uma parte dessa verba deve ser reduzida — aquella que de 15.000 passou para 11.000 contos; mas nas sub-consignações ha de ser muito difficil, sem sérias consequencias para regularidade dos serviços, fazer as reduccões que constam da proposição da Camara dos Srs. Deputados.

Vou agora analyzar os augmentos constantes da propo-sição da Camara dos Srs. Deputados.

No parecer sobre as emendas em 2ª discussão, o illustre Relator justifica os augmentos, que se referem ás verbas 6, 7 e 9 e igualmente, á verba 18ª, relativa a Serviços Industriaes do Estado, no valor de 5.790:000\$, que joga com igual impor-tancia a incluir na Receita e que não figura no orçamento para o exercicio corrente.

Si nada tenho a objectar quanto á inclusão da nova verba 18 no orçamento para o exercicio de 1925, o mesmo não se dá com os augmentos nas verbas 6, 7 e 9.

De facto, não procede, quanto á verba 6ª — Arsenaes e Fortalezas — o que expõe o Relator desse orçamento na Ca-mara dos Deputados, reproduzido textualmente nesse parecer (*dirigindo-se ao Sr. Eusebio de Andrade*), no de V. Ex., que transcrevo:

“Que pôde produzir, por exemplo, o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, como fabrica de munições, com uma dotação de 35 contos para a aquisição de ma-teria prima?”

Houve equívoco de S. Ex. no estudo dessa verba. (*Diri-gindo-se ao Sr. Eusebio de Andrade*): o equívoco não é do V. Ex.; é do relator do Orçamento da Guerra na Camara dos Srs. Deputados. E houve equívoco porquanto a sub-consi-gnação — Material, — destinada ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro fixa, para materia prima, a importancia de réis 240:000\$, não a de 35:000\$, como escreveu S. Ex. em seu parecer.

Houve, portanto, confusão, houve equívoco. Leu-se ma-teria prima, quando não era de materia prima que se tratava e sim de outra sub-consignação, que de facto é do valor de 35 contos, mas refere-se á despeza com material de expé-diente.

Deixa assim de ter razão o argumento da insufficiencia da verba de 35 contos pois que se trata de uma verba de 240:000\$000.

Sub-consignação n. 1 — material para o mesmo Arsenal, no valor de 35:000\$, é referente á aquisição de ferramentas materia prima para a confecção dessas ferramentas e aquisição de instrumentos e aparelhos. Estando o Arsenal devidamente installado, penso ser sufficiente a importancia constante da proposta do Governo.

Relativamente á verba 7^a, Fabricas, os augmento de 600:000\$, na sub-consignação 3, material para a aquisição de machinas, ferramentas e aparelhos para a Fabrica de Polvora sem Fumaça, de Piquete, e de mil quatrocentos e cincoenta contos, da sub-consignação 23, material, para material de electricidade, machinas destinadas ás diversas officinas da mesma fabrica de Piquete, não me parecem justificadas para uma fabrica convenientemente installada e funcionando, perante as difficeis condições da situação financeira do paiz. Effectivamente, nem o Arsenal de Guerra, nem a Fabrica de Polvora de Piquete estão desprovidas de toda sua installação, funcionando normalmente. Até na verba — Obras Militares — ha a indicação de destacar 300 contos para a Fabrica de Polvora sem Fumaça installar uma fabrica subsidiaria, quer dizer, augmentando ainda as officinas que ali estão installadas. Não ha necessidade de onerar, na situação actual, ainda mais, o orçamento, com verbas perfeitamente adiaveis. Nestas condições, apresento emenda supprimindo estes augmentos e restabelecendo as duas verbas 6^a e 7^a, de accôrdo com a proposta do Governo.

Quanto ao augmento da verba 9, soldos e gratificações de officiaes, julgo que, em diversos serviços, a sub-consignação numero 6, com a redacção da proposta ou com a nova redacção constante da proposição da Camara dos Deputados, deveria ser supprimida desta verba e incluída na verba 8^a — serviços de saude — convindo observar que é a primeira vez que figura na tabella explicativa. Effectivamente, esta verba é uma verba nova, de jogo de contas com a receita, com a indemnização aos hospitaes, pelo tratamento de praças de pret. Este tratamento determina que as etapas sejam entregues aos hospitaes como indemnização. Portanto, estou de accôrdo com a medida da proposta do Governo, a não ser na verba «Pessoal», de 100 contos, da proposta do Governo, que se refere a casos de accidentes, em que o tratamento é feito á custa do Governo. Nestas condições, isto pertence á Directoria do Serviço de Saude; não pertence á verba gratificações de officiaes, tanto mais quanto refere-se principalmente a praças de pret. De modo que eu proponho a passagem para a verba 8^a.

Além disto, a numeração da sub-consignação deste titulo, na tabella, precisa ser rectificada, pois não existe o numero 1, começando pelo numero 2. Provavelmente houve algum córte na proposta, da parte do Ministerio da Guerra ou da Fazenda, que esqueceram de refazer a numeração dessa sub-consignação.

Finalmente, chamarei a attenção do illustre Relator para a verba 10 — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — onde tendo sido feita a redução de 3.500 soldados enga-

gados e de 7.215 soldados conscriptos, nenhuma redução foi feita nos sargentos, cabos, músicos, corneteiros, clarins e artifices. Ora, mesmo que não se queira alterar o numero de inferiores, deve ser reduzido o de músicos, corneteiros, clarins e artifices. Consultado o Exmo. Sr. Ministro da Guerra, acredito que nova e apreciavel redução de despeza poderá dahi resultar.

São estas as ponderações que sujeito ao esclarecido juizo do illustre Relator da digna Commissão de Finanças.

Tenho dito. (*S. Ex. envia as emendas á Mesa*). (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Eusebio de Andrade — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Eusebio de Andrade.

O Sr. Eusebio de Andrade — Sr. Presidente, o Senado conhece, admira e applaude não só a alta competencia do eminente Senador carioca, como tambem a sua inexcedivel e invejavel operosidade e actividade nos trabalhos do Congresso Nacional, sobretudo na discussão das leis annuas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agradeço a V. Ex.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E', portanto, indispensavel e inestimavel o concurso que S. Ex. presta na discussão de qualquer dos orçamentos, pois que os conhecimentos de S. Ex. não se limitam á especialidade em que é mestre.

Por consequencia, acceito, com a maior boa vontade e satisfação, agradecendo a S. Ex., o valioso, brilhante, efficaz e fecundo auxilio que acaba de me offerecer para o completo estudo do orçamento da Guerra, que me incumbe relatar.

Tomarei na devida consideração não só as ponderações de S. Ex. com as observações e conselhos.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem, muito bem.*)

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDAS

ORÇAMENTO DA GUERRA

N. 1

Verba 1ª — Administração Central.

Restabeleça-se a sub-consignação n. 4, "Pessoal", de accôrdo com a proposta do Governo.

N. 2

Verba 5ª — Instrução Militar.

Restabeleça-se esta verba, nos termos da proposta do Governo.

N. 3

Verba 10ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.

Restabeleça-se na consignação "Pessoal, sub-consignação n. 3, "Etapas", para 40 alumnos do Collegio Militar de Barbacena, 14.600 rações a 3\$, 43:800\$000.

Corrija-se o erro de 1.000:000\$ na despeza papel, variavel.

A despeza papel, variavel ficará assim, de réis 44.286:290\$500.

N. 3

Verba 12ª — Ajudas de custo.

Restabeleça-se a proposta do Governo.

N. 4

Verba 6ª — Arsenaes e Fortalezas.

Restabeleça-se a proposta do Governo, supprimido o augmento de 1.507:000\$, constante da proposição da Camara dos Deputados.

N. 5

Verba 7ª — Fabricas.

Restabeleça-se a proposta do Governo, sendo supprimido o augmento de 2.050:000\$, que consta da proposição da Camara dos Deputados.

N. 6

Verba 9ª — Soldos e gratificações de officiaes.

Transfira-se a sub-consignação n. 6 do titulo "Diversos serviços" para a verba 8ª, "Serviço de Saude", com a alteração constante da proposição da Camara dos Deputados.

Rio, 15 de dezembro de 1924. —*Paulo de Frontin.*

N. 7

Verba 5ª:

N. 18 — onde diz: “estagiarios de Escola do Estado Maior” — acrescente-se: “instructores e auxiliares dos instructores francezes da Escola de Aperfeigoamento de Officiaes”.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1927. — *Carlos Cavalcanti.*

Justificação

Os officiaes brasileiros que substituem e auxiliam os instructores francezes na Escola de Aperfeigoamento de Officiaes são os unicos que não tem vantagens especiaes, pois, os demais estabelecimento, como na Escola do Estado Maior, Escola Militar, Escola de Sargentos, Escola de Intendencia e de Veterinaria os officiaes brasileiros que desempenham identicas funcções recebem vantagens correspondentes aos respectivos trabalhos. Trata-se de uma medida de equidade e de justiça.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

N. 8

Onde convier:

Os actuaes segundos tenentes que concluíram o Curso Especial de Contadores da Escola de Intendencia, no anno de 1923, ficam dispensados do intersticio para a promoção ao posto de 1º tenente.

Justificação

A presente emenda visa regularizar a distribuição dos officiaes do Quadro de Contadores pelas suas respectivas funcções, pois o quadro de 1ª urgencia, proposto pelo decreto n. 15.536, de 28 de junho de 1922, não teve até agora efficiente applicação, em vista da grande falta de primeiros tenentes contadores.

Conforme se vê, pela distribuição do quadro acima referido, as funcções de thesoureiros e almoxarifes são desempenhadas por capitães e primeiros tenentes e apenas 13 segundos tenentes foram destinados excepcionalmente para as funcções de almoxarifes de estabelecimentos militares e não de corpos de tropa. Ora, sendo de 180 o numero de primeiros tenentes no alludido quadro e existindo actualmente apenas cerca de 35 primeiros tenentes do Quadro de Contadores, que acrescidos de 45 primeiros tenentes do extinto quadro de intendentes perfazem o total de 80, que não cor-

responde nem á metade das vagas do quadro, restam ainda 100 vagas, as quaes não foram preenchidas, visto a deficiencia de primeiros tenentes contadores.

Com os recentes commissionamentos de sargentos no posto de 2º tenente para o Quadro de Contadores, que irão desempenhar regularmente as funções de officiaes de aprovisionamento nos corpos de tropa, convem, para melhor attender ás exigencias do serviço, que os actuaes segundos tenentes contadores que concluíram o curso no anno de 1923 e foram declarados aspirantes em 18 de dezembro do mesmo anno, sejam dispensados do restante do intersticio que lhes faltam para a promoção a 1º tenente, intersticio este que praticamente já satisfizeram, pois desde janeiro deste anno que, por effeito das suas classificações pelos corpos e estabelecimentos militares, estão no exercicio das suas funções.

Accresce que com a approvação da presente emenda e consequente promoção dos actuaes segundos tenentes contadores a primeiros tenentes, as funções de officiaes de aprovisionamento seriam desempenhadas pelos actuaes segundos tenentes, commissionados para o Quadro de Contadores, evitando-se desse modo que estes possam ser designados para as funções de thesoureiros e almoxarifes, que por serem mais importantes que as de official de aprovisionamento estão naturalmente indicadas para os officiaes que teem o curso da sua especialidade, como os officiaes contadores de que trata a presente emenda.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Pereira Lobo.*

N. 9

Onde convier:

Art. Os officiaes da secretaria da Escola Militar terão as mesmas graduações e gosarão das mesmas honras e regalias de que gosam os seus collegas da Directoria Geral da Saude da Guerra.

Justificação

Esta emenda nenhum augmento de despeza trará para os cofres publicos.

Si os officiaes da Secretaria da Contabilidade da Guerra, hospital Central do Exercito, Directoria Geral da Saude de Guerra, Intendencia da Guerra, etc., teem graduações militares e gosam das honras e regalias dahi decorrentes, com justa razão devem ser essas graduações, honras e regalias concedidas aos officiaes da Secretaria da Escola Militar, que estão em contacto diario e directo com militares, em um estabelecimento de caracter puramente militar e onde se formam os futuros officiaes do nosso Exercito, só tendo a lucrar com essa concessão o respectivo serviço.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Cunha Machado.*

N. 10

Serão effectivados nos cargos que occupam, na occorrença de vagas, os medicos que, nas corporações militares, estiverem por mais de 4 annos, servindo interinamente.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Não é justo que, alguns medicos com concurso prestado nessas corporações e que com dedicação e boa vontade ha 4 annos veem trabalhando, interinamente, expondo muitas vezes a sua segurança pessoal, dado o caracter de serviços inherentes ás suas profissões, nas corporações em que trabalham, não sejam aproveitados nas vagas que ocorrerem no quadro de Saude dessas corporações, visto alguns delles, estarem proximos de attingir o limite maximo de idade para admissão de medicos determinado pelo regulamento em vigor nessas corporações, perdendo assim de vez a possibilidade de effectivação nesses cargos.

N. 11

E' contado pelo dobro, como tempo de serviço em campanha, para os effeitos legais, aos officiaes do Exército e da Armada, que desempenharam funcções militares junto aos governos alliados, durante a grande guerra e que tiveram recebido a Cruz de Guerra instituida pelos respectivos governos para premiar a bravura de seus soldados; o tempo que cada official esteve nas ditas funcções no periodo comprehendido de 4 de agosto de 1914 a 11 de novembro de 1918.

Justificação

Pelo simples enunciado desta proposição percebe-se a justiça de sua decretação: no entanto, a Commissão de Marinha e Guerra não quer deixar o Senado sem uma cabal — embora resumida — justificação de sua proposta.

O artigo de lei que se pretende applicar aos nossos dignos officiaes em missões no continente europeu, durante a grande guerra, é bem conhecido de todos nós, e consiste, em resumo em que — "o militar de terra e mar, classes annexas ou militarizadas, desde que entre na zona de operações ou parta para a guerra, é considerado em campanha e passa a contar pelo dobro esse tempo de sacrificio, etc.

Ora, poder-se-ha negar que os nossos representantes militares junto aos governos das nações do continente europeu em guerra, e que receberam destes governos a Cruz de bravura, não estiverem em estado de guerra, durante o tempo que alli serviram, tanto nas occasiões em que se encontravam nas primeiras linhas de fogo, como nas cidades abertas bombardeadas continuamente, ora pelo canhão terrestre, ora pelos

monstruosos engenhos da morte e da destruição jogados pelos aviões e dirigíveis de cujos riscos também participavam suas heroicas famílias ?

Certamente não; o contrario disto seria negar o proprio facto da guerra, esse facto brutal que abalou o mundo inteiro e cujos effectos repercutirão sobre a humanidade ainda por longos annos. E tanto mais, quanto laes officiaes trazem consigo o excepcional symbolo da bravura, attestando naturalmente o que o acto do Senado deverá corroborar.

Como negar o facto concreto dos soffrimentos e privações que esses dignos representantes das forças nacionaes supportaram, sem alarde nem queixas, sendo os portadores do nome de nossa Patria aos campos de batalha em uma guerra na qual fomos posteriormente também, belligerantes ?

E demais, aos dignos officiaes de marinha que daqui partiram para a guerra e aos que ficaram guardando nossas costas e portos, já foram considerados em campanha, de accordo com a lei, bem como os officiaes de terra que aqui ficaram guardando nosso littoral; como silenciar justamente os que talvez mais riscos, privações e soffrimentos tiveram e passaram durante a guerra em paizes estranhos, onde tudo lhes era difficil obter, além da constante separação da familia que deixavam ao "azar da sorte", para bem cumprirem seus deveres em pontos diversos nos territorios em que serviram !

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *José Murinho.*

N. 12

N. 2 — Sub-consignação n. 5:

Em vez de "35:000\$" diga-se: "65:000\$000".

Justificação

A emenda manda restabelecer a proposta do Governo por ser a mesma necessaria.

A verba 65:000\$ se destina ao Laboratorio de Analyses da Directoria de Intendencia da Guerra, recentemente fundado, que necessita daquella importancia para completar a sua installação e para adquirir apparatus technicos especializados e productos chimicos imprescindiveis aos seus trabalhos analyticos. Trata-se de uma secção technica que vem prestando os mais valiosos serviços a uma repartição importante como é a Intendencia da Guerra e que não é justo que tenha seu desenvolvimento paralyzado por causa de uma economia insignificante de 35:000\$000.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

N. 13

Acrescente-se onde convier:

Ael. Aos alumnos da Escola Militar que não tiverem sido approvados em todas as cadeiras do anno, será permitido prestar exame das cadeiras que lhes faltarem em segunda época, na segunda quinzena de março de 1925.

Justificação

O dispositivo da emenda contém uma faculdade concedida pela legislação em vigor aos alumnos de todos os estabelecimentos de ensino, secundario ou superior, e que as leis orçamentarias tem tornado extensiva aos alumnos da Escola Militar, desde muitos annos. E', aliás, uma medida de equidade, não devendo os alumnos da Escola Militar constituir uma excepção, ficando em situação inferior aos de todas as outras escolas, inclusive a Escola Naval, onde aos alumnos naquellas condições se concede uma segunda época de exames.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Mendonça Martins.*

N. 14

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

"Um escripturario" diga-se: "um secretario".

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Pelo art. 591 do regulamento para o Serviço de Saude do Exercito em tempo de paz o escripturario passou a ter a designação de secretario.

N. 15

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Um carroceiro: ordenado, 1:440\$; gratificação, 720\$; total, 2:160\$000.

Diga-se:

Um motorista: ordenado, 2:000\$; gratificação, 1:000\$; total, 3:000\$000.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Existindo uma garage para o serviço de transporte que reclama os serviços de um motorista, cujos ordenados são sempre mais elevados que o dos cocheiros proponho este pequeno augmento de 840\$ annualmente que é o vencimento que recebe o motorista do Deposito Central do Material Sanitario do Exercito, e a substituição na tabella da palavra "cocheiro" pela de "motorista".

O serviço de expedição do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar é intenso e exige até um ajudante de motorista o que não peço pelas dificuldades que assoberbam o Governo. Para se avaliar do intenso movimento de volumes expedidos pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar basta dizer que o movimento annual excede de cinco mil volumes.

N. 16

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Sub-consignação 21 — Despezas miudas de
prompto pagamento 1:800\$000

Diga-se:

Sub-consignação 21 — Despezas miudas de
prompto pagamento 2:400\$000

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

O augmento é de seiscentos mil réis sobre a proposta orçamentaria, ficando assim o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar equiparado á Directoria Geral de Saude á Estação de Assistencia e Prophylaxia que teem uma dotação de 2:400\$000 annualmente.

N. 17

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Sub-consignação 16 — Acquisição de artigos para o serviço de emballagem ... 5:000\$000

Diga-se:

Sub-consignação 16 — Acquisição de artigos para o serviço de emballagem 15:000\$000

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

O augmento de dez contos de réis para o serviço de emballagem justifica-se porque o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar é uma repartição expedidora de grande movimento constante e diario. O augmento proposto é ainda inferior ao serviço de emballagem do Deposito do Material Sanitario do Exercito que é de 18:000\$000. O serviço de expedição de volumes feito pelo laboratorio regula uma média de quatrocentos volumes mensaes.

N. 18

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

Onde se lê 16 serventes.	1:440\$000	720\$000	34:560\$000
Quatro ditos.....	1:080\$000	540\$000	6:480\$000

Diga-se:

20 serventes.....	1:440\$000	720\$000	43:200\$000
-------------------	------------	----------	-------------

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Não havendo senão uma só classe de serventes do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, só por um lapso orçamentario ficaram 4 serventes prejudicados em seus vencimentos, por isso propomos corrigir esta anomalia, restabelecendo para todos os mesmos vencimentos uma vez que as categorias e funções são as mesmas.

O augmento proposto é diminuido e importa no total de 2:140\$ sobre a proposta apresentada,

E' um acto de justiça esta pequena elevação de vencimentos.

N. 19

Ao art. alinea:

Accrescente-se onde convier: Os vencimentos do almoxarife e do fiel da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra passam a ser, respectivamente, de 7:200\$ e 4:500\$, isto é, equiparados aos funcionarios de igual categoria do Hospital Central do Exercito.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares,*

Justificação

A presente emenda é a reproducção fiel, integral, de medida votada pelo Congresso em 1921. Houve por bem o Presidente da Republica, de então, de vetar a referida lei que condensava essa medida e ella deixou de fazer parte do orçamento deste e dos annos anteriores, subsequentes ao em que foi vetado o orçamento. A fiança do almoxarife da fabrica é de 6:000\$, ganha actualmente 4:800\$ annuaes, a do H. C. do Exercito é de 5:000\$ e percebe 7:200\$, além do auxilio para aluguel de casa. O mesmo se dá com o fiel, sendo que o patrimonio a cargo do almoxarife da F. C. A. G. monta a dezenas de milhares de contos, de onde é facil imaginar a grande somma de responsabilidade dos referidos funcionarios. Além dessa circumstancia, deve ser lembrado o facto de não ter sido esse um dos motivos determinantes do veto presidencial.

A Fabrica de Cartucho começa a funcionar ás 6 horas da manhã, abrindo-se a essa hora o almoxarifado para attender aos serviços, que só terminam ás 15 horas e quando prorogado nada ganham. No Hospital Central do Exercito, o expediente dos funcionarios começa quatro horas depois e termina antes do encerramento dos trabalhos da Fabrica de Cartuchos e Arefactos de Guerra.

N. 20

Art.

Verba 8 — Augmente-se a quantia de 50:000\$, destinada ao funcionamento em 1925, do Sanatorio Militar de Itatyaia. — *Pereira Lobo.*

Justificação

A situação dos tuberculosos no Exercito é, sem preambulos, a seguinte: São recolhidos ao Hospital Central do Rio e outros que, pela impropriedade do clima, são positivamente um paliativo para esses doentes e um contaminador de pessoas sãs, ou atacadas de outras molestias que não a tuberculose.

Emquanto isto o Sanatorio de Itatyaia onde o clima faz verdadeiras surpresas, melhor diriamos, milagres de cura, não póde funcionar por falta absoluta de verba.

Será rematada falta de amor aos dinheiros publicos, deixar ao abandono um sanatorio como o de Itatyaia que custou centenas de contos, de utilidade indiscutivel e mais que imperiosa no momento, ao mesmo tempo que constituiria lambem desprezo absoluto pela vida de nossos soldados deixal-os morrer no Hospital Central do Rio, e outros em logares improprios.

E' preciso entretanto não esquecer que não ha siquer verba para a conservação do edificio do sanatorio sujeito, ha muito aos estragos do tempo.

Parecerá, á primeira vista, exigua a verba pedida, contudo com ella, embora escassamente, alguma cousa se fará para salvar a vida de nossos abnegados soldados.

Sala das sessões, aos 15 de dezembro de 1925. — *Pereira Lobo.*

N. 21

Onde convier:

Augmente-se a verba — Auditores de guerra — para attender ao direito que assiste aos auditores desta capital e do Rio Grande do Sul, equiparados, quanto a vencimentos, aos juizes de direito dos Feitos da Fazenda Municipal.

Justificação

Esta emenda não importa em augmento de despesa, em augmento de vencimentos, em creação de novos logares, mas simplesmente em attribuir ao Poder Executivo a verba neces-

saria para o pagamento de vencimentos já fixados e a que já adquiriram direito os actuaes auditores. O direito desses auditores a perceberem os mesmos vencimentos attribuidos aos juizes dos Feitos da Fazenda Municipal, já foi por diversas vezes reconhecido e affirmado pelo Senado, como aconteceu por ocasião da discussão e votação do orçamento da Guerra para o anno corrente, já foi reconhecido e affirmado pelo Poder Executivo e pelo Judiciario.

Não é justo que, depois de já haver o Senado em diversas legislaturas, reconhecido aos auditores o direito a determinados vencimentos, negue a verba necessaria para o seu pagamento e nem a situação financeira poderia justificar um tal proceder. O augmento decorrente da approvação da emenda importa apenas em annualmente a sua recusa, além de ser um triste exemplo de desrespeito á lei e ao direito, não evitará esse pagamento a que inevitavelmente seria a Fazenda condemnada por sentença judiciaria.

A differença está apenas em que approvada a emenda, o pagamento será feito em parcellas mensaes, recusada a emenda será feito de uma só vez.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

N. 22

Onde convier:

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios pelo Ministerio dos Negocios da Guerra, de accordo com a tabella n. 2, do decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, que faz parte do Regulamento da Secretaria da Guerra, para o pagamento da differença de vencimentos dos primeiros officiaes Armando Duval Aguiar de Castro e Domingos Magno Pereira da Silva; segundos officiaes: Alvaro d'Amarillio Castro e Leovigildo de Carvalho; terceiro official: André Anastacio de Souza e o porteiro Joaquim Barbosa Pinto; todos funcionarios civis da Directoria de Saude da Guerra e que foram equiparados aos funcionarios de igual categoria da Secretaria da Guerra, pelo decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921. — *Costa Rodrigues.*

Justificação

O Governo, em virtude da autorização constante do artigo 23, n. XIII, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, expediu o decreto n. 15.230, de 31 de dezembro do mesmo anno, approvando o Regulamento para o Serviço de Saude em Tempo de Paz.

Esse regulamento, tratando de *destituições, vencimentos e perdas a que estão sujeitos os empregados civis, tempo de serviço, penas disciplinares, férias, licenças e aposentadorias*, estatuiu o seguinte:

Art. 74. Regularão estes assumptos, no que tiverem applicação á directoria, as disposições estabelecidas nos respectivos capitulos do Regulamento da Secretaria da Guerra.

Nas "disposições geraes", o predicto regulamento, dispõe:

Art. 76. Todas as disposições do Regulamento da Secretaria da Guerra sobre empregados civis, são applicadas aos de igual categoria da directoria, no que se coadunar com a natureza de sua organização.

Das transcripções feitas, nenhuma duvida póde haver quanto á applicação das disposições do Regulamento da Secretaria da Guerra, aos funcionarios civis da Directoria de Saude da Guerra, não sendo admissivel qualquer contestação.

O Governo, porém, entendeu muito justamente, que devia cercar os funcionarios da Directoria de Saude da Guerra de todas as garantias, e, por esta razão, determinou o seguinte, no regulamento citado:

"Art. 8.º Os actuaes primeiros, segundos e terceiros officiaes pertencentes ao quadro dos funcionarios civis da Directoria, são conservados e respeitados os direitos adquiridos.

As suas vagas serão preenchidas por sargentos auxiliares de escripta."

Esta disposição é ainda corroborada pela que se segue, do mesmo regulamento:

"Art. 681. Os funcionarios e empregados civis das repartições e estabelecimentos sanitarios, cujos cargos passam a ser exercidos por militares, conforme o estabelecido no presente regulamento, são mantidos em suas funcções actuaes e respeitados os direitos e regalias garantidos por lei, *sendo-lhes applicaveis as mesmas disposições relativas aos de igual categoria da Secretaria da Guerra.*"

Ora, pelo citado art. 76, são applicaveis aos funcionarios indicados nesta emenda *todas as disposições* do Regulamento da Secretaria da Guerra, e os arts. 80 e 681 mandam, nem podiam deixar de mandar, respeitar os direitos adquiridos.

Já o Codigo Civil, no seu art. 3.º, da "Introduccão", preceitúa:

"A lei não prejudicará, em caso algum, o direito adquirido, o acto juridico perfeito, ou a coisa julgada.

§ 1.º Consideram-se adquiridos, assim, os direitos que o seu titular ou alguem por elle, possa exercer, como aquelles cujo começo de exercicio tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida, inalteravel a arbitrio de outrem.

§ 2.º Reputa-se acto juridico perfeito, o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se effectuou."

Quando foi expedido o decreto n. 15.230, já os decretos n. 2.092, de 31 de agosto de 1909 e n. 7.537, de 9 de setembro de 1909, eram actos perfeitos e consumados, tendo ficado incorporados ao patrimonio dos alludidos funcionarios os direitos e regalias constantes dos mesmos, e mandado lhes applicar pelo referido decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921.

Entre direitos e garantias, que se incorporaram ao patrimonio dos funcionarios em questão, estão os vencimentos constantes da tabella n. 2, annexa ao decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, que faz parte do Regulamento da Secretaria da Guerra.

Pela tabella referida, os primeiros officiaes da Secretaria da Guerra teem 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação; os segundos officiaes teem 4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificação; os terceiros officiaes teem 3:600\$ de ordenado e 1:800\$ de gratificação, e o porteiro tem 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação.

Ora, sendo *todas as disposições* do Regulamento da Secretaria da Guerra sobre empregados civis *applicaveis aos de igual categoria da Directoria de Saude da Guerra*, de accordo com o dispositivo do art. 76 do citado decreto n. 15.230, é evidente que os funcionarios em referencia teem incontestavel direito aos vencimentos constantes da tabella n. 2, do decreto n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, os quaes ficaram incorporados aos seus patrimonios, desde 31 de dezembro de 1921, data da publicação do mencionado decreto n. 15.230.

Accresce a flagrante injustiça, decorrente da situação de incomprehensivel desigualdade em que se encontram os funcionarios em questão e os de igual categoria da Secretaria da Guerra, relativamente á percepção de vencimentos, aliás com flagrante desrespeito ao estatuido em lei.

Realmente, não se comprehende que funcionarios da mesma categoria, exercendo funções similares, percebam vencimentos diversos.

Foi justamente para sanar tão evidente injustiça, que foram incluidos em o regulamento que baixou com o decreto n. 15.230, os dispositivos já transcriptos.

A presente emenda visa, portanto, restabelecer o direito violado dos funcionarios nella mencionados, habilitando o Poder Executivo com os creditos necessarios para o pagamento das diferenças de vencimentos dos mesmos funcionarios, desde 1 de janeiro de 1922, e, sua inclusão no orçamento, de conformidade com a tabella n. 2, do decreto numero 2.092, já referido.

Outro argumento que deve ser levado em conta, é o que resulta do facto de serem *apenas seis* os funcionarios beneficiados pelo regulamento a que se refere o decreto n. 15.230, isto é, *a elles tão sómente*, e a nenhum outro mais, aproveitam os dispositivos legaes citados. O augmento de despesa, portanto, além de justificado e autorizado por lei, é insignificante.

N. 23

Onde convier:

Ficam extensivos aos funcionarios civis dos Collegios Militares, que tenham mais de dez annos de serviço nos respectivos quadros, os favores do § 2º do art. 71 do decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922.

Sala das sessões, 1 de novembro de 1924. — *Mendonça Martins.*

Justificação

E' de inteira justiça que seja concedido aos funcionarios civis dos Collegios Militares, as matriculas de seus filhos com

50 e 70 % de abatimento, de accordo com o precitado § 2º do art. 71, pois estes funcionarios, com os poucos vencimentos que percebem, não podem educar seus filhos nos referidos collegios.

O § 2º do art. 71, acima citado, é o seguinte:

"As pensões soffrerão desconto de 50 % para os filhos dos officiaes effectivos ou reformados do Exercito ou da Armada e de 70 %, a partir do segundo filho dos mesmos officiaes dessas classes." — *Mendonça Martins*.

N. 24

Accrescente-se onde convier:

Art. Fica extensivo, na vigencia desta lei, aos officiaes pharmaceuticos do Exercito, formados em medicina, o disposto no art. 19, paragrapho unico, da lei n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924, os quaes, assim, poderão ser transferidos para o quadro de medicos da corporação a que pertencam, sem prejuizo dos direitos de terceiros.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

Justificação

De conformidade com o disposto no art. 19 e seu paragrapho unico da lei n. 4.794, de 7 de janeiro ultimo, poderão passar para o quadro medico do Corpo de Saude da Armada, com os postos que liverem, os primeiros tenentes e capitães-tenentes do Corpo da Armada formados em medicina, sendo collocados no respectivo quadro ao lado dos medicos que lhes corresponderem em antiguidade; contada do posto de 1º tenente graduado, o mesmo criterio observado no Q. F.

Justo seria que tal disposição fôsse logo extensiva aos officiaes do Exercito que se achassem nas mesmas condições, mesmo porque é a Constituição Federal que, em seu art. 85, estabelece entre os officiaes da Armada e do Exercito as mesmas *vantagens, regalias e direitos*.

A presente emenda, torna o citado art. 19; da lei numero 4.794, extensivo aos officiaes pharmaceuticos do Exercito, formados em medicina. Assim, havendo apenas a transferencia de um quadro para outro, porém dentro do proprio Corpo de Saude e, deste modo, sem prejuizo para o serviço, pois são officiaes já perfeitos conhecedores dos serviços de saude na paz e na guerra e dos regulamentos militares.

Tambem não haverá o menor prejuizo para os officiaes medicos, cuja escala de antiguidade não será alterada, assim como não serão prejudicados em suas promoções, além disso, são bem poucos os officiaes pharmaceuticos formados em medicina.

Sala das sessões, em 15 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 25

Onde convier:

Os medicos do Exercito, nomeados pelos decretos de 3 de dezembro de 1919 e 15 de abril de 1920, guardarão no Almanack do Ministerio da Guerra a rigorosa classificação que obtiveram nos concursos.

Justificativa

Nunca houve em relação aos officiaes medicos do Exercito um criterio fixo para a sua collocação no Almanack Militar, a qual ficou sempre ao arbitrio de cada Ministro da Guerra.

Si um titular desta pasta determinava que a ordem no Almanack fosse de accôrdo com o rigoroso resultado do concurso prestado, isto é, pelo merecimento intellectual, apurados nesses concursos, esse criterio prevalecia até que o seu successor houvesse por bem resolver de modo contrario, ordenando a collocação no Almanack, de accôrdo com a maior idade dos candidatos, isto é, a idade prevalecendo sobre o merecimento intellectual. E assim nessa situação indecisa, sujeitos a continuas alterações de posição no Almanack, permaneceram os medicos do Exercito, até que o Egregio Supremo Tribunal Federal decidiu favoravelmente ao Dr. Haddock Lobo, actualmente capitão medico do Exercito, o qual, tendo tido classificação em primeiro lugar no seu concurso, fôra nomeado juntamente com os outros candidatos a 11 de dezembro de 1910, e collocado no Almanack em desobediencia á classificação do seu concurso, pois que o mesmo Dr. Haddock Lobo recorreu ao Poder Judiciario, obtendo, por accórdão unanime do Supremo Tribunal Federal, n. 3.039, de 22 de dezembro de 1917, a restituição do seu verdadeiro lugar.

A doutrina então firmada pelo Supremo Tribunal Federal motivou uma revisão da classificação dos medicos no Almanack, ficando então adoptado o criterio do merecimento intellectual apurado em concurso.

O Ministro Calogeras, porém, sobrepondo-se a essa doutrina, baixou o aviso n. 646, de 3 de novembro de 1920, estabelecendo que tal collocação deveria ser regida por uma lei de 1851 (época em que ainda não havia concurso para a escolha de medicos, a qual, conforme se vê do proprio accórdão acima citado, não poderia ser applicada aos officiaes do Corpo de Saude, para os quaes havia o concurso como natural meio de classificação). Mais tarde, o aviso n. 1.010, de 16 de dezembro de 1922, do actual Ministro, mandou alterar a collocação de um official pharmaceutico, affirmando que o criterio no apurar a collocação dos officiaes do Corpo de Saude é o da rigorosa ordem de classificação no concurso.

Deante desse aviso, do accórdão do Supremo Tribunal e de um artigo do orçamento da despesa para 1923, que "manda classificar os medicos do Exercito nomeados em julho de 1919, pela rigorosa ordem de classificação em concurso" (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923), os interessados recorreram ao actual Ministro da Guerra, mas viram os seus re-

querimentos indeferidos, sob o fundamento de que ainda prevalecia o aviso n. 646 do Ministro Calogeras.

Prevalecendo a doutrina contida neste aviso, chegar-se-ia à contingencia singular de que um candidato melhor collocado obteria quanto mais fosse avançado em idade, com os prejuizos calculaveis para os mais moços que, no concurso, obtiveram melhor classificação. Ao demais, si o concurso não fosse órgão estricktamente seleccionador e de apurar competencia profissional, não haveria razão de ser delle, visto como reconhecidas pelo Governo. Devia-se, então, nomear desde todos os candidatos provém de escolas officiaes, mantidas ou logo os mais velhos, poupando-se aos mais moços os incommodos de uma prova publica do seu preparo tecnico, em que forçosamente seriam vencidos por aquelles.

A presente emenda, além de não trazer augmento de despesa, unifica definitivamente o criterio da collocação dos medicos do Exercito no Almanack da Guerra, por isso que são essas duas turmas as unicas cuja collocação ainda obedece ao factor idade. De facto, para as anteriores, o mal foi corrigido pelo Supremo Tribunal e pelo art. 58 da lei n. 41.632, de 6 de janeiro de 1923, e as posteriores tem o seu direito assegurado no decreto n. 4.653, de 23 de setembro de 1922. — *Mendonça Martins.*

N. 26

Ao envez de:

7. <i>Fabricas</i> — Augmentada de 2.050:000\$, feitas na tabella as seguintes alterações: "Material", sub-consignação n. 3, em vez de 45:000\$, diga-se 645:000\$; sub-consignação n. 23, em vez de 50:000\$, diga-se 1.500:000\$, ficando assim redigida: "Material hydraulico e de electricidade, machinas, soldagens e outros destinados especialmente ás diversas officinas"	1.460:334\$825	3.200:837\$000
---	----------------	----------------

Diga-se:

7. *Fabricas* — Augmentada de 2.050:000\$, feitas na tabella ns seguintes alterações:

Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete

Material Permanente

3. Aquisição de machinas, ferramentas e aparelhos	645:000\$000
---	--------------

Material de consumo

23. Materia prima.....	850:000\$000
24. Drogas e productos chimicos.....	5:000\$000
25. Combustivel	270:000\$000
26. Lubrificantes e accessorios para limpeza e conservação.....	60:000\$000
27. Conservação da linha ferrea (trilhos, dormentes, etc.)	60:000\$000
28. Material de construcção.....	70:000\$000
29. Material de electricidade, de machinas, soldagens e outros destinados e especialmente ás diversas officinas.....	170:000\$000
30. Aquisição de artigos de expediente....	15:000\$000
Somma.....	1.500:000\$000

Benjamin Barroso.

N. 27

FABRICAS

I — Pessoal

V — *Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete*

Ao em vez de:

7 operarios de 1ª classe, diaria 9\$000.....	22:995\$000
10 ditos de 2ª dita, diaria 8\$000.....	29:200\$000
23 ditos de 3ª dita, diaria 7\$000.....	58:765\$000

Diga-se:

12 operarios de 1ª classe, diaria 9\$000.....	39:420\$000
15 ditos de 2ª dita, diaria de 8\$000.....	43:800\$000
28 ditos de 3ª dita, diaria de 7\$000.....	71:540\$000

Benjamin Barroso.

N. 27

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos porteiros, continuos e serventes do Gabinete do Ministerio da Guerra, Estado Maior do Exercito e Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, serão iguaes, para todos os effeitos, aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo-se para isso as alterações necessarias nas respectivas tabellas. — *Benjamin Barroso.*

Justificação

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e serventes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no periodo de 1912 a 1922, foram augmentados duas vezes, ficando esses funcionarios em condições de superioridade aos do Gabinete do Ministerio da Guerra, Estado Maior do Exercito e Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que continuam com os vencimentos reduzidissimos, em face daquelles outros seus collegas, desde 1912.

E' de justiça que se equiparem, pois, é o unico dos ministerios que ainda não foi equiparado áquelle ministerio, tanto mais que os empregados do Gabinete do Ministro da Guerra, Secretaria e Estado Maior do Exercito, além de lidarem com um expediente muito maior, estão sujeitos aos mesmos rigores impostos áquelles, pelos regulamentos de serviços, e ainda mais ás continuas promptidões e consequentes prorogações de expediente, devido á anormalidade que atravessamos, sendo os referidos empregados obrigados a pernoitar nas mencionadas repartições. — *Benjamin Barroso.*

N. 28

A incluir onde convier:

As etapas, a que tem direito os invalidos da Patria, que, por soffrerem de molestia contagiosa, não puderem permanecer no Asylo que lhes é destinado, sejam do Exercito ou da Armada, serão do valor do quatro mil réis.

Senado Federal, 2 de novembro de 1924. — *Luuro Sodré.*

Justificação

Acto do Ministerio da Guerra, de 1918, prohibiu que permanecessem no Asylo de Invalidos da Patria as praças e pessoas de suas familias, que soffressem de molestias contagiosas. Privados de abrigo, esses invalidos terão que viver em condições por demais difficeis, quando dia a dia a vida encarece para todos, tendo muitos conseguido gratificações especiaes, justificadas por essa crise, que comeca no custo da habitação. Dahi os fundamentos da emenda, que autoriza um favor, que vale por um acto de justiça e que seria até de humanidade.

N. 29

Onde convier:

Passarão para a reserva de 1ª linha e 2ª categoria do Exercito, com as honras inherentes aos cargos que occupam, os funcionarios das repartições abaixo, que sejam reservistas do Exercito:

Secretaria da Guerra, Contabilidade da Guerra, Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, Hospital Central do Exercito, Directoria de Saude, etc.

Sala das sessões, 1 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Considerando que os funcionarios desses estabelecimentos militares, teem honras inherentes aos cargos que occupam; considerando que sendo reservistas do Exercito, são obrigados, em caso de mobilização, a incorporação como praças de pret, não obstante as mesmas honras; considerando ainda que o mesmo não succede com os funcionarios que não são reservistas, apresento a presente emenda que não traz augmento de despesa e vem sómente sanar uma anomalia.

N. 30

Onde convier diga-se :

O prazo maximo dos emprestimos do Club Militar será de trinta e seis mezes, attribuindo-se aos seus socios a faculdade de consignarem-lhe até metade dos seus vencimentos.

Justificação

E' muita justa e razoavel a adopção de medida visada pela emenda acima.

O Club Militar, que é constituido exclusivamente de officiaes do Exercito e da Armada, mantem, para uso e gozo delles, serviços especiaes de assistencia e alfaiataria.

A utilização desses serviços implica despesas que são indemnizadas, quasi sempre, mediante consignação em folhas de pagamento. Essas consignações, para saldar essas dividas e outras resultantes de emprestimos contrahidos, podendo ser effectivado em prazo mais longo, como se pede, representam uma contribuição apreciavel para amenizar a situação financeira desses officiaes, forçados como estão a constantes renovações de uniformes, hoje tão custosos.

A exigencia da alinea — C — do artigo 273 da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, prejudica esses officiaes, sem vantagem ou desvantagem para o erario publico, porque constrange-os a saldar os debitos contrahidos em prazo restrictos, que se fóra dilatado muito os favoreceria.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré.* — *Pereira Lobo.* — *Soares dos Santos.*

N. 31

Justificação

Considerando que a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporada á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, dá aos professores e adjuntos dos Collegios Militares as honras de tenente-coronel e major, respectivamente, favor esse, para que haja

melhor ordem e disciplina, entre a direcção e o corpo docente, entre o docente e o discente, estendendo assim o caracter militar a um estabelecimento militarizado por principio ;

Considerando que, si aos professores foram concedidas honras militares para o espirito da ordem e disciplina e estando, pois em contacto momentaneo com o corpo discente, de maior justiça seria revigorar-se o art. 69, §§ 1º e 2º, da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, e incorporada á Legislação em vigor, para os inspectores de 1ª e 2ª classes do Collegio Militar desta capital ;

Considerando ainda que os inspectores e mais funcionarios civis do Collegio Militar estão sujeitos aos regulamentos militares, conforme se vê do art. 107, do actual regulamento, approvedo pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, e ao R. I. S. C.

Onde convier :

Art. Ficam revigorados e incorporados á Legislação em vigor, os §§ 1º e 2º, do art. 69, da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, para os inspectores de 1ª e 2ª classes do Collegio Militar desta capital, que contarem mais de 10 annos de serviço publico.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 28 de novembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Do regulamento para o Collegio Militar de 1898 extrahese o seguinte :

Titulo V — Capitulo IV :

Art. 69. Os professores, etc.

§ 1.º O commandante do collegio usará nos actos escolares das insignias de coronel, os professores de major, com excepção do de musica que usará as de tenente, bem como os mestres civis; os professores adjuntos as de capitão e official da secretaria, bem como os inspectores, as de alferes.

N. 32

Onde convier, diga-se :

Fica o Poder Executivo autorizado a mandar reincluir nos mesmos postos, que tinham nas fileiras do Exercito, os ex-sargentos, que nas forças publicas estaduais, em postos identicos ou já como officiaes, tenham prestado serviços interuptamente durante os tres ultimos annos até a data da presente lei, concedendo-lhes, independente de idade, mas de accordo com as demais exigencias regulamentares, matricula em qualquer das escolas de sargentos, de intendencia, de veterinaria ou de aviação.

Senado Federal, 26 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré.* — *Dionysio Bentes.*

Justificação

A emenda tem por fim premiar de alguma sorte aquellas ex-praças do Exército Nacional, que, continuando a carreira das armas, em serviço nas forças publicas dos Estados, mais de uma vez puderam prestar á Republica reaes serviços, podendo volver á classe a que pertenciam, desde que, possuindo qualidades moraes, pelo estudo, trabalho e applicação desejem assegurar em seu beneficio e de suas familias, um melhor futuro.

Não ha como desconhecer que os corpos de policia dos Estados, ligados como estão ao Exército e organizados como reservas delle, constituem excellente campo para pratica e aperfeçoamento dos que se dedicam á carreira militar. A boa regra a seguir é fazer que cada vez mais, pela disciplina e pela instrução professional, o Exército e as forças estaduaes se approximem, adoptando-se nestas, como deveyem ser adoptados, como forças de reserva, que são, as mesmas regras de administração e preparo militar. É manifesta a vantagem que resulta de serem mandados a servir nos corpos de policia officiaes e inferiores do Exército, que os instruem e apparelhem para eventualidade de mobilização, quer em caso de lutas externas, quer em caso de perturbação da ordem e guerra civil.

É um bem que isso se faça, para evitar o erro de collocar as forças publicas estaduaes sob a direcção e ensino de instructores estrangeiros, officiaes de exercitos, que não teem a mesma organização nem adoptam os mesmos regulamentos entre nós adoptados. A emenda fará que sejam recebidos como bem vindos os que voltam para as funções, que exerciam em outros tempos, tendo vivido sempre, no correr dos tempos de ausencia, a exercitar funções militares, como si destacados estivessem fóra dos corpos, de que eram praças. — *Lauro Sodré*.

N. 33

Onde convier :

Art. Os officiaes do Exército que foram classificados no ultimo concurso realizado no Collegio Militar desta Capital, obtiveram classificação e estão regendo turmas, serão aproveitados como adjuntos das respectivas secções no mesmo collegio.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

Póde-se dizer que todos os professores que actualmente leccionam no Collegio Militar teem mais de 20 annos de serviço e que, pela natureza propria do exercito effectivo no magisterio, estão, de algum modo cançados para serem ainda sobrecarregados com mais outras turmas de alumnos além

das duās que lhes compete preleccionar. Dahi o acto do director do estabelecimento, lançando mão dos officiaes da administração para regentes de turmas, como está acontecendo em virtude do grande numero de alumnos. Portanto, a emenda acima como que põe termo a uma grande falta, e o aproveitamento que ella indica só traz beneficio para o ensino sem nenhuma despesa para o Thesouro.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 34

Art. 1.º Os sargentos do Exercito, d'ora avante, não poderão soffrer rebaixamento temporario ou definitivo por qualquer falta disciplinar, nem por effeito de quaesquer transferencia, mas tão sómente de accôrdo com o Codigo Processual Criminal Militar.

Art. 2.º A'quelles que contarem mais de 10 annos de serviço é garantido o direito de servir independente de engajamento, até que sejam amparados pela reforma de que trata o art. 57 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, incorporada á legislação permanente pelo art. 164 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Art. 3.º Fica extensiva aos mesmos sargentos a regalia de se trajarem civilmente fóra dos quartéis e repartições militares, assim como já foi permittido aos amanuenses, tambem do Exercito, quando não em serviço.

Art. 4.º A exemplo do que já se procede para com os sargentos ajudantes, os demais sargentos (primeiros, segundos e terceiros) passarão a perceber o quantitativo necessario para aquisição de fardamento, em substituição ás peças confectionadas que recebem presentemente. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Eis, senhores, uma pequena emenda tanto mais sympathica quanto mais justa, esta que ora vos apresento.

E' um pedido simples, razoavel, sem pretensões absurdas, não trazendo augmento de um real sequer para as despesas publicas, esta que os sargentos do Exercito, por meu intermedio, fazem a esta Egregia Casa.

Trata-se de uma medida prestigiadora, despida de qualquer interesse mesquinho, e, por isso mesmo merecedora de sympathia, digna de ser levada em consideração.

Não se percebe em todos os artigos da emenda, que são apenas em numero de quatro, outro fim que não o de amparar moralmente esses obscuros, lenazes e fieis servidores do Exercito Nacional. Dahi o ter eu patrocinado esta causa. Dahi o ter-me incumbido de trazel-a a vossa ponderada e justa discussão, esperando, dest'arte, o vosso applauso, o vosso apoio unanime.

Quando nos occupamos de todos, nos esquecemos, quasi sempre das partes que o instituem.

O Exército, nos últimos tempos, tem passado por varias phases de renovações, de engradecimento: reorganiza-se; remodela-se; amplia-se o campo de acção; alargam-se os horizontes; tudo progride e aspira: na caserna, nas escolas, nas sociedades de tiro, nos departamentos de gestão, quartéis-generaes, etc., onde quer que, finalmente, se trabalha ou ensine, lá está o sargento, constante, infatigavel, obediente, operario util, indispensavel sobre quem recahe grande parcella de responsabilidade de quem se exige incalculavel somma de energia para a boa marcha, para a manutenção do serviço; lá está o sargento, de quem até hoje não se cuidou ainda assegurando-lhe um presente que correponda o seu valioso concurso na grande obra do nosso Exército.

Na caserna, mal a corneta previne de que o dia vem perto, é de vel-o, elle, o sargento, primeiro a pular da cama...

E, a noite, ultimo a se agasalhar, é elle que responde pela barba, pelo cabello crescido do soldado; pela sua roupa mal amanhada ou suja; pelo calçado roto ou por escovar; pelo não comparecimento ao serviço para que tenha conducta no alojamento; por sua compustura ás horas de refeição, por cujo pedido e preparo providencia de vespera; organiza os pedidos de fardamento, folhas de vencimentos, mappas diarios, pernoites, escriptura o livro de tiro, as cadernetas individuaes, o livro de instrucção geral e o dito de alteração de todo o pessoal da companhia, de esquadrão ou bateria, etc., para cuja marcha normal, trabalha não raro até altas hors da noite...

E, o official nomeado para qualquer serviço? Tem que fazer uma representação official? E' o sargento quem o faz sciente, por qualquer intermedio, a qualquer hora do dia ou da noite, oude quer que elle esteja, esclarecendo tudo direitinho: dia, hora, logar uniforme, etc.

Isto, ao primeiro golpe de vista, póde parecer banal, desnecessario. Entretanto, penso que não poderia deixar de expor desta maneira taes minudencias, a menos que não pretendesse occultar a verdade e, como o, auxilio da rethorica, buscar uma argumentação bonita, empolgante, no terreno da inventiva.

Senhores, a verdade embora pequenina tem poder illimitado: porque vale pelo que é!

Não pára de todo aqui a função do sargento. Vae mais além.

Sim: o sargento não é um tecnico, bem o sabemos; mas é um auxiliar perfeito, consciencioso do official, substituto immediato do mesmo em toda e qualquer emergencia: e, elemento de relação entre o official e a tropa.

Vem ao caso lembrar, tambem, já é opportuno, que o sargento de hoje, para alcançar esse posto, passa por dous concursos e conhece perfeitamente todos os rudimentos necessarios a pratica de instrucção militar. Por isto mesmo que os sargentos instructores que teem o curso da respectiva escola, nas sociedades de tiro, as vezes sem o tirocinio do official, preparam turmas de reservistas sem que se faça sentir a falta daquelle.

É justo, pois, que se comee a prestigiar a classe dos sargentos do Exército.

Que nos pedem elles neste momento?

Alguma cousa que venha trazer o mais insignificante augmento ao tão grandioso volume de despesa publica? Não?

Alguma regalia que ultrapasse os limites do merecimento de um delles?

Tambem não?

1.º Estabilidade de posto. E não atinamos mesmo com o motivo porque se consente que os sargentos do Exército permaneçam ainda nesta situação incerta, vexatoria e humilhante?

Sargento, agora, no regimento A, e, mais logo, temporariamente, praça simples no batalhão B; e, depois, por *da cá aquella palha*, rebaixado definitivamente do posto, indo dahi em deante para a sentinella, para a faxina, etc.

2.º Que lhes seja assegurado o direito de continuarem nas fileiras, depois de dez annos de serviços, até que completem o tempo para a reforma. Ora, nada mais justo. Basta lembrar que este direito gosam os carteiros e os serventes de qualquer ministerio.

3.º Desejam gosar da regalia de que gosam os seus collegas amanuenses do *proprio Exército*, tal a de se trajarem civilmente, fóra dos quartéis, etc.

É um favor merecido e uma medida de equidade e que não traz inconveniente de especie alguma.

4.º Pedem, a exemplo do que se faz com os sargentos ajudantes, o quantitativo para se fardarem, ficando, dest'arte supprimido o fornecimento das peças confeccionadas que a Nação lhes dá presentemente. Assim como a questão de andar a paisana, é uma medida de equidade, trazendo, incontestavelmente, uma vez que não augmenta a despesa, grandes vantagens para o serviço de confecção de fardamento da guerra, que passará então, a trabalhar em fardamento de um só modelo, pois que os uniformes de cabos e praças simples, são distiluidos de bolços, abotoadura postica e mais adornos.

Vindo dahi que os sargentos mandando fazer seus uniformes sob medida, se trajarão melhor, com mais elegancia.

Pois bem: a vista do que expuz e que julgo sufficiente, para que os sargentos do Exército, pelo muito que merecem sejam tirados desta mesquinha situação moral, espero que esta Casa se manifeste favoravelmente sobre esta emenda.

N. 35

Inclua-se onde convier :

"Aos officiaes do Exército, activos ou reformados, serão concedidas para funeral quantias iguaes ás que são fornecidas aos officiaes da Armada.

Senado Federal, 24 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré*.

Justificação

Por aviso de 6 de novembro de 1922, publicado no *Diario Official* de 7 daquelle mez, e expedido ao director geral da Contabilidade, declarou o Sr. Ministro da Marinha que resolvera augmentar os quantitativos abonados nessa classe para funeral e os marcou.

Ha na Constituição um artigo que expressamente diz que os officiaes do Exercito e da Armada terão as mesmas vantagens. E é em virtude do que dispõe o art. 85 da Constituição da Republica que os Ministros da Marinha e da Guerra, mais de uma vez, cada um dentro dos limites da sua competencia, tem decretado actos, que teem por fim manter a equiparação das vantagens, que caibam ás duas classes militares. Esse é ainda o que visa a emenda supra.

Ainda para justificar a emenda, vem a propósito citar o aviso do Ministerio da Guerra, de 8 de julho de 1919. Presidia nesse tempo a Republica, o sãudoso patricio, Dr. Delphim Moreira, e a pasta da Guerra estava confiada ao general Cardoso de Aguiar. Fica bem aqui na integra esse documento :

"O Vice-Presidente da Republica, em exercicio, manda por este ministerio declarar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, em confirmação do telegramma desta data e em solução ao da mesma delegacia de 22 do mez findo, que aos herdeiros dos officiaes reformados do Exercito póde ser pago o quantitativo para as despesas do enterramento, independente de provas de que taes officiaes estavam em estado de pobreza, achando-se este, no caso de que se trata, em condições iguaes aos officiaes effectivos. — *Alberto Cardoso de Aguiar.*"

Senado Federal, 24 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

O Sr. Presidente — Continúa a discussão do Orçamento da Guerra. Não havendo mais quem queira usar da palavra, suspendo a discussão, ficando elle sobre a mesa para receber emendas no prazo regimental.

CREDITO PARA PAGAMENTO A CENSORES THEATRAES

3ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1924, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 17:430\$, para attender, no corrente exercicio, ao pagamento de vencimentos de sete censores theatraes.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Compareceram 38 Srs. Senadores, mas no recinto estão apenas 26. Não ha numero para a votação. Vou mandar proceder á chamada.

(O Sr. 2º Secretario procede á chamada a que respondem 33 Srs. Senadores).

E' approvado o projecto, que vai á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE PENSÃO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 92, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 553\$548, para pagamento do que é devido a D. Laura Gomes Nogueira, viuva do guarda civil Manoel Gomes Nogueira.

Approvada, vae á sancção.

O Sr. Presidente — A discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 43, de 1923, não póde ter logar porque foi, por inadvertencia, conforme declarou o Sr. 1º Secretario, incluída na ordem do dia.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 4:428\$340, para attender ao pagamento devido por tres lampadas "Aldis", destinadas ao serviço de aviação naval.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 176\$666, para pagamento de accrescimo de vencimento a que tem direito o Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal em Minas Geraes.

Approvada.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro que V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si consente que as duas ultimas proposições votadas, hoje, em 2ª discussão possam fazer parte da ordem do dia da proxima sessão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer dispensa de intersticio para as proposições ns. 97 e 98, que acabam de ser votadas pelo Senado.

Os senhores que approvam a dispensa requerida, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvada.

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente na

urgencia para figurar na ordem do dia, o projecto n. 40, que já tem parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pires Rebello requer urgencia para ser incluido na ordem do dia de amanhã o projecto de lei, com parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças sobre beneficios concedidos a um veterano da guerra do Paraguay.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. Pereira Lobo — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pereira Lobo.

O Sr. Pereira Lobo (pela ordem) — Sr. Presidente, igual pedido de urgencia venho fazer a V. Ex. Requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si concede urgencia, para que o projecto relativo ao veterano do Paraguay Augusto de Oliveira Xavier, figure na ordem do dia de amanhã. Esse projecto tem parecer favoravel das Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Pereira Lobo requer urgencia para a inclusão na ordem do dia de amanhã do projecto que beneficia o veterano da guerra do Paraguay Augusto de Oliveira Xavier.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si consente na urgencia, para entrar na ordem do dia da sessão de amanhã, o *véto* n. 27, do Prefeito do Districto Federal, com parecer unanime da respectiva Commissão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendes Tavares requer urgencia para a inclusão na ordem do dia de amanhã, do *véto* do Prefeito, n. 27, de 1923.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1924, que fixa a despeza de Minis-

terio da Marinha, para o exercicio de 1925 (*com emendas da Comissão de Finanças, parecer favoravel a umas e contrario a outras, das apresentadas, n. 362, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 101, que concede isenção de direitos sobre varios materiaes importados para serviços de aproveitamento da nossa flora, para fabricas, como machinismos, aparelhos, accessorios, etc. (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 360, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 102, de 1924, que autoriza ao Estado do Rio de Janeiro a concessão para a construcção dos portos de Nitheroy e de Angra dos Reis (*com parecer da Comissão de Obras Publicas n. 361, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1924, extendendo as vantagens da lei n. 2.290, de 1910, ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido o seu direito, na qualidade de ex-enfermeiro-mór do Hospital Militar de Porto Alegre (*com substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças, n. 347, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1924, que declara aberto, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 562:948\$115, para pagamento a funcionarios da Policia do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 348, de 1924*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1924, que declara que a reforma concedida ao sargento ajudante Manoel do Bom Despacho, veterano da guerra do Paraguay, seja pela tabella B da lei n. 2.290, de 1910 (*da Comissão de Marinha e Guerra e com parecer favoravel da de Finanças, n. 349, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 4:428\$340, para attender ao pagamento devido por tres lampadas «Aldis», destinadas ao serviço de aviação naval (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, numero 331, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 176\$666, para pagamento de acrescimo de vencimento a que tem direito o Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal em Minas Geraes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 350, de 1924*);

Discussão unica do véto do Prefeito do Districto Federal n. 27, de 1923, á resolução do Conselho Municipal mandando abrir o credito especial de 4:391\$, para indemnização de despesas que fizeram os funcionarios da Secretaria do mesmo Conselho incumbidos de acompanhar as delegações municipaes sul-americanas nas festas do Centenario da Independencia do Brasil (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 354, de 1924*);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 43, de 1923, que autoriza a modificação de clausulas do contracto firmado com o Estado do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 351, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

148ª SESSÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vidal Ramos (30).

O Sr. Presidente — Presentes 36 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. ministro da Fazenda, solicitando a devolução do processo que serviu de base á proposição da Camara dos Deputados autorizando o Governo a abrir um credito especial de 36:685\$853 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Augusto de Azevedo, collecter federal em Jardinópolis. — A Secretaria, para attender.

Do Sr. marechal José Caetano de Faria, communicando ter assumido o exercicio do cargo de presidente do Supremo Tribunal Militar, para o qual foi eleito em uma das suas ultimas sessões. — Inteirado.

Do Sr. Dr. Victor Maurtua, ministro do Perú, do teor seguinte:

Excmo. Señor Doctor Estacio Coimbra, presidente del Senado,

Presente.

Señor presidente:

He leido con la más viva satisfacción el telegrama de Vuestra Excellencia destinado a transmittirme el efusivo sa-

ludo del muy illustre Senado de la República acordado em sesión solemne con motivo del Centenario de Ayacucho.

En nombre de la Nación Peruana, de su Gobierno y de esta Legación, me es honroso expresar a Vuestra Excelencia el alto respecto y profundo aprecio con que miramos la gentileza de la gloriosa Representación del Pueblo Brasilerero.

Nos hemos enterado emocionados de los nobles y brillantes discursos de Su Excelencia el Vice-presidente señor Antonio Azeredo y de S. E. el señor Senador Lauro Muller. No podemos dejar de rendirlas nuestra admiración.

Consideramos todo elle como una nueva prueba de la suprema cultura del Brasil y del espíritu americano que domina en sus Poderes Públicos.

Quiera Vuestra Excelencia presentar al Senado la gratitud del Perú y los votos fraternales que hace por la prosperidad y grandeza del Brasil y por el bienestar de sus hijos. Y quiera recibir también Vuestra Excelencia el testimonio de mi personal reconocimiento y de mi más distinguida consideración. — Inteirado.

Do Sr. presidente da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, solicitando que o Senado, tomando em consideração o acto da Camara dos Deputados, relativo á cessão do edificio onde funcionou o Ministerio da Agricultura, para installação de um grande hospital Sanatorio, da iniciativa da mesma sociedade, envide seus esforços no sentido de ser, ainda este anno, approvada a proposição que permite essa providencia, afim de que possam ter começo os respectivos trabalhos preparatorios. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes:

PARECERES

N. 365 — de 1924

Os que conhecemos a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, nesta Capital, sua exemplar organização e salutaros propositos, a elevada direcção que tem sabido imprimir á sua fecunda existencia e os nobres fins que tem attingido, dominada sempre do mesmo espirito patriotico que a inspira, de modo a merecer, sem favor, o predicado de benemerita, conforme evidenciam as razões justificativas do projecto, apresentado pelo Sr. senador Jeronymo Monteiro, considerando-a de utilidade publica, não podemos recusar applausos á digna iniciativa do illustre representante.

E', pois, parecer da Commissão de Justiça e Legislação que o projecto merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 15 de dezembro de 1924. — *Euzebio de Andrade*, presidente — *Ferreira Chaves*, relator — *Cunha Machado*. — *Antonio Massa*.

PROJECTO DO SENADO, N. 20, DE 1924, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. É considerada de utilidade publica a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com séde na Capital Federal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A Associação dos Funcionarios Publicos Civis merece com toda justiça gosar da distincção de ser considerada de utilidade publica.

Ella é realmente uma instituição benemerita, constituindo, nesta quadra de prementes necessidades financeiras, um amparo providencial para a grande maioria dos funcionarios publicos, seus associados, que em sua modelar organização encontram recursos para se furtar á especulação, que deparam na actual carestia da vida e justificativa para inominaveis explorações commerciaes.

É assim que os associados se suprem do necessario por preços sensivelmente reduzidos em seus armazens, pharmacia e alfaiataria; cumprindo accentuar ou assignalar a manutenção do Instituto Muniz Barreto, que adoptou o nome de seu illustre e dedicado presidente perpetuo, onde são agasalhados os filhos orphãos de seus associado.

Parece, portanto, que bem poucas associações podem, com melhores titulos, pretender o favor que solicita do Congresso Nacional. — A imprimir.

N. 366 — 1924

A utilidade publica da Sociedade Brasileira de Turismo, com séde nesta Capital, estaria plenamente evidenciada pela simples enunciação de seu nome se não a comprovassem tambem, e de maneira exuberante, os notorios e valiosos serviços que tem prestado e os de ainda maior relevancia que se destina a prestar através do seu amplo programma, constante da justificação do projecto n. 37, do corrente enno. A Commissão de Justiça e Legislação, portanto, opina pela approvação desse projecto, que com justiça reconhece de utilidade publica a referida instituição.

Sala das commissões, em 15 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade*, presidente interino. — *Antonio Massa* relator. — *Cunha Machado*, *Ferreira Chaves*.

PROJECTO DO SENADO, N. 37, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É considerada de utilidade publica a Sociedade Brasileira de Turismo, com séde nesta Capital.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1924. — *Pires Rebello*

Justificação

No seu programma, a Sociedade Brasileira de Turismo, com séde na cidade do Rio de Janeiro, e fundada em 9 de novembro de 1923, tem por fim:

— Promover o desenvolvimento do turismo no Brasil, sob todas as suas fórmulas, occupando-se de todos os assumptos que possam concorrer para o seu progresso.

A sociedade estenderá a sua actividade sobre todo o territorio do paiz; concorrerá para a creação, em todas as capitales do Brasil, de syndicatos de iniciativa de turismo, procurará irmanal-os por seus intuitos e meios de acção, de modo a tornar tão efficaç quanto possivel a propaganda do turismo no Brasil;

— Facultar aos seus associados informações e vantagens que facilitem as viagens e todas as indicações necessarias, de fórmula a tornal-as uteis, agradaveis e interessantes;

— Promover e auxiliar a construcção de estradas de rodagem de interesse geral, e a abertura de caminhos, dando accesso a pontos pittorescos inattingiveis por viaturas;

— Incentivar o desenvolvimento dos meios de locomoção, procurando conseguir a introduccção de melhoramentos e aperfeçoamentos em todos elles;

— Promover a propaganda de todas as regiões interessantes do Brasil, incentival-a no estrangeiro, e manter, logo que os recursos da sociedade o permittirem, escriptorios de informações em algumas das principaes cidades europeas e americanas;

— Promover, junto ás emprezas nacionaes e estrangeiras, publicas ou particulares, de navegação, de estradas de ferro, de hoteis e outras a obtenção de concessões que estimulem e facilitem as viagens e estadias.

— Velar, em todo o paiz, pela boa conservação das estradas de rodagem e pela preservaçção das bellezas naturaes ou historicas;

— Promover, por todos os meios ao seu alcance, a obtenção de leis e regulamentos que, facilitando, sujeitem o trafego dos automoveis e outras viaturas, em todo o territorio do paiz, a uma regulamentação geral e uniforme; e providenciar, junto aos governos das demais nações, no sentido de conseguir um regimen de favor, sendo reciproco entre as signatarias do accórdio, mediante a entrada, curta estadia, e sahida de automoveis, bycicletas e motocycletas em viagens de recreio. — *Pires Rebello*. — A imprimir.

N. 367 — 1924

O projecto da Camara dos Srs. Deputados, revogando o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro deste anno e restabelecendo a inteira vigencia do § 1º art. 19 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, merece plena acquiescencia da Commissão de Justiça e Legislação do Senado.

O caso é simples: a citada lei n. 14.663, regulando as concessões de licenças aos funcionarios civis e militares da União, havia disposto, no § 1º do art. 19, que as prorogações, referentes a essas licenças, só seriam concedidas, com meta-de do ordenado ou soldo. Surgiu, porém, o art. 275 da lei orçamentaria vigente, annullando tão salutar dispositivo e determinando que taes prorogações sejam concedidas, como a licença anterior, com ordenado ou soldo por inteiro.

É manifesta a incongruencia de semelhante alteração. Em verdade, nada menos adequado do que enxertar-se, em lei de orçamento, lei annua, dispositivos que venham annullar preceitos de "regulamentação geral, completa e homogenea, em virtude de lei permanente", conforme criteriosamente se exprime o illustre relator do parecer relativo ao assumpto, da Commissão de Justiça na Camara dos Senhores Deputados.

Essa consideração, que bem dispensa quaesquer outras é sufficiente para que o projecto mereça a approvação do Senado.

Sala das commissões, 15 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade*, presidente, interino. — *Ferreira Chaves*, relator. — *Cunha Machado*. — *Antonio Massa*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 89, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 275, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e restabelecida a inteira vigencia do § 1º do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Art. 2º Compete aos chefes das repartições ou dos serviços publicos federaes, no Districto Federal, nos Estados e no Territorio do Acre, conceder licença aos seus subordinados, até 90 dias, ficando assim alterado o art. 4º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 6 de novembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocaynva Cunha*, 2º Secretario.
A Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Barbosa Lima, previamente inscripto.

O Sr. Barbosa Lima (*) (movimento de atenção) — Sr. Presidente, o inaudito e espantoso projecto de lei que tive, com a surpresa, o desgosto de ler, publicado no *Diario do Congresso*, na parte referente á outra Casa do Congresso Nacional, força-me a sahir do retrahimento em que me tenho mantido e a vir á tribuna do Senado, quasi ao terminar o cyclo de nossos trabalhos parlamentares do corrente anno, pedir permissão aos meus honrados collegas para, a proposito desse projecto menos feliz, fazer uma recapitulação de factos da mais alta gravidade e que se estão impondo á meditação de todos os patriotas.

A dolorosa impressão que me causou o projecto a que me refiro foi aggravada pela noticia que tive, dada por um organ autorizado da imprensa desta Capital, de um gesto eminentemente suggestivo do Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo

Esses dous projectos, nascidos, um no seio da Camara Federal, outro no recinto da Assembléa Legislativa do grande Estado de S. Paulo, induziram-me á vir á tribuna com o intuito de pedir, de solicitar, de exorar a attenção solícita dos meus compatriotas para a significação e o alcance dessas duas providencias de character legislativo.

Em um desses projectos, Sr. Presidente, modifica-se ou pretende-se modificar a legislação federal, com desconhecimento das limitações postas ao legislador ordinario pela Constituição de 24 de fevereiro. Por um desses projectos como que se policialisa o Exército Nacional, que deixa de ser a força armada permanente, a que se refere o art. 14 da Constituição, cuja officialidade passa a não ter as garantias asseguradas pelas suas patentes, nos termos da Constituição Federal, para passar á categoria em que tradicionalmente tem vivido no nosso direito publico e administrativo, tradicional aos corpos policiaes das antigas provincias e dos actuaes Estados Federados da União Brasileira.

No outro projecto, naquelle que foi apresentado e que está sendo disculido, e já approved em um dos seus turnos, na Assembléa Estadual de S. Paulo, a força policial daquella unidade da Federação, não daquelle Estado confederado, mas daquelle Estado sujeito ao regimen federativo—a força publica deste Estado é elevada a um effectivo quasi igual a um terço do Exército Nacional, dotada com todo o aparelhamento dos exercitos modernos, com um parque de aviação, com dez companhias de metralhadoras pesadas!

De modo que, Sr. Presidente, de um lado se toma do Exército Nacional para desnivelal-o, em relação ao seu antigo padrão profissional e approximal-o da situação juridicamente, mais precaria, das policias regionaes; e de outro lado, esboça-se um movimento das varias unidades da Federação para elevar as policias estaduaes á categoria, ás condições technicas da força armada nacional, do Exército da Republica!

Estes factos, occorrendo na situação em que nos encontramos, motivam da parte de todos os patriotas as mais fundas apprehensões.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Nós, os brasileiros, estamos vivendo, ha cerca de trinta mezes, no regimen da suspensão das garantias constitucionaes! O estado de sitio perdura já por um periodo mais longo do que a metade do cyclo correspondente a cada quadriennio presidencial! Os governantes da Republica veem lutando, durante esse largo periodo, em continuo esforço para dominarem a insurreição que se alastrou do extremo norte ao sul extremo do territorio nacional!

Todas as promessas lealmente feitas pelo Chefe do Estado, pela administração superior da Republica, no sentido de um reaparelhamento financeiro, de uma reeducação economica, de uma reconstrução administrativa da Republica...

O SR. BENJAMIN BARROSO — Sim; mas o estado de sitio só tem servido para demonstrar as sympathias e alvas flores com que a alta administração da Republica foi recebida aqui nesta Capital.

O SR. BARBOSA LIMA — ...tem sido, pouco a pouco, postas de lado. A revisão constitucional, sem embargo do apoio quasi unanime com que conta o Chefe do Estado em ambas as Casas do Congresso Nacional, a revisão constitucional, sem a qual não poderiam ter o necessario alcance as providencias alvitradas para nossa reconstrução financeira e economica, a revisão constitucional, annunciada como devendo ser iniciada na presente sessão legislativa, foi, pouco a pouco, desaparecendo das cogitações dos responsaveis pela direcção dos nossos trabalhos parlamentares.

O relatorio da missão ingleza, a cuja sabedoria tradicional, sem embargo dos melindres nacionaes, o Governo da Republica julgou dever pedir conselhos para o melhor encaminhamento dos nossos problemas financeiros, o relatorio da missão ingleza, publicado em parte, tendenciosamente publicado com omissões, que foram julgadas necessarias...

O SR. BENJAMIN BARROSO — Com as necessarias aparas.

O SR. BARBOSA LIMA — ... o relatorio da missão ingleza, cujo parecer, em muitos de seus detalhes, amarfanhou o legitimo amor proprio da nacionalidade brasileira, e tão má idéa deu da competencia magistral dos Vasconcellos e dos Murtinhos, o relatorio que se foi pedir á City, nas margens do Thames, e de cuja advertencia se fez tamanho cabedal na imprensa afeiçoada á situação actual, sahi tambem da ordem do dia, foi posto á margem, sossobrou no mesmo naufragio em que se afundou até mesmo o projecto de revisão da Constituição.

A Comissão dos Doze notaveis, constituída de respeitaveis brasileiros, a cujo saber, a cuja autoridade, a cuja experiencia o Governo da Republica incumbiu o estudo aprofundado das leis orçamentarias da Republica, formulou um parecer, cujo preambulo foi dado a publico, sendo desconhecidos dos proprios Senadores, sendo desconhecidos dos proprios legisladores da Republica os documentos mais explicitos em que se firmaram as conclusões synthetizadas nesse preambulo.

Esse appello á capacidade dos estadistas indigenas, depois de afastados os conselhos dos estadistas exoticos, esse appello resultou tambem inefficiente, inutilização pela acção disper-

siva—quasi, poderia dizer, sem quebra do respeito aos responsáveis pela actual situação — mais que dispersiva, como que atarantada, com que foi enviada ao Senado essa obra informe que é o conjuncto das leis orçamentarias para uma hora de gravidade tal que não encontra, nos Annaes da historia financeira do Brasil, momento algum que se lhe assemelhe.

E todos os compromissos, que valerão como um rosario de vertebrae, constituindo a espinha dorsal de um programma de governo regenerador, todos esses compromissos sossobram e nós nos encontramos a votar, tranquillamente, um orçamento igual aquelles que o Senado e a Camara teem votado para as horas, para os dias da vida commum, não trabalhados por nenhuma crise alarmante, como aquella em que se debate a economia nacional do nosso vasto e atormentado Brasil.

Dosse programma, nem os aspectos secundarios se salvaram, nem os menores detalhes puderam se manter á tona. A cauda do orçamento — tão maisinada, a que se attribuem os maiores males que affligem o Thesouro Nacional — a propria cauda do orçamento ahi está, a fazer o serviço das aspirações ministerjaes, na ancia de autorizações para reformas que se succedem de quatriennio a quatriennio, de ministro a ministro, em todos os serviços da Republica. O programma de economia, que se annunciava como devendo ser executado com rigor drastico de uma severidade absoluta e implacavel, se transformou na autorização sem limites para despesas in calculaveis, filiadas todas ellas ao conjuncto dessas forças imponderaveis e mysteriosas, a que os responsáveis pela ordem e pela paz do Brasil, a que os governantes não teem podido ou não teem sabido prestar a necessaria attenção. Reforma-se a Justiça Federal, ou melhor, reforma-se a Justiça na Capital Federal e augmenta-se a despesa; reorganiza-se a policia militar e, ao envez de melhorar o serviço de policiamento da grande metropole republicana, cuida-se de crear mais um batalhão da Brigada Policial, augmentando a respectiva despesa no orçamento.

Mas, senhores, essas são parcellas minimas ; são argueiros que pouco valem diante do tropel de algarismos phantasticos que invadem a area de acção delimitada dos orçamentos da Republica, no mesmo passo em que atropellam as melhores tradições da organização da força publica nacional, e põem, nos espiritos mais precavidos e menos apaixonados, apprehensões as mais profundas. Mantemos uma missão militar escolhida com maior cuidado entre os technicos experimentados na grande guerra.

Doutrinamos que o Exercito Nacional, para estar á altura de sua missão, precisaria de uma instrucção theorica, e mais ainda, de uma instrucção propriamente technica a ser dada nos campos de manobras e precedidas das lições especializadas, nas escolas de varios typos que se crearam depois que comecou a actuar a nossa direcção pedagogica, no seio do Exercito Nacional, essa missão militar.

O official do Exercito brasileiro entendeu-se que deveria ser um profissional de competencia ainda mais apurada do que aquella com que sahiam da lendaria escola da Praia Vermelha e com que sahiam das escolas de tiro da Republica Brasileira, dos profissionaes que até então commandavam.

Pois bem, precisamos quando se accentua, de modo tão inequivoco, e com tamanha despesa para o erario nacional com despesa que elevou o orçamento da guerra de setenta a duzentos mil contos de réis; precisamente quando se insiste na necessidade desse laborioso e delicado aperfeiçoamento tecnico dos officiaes do Exercito Nacional, nessa hora é o Governo da Republica autorizado a improvisar officiaes, sob o eufemismo que se vê transparente na denominação de officiaes commissionados.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Commissionam-se dezenas, e já agora centenas de inferiores do Exercito, nos postos para os quaes se vinha dizendo que era necessaria uma instrucção, nas proximidades da qual, nem de longe, gravitam esses subalternos gratificados com esse genero de promoção.

Assim, policilia-se o Exercito Nacional, assim, dá-se a involução da gloriosa corporação. Os commissionados não são os officiaes de patente; os commissionados não são o seu conjuncto condicionado pelos limites de cada um; os commissionados importam, além do desnivelamento na instrucção profissional, da officialidade á qual está entregue a direcção das operações militares, importa em uma despesa illimitada, importa em uma condição em virtude da qual não se póde dizer que exista orçamento, porque não se lhe póde prefixar o *quantum*.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, a situação que, dada a sua orientação, isto testemunha e que, muito *per summa capita*, vinha recordando ao Senado, assegura-nos, ha 30 longos mezes, cheia de força, que não dá, todavia para executar o seu programma, assegura-nos, ha 30 mezes que a insurreição que trabalha a alma nacional, que agita a communhão brasileira, de norte a sul, que a insurreição está jugulada, e ao mesmo tempo movimentam-se as policias de varios Estados! Estes gravam seus orçamentos com a elevação de despesas motivadas por essa mobilisação de forças regionaes atiradas para o theatro da guerra civil; deslocam-se as forças regionaes, quando se diz que a insurreição nada vale, que o grosso do Exercito, a immensa maioria do Exercito e da Armada são ficis áquillo que se chama a tanto tempo, na rhetorica dos nossos Parlamantos, a autoridade constituida. E todavia está sendo necessario elevar o effectivo das policias estaduais. Estados ha que, como se está provando, elevam as suas forças a condições de exercitos regionaes. Congregam-se, Sr. Presidente, todos esses elementos para a situação em que nós nos encontramos. Governantes e governados, póde dizer-se, se subdividem em dous grupos: os que mantem a Constituição, sem executar-a, os que entendem, na realidade, que, não podendo reformar a Constituição vale um pouco mais do que essa revisão, supprimil-a. E temos uma Constituição feita para não subsistir por um anno, por dous, pelo terceiro, quem sabe por quanto tempo mais.

E' uma Constituição á qual devem obediencia todos os brasileiros, mais é uma Constituição que está suspensa. E' uma Constituição que assegura umas quantas franquias, garantias, direitos e liberdade, mas direitos, liberdades e franquias

que estão indefinidamente suspensos. E temos, de outro lado, brasileiros que se votam de armas em punho, que sacrificam as suas vidas, o seu socego, o socego de seus lares, a sua fortuna para conseguir uma situação legal mais de accôrdo com as aspirações e as tradições do povo brasileiro. (*Muito bem.*)

De um lado os ultra-revisionistas, que resolveram o problema de uma maneira cruelmente simploria, supprimindo a Constituição — e são os governantes. De outro lado, os governados altivos, que acreditam na efficacia, na vitalidade das medidas alicerçadas pelo legislador constituinte e querem a Constituição viva. Porque não a veem em taes condições, fizeram a sagrada insurreição, direito admissivel, que temos na base da Constituição de todos os povos livres.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — E é por isso, Sr. Presidente, que eu, deseioso de contribuir para a reconciliação dos brasileiros, volto á tribuna do Senado para insistir no projecto de lei já a esta Casa apresentado por immaculado republicano, tradição querida dos dias da propaganda, pelo intemerato Senador Lauro Sodré. E' por isso que eu, com a alma vibrando ao impulso dos mesmos sentimentos que dictaram este gesto humanitario e sabiamente politico ao eminente Senador, venho secundar a sua acção, apresentando um projecto de amnistia ampla...

O SR. BENJAMIN BARROSO — Muito bem!

O SR. BARBOSA LIMA — ... a governantes e governados.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Apoiado!

O SR. BARBOSA LIMA — A governantes, sim, porque a legalidade, ao retintim das baionetas e ao fragor dos canhões, sossobrou em todos os acampamentos! A legalidade é um mytho! A legalidade é a força ao lado dos governantes, como a legalidade é a força ao lado dos governados! Mas, a legalidade, tal qual a Constituição traçou, não pôde ser, em boa fé, invocada como sendo traduzida em medidas que realmente tenham resistido ao despotismo policial!

O SR. ANTONIO MONIZ — Muito bem!

O SR. BARBOSA LIMA — Senhores, não acredito que a alma brasileira se tenha calejado ao ponto de haver perdido a sua sensibilidade tradicional, ao ponto de ter visto desaparecer o melhor dos thesouros da nossa historia...

O SR. BENJAMIN BARROSO — E da nossa raça.

O SR. BARBOSA LIMA — ... aquillo que vale pelo apagnic da nacionalidade brasileira — a generosidade, que vê em cada lar o prolongamento dos próprios lares.

Encarcerados ha centenas, ha milhares de brasileiros, muitos carregados dos maiores serviços á Patria e á Republica. Esses encarcerados — *Beati qui esuriunt et sitiunt justitiam...* — teem fome e sêde de justiça. Esses encarcerados estão indefinidamente detidos, sem que dê um passo avante o processo a que deveriam responder.

O SR. BENJAMIN BARROSO — E muitas vezes por simples suspeitas.

O SR. BARBOSA LIMA — A insurreição tem, pois, um programma que desperta o enthusiasmo de todas as almas bem formadas: a lealdade para com a legalidade, a restauração da lei, o respeito ás garantias asseguradas no pacto de 24 de fevereiro.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Muito bem!

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, dentro de poucos dias este recinto terá voltado ao silencio; terá emmudecido a unica tribuna onde se podem fazer ouvir os protestos honestos da alma republicana.

As sessões do Congresso Nacional, que, pela Constituição da Republica, deveriam ser publicas, e o deveriam ser, não só para que o legislador se mantivesse em contacto com o povo, de que é delegado, cuja soberania anda constantemente nos tropos da sua eloquencia habitual, sinão que o deveriam ser tambem pela divulgação dos discursos, das discussões da Camara e do Senado pela imprensa diaria de todo o paiz.

A imprensa, o jornalismo está inconstitucionalmente, despoticamente privado de publicar os discursos de quantos não pensam de accordo com o credo official reinante. Dentro de poucos dias essa tribuna terá emmudecido. A legislação elaborada por essa fórma, em quasi conciliabulos, dir-se-hia que é uma legislação pudenda e clandestina. Reformam-se as leis do processo; altera-se a legislação organica das classes armadas; acena-se, deploravelmente, com um accrescimo de paga a determinados servidores da Nação que empunham arma, na hora em que o ganho de cada qual que labuta pela vida diminue segundo a escala do avillamento da nossa moeda e do encarecimento generalizado da vida.

Mas, Sr. Presidente, não foi para recriminar, não foi para censurar que pedi a palavra; foi, sim, para dirigir um supremo appello ao Chefe do Estado, aos responsaveis pela direcção da sociedade brasileira, em uma hora que tanto nos agonia a todos nós, para recordar ao Chefe do Estado, cuja alma tão amargurada tem sido pelo immerceido villipendio com que tem sido alvejado, para lhe recordar que no proximo dia 25 começa o jubileu christianissimo do Anno Santo, que a clemencia, por um lado, a magnanimidade do sentimento de justiça, pelo outro...

O SR. BENJAMIN BARROSO — E' pena V. Ex. estar batendo em ferro frio.

O SR. BARBOSA LIMA — ... podem e devem inspirar aquelles que na hora presente respondem pelos destinos periclitantes da unidade nacional, pela paz que sossobron nos espiritos, pela paz que naufragou nos corações, pela paz que desapareceu em todos os ambitos do territorio nacional.

E' opportuno pedir aos governantes, lembrar-lhes que a amnistia ampla é a medida sedativa que bem se póde envolver nas dobras da auri-verde-cerulea bandeira que o Brasil delineou possuir.

Mando á Mesa o meu projecto. (*Muito bem! Muito bem!*)

Vem á Mesa e é lido, o seguinte

PROJECTO

N. 49 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida amnistia ampla a todas as pessoas, civis e militares, que se tenham insurgido, tomando armas ou conspirando contra as autoridades federaes ou estaduais.

Art. 2.º Ficam igualmente amnistiadas as autoridades que tenham commettido abusos (art. 80, § 4º, da Constituição Federal) na applicação das medidas de excepção permittidas pelo estado de sitio, nos termos do art. 34, § 21, art. 48, § 15, e art. 80 e seus paragraphos, da Constituição da Republica.

Senado Brasileiro, 16 de dezembro de 1924. — *Barbosa Lima.*

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam o projecto queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi apoiado. Vae á Commissão de Constituição.

Esgotada a hora do expediente, passo á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Comparecem mais os Srs. Ferreira Chaves, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Paulo de Frontin, José Murinho, Lauro Müller e Carlos Barbosa (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Aristides Rocha, Lauro Sodré, José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (22).

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1925

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1924, que fixa a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, foi publicado, e sómente hoje distribuido em avulso, o parecer do illustre Relator do orçamento da Marinha para 1925. Limitar-me-hei a defender a emenda que apresentei e que, apesar das considerações favoráveis que constam do parecer do mesmo illustre Relator, não mereceu a aprovação da maioria da Comissão.

A emenda formulada por mim estabelecia o seguinte:

(Lê): «Onde convier. Para a construção de um pharol nos rochedos S. Pedro e S. Paulo, 300 contos.»

Sr. Presidente, V. Ex. sabe que os rochedos S. Pedro e S. Paulo, afastados da costa brasileira cerca de 500 milhas, fazem parte de nosso territorio, estão sujeitos á soberania nacional e, como em muitos outros casos, como, por exemplo, se ia dando com o Acre, estão em abandono completo. Não existe população alguma que alli se tenha fixado; não foi construido alli nem um pharol, nem uma estação radio-telegraphica, nem preparativos necessarios para facilitar o embarque e o desembarque; enfim, nenhuma obra que possa, a todo tempo, constituir um documento firme e valioso da posse dessa parte do territorio nacional.

Ora, factos estão se dando, que não julgo conveniente tratar em sessão publica — e tambem não me parece razoavel solicitar para isso uma sessão secreta á vista da carencia de tempo que nos opprime — factos que, como disse, podem affectar a nossa soberania, nesta parte do territorio do Brasil. O Senado deve recordar-se do que se passou com a ilha da Trindade, um pouco mais afastada ainda da nossa costa que os rochedos S. Pedro e S. Paulo.

O problema do futuro, nas communicações internacionais rapidas, pertencerá necessariamente á aviação. Ha apenas dous annos a rota traçada pelos invictos aviadores portuguezes, Gago Coutinho e Sacadura Cabral, demonstrou que um dos percursos mais convenientes era exactamente a passagem da ilha das Canarias e Archipelago de Cabo Verde, deste aos rochedos S. Pedro e S. Paulo e dahi á ilha de Fernando Noronha, apanhando em seguida a costa continental do Brasil.

Trata-se actualmente de estabelecer uma linha de aviação que, partindo da costa franceza africana, vá ter até a capital da Republica Argentina. No momento actual, devido á distancia que medeia entre Dakar, Natal e Pernambuco, excede ás possibilidades de um percurso commercial effectivo e real para a hydro-aviação. Nestas condições, o problema foi estudado interpondo á rota da aviação um percurso maritimo, que vá ter de Dakar a Recife, alongando, portanto, o tempo e, tambem, estabelecendo duas baldeações, o que sempre constitue um inconveniente notavel, quando se trata de aviação rapida. Fatalmente, o melhor estudo do problema

(*) Não foi revisto pelo orador.

fará com que a linha, hoje existente, e que é realizada diariamente de Paris, passando-se, em estradas de ferro, por Toulouse e de Toulouse vá a Casa Branca, seja prolongada, tres vezes por semana, até Dakar. Dahi por deante, o problema que se terá de resolver será o de attingir os rochedos S. Pedro e S. Paulo, cuja distancia é apenas de 1.100 milhas, isto é, está quasi nas possibilidades effectivas de ser attingido. Um pequeno progresso na aviação permitirá facilmente cobrir essa distancia em uma só etapa. E, neste caso, a importancia desses rochedos crescerá, porque, após esse ponto, só está a ilha Fernando de Noronha, do qual dista 330 milhas, isto é, o problema ainda será mais dilatado, para vencer a distancia até Fernando de Noronha.

Para que a nossa soberania fosse effectiva, eu apresentei como solução a construção do pharol, como podia ter lembrado a criação de uma estação radio-telegraphica. O illustre Relator manifestou-se favoravelmente á minha idéa, mas a maioria da Commissão não concordou com S. Ex. Por isso, solicitaria do illustre Presidente da Commissão de Finanças que reconsiderasse o voto da maioria.

As condições do momento não permitem que nos descaidemos de um problema tão importante, que póde ter consequências muito graves, para o futuro. Dado que a Commissão de Finanças não queira augmentar a despesa votada pela Camara para este orçamento, bastará que em uma das verbas — especialmente na de numero 28 — corte os 300 contos, necessarios á construção desse pharol.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado vão vêr que a verba 28, a que me refiro, não póde absolutamente ter a dotação que lhe é dada.

Ella figura sob o titulo — Diversas despesas — e em uma sub-consignação declara: «para attender ao pagamento de seguros, serviços telephonicos, telegraphicos de força e luz, de abastecimento de agua e taxa sanitaria, 1.000:000\$000.»

Essa importancia foi reduzida a 800 contos pela proposição da Camara dos Deputados.

Si a despesa for feita dentro dos titulos das rubricas, não sei como poderá ser absorvida tamanha importancia. Todos sabemos que a taxa sanitaria importa em uma bagatela, não passando de uma centena de mil réis; que o abastecimento de agua também está nas mesmas condições, pois não attinge a um conto de réis; que o serviço de força e luz, nos estabelecimentos da Marinha, que dispõem de installação apropriada, também é insignificante, e que os serviços telephonicos e telegraphicos também não exigem somma importante, menos ainda o de seguros.

Parece, portanto, que si fosse este o criterio da illustrada Commissão de Finanças, poderia ser attendida a reclamação que ora submetto á sua consideração. Suggero duas soluções:

Si a Commissão entende que a quantia de 300:000\$ póde ser dispendida, consinta na approvação de minha emenda; si, pelo contrario, entende que esse augmento não póde ser feito, então modifique a verba 28, n. 2 — sub-consignação — a que me refiro, afim de permittir que o problema de segurança desta parte do territorio nacional seja completa-

mente defendido pela proposição votada pelo Congresso e possa se tornar real e efficaz em beneficio do futuro da aviação e das communicações rapidas entre a Europa, a Africa e o nosso paiz.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Felipe Schmidt — Peça a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt (*) — Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado ouviram as ponderações muito justas, que acabam de ser feitas pelo honrado Senador carioca, com relação á sua emenda, propondo uma verba para a construcção de um pharol nos rochedos de S. Pedro e S. Paulo.

S. Ex., referindo-se ao meu parecer, teve a bondade de declarar que fui favoravel a essa construcção. Realmente, pelos termos do parecer, vê-se que acho necessaria a construcção desse pharol. Apenas declarei que, não se devendo agora augmentar o orçamento, era preferivel que o Governo construísse o pharol, aproveitando-se da autorização que tem, pelo orçamento vigente, para a construcção do dique e outras obras na ilha das Cobras, inclusive a construcção de pharóes.

Bastaria simplesmente que o Governo, autorizado como está, desejasse fazer desde já essa construcção, para ter verba e della lançar mão. Mas si S. Ex. acha que além dessa autorização ainda é conveniente que o orçamento para o exercicio do anno proximo se refira á construcção desse pharol, penso que o Senado não porá dúvida em concordar em que na sub-consignação "Portos e costas", relativa á construcção de pharóes, se incluam, simplesmente, estas palavras: "inclusive o pharol nos rochedos de S. Pedro e S. Paulo".

No meu parecer isso não se acha declarado, mas apenas que a emenda vem contribuir para a solução de um serviço igualmente reclamado pelas navegações maritimas e aérea, prestes a se firmar em melhores condições de segurança.

A maioria da Commissão declarou que acceitaria a emenda si não fôra o dever que tem, no momento, de desaconselhar no orçamento ordinario a inclusão de qualquer despeza de character adiavel, tanto mais quanto, em autorização vigente no orçamento da Marinha e em outras que estão sendo objecto do projecto da Camara dos Deputados, se acha consignada a faculdade de poder o Governo construir pharóes por conta de creditos extraordinarios, a serem abertos, quando elle julgar conveniente.

Ora, o Governo já tem um credito extraordinario aberto para a construcção das obras de diques, das officinas da ilha das Cobras e por conta desse credito está autorizado, na letra s si me não falha a memoria, a construir pharóes.

E', pois, facil ao Governo destacar a quantia necessaria á construcção desse pharol, tanto mais quanto, posso garantir a V. Ex., Sr. Presidente, e ao Senado, que já existe em

(*) Não foi revisto pelo orador.

deposito, no Rio de Janeiro, muito material destinado á construcção de pharóes, ainda não aproveitado. Lançando mão desse auxilio, o Governo, ao envés de 300, poderá gastar talvez cem contos de réis.

Para conciliar o que o nobre Senador pelo Districto Federal propõe com o que digo, lembro que, si a Commissão e o Senado acceitassem, seria de toda a conveniencia a apresentação de uma sub-emenda...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. ou qualquer Sr. Senador poderá requerer a volta da proposição á Commissão.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Si o nobre Senador pelo Districto Federal julgar preferivel a segunda fórmula á primeira, muito bem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Julgo preferivel voltar o parecer á Commissão.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Neste caso, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concorda na volta da proposição á Commissão, para que a Commissão possa, examinando novamente a questão, encontrar uma solução capaz de satisfazer o nobre Senador.

O SR. BUENO DE PAIVA — A Commissão está de inteiro accôrdo com o Relator.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro a volta da proposição n. 79 á Commissão de Finanças.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Felippe Schmidt.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, agradeço ao illustre Relator e ao honrado representante de Minas Geraes, Presidente da Commissão de Finanças, o ter accedido á solução que eu apresentára.

E' problema da maxima importancia a questão da collocação de verbas. E' necessario que o Congresso manifeste a sua intenção e exerça a sua soberania, mandando executar as obras. (*Muito bem.*)

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt — Sr. Presidente, a proposito da explicação que acaba de ser feita pelo Sr. Paulo de Frontin,

devo informar a V. Ex. que, voltando o projecto á Commissão de Finanças, esta só poderá incluir os dizeres: "inclusive a construcção de pharol nas ilhas de S. Pedro e S. Paulo", na sub-consignação "Portos e costas", relativa á construcção de pharóes, sem, entretanto, designar quantia, porque não é possível actualmente retirar de qualquer outra verba uma importancia para esse fim.

O SR. PAULO DE FRONTIN — A questão de quantia é secundaria.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa*)

Foi approvedo.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 101, que concede isenção de direitos sobre varios materias importados para serviços de aproveitamento da nossa flora, para fabricas, como machinismos, apparatus, accesorios, etc.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, a proposição da Camara n. 101 constitue parte da cauda da lei da Receita. Em lugar de acabarmos com a cauda dos orçamentos, nós transformamol-a, e dou felicitações ao Senado e ao illustre Relator da Receita, o meu eminente collega, Senador Lauro Müller, porque sou partidario das caudas. S. Ex., em lugar de certar a cauda, transformou-a em cobra e nos envia uma sobra para o Senado approvar.

O SR. LAURO MÜLLER — Transmittirei á Camara dos Deputados as felicitações de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente; mas V. Ex. deu parecer á proposição que veio da Camara. Portanto, como Relator, V. Ex. tem responsabilidade.

Até hoje votamos em cauda do orçamento da Receita um conjunto de disposições que vigoravam por um anno, com a grande vantagem de, quando erradas, poderem ser rapidamente modificadas no exercicio seguinte. Ao passo que agora vamos ter uma lei que se tornará permanente, pois apenas em relação a tres artigos é que a proposição não estabelece permanencia.

O SR. BUENO BRANDÃO — Deve-se limitar a duração.

O SR. LAURO MÜLLER — Por esse motivo é que a Commissão achou que se não devia alterar a proposição.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Essa seria a primeira condição a estabelecer para não passarmos de uma situação, que era má, para a que eu considero pessima.

(*) Não foi revisão pelo orador.

O SR. BUENO BRANDÃO — Aliás, o Congresso poderá revogar em qualquer tempo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Mas, em todo o caso, é mais difficil.

V. Ex. sabe, e os illustres Senadores que me apartearam, que os projectos especiaes são mais difficilmente revogados.

Além desta, ha outra cauda, que tem sete rabos, — a cauda da Despeza — e que ainda não chegou ao Senado. Permanece na Camara e não sabemos quando chegará. A da Receita veio á frente; a da Despeza demorará. A cauda continua, com a unica differença de que vem separadamente.

Nestas condições, penso que todas as medidas inopportunas, á vista da situação financeira actual, anormal como todos sabemos, se não devem ser mantidas em disposição annua, muito menos devem ser em disposição permanente. Convém sejam eliminadas absolutamente, ou reduzidas quando dellas houver necessidade effectiva.

Não sou em absoluto contrario ás caudas orçamentarias. Já tive occasião de dizel-o ao Senado, tendo até discussão bastante animada com o Relator do orçamento da Fazenda, que era então o nosso eminente collega, Sr. José Joaquim Seabra, que desejava acabar com as caudas desse orçamento. Nessa occasião, mostrei que quasi a totalidade, sinão a totalidade dos melhoramentos materiaes effectuados na Republica, o tem sido em virtude de medidas de caudas de orçamento.

O SR. LUIZ ADOLPHO — Perfeitamente.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Medidas muito boas.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Si ha defeitos, como as autorizações para organização e reorganização de serviços, as quaes muitas vezes o Senado e a Camara dos Deputados não podem examinar convenientemente, outras vezes estas medidas...

O SR. LUIZ ADOLPHO — Como as relativas a portos e estradas de ferro e outras.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ... constantes de caudas dos orçamentos tem permittido a realização de grandes melhoramentos materiaes, como a construcção de portos, estradas de ferro, linhas telegraphicas, além de outros melhoramentos materiaes, que, por meio de projectos especiaes, não se levariam a effeito.

Portanto, não é por ser contrario ás caudas orçamentarias que estou na tribuna, neste momento. Sómente peço venia para apresentar duas emendas que me parecem de toda justiça e que a proposição da Camara lamentavelmente esqueceu, não sei por que motivo.

A primeira é relativa a uma disposição que já existe no orçamento actual, consignando pagamento apenas de 2 % de impostos para a importação de machinismos e respectivos pertences e accessorios para o descaroçamento, prensagem e reprênsagem do algodão.

Como sabe o Senado o algodão é exactamente uma das culturas que se intensificam neste momento. Aconselha-a o Ministerio da Agricultura, que tem feito activa propaganda para o desenvolvimento desta cultura. O consumo mundial do algodão tem crescido. A producção não corresponde ás necessidades do consumo. E', portanto, preciso que os paizes onde essa cultura possa ser effectuada, procurem desenvolvê-la.

Ha até estudos muito interessantes feito por uma comissão que estudou o valle o rio S. Francisco, cogitando do estabelecimento nessa região da cultura algodoeira.

Ora, é condição fundamental para uma exportação em boas condições e o recebimento a bons preços nos mercados estrangeiros do nosso producto, que haja, para o descarçamento, prensagem e reprrensagem do algodão, os mecanismos apropriados. Deve, portanto, esta industria ter os mesmos auxilios que obtiveram outras, como a de oleos, etc., que fazem objecto da proposição da Camara.

A segunda emenda é tambem relativa a uma disposição que está no orçamento do exercicio corrente. Ella visa isentar de direitos de consumo e de expediente os materiaes importados para as primeiras installações radiotelegraphicas.

Está sendo construída a importantíssima estação de radiotelegraphica de Sepetiba. As suas installações não estão ainda terminadas e o material ainda não foi todo importado. Ha, portanto, necessidade de manter em vigor esta disposição para o exercicio corrente, afim de que essa importantíssima estação possa ter a sua construcção convenientemente ultimada.

São estas as emendas que apresento, reservando-me para, na terceira discussão, examinar outros pontos desta proposição da Camara.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem! Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Vão ser lidas as emendas enviadas a Mesa relativas ao projecto, para o respectivo apoioamento.

São lidas e apoiadas as seguinte

EMENDAS

N. 1

Ao art. 3º:

Acrescente-se: "letra h) os machinismos e os respectivos pertences e accessorios para o descarçamento, prensagem e reprrensagem do algodão.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 2

Onde convier:

São isentos de direitos de consumo e de expediente os materiaes importados para as primeiras installações radiotelegraphicas.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 3

Onde convier:

Fica isento de direitos de importação, expediente e demais contribuições fiscaes, todo o material destinado aos edi-

fícios do Theatro Casino, no Passeio Publico, la! como se pede em termos mais amplos, aliás, para o theatro de comedia da artista Nina Sanzi.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

De accôrdo com o art. 35, n. 2 da Constituição Federal, trata-se aqui de medidas conducentes ao progresso da arte brasileira no que ella tem de mais efficiente como educação moral — a arte theatral.

De mais, o Theatro Casino, cujo onus de construcção e installações — já iniciadas — cabe ao concessionario, não dá a este, sinão momentaneamente, as vantagens da isenção, que, por força de equidade, não lhe póde ser negada. E' innegavel que, tratando-se de um proprio municipal que ao poder de seu governo reverterá no breve prazo de nove annos, a isenção, que permittirá o enriquecimento do edificio com a aquisição de obras de arte o que não póde ser feito no paiz, dará um valor maior a esse edificio publico.

Não se trata pois, unicamente, de favorecer um empreendimento que colima no desenvolvimento das artes nacionaes (art. 35, n. 2 da Constituição), mas tambem de favorecer os meios de tornar mais valoroso, mais bello e mais util, um edificio publico municipal.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924.

N. 4

(Destacado da Receita):

Art. 14. Continuam em vigor, *durante um anno*, os artigos 5º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 55 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, que mandam isentar de direitos de importação para consumo o material que a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão importar para dar execução ao contracto celebrado com o Governo Federal, referente ás pontes accessorias da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina.

EMENDA

Supprimam-se as palavras "*durante um anno*" e accrescente-se, *in-fine*: "*durante o prazo do referido contracto*".

Justificação

Esta disposição que figura nas leis orçamentarias desde o inicio da execução do contracto da Companhia Melhoramentos no Maranhão tem em vista evitar a taxação em obras de estradas de ferro federaes contractadas com esta companhia e deve evidentemente vigorar durante todo o prazo do con-

tracto. Tendo sido este prorogado até 18 de outubro de 1926 pelo decreto n. 16.644, de 22 de outubro de 1924, não ha razão para limitar o prazo da isenção que deve estar subordinado ao do contracto.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Antonino Freire.* — *Euripedes Aguiar.* — *Costa Rodrigues*

N. 5

Onde convier:

Ficam isentos de direitos de importação, taxas de expediente e demais contribuições fiscaes todo material, mobiliario e decoração destinados á construcção do edificio do "Theatro da Comedia Brasileira", de que é concessionaria a artista Nina Sanzi, ou empresa nacional por ella organizada, nos termos da lei do Districto Federal n. 2.884, de 30 de novembro de 1923.

Justificação

Como se vê do decreto legislativo municipal, a concessão para a fundação do Theatro da Comedia Brasileira comprehende e estabelece grandes obrigações e diversos onus á concessionaria, sendo, pois, de justiça, como se tem feito a respeito de medidas conducentes ao progresso do paiz, o beneficio dessa isenção, que obedece á generalidade do art. 35, n. 2, da Constituição.

Em 7 de dezembro de 1923. — *Lopes Gonçalves*

Decreto n. 2.884, de 30 de novembro de 1923, que autoriza o Prefeito a conceder á artista brasileira Nina Sanzi, ou empresa nacional por ella organizada, mediante contracto de arrendamento, pelo prazo de noventa annos, a área de terreno que menciona, para a fundação do Theatro de Comedia Brasileira, e dá outras providencias.

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder á artista brasileira Nina Sanzi, ou empresa nacional por ella organizada, mediante contracto de arrendamento, pelo prazo de 90 annos, para a fundação do Theatro de Comedia Brasileira, uma área de 30 metros de frente por 66m,666 de fundo, fazendo angulo com as ruas Mexico (30 metros) e Araujo Porto Alegre (6m,666). O preço do arrendamento será dous mil contos de réis, sendo mil contos pagos no acto da assignatura do contracto provisório e os restantes mil contos pagos no prazo de dez annos, em cinco prestações de duzentos contos cada uma de dous em dous annos.

Art. 2.º No dia do pagamento da quinta e ultima prestação de duzentos contos, será lavrado o contracto definitivo, obrigando-se a concessionaria a pagar uma multa de duzentos contos de réis si vier a faltar a um dos pagamentos estipulados.

Paragrapho unico. Em caso de reincidencia nessa multa, ou caso não a haja pago, quando nella incurra, será declarada caduca a concessão sem direito a qualquer restituição ou indemnização.

Art. 3.º Fica o Prefeito autorizado a conceder á artista brasileira Nina Sanzi, pelo mesmo prazo, a armação de ferro do ex-Theatro Apollo, no que puder ser aproveitado para a construcção do edificio do Theatro de Comedia Brasileira.

Art. 4.º Fica o Prefeito autorizado a isentar a concessionaria de todos os impostos, emolumentos e contribuições municipaes relativos á construcção do edificio, assim como durante dez annos de todos os impostos prediaes e theatraes, existentes, ou que possam ser creados.

Art. 5.º A concessionaria obriga-se a começar a construcção do Theatro de Comedia Brasileira no prazo maximo de 90 dias, a partir da data em que lhe for entregue o terreno.

Art. 6.º A concessionaria obriga-se a inaugurar o Theatro de Comedia Brasileira dous annos depois da data em que iniciar a construcção do mesmo, sob pena de perder a concessão que lhe é feita, sem direito a qualquer indemnização.

Paragrapho unico. Do dia da inauguração do Theatro de Comedia Brasileira será contado o prazo da concessão a que se refere o art. 1.º.

Art. 7.º Na sala de espectaculos deverão ser construidas tribunas especiaes para o Presidente da Republica, Prefeito e Conselho Municipal do Districto Federal, localidades essas para uso gratuito dessas autoridades e que não poderão ser vendidas ou cedidas a nenhum titulo.

Paragrapho unico. Obrigatoriamente, no theatro a que se refere a presente lei, se realizarão espectaculos, em vesperal, ás quintas-feiras ou em outro dia designado pelo Prefeito, dedicados ás creanças das escolas. As entradas serão gratuitas, distribuidas préviamente ás escolas, de accôrdo com a relação fornecida pela Directoria de Instrucção Municipal, que approvará as peças a serem exhibidas.

Art. 8.º Findo o prazo da concessão, reverterão á plena propriedade da Municipalidade, sem indemnização de especie alguma, o terreno arrendado, o edificio, as bemfeitorias ou accrescimos que nelle tenham sido feitos.

Art. 9.º A concessionaria não poderá alienar, transferir, alugar ou arrendar a terceiros, nem o terreno, nem o theatro, sob pena de perder, sem direito a qualquer indemnização, a concessão que ora lhe é feita, e bem assim o referido theatro.

Art. 10. A concessionaria será obrigada a manter permanentemente uma friza, identica á do Theatro Municipal, destinada aos membros do Conselho Municipal.

Art. 11. A concessionaria assignará na repartição competente o contracto ou termo de responsabilidade pelo cumprimento das disposições da presente lei, de accôrdo com o que for determinado pelo Prefeito, a cuja approvação ficam su-

jeitos todos os planos de construção; e fará um depósito de 50:000\$ (cincoenta contos de réis), sempre repostos no prazo máximo de 10 (dez) dias, para garantir o pagamento das penalidades ou execução de clausulas que forem estabelecidas no referido contracto ou termo.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 30 de novembro de 1923, 35° da Republica. — *Alaor Prata*.

N. 6

Accrescente-se onde convier:

Art. Gosarão do abatimento de 50 % nas taxas constantes da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, as cravelhas de ferro para pianos e as peças soltas, teclados e outros materiaes, quando importados por fabricas de pianos, estabelecidas no paiz e que empreguem madeiras nacionaes.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *C. Cavalcanti*.

Justificação

A emenda reproduz dispositivo que consta da lei da receita para o corrente exercicio, e vigorou igualmente no exercicio de 1923, em virtude de preceito da respectiva lei da receita.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 7

Ficam isentos do imposto de importação todos os machinismos e accessorios destinados as primeiras fabricas que, dentro do prazo de tres annos da data desta lei, se fundarem para a exploração de industrias ainda não existentes no paiz.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Afonso Camargo*.

Justificativa

O simples enunciado da emenda mostra as vantagens, que decorrerão da sua adopção, pois ella tem por objecto estimular a criação de industrias novas, que virão concorrer effizantemente para o desenvolvimento da nossa riqueza economica.

Haja vista o que se observa nos Estados mais industriaes do paiz, os quaes augmentam de dia a dia a sua receita e a da União.

Além disso esse pequeno favor, que se dispensa as primeiras fabricas é de todo procedente, attendendo a que o iniciador da industria, é quem fica com os onus da primeira

experiencia; correndo o risco de não dar resultado a industria, além das despezas decorrentes da sua adaptação commercial.

A criação de fabricas para a exploração de productos, ainda não manufacturados no paiz, traz, sem duvida, maiores beneficios a este do que a pequena parcella em dinheiro, que venha a receber pela importação de machinismos, para essas mesmas fabricas, em tempo indeterminado, pois sem o estímulo ao industrial, este só muito morosamente é que se anima a empregar o seu capital em industrias, ainda não exploradas no paiz.

N. 8

Onde convier:

“Os fôrnos electricos de qualquer typo, assim como os electrodos, o ferro silicio e o ferro manganez destinados á industria electrosiderurgica, terão livre entrada nas alfandegas, ficando dispensados de qualquer imposto de importação.”

. — *Pires Rebello.*

O principio que domina as nossas tarifas em relação á grande parte das mercadorias e objectos importados, se caracteriza pela imposição de taxas altas a tudo aquillo que se póde produzir em nosso paiz. Tal principio tem um fim patriotico, pois, visa fazer surgirem industrias cujos elementos aqui existem em larga escala. Infelizmente, muitas para as quaes ha grandes possibilidades, não appareceram, não obstante o bafejo poderoso de elevados impostos aduaneiros.

A determinação e modificação das taxas com o fim de amparar esta ou aquella industria não tem obedecido a criterio bem fundamentado, por não se haver levado em conta os elementos que lhe são mais indispensaveis. Assim é que si por um lado se facilita a entrada de certos materiaes empregados por determinada actividade industrial, por outro lado si a asphyxia pela elevada taxação de outros productos que lhe são igualmente indispensaveis. As tarifas contem lacunas e excessos que são de natureza a mostrar a necessidade de sua modificação por perito e technicos que bem conheçam as necessidades das industrias, afim de evitar os contrasensos que a applicação das leis aduaneiras tem revelado. Para illustrar o que acabamos de dizer citamos a parte das tarifas relativa a fornos electricos e material para usinas electro-metallurgicas, que por se acharem na sua phase de iniciação mereciam a protecção de tarifas reduzidas ou a dispensa do pagamento dos impostos de entrada no paiz. A nossa industria metallurgica ainda está nos seus primeiros ensaios, em que se exigem grandes esforços para vencer obstaculos imprevistos. Merece, por isso, todo o amparo. Elia exige grandes capitaes, os quaes nos primeiros annos nada produzem, quando não se perdem. A protecção da lei deve se estender ás grandes e ás pequenas usinas, as quaes são a escola de onde saem os operarios metallurgicos para as grandes installações.

A industria citada ainda não chegou ao estado de desenvolvimento e de estabilidade, no qual ella faz com que surjam outras industrias subsidiarias, que nos grandes paizes industriaes, se desenvolvem parallelamente a ellas. Por exemplo, a da fabricação de electrodos e a da producção de ferro sicilio e ferro manganez, ainda não appareceram e só surgirão quando aqui houver um largo consumo de taes productos.

Os direitos de importação de taes productos são elevados, dando logar ao absurdo de se pagar para a sua retirada da allandega importancia igual ou maior á do respectivo custo.

O Sr. Presidente — O projecto é devolvido á Commissão novamente.

CONSTRUCÇÕES DE PORTOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 102, de 1924, que autoriza ao Estado do Rio de Janeiro a concessão para a construcção dos portos de Nitheroy e de Angra dos Reis.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Compareceram ao Senado 38 Srs. Senadores. No recinto encontram-se apenas 32. Não ha numero para votações.

Vae proceder-se á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Justo Chermont, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Rosa e Silva, Moniz Sodré e Modesto Leal (7).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 31 Srs. Senadores. Está confirmada a falta de numero. Fica adiada a votação.

FAVORES A VETERANOS DO PARAGUAY

2ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1924, extendendo as vantagens da lei n. 2.290, de 1910, ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido o seu direito, na qualidade de ex-enfermeiro-mór do Hospital Militar de Porto Alegre.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA FUNCIONARIOS DA POLICIA

2ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1924, que peclara aberto, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 502:948\$115, para pagamento a funcionarios da Policia do Districto Federa.

Encerrada e adiada a votação.

MELHORIA DE REFORMA A VETERANO DO PARAGUAY

2ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1924, que declara que a reforma concedida ao sargento ajudante Manoel do Bom Despacho, veterano da guerra do Paraguay, seja pela tabella B da lei n. 2.290, de 1910.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 4:428\$340, para attender ao pagamento devido por tres lampadas "Aldis", destinadas ao serviço de aviação naval.

Encerrada e adiada a votação.

VENCIMENTOS DE JUIZ FEDERAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 176\$666, para pagamento de acrescimo de vencimento a que tem direito o Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal em Minas Geraes.

Encerrada e adiada a votação.

CREDITO PARA INDEMNIZAÇÃO DE DESPEZAS

Discussão unica do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 27, de 1923, á resolução do Conselho Municipal mandando abrir o credito especial de 4:391\$, para indemnização de despesas que fizeram os funcionarios da Secretaria do mesmo Conselho incumbidos de acompanhar as delegações municipaes sul-americanas nas festas do Centenario da Independencia do Brasil.

Encerrada e adiada a votação.

CONTRACTO DO PORTO DE PARANAGUA'

Discussão da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 43, de 1923, que autoriza a modificação de clausulas do contracto firmado com o Estado do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1924, que autoriza ao Estado do Rio de Janeiro a concessão para a construcção dos portos de Nitheroy e de Angra dos Reis (*com parecer da Comissão de Obras Publicas n. 361, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1924, extendendo as vantagens da lei n. 2.290, de 1910, ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, relevada qualquer prescrição em que tenha incorrido o seu direito, na qualidade de ex-enfermeiro-mór do Hospital Militar de Porto Alegre (*com substitutivo da Comissão de Marinha e Guerra e parecer favoravel da de Finanças n. 347, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 36, de 1924, que declara aberto, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 562:948\$115, para pagamento a funcionarios da Policia do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 348, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 40, de 1924, que declara que a reforma concedida ao sargento ajudante Manoel do Bom Despacho, veterano da guerra do Paraguay, seja pela tabella B da lei n. 2.290, de 1910 (*da Comissão de Marinha e Guerra e com parecer favoravel da de Finanças n. 349, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 4:428\$340, para attender ao pagamento devido por tres lampadas "Aldis", destinadas ao serviço de aviação naval (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 331, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 176\$666, para pagamento de acrescimo de vencimento a que tem direito o Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal em Minas Geraes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças numero 350, de 1924*);

Votação, em discussão unica, do veto do Prefeito do Districto Federal n. 27, de 1923, á resolução do Conselho Municipal mandando abrir o credito especial de 4:391\$, para indemnização de despesas que fizeram os funcionarios da Secretaria do mesmo Conselho incumbidos de acompanhar as delegações municipaes sul-americanas nas festas do Centenario da Independencia do Brasil (*com parecer contrario da Comissão de Constituição n. 354, de 1924*);

Votação, em discussão unica, da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 43, de 1923, que autoriza a modificação de clausulas do contracto firmado com o Estado do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 351, de 1924*).

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1924, que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1925 (*com parecer da Comissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas, n. 364, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.

149ª SESSÃO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO, E
ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Dionisio Bentes, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (29).

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretaio (servindo de 2º), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 109 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a ceder, a titulo precario, á União dos Empregados do Commercio, o predio da Praia Vermelha, onde funcionou o Ministerio da Agricultura, afim de ali ser installado um hospital para tratamento de pessoas que se dedicam ao commercio e de indigentes, mediante as seguintes condições:

1.º, o prazo da cessão será de vinte annos, podendo, ao fim desse tempo, ser prorogado, si nisto convier o Governo da Republica;

2.º, a Sociedade União dos Empregados do Commercio fica obrigada á restituição do predio cedido, antes da terminação daquelle prazo, si antes tiver concluido predio proprio para aquelle fim;

3ª, ficará sem effeito a cessão, si até dous annos da data desta lei não houver sido installado hospital, e caducará em qualquer tempo, si o seu funcionamento, por qualquer motivo, fôr suspenso pelo espaço de seis mezes;

4ª, modificação nenhuma poderá ser feita no predio cedido, sem prévio e expresso assentimento do Governo da Republica;

5ª, extinta a cessão por expiração do prazo ou caducidade, será devolvido o predio, com todas as bemfeitorias nelle introduzidas, sem que a União dos Empregados do Commercio tenha direito a qualquer indemnização;

6ª, a União dos Empregados do Commercio cederá á Faculdade de Medicina uma enfermaria de clinica medica e uma de clinica cirurgica para direcção e estudos da dita Faculdade;

7ª, o hospital porá á disposição do Governo um numero de leitos em suas enfermarias, correspondente a um quinto do total de sua capacidade, para o tratamento dos enfermos pobres em geral, que serão hospitalizados gratuitamente, mediante guia das autoridades competentes, podendo delles se utilizar a Faculdade de Medicina, para o ensino de suas clinicas.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a titulo precario, uma faixa de terras no Districto Federal á Sociedade União Domestica, na qual construa o seu hospital.

§ 1.º A cessão ficará sem effeito si dentro de tres annos, a contar da entrega, não estiver iniciada a construcção ou si, dentro de dez, o hospital não estiver installado.

§ 2.º Quer em um, quer em outro caso, a faixa de terras cedida reverterá á posse da União, com ou sem bemfeitórias, não podendo a sociedade cessionaria allegar direito a qualquer indemnização.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domíngos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — Aª Commissão de Finanças.

N. 110 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nos officios privativos de registro de hypothecas maritimas, que passarão a denominar-se *Officios Privativos de Notas e Registro de Contractos Maritimos*, serão lavrados e registrados todos os contractos de direito maritimo, quando a escriptura publica fôr substancialmente exigida para validade dos mesmos contractos.

Art. 2.º Os contractos de direito maritimo, regulados pelo Codigo Commercial (2ª parte), quando feitos por instrumento particular, serão igualmente registrados nos referidos officios, ficando, todavia, isentos desse registro os contractos de freteamento parcial de navio.

Art. 3.º O Governo expedirá o necessario regulamento a presente lei, provendo nos Estados onde ainda não houver e localizando-os, de accordo com as conveniencias do serviço, officiaes privativos de notas e registro de contractos maritimos, apostillando-se, com a nova denominação, os titulos dos serventuarios já providos naquelles cargos.

Art. 4.º Nas capitães dos Estados poderá ser designado um dos escrivães do juiz local para servir privativamente no alistamento eleitoral ou creado um cartorio privativo para esse serviço, modificado assim o art. 8º, da lei n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

N. 111 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito suplementar de 5:520\$, para pagamento de vencimentos dos inspectores da rêde telegraphica adquirida ao Estado do Rio Grande do Sul, Srs. Arthur Gabriel Godinho e Manoel Caetano Pereira, correspondentes esses vencimentos aos mezes de julho a dezembro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1924. — *Arnolpho Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

N. 112 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 69:527\$500, para occorrer ao pagamento do que é devido a Antonio Teixeira da Costa, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

N. 113 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Poder Executivo fará emittir, na Casa da Moeda, sellos postaes dos valores que julgar conveniente, inclusive de duzentos réis em homenagem a Santos Dumont.

Art. 2.º Um desses valores apresentará, em effigie, o grande brasileiro e os demais trarão allegorias á aviação re-memorando as experiencias de que resultaram o seu estado actual.

Art. 3.º Esta série de sellos postaes, commemorativos da genial descoberta de Santos Dumont, e que será destinada, especialmente, ao serviço postal aereo, quando for estabelecido, será applicada, até então, ao franqueamento da correspondencia commum.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 368 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 25, de 1294, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial na importancia de 17:430\$. para attender, no corrente exercicio, ao pagamento de vencimentos de sete censores theatraes.

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 17:430\$, para attender no corrente exercicio, ao pagamento de vencimentos de sete censores theatraes; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 17 de dezembro de 1924. — *Antonio Massa*, Presidente. — *Euripedes de Aguiar*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 369 — 1924

A Commissão de Finanças, tomando em consideração as razões adduzidas pelo autor da emenda n. 5, as quaes lhe não haviam sido presentes, e de accordo com as declarações

do Relator deste orçamento, resolveu aceitar e dar satisfação aos altos intuitos do illustre autor da emenda nos termos do seguinte

Substitutivo

A' verba 10ª — Sub-consignação 1ª, "Material" — Acrescente-se: inclusive a construcção de um pharol nos rochedos S. Pedro e S. Paulo.

Sala das Commissions, 16 de dezembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*. — *Eusebio de Andrade*. — *Pedro Lago*. — A imprimir.

N. 370 — 1924

A Commissão de Finanças, tendo examinado cuidadosamente a proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1924, dispondo que fiquem revigorados no exercicio de 1925 e nos seguintes os saldos de creditos abertos nos annos de 1920, 1921 e 1922, nos termos do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, para o recenseamento geral da Republica, é de parecer que o Senado deve dar-lhe o seu assentimento.

Sala das Commissions, 16 de dezembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Pedro Lago*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 107, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Ficam revigorados no exercicio de 1925, e nos exercicios seguintes, até a conclusão dos trabalhos, os saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.065, de 16 de fevereiro de 1920 ; 14.515, de 28 de dezembro de 1920 ; 14.674, de 16 de fevereiro de 1921 ; 14.952, de 17 de agosto de 1921 e 15.368, de 15 de fevereiro de 1922, nos termos do decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro de 1920, que autorizou o Governo a proceder ao recenseamento geral da Republica, até a importancia de novecentos e sete contos seiscentos e trinta e tres mil duzentos e dezeseis réis (907:633\$216).

Paragrapho unico. Os referidos saldos devem ser applicados ás despesas com o pessoal e material necessarios á apuração e publicação dos resultados censitarios, de accôrdo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 14.026, de 21 de janeiro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 371 — 1924

A Comissão de Finanças foi presente, para emitir parecer, a proposição n. 108, de 1924, auctorizando a abertura pelo Ministerio da Justiça, do credito especial de 6:000\$, para occorrer ao pagamento de ordenado que compete ao Dr. Mathias Olympio de Mello, juiz federal na sessão do Estado do Piahy, que foi posto em disponibilidade, por ter assumido o Governo do referido Estado.

A Camara dos Deputados, tendo em consideração a mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando em credito, mensagem essa provocada por uma exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça, concedeu o credito referido pela proposição de que trata este parecer.

De accôrdo com o voto da outra Casa, do Congresso, é a Comissão de Finanças de parecer que seja concedido o credito e, consequentemente, approvada a proposição.

Sala das Commissões, 16 de dezembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso Camargo*, Relator. — *Felippe Schmidt*. — *Bueno Brandão*. — *Lauro Müller*. — *Eusebio de Andrade*. — *Pedro Lago*, vencido.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 108, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial da importancia de seis contos de réis, para occorrer, durante o segundo semestre do corrente anno de 1924, ao pagamento do ordenado que compete ao Dr. Mathias Olympio de Mello, juiz federal na secção do Piahy, que foi posto em disponibilidade, por ter assumido o Governo do referido Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario. — A imprimir.

E' lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição o seguinte

PROJECTO N. 50

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a reorganizar a actual officina auto-typographica da Estrada de Ferro Central do Brasil, a qual passará a constituir a 5ª sub-divisão da 1ª divi-

são, com a denominação de Departamento Auto-typographico, e a cobrar os emolumentos aos empregados cujos vencimentos forem de 3:000\$ annuaes, inclusive, em diante, os quaes passarão a titulados gosando dos direitos e regalias de que gosam os actuaes titulados, com excepção dos serventes.

Art. 2º Em caso de promoções, deverão ser respeitados os direitos adquiridos, em harmonia com o regulamento baixado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, e as actuaes collocações no resumo mensal do ponto dentro de cada secção.

Art. 3º Para a execução desta lei o Governo abrirá o respectivo credito.

Art. 4º. Ao Departamento Auto-typographico da Estrada de Ferro Central do Brasil, applicar-se-á o seguinte quadro:

Categorias

Vencimentos

Por funcionario Por classe

1 chefe	9:600\$000	
1 sub-chefe	8:400\$000	
2 revisores de provas.....	6:000\$000	12:000\$000	
2 conferentes de provas.....	5:400\$000	10:800\$000	
1 mestre	7:200\$000	
1 ajudante de mestre.....	6:600\$000	
1 desenhista lithographo.....	4:800\$000	50:400\$000

Secção de composição:

2 officiaes compositores de 1ª classe.....	5:400\$000	10:800\$000	
3 officiaes compositores de 2ª classe.....	4:800\$000	14:400\$000	
3 officiaes compositores de 3ª classe.....	4:200\$000	12:600\$000	
4 officiaes compositores de 4ª classe.....	3:600\$000	14:400\$000	
3 aprendizes de 1ª classe.....	2:190\$060	6:570\$000	
3 aprendizes de 2ª classe.....	1:460\$000	4:380\$000	
4 aprendizes de 3ª classe.....	912\$500	3:650\$000	
2 linotypistas	5:400\$000	10:800\$000	
2 ajudantes de linotypista.....	3:600\$000	7:200\$000	
1 mecanico (de machina linotypo).....	4:800\$000	
1 modelador (de madeira).....	4:800\$000	94:400\$000

Secção de impressão:

2 officiaes impressores de 1ª classe.....	5:400\$000	10:000\$000	
3 officiaes impressores de 2ª classe.....	4:800\$000	14:400\$000	

SESSÃO EM 17 DE DEZEMBRO DE 1924

Categorias	Vencimentos	
	Por funcionario	Por classe
3 officiaes impressores de 3ª classe.....	4:000\$000	12:600\$000
5 officiaes impressores de 4ª classe.....	3:600\$000	18:000\$000
3 aprendizes de 1ª classe.....	2:190\$000	6:570\$000
3 aprendizes de 2ª classe.....	1:460\$000	4:380\$000
6 aprendizes de 3ª classe.....	912\$500	5:475\$000
1 cortador de papel.....	4:200\$000
1 fundidor de rolos.....	4:200\$000
		<u>80:675\$000</u>
Secção de encadernação:		
1 official encadernador de 1ª classe.....	5:400\$000
1 official encadernador de 2ª classe.....	4:000\$000
2 officiaes encadernadores de 3ª classe.....	4:200\$000	8:400\$000
4 officiaes encadernadores de 4ª classe.....	3:680\$000	14:400\$000
2 aprendizes de 1ª classe.....	2:190\$000	4:380\$000
3 aprendizes de 2ª classe.....	1:460\$000	4:380\$000
3 aprendizes de 3ª classe.....	912\$500	2:730\$500
1 dourador	5:400\$000
		<u>49:897\$500</u>
Secção da pautação:		
1 official pautador de 1ª classe.....	5:490\$000
1 official pautador de 2ª classe.....	4:800\$000
1 official pautador de 3ª classe.....	4:200\$000

1 official pautador de 4ª classe.....	3:600\$000	
1 aprendiz de 1ª classe.....	2:190\$000	
1 aprendiz de 2ª classe.....	1:460\$000	
2 aprendizes de 3ª classe.....	912\$500	1:825\$000	<u>23:475\$000</u>

Secção de lithographia:

1 official lithographo de 1ª classe.....	5:400\$000	
1 official lithographo de 2ª classe.....	4:800\$000	
2 officiaes lithographos de 3ª classe.....	4:200\$000	8:400\$000	
2 officiaes lithographos de 4ª classe.....	3:600\$000	7:200\$000	
1 aprendiz de 1ª classe.....	1:190\$000	
2 aprendizes de 2ª classe.....	1:460\$000	2:920\$000	
2 aprendizes de 3ª classe.....	912\$500	1:825\$000	
2 ponsadores de pedras.....	3:000\$000	6:000\$000	<u>38:735\$000</u>

Serventes:

2 serventes de 1ª classe.....	3:285\$000	6:570\$000	
2 serventes de 2ª classe.....	2:920\$000	5:840\$000	<u>12:410\$000</u>

Verba annual a dispender (S.E.O.)..... 358:947\$500

Art. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924.—*Mendes Tavares.*

Justificação

O presente projecto obedece á disposição constitucional pela qual só o Congresso Nacional tem poderes para a fixação de vencimentos do funcionalismo publico, ou para attender ás necessidades dos serviços das repartições publicas.

O fim principal deste projecto é regularizar e desafogar a Central do Brasil da luta em que se debate, com referencia á falta de impressos, talões, livros etc., para os seus serviços, sem os quas etorna-se difficilissimo, sinão impossivel, o seu bom e perfeito funcionamento.

A officina Auto-Typographica, com toda a sua deficiencia, muito contribue para suavisar a situação; entretanto, necessita de aparelhamento, e, bem assim, que os funcionarios tenham estabilidade e a almejada garantia dos seus direitos, isto é, sejam considerados titulados, accrescendo, ainda que, dentro de cerca de 40 annos que existe a referida officina, só agora, e, pela primeira vez, se cogita de melhorar a situação desses humildes empregados, que veem os seus collegas de outras repartições, em melhores condições, como, por exemplo, os da Imprensa Nacional, Ministerio da Agricultura, Estatistica Commercial e outras tantas.

Si compararmos as regalias dos graphicos das demais repartições publicas, e especialmente no estrangeiro, teremos a oportunidade de ver a injustiça que tem havido em, se cuidando de outras, deixarmos no esquecimento essa laboriosa classe, que resignadamente, trabalha a 10, 20, 30, 35 e mais annos, na esperança de melhores dias.

Reparar essa injustiça é um acto de humanidade.

Mas não é só attender ao que acima ficou exposto, mas sim, tambem, minorar as difficuldades com que lutam os empregados de estações e trens, com a falta de impressos, para os diversos mistéres.

Basta citar, por exemplo, os talões BT 16, 17, 23 e 33, que são de despachos, com edições nunca inferiores a 300.000, de cada; os TM 1, 3, 4 e 5 de licenças de trens, os BT 37 e outros tantos cujas edições tambem nunca são inferiores a 500.000; os almanacks do pessoal, os relatorios das administrações, os impressos C 6 e 100, cujas edições communs são sempre de 800.000 exemplares, e muitos outros trabalhos de grandes responsabilidades, que são executados por um numero limitado de funcionarios antiquissimos na Central do Brasil e sem nenhuma garantia.

Dar-se-á que esse pessoal, que arca com tantas responsabilidades, não tem direito de pedir garantias para suas esposas e filhos, antes de surprehendidos pela morte?

Portanto, a approvação deste projecto, sobre ser um acto de justiça, é uma reparação que se fará, galardoando os esforços e a dedicação desses modestos servidores da Nação, e visa, tambem, melhorar os serviços graphicos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Congresso Nacional deve, pois, acolhel-o com carinho.
Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Sampaio Corrêa, José Murtinho e Carlos Barbosa (12).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Justo Chermont, José Euzebio, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques e Soares dos Santos (19).

É novamente lida, posta em discussão e approvada a redacção final do projecto do Senado n. 14, de 1924, que prorroga até 31 de dezembro de 1925, o concurso para pharmaceutico do Exercito, realizado no corrente anno.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remettido á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente—Está terminada a leitura do expediente. Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão, préviamente inscripto.

O Sr. Bueno Brandão (*) (movimento de attenção) — Sr. Presidente, teria respondido, hontem mesmo, ao honrado Senador pelo Amazonas se S. Ex. não tivesse esgotado toda a hora do expediente, cuja prorogação não requiri porque faziam parte da ordem do dia dos nossos trabalhos a discussão do orçamento da Marinha e outras medidas de importancia, julgadas urgentes pelo Senado. Teria respondido immediatamente ás injustas accusações por S. Ex. feitas ao Governo, ao Congresso e aos amigos da ordem, responsaveis, no julgamento de S. Ex., pela lamentavel situação em que nos encontramos, a todos condemnando pelas medidas postas em pratica para remover os males que nos acabrunham.

Atacou S. Ex. o Governo porque este se defende e defende a sociedade brasileira, os nossos concidadãos, perturbados em seu socego, no gozo do seu direito de vida e propriedade, assegurados pelas nossas leis e atacados pelos desordeiros, assassinos e sicarios, que, em diversos pontos do paiz, se insurgiram contra a ordem e contra a lei. Censurou o honrado Sr. Presidente da Republica por ter tão depressa esquecido as suas promessas de governo, o seu programma de administração, perturbado pelo movimento impatriotico e criminoso de 5 de julho deste anno, e não teve o honrado representante do Estado do Amazonas uma palavra de condemnação áquelles que, esquecidos dos seus deveres, mancharam a nossa terra do sangue brasileiro e pontilharam com incendios e depredações uma vasta zona do territorio nacional.

Procurou S. Ex. despertar paixões, insinuando a divisão de elementos que, unidos, devem permanecer para o bem da nossa patria; veladamente, incitou a indisciplina e insubordinação das forças armadas, acenando a todos com o beneficio de uma amnistia ampla, com todo o cortejo de restabelecimento de direitos e garantias, quanto aos factos passados e presentes, favorecendo aos que, com armas na mão, investem contra a sociedade organizada, contra a ordem e contra a lei; com a amnistia prévia áquelles que, tímidos e indecisos, não se alistaram ainda nas illeiras revolucionarias, que estão sendo desbaratadas nos seus ultimos reductos nos campos do Paraná e do Rio Grande do Sul.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Foi esta a synthese do discurso de S. Ex., que, proferido com a eloquencia e a energia, se não violencia de linguagem, que lhe são proprias, poderia ter impressionado a quantos o ouviram, porém lido e meditado perde muito dos seus effeitos pela falta de documentação, contradicções e inconsequencias que o maculam.

Iniciou o honrado Senador pelo Amazonas sua longa e vibrante oração, referindo-se a um projecto em estudo na Camara dos Deputados, regulando o processo da reforma de militares de terra e mar, procurando ver nesse projecto intuitos que não pôde ter e defeitos que escapam ás suas disposições.

Procurou ainda ligar esse acto legislativo federal ao conhecido projecto de reorganização da força policial, em elaboração no Congresso Paulista.

As suspeitas que S. Ex. formulou quanto ao projecto da Camara dos Deputados são absolutamente infundadas, conhecidas como são as origens desse projecto, de iniciativa da competente e insuspeita Commissão de Marinha e Guerra daquella Casa do Parlamento Nacional, com assentimento unanime dos membros daquella illustre Commissão e da grande maioria da douta Commissão de Legislação e Justiça, que fallou sobre a sua constitucionalidade, em erudito parecer, largamente analyzado.

Não se cogita, nesse projecto, como tendenciosamente se procura insinuar, de degradação de postos ou patentes militares e menos ainda do desconhecimento de direitos que lhes são inherentes e assegurados pela nossa Constituição. Procura-se, mediante processo regular, conceder ao Poder Executivo formulas legais, afim de que possam ser afastados da actividade dos postos de commando elementos perniciosos, que desvirtuam, que procuram deshonrar as classes armadas, contagiando, com a sua cooparticipação em funcções de responsabilidade, os elementos bons de que, em geral e para honra nossa, se compõem as nossas forças armadas.

São estas, em linhas geraes, as disposições desse projecto de reconhecidas vantagens e de incontestavel oportunidade, e que tão malsinado foi pelo honrado representante do Amazonas.

Esse projecto não é nem foi repellido pelas classes armadas onde, ao que consta, foi recebido com geraes sympathias, pelos elevados intentos que o ditaram.

Condennando-o como fez summariamente e sem maior exame, o honrado Senador não defende os interesses da classe a que pertence e de que é brilhante ornamento.

Penso, Sr. Presidente, e o Senado concordará commigo, que o honrado Senador não foi mais feliz quando considera o projecto de reorganização da força publica do Estado de São Paulo uma ameaça á proeminencia e integridade do nosso Exercito, que ficaria, no dizer de S. Ex., sob o contróle das policias regionaes, procurando estabelecer uma ligação que não existe entre esse acto de incontestavel competencia e, de exclusiva attribuição do Congresso Paulista, com o projecto da Camara dos Deputados a que me tenho referido.

Nem é para causar estranheza que o Governo e o Congresso de S. Paulo, que melhor do que ninguem conhecem as suas necessidades e a efficacia dos meios de que possam dispor

para provel-os, cogitem de melhoramentos de sua força policial, tornando-a efficiente garantia dos habitantes daquelle prospero Estado da Federação Brasileira.

O SR. BARBOSA LIMA — Vae precisar de esquadra para completar o aparelhamento tecnico dos exercitos permanentes.

O SR. BUENO BRANDÃO — O Estado de S. Paulo, com uma população superior a cinco milhões de habitantes, contando a sua capital para mais de 700 mil...

O SR. ADOLPHO GORDO — O projecto do Congresso de São Paulo é uma necessidade publica.

O SR. BUENO BRANDÃO — ...com grandes centros de actividade commercial e agricola; possuindo um porto dos mais importantes, como é o porto de Santos, tendo de prover ao policiamento de extensissimas zonas, não póde dispensar, no aparelhamento de sua força militar os melhores elementos de que possa dispor a fim de tornal-a capaz de desempenhar sua missão.

Uma policia assim organizada não póde ser suspeita, não póde constituir um perigo nacional, porque é o proprio Exercicio, a quem está ligada e de certo modo subordinada, de conformidade com a sua organização militarizada.

Os inestimaveis serviços prestados á causa publica pelas policias do Pará, Maranhão, Alagoas, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, S. Paulo, Goyaz, Matto Grosso, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, enfim de quasi todos os Estados — teem sido aqui proclamados e com justiça enaltecidos; e ainda ninguém duvidou da sua correccão, do seu valor e patriotismo.

As altas patentes, ou dirigentes do Exercicio, os commandantes das forças de expedição de que fazem parte os bravos soldados estaduaes, em documentos publicos, nas ordens do dia e communicados, reconhecem os seus inestimaveis serviços, heroico e denodado procedimento.

Uma organização de tão alto valor não póde originar desconfianças ao Exercicio, sendo antes por elle recebida com particular carinho e a mais amistosa camaradagem.

São elementos que se completam e se confundem no elevado ideal de bem servirem á Patria.

Ha longos mezes que diversos corpos de policias estaduaes servem ás ordens e sob o commando dos officiaes do nosso Exercicio e não me consta que da parte dos commandantes tenha havido denuncia de falta de disciplina, ausencia de ordem ou inobservancia das determinações emanadas dos respectivos commandos.

São, portanto, infundados os recelos do digno representante do Amazonas, não me animando a qualificar de tendenciosas as suas insinuações.

Referiu-se ainda S. Ex. ao esquecimento da parte do digno e eminente Presidente da Republica das promessas á Nação, que, forçado pela evidencia dos factos, reconhece leaes e sinceras; de terem sido relegadas para plano inferior as reformas nos processos administrativos, reerguimento das nossas finanças debilitadas, revisão da nossa Constituição, que, confessa, ser reclamada pela quasi unanimidade dos nossos compatriotas, não escapando mesmo ás suas censuras causticantes o trabalho do Congresso na elaboração das nossas leis, que

S. Ex. se anima em considerar clandestino; a imperfeição dos orçamentos, que obedecem a preceitos accetaveis em épocas normaes, mas improprios aos tempos que correm, cheios de graves e impresonantes apprehensões. Referiu-se tambem S. Ex., embora de passagem, á missão ingleza e ao trabalho de revisão da proposta de orçamento da Receita e Despeza pela commissão extra-parlamentar incumbida desse trabalho pelo Poder Executivo.

Do adiamento de algumas das alludidas reformas, da lentidão de providencias reclamadas pela opinião attribue S. Ex. a responsabilidade ao Sr. Presidente da Republica e aos seus dignos e operosos auxiliares de Governo, sem levar em conta os embaraços creados pelos promotores e instigadores dos movimentos revolucionarios, pelos inventores e agentes de mashorcas, propagadores de boatos aterradores, que conseguiram, por processos criminosos e inconfessaveis, levar ao máo caminho parte, ainda que diminuta, das nossas forças de terra e mar.

Para S. Ex. os unicos responsaveis por esses factos lamentaveis que levaram ao sacrificio vidas e propriedades, o desassocego a ordeiras populações de diversos Estados da Federação Brasileira, implantando o terror e a intranquillidade quasi permanente nos habitantes desta Capital e de outros pontos do territorio brasileiro, são o Sr. Presidente da Republica, seus auxiliares de Governo...

O SR., BARBOSA LIMA — Responsaveis são todos, de parte a parte.

O SR. BUENO BRANDÃO — ...os representantes da autoridade, os amigos da situação.

Para estes a condemnação vehemente e implacavel, o estygma fumegante de sua palavra inflammada, ao passo que para os perturbadores da ordem, infractores das leis que garantem a liberdade, a vida e os direitos dos cidadãos brasileiros, tem S. Ex. sinão palavras de carinhoso affecto, manifestações de sentimentalismo mal dirigido, acenando-lhes com favores que significam o esquecimento dos nefandos crimes que praticaram e o incitamento a novos e repetidos movimentos contra a ordem e contra as instituições.

Não me proponho, neste momento, nem me restaria tempo para tanto, a produzir a defesa do Sr. Presidente da Republica, mesmo porque o honrado Senador a que respondo não precisou factos, detendo-se em generalidades que poderão ser ditas e repetidas em todos os tempos e contra todos os governos.

O SR. BARBOSA LIMA — Quem defende um projecto de amnistia não formula um libello.

O SR. BUENO BRANDÃO — O discurso de V. Ex., não foi senão um dos mais formidaveis libellos que se têm formulado da tribuna desta casa.

E' provavel que o Sr. Dr. Arthur Bernardes tenha praticado erros politicos e erros de administração, ainda que agindo com a melhor intenção de bem servir ao paiz.

Dos erros politicos nem se quer S. Ex. se poderá penitenciar; quanto aos erros de administração de que o accusam, terá S. Ex. os melhores elementos de defesa, podendo in-

vocar em seu favor e sem receios o julgamento, sereno e imparcial, embora severo, da opinião esclarecida dos brasileiros.

Não estou longe de concordar com o honrado Senador pelo Amazonas em que o processo que observamos na elaboração das nossas leis, ainda que assegurada a maior publicidade nas suas discussões, contem falhas e defeitos que só o tempo poderá corrigir.

O SR. BARBOSA LIMA — A maior publicidade das nossas deliberações?...

O SR. BUENO BRANDÃO — Exactamente. A maior publicidade das nossas deliberações.

O SR. BARBOSA LIMA — Onde está ella?

O SR. BUENO BRANDÃO — As sessões são publicas. Os corredores da Camara e do Senado, sempre repletos, dificultam até o livre transito a Senadores e Deputados.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas os debates não podem ser publicados!

O SR. BUENO BRANDÃO — Não se difficulta o acesso ás galerias a quem quer que seja, desde que seja pessoa decente.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas todos os discursos são censurados e a imprensa não póde publical-os, com preterição de todas as normas até hoje seguidas.

O SR. BUENO BRANDÃO — Se ha censura na outra Casa do Congresso — não me constando que tenha havido — ...

O SR. BARBOSA LIMA — Não me refiro á censura official

O SR. BUENO BRANDÃO — ... é porque os proprios Deputados abriram mão de suas prerogativas, permittindo á mesa, por disposição expressa do regimento, que retire dos seus discursos palavras ou phrases que, porventura, infringiam as boas normas parlamentares.

O SR. BARBOSA LIMA — Não me refiro a essa censura, que, aliás, é vedada pelo art. 19 da Constituição; refiro-me á censura que veda a publicação dos debates na imprensa diaria.

O SR. BUENO BRANDÃO — A imprensa não está sendo censurada.

O SR. BARBOSA LIMA — No entanto não póde publicar os discursos de Senadores e Deputados!

O SR. BUENO BRANDÃO — A imprensa, mais patriótica do que muita gente, não quer concorrer para incendiar os espiritos, para incentivar esse estado de insegurança em que ha tanto tempo está envolta a Capital Federal.

O SR. BARBOSA LIMA — *Solitudinem faciunt, pacem appellant.*

O SR. BUENO BRANDÃO — Prosigo nas minhas considerações.

Na parte que compete ao Senado não será de mais que lamentemos todos a ausencia da collaboração, certamente efficaz e esclarecida, do honrado Senador que, sem duvida, por motivos justos e ponderaveis, só de longe em longe, aqui apparece, privando o Senado de seu agradavel convivio e do ensinamento de seus sabios conselhos.

Mas, Sr. Presidente, estou com pronunciada tendencia em acreditar que o fim principal da escaldante oração do honrado Senador não foi expor o Sr. Presidente da Republica, seus auxiliares, o Congresso e os amigos da situação, tão severamente tratados por S. Ex., ao odio e ao desprezo publicos, mas o de preparação, de larga e movimentada encenação, para justificar o projecto com que S. Ex. surprehendeu a attenção do Senado, na sessão de hontem.

Não me proponho agora, nem o momento é asado, para fazer a analyse desse estranho projecto. A Commissão, a que foi enviado pela mesa, o tornará sem duvida na consideração que merecer, antes de ser, de accôrdo com o nosso regimento, submettido ao esclarecido exame e julgamento do Senado.

Não posso, entretanto, deixar de fazer alguns reparos ao surprehendente dispositivo que se contem em seu artigo segundo, medida original, completamente inédita e que até este momento não tem occorrido ás faculdades inventivas da imaginação dos nossos legisladores.

O SR. BARBOSA LIMA — Pois é o art. 80 § 4º da Constituição.

O SR. BUENO BRANDÃO — Pensando bem, chega-se a acreditar que a ironia que resalla do enunciado artigo não é mais do que a sequencia logica do que se propõe no artigo primeiro.

O SR. BARBOSA LIMA — Foi como a amnistia que votamos em Dezembro do anno passado.

O SR. BUENO BRANDÃO — Concede esse artigo: Amnistia ampla aos conspiradores impenitentes que, ainda neste momento espalham, com armas nas mãos, a morte e a desolação nas ridentes campinas do Sul; amnistia ampla, absoluto esquecimento aos que commetteram e commettem crimes contra a tranquillidade, a paz, a vida e a propriedade dos nossos concidadãos e de estrangeiros que aqui se abrigam á sombra protectora da nossa bandeira e confiam nas garantias das nossas leis e das nossas instituições.

Amnistia ainda aos que ostensivamente praticaram, praticam ou virão a praticar actos qualificados criminosos e sujeitos aos dispositivos das nossas leis penaes.

Amnistia para os crimes do passado, do presente e amnistia prevenitiva para o futuro, uma especie de salvo-conducto para penetrar e livremente transitar pela estrada larga do crime, sem que a sociedade possa jámais apurar a responsabilidade de cada um, sem mesmo lhes conhecer o numero, que bem pode ser uma patrulha ou uma legião.

O SR. BARBOSA LIMA — A allegação prova contra todas as amnistias.

O SR. BUENO BRANDÃO — Na opinião de V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA — Consequencia logica da affirmação de V. Ex.

O SR. BUENO BRANDÃO — Realmente, não pode haver incitamento maior, convite mais seductor a todos quantos se entregam a essas aventuras sem norte, sem idéal, á procura do imprevisito, sem respeito aos direitos e garantias, que a todos a nossa Constituição e as nossas leis asseguram.

E é em nome de uma piedade mal entendida que se pretende premiar a quem merece castigo...

O SR. BARBOSA LIMA — Nessa piedade mal entendida o que vale é a qualidade.

O SR. BUENO BRANDÃO — ... sem considerar os males causados á outra parte da sociedade brasileira, a parte sã, que tem os lares vãos, as propriedades destruidas e o coração sangrando pela cruciante saudade dos entes queridos que não voltam mais.

O SR. BARBOSA LIMA — Ah! São os horrores da guerra civil!

O SR. BUENO BRANDÃO — Depois desta amnistia de consequencia assombrosa e inesperada só mesmo a que se contém no artigo segundo do projecto.

Amnistiar aos representantes da autoridade publica...

O SR. BARBOSA LIMA — Que tenham abusado nos termos do § 4º do art. 8º.

O SR. BUENO BRANDÃO — ... pelo crime que commettem de cumprir os deveres que a lei e a sociedade lhes impõe; amnistiar a quem commette o nefando crime de assegurar a paz, de manter a ordem, de restabelecer a confiança abalada ás populações intranquillas pelo inesperado dos acontecimentos; para aquelles que cumpram os seus deveres á custa dos maiores sacrificios, arriscando a propria vida, sempre em jogo e particularmente visada, por aquelles que o projecto considera senão benemeritos — pelo menos dignos dos favores que os poderes publicos só concedem aos que, reconhecendo o erro, retrocedem e se penitenciam.

Esta é a face moral do projecto que, pelo seu lado constitucional e juridico será devidamente estudado pelos nossos legisladores.

O SR. BARBOSA LIMA — Pois não. Temos já um precedente na amnistia João Candido.

O SR. BUENO BRANDÃO — Publicado o projecto, a opinião publica terá iniciado o seu julgamento...

O SR. BARBOSA LIMA — Ah! Não quero outro julgamento sinão o da opinião nacional.

O SR. BUENO BRANDÃO — E' o julgamento da opinião nacional...

O SR. BARBOSA LIMA — Para essa appello.

O SR. BUENO BRANDÃO — ... não escapando ás suas cogitações os intuitos claros ou velados que determinaram a sua apresentação.

O SR. BARBOSA LIMA — E' tambem para ella que eu apello; não quero outro Juiz.

O SR. BUENO BRANDÃO — E ella já iniciou o seu julgamento sobre aquelles que diz respeito a lei.

O SR. BARBOSA LIMA — A lei e não a autocracia.

O SR. BUENO BRANDÃO — A lei, o imperio da lei e da Constituição. E' a Constituição que outorga aos poderes publicos os meios para conter os excessos das multidões, para conter os movimentos revolucionarios, para garantir a sociedade; e é mesmo em nome da Constituição, em obediencia a suas disposições, claras, sabias e precisas que o Governo está agindo com relativa benignidade.

O SR. BARBOSA LIMA — Benignidade?! Só se é porque não fusila.

O SR. BUENO BRANDÃO — Nem fusilará. Benignidade, sim, porque, muitas vezes, conhecendo perturbadores da ordem, não os tem recolhido ás respectivas prisões...

O SR. BARBOSA LIMA — Pois faz muito mal.

O SR. BUENO BRANDÃO — E, mais de uma vez, reconhecendo que suspeitas são infundadas...

O SR. BARBOSA LIMA — Esse regimen de suspeitas e delações é intoleravel.

O SR. BUENO BRANDÃO — ... não tem hesitado em restituir á liberdade, presos correccionaes embora mantendo-os sob a vigilancia da policia.

O honrado Senador declarou hontem ao terminar o seu discurso, que as prisões estão cheias de milhares de cidadãos. Eu pediria a S. Ex. que nos apresentasse uma nominata...

O SR. BARBOSA LIMA — Isso é irrisorio. V. Ex. vem pedir a um Senador da Republica que lhe apresente uma nominata dos que são presos todos os dias, por ordem do Governo, até por simples suspeita?

O SR. BUENO BRANDÃO — A verdade, porém, Sr. Presidente, é que não ha nem uma centena de presos politicos, salvo si o honrado Senador considera como presos politicos os elementos perniciosos, a vasa da população desta cidade, constituida por constantes perturbadores da ordem publica.

O SR. BARBOSA LIMA — Para esses temos, de um lado, o instrumento da expulsão e de outro, a acção dos tribunaes. O que não se póde admittir é a prisão arbitraria. ..

O SR. BUENO BRANDÃO — O Governo tem, portanto, agido rigorosamente de accordo com as claras e positivas disposições das leis votadas pelo Congresso Nacional.

Portanto, Sr. Presidente, os argumentos terroristas de que se serviu o honrado representante do Amazonas não podem e jámais poderiam justificar a attitude que S. Ex. assumiu, procurando cumprir do melhor modo seus deveres de representante da Nação, nem tão pouco justifica a apresentação do projecto por S. Ex. formulado.

Sr. Presidente, ao terminar o seu discurso de hontem, o honrado Senador invocou os poderes publicos, implorando

sua benevolencia e piedade. Acredito que S. Ex. equivocou-se na direcção dada a esse pedido; deveria voltar-se não para o Governo da Republica mas para as campanhas do sul; appellar para os revolucionarios; pedir-lhes, ordenar-lhes, mesmo, que depuzessem as armas e respeitassem as leis.

O SR. BARBOSA LIMA — Eu sou um humilde Senador sem outra força que não seja a sua palavra.

O SR. BUENO BRANDÃO — A autoridade moral de V. Ex. que deve ser grande perante aquelles que tomaram armas contra a ordem...

O SR. BARBOSA LIMA — Recordo a V. Ex. que votei conscientemente o estado de sitio.

O SR. BUENO BRANDÃO — ...póde ter uma influencia muito benefica nesta conjectura. Por isso, Sr. Presidente, estranhei que S. Ex. tivesse dirigido o seu appello aos poderes publicos da Nação, em vez de se dirigir aos mashor-queiros, assassinos, aos desrespeitadores das leis e dos bens alheios, que invadem as propriedades, delapidam, assaltam e roubam. Não existissem esses homens, si elles não se tivessem desviado do cumprimento de seus deveres, o paiz não teria que assistir a esse espectaculo, que nos envergonha, nos degrada, nos humilha, obrigando-nos a lançar mão das forças organizadas do paiz, do nosso Exercito, das policias, de innumerables hatalhões patrioticos, para abafar a anarchia, para subjugar aquelles que, criminosamente, perturbam a paz e a tranquillidade dos brasileiros. A esses, sim. A esses é que S. Ex. devia ter dirigido a sua invocação. Não ao Governo; não aos poderes publicos, que cumprem, corajosamente, o seu dever. Não aos membros do Governo que se mantem, á custa dos maiores sacrificios, á custa, talvez, da propria vida, na posição, em que são alvejados por todos os descontentes, por todos aquelles que, justificada ou injustificadamente, se collocam ao lado dos perturbadores da ordem. A estes, sim, S. Ex. devia dirigir a sua invocação. Não a quem está dentro da lei, a quem se limita exclusivamente ao cumprimento dos seus deveres. Não ao Sr. Presidente da Republica e aos seus auxiliares de Governo; não á maioria do Congresso Nacional; não aos amigos da situação, que todos se mantem onde devem estar, no exercicio de funcções que lhes são outorgadas pelo povo. Estes saberão cumprir, até o fim, as suas obrigações.

Sr. Presidente, eu peço desculpas ao Senado por ter, por tanto tempo, cançado a sua attenção preciosa, mormente na occasião em que nossas vistas devem estar completamente voltadas para os ultimos aprestos das nossas funcções legislativas. Mas eu não ficaria bem com a minha consciencia, não me sentiria perfeitamente tranquillo, si não viesse lavrar, aqui, no Senado, o meu protesto, respeitoso, mas vehemente e sincero, contra as razões justificativas, adduzidas pelo honrado Senador pelo Amazonas, hontem, ao apresentar o seu projecto á consideração do Senado. Creio ter ligeiramente respondido a todos os topicos — pelo menos aos pontos capitales — da brilhante oração do honrado Senador. E' possi-

vel, porém, que tenha commettido algumas omissões, devido à fraqueza da minha memoria, porque, apesar de ter, hontem, prestado toda a minha attenção ao discurso de S. Ex., necessitei, em certo momento, retirar-me do recinto, para attender a um chamado de pessoa amiga. É possível que, na minha ausencia, S. Ex. tenha abordado outros pontos, que por mim não tenham sido referidos na resposta que usei dar ao discurso do nobre Senador. Não pude socorrer-me da leitura do *Diario do Congresso*, porque este só me veio ás mãos tarde, quando tomava conducção para dirigir-me ao Senado. Portanto, si, porventura, não levei em consideração algumas das accusações de S. Ex., espero que o honrado Senador me relevará esta falta, dando-me a certeza de não ter incorrido na sua condemnação ou, pelo menos, no seu reparo.

O SR. BARBOSA LIMA — Absolutamente.

O SR. BUENO BRANDÃO — Sr. Presidente, não posso deixar de externar a certeza de que o Sr. Presidente da Republica e todos os seus auxiliares, nas multipias espheras da administração publica, saberão cumprir, até o fim, os seus deveres, e de que nós, seus amigos e correligionarios, tambem saberemos cumprir o nosso, nesta hora grave da vida nacional, quando todos comprehendemos a imminencia do perigo, que ameaça a sociedade brasileira.

Consola o espetaculo grandemente patriotico de vermos a população inteira do Brasil, representada pelos seus Governadores, pelos seus Congressos estaduais, pelos immediatos representantes do povo dos municipios, pelo Congresso Nacional, pela sociedade e pelas classes dirigentes, congregarem-se, unir-se em torno da figura homérica do Sr. Presidente da Republica, que representa, neste momento, a propria integridade da Patria...

O SR. PIRES REBELLO — Muito bem.

O SR. BUENO BRANDÃO — ... as proprias instituições republicanas e a propria conservação da nossa sociedade.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O SR. LOPES GONÇALVES (*) — Sr. Presidente, sinto, de-véras, ter de occupar a tribuna, neste momento, após o vibrante discurso proferido pelo honrado Senador por Minas Geraes, porque o serviço organentario, pendente da nossa deliberação, nestes ultimos dias da nossa sessão, exige que se não perca tempo com outros assumptos.

Mas, Sr. Presidente, sou forçado dizer algumas palavras aos meus honrados pares, para, agradecendo a attitude do brilhante vespertino *A Noticia*, em sua edição de hontem, rectificar, embora, ligeiramente, DATA VERBA, algumas considerações desse orgão de publicidade, no tocante á emenda, que denomina projecto, por mim apresentada á proposição da Camara sobre isenção de direllos aduaneiros.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Há, pois, equívoco. Eu não offercei, nem justifiquei semelhante projecto: limitei-me, como fizeram outros Srs. Senadores, a apresentar, como já disse, emenda á proposição referida, que foi, com as outras, enviada á Commissão de Finanças.

Entretanto aproveitei o ensejo, que me proporcionou o illustrado vespertino, para justificar o meu acto.

Tive occasião de lêr a resolução do Conselho Municipal, sancionada pelo honrado Sr. Prefeito, meu eminente amigo, Dr. Alair Prata, e isto foi sufficiente para convencer-me de que a assignatura do S. Ex., sempre posta em actos publicos honestos, não podia deixar de merecer o meu apoio.

Não se trata, como diz o vespertino *A Noticia*, de uma doação; trata-se de um arrendamento, de uma concessão, a titulo oneroso, por 90 annos, pagando a concessionaria a importancia de dous mil contos, sendo mil contos no acto de assignar o contracto provisório e o restante em dez annos, em prestação biennial de 200 contos, ou sejam em cinco prestações dentro naquelle prazo; só depois de satisfeita a ultima prestação será assignado o contracto definitivo, ficando a concessionaria sujeita a multa de 200 contos, se faltar a um dos pagamentos estipulados e, não cumprindo essa penalidade ou reincidindo, soffrerá a caducidade do contracto, sem direito a qualquer restituição ou indemnização.

Como se vê, foram acautelados todos os direitos e interesses da Fazenda Municipal e eu, deve fazer-me justiça o espirito culto e imparcial do redactor da *A Noticia*, me não abalucaria a pugnar pela medida proposta, si a concessão, que elle aprouve chamar *escandalosa*, não estivesse revestida dessas condições ou desses requisitos.

Ainda mais. A concessionaria, durante a vigencia do contracto, não poderá alienar, transferir, alugar ou arrendar a terceiros nem o terreno, que não mede mais de 50 metros de frente e 66m666 de fundos, nem o theatro, que construir, cujo plano fica sujeito á approvação do Prefeito, conforme os artigos 9º e 11º da lei municipal.

Não fica ahí: Findo o prazo da concessão, segundo o artigo 8º da mesma lei, revertirão á plena propriedade da Municipalidade, sem indemnização de especie alguma, o terreno arrendado, o edificio, as bemfeitorias ou accrescimos que nelle tenham sido feitos.

Onde está, pois, o escandalo?

No mesmo dia, hontem, Sr. Presidente, em que o brilhante orgão *A Noticia* atacava o que elle chama de projecto por mim apresentado, quando não passa de emenda, devia ter lido, pela manhã, que o não menos importante orgão de publicidade, *O Paiz*, que todos conhecem como de grande descortino e eminentemente conservador, occupando-se do assumpto na sua primeira pagina, elogiou, encomiou, louvou, *ex-abundantia*, a minha attitude, recommendando a sua acceitação pelo Congresso Nacional, como se poderá vêr em algumas linhas da chronica *Theatro & Musica*, que, poço licença, para transcrever:

«Tratando, no nosso ultimo folhetim, da falta de theatros nesta Capital e do lastimavel estado em que se encontra a maioria dos que possuímos, aventámos a idéa de se construirem casas de espectaculos, mo-

dernas, não só no centro da cidade, como nos bairros mais populosos e nos suburbios. Chegámos mesmo a lembrar aos poderes publicos, a conveniencia de se facilitarem e incentivarem essas construcções. Dando-se isenção de direitos ao material importado e dispensa de certos impostos.

As nossas palavras não foram perdidas porque, segundo informações que nos vieram, já ha quem tenha em mãos um requerimento solicitando da Prefeitura os favores alludidos para edificação de um grande theatro no Meyer e de mais dous em Botafogo e na Tijuca.

Tambem da isenção de direitos aduaneiros já se cogita. Ha dous ou tres dias appareceu, no Senado, um projecto de lei, do Sr. Lopes Gonçalves, concedendo, entre outras cousas, entrada livre ao material que se importar para a construcção do theatro que a Sra. Nina Sanzi pretende edificar nos etrenos obtidos com o desmante do morro do Castello. E' muito provavel, quasi certo mesmo, taes as considerações feitas na justificação do projecto, que elle mereça a aprovação do Congresso.

O que é imprescindivel, porém, é que o favor seja geral, como o foi o que se deu para a construcção dos grandes hotéis, estendendo-se a medida a todos quantos queiram construir theatros.

A fiscalização da natureza e quantidade do material importado, uma vez feita com o rigor que acantele devidamente os interesses da Fazenda Publica, será, certamente, ponto capital na execução da lei. Porque si assim não for, teremos a repelição de outros tantos casos iguaes aos que tão grande escandalo provocaram, a ponto de se negar, agora, systematicamente, isenção de direitos para iniciativas de todo o ponto dignas de encorajamento.

Si o Governo e o Congresso estão dispostos a resolver o problema do theatro nacional, sem onerar directamente os cofres publicos, como se faz em todos os outros paizes que subvencionam theatros officializados, nenhuma outra medida melhor do que a que encerra o projecto do Sr. Lopes Gonçalves poderá, no momento, ser tão officiente. Porque a verdade é que não temos theatro por falta de theatros.»

A cidade de Nova-York, com cerca de 6 milhões de habitantes, possui 208 theatros, como se poderá verificar no *World Almanac*, deste anno, sem falar nos *Roof Gardens*, de verão, e nas numerosas casas de espectaculos de Brooklim, que fica defronte; a cidade de Buenos Ayres, a quatro dias de distancia da nossa metropole, possui cincoenta e tantos theatros, sendo que 35 a 40 funcionam todas as noites.

Ora, Sr. Presidente, nesta Capital só contamos com dez theatros, sendo que os nossos theatros Municipal e Phenix foram construidos com isenção de impostos aduaneiros, tal como o *Metropolitan Opera House* e o *Manhattan Opera House*, de Nova York, os maiores theatros do mundo, com lotação para 3.305 e 3.246 pessoas, respectivamente, foram edificados por

sociedades anonymas, gosando dos maiores favores do Governo da União, do Estado e da cidade de Nova York.

Assim sendo, não é de estranhar que um Senador, embora denominado *contra-regra*, tendo um ponto de vista justificavel e ordem moral, o progresso desta grande cidade, venha offerecer uma emenda, que isenta de impostos a construção de um theatre para um genero de litteratura, que, até hoje, ainda não teve sua casa propria, especial, adaptavel á alta comedia, fina, vasada na correção de costumes, em linguagem pura e elevada, castiça e elegante, escola onde professem as notabilidades, se aperfeiçoem as vocações e aprendam quantos queiram se dedicar a esse ramo das bellas artes no escrever e no traduzir dos pensamentos e das personagens; porque, Srs. Senadores, não devem merecer protecção sómente os machinismos, apparatus e instrumentos destinados ao amanho e cultivo das terras, mas, tambem, favores do legislador, tutela legislativa devem, por igual, merecer todos os materiaes que se destinem á cultura do espirito, ao desenvolvimento da intelligencia, á aquisição do saber e patrimonio ethico da humanidade.

A civilização não reclama sómente a ordem material, mas, igualmente, a ordem moral para formação do equilibrio social. Ao pão do corpo deve juntar-se o pão do espirito.

E', por isso, que pelo art. 35 da nossa Constituição o Congresso Nacional não está *limitado* a animar o commercio e as industrias, a agricultura e a immigração, mas a *proteger*, tambem, as *letras, artes e sciencias*.

E' admiravel que, tendo *A Noticia* se insurgido contra a minha emenda, com insinuações pejorativas, sem embargo da sua proverbial delicadeza, nenhuma palavra tenha arriscado sobre outra emenda, quasi da mesma natureza, á qual dou o meu franco apoio, assignada pelo illustre representante carioca, cujo nome peço licença para declinar, o meu nobre amigo Sr. Mendes Tavares, isentando do imposto aduaneiro o material importado para o Cassino, que se pretende installar no edificio do Passeio Publico, em frente ao mar, quando todos sabem que a idéa de cassino traz, de ordinario, a idéa de jogo licito, de divertimento de certa natureza, que não comporta o theatre, exclusivamente dedicado á comedia.

Quem sabe si o eminente jornalista, que escreveu o artigo, o proprio redactor da *A Noticia*, depois da fundação do theatre da comedia brasileira, que ainda não possuímos, porque as companhias que vêm ao Brasil para os nossos pequenos theatros são verdadeiros *mambembes* estrangeiros, companhias organizadas com revistas pornographicas, que não educam o espirito, ao contrario, relaxam o pensamento e o sentimento, arruinam as boas idéas; quem sabe si esse preclaro jornalista, com a installação da comedia brasileira não virá a ser depois um grande escriptor nacional, como muitos outros que começaram frequentando, criticando, analysando trabalhos de grandes artistas nas adeantadas capitães, nos grandes centros litterarios.

Não deve ignorar esse patricio que a França, a luz da intellectualidade latina, possui quatro theatros subvencionados pelo Governo da Republica: *L'Opera*, *L'Opera Comique*, *La Comédie Française* e *L'Odéon* theatros que funcionam em edificios do proprio governo.

Como, pois, em uma capital de 1.200.000 habitantes como a nossa, extranhe esse vibrante jornalista que se venha pedir um simples favor de isenção de direitos para o material destinado a construção de um edificio que será obra de architectura nacional, que corresponderá á nossa civilização e ao bom nome do nosso paiz?

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador que está finda a hora do expediente.

O SR. LOPES GONÇALVES — Requeiro a V. Ex., Sr. Presidente, se digne consultar o Senado sobre si me concede 15 minutos de prorrogação, afim de que eu possa concluir o meu discurso.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lopes Gonçalves requer prorrogação da hora do expediente por 15 minutos.

Os senhores que consentem na prorrogação, queiram levantar-se.

Approvedo.

O Sr. Lopes Gonçalves (continuando) — Agradeço ao Senado a gentileza da prorrogação. Não foi portanto, Sr. Presidente, outro o meu intuito sinão cooperar para que o nivel da nossa educação, para que o nivel moral do nosso povo se cleve, tome rumo além do que estamos acostumados a vêr, acima do que é commum em nossa Capital.

Agora, mesino, Sr. Presidente, entre os numeros de *La Nación*, que recebí de Buenos Aires, encontra-se o de 28 de novembro deste anno, no qual se lê a seguinte nota, chamandc a attenção do Senado para a mesma. Eil-a:

Proseguiran las obras del teatro de Verano de la Municipalidad.

La intendencia ha solicitado autorización para invertir la suma de \$ 760.000.

El plan de las obras:

Hace año y medio, a raíz de una interpelación formulada en el Consejo Deliberante, en razón de que las obras del teatro de verano que se construía en el Balneario se realizaban sin autorización y sin cálculos previos sobre su costo definitivo, la intendencia dispuso la cesación de los trabajos y el estudio definitivo.

Como el estudio de la referencia ha sido terminado por el Departamento de Obras Publicas de la Municipalidad, la intendencia ha dispuesto la redación de un mensaje que se dirigirá al Concejo, solicitando autorización para invertir hasta la suma de 760.00 pesos en la terminación de las obras.

De acuerdo con el cálculo formulado por la Oficina con Arquitectura en las obras de terminación del escenario se invertirán 180.000 pesos; en las instalaciones eléctricas del mismo, 50.000; en las obras de terminación de la platea y palcos, 480.000, y en las instalaciones sanitarias y eléctricas en el resto del edificio, 50.000; total \$ 760.000.

Según lo expresa el Departamento de Obras Publicas, estas obras, a fin de mantener la unidad, deberán ser construidas por Administración, tal como fueron iniciadas.

El mensaje será remitido al Concejo Deliberante en la semana próxima.

Repito, com a maxima franqueza: outro não foi o meu intuito sinão cooperar com o illustre prefeito do Districto Federal para que o ideal, concebido pelo Conselho e sancionado por S. Ex., se corporifique no edificio pretendido pela concessionaria, a quem vi, pela primeira vez e tive a honra de conhecer quando aqui appareceu com uma lei votada pelo Conselho Municipal. Foi, por consequencia, para collaborar com o prefeito do Districto Federal que tive o proposito de apresentar esta emenda, a respeito da qual a Commissão de Finanças e o Senado dirão melhormente si tenho ou não razão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, cabe-me, em primeiro lugar, agradecer a attenção com que me distinguiu o honrado *leader* da maioria...

O SR. BUENO BRANDÃO — Humilde Senador.

O SR. BARBOSA LIMA — ... digno Senador pelo Estado de Minas Geraes, tomando em particular apreço o discurso com que hontem procurei trazer um quadro das condições em que se encontra, no momento presente, a sociedade brasileira, quadro que tracei naturalmente emocionado, mas sem o proposito de attribuir as tremendas responsabilidades desta situação a determinadas individualidades do nosso meio politico, a estes ou áquelles que militem em qualquer dos departamentos da actividade pacifica ou da reacção armada, na preocupação de attingir os altos destinos da nacionalidade que nos é commum.

Não me trouxe á tribuna, Sr. Presidente, nenhum sentimento de malevolencia ou critica contra os governantes, sinão uma consciencia que se me foi aprofundando na contemplação desapassionada dos factos, de que exacerbadas as paixões, como se encontram no scenario brasileiro, os melhores e os aturados esforços dos governantes não tem bastado, ainda quando compare para jugular a insurreição que lavra de norte a sul do Brasil...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado. Não lavra de norte a sul. Agora está restricta a uma pequena parte do territorio nacional.

O SR. BARBOSA LIMA — ... e que ameaça perpetuar-se ainda por longos e longos mezes.

Ha muito tempo, Sr. Presidente, vamos ouvindo a affirmação de que os elementos sediciosos estão definitivamente subjugados e, ao mesmo tempo, vemos as providencias adoptadas pelo governo central, conjunctamente com as medidas adoptadas pelas administrações locais, augmentando os effectivos das forças armadas, creando, como no Rio Grande do Sul, de uma vez, dez corpos provisórios, elevando o effectivo da força armada do Estado de S. Paulo, pela aggressão do que foi victima a sua formosa capital, em julho deste anno. As operações militares crescem de vulto, as reservas são mobilizadas, a repugnancia para acudir ás fileiras do Exercito nacional, através dessas convocações, accentuam-se até no proprio Estado de que é digno representante o honrado Senador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BUENO BRANDÃO — Minas nunca negou o seu contingente.

O SR. BARBOSA LIMA — A policia do Estado de Minas tem accorrido, briosa e intrepida, a bater-se ao lado da autoridade constituida; mas os reservistas convocados ainda recentemente, residentes naquelle heróico Estado, tem-se recusado obstinadamente.

O SR. BUENO BRANDÃO — O comparecimento não póde deixar de ser muito lento, devido ás distancias daquelle Estado.

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, eu não imaginava que ao alvitrar-se uma medida de tradicional clemencia na historia de todos os povos civilizados, pudesse determinar tamanho resentimento, como aquelle que deflagrou no discurso com que me distinguiu o honrado *leader* da maioria desta Casa.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não resentimento: estudo sereno, apreciação.

O SR. BARBOSA LIMA — S. Ex. viu virulencia nas minhas palavras, enxergou intuitos tendenciosos, abrigados em uma linguagem caustica, attribuiu-me propositos que aberram no conjunto dos meus antecedentes, e ainda agora, da sinceridade com que acudi a dar o meu voto em favor da suspensão das garantias constitucionaes, por occasião de deflagrar o primeiro conflicto militar.

O SR. BUENO BRANDÃO — Deveria, neste caso, ser consequente.

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, o honrado Senador confunde, como se confunde nas regiões officiaes, suspensão das garantias constitucionaes, condicionada pelos termos expressos do art. 80 da Constituição, com a lei marcial, que reina nesta hora em varios outros paizes, nos quaes ella póde convergir com o conjunto das suas instituições constitucionaes.

O SR. BUENO BRANDÃO — Existe no nosso codigo de processo.

O SR. BARBOSA LIMA — O nosso codigo de processo está subordinado á Constituição da Republica.

O SR. BUENO BRANDÃO — Contém disposições precisas que não foram postas em pratica.

O SR. BARBOSA LIMA — Si não estiver dentro dos limites da mesma Constituição, é nullo, é insubsistente, é inexistente

O SR. BUENO BRANDÃO — Não nos compete assim julgar.

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, o honrado Senador, mais uma vez, amargo e — perdõe S. Ex. que o diga — implacavel, cruel, taxou de assassinos mashorqueiros e ladrões todos quantos tomaram armas na defesa dos que lhes parece a elles, o ideal, ideal diverso daquelles que congregam os legalistas.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. nega que tenha havido assassinatos ?

O SR. BARBOSA LIMA — Onde foi que V. Ex. já viu guerra civil sem esses horrores ?

SR. BUENO BRANDÃO — Mortes de mulheres, crianças e invalidos.

O SR. BARBOSA LIMA — Admira que S. Ex., que tanto accentua a tristeza que nos deve pesar na alma ao recordar todos esses episodios singulares, occorridos no vasto scenario de uma guerra civil, admira-me que S. Ex. não os tivesse visto...

O SR. BUENO BRANDÃO — A guerra civil devia ter um ideal politico.

O SR. BARBOSA LIMA — ... no anno passado, precisamente neste mez, quando ajudou a inspirar e votou a amnistia ampla para os revolucionarios do Rio Grande do Sul, que, nos seus embates bellicos, nos seus recontros, nas lutas em que andaram, batalhando com seus adversarios, nas coxilhas, nos rincões do Rio Grande, tiveram, muita vez, a dolorosa co-responsabilidade em mortes, em ataques á propriedade, na devastação que assignala a guerra civil.

O SR. BUENO BRANDÃO — Isso não justifica o que se está praticando, agora.

O SR. BARBOSA LIMA — Tão pouco justifica a diversidade de attitudes de V. Ex. Trago á colleção o precedente proximo para recordar a V. Ex. que essas allegações provam demais, porque ellas invalidariam toda a historia das amnistias concedidas pelos povos civilizados.

O espirito eminentemente conservador, de flagrante bravura pessoal, que occupou a presidencia da Republica, o Sr. Rodrigues Alves, não teve duvida em inspirar, apenas um anno decorrido após o 14 de novembro, uma amnistia ampla a todos os militares e civis, que tinham tomado armas contra a ordem constituida.

O SR. PRESIDENTE — Observo ao honrado Senador estar terminada a hora de prorogação do expediente.

O SR. BARBOSA LIMA — Eu rogaria a V. Ex. que se dignasse solicitar da indulgencia do Senado a prorogação do expediente por mais meia hora.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento do Senado só permite prorogação da hora do expediente por 30 minutos. Já tendo havido uma prorogação de 15 minutos, só poderei aceitar seu requerimento si V. Ex. reduzir a prorogação a mais 15 minutos.

O SR. BARBOSA LIMA — De pleno accôrdo.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador pelo Amazonas requer prorogação da hora do expediente por mais 15 minutos. Os senhores que a concedem, queiram levantar-se. (*Pausa.*) Foi concedida. Continúa com a palavra o honrado Senador pelo Amazonas.

O Sr. Barbosa Lima (continuando) — Sr. Presidente, agradeço ao Senado a gentileza com que deferiu ao meu requerimento. Mas, synthetizando, com a maior rapidez com que é possível enclausurar, neste pequeno prazo, as considerações que tenho a fazer, direi que o Senado, este Senado, votou, com espanto geral, conduzido pelo alto espirito de Pinheiro Machado, a amnistia á maruja revoltada a bordo dos couraçados dos dreadnaught *Minas Geraes* e *S. Paulo*.

O Sr. BUENO BRANDÃO — O que não impediu que esse grande homem considerasse uma indignidade.

O Sr. BARBOSA LIMA — O que não impediu que o Senado, a Camara e o Governo, com o qual eram solidarios, em immensa maioria, os representantes do povo, votassem essa amnistia.

O Sr. BUENO BRANDÃO — O Senador Pinheiro Machado condemnou-a.

O Sr. A. AZEREDO — O unico voto contrario, declarado nessa occasião, foi o meu.

O Sr. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, o Governo actual acaba de reconhecer a situação de facto installada na Republica do Chile, por uma revolução militar victoriosa. Não esperou a eleição de uma assembléa constituinte, a organização de um Governo constitucional...

O Sr. BUENO BRANDÃO — Não ha paridade.

O Sr. BARBOSA LIMA — ...Não! O Governo actual, que tem tanto horror pelas insurreições militares, deu-se pressa em reconhecer e entrar em relações normaes com o Governo de uma revolução militar, que se distingue da daqui, porque, lá, foi victoriosa, e a daqui, continua a combater.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Aqui não existe revolução militar.

O Sr. BARBOSA LIMA — Eu suppunha que militares em armas, combatendo em varios rincões da Republica, constituíam uma revolução militar.

O Sr. BUENO BRANDÃO — São pequenas insurreições.

O Sr. BARBOSA LIMA — São palavras... Sr. Presidente o honrado Senador contestou a minha affirmação relativa á não publicidade dos nossos debates, confundindo a minha affirmação com a idéa de que me referisse á publicação dos nossos discursos no *Diario do Congresso*. Não; referi-me de modo bem expresso á publicação dos discursos, que não são do agrado da situação, nos jornaes de maior circulação, em todo o paiz. Nesses jornaes só são publicados os discursos que a censura policial permite, que os censores permitem.

O Sr. BUENO BRANDÃO — A censura não existe actualmente.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Ella não existe *a priori*; existe *a posteriori*, que é muito mais grave.

O Sr. BARBOSA LIMA — O nobre Senador não me dará noticia de um só jornal que tenha podido publicar os discursos.

dos dos Srs. Baptista Luzardo e Arthur Caetano, até este momento.

O SR. BUENO BRANDÃO — Porque não tem querido publicar.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex. nega a propria evidencia. Não argumento contra axiomas.

Sr. Presidente, o honrado Senador referiu-se tambem á questão da lei monstruosa, com que se está quebrantando o arcabouço tradicional do Exército brasileiro, por iniciativa — quem o diria?! — da Commissão de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados. Pois bem, eu lerei rapidamente o art. 14 da Constituição, que recorda que as forças de terra e mar são instituições nacionaes, «permanente, destinada a defesa da Patria no exterior e á manutenção das leis no interior».

«Si a força armada é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierarchicos, e obrigada a sustentar as instituições constitucionaes, não são, pois, pretorianos ou janizaros, não são sustentaculo pessoal de autocratas, mas sim das instituições constitucionaes. A' Constituição são obedientes dentro das leis; fóra das leis e da Constituição a ninguem devem obediencia.»

João Barbalho, espirito insuspeito a todos os conservadores opina que «é preciso não confundir na pratica a disciplina com o méro servilismo. E não lhe dá — palavras de João Barbalho — por base o temor dos castigos ou a espectativa das promoções. Ella, sem duvida, tem outros moveis mais amparaveis, mais alevantado do pundonor e no brio militar, como muito bem pensava, dizia ao Governo, em 1886, o grande soldado, que pouco depois, á frente dos seus companheiros e realizando na *mashorca* de 15 de novembro de 1889, a expressão nacional teria de fazer a Republica, protestando contra as publicas, e a seu juizo, immerecidas reprimendas ao Governo Imperial, a officiaes do Exército, correctos e distinctos por seus serviços», escrevia — stygmatisando o abuso, o brasileiro illustre ao primeiro ministro de então, o Marechal Barão de Cotejipe:

«Que esses gestos do Governo Imperial era amesquinhar o Exército, tirar-lhe o brio, a dignidade e amor proprio, requisitos esses sem os quaes não haveria soldados, mas vis e despreziveis escravos.»

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que as palavras tendenciosas já eram, nesse tempo moeda corrente de bom quilate nas mãos dos fundadores da Republica. E é, ao cambio par, desse mesmo ouro que eu venho cunhar desta tribuna...

O SR. BUENO BRANDÃO — O que V. Ex. está citando não tem nenhuma relação no actual momento.

O SR. BARBOSA LIMA — ...das minhas modestas palavras, affirmando, reaffirmado, convencidamente, que a decretação do estado de sitio não arma o Governo do arbitrio absoluto.

A situação, em que se encontra o jornalismo brasileiro aberra da jurisprudencia firmada pelo genio tutelar da jurisprudencia brasileira, e faz pensar nas palavras de Tacito,

naquella — *rara temporum felicitate ubi quae sentire velis et quae sentias dicere licet*: naquelles tempos em que era permittido pensar o que se entendia dizer o que se pensava. E' ainda, Sr. Presidente, a jurisprudencia firmada pelos tribunaes da Republica, segundo a qual — em que pese a eloquencia dos avisos ministeriaes de hoje — a galeria de cubiculos da Casa de Correção é um logar indigno, onde não podem permanecer os presos politicos, por mais que o decreto lhes affixe a taboleta de Estado-Maior, Destinados a Réos Privilegiados.

E é por isso, Sr. Presidente, que eu reputo a situação da maior gravidade, porque todos os órgãos do poder publico se acumpliciam para postergar os mandamentos elementares, evidentes, insophismaveis da Constituição da Republica.

Eu sei, Sr. Presidente, que, além da resposta com que me honrou o eminente Senador por Minas Geraes, hei de ser de amanhã por deante atado ao pelourinho da diffamação, custeado pela gamela da verba secreta. Não importa, porque eu tenho o meu espirito affeito á leitura dos documentos, que nos instruíram sobre os máos symptomas em épocas analogas, em que no dizer impeccavel do incomparavel Tacito: *obscoenam pecuniam in civili discordia, ferro validiorem*; eu sei que amanhã se virá dizer, com a mesma sophysticaria com que a blasphemia se tem engastado nos actos da administração, que a Constituição aboliu a pena de morte, resalvadas ás disposições de legislação militar em tempo de guerra, e que o tempo de guerra é assimilavel ao estado de sitio, e que no estado de sitio podem funcionar os tribunaes marciaes e então se póde conseguir aquillo que está ainda classificado por Tacito, quando diz: *solitudinem facient pacem appellant*, em vez das prisões, dos ergastulos, das masmorras, dos cubiculos e das regiões inhospitas onde param actualmente centenas de milhares de brasileiros, cujos nomes ironicamente pede o honrado Senador que eu cite...

O SR. BUENO BRANDÃO — Ironicamente, não; inteiramente desejoso de conhecê-los.

O SR. BARBOSA LIMA — ...poderão alliviar os trabalhos dos detentores do poder publico, sendo remettidos para aquelle logar tenebroso de onde, no dizer do estupendo Schakspeare, nenhuma creatura voltou mais. E ahí se dirá que, *secundo actum* e de accôrdo com a lei, foram castigados independentemente dos tribunaes que até hoje, depois de trinta e seis mezes, não conseguiram julgar os accusados a que a Constituição assegura a mais plena defesa: todos elles estarão definitivamente julgados!

O SR. BUENO BRANDÃO — Não por culpa do Governo, mas da nossa legislação.

O SR. BARBOSA LIMA — Todos esses estarão definitivamente julgados para, um dia, nos julgar, a elles, a nós, aos governantes actuaes, a posteridade, para a qual desta tribuna eu appello, e os sentimentos de clemencia, inactos na alma brasileira, os quaes eu invoquei, tendo lido a infelicidade de ser tão mal comprehendido pelo órgão do sentir e do pensar dos dominadores do dia.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado. Foi a impressão do meu sentir pessoal.

O SR. BARBOSA LIMA — Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Joaquim Moreira.

O Sr. Joaquim Moreira (*) — Sr. Presidente, depois de amanhã deve chegar de retorno á Patria o nosso eminente patriocio Dr. Epitacio Pessôa. Com essa simples noticia eu justificaria de sobejo o requerimento que formulo para que V. Ex. nomeie uma commissão para dar as boas vindas ao grande cidadão, que regressa depois de ter cumprido com grande luzimento um dos mais altos encargos que a um brasileiro podem ser conferidos.

Estou certo de que não se extinguiu o claro espirito de justiça com que a Nação e os seus legitimos representantes pesam o valor de seus homens, por maiores que sejam as divisões de doutrina ou de politica; essa justiça discerne os valores e os meritos, os reconhece e applaude com a sinceridade que ennobrece. Ahi está o caso em que os pontos de vista não podem obliterar o conceito; não podem negar ao Dr. Epitacio Pessôa nem as qualidades brilhantes de cidadão, nem os relevantes serviços ao paiz em todos os postos que S. Ex. tem occupado.

Nos *Annaes* desta Casa como nos da Camara dos Deputados, o seu nome está ligado a todas as altas questões que soffreram o debate parlamentar, com autoridade de palavra sempre acatada, com uma opinião sempre fundada em saber e com o patriotismo sempre vigilante. Não é necessario que eu enumere os episodios do passado recente para que o Senado recorde laes factos, basta alludir á lei que deu fórma definitiva ao Codigo Civil, tornando-o uma expressão perfeita de nossa cultura, para que venha á memoria o valor dos meritos do nosso eminente concidadão, como jurista e como parlamentar. Na jurisprudencia do Supremo Tribunal ha julgados luminosos, que servem de seguro roteiro á applicação do direito e que são devidos ao profundo saber do Dr. Epitacio Pessôa, em quem a integridade do juiz emparelhava com a illustração do jurisconsulto.

Não me cabe nem o momento comporta uma demonstração analytica das excellencias que deram a esse magistrado de destaque reconhecido pelos expertos na materia. Basta-me assignalar-lhe sómente que o seu relevo profissional assegurou-lhe o logar na Alta Côte de Justiça Internacional, onde hombraja com os expoentes das nações mais cultas.

A passagem do Dr. Epitacio Pessôa pela suprema magistratura do paiz occorreu ha pouco, constituindo um Governo inesperado, por isso mesmo que a Nação tinha já chamado ao poder um cidadão de nome inesquecível que a morte levou.

Diminuido o seu periodo presidencial, nem menos fecundo foi, nem menos seguro decorreu. Não pretende rastrear as etapas desse tempo de hontem, que historicamente não póde ser serenamente julgado e ainda póde apaixonadamente ser discutido, porque as parcialidades ainda impedem a

(*) Não foi revisto pelo orador.

medida exacta, ainda impedem a serenidade, ainda impedem a collação de benemerencia que, em nome da nossa geração, o futuro dará ao nosso compatriota.

Já no acervo dos seus serviços de Presidente da Republica sobresahe o augmento do patrimonio nacional, a tentativa efficiente de redimir para a vida e para o trabalho o torrão nordestino e, acima de tudo, a inflexivel energia com que elevou o principio da autoridade pelo combate intransigente á revolta. Sirvam, Sr. Presidente, essas palavras de justificativa ao requerimento que tive a honra de apresentar. Sirva a attitude do Senado como demonstração muito clara, muito viva, de que a Republica, pelos seus representantes, não recusa justiça aos cidadãos que a servem com o melhor do seu saber, com o melhor do seu patriotismo.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Joaquim Moreira requer a nomeação de uma commissão para representar o Senado no desembarque do Sr. Epitacio Pessoa.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Nomeio os Srs. Senadores Bueno de Paiva, Paulo de Fronlin, Dyonisio Bentes, Antonio Massa e Joaquim Moreira, para comporem a commissão.

Está terminada a hora do expediente.

O Sr. Felipe Schmidt — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Felipe Schmidt.

O Sr. Felipe Schmidt — Sr. Presidente, o Senado já tomou conhecimento do parecer da Commissão, pela leitura que do mesmo foi feita na Mesa, na hora do expediente, sobre a emenda que retirou hontem da ordem do dia o orçamento da Marinha.

Não ha, portanto, inconveniente algum em continuar a discussão deste orçamento na ordem do dia de hoje.

Venho, por isso, pedir a V. Ex. que consulte o Senado se concede urgencia para a continuação da discussão do orçamento da Marinha na ordem do dia de hoje, de preferencia a qualquer projecto, visto que della não consta nenhum outro orçamento.

O Sr. Presidente — O Sr. Felipe Schmidt requer urgencia para votação immediata da proposição da Camara dos Deputados n. 79, fixando a despeza do orçamento da Marinha.

Os senhores que approvam o requerimento de urgencia, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

ORÇAMENTO DA MARINHA PARA 1925

Continuação da 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1924, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1925.

Encerrada.

São successivamente approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Verba 5ª — Na designação desta verba supprimam-se as palavras — e Inspectoria de Machinas.

Consignação pessoal. Substituam-se as palavras — Inspectoria de Machinas — e as que se acham entre parenthesis pela seguinte: Excedentes.

Consignação material:

1 — Expediente — Onde diz 12:000\$, diga-se: 15:000\$ e supprima-se: Para Inspectoria de Machinas, 3:000\$000.

2 — Onde diz: Para a Directoria de Engenharia Naval 600\$, diga-se: Para a Directoria de Engenharia Naval, 1:200\$; e supprima-se: Para a Inspectoria de Machinas 600\$000.

N. 2

Verba 7ª — Em vez de: Directoria de Fazenda e de Contabilidade e Depositos Navaes; diga-se: Directoria de Fazenda e Depositos Navaes.

Consignação "Pessoal" — Onde diz: Directoria Geral de Contabilidade, diga-se: Quadro de pessoal da extincta Directoria Geral de Contabilidade, que passou a funcionar na Directoria de Fazenda.

Sub-consignação n. 11ª — Diversas quotas — Onde diz: 150:000\$, 36:000\$, diga-se 292:000\$, 58:000\$ e onde se diz: idem do Batalhão Naval, 30:000\$, diga-se: idem do Regimento Naval, 75:000\$000.

N. 3

Verba 11ª — Sub-consignação n. 2 "Material" — Em vez de 51:000\$, diga-s 71:000\$000.

N. 4

Verba 14ª — Em vez de "Directoria dos Arsenaes", diga-se: "Arsenaes, Directoria do Armamento e Radiotelegraphia".

Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

Verba 14

Arsenaes — Directoria do Armamento e Radiotelegraphia:

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
Natureza da despesa

Fixa PÁPEL Variavel

Consignação "Pessoal":

(Decreto n. 16.647, de 22 de outubro de 1924 e leis ns. 1.732, de 26 de setembro de 1907; 2.260, de 4 de outubro de 1910; 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 2.530, de 30 de dezembro de 1911; 4.206, de 9 de dezembro de 1920; 4.267, de 15 de janeiro de 1921; 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 4.793, de 7 de janeiro de 1924):

ARSENAL DE 1ª CATEGORIA

(Rio de Janeiro)

Sub-consignação n. 1

(Secretaria e Serviço Geral)

1 secretario:

Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	12:000\$000

2 primeiros officiaes:

Ordenado	3:466\$667	
Gratificação	1:733\$333	10:400\$000

6 segundos officiaes:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	28:800\$000
	<hr/>	

9 terceiros officiaes:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	32:400\$000
	<hr/>	

4 delineadores:

Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	24:000\$000
	<hr/>	

3 desenhistas de 1ª classe:

Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	12:600\$000
	<hr/>	

3 desenhistas de 2ª classe:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	10:800\$000
	<hr/>	

2 porteiros:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	7:200\$000
	<hr/>	

<i>Numero das sub-consignações — Numero do pessoal — Natureza da despesa.</i>		<i>Fixa</i>	<i>PAPEL</i>	<i>Variavel</i>
1 primeiro continuo:				
Ordenado	2:000\$000			
Gratificação	1:000\$000	3:000\$000		
1 segundo continuo:				
Ordenado	1:600\$000			
Gratificação	800\$000	2:400\$000		
5 serventes da administração:				
Gratificação	2:160\$000	10:800\$000		
5 apontadores:				
Ordenado	2:800\$000			
Gratificação	1:400\$000	21:000\$000		
1 empregado para o serviço de incendio (bombeiro), gratificação.....				
		2:160\$000		
4 telephonistas:				
Gratificação	3:000\$000	12:000\$000		

4 mensageiros:		
Gratificação	<u>1:200\$000</u>	1:800\$000
21 guardas de policia:		
Ordenado	1:448\$000	
Gratificação	<u>724\$000</u>	45:612\$000
80 serventes para as officinas e diques:		
Gratificação	<u>1:971\$000</u>	157:680\$000
1.		<u>397:652\$000</u>

Sub-consignação n. 2

(Serviço Marítimo e Casa da Força)

32 patrões das embarcações:		
Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	<u>1:440\$000</u>	138:240\$000
60 machinistas das embarcações:		
Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	<u>1:440\$000</u>	259:200\$000

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
Natureza das despesas

Fixa PAPEL Variavel

3 ajudantes machinistas:

Ordenado 1:733\$334
Gratificação 866\$666

7:800\$000

20 motoristas:

Ordenado 2:880\$000
Gratificação 1:440\$000

86:400\$000

100 foguistas:

Ordenado 1:920\$000
Gratificação 960\$000

288:000\$000

74 primeiros marinheiros:

Ordenado 1:440\$000
Gratificação 720\$000

159:840\$000

171 segundos marinheiros:

Ordenado 1:152\$000
Gratificação 576\$000

295:488\$000

1 dispenseiro:

Gratificação

1:200\$000

3 cosinheiros:

Gratificação 900\$000 2:700\$000

2 criados:

— Gratificação 675\$000 1:350\$000

1 cosinheiro para o dique fluctuante:

Gratificação 1:350\$000

1 criado, idem:

Gratificação 975\$000

1.242:543\$000

Sub-consignação n. 3

(Mestrança e pessoal artistico das officinas)

13 mestres:

Ordenado 3:200\$000
Gratificação 1:600\$000

62:400\$000

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal
Natureza das despesas

Fixa PAPEL Variavel

111 operarios de 1ª classe:

Diaria 9\$000 364:635\$000

153 ditos de 2ª classe:

Diaria 8\$000 446:760\$000

203 ditos de 3ª classe:

Diaria 7\$000 518:665\$000

37 aprendizes de 1ª classe:

Diaria 5\$250 70:901\$250

37 ditos de 2ª classe:

Diaria 3\$500 47:267\$500



37 ditos de 3ª classe:		
Diaria	<u>1\$750</u>	23:633\$750
53 ditos sem classe:		
Diaria	<u>\$500</u>	9:672\$500
(Excedentes do quadro)		
124 operarios de 4ª classe:		
Diaria	<u>6\$000</u>	271:560\$000
114 ditos de 5ª classe:		
Diaria	<u>5\$901</u>	245:540\$610
40 aprendizes de 1ª classe:		
Diaria	<u>3\$750</u>	54:750\$000
5 ditos de 2ª classe:		
Diaria	<u>2\$500</u>	4:562\$500
3.		<u>2.120:348\$110</u>

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal
 Natureza das despesas

Fixa PAPER Variavel

(ARSENAL DE 2ª CATEGORIA)

(Pará e Matto Grosso)

Sub-consignação n. 4

(Secretarias, directorias e diversos empregados)

2 secretarios:

Ordenado.	2:400\$000	
Gratificação.	1:200\$000	7:200\$000

2 officiaes:

Ordenado.	2:000\$000	
Gratificação.	1:000\$000	6:000\$000

2 amanuenses:

Ordenado.	1:140\$000	
Gratificação.	720\$000	4:320\$000

2 continuos:

Ordenado	1:000\$000	
Gratificação	500\$000	3:000\$000
	<hr/>	

4 desenhistas:

Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	9:600\$000
	<hr/>	

. amanuenses das directorias:

Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	8:640\$000
	<hr/>	

4 escreventes, idem:

Ordenado	1:000\$000	
Gratificação	500\$000	6:000\$000
	<hr/>	

2 apontadores:

Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	4:320\$000
	<hr/>	

2 porteiros:

Ordenado	1:000\$000	
Gratificação	500\$000	3:000\$000
	<hr/>	

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal
 Natureza das despesas

Fixa

PAPEL

Variavel

2 bombeiros:

Gratificação.	<u>1:000\$000</u>	<u>2:000\$000</u>
-----------------------	-------------------	-------------------

.....
 2 escreventes junto aos mestres ge-
 raes:

Gratificação.	<u>750\$000</u>	<u>11:500\$000</u>
-----------------------	-----------------	--------------------

8 guardas de policia:

Ordenado.	1:000\$000	12:000\$000
Gratificação	<u>500\$000</u>	<u>67:580\$000</u>

(Sub-consignação n. B)

(Patromoria)

4 patrões:

Ordenado	1:920\$000	11:520\$000
Gratificação.	<u>960\$000</u>	

4 machinistas:		
Ordenado	1:920\$000	
Gratificação	960\$000	11:520\$000
<hr/>		
8 foguistas:		
Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	17:280\$000
<hr/>		
8 remadores de 1ª classe:		
Ordenado	900\$000	
Gratificação	450\$000	10:800\$000
<hr/>		
8 ditos de 2ª classe:		
Ordenado	800\$000	
Gratificação	400\$000	9:600\$000
<hr/>		
8 ditos de 3ª classe:		
Ordenado	700\$000	
Gratificação	350\$000	3:400\$000
<hr/>		
5.		69:120\$000
<hr/>		

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

Fixa PAPEL *Variavel*

Sub-consignação n: 6

*(Mestrança e pessoal artistico das
 oficinas)*

2 mestres geraes:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	7:200\$000
	<hr/>	

4 contra-mestres:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	12:000\$000
	<hr/>	

18 operarios de 1ª classe (sendo 16
 para Matto Grosso):

Diaria	6\$000	43:362\$000
	<hr/>	

20 ditos de 2ª classe:

Diaria	5\$901	43:077\$300
	<hr/>	

20 ditos de 3ª classe:

Diaria	5\$520	40:296\$000
	<hr/>	

40 ditos de 4ª classe		
Diaria	4\$320	63:072\$000
40 ditos de 5ª classe:		
Diaria	3\$250	47:450\$000
20 aprendizes de 1ª classe:		
Diaria	2\$000	14:600\$000
20 ditos de 2ª classe:		
Diaria	1\$000	7:300\$000
20 serventes:		
Diaria	3\$123	22:812\$500
6.		301:169\$800

Sub-consignação n. 7

Directoria do Armamento

1 segundo official:

Ordenado.	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$300	4:800\$000

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal
 Natureza das despesas*

Fixa PAPEL *Variavel*

2 terceiros officiaes:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	7:200\$000
	<hr/>	

3 fieis (civis):

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	10:800\$000
	<hr/>	

1 desenhista:

Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	4:200\$000
	<hr/>	

1 ajudante de desenhista:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
	<hr/>	

1 apontador:

Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	4:200\$000
	<hr/>	

1 professor normalista:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	4:800\$000

1 mestre geral (delineador):

Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	6:000\$000

1 porteiro:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000

2 serventes:

Gratificação	2:160\$000	4:320\$000

14 guardas de policia:

Ordenado	1:448\$000	
Gratificação	724\$000	30:408\$000

7.		83:928\$000
---------	--	-------------

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

Fixa

PAPEL

Variavel

392

Sub-consignação n. 8

(Serviço Maritimo e Ilha do Bo-
 queirão)

3 patrões de embarcações:

Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	12:960\$000
	<hr/>	

6 machinistas:

Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	25:920\$000
	<hr/>	

22 foguistas:

Ordenado	1:920\$000	
Gratificação	960\$000	63:360\$000
	<hr/>	

6 primeiros marinheiros:

Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	12:960\$000
	<hr/>	

ANNAES DO SENADO

9 segundos ditos:

Ordenado	1:152\$000	
Gratificação	576\$000	15:552\$000

8. 130:752\$000

Sub-consignação n. 9

(Mestrança e pessoal artistico das oficinas)

9 mestres:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	43:200\$000

39 operarios de 1ª classe:

Diaria	9\$000	128:115\$000
--------------	--------	--------------

47 ditos de 2ª classe:

Diaria	8\$000	137:240\$000
--------------	--------	--------------

47 ditos de 3ª classe:

Diaria	7\$000	120:085\$000
--------------	--------	--------------

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal
 Natureza das despesas*

Fixa PAPER Variavel

13 aprendizes de 1ª classe:

Diaria 5\$250

24:911\$250

13 ditos de 2ª classe:

Diaria 3\$500

16:607\$500

13 ditos de 3ª classe:

Diaria 1\$750

8:303\$750

27 ditos sem classe:

Diaria \$500

4:927\$500

50 serventes:

Gratificação 1:971\$000

98:550\$000

(Excedentes do quadro)

50 operarios de 4ª classe:

Diaria 6\$000

109:500\$000

55 operarios de 5ª classe:		
Diaria	5\$901	118:462\$575
28 aprendizes de 1ª classe:		
Diaria	3\$750	38:325\$000
26 ditos de 2ª classe:		
Diaria	2\$500	23:725\$000
20 ditos sem classe:		
Diaria	\$500	3:650\$000
9.....		875:602\$575

Sub-consignação n. 10

Radiotelegraphia (Rio de Janeiro)

1 adjunto especialista:		
Gratificação		7:200\$000
3 mecanicos electricistas:		
Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	18:000\$000

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

Fixa PAPER Variavel

398

1 auxiliar de trafego:

Gratificação 2:880\$000

4 serventes:

Gratificação 1:620\$000 6:480\$000

1 carpinteiro:

Gratificação 3:240\$000

1 marceneiro:

Gratificação 3:240\$000

2 torneiros:

Gratificação 3:240\$000 6:480\$000

1 ajustador:

Gratificação 3:240\$000

1 serralheiro:

Gratificação 3:240\$000

ANNAES DO SENADO

1 ferreiro:		
Gratificação		3:240\$000
1 limador:		
Gratificação		3:240\$000
2 aprendizes:		
Gratificação	<u>720\$000</u>	1:440\$000
1 cosinheiro:		
Gratificação		1:350\$000
3 ditos:		
Gratificação	<u>1:050\$000</u>	3:150\$000
2 dispenseiros:		
Gratificação	<u>1:200\$000</u>	2:400\$000
4 criados:		
Gratificação	<u>975\$000</u>	3:900\$000
1 dito:		
Gratificação		825\$000
2 serventes da Estação de Fernando de Noronha:		
Gratificação	<u>720\$000</u>	1:440\$000

<i>Numero das sub-consignações — Numero do pessoal</i>	<i>Natureza das despesas</i>	<i>Fixa</i>	<i>PAPEL</i>	<i>Variavel</i>
1	dito da Estação do Maranhão:			
	Gratificação	1:620\$000		
1	dito da Estação da ilha do Governador:			
	Gratificação	1:620\$000		
10.	<u>78:225\$000</u>		
DIVERSAS QUOTAS				
11.	Para gratificação a um segundo official do Arsenal do Rio de Janeiro, que tem o encargo da escripturação dos diques.....	600\$000		
12.	Para auxilio de aluguel de casa de dois porteiros do Arsenal do Rio de Janeiro, a 720\$ annuaes, a cada um	1:440\$000		
13.	Para pagamento das gratificações do pessoal que serve extraordinariamente na Escola Profissional Technica do Arsenal do Rio de Janeiro, sendo: um secretario, a 60\$ mensaes; dois desenhistas, um a 90\$ e outro a 60\$ mensaes, e seis operarios, a 40\$ mensaes, cada um.....	5:400\$000		
14.	Para pagamento das gratificações addicionaes a que tem direito os operarios dos Arsenaes, pelo tempo de serviço	146:000\$000		

15.	Idem, idem, idem, aos operarios da Directoria do Armamento, idem	20:400\$000	
16.	Para pagamento dos operarios invalidados em serviço	90:000\$000	
17.	Para pagamento dos operarios pensionistas dos extinctos Arsenaes de Pernambuco e Bahia.....	20:000\$000	
18.	Para pagamento de premios de seguros sobre accidentes de trabalho (decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919)	85:000\$000

CONSIGNAÇÃO "MATERIAL"

Permanente

1.	Para aquisição de material radiotelegraphico.....	200:000\$000
----	---	-------	--------------

De consumo

2. Expediente:

Para o Arsenal do Rio de Janeiro	11:000\$000	
Para a Escola Profissional Técnica	6:600\$000	
Para o Arsenal do Pará	3:250\$000	
Para o Arsenal de Matto Grosso	2:750\$000	
Para a Directoria do Armamento	4:000\$000	27:600\$000

<i>Numero das sub-consignações — Numero do pessoal — Natureza da despesa</i>		<i>Fixa</i>	<i>PAPEL</i>	<i>Variavel</i>
3.	Para aquisição do material radiotelegraphico de consumo e para conservação das Estações Radiotelegraphicas	100:000\$000	127:600\$000
<i>Diversas despesas</i>				
4.	Para asseio da casa e despesas miudas:			
	Do Arsenal do Rio de Janeiro.....	720\$000		
	Do Arsenal do Pará	500\$000		
	Do Arsenal de Matto Grosso.....	600\$000	1:720\$000
				<u>329:320\$000</u>
Resumo:				
<i>Consignações</i>				
		<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Total</i>
	Pessoal	5.650:760\$485	35:000\$000	5.685:760\$485
	Material	\$	329:320\$000	329:320\$000
	Totaes geraes	<u>5.650:760\$485</u>	<u>364:320\$000</u>	<u>6.015:080\$485</u>

N. 5

Verba 15* — Em vez de "Directoria do Ensino", diga-se: "Ensino Naval", subconsignação I, "Pessoal". Mantenha-se o que consigna a proposta do Governo.

Verba 16ª — Em vez de “Officiaes e sub-officiaes”, diga-se: “Officiaes”. Substitua-se a tabella pela seguinte:

VERBA 16ª

Officiaes

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
Natureza da despesa*

Fixa PAPEL *Variavel*

Consignação “Pessoal”

Decretos ns. 5.051, de 25 de novembro de 1903, 10.685, de 14 de janeiro de 1914; 12.855, de 23 de janeiro de 1918; 15.783, de 8 de novembro de 1922; 15.920, de 14 de novembro de 1922; 15.920, de 10 de janeiro de 1923; 16.652, de 29 de outubro de 1924, e leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 3.178, de 30 de outubro de 1916; 4.051, de 14 de janeiro de 1920; 4.309, de 17 de agosto de 1921; 4.410, de 26 de dezembro de 1921; 4.555, de 10 de agosto de 1922; 4.612 A, de 29 de novembro de 1922; 4.632, de 6 de janeiro de 1923; 4.640 A, de 17 de janeiro de 1923, e 4.793, de 7 de janeiro de 1924. Sub-consignação n. 1.

Corpo da armada

Q. O.

4 vice-almirantes:

Soldo	21:200\$000	
Gratificação	10:600\$000	127:200\$000
	<hr/>	

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal
 Natureza das despesas*

Fixa PAPEL Variavel

8 contra-almirantes:

Soldo	17:600\$000	
Gratificação	8:800\$000	211:200\$000
	<hr/>	

25 capitães de mar e guerra:

Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	525:000\$000
	<hr/>	

45 capitães de fragata:

Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	783:000\$000
	<hr/>	

100 capitães de corveta:

Soldo	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	1.440:000\$000
	<hr/>	

200 capitães-tenentes:

Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	2.400:000\$000
	<hr/>	

120 primeiros tenentes:

Soldo	6:200\$000	
Gratificação	3:100\$000	2.116:000\$000

29 segundos tenentes:

Soldo	5:260\$000	
Gratificação	2:600\$000	226:200\$000

17 guardas-marinha:

Soldo	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	122:400\$000

100 aspirantes:

Soldo	600\$000	60:000\$000
-------------	----------	-------------

Q. F.

1 vice-almirante:

Soldo	21:200\$000	
Gratificação	10:600\$000	31:800\$000

3 contra-almirantes:

Soldo	17:600\$000	
Gratificação	8:800\$000	79:200\$000

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal
 Natureza das despesas*

Fixa PAPER Variavel

4 capitães de mar e guerra:

Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	84:000\$000
	<hr/>	

Q. S.

1 vice-almirante:

Soldo	21:200\$000	
Gratificação	10:600\$000	31:800\$000
	<hr/>	

1 contra-almirante:

Soldo	17:600\$000	
Soldo	8:000\$000	26:400\$000
	<hr/>	

1 capitão de fragata:

Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	17:400\$000
	<hr/>	

1 capitão de corveta:

Soldo	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	14:400\$000
	<hr/>	

2 capitães de corveta:

Soldo	<u>9:600\$000</u>	19:200\$000
-------------	-------------------	-------------

12 capitães-tenentes:

Soldo	8:000\$000	144:000\$000
Gratificação	<u>4:000\$000</u>	

14 capitães-tenentes :

Soldo	<u>8:000\$000</u>	96:000\$000
-------------	-------------------	-------------

3 primeiros tenentes:

Soldo	6:200\$000	27:900\$000
Gratificação	<u>3:100\$000</u>	

1 primeiro tenente:

Soldo	<u>6:200\$000</u>	6:200\$000
-------------	-------------------	------------

Q. E.

2 capitães de fragata:

Soldo	<u>11:600\$000</u>	23:200\$000
-------------	--------------------	-------------

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

Fixa

PAPEL

Variavel

14 capitães de corveta:

Soldo 9:600\$000

134:400\$000

4 capitães-tenentes:

Soldo 8:000\$000

128:000\$000

Q. R.

2 capitães de corveta:

Soldo 9:600\$000

19:200\$000

7 capitães-tenentes:

Soldo 8:000\$000

56:000\$000

5 primeiros tenentes:

Soldo 6:200\$000

31:000\$000

7.981:400\$000

SUB-CONSIGNAÇÃO N. 2

Corpo de engenheiros navaes

Q. O.

1 contra-almirante:

Soldo	27:600\$000	26:400\$000
Gratificação	8:800\$000	

capitães de mar e guerra:

Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	105:000\$000

5 capitães de fragata:

Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	87:000\$000

6 capitães de corveta:

Soldo	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	86:000\$000

8 capitães-tenentes:

Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	96:000\$000

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa.*

Fixa PAPER Variavel

408

Q. F.

1 contra-almirante:

Soldo 17:600\$000
 Gratificação 8:800\$000

26:400\$000

Q. S.

1 capitão de mar e guerra:

Soldo 14:000\$000
 Gratificação 7:000\$000

21:000\$000

1 capitão de fragata:

Soldo 11:600\$000

11:600\$000

459:800\$000

SUB-CONSIGNAÇÃO N. 3

Corpo de Saude

Q. O.

(Medicos)

1 contra-almirante:

Soldo 17:600\$000
 Gratificação 8:800\$000

26:400\$000

ANNAES DO SENADO

6 capitães de mar e guerra:		
Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	63:000\$000
<hr/>		
9 capitães de fragata:		
Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	156:600\$000
<hr/>		
18 capitães de corveta:		
Soldo	9:600\$000	
Gratificação.....	4:800\$000	259:200\$000
<hr/>		
25 capitães-tenentes:		
Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	300:000\$000
<hr/>		
25 primeiros-tenentes:		
Soldo	6:200\$000	
Gratificação	3:100\$000	232:500\$000
<hr/>		
(Pharmaceuticos)		
1 capitão de mar e guerra:		
Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	21:000\$000
<hr/>		

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal
Natureza das despesas

Fixa **PAPEL** **Variavel**

2 capitães de fragata:

Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	34:800\$000
	<hr/>	

4 capitães de corveta:

Soldo	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	57:600\$000
	<hr/>	

6 capitães-tenentes:

Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	72:000\$000
	<hr/>	

9 primeiros tenentes:

Soldo	6:200\$000	
Gratificação	3:100\$000	83:700\$000
	<hr/>	

9 segundos tenentes:

Soldo	5:200\$000	
Gratificação	2:600\$000	70:200\$000
	<hr/>	



Q. E.
(Medico)

capitão de corveta:

Soldo	<u>9:600\$000</u>	9:600\$000
-------------	-------------------	------------

J. S.
(Medico)

capitães-tenentes:

Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	24:000\$000
		<u>1.440:600\$000</u>

SUB-CONSIGNAÇÃO N. 4

Corpo de engenheiros-machinistas

Q. O.

contra-almirante:

Soldo	17:600\$000	
Gratificação	8:800\$000	26:400\$000

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

		<i>Fixa</i>	<i>PAPBL</i>	<i>Variavel</i>
2 capitães de mar e guerra:				
Soldo	14:000\$000			
Gratificação	7:000\$000	42:000\$000		
<hr/>				
5 capitães de fragata:				
Soldo	11:600\$000			
Gratificação	5:800\$000	104:400\$000		
<hr/>				
12 capitães de corveta:				
Soldo	9:600\$000			
Gratificação	4:800\$000	172:800\$000		
<hr/>				
45 capitães-tenentes:				
Soldo	8:000\$000			
Gratificação	4:000\$000	540:000\$000		
<hr/>				
60 primeiros tenentes:				
Soldo	6:200\$000			
Gratificação	3:100\$000	558:000\$000		
<hr/>				

15 segundos tenentes:

Soldo	5:200\$000	
Gratificação	2:600\$000	117:900\$000
	<hr/>	

Q. E.

1 capitão de mar e guerra:

Soldo	14:000\$000	14:000\$000
	<hr/>	

1 capitão de corveta:

Soldo	9:600\$000	9:600\$000
	<hr/>	

6 primeiros tenentes:

Soldo	6:200\$000	37:200\$000
	<hr/>	

Q. S.

2 capitães-tenentes:

Soldo	8:000\$000	16:000\$000
	<hr/>	

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

Fixa. PAPER Variavel

Q. R.

2 primeiros tenentes:

Soldo	6:200\$000	12:400\$000
		<u>1.649:800\$000.</u>

SUB-CONSIGNAÇÃO N. 9

Corpo de commissarios

Q. O.

1 contra-almirante:

Soldo	17:600\$000	
Gratificação	8:800\$000	26:400\$000

2 capitães de mar e guerra:

Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	42:000\$000

5 capitães de fragata:

Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	87:000\$000
	<hr/>	

12 capitães de corveta:

Soldo	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	172:800\$000
	<hr/>	

25 capitães-tenentes :

Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4.000\$000	300:000\$000
	<hr/>	

30 primeiros tenentes:

Soldo	6:200\$000	
Gratificação	3:100\$000	279:000\$000
	<hr/>	

30 segundos tenentes:

Soldo	5:200\$000	
Gratificação	2:600\$000	234:000\$000
	<hr/>	

10 aspirantes:

Soldo	1:200\$000	
Gratificação	1:800\$000	30:000\$000
	<hr/>	

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

Fixa

PAPÉL

Variavel

416

3 segundos tenentes (agregados):

Soldo	5:200\$000	
Gratificação	3:600\$000	23:400\$000

Q. F.

1 capitão de mar e guerra:

Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	21:000\$000

2 capitães de fragata:

Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	34:800\$000

1 capitão de corveta:

Soldo	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	14:400\$000

Q. S.

1 primeiro tenente:

Soldo		6:200\$000
-------------	--	------------

ANNAES DO SENADO

Q. R.

1 capitão-tenente:

Soldo		8:000\$000
-------------	--	------------

5 segundos tenentes:

Soldo	5:200\$000	26:000\$000
-------------	------------	-------------

5.		<u>1.305:000\$000</u>
---------	--	-----------------------

Sub-consignação n. 6

Corpo de Patrões-Móres

1 capitão de corveta:

Soldo	9:600\$000	44:400\$000
Gratificação	4:800\$000	

3 capitães tenentes:

Soldo	8:000\$000	36:000\$000
Gratificação	4:000\$000	

6 primeiros tenentes:

Soldo	6:200\$000	55:800\$000
Gratificação	3:100\$000	

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal
 Natureza das despesas

		Fixa	PAPEL	Variavel
12 segundos tenentes:				
	Soldo	5:200\$000		
	Gratificação	2:600\$000		
		<u>7:800\$000</u>		
6.	199:800\$000		
Sub-consignação n. 7				
Machinistas				
19 primeiros tenentes:				
	Soldo	6:200\$000		
	Gratificação	3:100\$000		
		<u>9:300\$000</u>		
		176:700\$000		
4 segundos tenentes:				
	Soldo	5:200\$000		
	Gratificação	2:600\$000		
		<u>7:800\$000</u>		
		31:200\$000		
		<u>207:200\$000</u>		
Diversas quotas				
8.	Para pagamento dos soldos e diferenças de vencimentos aos officiaes que forem promovidos nos quadros "Supplementar", "Extraordinario" e Q. F." e tambem dos que forem transferidos para esses quadros e os da Reserva, na vigencia do exercicio.....			80:000\$000

ANNAER DO BERNARD

9. Para pagamento da gratificação de machinas nos termos da legislação em vigor.....	200:000\$000
10. Para pagamento das gratificações especiaes do pessoal da Aviação Naval, de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920 e o regulamento da Aviação....	400:000\$000
11. Para pagamento das gratificações ao pessoal dos submersiveis e tender, de accôrdo com o lei n. 1.051, de 14 de janeiro de 1920.....	250:000\$000
12. Para pagamento das diarias de que tratam a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (art. 397) e lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.....	120:000\$000
13. Para pagamento das differenças de vencimentos aos officiaes reformados que exercem funcções previstas nos regulamentos vigentes.	300:000\$000
14. Para pagamento das gratificações do posto superior nos termos do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910	60:000\$000
15. Para pagamento da gratificação dos officiaes designados para chefes de departamentos e instructores das Escolas de Auxiliares Especiaes e Proficionaes, á razão de 100\$ por mez.....	19:200\$000

RESUMO

Consignação Pessoal.

Sub-consignação ns.

1. Corpo da Armada	7.981:100\$000
2. Corpo de Engenheiros Navaes	459:800\$000

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal		PAPEL	
Natureza das despesas		Fixa	Variavel
3.	Corpo de Saude	1.410:600\$000	
4.	Corpo de Engenheiros Machinistas	1.649:800\$000	
5.	Corpo de Commissarios	1.305:000\$000	
6.	Corpo de Patrões-Móres	199:800\$000	
7.	Machinistas	207:900\$000	
Diversas quotas			
8.		80:000\$000
9.		200:000\$000
10.		400:000\$000
11.		250:000\$000
12.		120:000\$000
13.		300:000\$000
14.		60:000\$000
15.		19:200\$000
Somma		13.214:000\$000	1.429:200\$000
Total geral da verba.....			14.643:200\$000

N. 7

Verba 17 — Em vez de “Marinheiros e Taifa”, diga-se “Pessoal do Serviço Subalterno da Armada (Sub-officiaes, inferiores, marinheiros) Taifa:

E substitua-se toda a tabella pela seguinte:

N. 17

Pessoul do serviço Subalterno da Armada

(Sub-officiaes — Inferiores — Marinheiros) — Taifa

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoul —
Natureza das despesas*

Fica

PAPEL

Variavel

CONSIGNAÇÃO PESSOAL

Decretos ns. 7.124, de 24 de setembro de 1908; 7.711, de 9 de dezembro de 1909; 10.907, de 27 de maio de 1914; 11.837, de 29 de dezembro de 1915; 16.213, de 28 de novembro de 1923; 16.339, de 30 de janeiro de 1924 e leis numeros 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 3.072, de 5 de janeiro de 1916; 4.051, de 14 de janeiro de 1916; 4.051, de 14 de janeiro de 1920; 4.555, de 10 de agosto de 1922; 4.612-A, de 29 de novembro de 1922; 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Sub-consignação n. 1

Corpo de Sub-officiaes — (Serviço do convéz)

30 mestres:

Soldo	3:840\$000
Gratificação	1:920\$000

172:800\$000

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

Fixa PAPEL Variavel

198 sargentos-ajudantes de 1ª classe:

Soldo	3:600\$000		
Gratificação	1:800\$000		
	<hr/>	1.069:200\$000	

268 sargentos-ajudantes de 2ª classe:

Soldo	3:360\$000		
Gratificação	1:680\$000		
	<hr/>	1.350:720\$000	

(Serviço de Machinas)

132 sargentos-ajudantes de 1ª classe:

Soldo	3:600\$000		
Gratificação	1:800\$000		
	<hr/>	712:800\$000	

264 sargentos-ajudantes de 2ª classe:

Soldo	3:360\$000		
Gratificação	1:680\$000		
	<hr/>	1.320:560\$000	

(Serviço de Aviação)

15 sargentos-ajudantes de 1ª classe:

Soldo 3:600\$000
Gratificação 1:800\$000

81:000\$000

30 sargentos-ajudantes de 2ª classe:

Soldo 3:360\$000
Gratificação 1:680\$000

151:200\$000

1

4.968:280\$000

Sub-consignação n. 2

Inferiores e Marinheiros (Sem especialidade)

1 sargento-ajudante:

Soldo 2:160\$000
Gratificação 1:180\$000

3:240\$000

25 primeiros sargentos:

Soldo 1:440\$000
Gratificação 720\$000

54:000\$000

50 segundos sargentos:

Soldo 1:296\$000
Gratificação 648\$000

97:200\$000

Número das sub-consignações — Número do pessoal
Natureza das despesas

Fixa

PAPEL

Variavel

424

25 terceiros sargentos:

Soldo	1.152\$000		
Gratificação	576\$000	43:200\$000	
	<hr/>		

(Secção de Auxiliares-Especialistas)

160 primeiros sargentos:

Soldo	1:520\$000		
Gratificação	760\$000	361:800\$000	
	<hr/>		

220 segundos-sargentos:

Soldo	1:376\$000		
Gratificação	688\$000	54:080\$000	
	<hr/>		

terceiros-sargentos:

Soldo	1:232\$000		
Gratificação	616\$000	480:480\$000	
	<hr/>		

ANNAES DO SENADO

Companhia de Marinheiros (Musicões)

2 primeiros-sargentos:

Soldo	1:520\$000	
Gratificação	760\$000	4:560\$000

4 segundos-sargentos:

Soldo	1:376\$000	
Gratificação	688\$000	8:256\$000

4 terceiros-sargentos:

Soldo	1:232\$000	
Gratificação	616\$000	7:392\$000

18 cabos:

Soldo	1:072\$000	
Gratificação	536\$000	28:924\$000

54 primeiras classes:

Soldo	912\$000	
Gratificação	456\$000	73:872\$000

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

72 segundas classes:

Soldo 688\$000
 Gratificação 344\$000

Fixa
 PÁPEL
 Variavel
 74:304\$000

50 terceiras classes:

Soldo 536\$000
 Gratificação 268\$000

40:200\$000

Companhia de Marinheiros (corneteiros e tambores)

1 cabo:

Soldo 688\$000
 Gratificação 344\$000

1:032\$000

60 primeiras classes:

Soldo 536\$000
 Gratificação 268\$000

48:240\$000

45 segundas classes:

Soldo 496\$000
 Gratificação 248\$000

33:480\$000

4 grumetes:

Soldo	456\$000	
Gratificação	228\$000	30:096\$000
	<hr/>	

Companhia de Marinheiros (serviços do convés)

300 cabos:

Soldo	688\$000	
Gratificação	344\$000	309:600\$000
	<hr/>	

1.300 primeiras classes:

Soldo	536\$000	
Gratificação	268\$000	1.045:200\$000
	<hr/>	

1.600 segundas classes:

Soldo	496\$000	
Gratificação	248\$000	1.190:400\$000
	<hr/>	

1.050 grumetes:

Soldo	360\$000	
Gratificação	180\$000	567:000\$000
	<hr/>	

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

Fixa PAPEL Variavel

Companhia de Marinheiros (Serviços de Machinas)

200 cabos:

Soldo	928\$000	
Gratificação	464\$000	278:400\$000
	<hr/>	

400 primeiras classes:

Soldo	776\$000	
Gratificação	388\$000	465:600\$000
	<hr/>	

420 segundas classes:

Soldo	624\$000	
Gratificação	312\$000	393:120\$000
	<hr/>	

680 terceiras classes:

Soldo	560\$000	
Gratificação	280\$000	571:200\$000
	<hr/>	

60 cabos addidos:

Gratificação	2:160\$000	64:800\$000
	<hr/>	

200 primeiras classes, idem:

Gratificação.....	<u>1:920\$000</u>	384:000\$000
-------------------	-------------------	--------------

150 segundas classes, idem:

Gratificação	<u>1:560\$000</u>	234:000\$000
------------------------	-------------------	--------------

7.350:696\$000

Sub-consignação n. 3

(Instrução e Taifa do Corpo de Marinheiros Nacionaes)

1 professor de dactylographia e stenographia:

Gratificação	<u>3:000\$000</u>	3:000\$000
------------------------	-------------------	------------

1 professor de musica:

Gratificação	<u>3:000\$000</u>	3:000\$000
------------------------	-------------------	------------

1 instructor de infantaria:

Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	<u>4:000\$000</u>	12:000\$000

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal
 Natureza das despesas*

1 mestre de toques de corneta e tam-
 bor:

Gratificação 3:000\$000

Fixa **PAPEL**

3:000\$000

Variavel

3 cosinheiros de 1ª classe:

Gratificação 1:350\$000

4:050\$000

5 ditos de 2ª classe:

Gratificação 1:050\$000

5:250\$000

2 ajudantes de cozinha:

Gratificação 900\$000

1:800\$000

3 dispenseiros dos officiaes:

Gratificação 1:200\$000

3:600\$000

3 ditos dos sub-officiaes:

Gratificação 975\$000

2:925\$000

9 creados dos officiaes:		
Gratificação	975\$000	8:775\$000
12 ditos dos sub-officiaes:		
Gratificação	825\$000	9:900\$000
3.		<u>57:300\$000</u>

Diversas quotas

- | | | |
|--|-------|----------------|
| <p>4. Para pagamento de todas as gratificações regulamentares aos sub-officiaes, inferiores e marinheiros do Corpo, como sejam: de machinas, de auxiliares-especialistas, de especialidade, engajamento, exemplar comportamento, addicionaes de 10 % e 15 % e das demais guarnições nos termos da legislação em vigor.....</p> | | 2.500:000\$000 |
| <p>5. Para pagamento das differenças d evencimentos aos sub-officiaes reformados que exercem funcções previstas nos regulamentos vigentes</p> | | 15:000\$000 |
| <p>6. Para pagamento da tarifa da esquadra, divisões, flotilhas, orfaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina; Aviação Naval, navios e estabelecimentos, com os seguintes vencimentos:</p> | | |

Cosinheiros de 1ª classe:

Gratificação	1:350\$000
------------------------	------------

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

Fixa

PAPEL

Variavel

Ditos de 2ª classe:

Gratificação 1:050\$000

Ajudantes de cozinha:

Gratificação 900\$000

Dispenseiros dos officiaes:

Gratificação 1:200\$000

Ditos dos sub-officiaes:

Gratificação 975\$000

Creados dos officiaes:

Gratificação 975\$000

Ditos dos sub-officiaes:

Gratificação 825\$000

Padeiros:

Gratificação 2:160\$000

Ajudantes de padeiro:

Gratificação	1:728\$000	
------------------------	------------	--

Barbeiros:

Gratificação	2:160\$000	630:000\$000
------------------------	------------	--------------

Observações

- 1.ª Na organização do pessoal subalterno das differentes especialidades poderá o Governo alterar os effectivos estabelecidos e regulamentação dos serviços, dentro do total da verba orçamentaria.
- 2.ª Os padeiros e ajudantes só poderão ser admittidos quando os navios tenham de sahir em viagem ou, no porto, quando tenham de fabricar pão, a bordo.
- 2.ª As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, quando substituirem os cozinheiros, padeiros e ajudantes dos cozinheiros e padeiros, terão como gratificação um terço dos vencimentos dos substituidos.
- 4.ª Os cozinheiros dos couraçados typo *Minas Geraes* e do Corpo de Marinheiros Nacionaes, terão uma gratificação extraordinaria de 50\$000 mensaes.
- 5.ª Os faifeiros receberão por bordo sacco e maca.

Consignação Material

De consumo

1. Expediente	10:000\$000
-------------------------	-------------

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal
Natureza das despesas

Fixa PAPEL Variavel

RESUMO

Consignação Pessoal

Sub-consignação numeros

1. Corpo de sub-officiaes.....	4.868:280\$000	
2. Inferiores e marinheiros	7.350:696\$000	
3. Instrução e taifa.....	57:300\$000	

Diversas quotas

4.	2.500:000\$000
5.	15:000\$000
6.	630:000\$000
1. Consignação material	10:000\$000

12.276:276\$000 3.155:000\$000

Total geral da verba..... 15:431:276\$000



N. 8

REGIMENTO NAVAL.

Verba 18ª — Em vez de “Batalhão Naval”, diga-se: “Regimento Naval”, e substitua-se toda a tabella pela seguinte:

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
Natureza das despesas*

Fixa

PAPEL

Variavel

(Decreto n. 7.035, de 16 de julho de 1908 e leis n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.)

Sub-consignação n. 1

(Estado-Menor)

1 sargento-ajudante “brigada”:

Soldo	2:160\$000		
Gratificação	1:080\$000	3:240\$000	

1 dito carcereiro:

Soldo	2:160\$000		
Gratificação	1:080\$000	3:240\$000	

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

Fixa PAPEL *Variavel*

1 primeiro sargento adjunto (casa da ordem):

Soldo 1:440\$000
 Gratificação 720\$000

2:160\$000

1 dito fiel de artilharia:

Soldo 1:440\$000
 Gratificação 720\$000

2:160\$000

1 dito amanuense:

Soldo 1:440\$000
 Gratificação 720\$000

2:160\$000

1 dito mestre de musica:

Soldo 1:520\$000
 Gratificação 760\$000

2:280\$000

2 segundos sargentos contra-mestres de musica:

Soldo 1:376\$000
 Gratificação 688\$000

4:128\$000

1 dito corneteiro-mór:		
Soldo	1:296\$000	
Gratificação	648\$000	1:944\$000
<hr/>		
1 terceiro sargento archivista:		
Soldo	1:152\$000	
Gratificação	576\$000	1:728\$000
<hr/>		
1 dito telegraphista (signaleiro):		
Soldo	1:152\$000	
Gratificação	576\$000	1:728\$000
<hr/>		
1 dito padioleiro:		
Soldo	1:152\$000	
Gratificação	576\$000	1:728\$000
<hr/>		
20 musicos de 1ª classe:		
Soldo	912\$000	
Gratificação	456\$000	27:360\$000
<hr/>		
32		
20 musicos de 2ª classe:		
Soldo	688\$000	
Gratificação	344\$000	20:640\$000
<hr/>		

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal
Natureza das despesas

Fixa PAPER Variavel

25 ditos de 3ª classe:

Soldo 536\$000
Gratificação 268\$000

20:100\$000

1.

91:596\$000

Sub-consignação n. 2

Companhia, (duas de fuzileiros,
duas de artilharia, duas de me-
tralhadoras e uma mixta):

9 primeiros sargentos:

Soldo 1:440\$000
Gratificação 720\$000

19:440\$000

36 segundos sargentos:

Soldo 1:296\$000
Gratificação 648\$000

69:934\$000

22 terceiros sargentos:

Soldo 1:152\$000
Gratificação 576\$000

38:016\$000

160 cabos:		
Soldo	688\$000	
Gratificação	344\$000	165:120\$000
	<hr/>	
28 corneteiros:		
Soldo	496\$000	
Gratificação	248\$000	20:832\$000
	<hr/>	
18 tambores:		
Soldo	496\$000	
Gratificação	248\$000	13:392\$000
	<hr/>	
1.150 soldados:		
Soldo	424\$000	
Gratificação	212\$000	731:400\$000
	<hr/>	
<u>1.500</u>		
2.		<hr/>
		<u>1.058:184\$000</u>

Numero das sub-consignações — Natureza do pessoal —
 Natureza da despesa

Fixa PAPEL Variavel

Sub-consignação n. 3

(Instrução)

1 instructor de infantaria:			
Soldo	8:000\$000		
Gratificação	4:000\$000	12:000\$000	
		<hr/>	
2 professores normalistas:			
Ordenado	3:200\$000		
Gratificação	1:600\$000	9:600\$000	
		<hr/>	
1 professor de musica:			
Gratificação		3:000\$000	
1 dito de toques de corneta:			
Gratificação		3:000\$000	
3.		<hr/>	
		27:600\$000	
		<hr/>	

Sub-consignação n. 4

(Taifa)

3 cozinheiros:		
Gratificação	<u>1:350\$000</u>	4:050\$000
1 dito para os sub-officiaes e inferiores:		
Gratificação		1:050\$000
1 dito para as praças:		
Gratificação		1:500\$000
2 ajudantes de cozinha, idem:		
Gratificação	<u>900\$000</u>	1:800\$000
2 dispenseiros:		
Gratificação	<u>1:200\$000</u>	2:400\$000
1 dito:		
Gratificação		975\$000
12 criados:		
Gratificação	<u>975\$000</u>	11:700\$000

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal
 Natureza das despesas

PAPEL
 Fixa: Variavel

12 ditos:

	Gratificação	825\$000	9:900\$000	
4.		33:375\$000	
5.	— Para attender ao pagamento da gratificação de 50\$ mensaes, do cozinheiro das praças (aviso n. 46, de 9 de janeiro de 1914).....		600\$000	
6.	— Para pagamento das gratificações regulamentares ás praças, inclusive premios de engajamento, bom comportamento, incumbencias e outras...			321:000\$000

Consignação material

(De Consumo)

1.	— Expediente e mais accessorios para as escolas regimentaes			10:000\$000
----	---	--	--	-------------

RESUMO

Consignações		Fixa		
Pessoal	1.214:355\$000	321:000\$000		1.535:355\$000
Material	§	10:000\$000		10:000\$000
Totaes geraes	1.214:355\$000	331:000\$000		1.545:355\$000

N. 9

Verba 21 — Pessoal — Sub-consignação n. 3 — Eventuaes.

Na redacção feita na proposição, depois das palavras — Substituições regulamentares—acrescentem-se as seguintes: tomada de contas dos responsaveis da Marinha.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 10

Verba 22 — Pessoal.

N. 1 — Redija-se assim: Para attender ao pagamento das rações, em dinheiro, aos invalidos, ao pessoal dos navios, Corpos, Estabelecimentos e Repartições de Marinha, de accôrdo com as disposições em vigor, inclusive a melhoria de rancho de que trata a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, bem como na razão de 2\$500 diarios nos dias de effectivo serviço aos guardas de Policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 1 — Material — Redija-se assim: Para a compra do generos alimenticios e dietas, verduras e fructas para o pessoal dos navios, Corpos, Estabelecimentos e Repartições de Marinha, inclusive melhoria de rancho dos aspirantos

O Sr. Felipe Schmidt (pela ordem) — Sr. Presidente, a redacção desta emenda foi publicada com omissões e troca de palavras. Eu consultaria a V. Ex. sobre si seria possivel, uma vez que está publicada incorrectamente, dar-lhe a verdadeira redacção.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente; por ocasião de ser feita a redacção da proposição, V. Ex. fará as modificações.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — Houve troca e omissões de termos...

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. accentuará essas alterações.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — ... sem alteração na verba, que é a mesma.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. FELIPPE SCHMIDT — A redacção definitiva da emenda n. 10 deve ser assim, sem augmento de verba, como já disse: .

N. 1 — Redija-se assim: Para attender ao pagamento das rações, em dinheiro, aos invalidos e mais pessoal que a isso tiver direito, de accôrdo com as disposições em vigor, e, na razão de 2\$500 diarios, nos dias de effectivo serviço, aos guardas de Policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Directoria do Armamento; bem assim da melhoria de

ranchos de que trata o art. 45 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, mas, tão sómente, para os officiaes, sub-officiaes e inferiores embarcados, e, ainda, da dos aspirantes.

Material:

N. 1 — Redija-se assim: Para compra de generos alimenticios, dietas e verduras e fructas para o pessoal dos navias, corpos, estabelecimentos e repartições de Marinha.

E' approvada a emenda n. 10.

São approvadas as seguintes

EMENDAS

N. 11

Verba 27 — Material — Sub-consignação 1. Em vez de 5.000:000\$000, diga-se: 6.000:000\$000.

Sub-consignação 2 — Em vez de 2.000:000\$000, diga-se: 1.500:000\$000.

N. 12

Verba 29 — Pessoal — Sub-consignação 1 — Em vez de 1.500:000\$000, diga-se: 1.000:000\$000.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a mandar que a reforma do contra-almirante Frederico da Cruz Secco, posto nessa situação em data de 10 de maio de 1920, quando contava 41 annos de serviço, seja considerada no posto de vice-almirante com a graduação de almirante, como lhe cabia *ex-vi* da lei que regulava a concessão de reformas aos capitães de mar e guerra até 9 de julho daquelle citado anno.

Senado Federal, em 17 de novembro de 1924. — *Lauro Sodré*.

Approvada.

O Sr. Presidente — A Comissão é de parecer que a emenda seja destacada para constituir projecto á parte, afim de serem pedidas ao Executivo as informações necessarias e ouvidas as Commissions respectivas.

Os senhores que approvam o requerimento da Commissão de Finanças, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 2

Accrescente-se:

Art. As sub-consignações da verba 18, "Directoria de Portos e Costas" destinadas á pesca e saneamento do littoral, comprehendidas as subvenções ás escolas, serão entregues, nos mezes de janeiro, abril, julho e outubro, por quotas trimestraes, á referida directoria, que as despenderá e ampliará, de accôrdo com as disposições do Código de Contabilidade, nos serviços a que se destinam, á vista de documentos que provem o seu justo emprego e de mappas de frequencia enviados por intermedio das capitánias e de suas delegacias e agencias, quando se trate de pagamento das subvenções ás escolas.

Art. Dentro das sub-consignações votadas, a Directoria da Pesca creará premios para as colonias de pescadores que apresentarem melhor qualidade de peixe em conserva, cujos typos devem ser determinados ou escolhidos pela supra-citada directoria.

Art. O Governo dará preferencia ao pescado nacional para os fornecimentos dos navios, estabelecimentos e corpos da Marinha, Exercito, Bombeiros, Policia e todas as instituições por elle mantidas ou subvencionadas, só adquirindo pescado estrangeiro na falta daquelle, que deverá satisfazer ao typo préviamente determinado pela Directoria da Pesca.

Sala das sessões, 25 de novembro de 1924. — *Benjamin Barroso.*

E' approvada a seguinte

EMENDA

N. 3

A' verba 26 — Material de construção naval — Consignação "Material" n. 2, de Consumo:

— Inclusive 30:000\$ para concertos e reparos do rebocador a serviço da Capitania do Porto de Sergipe.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1924. — *Pereira Lobo.*

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 4

Emenda á verba 13" — (Pesca e saneamento do litoral):

Accrescente-se onde convier:

Destaque-se vinte contos de réis (20:000\$), para o ensino de modernos processos de pesca, por intermedio da Con-

federação das Colonias de Pescadores do Estado do Pará, com a obrigação de prestar contas semestraes da applicação desse auxilio, nos termos da lei.

Sala das sessões, em 17 de novembro de 1924. — *Dionisia Bentes*.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 5

Onde convier: Para a construcção de um pharol nos rochedos de S. Pedro e S. Paulo, 300:000\$000.

Sala das sessões, 27 de novembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

O Sr. Presidente — A esta emenda a Commissão de Finanças offereceu o seguinte

SUBSTITUTIVO

A' verba 10 — Sub-consignação 1 — Material — accrescente-se: — inclusive a construcção de pharol nos rochedos S. Pedro e S. Paulo.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o substitutivo queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvada.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 6

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a despenlar até réis 25:000\$ para occorrer á despeza com os premios a que, dentro do exercicio de 1924, fizeram jús os docentes da Escola Naval que publicaram livros, textos de suas disciplinas já approvadas pela Congregação da referida escola e adoptados naquelle estabelecimento de ensino, de accôrdo com o art. 99 do actual regulamento em vigor que baixou com o decreto n. 16.406, de 4 de abril do corrente anno. — *Eusebio de Andrade*.

E' approvada a proposição, que vac á Commissão de Redacção.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro (Peço a palavra pela ordem):

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Jeronymo Monteiro.

O Sr. Jeronymo Monteiro — Sr. Presidente requero que V. Ex. Consulte o Senado sobre se concede urgencia para que os projectos ns. 54, 44 e 20 deste anno sejam immediatamente distribuidos e votados.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Jeronymo Monteiro requer urgencia para immediata discussão e votação dos projectos ns. 20, 44 e 54. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

ASSOCIAÇÃO DE FUNCIONARIOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1924, considerando de utilidade publica a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com séde nesta Capital.

Approvedo.

PENSÃO Á VIUVA DO CONSUL BARRADAS

2ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1924, concedendo a D. Maria da Piedade Cesar Barradas, viuva do Dr. Manoel Barradas, ex-consul do Brasil no Japão e victimado pelo terremoto que assolou aquelle paiz, uma pensão mensal de quinhentos mil réis.

Approvedo.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1924, que autoriza ao Estado do Rio de Janeiro a concessão para a construcção dos portos de Nictheroy e de Angra dos Reis.

Approvedo.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa do intersticio para a 3ª discussão

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 3, de 1924, extendendo as vantagens da lei n. 2.290, de 1910, ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido o seu direito, na qualidade de ex-enfermeiro-mór do Hospital Militar de Porto Alegre.

E' approvedo o seguinte

SUBSTITUTIVO

N. 32 — 1924

Substitua-se o artigo unico pelo seguinte:

Artigo unico. Ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, que serviu em um corpo de voluntarios, ao tempo da guerra do

Paraguay, como enfermeiro no Hospital Militar de S. Gabriel e enfermeiro-mór no de Porto Alegre, tendo tido baixa por incapacidade physica em virtude de molestia adquirida no serviço, fica relevada a prescripção em que porventura tenha incorrido o seu direito á gratificação de 300\$ e ao prazo de terras de 22.500 braças quadradas em qualquer colonia militar ou agricola da União, na fórma do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, confirmado pelo de n. 4.408, de 21 de dezembro de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 7 de dezembro de 1924. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Joaquim Moreira*. — *Benjamin Barroso*. — *Soares dos Santos*.

O Sr. Presidente — Fica prejudicado o projecto n. 3, do corrente anno.

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente -- Tem a palavra o Sr. Mendes Tavares.

O Sr. Mendes Tavares (*) (para uma explicação pessoal) Sr. Presidente, quando ha pouco o nobre Senador por Sergipe justificou perante o Senado os motivos que o levaram a assignar uma emenda, isentando de impostos o theatro a ser construido por uma brasileira, referiu-se S. Ex. gentilmente ao meu nome como tendo apresentado uma emenda nas mesmas condições da sua, referente tambem á isenção de impostos para a construcção de um outro estabelecimento congenere, nesta cidade.

Não viria eu agora, Sr. Presidente, á tribuna, interrompendo a marcha urgente dos nossos trabalhos si não fôra um commentario que S. Ex. acrescentou nesse momento, referente á emenda por mim assignada e entregue á honrada Comissão de Finanças desta Casa. O honrado representante de Sergipe, ao se referir a essa emenda, disse que ella era talvez mais grave -- e assim se pôde concluir -- do que aquella apresentada por S. Ex., porque o casino beneficiado pela minha emenda ia offerrecer jogos á população do Districto.

E' sobre este ponto, Sr. Presidente, que entendi dever immediatamente explicar ao Senado a razão por que assignei essa emenda, para que nenhum conceito menos digno possa vairar sobre a minha attitude, quando apresentei a referida emenda.

O Sr. LOPES GONÇALVES — A presumpção é que em um casino haja sempre jogo; emquanto que em se tratando de theatro, não.

O Sr. MENDES TAVARES — A verdade é que, Sr. Presidente, o hotel envidraçado do Passeio Publico, que a Prefeitura tem, debalde, tentado...

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Lastimo que um incendio ainda não tivesse acabado com elle.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. MENDES TAVARES — ...concluir, não tem lido a fortuna de ser levado a effeito, apesar de todos os sacrificios feitos pela Prefeitura do Districto Federal, de capitalistas terem entrado com grande somma para a construcção do palacio. até hoje não conseguiu que esse importante logradouro publico ficasse desatravancado, dando-lhe outra feição.

Ultimamente um contracto, foi feito, e por elle, uma vez executado, poderá ser modificada de modo sensivel a situação em que se encontra aquelle bello recanto de nossa Capital.

Tenho informações seguras de que, no Casino projectado, não serão absolutamente permittidos jogos, ou si forem, serão unicamente os licilos, porque outra cousa não se pode esperar da moralidade e da educação da administração publica do Districto Federal, confiada á integridade do actual Prefeito.

Assignei, portanto, a emenda, certo de que concorria uma vez por todas para doptar o Districto Federal de um importante estabelecimento em um dos pontos mais apraziveis da nossa praia na Avenida Beira-Mar.

Além disso, Sr. Presidente, a isenção do imposto virá aproveitar em muito o Districto Federal, porque é do contracto que no fim do prazo da concessão reverterá para a municipalidade o proprio em questão com todos os melhoramentos nelle introduzidos.

Si assim é, si essa isenção de imposto vem beneficiar o Districto, si essa isenção pode concorrer para se resolver uma questão que se está eternizando, o que depõe contra os fóros da esthetica, que ultimamente se procura aperfeiçoar, eu não podia, como representante do Districto Federal deixar de assignar a emenda referida, certo de que ella vem prestar um serviço ao Districto Federal.

Era esta a explicação que entendi dever dar ao Senado, pedindo perdão por ter interrompido o assumpto ora em debate.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 36, de 1924, que declara aberto, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 562:948\$115, para pagamento a funcionarios da Policia do Districto Federal.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 40, de 1924, que declara que a reforma concedida ao sargento ajudante Manoel do Bom Despacho, veterano da guerra do Paraguay, seja pela tabella B da lei n. 2.290, de 1910.

Approvado.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 97, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 4:428\$340, para attender ao pagamento devido por tres lampadas "Aldis", destinadas ao serviço de aviação naval.

Approvada, vac á sancção.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 98, de 1924, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça, um credito na importancia de 176\$666, para

pagamento de acrescimo de vencimento a que tem direito o Dr. Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal em Minas Geraes.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito do Districto Federal n. 27, de 1923, á resolução do Conselho Municipal mandando abrir o credito especial de 4:391\$, para indemnização de despezas que fizeram os funcionarios da Secretaria do mesmo Conselho incumbidos de acompanhar as delegações municipaes sul-americanas nas festas do Centenario da Independencia do Brasil.

Rejeitado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, das emendas da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 43, de 1923, que autoriza a modificação de clausulas do contracto firmado com o Estado do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá.

Approvadas, vão á Commissão de Redacção.

E' novamente lida, posta em discussão e approvada a redacção final do projecto do Senado n. 25, de 1924, que abre um credito de 17:430\$ para pagamento de vencimentos aos censores theatraes no corrente anno.

O Sr. Presidente — O projecto vae ser remellido á Camara dos Deputados.

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1924, que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1925.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, o avulso com o parecer das emendas em 2ª discussão sobre o orçamento do Ministerio da Agricultura, foi distribuido hoje. Não tive ainda occasião de lêr o *Diario do Congresso*, porque não o recebi, de modo que se torna muito difficil para mim a discussão do assumpto.

O illustre Relator do orçamento da Marinha conseguiu urgencia para a discussão e votação immediatas desse orçamento. Naturalmente, na ordem do dia de amanhã não figurara nenhum orçamento. Por isso, peço a V. Ex. que consulte o Senado sobre si consente no adiamento da discussão para a sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — V. Ex. enviará por escripto o seu requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro o adiamento, para a sessão de amanhã, da continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1924.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu — Sr. Presidente, o parecer sobre as emendas apresentadas em segunda discussão ao orçamento da Agricultura, foi publicado no *Diario do Congresso*, de hontem, e distribuido em folhetos, hoje. Entretanto, como o prazo de 24 horas, pedido pelo illustre Senador pela Capital Federal, não atrazará grandemente a marcha do serviço, nenhuma impugnação, parece-me, a Commissão de Finanças deve offerecer a este requerimento. Portanto, concordo na sua approvação.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agradecido a V. Ex.
E' approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente — Estando terminado o prazo, vão ser lidas as emendas offerecidas ao orçamento da Guerra, a fim de serem submettidas a apoioamento.

São lidas as seguintes

EMENDAS

N. 1

Corrija-se na verba 1ª — Administração Central — Pessoal — I — Gabinete — II Secretaria de Estado da Guerra — Para pagamento da differença de vencimentos do porteiro 3:000\$000 e seis continuos, 15:080\$000 (4 de Secretaria e 2º do Gabinete).

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

Impõe-se a approvação dessa medida que faz desaparecer uma excepção que não se justifica para essa classe de funcionarios nos ministerios militares, como evidentemente se verifica do seguinte memorial dirigido ao Poder Executivo:

“Exmo. Sr. Presidente da Republica. Os abaixo assignados, porteiros e continuos da Secretaria de Estado da Guerra, sem se deterem em considerações fastidiosas, mas

lão só pondo em destaque os pontos principaes que ditam e justificam appello ao mais alto poder da Republica, vêm mui respeitosaemente pedir a attenção de V. Ex. para a situação de verdadeira inferioridade em que se encontram em relação aos serventúarios de iguaes categorias dos demais departamentos da publica administração. O pessoal das portarias de quasi todos os ministerios, ha annos, vinha percebendo vencimentos na seguinte conformidade:

Ministerio da Guerra:

	Annuaes
Porteiro	6:000\$000
Continuo	2:880\$000
Servente	2:160\$000

Ministerio da Viação:

	Annuaes
Porteiro	6:000\$000
Continuo	3:600\$000
Servente	2:400\$000

Ministerio da Fazenda:

	Annuaes
Porteiro	6:000\$000
Continuo	3:120\$000
Servente	2:340\$000

Reformado em 1919 o Ministerio da Viação e Obras Publicas, esse pessoal passou a perceber os seguintes vencimentos annuaes:

	Annuaes
Porteiro	9:000\$000
Continuo	5:400\$000
Servente	3:600\$000

e mais o augmento provisório de que trata a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Estabelecida assim profunda desigualdade de remuneração, alguns ministerios pleitearam e conseguiram equiparação ao da Viação, com apoio unanime dos poderes Executivo e Legislativo, por tratar-se de medida reparadora e uniformisadora de remuneração ás classes de taes funcionários. Aham-se no goso daquellas vantagens, os porteiros, continuos e serventes dos seguintes ministerios: Justiça, Fazenda, Agricultura, Relações Exteriores e os do Tribunal de Contas. Parece, Exmo. Sr. que só por omissão não foram contemplados os ministerios militares, pois não se poderá allegar que os serviços prestados por esses funcionarios sejam de nenhuma valer ou inferiores aos dos demais. Ao contrario: são identicos e sempre obrigados a outros de na-

tureza extraordinaria. Esperam, por isso, de V. Ex. apoio á medida que pleiteam e que visa sanar a desigualdade existente e evidenciada com os algarismos seguintes:

Ministerios mencionados:

Porteiro	9:000\$000
Continuo	5:400\$000
Servente	3:600\$000

. Ministerio da Guerra:

Porteiro	6:000\$000
Continuo	2:880\$000
Servente	3:600\$000

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1924."

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

N. 2

Directoria de Engenharia.

Sub-consignação 49 — VII — da verba 1^a:

Accrescente-se na sub-consignação 49 — VII — da verba 1^a, a quantia de 4:320\$ (quatro contos trescentos e vinte mil réis), para pagamento de mais dous serventes, creados de accôrdo com o decreto n. 16.631, de 8 de outubro de 1924.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A presente emenda vem amparar os dous serventes que ha seis mezes veem prestando serviços nos elevadores, sem vencimentos, apenas com uma gratificação de 75\$ (setenta e cinco mil réis) mensaes.

N. 3

Onde convier:

Eleve-se a verba 3^a, "Justiça Militar e Auditores", do necessario para pagamento ao antigo auditor de S. Paulo, actualmente na 5^a Circumscripção Judiciaria Militar, da differença entre seus actuaes vencimentos de 21:000\$ e os a que tem direito pela elevação dos vencimentos do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, desta Capital, *ex-vi* do art. 2^o do decreto n. 821, de 27 de dezembro de 1901, e art. n. 35, numero 3, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Trata-se de uma emenda que já foi approvada pela Comissão de Finanças e pelo Senado. E' incontestavel que os auditores da Capital Federal e dos 4º e 6º districtos militares estão equiparados, em vencimentos, ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal desta Capital. São Paulo era o 4º Districto Militar (decreto n. 431, de 2 de julho de 1891), que dividiu o territorio da Republica em sete districtos militares; (ordem do dia n. 218), Assm, na data do referido decreto n. 821, de 1901, era S. Paulo a séde do 4º Districto Militar, tendo sempre a elle pertencido. Ao actual auditor da 5ª Circumscripção Judiciaria Militar, antigo auditor de S. Paulo, a citada lei n. 3.674, assegurou as mesmas vantagens que competiam ao Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal desta Capital, vantagens que ainda gosa, não só por ter sido feita sua remoção "sem prejuizo de todas as vantagens, direitos e regalias, em cujo goso se achava", como ainda porque lhe foram expressamente assegurados pelo disposto no art. 1º das "Disposições Transitorias" do Código do Processo Militar.

N. 4

Verba 5ª — Instrucção Militar.

Sub-consignação n. 7:

Accrescente-se:

"Auxilio para aluguel de casa ao porteiro, 1:800\$000.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

E' justo estender a medida do auxilio para aluguel de casa a todos os porteiros para os quaes não haja residencia adequada na respectiva repartição; sendo o *quantum* variavel de accôrdo com a lotação das mesmas repartições.

N. 5

Emenda:

Accrescente-se á verba 7ª (Serviço de Saude), dezeseis contos e quinhentos mil réis (16:500\$000), no Hospital Central do Exercito, de differença de vencimentos a que teem direito o secretario e o almoxarife (chefes de secção), primeiros, segundos e terceiros officiaes e porteiro, por lhes competirem desde 1922 vencimentos equivalentes aos dos seus collegas da Secretaria de Estado da Guerra.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

Pelos arts. 230 e 462 do novo Regulamento do Serviço de Saude, em tempo de paz, baixado pelo decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, os funcionarios do hospital acima citados foram equiparados para todos os effeitos aos da Secretaria de Estado da Guerra. Mas, até hoje, não lograram ainda elles receber a differença de vencimentos a que fizeram jus por força das referidas disposições, cujo objectivo foi justamente completar a equiparação que lhes havia sido concedida pelo art. 63 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, aos funcionarios da Contabilidade da Guerra, menos quanto a vencimentos, lacuna que o novo regulamento do serviço de saude veiu corrigir. Desta fórma, a emenda supra não faz innovações, pugnando apenas pelo cumprimento das disposições citadas, a contar de janeiro vindouro, bastando o prejuizo que já soffreram os funcionarios do hospital durante os tres ultimos exercicios em que deixaram de receber, indevidamente, a alludida differença, que lhes foi concedida anteriormente á vigencia do § 2º do art. 150 do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 6

A' verba 8ª — Serviço de Saude.

Estação de Assistencia e Prophylaxia.

Substitua-se a labella actual pela seguinte:

1 director, major medico.		
1 encarregado de especialiades, capitão medico.		
4 ditos, primeiros tenentes.		
4 auxiliares do Posto Medico, primeiros tenentes.		
2 auxiliares de escripta, amannuenses.		
1 conservador:		
Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	6:000\$000
1 electricista:		
Ordenado	3:500\$000	
Gratificação	1:750\$000	5:250\$000
1 mecanico:		
Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	4:200\$000

1 machinista:

Diaria	7\$000	2:555\$000
--------------	--------	------------

4 motoristas:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	12:000\$000

1 enfermeiro de 1ª classe:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000

2 enfermeiros de 2ª classe:

Ordenado	2:160\$000	
Gratificação	1:080\$000	6:480\$000

3 desinfectadores:

Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	6:480\$000

6 serventes:

Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	12:960\$000

59:525\$000

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

Justificação

Deve ser provido definitivamente no cargo de conservador do material o actual que ha longos annos vem exercendo o referido cargo em commissão, para o bom andamento do serviço e com as mesmas vantagens que já percebe, isto é, de manipulador do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Quanto ao electricista que tambem desempenha o cargo em commissão, deve ser provido definitivamente no cargo com as vantagens do funcionario de igual categoria do Hospital Central do Exercito.

Em relação aos enfermeiros, deve haver um de 1ª classe e dous de 2ª, não só pelo grande trabalho que lhes é commettido, como tambem porque necessario se torna conservar-lhes para estimulo a esperanza de um pequeno accesso e á autoridade superior o direito de poder premiar aos que mais se distinguam no serviço!

Os desinfectadores, que são os que exercem os trabalhos mais penosos, não chegam a perceber as vantagens de serventes.

Attendendo ao trabalho constante das ambulancias e ao augmento, portanto, de serviço de soccorro e assistencia da grande população militar desta Capital é insufficiente o numero de dous motoristas para as seis ambulancias e tres machinas de desinfecção.

Finalmente, é indispensavel para o bom andamento do serviço:

a) prover nos cargos de conservador do material e de electricista os dous funcionarios, que, em commissão, veem desempenhando aquellas funcções, sendo que o primeiro des- ses com as vantagens que já percebe o segundo com as do do Hospital Central do Exercito;

b) organiza o quadro de enfermeiros do seguinte modo:
1 enfermeiro de 1ª classe e
2 enfermeiros de 2ª classe.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 7

Verba 10ª:

Supprima-se a sub-consignação n. 51 (preparador-chimico) — Ordenado e gratificação, 4:800\$, elevando-se a sub-consignação n. 52 de 3:000\$ para 6:000\$000.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

Justificação

O cargo de preparador chimico, não existe na Directoria do Material Bellico, a que se refere esta emenda, e a sub-consignação correspondente figura inutilmente neste orçamento.

Por outro lado, os vencimentos destinados ao porteiro da referida repartição são irrisorios, visto que esse funcionario exerce o cargo desde sua installação contando mais de 35 annos de serviço, além de que, o augmento proposto equivale verdadeiramente a uma reparação, pois existem em diversas outras repartições do Ministerio da Guerra, serventuarios de identica categoria, que percebem 5 e 6 contos de réis annuaes, tendo alguns, além disso, verba para aluguel de casa e outros moradia gratuita nos proprios estabelecimentos em que servem. Releva notar que os porteiros dos Arsenaes de Guerra e Fabricas, que são estabelecimentos subordinados á Directoria retro mencionada, tem actualmente vencimentos superiores ao da repartição chefe, o que não se pôde negar, constitue verdadeira e monstruosa iniquidade. A approvação desta emenda trará uma economia de 1:800\$ annuaes.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 8

Reduza-se de 500 contos a verba 5ª, n. 10 e accrescente-se na verba 14ª, obras militares, o seguinte: "Augmentada de 500 contos para construção de casas para officiaes, mediante emprestimo a associações compostas exclusivamente de militares, de terra e mar, cujos estatutos consignem esse objectivo, em condições de juros e amortização compatíveis com os recursos dos beneficiados."

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

Justificação

A falta de casas de moradia nesta capital é um problema que affecta a todas as classes sociais, inclusive aos militares. Facilitar por todos os meios a construção é contribuir para a solução do problema. O Ministerio da Guerra poderá auxiliar o inicio da sua solução, embora modestamente, para começar, emprestando ás instituições constituídas de militares terra e mar e que tenham por objectivo a construção de casas para seus socios, o emprestimo de 500 contos a que se refere esta emenda, e, quando as circunstancias permittirem, impulsionar a solução do referido problema em mais larga escala.

O emprestimo será garantido pela honorabilidade dos associados, sendo as construções de custo minimo, porque, alem de ser gratuita a administração das instituições acima mencionadas, os proprios associados serão os fiscaes das alludidas construções.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

N. 9

Consignação "Material":

Transfira-se na verba 15ª a sub-consignação n. 18, do titulo "Material de consumo", para a verba 8ª, "Serviço de Saude", rubrica Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar sob o titulo "Medicamentos para o Serviço de Veterinaria do Exercito."

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

A sub-consignação n. 18, do titulo — Material de consumo — trata de medicamentos para o serviço de veterinaria do Exercito.

Ora, o fornecimento desses medicamentos é feito pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar que atende ás requisições dos regimentos e corpos de tropa e, por isso, enquadra-se essa verba, que é de 116:900\$, na verba 8ª, rubrica — Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

N. 10

Verba 15ª — Acrescente-se:

1ª Circumscripção de Alistamento Militar:

Capitão José Joaquim Franco de Sá, 12:000\$000.

Justificação

Os documentos que acompanham a presente emenda justificam-na por completo.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

José Joaquim Franco de Sá, capitão honorario do Exército e da 2ª linha, por serviços de guerra.

Possue a medalha de bronze, creada pelo decreto n. 6.045, de 24 de maio de 1906.

Tempo de serviço publico 26 annos e seis mezes.

Revolta de 6 de setembro de 1893 (serviço de campanha) um anno, um mez e seis dias.

Asylo de Invalidos da Patria, 11 annos.

Telegrapho Nacional, dous annos, 11 mezes e 24 dias.

Junta de Alistamento Militar (serviu gratuitamente) seis annos, nove mezes e 27 dias.

Departamento do Exército de 2ª linha, um anno e oito mezes.

1ª Circumscripção de Recrutamento Militar, dous annos, 11 mezes e cinco dias.

Nesses logares serviu, como se vê das certidões juntas, durante 26 annos e seis mezes, e no ultimo, isto é, no Recrutamento Militar, como addido, em commissão, até 4 de dezembro ultimo, quando terminou a sua Commissão, em virtude da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, sendo que em dezembro do anno findo foi apresentada ao Congresso Nacional (Senado) uma emenda, pedindo verba para poder continuar a funcionar naquelle logar ou noutro qualquer, do Ministerio da Guerra.

Não logrou, porém, passar a referida verba e, como o capitão Franco de Sá tenha mais de 10 annos de serviço publico, pede a *vitalicidade* de logar ou cargo ou, como ultimo recurso, figure no orçamento vindouro a respectiva verba para assim poder continuar no Ministerio da Guerra, com os vencimentos de seu posto 4:000\$ mensal ou sejam 12:000\$ annuaes, visto, ter direitos adquiridos, attento o seu longo tempo de serviço publico.

Nota :

Na revolta de 6 de setembro de 1893, serviu como official da Guarda Nacional.

No Asylo de Invalidos da Patria e Junta de Alistamento, como official honorario do Exército.

No Departamento de 2ª Linha e na 1ª Circumscripção de Recrutamento, como official do Exercito de 2ª Linha.

A patente de official de 2ª Linha a que prevalece para a sua pretensão.

No Ministerio da Guerra, já ha o precedente de officiaes do Exercito de 2ª linha servirem ou proverem logares effectivos, como acontece com o capitão Horacio Novella da Silva nomeado porteiro do Departamento do Pessoal da Guerra.

(Portaria de 30 de abril, o que fez publico o Boletim do Exercito n. 162, de 5 de maio, tudo do anno de 1924), como se verifica do boletim junto. a folhas 631.

Outra nota :

Das certidões juntas, não constam os dias que ainda serviu no Departamento de 2ª Linha, assim como no Recrutamento Militar, pois que, esteve naquelle logar até o dia 14 de junho de 1921, quando foi transferido para a 1ª Circumscripção de Recrutamento Militar, por ter sido extinto o mesmo Departamento de 2ª Linha, como consta do aviso n. 411, de 15 de junho de 1921, e no ultimo logar, isto é, no Recrutamento, até o dia 4 de dezembro de 1923, quando terminou a sua commissão, de accôrdo com a lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, o que não importa essa differença de dias, visto não prejudicar, absolutamente, a sua pretensão.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1924. — José Joaquim Franco de Sá, capitão.

Ministerio da Guerra — Departamento do Pessoal da Guerra — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1924 — Boletim do Exercito n. 162 — Publico de ordem do Sr. Ministro, para conhecimento do Exercito e devida execução, o seguinte:

2ª parte — Asylo de Invalidos da Patria — Auxiliares de escripta — Chefia da G. 6 — Classificações — Commando de brigada — Concessão de passagens — Desligamento — Dispensa de cargo — Dispensa do serviço — Enfermeiros-veterinarios — Exclusão — Exercicio de cargos — Exonerações — Fallecimentos — Hospital Central do Exercito — Inclusão — Licenças — Matricula na Escola de Administração Militar — Nomeações — Permissão — Praticagem — Proprios nacionais — Rectificações — Requerimentos despachados — Resultado de inspeção de saúde — Serviço de Remonta — Transferencia — Transito.

ASYLO DE INVALIDOS DA PATRIA

O Sr. Ministro da Guerra mandou incluir no Asylo de Invalidos da Patria: o ex-cabo Hermenegildo Augusto Torres, de accôrdo com o parecer da junta militar de saúde; o soldado reformado José Tiro de Oliveira, de accôrdo com as instrucções de 21 de abril de 1867 e Vicente de Paula, de accôrdo com as citadas instrucções e com o aviso n. 1, de 5 de janeiro de 1923, podendo este fixar sua residencia em Porto Alegre (despachos de 30-4-924):

AUXILIARES DE ESCRITA

De accôrdo com a letra f do art. 1º da lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920, foi nomeado auxiliar de escripta do Q/G da 3ª Região Militar, o 2º sargento Octacilio de Figueiredo Barros, do contingente da Carta Geral do Brasil (em 30-4-924).

Foi mandado excluir do quadro de auxiliares de escripta, o 2º sargento Adhemar de Carvalho Novaes, que se achava em serviço no Q/G da 4ª Região Militar, visto ter sido deferido o seu requerimento pedindo exclusão das fileiras do Exército (em 1-5-924).

CHEFIA DA G. 6

Assumiu o cargo de chefe da G. 6, a 1 do corrente, o tenente-coronel Eulalio Franco Ribeiro, sendo dispensados das funcções que interinamente vinham exercendo os major Miguel de Oliveira Carneiro e capitão Oswaldo de Sá Couto, respectivamente, chefe e adjunto da 2ª secção daquela divisão.

CLASSIFICAÇÕES

No corpo de saude :

No 1º B/C (Petropolis), o capitão medico Dr. Luiz Cesar de Andrade ;

No 1º B/E (Villa Militar), o 1º tenente medico Dr. Alcebiades Schneider ;

No 12º R/C/I (Bagé), o 1º tenente Alvaro de Souza Jobim (despachos de 25-4-924) ;

No 1º R/C/D, o capitão medico José Vieira Peixoto ;

Na Fortaleza de Santa Cruz, o 1º tenente dentista Manoel Martins de Almeida Neves (despachos de 26-4-924) .

COMMANDO DE BRIGADA

O general de brigada Tito Villas Lobo assumiu o commando da 7ª Bda./I a 28 do mez findo

CONCESSÃO DE PASSAGENS

Obtiveram concessão de passagens:

Para desconto no corrente exercicio :

Agripino Ayres Coelho, capitão veterinario, uma em 1ª classe, desta Capital a Porto Alegre (em 29-4-924) ;

Alcio Souto, capitão, uma em 1ª classe, desta Capital a Porto Alegre, para pessoa de sua familia (em 2-5-924) ;

Alvaro Vidal Rodrigues, aprendiz do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, uma em 2ª classe, desta Capital a S. Paulo, ida e volta (em 28-4-924) .

Armando Machado de Vasconcellos, 1º tenente da 2ª B/1A/C, uma em 1ª classe, desta Capital á do Pará, para pessoas de sua familia;

Benedicto Vaz de Arruda, 3º sargento addido ao piquete da escolta da 2ª Região Militar, uma em 2ª classe, de S. Paulo a Aquidauana, para pessoa de sua familia (em 23-4-924);

Ismael Marques, sargento-ajudante, alumno da Escola de Administração Militar, uma em 1ª classe, de Itaquy a esta Capital, para pessoa de sua familia (em 11-4-924);

João Dias Carneiro Junior, 1º tenente, uma em 1ª classe, desta Capital a Porto Alegre, ida e volta (em 30-4-924);

João Oscar Souza Cerqueira, 3º sargento do 13º R/I, uma de Ponta Grossa a Maceió, ida e volta, e uma de Maceió a Ponta Grossa, ambas em 2ª classe, para si e pessoa de sua familia (em 22-4-924);

Jobim da Cunha Alcantara, cabo do R/A Mixta, uma em 2ª classe, desta Capital a Campo Grande (Estado de Matto Grosso), para pessoa de sua familia (em 29-4-924);

Julio Roth, fiel do Collegio Militar de Porto Alegre, uma em 1ª classe, de Porto Alegre a Santa Maria, para pessoa de sua familia (em 11-4-924);

Leopoldino de Araujo Rocha, 1º sargento do R/A/mixta, duas de 1ª classe, de Maceió a Campo Grande (Matto Grosso), para pessoa de sua familia (em 24-4-924);

Manoel Cesario, 2º sargento do 2º G/A/cavallo, duas em 1ª classe, de Alegrete a Porto Alegre, ida e volta, para pessoas de sua familia;

Manoel Thomaz de Almeida Maceió, operario da D. G. I. G., uma e meia em 2ª classe, desta Capital a Maceió, para pessoas de sua familia (em 23-4-924);

Octavio Alves do Banho, amanuense de 1ª classe, em serviço no gabinete do Sr. Ministro da Guerra, duas em 2ª classe, desta Capital á estação de Sobragy, para si e um seu empregado (em 30-4-924);

Thiago de Sant'Anna Arguello, 2º sargento do 17º B/C, tres em 1ª classe, de Corumbá a Campo Grande, para pessoas de sua familia (em 22-4-924);

DESLIGAMENTO

Foi desligado do numero de alumnos da E. A. O., a 28 do mez findo como incurso no § 2º do art. 12 do respectivo regulamento, o 1º tenentet Nelson de Aquino.

DISPENSA DE CARGO

O 1º tenente reformado do Exercito Joaquim Araripe foi dispensado, conforme pediu, do logar de encarregado da seção de munição do Deposito Central da Directoria do Material Bellico (aviso n. 162, de 24-4-924).

DISPENSA DO SERVIÇO

Foram concedidos quinze dias de dispensa do serviço ao coronel graduado do 4º R/A/M Jorge Gustavo Tinoco da Silva, que se acha nesta Capital no goso de férias (em 2-5-924).

ENFERMEIROS-VETERINARIOS

Foram classificados os seguintes enfermeiros-veterinarios: 3º sargento Arlindo Fernandes de Freitas, do 1º R/A/M, na 3ª C/M/P; cabo Mario Martins de Andrade, da 1ª C/E, no B/C; cabo Waldemar Pereira, do 2º R/A/M, no R/C/D; cabo Jobim da Cunha Alcantara, do 1º B/E, no R/A/mixta, e anspçada Burlamaqui Monteiro, da 3ª C/M/P, na E. V. E. (despacho de 16-4-924).

EXCLUSÃO

Foi mandado excluir do Exercito o 1º sargento do Q/1 Leonardo Moreira da Silva, por haver fallecido a 8 de março findo (em 30-4-924).

EXERCICIO DE CARGOS

O Sr. Ministro da Guerra declarou que tendo ficado sem effeito as portarias nomeando Armando de Bullhões e Manoel Luiz Gonzaga, porteiro e continuo, respectivamente, da Escola de Applicação do Serviço de Saude do Exercito, deverão os mesmos continuar no exercicio dos cargos que occupavam anteriormente, e ser exonerado o funcionario beneficiado com a primeira nomeação decorrente dos actos constantes das citadas portarias (aviso de 7-4-924).

EXONERAÇÕES

Foram exonerados o capitão de cavallaria Astrogildo Pereira da Cunha, do cargo de secretario da Escola de Estado-Maior, e o 1º tenente, tambem de cavallaria, Arthur Hesketh-Hall, dos cargos de secretario e commandante do destacamento do Deposito de Remonta de S. Simão, conforme pediu (portarias de 30-4-924).

FALLECIMENTOS

Falleceram :

A bordo do vapor *Commandante Capella*, a 8, sendo inhumado na cidade de Paranaguá, o coronel Climaco Epimachio de Araujo Lopes.

Nesta Capital, a 26 o marechal reformado Francisco José Teixeira Junior, ministro em disponibilidade do Supremo Tribunal Militar ;

A 30, tudo do mez findo, o tenente-coronel reformado medico Dr. Antonio Alves Teixeira.

HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO

Tiveram alta deste estabelecimento: a 26, o major Antonio d'Alencourt Sabo de Oliveira e capitão Antonio de Souza Aguiar, e a 28, tudo do mez findo, o 2º tenente João Ramos Ferreira, todos reformados.

INCLUSÃO

Foi mandado incluir em um dos corpos da 1ª Região Militar, o ex-alumno da Escola Militar Angelo Elyseu Xavier Leal, visto ter sido deferido o requerimento em que o mesmo solicitou desligamento daquella escola (em 2-5-924).

LICENÇAS

Obtiveram licenças para tratamento de saude :

Emygdio de Barros, operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, sessenta dias, em prorrogação, de accôrdo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1921 (portaria de 2-5-924) ;

Eucluydes Barreto de Aguiar, capitão medico, seis mezes, podendo gosar-os onde convier, inclusive no estrangeiro (em 2-5-924) ;

Feliciano Maisonette, escrevente da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, tres mezes, em prorrogação, de accôrdo com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1921 (portaria de 30-4-924) ;

João Alves Guerra, major do 9º R/A/M, noventa dias, podendo gosar-os em Porto Alegre (em 25-4-924).

Declarou-se que foi de accôrdo com o art. 17, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a licença de sessenta dias que obteve o operario de 4ª classe da 3ª Direcção da Intendencia Divisionaria Christallino Manoel de Oliveira, em prorrogação da que lhe foi concedida, para tratamento de saude, por portaria de 10 de julho de 1923 (portaria de 29-4-924).

MATRICULA NA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

O Sr. Ministro da Guerra, por despacho de 25 do mez findo, mandou matricular na Escola de Administração Militar os sargentos abaixo indicados, por ordem de classificação, approvados no concurso para a mesma matricula: 1º sargento Eduardo Ludovico Bunesse, 2º sargento João Luiz da Costa Lima, 1º sargentos José Motta de Abreu Lima e José Augusto Barbosa, 2º sargento Victor Machado da Silva, 3º sargento Antonio Pessoa Muniz, 2º sargento José Baptista Esteves de Souza, 1º sargento Belmiro Scarinci, e 2º sargentos Fredemar Muniz, Manoel Deodoro Keller, Waldemar Otto Barbosa e João Jorge Ferriche (aviso n. 165, de 29-4-924).

NOMEAÇÕES

Foram nomeados :

Adhemar de Queiroz, 1º tenente de artilharia, secretario da Escola de Estado-Maior (portaria de 30-4-924) ;

Americo Carneiro de Campos, 1º tenente, ajudante de ordens desta chefia, intorinamente, em substituição ao 1º tenente João Dias Campos Junior, que entrou em gozo de férias (em 1-5-924) ;

Antonio Americano do Brasil, capitão medico, para servir no Hospital Central do Exercito ;

Eurides Faro Marques Henriques, 2º tenente pharmaceutico, encarregado da pharmacia da Escola de Aviação, temporariamente (despachos de 26-4-924) ;

Horacio Novella da Silva, capitão da 2ª linha e porteiro do extineto Departamento da 2ª linha, porteiro do Departamento do Pessoal da Guerra (portaria de 30-4-924) ;

Luiz Fernandes Ramôa, coronel graduado pharmaceutico, director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar (despacho de 2-5-924) ;

Salucio Brenner de Moraes, 1º tenente medico, para servir no Deposito de Remonta, de S. Simão (despacho de 25-4-924).

PERMISSÃO

Concedeu-se :

Ao 1º tenente do 2º R/C/I Frederico Leopoldo da Silva, para permanecer mais quinze dias nesta Capital ;

Ao sarento-ajudante Francisco Augusto Xaveir Britto, auxiliar de escripta do Q/G da 3ª Região Militar, para vir a esta Capital, correndo por conta propria as despesas de transporte (em 29-4-924) ;

Ao amanuense de 1ª classe Octavio Alves do Banho, em serviço no gabinete do Sr. ministro, para ir á estação de Sobragy, Estado de Minas Geraes, onde poderá permanecer trinta dias (em 30-4-924) ;

Ao 2º tenente medico Dr. Paulo Soares, que serve na guarnição de Curityba, para vir a esta Capital ;

Ao 1º tenente do 1º R/A/M Aristoteles Domiciano dos Santos, para ir a S. Paulo, com quatro dias de dispensa do serviço ;

Ao alumno da Escola Militar Frederico Drumond, para gozar no Estado de S. Paulo uma dispensa do serviço de cinco dias, concedida pelo commandante da mesma escola (em 1-5-924) ;

Ao capitão do 9º R/A/M José dos Santos Calheiros, que aqui se acha em gozo de férias, para demorar-se mais trinta dias nesta Capital ;

Ao capitão Arsenio de Souza Nobrega, para demorar-se mais trinta dias no Estado do Rio Grande do Sul ;

Ao 1º tenente João Garcez Nascimento, alumno da E. A. O., para ir a Curityba, podendo demorar-se oito dias (em 2-5-924).

PRATICAGEM

O Sr. Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, segundo consta do seu aviso n. 81, de 10 do corrente, determinou á Repartição Geral dos Telegraphos providencie para que o 3º sargento auxiliar de escripta do Q/G do commandante da 7ª Bda./I Raymundo Aladim de Souza Ribeiro, aggregado á C/M/P do 10º regimento da mesma arma, estacionado em Juiz de Fóra, o qual tinha obtido permissão para praticar em telegraphia na estação de Caçapava, seja admittido para o dito afim na daquella cidade (aviso n. 164, de 29-4-924).

PROPRIOS NACIONAES (*)

O Sr. Ministro da Guerra declarou que estando os proprios nacionaes em serviço do Ministerio da Guerra construidos em fortalezas e recintos de praças de guerra, acham-se elles incluídos na excepção constante da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, art. 3º, § 10, pelo que não incorrem aquelles que os occupam por dever de suas funções na tributação de 20% a que se refere o art. 41 da de n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 (aviso n. 172, de 16-4-924).

RECTIFICAÇÕES

De contagem de tempo — Foi mandado contar pelo dobro, ao major do 3º R/A/M Frederico Cavalcante Carneiro Monteiro, o periodo de 16 de abril de 1894 a 26 de novembro do mesmo anno, e não o de 6 de setembro de 1893 a 16 de abril de 1894, como consta do despacho do requerimento publicado no *Diario Official* de 17 de abril findo e no *Boletim do Exercito* n. 159, de 20 do mesmo mez.

De transferencia — O 1º tenente Frederico Leopoldo da Silva foi, por despacho de 12 de março do corrente anno, transferido do 15º R/C/I para o 4º R/C/D, e não para o 2º R/C/I como publicou o *Diario Official* de 20 e o "Boletim do Exercito" n. 154, de 25, tudo do dito mez.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Pelo Sr. Ministro :

Em 31-3-924 :

Nelson Gonçalves Etchegoyen, 1º tenente do 5º R/A/M, solicitando permissão para trazer sua montada para a E. A. O. — Seja feita a transferencia de carga.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 24 e no *Boletim do Exercito*, n. 160, de 25, tudo de abril, findo.

Em 8-4-924 :

Pedro Antonio Rolim Filho, reservista, alumno da Escola Veterinaria do Exercito, pedindo engajamento num dos contingentes especiais. — Sim, devendo engajar-se na 1ª C/E, com a declaração de ser alumno da Escola de Veterinaria.

Em 29-4-924 :

Acilo Domingos dos Santos, Alfredo João da Nobrega Filho, Antonio Francisco de Souza, Antonio Ramos dos Santos, Hamilton Peixoto de Barros e Lauro Barros da Silva Cavalcanti, primeiros tenentes; Luiz Nunes Rodrigues, segundo tenente, e Raphael Zubaran, 1º tenente, todos pedindo diploma. — Sim, fazendo o devida indemnização;

Alfeu Bicca de Medeiros, major, pedindo ser averbada a contagem de tempo de serviço, pelo dobro, do periodo de 23 de setembro de 1916 a 4 de julho de 1918. — Indeferido;

Antonio Costa Lopes, soldado, pedindo soldo vitalicio. — Expeça-se o titulo;

Casemiro de Souza Pinto, pedindo frequentar o curso pratico de ferrador da Escola de Veterinaria do Exercito. — Como requer;

Estevam de Souza Lima, 1º tenente, pedindo um cavallo para desconto. — Deferido;

Goyser Nunes de Carvalho, soldado, pedindo reconsideração de despacho. — Sim, applicando-se-lhe a disposição contida no 5º periodo do art. 22 do regulamento em vigor e se ainda satisfizer as exigencias regulamentares para a matricula;

Gustavo Sartore, 2º tenente, pedindo matricula na Escola de Veterinaria do Exercito. — Indeferido, de accôrdo com a informação do Estado Maior;

Ignacio de Loyola Daher, 1º tenente, pedindo matricula na Escola de Joinville, na França. — Indeferido;

Julio Mariath, 2º tenente reformado, pedindo contagem de tempo, pelo dobro, do tempo que serviu na revolução de 1893. — Não pôde ser attendido;

Ladislau José do Nascimento, cabo asylado, pedindo mudança de residencia de Maceio para a Capital Federal. — Sim, correndo as despesas de transporte por conta propria.

Luiz Curio de Carvalho, 1º tenente, pedindo rectificação de idade. — Como requer. Faça-se a rectificação referida.

Oswaldo Dantas, 3º sargento, pedindo pagamento. — Deferido, expedindo-se o titulo de divida;

Renato Villa Verde Moreira, soldado, pedindo certidão. — Sim, nos termos da lei.

Thomaz Vieira Maciel, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Proceder de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra;

Volney de Barros Castro e Waldemiro Pimentel, primeiros tenentes, ambos pedindo diploma. — Sim, indemnizando as despesas;

Antero de Menezes Carvalho, capitão reformado, pedindo pagamento. — Aguarde oportunidade de abertura de credito.

Agnello Baptista de Lelles, 1º sargento, pedindo praticar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. — Indeferido;

Alcides Figueiredo, pedindo promoção ao posto de capitão. — Não pôde ser attendido;

Themistocles Isidoro Teixeira dos Reis, 2º sargento, pedindo praticar telegraphia. — Não pôde ser attendido, visto a aprendizagem de telegraphia pratica na Estrada de Ferro Central do Brasil só ser permittida aos empregados da referida estrada.

Waldemar José Fernandes Guimarães, 1º sargento, pedindo caderneta. — Sim, mediante recibo.

Em 30-4-924:

Alvaro Burgos Carneiro de Campos, pedindo transferencia da Escola Militar para a de Contadores, — Indeferido, por não satisfazer as condições regulamentares.

Antonio de Arêa Leão, capitão, pedindo inspecção de saude para um menor e sua readmissão na Escola Militar. — A Junta Superior de Saude manteve o parecer da Junta Militar da Escola Militar;

Antonio de Arêa Leão, capitão, pedindo inspecção de saude para um menor e matricula na Escola Militar. — A Junta Superior de Saude considerou o menor incapaz temporariamente para o serviço do Exercito, precisando de seis mezes de tratamento;

Arnaldo Zubaran, soldado, pedindo exclusão do serviço do Exercito. — Deferido, indemnizando a Fazenda Nacional, nos termos da informação;

Emilio de Carvalho Montenegro, major reformado, pedindo apostilla em sua patente. — Indeferida;

Hermann Comby, 2º sargento, pedindo matricula na Escola de Agronomia do Estado do Paraná. — Indeferido;

João Buesso, 2º sargento, pedindo frequentar o curso de ferrador. — Como pede;

Joaquim Antonio Figueiró, cabo, pedindo residir fóra do Asylo, na cidade de Porto Alegre. — Como requer.

Joaquim Moreira Sampaio, tenente-coronel, pedindo certidão. — Certifique-se, na fórmula da lei;

José Antonio de Paiva, soldado, pedindo licenciamento. — Indeferido;

Manuel Nunes de Souza Leite, 1º sargento, pedindo solução de uma carta e devolução de sua caderneta. — A caderneta, cuja restituição pede, não teve entrada neste gabinete;

Mario de Souza Vieira, 1º tenente, pedindo premio escolar — Ao commando da Escola de Veterinaria, visto competir-lhe conferir o premio ora solicitado, conforme se pratica nos collegios militares com os alumnos distinctos;

Theodoro Moura Costa, 1º sargento, pedindo transferencia da Escola de Veterinaria para o Curso de Contadores. — Indeferido.

Em 2-5-924 :

Emile Bernard, sargento, pedindo pagamento. — Autorizo o pagamento;

Francisco Franco Ferreira da Fonseca, major reformado, e João Baptista Coelho, capitão, ambos pedindo pagamento. — Aguardem oportunidade de abertura de credito ;

Maximiano Pereira de França, anspeçada, pedindo 45 dias de licença e permissão para gosar-a na Bahia. — Como pede ;

Vicente Ferreira de Paula, pedindo contagem de tempo de 15 de julho de 1897 a 9 de outubro de 1916 — Averbese em seus assentamentos, para os devidos effeitos.

Por esta chefia :

Em 22-4-924 :

José Bina Machádo, 1º tenente do 3º G/I/A/P, pedindo cancellamento de notas — Archive-se, em face do aviso numero 3.295, de 31-12-910.

Em 25-4-924 :

Belmiro Scarinci, 1º sargento piloto-aviador, addido á esquadilha de aperfeçoamento, pedindo reengajamento por tres annos — Concedo para um dos corpos de infantaria, arma em que serviu anteriormente, em vista da acta de inspeção de saúde ;

Candido Magno dos Santos, 1º sargento da C/P/A, pedindo pagamento de uma quantia que lhe foi descontada — Indeferido, em vista da informação do commandante do 17º B/C.

Em 26-4-924 :

João Baptista de Souza Passos, 3º sargento do 19º B/C, pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª Região Militar, sujeitando-se ás despesas de transporte e a ficar rebaiado, caso não encontre vaga do seu posto — Deferido.

Em 28-4-924 :

Adhemar de Carvalho Neves, 2º sargento auxiliar de escripta do Q/G da 4ª Região Militar, pedindo exclusão do serviço activo do Exercito — Deferido ;

Benedicto Lopes de Barros, 1º sargento auxiliar de escripta, pedindo engajamento por tres annos — Deferido ;

Raymundo Martins dos Santos, musico de 1ª classe do 2º B/C, pedindo transferencia — Indeferido.

Em 29-4-924 :

Antonio Alves Fagundes, 3º sargento do 11º R/I, pedindo transferencia — Indeferido, por não haver vaga no 15º B/C ;

Edgard de Oliveira, 1º tenente de infantaria, pedindo contagem de tempo de serviço — Archive-se, em vista de já ter sido providenciado.

Em 30-4-924 :

Aleides Mario de Queiroz, cabo enfermeiro-veterinario do 26º B/C, pedindo transferencia para o Collegio Militar do Ceará — Indeferido ;

Francisco Ferreira Chaves, cabo do 13º R/I, pedindo transferencia para o 25º B/C, a bem da saúde — Indeferido; ha excesso de praças no 25º B/C ;

Honorio da Silva Santos, cabo do 25° B/C, pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª Região Militar, sujeitando-se ás despesas de transporte e ao rebaixamento do posto, caso não encontre vaga — Deferido ;

José Antonio do Wall Filho, cabo do 25° B/C, pedindo transferencia para o 3° R/I, sujeitando-se ás despesas de transporte e ao rebaixamento do posto, caso não encontre vaga — Deferido ;

José Carlos Vianna, 2° sargento do 12 R/C/I, addido ao 4° B/C, e empregado no Hospital Militar de S. Paulo, pedindo reengajamento para o corpo a que pertence — Deferido ;

José do Nascimento, soldado da 1ª C/E, pedindo transferencia para o contingente da Escola Militar — Indeferido ;

Napoleão Ribeiro do Nascimento, cabo do 13 R/I, pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª Região Militar, sujeitando-se ás despesas de transporte e ao rebaixamento do posto, caso não encontre vaga — Deferido.

Em 1-5-924 :

Albertino Gomes de Queiroz, soldado da Escola Militar, pedindo quinze dias de dispensa do serviço e permissão para ir ao Estado de Minas Geraes — Concedo ;

Aroldo Villela, 1° tenente da 8ª B|I| A|C, pedindo para gosar nesta Capital uma licença de sessenta dias que obteve para tratamento de saude — Deferido ;

Georgino Elias dos Reis, 2° sargento do 9° R/A/M, pedindo reengajamento — Indeferido, por não satisfazer o artigo 42 do R. S. M., visto constarem de sua certidão de assentamentos 41 punições, sendo a ultima uma prisão por 21 dias ;

João Lopes Ferreira, anspeçada do 5° R/C/D, pedindo transferencia para o 15° R/C/I — Indeferido ;

José Izidoro da Costa, cabo do 5° R/I, pedindo dispensa do serviço e permissão — Indeferido.

RESULTADO DE INSPECÇÃO DE SAUDE

Na inspecção a que foi submettido na J. M. S. da Directoria de Saude da Guerra, em 24 d coorrente, o 1° tenente do 9° B/C, Albino Gonçalves Carneiro foi julgado apto para o serviço do Exercito.

SERVIÇO DE REMONTA

O Sr. Ministro da Guerra declara que as repartições do Exercito, estabelecimentos militares e corpos de tropa ficam dispensados de enviar á Directoria do Serviço de Remonta telegramma mensal, como até agora faziam, relativo ao effectivo de animaes alli em serviço, devendo, entretanto, ser observadas a recommendação constante do aviso n. 275, de 15 de maio de 1923, a este Departamento e as disposições a respeito contidas no Regulamento do dito Serviço (aviso n. 163, de 24-4-924).

TRANSFERENCIAS

De official:

Na cavallaria:

O 1º tenente Riograndino Krueel, do 7 R/C/I (Sanl'Anna) para o 10º R/C/I (Bella Vista) (despacho de 30-4-924).

De praças:

Do 1º R/I para o contingente da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, o cabo Paulino Bezerra Cavalcanti; da 1ª C/E para a costa do Q/G da 7ª Bda./I, o soldado Gomerindo Carneiro dos Santos, e do 1º R/I para o contingente do Servio Geographico Militar, o 3º sargento Luiz Pires Moreira;

Do 22º B/C para o 27º B/C, o 3º sargento José Agnello Nobrega;

Do 12º R/I para o 6º R/I, o cabo Nicanor Ferreira (em 29-4-924);

Da Enfermaria-Hospital de Tres Corações para o Q/G da 4ª Região Militar, o 2º sargento auxiliar de escripta José de Araujo Cavalcanti, de accordo com o aviso n. 105, de 25 de março ultimo; da 1ª C/F/V para a Escola de Estado-Maior, o 1º sargento agregado Henrique Gonçalves Santos, auxiliar de escripta da 1ª Divisão deste Departamento; do 1º B/C para o 16º B/C, o 3º sargento Euripedes Teixeira, e do 20º B/C para a Escola Militar, o musico de 1ª classe Benedicto de Souza Dias;

Do 9º R/I para o 26º B/C, o 3º sargento Anselmo Francisco Eloy, ficando rebaixado do posto caso não encontre vaga, e do 27º B/C para o 18º B/C, o 1º sargento Bellarmino Costa, afim de preencher vaga (em 30-4-924);

Do 27º B/C para um dos corpos da 1ª Região Militar, a pedido, os soldados (sorteados) Macedonio José da Silva, Ignacio de Santa Anna Bastos, Manoel Raymundo de Souza, Waldemar Simões de Sá, Francisco Silva, Manoel de Souza Mello, Agostinho Mendes de Souza Mello, Manoel de Souza Lima, Manoel Vallerio, José Nicolão Moreira, Argemiro do Amaral Marinho, Justo Vicente Nascimento, Vicente Martins Magno, Edgard dos Santos, Astrolgildo Barreiros, Jeronymo Marques Furtado, Candido Pereira de Souza, Eugenio de Souza Pinguero e Antonio de Andrade, e do 1º R/I para o 4º B/C, o anspeçada João Luna Cavalcanti;

Do 6º R/I para o 17º B/C, o anspeçada Delary Fontes Pilanga (em 1-5-924);

Do 7º B/C para um dos corpos da 1ª Região Militar, o cabo Gilberto Jorge Linhares (em 2-5-924).

TRÁNSITO

O Sr. Ministro da Guerra concedeu 20 dias de prorogação de transito ao capitão Plinio Freire de Moraes, do 13º R/C/I (em 30-4-924).

Rio de Janeiro, 5 maio de 1924. — Boletim do Exército n. 162 :

Terceira parte — Justiça — Supremo Tribunal Militar — Jurisprudencia :

Acta da 24ª sessão judiciaria de 1 de maio de 1924 — Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros :

A's 12 horas, presentes os Srs. ministros marechal Cactano de Faria, almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Atyndino Magalhães, Arrochellas Galvão, Vicente Neiva e Bulcão Vianã, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão. Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura do accórdão referente ao recurso n. 111, foram relatados e julgados os seguintes processos :

Recurso criminal n. 81 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Atyndino Magalhães ; recorrente, a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar ; recorridos, Heitor Telles, tenente-coronel, e Ernesto Ribeiro Lopes, capitão ambos do Exército de 2ª linha, impronunciados no processo crime pela violação do art. 178, § 2º do Código Penal. Julgamento em sessão secreta.

Appellação n. 391 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro marechal Mendes de Moraes ; appellante, a promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar ; appellado, Alvaro Bianchi, soldado do 15º regimento de cavallaria independente, absolvido do crime de deserção. Adiado o julgamento por ter pedido vista o Sr. ministro Vicente Neiva.

Appellação n. 400 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira ; appellante, Sebastião Cincurá de Novães, soldado do 80º batalhão de caçadores, condemnado no gráo-médio do art. 117 do Código Penal Militar ; appellado, o Conselho de Justiça da 4ª Circumscripção Judiciaria Militar. O Tribunal negou provimento á appellação.

Appellação n. 395 — Paraná — Relator, o Sr. ministro almirante Gomes Pereira ; appellantes, a promotoria da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar e Onofre Machado, soldado do 15º batalhão de caçadores, condemnado no gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar ; appellado, o Conselho de Justiça da 9ª Circumscripção Judiciaria Militar. O Tribunal negou provimento á appellação.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão ás 16 horas. — *Alexandre Henriques Vieira Leal*, general de brigada.

Publica fórma — Excellentissimo Senhor General Chefe do Departamento da Segunda Linha — José Joaquim Franco de Sá, capitão do Exército de Segunda Linha vem pedir a Vossa Excellencia se digne de mandar restituir-lhe a sua certidão sobre vencimentos recebidos durante a revolta de seis de setembro de mil oitocentos e noventa e tres, que provou ter o supplicante serviços de guerra e por ter tambem terminado a Commissão de Organização do Exército da Segunda Linha os seus trabalhos. Nestes termos P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e dous de março de mil novecentos e vinte e um. — *José Joaquim Franco de Sá*. (Sobre estampilhas federaes no total de seiscentos réis. — Passe-

se certidão authentica do documento pedido, o qual não pôde deixar o archivo porque prova um estado do official. Rio, vinte e dous de março de mil novecentos e vinte e um. — *General Mendes de Moraes*, Chefe interino. Certifico em cumprimento ao despacho exarado na petição retro, de que a certidão de que trata o peticionario Capitão José Joaquim Franco de Sá e que se encontra no archivo da Commissão de Organização das Forças da Segunda Linha é do teor seguinte: Em cumprimento do despacho retro, certifico que, revendo os livros de assentamento de vencimentos de officiaes que serviram em operações de guerra no periodo da revolta de seis de setembro de mil oitocentos e noventa e tres, encontrei o nome de José Joaquim Franco de Sá, como tendo servido como alferes do Selimo Batalhão, de treze de setembro a trinta de outubro e no Quinze Batalhão dessa ultima data, tudo da Guarda Nacional e do anno de mil oitocentos e noventa e tres a trinta e um de janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro e como tenente neste ultimo batalhão, servindo no commando superior desta milicia até março do dito anno de mil oitocentos e noventa e quatro, sempre recebendo nos vencimentos a terça parte de campanha. Archivo da Directoria de Contabilidade da Guerra, em tres de dezembro de mil novecentos e dezoito. — Major *Ernesto Ferreira de Andrade*, primeiro official archivista. Acham-se colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas do sello federal, sendo uma do valor de dous mil réis e outra no valor de quatrocentos réis. Archivo do Departamento da Segunda Linha do Exercito, em onze de abril de mil novecentos e vinte e um. — *João de Deus Balmeira Brilhante*, archivista-bibliothecario. (Sobre estampilha federal de quatro mil e trezentos réis). Em cumprimento ao despacho do Senhor Doutor Vice-Director da Repartição Geral dos Telegraphos. Lançado no dia seis do mez de fevereiro corrente, no requerimento dirigido por José Joaquim Franco de Sá, ao Senhor Doutor Director Geral, pedindo certidão do tempo de serviço prestado pelo requerente nessa repartição e do modo pelo qual se houve o supplicante, quer quanto ao seu cumprimento, quer com relação á sua habilitação, certifico que o peticionario se apresentou nesta secção e entrou em exercicio no dia oito de outubro de mil novecentos e dous, como diarista, onde desempenhou os serviços que lhe foram designados com zelo e intelligencia até o dia primeiro de outubro de mil novecentos e cinco, quando pediu e obteve dispensa do referido logar de diarista. O comportamento do requerente foi sempre exemplar. — Eu, Nicoláo Sampalo, amannense da Repartição Geral dos Telegraphos, com exercicio na primeira secção da Contadoria, extrahi a presente certidão, que, no impedimento do chefe da secção, vae assignada pelo seu substituto, segundo escriptuario *Eliseu Vieira Fernandes*. Primeira secção da Contadoria, treze de fevereiro de mil novecentos e sete. — *Eliseu Vieira Fernandes*. (Sobre estampilhas federaes no total de dous mil e setecentos e cinco mil réis.) Visto. — *A. C. Fernandes*, contador." Ao Senhor Coronel Chefe do Departamento Central do Exercito. O abaixo assignado, capitão honorario do Exercito tendo sido nomeado por aviso numero mil e duzentos e quarenta e quatro, de cinco do junho de mil novecentos e sete,

para o cargo de ajudante do Asylo de Invalidos da Patria e necessitando que sejam registrados nos seus assentamentos na repartição a que pertence os serviços que tem prestado, vem pedir-vos digneis de mandar certificar junto a este si effectivamente o peticionario serviu até o dia sete de junho do anno de mil novecentos e dezoito, tendo, pelo aviso numero trinta e um, de sete tambem do mesmo mez e anno de mil novecentos e dezoito, sido exonerado desse cargo. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, quatro de agosto de mil novecentos e dezenove. — *José Joaquim Franco de Sá.* (Sobre estampilhas federaes no total de seiscentos réis.) Ministerio da Guerra. Protocollo dous mil e quarenta e oito. Em quatro de oito de mil novecentos e dezenove. Departamento Central. Ao Senhor commandante do Asylo, para certificar na fórma da lei. Em quatro-oito-novecentos e dezenove. — Coronel *O. Barcellar*, commandante do Asylo dos Invalidos da Patria. Numero seiscentos e sessenta e tres. Em seis de oito de mil novecentos e dezenove." Em cumprimento ao despacho supra. Certifico que o peticionario, capitão honorario do Exercito José Joaquim Franco de Sá foi nomeado ajudante deste asylo por aviso do Ministerio da Guerra numero mil duzentos e quarenta e quatro, de cinco de junho de mil novecentos e sete; entrou em exercicio de seu cargo a oito do mesmo mez e anno, e foi exonerado a dez de junho de mil novecentos e dezoito, em virtude do aviso numero trinta e um, de sete, tambem de junho do dito anno de mil novecentos e dezoito. Quartel na Ilha do Bom Jesus. Em sete de agosto de mil novecentos e dezenove. — *Domingos Gomes da Rocha Argollo*, major commandante, interino." (Data e assignatura sobre quatro estampilhas federaes. no total de mil e duzentos réis.) Ao senhor coronel presidente da Junta de Revisão e Sorteio Militar. O abaixo assignado, capitão honorario do Exercito, tendo sido nomeado pela ordem do dia numero noventa e tres de vinte e sete de setembro de mil novecentos e nove, do então commandante digo então commando do Quarto Districto Militar, nesta Capital para a Junta do Alistamento Militar do Vigessimo quarto municipio e havendo sido dispensado da referida junta conforme fez publico o boletim numero cento e sessenta e sete, de vinte e cinco de julho do anno de mil novecentos e dezeseis da extincta Quinta Região Militar, vem pedir-vos digneis de mandar certificar junto a este si effectivamente o peticionario serviu durante o tempo allegado, afim de poder levar aos seus assentamentos na repartição á que pertence. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, primeiro de agosto de mil novecentos e dezenove. — *José Joaquim Franco.* — (Está sob uma estampilha federal de seiscentos réis). Certifique-se. — General *José Candido.* Em quatro de outubro de mil novecentos e dezenove. Primeira Circumscripção do Recrutamento da Primeira Região Militar. Protocollo primeiro de agosto de mil novecentos e dezenove. Numero cento e vinte e tres. Certifico em cumprimento do despacho do senhor general chefe desta circumscripção de Recrutamento que o capitão honorario, José Joaquim Franco de Sá, serviu na Junta do Alistamento do Vigessimo Quinto Districto, durante o periodo que necessita, entre vinte e oito de setembro de mil novecentos e nove; data de sua nomeação pelo commando do extincto Quarto Districto Militar,

a vinte e cinco de julho de mil novecentos e dezesseis em que foi dispensado pelo commando da antiga Quarta Região Militar. Em firmeza do que mandei passar o presente que vacu sellado com estampilhas Federaes. Capital Federal, seis do agosto de mil novecentos e dezanove. — *Henrique José da Costa Guimarães*, primeiro tenente. (Sobre estampilhas Federaes no total de mil e seicentos réis. Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, tenente-coronel graduado, secretario interino do Departamento da Segunda Linha do Exército. Certifico que o official abaixo mencionado, tem no respectivo livro de registro os assentamentos, seguintes: Capitão José Joaquim Franco de Sá, nasceu em nove de maio de mil oitocentos e setenta. Capitão em quatro de outubro de mil oitocentos e noventa e quatro; compromisso de capitão em trinta de outubro de mil oitocentos e noventa e quatro. Assentamentos e destino. Capital Federal mil novecentos e dezoito. Provou perante a Comissão de Organização do Exército de Segunda Linha ter prestado serviços de guerra durante a revolta da esquadra. Mil oitocentos e noventa e tres e mil oitocentos e noventa e quatro. Como official da Guarda Nacional mobilizada nesta Capital. Outubro. Por acto da chefia do D. G. Segundo foi nomeado para o logar de auxiliar interino deste Departamento, durante o impedimento do segundo tenente Candido Mendes de Almeida Junior, e entrou em exercicio na mesma data. Mil novecentos e dezanove — Janeiro. Por aviso numero vinte de vinte e um foi mandado continuar no serviço deste Departamento, onde já servia como auxiliar interino. Julho. Senhor general Alberto Cardoso de Aguiar ao deixar o cargo de Ministro da Guerra mandou elogiar os dignos auxiliares do D. G. Segundo. Por aviso numero sessenta e quatro de vinte e oito que foi lavrado, pelo auxilio efficaz prestado a chefia do Departamento no desempenho de suas respectivas funções e no cumprimento fiel de seus deveres. Mil novecentos e vinte. Janeiro. O Ministerio da Guerra, por aviso numero cinco, de quinze foi dispensado de auxiliar interino por falta de verba no orçamento para pagamento de seus vencimentos. Dezembro. Por decreto de primeiro foi transferido para o Exército de Segunda Linha, sendo incluído na arma de infantaria. A quatro, apresentou-se por ter sido transferido. A sete, por aviso numero sessenta e dous foi mandado servir novamente como auxiliar deste departamento. A nove apresentou-se e entrou em exercicio de seu cargo. Por decreto de vinte e dous foi classificado no quadro complementar da arma de infantaria. Mil novecentos e vinte e um. Fevereiro. Por aviso numero trescentos e vinte e tres, foi mandado servir como adjunto interino, nos termos do artigo terceiro do decreto numero dous mil duzentos e noventa, de tres de dezembro de mil novecentos e dez. Quartel General do Departamento da Segunda Linha do Exército, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e um. — *Augusto Ferreira de Oliveira Amorim*, tenente-coronel secretario interino. (Sobre estampilhas no total de seiscentos réis. Primeira Circumscipção do Recrutamento Militar. Senhor chefe do serviço. José Joaquim Franco de Sá, capitão do Exército da Segunda Linha addido nesta Circumscipção de Recrutamento Militar, necessitando de apresentar uma petição ao Congresso Nacional para resolver a sua situação, visto a sua commissão

terminar a vinte e cinco de novembro do corrente anno pede vos digneis de mandar certificar junto a este qual o caracter em que o supplicante foi mandado ficar nesta repartição, si ainda continua no mesmo caracter. Nestes termos. P. Deferimento. Rio de Janeiro, vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e tres. — *José Joaquim Franco de Sá.* (A data e assignatura sobre estampilha federal de mil réis.) Certifique-se. Em vinte e um (cinco) novecentos e vinte e tres. — Tenente-coronel (assignatura illegivel.) Certifico em cumprimento do despacho do senhor tenente-coronel chefe da Primeira Circumscripção de Recrutamento que o senhor capitão do Exercito de Segunda Linha José Joaquim Franco de Sá foi mandado addir a esta Circumscripção de Recrutamento por aviso numero mil quatrocentos e onze, de quinze de junho de mil novecentos e vinte e um, publicado no Boletim Regional, numero cento e trinta e sete de dezoito de junho de mil novecentos e vinte e um. Percebe os vencimentos do seu posto de accordo com o aviso numero quatrocentos e setenta e nove, de vinte e um de julho de mil novecentos e vinte e um, publicado em boletim regional numero cento e setenta e seis de vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e um. O requerente acha-se em commissão por tres annos, de accordo com a letra C do artigo primeiro da lei numero quatro mil e vinte e oito, de dez de janeiro de mil novecentos e vinte, servindo como auxiliar do extinto Departamento da Segunda Linha. A quinze de janeiro de mil novecentos e vinte foi distribuido, digo foi dispensado daquelle cargo e tendo sido readmittido a nove de dezembro seguinte foi por aviso numero cincoenta e nove de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, do Ministerio da Guerra, mandado contar da data da sua readmissão no dito departamento o prazo de sua commissão, que ficou assim prorogado, continuando por esse motivo addido a esta Circumscripção de Recrutamento até novembro do corrente anno. Em firmeza do que foi passado o presente certificado, aos vinte e um dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, por Arthur Oscar Guimarães, segundo sargento auxiliar. Rio de Janeiro, vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e tres. Primeiro tenente Pedro Figueiredo de Almeida, chefe interino desta secção (data e assignatura sobre estampilhas federaes no total de quatro mil réis.) Rio de Janeiro vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e tres Pedro Figueiredo de Almeida, chefe interino da segunda secção. (Sobre estampilhas federaes no valor total de dous mil e quinhentos réis.) Nada mais se continha em os documentos que me foram exhibidos do cujo teor bem e fielmente fiz extrahir a presente publica fórma que conferi, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, vinte e um de agosto de mil novecentos e vinte e quatro. E eu, Djalma da Fonseca Hermes, labellião, a subscrevi e assigno em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Djalma da Fonseca Hermes.*

N. 11

Augmente-se nas sub-consignações ns. 23 e 24, mil contos em cada uma.

Justificação

A emenda tem por objectivo habilitar o Governo a saldar os debitos que terá durante o exercicio com a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Esta Viação tem ainda a receber do Governo Federal, por exercicios findos:

Em 1920	119:711\$140
Em 1921	623:438\$880
Em 1922	1.955:042\$310
Em 1923	1.277:053\$980

Em 1924 foram emponhadas despesas de transporte por conta do Ministerio da Guerra na importancia de 140:000\$. quando as contas apresentadas até julho já ascendiam a réis 1.135:453\$840.

Vê-se, pois, que essas contas se levaram dentro de um anno a dous mil contos, o que plenamente justifica a emenda.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

N. 12

Onde convier:

O art. 73, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, fica assim redigida:

Art. A Comissão de Promoções se comporá do chefe do Estado Maior, como Presidente, do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da 1ª Região Militar e do director de Saude da Guerra, como membros permanentes e mais quatro generaes, todos com as mesmas prerogativas, escolhidos para servirem por um anno, dentre os que exercerem comissão na Capital Federal.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Ao projecto do orçamento da Guerra para 1916, foi apresentada uma emenda estabelecendo a organização da Comissão de Promoções do Exercito, cuja emenda constitue hoje o art. 73, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 (lei da despesa para 1916), que diz:

“Art. 73. A Comissão de Promoções se comporá do chefe do Estado Maior, como presidente, do chefe do Departamento da Guerra, do commandante da 1ª Região e mais quatro generaes escolhidos para servirem por um anno, dentre os combatentes que exercem comissão nesta Capital. Quando se tratar do preenchimento de vaga no Corpo de Saude, tomará parte na Comissão o general inspector daquelle serviço.”

Essa comissão tem por fim apurar o gráu do merecimento dos officines de todas as armas e quadros do Exercito, para a respectiva promoção por merecimento, sendo necessario que o official obtenha maioria de votos para sua inclusão na competente lista.

Existe, entretanto, nesse art. 73, uma excepção verdadeiramente odiosa e que absolutamente não encontra justificação plausivel ou razão de ser, parecendo mesmo constituir uma natural lacuna do legislador ou de redacção.

Essa restricção é relativa ao general director de Saude da Guerra, pois, pelo disposto no alludido art. 73, essa alta autoridade do Exercito, só é chamada para funcionar nas reuniões da dita commissão quando tiver de ser apurado e julgado o merecimento dos officiaes do Corpo de Saude. Por que isso? Qual o fim dessa selecção?

Tratando-se de vagas nos quadros do Corpo de Saude, não é essa mesma commissão que tem competencia e poderes para julgar do merecimento profissional, intellectual e militar do medico, do pharmaceutico e do veterinario? O general director de Saude da Guerra, unica autoridade technica competente no assumpto não tem que se submeter, de se conformar com a decisão da maioria da commissão e não é muitas vezes vencido?

Por que então privar-se o general director de Saude da Guerra de concorrer com o seu voto para a organização da lista para a promoção dos officiaes da tropa?

E' claro, clarissimo que si o official general que veio da arma de infantaria, cavallaria ou artilharia, pôde avaliar do merecimento profissional e das commissões militares dos medicos e pharmaceuticos, tambem o general director de Saude da Guerra pôde julgar e apreciar o merecimento dos officiaes das diversas armas, isto é, concorrer com o seu voto em tal julgamento.

Não é justo, absolutamente, que o general director de Saude da Guerra não seja membro, mesmo porque tal restricção importa na diminuição do prestigio e da importancia do seu alto e importantissimo cargo.

Naturalmente tal irregularidade não pode ser claramente apreciada na occasião da apresentação da emenda que constitue hoje o alludido art. 73, da lei da despesa para 1916.

N. 13

Art. Ficam revigorados e incorporados á legislação em vigor os §§ 1º e 2º, do art. 69, do decreto n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, aos inspectores de 1ª e 2ª classe do Collegio Militar desta Capital que tenham mais de dez annos de serviço.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Considerando que a lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, incorporada á legislação em vigor pelo art. 64 da de n. 3.674, de 7 tambem de janeiro de 1919, dá aos Srs. adjuntos e professores dos Collegios Militares as honras de major e tenente-coronel, respectivamente, favor esse para que haja melhor ordem e disciplina entre a directoria e o corpo docente e entre este e o discente, generalizando assim o caracter militar em um estabelecimento militarizado por principio;

Considerando que, si aos professores foram concedidas honras militares para espirito da ordem e disciplina e estando, pois, em contacto momentaneo com o corpo discente, de maior justiça seria tornarem-se revigorados os §§ 1º e 3º, do art. 69, da lei n. 1.775, de 20 de agosto de 1894, incorporados á legislação em vigor, aos inspectores de 1ª e 2ª classe do Collegio Militar desta Capital.

Considerando justificada apresento a emenda acima para ser incorporada ao orçamento da Guerra.

N. 14

Onde convier:

Artigo. Os medicos do Exercicio, nomeados pelos decretos de 3 de dezembro de 1919 e 15 de abril de 1920, guardarão no Almanak do Ministerio da Guerra a rigorosa classificação que obtiveram nos respectivos concursos.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes.*

Justificação

Nunca houve, em relação aos officiaes medicos do Exercicio, um criterio fixo para sua collocação no Almanak Militar, a qual ficou sempre ao arbitrio de cada ministro da Guerra.

Si um titular desta pasta determinava que a ordem no Almanak fosse de accôrdo com o rigoroso resultado do concurso prestado, isto é, pelo merecimento intellectual apurado nesses concursos, esse criterio prevalecia até que o seu successor houvesse por bem resolver de modo contrario, ordenando a collocação no Almanak de accôrdo com a maior idade dos candidatos, isto é, a idade prevalecendo sobre o merecimento intellectual. E, assim, nessa situação indecisa, sujeitos a continuas alterações de posição no Almanak, permaneceram os medicos do Exercicio até que o Egregio Supremo Tribunal Federal decidiu favoravelmente ao Dr. Augusto Haddock Lobo, actualmente capitão medico do Exercicio, o qual, tendo sido classificado em primeiro logar no seu concurso, fôra nomeado juntamente com outros candidatos, a 11 de dezembro de 1910, e collocado no Almanak em desobediência á classificação de seu concurso, pelo que, o mesmo Dr. Haddock Lobo recorreu ao Poder Judiciario, obtendo, por accórdão unanime do Supremo Tribunal Federal, n. 3.039, de 22 de dezembro de 1917, a restituição de seu verdadeiro logar.

A doutrina então firmada pelo Supremo Tribunal motivou uma revisão da classificação dos medicos no Almanak, ficando desde então adoptado o criterio do merecimento intellectual apurado em concurso.

O ministro Calogeras, porém, sobrepondo-se a essa doutrina, baixou o aviso n. 646, de 6 de novembro de 1920, estabelecendo que tal collocação deveria ser regida por uma lei de 1851 (época em que ainda não havia concurso para a escolha de medicos), a qual, conforme se vê do proprio accórdão acima citado, não poderia ser applicada aos officiaes do Corpo de Saude, para os quaes havia o concurso como natural meio de classificar.

Mais tarde, o aviso n. 1.010, de 16 de dezembro de 1922, do actual ministro, mandou alterar a collocação de um official pharmaceutico, affirmando que o criterio no apurar a collocação dos officiaes do Corpo de Saude é o da rigorosa ordem de classificação em concurso.

Deante desse aviso, do accórdão do Supremo Tribunal e de um artigo do orçamento da Desposa para 1923, que manda classificar os medicos do Exercito nomeados em julho de 1919, pela rigorosa ordem de classificação em concurso (lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 58), os interessados recorreram ao actual ministro da Guerra, mas viram seus requerimentos indeferidos, sob o fundamento de que ainda prevalecia o aviso n. 646, do ministro Calogeras.

Prevalecendo a doutrina contida nesse aviso, chegar-se-ia á contingencia singular de que um candidato tanto melhor collocado obteria quanto mais fosse avançando em idade, com os prejuizos calculaveis para os mais moços, que, no concurso, tivessem obtido melhor classificação. Ao demais, si o concurso não fosse órgão estrictamente seleccionador e de apurar competencia profissional, não haveria razão de ser delle, visto como todos os candidatos proveem de escolas officiaes, mantidas ou reconhecidas pelo Governo. Deviam-se então nomear desde logo os mais velhos, poupando-se os mais moços aos incommodos de uma prova publica do seu preparo tecnico, em que forçosamente seriam vencidos por aquelles.

A presente emenda, além de não trazer augmento de despesa, unifica definitivamente o criterio da collocação dos medicos do Exercito no Almanak da Guerra, por isso que são essas duas turmas as unicas cuja collocação obedece ao factor idade. De facto, para as anteriores o mal foi corrigido pelo Supremo Tribunal e pelo art. 58 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e as posteriores tem o seu direito assegurado no decreto n. 4.563, de 23 de agosto de 1922.

N. 15

Onde convier:

Artigo: São transferidos para a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como primeiros, segundos e terceiros officiaes, respectivamente, o despachante, o primeiro, os segundos e os terceiros officiaes da extincta Intendencia da Guerra, que ali servem como addidos, e extinctas tres das vagas existentes de quartos officiaes. Para o respectivo pagamento far-se-ha o necessario extorno da verba propria, completando-se com a importancia que se tornar necessaria e proveniente da suppressão dos tres logares de quartos officiaes. A esses funcionarios transferidos é extensiva a gratificação estabelecida pela lei n. 4.555 (Tabella Lyra).

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

A emenda proposta traz uma economia de 1:500\$ annuaes, mesmo augmentando de quatro funcionarios o quadro da Contabilidade, que fica elevado de dous primeiros officiaes, dous segundos e tres terceiros, diminuindo-se para isso tres quartos officiaes.

Nenhum prejuizo acarreta essa medida aos funcionarios da citada Contabilidade e vem normalizar a situação dos referidos addidos, que bons serviços prestaram á repartição a que pertenceram.

Ao demais, já veem elles tambem ha mais de um anno prestando serviços, como addidos á alludida Contabilidade, onde o numero de funcionarios é manifestamente exiguo, mesmo com esse pequeno augmento, para attender á multipicidade dos trabalhos que lhe incumbem e que crescem constantemente, facto esse notorio, notadamente agora em que dactada reartição foram afastados para a constituição de cinco caixas militares, 25 funcionarios, permanecendo ainda tres dessas caixas por effeito das operações de guerra que ainda se mantem nos Estados do Paraná, Matto Grosso e Rio Grande do Sul.

Os tres logares de quartos officiaes que, por esta emenda, serão supprimidos, a ninguem prejudicam, pois esses tres e mais outros tres, que constam do actual quadro, não estão ainda preenchidos, á espera de ser aberto o respectivo curso.

N. 16

Emenda n.

Aos officiaes do Exercito e respectivas classes annexas, quando não hajam obtido notas desabonadoras em fé de officio, será concedido o direito a reforma com os vencimentos integraes do posto em que estiverem desde que tenham vinte e cinco annos de serviço, pelo menos.

Justificação

A vida militar, mais que qualquer outra, exige grande dispendio de energia phisica, pelos pesados encargos que acarreta na paz ou na guerra, pelo que, nada mais justo que a Nação procure recompensar aquelles que a tem bem servido.

A Marinha já goza do favor da concessão da reforma com vencimentos integraes aos officiaes com mais de 40 annos de idade e 25 de serviço, sem que sejam exigidos os requisitos da presente emenda.— *Cunha Machado*.

N. 17

Ond convier:

Autorizando a reinclusão nas fileiras do Exercito, com os postos que tinham ahí ou tem nas forças publicas estaduais e do Districto Federal e de preferencia os ex-alumnos de escolas militares, dos sargentos que tenham prestado serviços durante os ultimos tres annos e que contem mais de dez annos de praça, sendo-lhes concedida, independentemente das exigencias legais, excepção feita do bom procedimento civil e militar, matricula em qualquer das escolas de sargentos, administração, contadores, veterinarios e aviação.

Justificação

A presente emenda vem preencher uma grande lacuna, há uma immensidade de humildes servidores que, aspirando um futuro melhor, por dificuldades que independeram de sua vontade, viram-se impossibilitados de continuar seus estudos. Assim, e principalmente nestes tres ultimos annos, com a série interminavel de movimentos subversivos da ordem publica, os sargentos, devido ás promptidões successivas, estão impossibilitados de continuar seus estudos, volando-se exclusivamente ao serviço, especialmente na Policia Militar do Districto Federal.

Ora, a despeito das vagas existentes nos quadros do Exercito e mais especialmente nos quadros recém-organizados, as matriculas nas escolas de especialidades tem sido diminutas. No quadro de contadores, existiam, em janeiro do corrente anno, 183 vagas e só foram matriculados 23 alumnos, os quaes deverão fazer um curso de dous annos, para preencherem aquellas vagas e as que se derem durante o curso.

A presente emenda, além de procurar satisfazer ás necessidades do Exercito, que tem tão grandes claros abertos em um dos serviços imprescindiveis tanto na guerra como na paz, além dos demais, no quadro de veterinaria, aviação etc., vem abrir novos horizontes a velhos e abnegados servidores com mais de dez annos de praça e que tenham servido nestes tres ultimos annos de infatigaveis labores.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 18

Onde convier:

Art. Ficam equiparados, para todos os effeitos, os dous praticos de pharmacia do Collegio Militar do Rio de Janeiro aos manipuladores de 2ª classe do Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

A presente emenda encerra um acto de justiça, porquanto os praticos de pharmacia do Collegio Militar do Rio de Janeiro tem, presentemente, as mesmas responsabilidades encargos dos manipuladores de 2ª classe do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

N. 19

Art. O Governo fica autorizado a permutar sem onus para o Thesouro Nacional com o Governo do Estado de Alagoas o predio que ha mais de trinta annos, serve de quartel da força policial do Estado, com o proprio estadual onde funciona o serviço de alistamento militar.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1924. — *Mendonça Martins.*

Justificação

O simples enunciado da emenda basta para justificá-la. Todavia, cabe-nos esclarecer a honrada Comissão de Finanças, informando-a de que aquelles dous edificios se equivalem, sendo que, o de propriedade do Estado se presta melhor aos fins para que está sendo utilizado do que o pertencente á União.

N. 20

Onde convier:

Art. É considerada no posto e com o soldo de segundo tenente, a reforma do amanuense de 1ª classe do Exército, Luiz Felipe Teira da Rocha, reformado em maio de 1923, pela lei n. 4.632, art. 54, de 6 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1924.—*Jeronymo Monteiro.*

Justificação

Esse inferior é praça de 17 de março de 1897, fez a campanha de Canudos e se não atingiu os 25 annos de praça exigidos pela citada lei, para reforma no posto de 2º tenente, foi devido a interrupções, em virtude de molestia adquirida na mesma campanha. Mesmo fóra das fileiras do Exército, nesse curto periodo serviu em policias estaduais, e no Territorio do Acre. A differença do soldo de um para outro posto é diminuta, achando pois, uma justiça recompensar-se um servidor, que por mais de 20 annos prestou bons serviços á Patria.

N. 21

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado o mandar contar ao major graduado, reformado, Julio Calheiros Bandeira de Mello, o tempo em que serve como auxiliar da Bibliotheca do Exército, para o effeito de sua reforma.

Sala das sessões, em 22 de dezembro de 1924.—*Mendonça Martens.*

Justificação

Praça de 21 de julho de 1888.

Em novembro de 1889 foi deportado com o 2º batalhão de Infantaria pelo Governo Imperial para o Amazonas, sob o commando do fallecido general Carlos Magno da Silva, ficando

em Pernambuco com o batalhão por ter sido proclamada a Republica, onde o major Bandeira prestou relevantes serviços, sendo promovido ao posto de 2º tenente diversos de seus companheiros, ficando o mesmo como segundo cadete, 2º sargento.

O major Bandeira exerceu diversas commissões com os generaes Hermes da Fonseca, Travassos, José Christino Calado, Salustiano dos Reis, João Neiva, Camara, Cantuaria, Argollo, Mendes de Moraes, Carlos de Campos, Brilhante, Domingos Ribeiro e Marinho da Silva.

Reformou-se com 31 annos e mezes de serviços á Patria, sem uma nota que o desabonasse. Em janeiro de 1894, serviu como encarregado dos depositos de munições e armamentos, na cidade de Faxina, S. Paulo, durante a revolta, ao lado do Governo Legal, com o general Pires Ferreira.

N. 22

Onde convier:

Verba n. Gratificação por serviços especiaes ás praças da Companhia de Carros de Assalto, sendo:

1 primeiro sargento	1:460\$000
1 segundo sargento	1:460\$000
6 cabos	6:570\$000
2 anspeçadas	1:460\$000
30 soldados	10:950\$000
	<hr/>
	29:900\$000

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti.*

Justificação

A Companhia de Carros de Assalto necessita de uma officina para reparação e conservação do material não só de combate, como também de transporte dos carros. Nos exercitos actuaes essas officinas são organizadas com grande carinho, pois constituem um elemento seguro para o funcionamento dos carros nos combates. Essa organização torna-se de anno para anno mais difficil por isso que o material vae encarecendo e a deficiencia de operarios é positiva. A formação de especialistas não sómente em motores a explosão como também nos diversos órgãos dos carros, depende, é claro, da remuneração relativamente maior que percebam os homens. Voluntariamente ninguem trabalhará em taes officinas pois as officinas civis pagam muitas vezes mais, o que consigna a emenda e os proprios sorteados procurarão as officinas da Escola de Aviação, cujos mecanicos tem uma remuneração. Ao espirito clarividente e patriotico dos representantes do povo brasileiro, por certo, não escapará a urgente necessidade de formar-se uma reserva, de especialistas para as futuras unidades de carros que o Exercito terá. Actualmente, os operarios mecanicos da Companhia de Carros

de Assalto não recebem diarias ou gratificações especiais e o resultado é que atravessa uma crise que poderá trazer bem sérias consequências quando houver necessidade de empregar os carros no combate.

A companhia é a única unidade desta arma no Exército e suas oficinas serão, não somente uma escola, fonte de reservistas para as futuras unidades de carros, porém, fornecerão mecânicos tão raros no nosso paiz para as empresas civis que empregam motores a explosão, não se levando em conta ainda que poderão servir além disso para os serviços automobilísticos do proprio Exército. Os soldados sorteados que trabalham nas oficinas, além dos serviços pertinentes ás especialidades, teem mais os exercicios da arma para a sua formação de soldado; justo é, pois, que a Patria reconheça esse duplo sacrificio que ella exige de seus filhos e os remunerere um pouco melhor. A França teve que organizar em plena guerra escolas de especialistas para carros de combate e agora na paz as conserva e aperfeiçoa cada vez mais, sabendo quanto ha de dificuldade de obter-se esses operarios e remuneral-os bem para conserval-os em serviços e não busquem trabalho nas officinas civis que pagam mais.

São estas, em resumo, as razões irrefragaveis que justificam a dotação desta remuneração que não permittirá que se supprima um serviço que tão uteis serviços poderá prestar ao paiz, na paz como na guerra e com tão pequena quantia.

Sala das sessões, em 16 de dezembro de 1924. — *Carlos Cavalcanti*.

O *Diario Official* de 31 de agosto de 1923, pags. 2482 e 2.483 publicou uma emenda tratando do assumpto, sendo approvada em discussão e destacada para constituir projecto em separado.

N. 23

Onde convier:

Os actuaes segundos tenentes que concluíram o curso especial de contadores da Escola de Intendencia, no anno de 1923, ficam dispensados do intersticio para a promoção ao posto de 1º tenente.

Rio, 22 de dezembro de 1924.— *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

A presente emenda, visa regularizar a distribuição dos officiaes do quadro de contadores, pelas respectivas funções, pois o quadro de primeira urgencia, proposta pelo decreto n. 15.536, de 28 de junho de 1922, não teve até agora efficiente applicação, em vista da grande falta de primeiros tenentes contadores.

Conforme se vê pela distribuição do quadro acima referido, as funções de thesoureiros e almoxarifes são desempenhadas por capitães e primeiros tenentes e apenas 13 segundos tenentes foram destinados excepcionalmente para as funções de almoxarifes de estabelecimentos militares e não de corpos de tropa. Ora, sendo 180 o numero de primeiros

tenentes no alludido quadro e existindo actualmente apenas cerca de 35 primeiros tenentes do quadro de contadores, que, accrescidos de 45 primeiros tenentes do extinto quadro de intendentes, perfazem o total de 80, que não corresponde nem á metade das vagas do quadro, restam ainda 100 vagas, as quaes não foram preenchidas, visto a deficiencia de primeiros tenentes contadores.

Com os recentes commissionamentos de sargentos no posto de segundo tenente para o quadro de contadores, que irão desempenhar regulamentarmente as funções de officiaes de aprovisionamento nos corpos de tropa, convém para melhor attender ás exigencias do serviço, que os actuaes segundos tenentes contadores que concluíram o curso no anno de 1923 e foram declarados aspirantes em 18 de dezembro do mesmo anno, sejam dispensados do restante do intersticio que lhes falta para a promoção a primeiro tenente, intersticio este que precisamente já satisfizeram, pois desde janeiro deste anno que, por effeito das suas classificações pelos corpos e estabelecimentos milltares, estão no exercicio das suas funções.

Accresceo que com a approvação da presente emenda e consequente promoção dos actuaes segundos tenentes contadores a primeiros tenentes, as funções de officiaes de aprovisionamento seriam desempenhadas pelos actuaes segundos tenentes commissionados para o quadro de contadores, evitando-se, deste modo, que estes possam ser designados para as funções de thesoureiros e almoxarifes, que, por serem mais importantes que as de official de aprovisionamento estão naturalmente indicadas para os officiaes que tem o curso da sua especialidade, como os officiaes contadores de que trata a presente emenda.

Rio, 22 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 24

Onde convier:

Art. Os vencimentos dos porteiros, continuos e serventes do Gabinete do Ministerio da Guerra, Estado Maior do Exercito, Contabilidade da Guerra e Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, serão iguaes, para todos os effeitos, aos dos empregados de iguaes categorias do Ministerio da Viação e Obras Publicas, fazendo-se para isso as alterações necessarias nas respectivas tabellas.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Pereira Lobo.*

Justificação

Os vencimentos dos porteiros, ajudantes de porteiros, continuos e serventes do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no periodo de 1912 a 1922, foram augmentados duas vezes, ficando esses funcionarios em condições de superioridade aos do Gabinete do Ministerio da Guerra, Estado Maior do Exercito, Contabilidade da Guerra e Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que continuam com os vencimentos reduzidissimos, em face daquelles outros seus collegas desde 1912.

É de justiça que se equiparem, pois, é o unico dos ministerios que ainda não foi equiparado áquelle ministerio tanto mais que os empregados do Gabinet do Ministerio da Guerra, Secretaria e Estado Maior do Exercito, além de lidarem com um expediente muito maior, estão sujeitos aos mesmos rigores impostos áquelles, pelos regulamentos de serviços, e ainda mais as continuas promptidões e consequentes prorrogações de expediente, devido á anormalidade que atravessamos, sendo os referidos empregados obrigados a pernoitar nas mencionadas repartições.

N. 25

Onde enovier:

"Aos officiaes do Exercito serão concedidas as mesma vantagens de que gosam os officiaes de Marinha pelo art. 17 do decreto n. 4.794, de 7 de janeiro de 1924."

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda, de accôrdo com a Constituição da Republica, tem por fim equiparar vantagens dos officiaes do Exercito ás que gosam por lei os officiaes da Armada.

N. 26

Onde convier:

Os officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra passarão da data da presente lei em diante a perceber vencimentos militares e a gosar das demais vantagens de accôrdo com as suas actuaes graduacções.

O Governo aproveitará no mesmo quadro os funcionarios da Directoria Geral de Intendencia da Guerra, Fabrica de Cartucho e Arsenal de Guerra, que servem actualmente addidos á mesmo directoria, attendendo ao *quantum* dos seus vencimentos afim de serem aproveitados nos postos cujas vantagens estejam mais ou menos nos limites da que actualmente percebem.

Os officiaes que serviram em caixas militrase censervarão as suas graduacções, caso não gosem por occasião da applicação desta lei de outras maiores.

Para isto supprima-se:

Na verba 1ª — Administração Central:

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra:

1 director	18:000\$000
3 sub-directores	36:000\$000
12 primiros officiaes	115:200\$000
17 segundos officiaes	122:400\$000
17 terceiros officiaes	91:800\$000
19 quartos officiaes	68:400\$000
1 guarda-livros	9:600\$000

1 pagador	9:600\$000	
3 fies	16:200\$000	
Auxiliar de gabinete, gratificação	2:400\$000	
Escrivão do cofre, gratificação..	2:400\$000	
Pagador, quebras	3:000\$000	
Fies, quebras	5:400\$000	
Para gratificação a funcionarios encarregados dos serviços technicos de escripturação por partidas dobradas, da organização dos balanços e dos processos de pagamen- to, etc.	50:000\$000	550:400\$000
Na verba 2ª — Directoria Geral de Intendencia da Guerra:		
1 primeiro official	6:000\$000	
2 segundos officiaes	9:600\$000	
3 terceiros officiaes	10:800\$000	
1 despachante	6:000\$000	
Gratificação adicional de 25 % sobre os vencimentos, etc...	8:100\$000	40:500\$000
Na verba 6ª — Arsenaes e Fortalezas:		
Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:		
1 terceiro official		3:600\$000
Na verba 7ª — Fabricas:		
Fabrica de Cartucho e Artefacto de Guerra:		
1 segundo official		4:800\$000
Na verba 9ª — Soldos e gratificações de officiaes:		
Diversos serviços:		
Vencimentos a officiaes reformados, etc. — Serviços de tomadas de contas, na fórma das disposições regulamentares, etc.....		120:000\$000
Na verba 16ª — Despesas eventuaes:		
Importancia que se presume necessaria para ocorrer ao pagamento de differença de vncimentos por substituições, gratifica- ções regulamentares por prorogação das horas do expediente, etc.....		20:000\$000
Augmento provisorio (Tabella Lyra)		141:400\$000
Total		<u>880:700\$000</u>

Ficam suppressidos nos quadros nas repartições indicadas nas verbas 1ª, 2ª, 6ª e 7ª os logares que acima se mencionam. — podendo ser aproveitados os funcionarios daquelles quadros que já se acham servindo na Contabilidade da Guerra na nova organização que ora se propõe.

Accrescente-se na verba 9ª — Soldos e gratificações de officiaes:

1 coronel	21:000\$000
3 tenentes-coroneis	52:200\$000
14 majores	201:600\$000
17 capitães	204:000\$000
20 primeiros-tenentes	186:000\$000
20 segundos-tenentes	156:000\$000
	<hr/>
	820:800\$000
	<hr/>

Pires Rebello.

Justificação

A emenda traz uma economia de 59:900\$ aos cofres publicos, vindo reunir em duas parcelas soldo e gratificação as diversas vantagens que aquelles funcionarios gosam em virtude de lei.

O serviço prestado pelos officiaes da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra é tão militar como o das outras classes annexas que cooperam em prol da organização do Exercito, conforme já reconheceu o Supremo Tribunal Militar em accórdão de 28 de maio de 1920, que os julgando isentos de sorteio, declarou que tem elles direito a todas as honras de que gosam os officiaes do Exercito.

Realmente acham-se elles sempre em contacto com a tropa quer em tempo de paz, quer na guerra em que, formando caixas militares, seguem com as forças que vão operar.

Ainda agora os seus serviços foram exigidos, com a formação de quatro caixas em S. Paulo, Santos, Paraná e Amazonas, seguindo os officiaes com todas as vantagens, onus e regalias devidas aos das demais classes do Exercito.

Gosam elles de graduações militares conferidas pelo decreto n. 778, de 31 de março de 1851, e que vem sendo repetidas successivamente pelos de 1863, 1892, 1901, 1909, 1919, 1910, 1915 e 1918, e tem fardamento identico ao dos officiaes combatentes.

As suas graduações constam dos decretos, e são conservadas na aposentadoria, tendo elles direito a patente depois de 10 annos de serviço.

A emenda vem acabar com uma anomalia, qual a de perceberem elles vencimentos militares quando em caixas militares, quer em tempo de paz quer no de guerra; e vencimentos civis, quando em serviço na séde; anomalia esta que se não dá com os das outras classes em serviços nas suas directorias: Intendencia, Saude, etc.

O aproveitamento dos funcionarios que servem actualmente addidos é tambem justo, por prestarem bom auxilio, e já familiarizados com o serviço de contabilidade, applicando ás leis e regulamentos da Guerra.

Quanto á conservação da graduação dos que serviram em caixas militares, medida esta que não traz onus algum aos cofres publicos, é como um premio aos serviços de guerra por elles prestados; sem o que teriam de retirar o galão com que serviram, uma vez findas as suas commissões.

Em 22 de agosto de 1924.

N. 27

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario á aquisição da mina de pyrites do Morro de Santa Ephygenia, no kilometro 543+060 do Ramal de Ouro Preto a Mariana, Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de continuar a garantir com esse minerio nacional o *stock* indispensavel ao funcionamento da Fabrica de Polvora sem Fumaça de Piquete, Estado de S. Paulo. — *José Murtinho*.

Justificação

As difficuldades trazidas pela Grande Guerra fizeram com que fossem aproveitados varios recursos nacionaes, até então não explorados e que essa oportunidade patenteou serem tão bons ou melhores do que os similares estrangeiros. Neste caso, está a peryte em pó destinada ao fabrico de acido sulphurico, que era importado dos Estados Unidos da America do Norte, por preços elevadissimo, quando a peryte de Ouro Preto, de composição e ter muito mais favoraveis, podia, sem que ninguém disso se tivesse dado conta, melhor correspondido ao fim collimado.

Accresce ainda que, desde essa época, seu emprego na fabrica em questão tem dado os melhores resultados que seria permittido esperar, dada a circumstancia de tão convenientes propriedades.

E' garantir permanentemente a materia prima de que carece uma das mais importantes dependencias do Ministerio da Guerra, o que visa a presente emenda. A sua approvação, pois, corresponde inteiramente aos interesses do Estado.

N. 28

Onde convier:

Continúa em vigor o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e mantida pela lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 no seu art. 158 e n. 6, que manda abrir os creditos que julgar necessarios ao cumprimento do disposto no art. 73.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

Em vista de ter sido approvedo em 1923 e mantida em 1924 pelo Congresso, é só reproduzir em 1925 o n. 3 do art. 158.

N. 29

Verba — Arsenaes e Fortalezas:

Em cumprimento ao que dispõe o art. 72, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, faça-se as precisas alterações nas tabellas de vencimentos do pessoal das officinas do Arsenal de Guerra desta capital, elevando-se necessariamente o total das dotações respectivas, de modo a fixar na 3ª classe os operarios de 4ª e 5ª classes, o mesmo acontecendo quanto aos aprendizes.

Assim como fica extinta a classificação existente entre serventes, tudo, em virtude dos direitos assegurados aos empregados diaristas e serventes daquelle estabelecimento, pelo disposto da lei referida que os equiparou aos empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

O Governo providenciará á effectuação dos pagamentos devidos aos mesmos empregados relativos aos annos de 1923 e 1924 para cujo fim abrirá os creditos que forem necessarios.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, no seu art. 72, estendendo aos empregados, operarios, diaristas do Arsenal de Guerra desta Capital, todos os direitos e vantagens de que gosam os empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, excepto em relação ao *quantum* dos vencimentos, garantiu aos respectivos operarios de 5ª e 4ª classe e aprendizes a elevação á 3ª classe, assim como extinguiu as distincções de classe entre serventes, em virtude da perfeita igualdade de direitos de accessos de classes de que gosam os empregados do laboratorio referido.

N. 30

Onde convier:

Art. Continúa em vigor o art. 158, n. III, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A disposição que esta emenda manda ficar em vigor, autoriza o Governo a reorganizar o quadro medico do Corpo de Saude do Exercito, sem augmento de despesa, podendo supprimir os cargos de segundos tenentes medicos e elevar até dous o numero de officiaes generaes.

E' uma simples autorização e que não permite augmento de despesa.

N. 31

Verba IV — Arsenaes e Fortalezas.

Em cumprimento ao que dispõe o art 72 da lei numero 44.632, de 6 de janeiro de 1923, faça-se as necessarias alterações nas tabeellas do pessoal das officinas do Arsenal de Guerra desta Capital, elevando á 3ª classe os operarios de 4ª e 5ª classe, assim como fica extincta a distincção entre serventes; tudo em attendimento aos direitos conferidos pela citada lei, que equiparou todos os empregados operarios e serventes daquelle arsenal aos do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar; providenciando o Poder Executivo na abertura de credito para pagamento dos exercicios de 1923 e 1924.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, no seu art. 72, estendendo aos empregados operarios do Arsenal de Guerra desta Capital, todos os direitos e vantagens de que gosam os empregados do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, excepto em relação ao *quantum* dos vencimentos, garantia aos respectivos operarios de 5ª e 4ª classe e aprendizes a 3ª classe, em virtude da perfeita igualdade de direitos de accessos de classes de que gosam os empregados do laboratorio referido.

N. 32

Onde convier:

Ficam equiparados em vencimentos o porteiro e tres continuos do Supremo Tribunal Militar, aos seus collegas da Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Porteiro (1).....	9:000\$000
Continuos (3).....	16:200\$000

Justificação

Os serventes do Supremo Tribunal Militar, estão equiparados aos seus collegas da Imprensa Nacional, nos vencimentos de 240\$ mensaes, de accôrdo com o art. 37 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e mantida pela lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, nos art. 158 e 6 que manda abrir os credits necessarios para os respectivos pagamentos.

Considerando que a Secretaria do Tribunal foi reformada por duas vezes, sem augmento de vencimentos para o porteiro e continuos que leem 375\$ e 240\$ mensaes.

Considerando que com a reforma da secretaria, o serviço augmentou, os continuos tambem fazem o serviço da Procuradoria da Justiça Militar, que funciona no mesmo predio, em sala separada.

Considerando que o Supremo Tribunal Militar é repartição n. 1 das de 1ª categoria do Ministerio da Guerra, conforme verifica-se no Almanack Militar, e não é justo que um servente, ganhe o mesmo que um continuo.

Considerando que os continuos na escala de hierarchia, são superiores aos serventes, e tem outras responsabilidades e são os substitutos legaes do porteiro.

Considerando que os continuos do Thesouro Nacional, Tribunal de Contas, Ministerio da Agricultura e outros, foram equiparados aos da Secretaria do Ministerio da Viação no anno passado.

Considerando que a presente emenda já foi por duas vezes approvada e mantida pelo Senado, mas não logrou ser afinal convertida em lei, não obstante o ter sido como medida identica, em favor de empregados da mesma categoria, de outras repartições.

Considerando que é de inteira justiça a equiparação do porteiro e continuos do Supremo Tribunal Militar, visto tratar-se de uma repartição de alta categoria, de modo a ficarem em condições iguaes ás de seus collegas da Secretaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas quanto aos respectivos vencimentos.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 33

Onde convier:

Continúa em vigor a lettra *i* do art. 173 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924 sendo, na fórma da Constituição, extensivo aos officiaes da Armada nos postos correspondentes.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

Justificação

A emenda revigora para o exercicio de 1925 disposição approvada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Sr. Presidente da Republica, não só na lei da despeza para o corrente exercicio, como em anteriores e igualmente na lei n. 4.626, de 3 de janeiro de 1923.

N. 34

Accrescente-se onde convier:

Ficam dispensados do exame de que trata o numero 4 das instrucções para organização do quadro de enfermeiros dos hospitaes militares, publicadas no Boletim do Exercito n. 106, de 25 de julho de 1923, sendo definitivamente incluídos no respectivo quadro como effectivos, os enfermeiros do

Hospital Militar da 2ª Região, em S. Paulo, que prestaram serviços á legalidade durante a revolta occorrida naquella capital, no mez de julho proximo findo.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1924. —*Paulo de Frobntin.*

Justificação

Os enfermeiros do Hospital Militar da 2ª Região, em São Paulo, frequentaram com aproveitamento o curso de enfermeiro de que tratam as instrucções acima, desde o seu inicio até a terminação, deixando de prestar o exame final devido a revolta naquella capital.

O Sr. Presidente — Os senhores que apoiam as emendas, queiram dar o seu assentimento. (*Pausa.*)

Foram apoiadas, e o projecto volta á Commissão de Finanças.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1924, que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1925 (*com parecer da Commissão de Finanças, sobre as emendas apresentadas, n. 364, de 1924*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1924, que autoriza ao Estado do Rio de Janeiro a concessão para a construcção dos portos de Nilheroy e de Angra dos Reis (*com parecer da Commissão de Obras Públicas n. 361, de 1924*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1924, considerando de utilidade publica a Associação dos Empregados Públicos Civis, com sédo nesta Capital (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, n. 310, de 1924*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1924, que concede uma pensão mensal de 500\$ a D. Maria da Piedadé Cesar Barradas e filhos menores, viuva e filhos do Dr. Manoel da Costa Barradas, ex-consul do Brasil no Japão, victimado no terremoto que assolou aquelle paiz. (*Da Commissão de Finanças, parecer n. 359, de 1924.*)

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 50 minutos.

105ª SESSÃO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SRS. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO

A's 13 ½ horas acham-se presentes os senhores: Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Dionysio Benles, Lauro Sodré, Costa Rorigues, Cunha Machado, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Mas-

sa, Venancio Neiva, Euzebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernadino Monteiro, Joaquim Moreira, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Affonso Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt e Vidal Ramos (26).

O Sr. Presidente—Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a cta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha

EXPEDIENTE

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura de seguinte

PARECER

N. 372 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 43, de 1923, emendado pela Camara dos Deputados, que autoriza a modificação de clausulas do contracto firmado com o Estado do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1.º As clausulas II, VI, XXI, XXII, XXIII e XXVII do contracto firmado com o Estado do Paraná, para construcção das obras do porto de Paranaguá, serão substituidas pelas seguintes:

Clausula II — As obras de melhoramentos que fazem objecto da presente concessão são as seguintes:

1ª, dragagem para a abertura de um canal na barra do norte, com uma profundidade minima de oito metros abaixo do nivel das marés minimas;

2ª, balisamento do canal de acesso ao porto, por meio de boias illuminadas;

3ª, dragagem de um ancoradouro em frente ao cães de atracação com uma profundidade minima de oito (8) metros abaixo do nivel das marés minimas;

4ª, construcção de uma muralha de cães accostavel com 550 (quinhentos e cinquenta) metros de extensão minima para o calado de 8 (oito) metros em maré minima;

5ª construcção de dous (2) muros de arrimo, um a leste e outro a oeste do cães accostavel;

6ª construcção de um cães de saneamento, constituindo prolongamento do cães de atracação para leste e terminando no rio Itiberê;

7ª, execução do aterro abraz das muralhas do cães, utilizando sempre que for possível, as areias ou materiaes dragados no ancoradouro em frente ao cães;

8ª, canalização dos correços na parte aterrada;

9ª, construção de armazens com o necessario aparelhamento para mercadorias e materiaes inflammaveis, edificio da administração, officina, casas de guarda e deposito de carvão;

10, calçamento da zona do cães de atracação;

11, esgotamento das aguas pluviaes;

12, assentamento de linhas ferreas para o serviço do cães e armazens e fornecimento de material rodante necessario;

13, fornecimento e assentamento de guindastes;

14, instalação electrica para luz e força no recinto da zona de cães;

15, abastecimento de agua potavel aos armazens e edificios;

16, fechamento da zona alfandegada do cães com gradil de ferro e respectivos portões;

17, execução de obras de qualquer natureza e que se relacionem com o estabelecimento e exploração do porto de Paranaguá.

Os projectos das obras, acima mencionados, são os já approvados pelo decreto n. 15.707, de outubro de 1922, podendo, entretanto, ser os mesmos modificaos, de accôrdo com a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, desde que as condições naturaes do local e os interesses do Estado indicarem as vantagens dessa modificação.

Clausula VI — As obras de construção serão iniciadas até dous annos depois da approvação pelo Tribunal de Contas deste novo contracto, devendo ser realizadas de preferencia as obras que permittam immediata exploração commercial do porto, a qual deverá ser inaugurada effectiva e efficientemente dentro do prazo de tres (3) annos depois de iniciado o serviço de construção, de modo a permittir a realização integral do projecto como foi descripto na clausula II, com o proprio rendimento do porto.

Clausula XXI — Fica reduzida de 60 para 50 % da renda bruta, a parte considerada renda liquida "mantido o mais que está disposto na mesma clausula".

Clausula XXII — As taxas approvadas serão revistas de cinco em cinco annos, ficando sujeitas á redução quando os lucros liquidos excederem de 12 % (doze por cento) do capital empregado nas obras, e de accôrdo com o estabelecido na clausula seguinte.

Clausula XXIII — "O producto do imposto de 2 %, ouro, será considerado renda ordinaria do porto e a sua arrecadação em proveito do Estado arrendatario terá logar desde que as obras sejam iniciadas, cessando ella si as obras forem interrompidas por mais de seis mezes e emquanto durar essa interrupção".

Clausula XXVII — O Governo Federal só poderá resgatar as obras trinta annos após o inicio da exploração do porto.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica, produza uma renda equivalente a sula VIII, XVII, XVIII e XXXI do contracto firmado com o desconto da importancia que porventura tenha sido amor-

lizada, cōntanto que essa importancia não ultrapasse a metade do dito capital, de modo que, resgatadas as obras, o Estado receba pelo menos metade do capital dispendido a titulo de lucros cessantes.

Art. 2º. No mesmo sentido serão substituidas as clausulas VIII, XVII, XVIII e XXXI do contracto firmado com o Estado de Santa Catharina para construcção e exploração do porto de S. Francisco pelos textos, respectivamente *mutatis mutandi*, das novas clausulas VI, XXII, XXIII e XXVII propostas para o contracto do porto de Paranaguá no art. 1º da presente lei.

Parágrafo unico. Ao referido contracto firmado com o Estado de Santa Catharina, accrescentar-se-ha com o numero que convier a seguinte clausula: O Estado concessionario terá o direito de fazer construir na zona do porto, armazens frigorificos, gosando dos favores concedidos em lei."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 18 de dezembro de 1924.

— Antonio Massa, Presidente. — Euripedes de Aguiar, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Está terminada á leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Antonio Moniz, préviamente inscripto.

O Sr. Antonio Moniz (*) Sr. Presidente, permitta-me V. Ex. que, no momento em que se acha o Senado preocupado com a elaboracão dos orçamentos dos diferentes ministerios, venha occupar, por alguns instantes, a sua preciosa atencão, para tratar de assumpto que se não relaciona com os mesmos, mas que, no emtanto, está visceralmente ligado ao nosso systema constitucional, tão deturpado por aquelles que deviã ter o maior empenho em zelar pela sua fiel execução. Sou a isso compellido pela necessidade em que me sinto, como representante de um dos Estados que, na actualidade, mais aggreddido tem sido pelo Governo da Republica, na sua autonomia e nos seus brios, de fallar á Nação na occasião em que novas aggressões de igual natureza estão em perspectiva, sinão em vista de execução. Aliás, Sr. Presidente, pertencço ao numero daquelles que entendem que os acontecimentos que se desenrolam nos Estados devem ter repercussão no seio do Congresso Nacional. Além disso, no momento actual, a tribuna parlamentar é a unica que ainda não foi emmudecida pelos governantes.

Com o estado de sitio, que se tornou endemico entre nós, não obstante o character de excepção que lhe é dado pela nossa Constituição, de accôrdo com os principios de direito constitucional, desappareceu por completo a livre manifestação do pensamento pela imprensa e nos comicios populares. Ha mais de dous annos, o jornalismo, no Brasil, se acha coagido, asphyxiado, com os seus movimentos in-

(*) Não foi revisto pelo orador.

teiramente tolhidos, devido á censura irritante que o humilha. Não se diga que essa censura já foi suspensa. Ainda hontem, o illustre representante do Estado de Minas, senhor Bueno Brandão, na resposta que deu á brilhante oração proferida pelo Sr. Barbosa Lima, quando justificou a necessidade inadiável da amnistia a governados e governantes, fez semelhante affirmativa. S. Ex. equivocou-se. A censura continúa de pé, apenas mudou o seu processo. Desappareceu a cohorte de censores, nomeados e largamente remunerados pela policia; mas a censura permanece, produzindo todos os seus nefastos efeitos.

O SR. MONIZ SODRÉ — A censura trançou formalmente os jornaes.

O SR. ANTONIO MONIZ — Apenas, em lugar da fiscalização ser feita por um preposto do Governo, este confiou aos proprios directores dos jornaes o julgamento das noticias que devem ou não ser publicadas, bem como do modo a ser feita a sua publicação, isto é, a censura *a priori*, violenta, porém não insidiosa, foi substituida pela censura *a posteriori*, perfida e degradante. De fórma que, Sr. Presidente, aquelles que tem necessidade de se dirigir á Nação e ao povo do Estado de que são representantes, se veem na contingencia de recorrer á unica tribuna que ainda não se acha completamente emmudecida. Digo completamente, muito de proposito, porque os discursos proferidos no seio do Congresso Nacional apenas são publicados no *Diario do Congresso*. Assim mesmo, como hontem reconheceu o digno representante do Estado de Minas, os discursos dos Srs. Deputados soffrem censura imposta pela mesa daquelle ramo como do Poder Legislativo, baseada em artigo do seu Regimento, francamente inconstitucional.

Essa censura, Sr. Presidente, não se limita aos jornaes, abrange tambem todos os outros generos de publicação.

O recente livro do Sr. general Abilio de Noronha, pessoa inteiramente insuspeita ao Governo, só porque contém alguns topicos que não agradaram a situação, teve a sua edição suspensa e confiscada.

A tribuna popular tambem já desappareceu por completo do nosso paiz. A idéa da realização de *meetings* constitue, na actualidade, um crime de lesa majestade.

O SR. MONIZ SODRÉ — Só se permitem, *meetings* contra os adversarios.

O SR. ANTONIO MONIZ — Entretanto, Sr. Presidente, nos Estados Unidos, em momento critico de sua existencia, por occasião da conflagração Europea, em que aquelle povo se dividiu em varias correntes, com relação ao modo de apreciar a mesma guerra, Wilson, que então era o chefe supremo da administração daquella grande Republica, mais de uma vez declarou que o seu governo não podia prescindir da collaboração popular manifestada nos comicios.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas naquelle paiz não havia agitações, motins, sublevações militares.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Si esses factos, Sr. Presidente, observam-se na Capital da Republica, imagine-se o que se passa nos Estados. Na Bahia, por exemplo, antes da decretação do estado de sitio, mesmo do chamado estado de *sitio clandestino*, daquelle que começou a ter execução antes da publicação do respectivo decreto no *Diario Official*, jornaes foram suspensos, os seus archivos devassados e roubados, jornalistas foram presos, deportados e maltratados physicamente, por escriptos publicados antes do movimento revolucionario de 5 de julho, por escriptos de critica á interessante administração do Sr. Góes Calmon.

Eis por que, Sr. Presidente, eu tenho, como já disse, absoluta necessidade, pelas responsabilidades que me cabem na politica do Estado de que sou humilde representante, de occupar neste momento a attenção do Senado. E' o unico meio que me resta para falar aos meus amigos, para falar ao Paiz.

Sr. Presidente, os attentados contra qualquer das unidades componentes da Federação, affectam todo o systema constitucional, interessam intrinsecamente a toda a Nação, porquanto ferem as bases fundamentaes do regimen republicano federativo.

Está no dominio publico, Sr. Presidente, que o Governo da Republica, para satisfazer á sua politica de odios e vinganças, antes de ter, por meio de uma intervenção indebita e de um sitio injustificavel perante a Constituição Brasileira, imposto áquelle Estado um governador moral e illegalmente inelegivel, derrotado nas urnas e inconstitucionalmente reconhecido, organizou discricionariamente a sua chapa de candidatos á representação federal.

A proposito, em Maio do corrente anno, quando discuti, pela primeira vez, no Senado, o chamado caso bahiano, extornei-me sobre o assumpto da seguinte maneira:

"Não estava, porém, ainda finda a campanha. Faltavam o reconhecimento e a posse do governador eleito. Nesse interregno o Sr. Presidente da Republica interveio na politica do Estado para, com o maior desembaraço, organizar uma chapa completa de candidatos á representação federal, em que agiu com o maior arbitrio, nella incluindo os nomes que bem quiz e entendeu, certo de que conseguiria, como conseguiu, o reconhecimento de todos elles. A Bahia nunca foi tão humilhada. No Imperio resistiu sempre ás insinuações do Governo Central, ao ponto de eleger José Bonifacio, quando exilado. E na Republica nunca se subordinou aos chefes da politica nacional. Elegeu Ruy Barbosa e Seabra contra a vontade manifesta do Partido Republicano Federal, chefiado pelo Sr. Francisco Glycerio, a quem o Sr. Campos Salles considerou o homem de maior prestigio que até então tinha apparecido no scenario politico, aquelle que maior somma de poderes reunira em mãos."

Não se limitou, porém, a intervenção do Sr. Presidente da Republica á organização da chapa. Immiscuiu-se ostensivamente no reconhecimento de poderes para impedir que os candidatos pertencentes ao partido chefiado pelo Sr. Seabra, que na occasião da eleição ainda era o governador do Estado, fossem reconhecidos, mesmo os que lograram ser diplomados por uma junta que lhes não era sympathica. Fechou a questão e logrou os seus intuitos. As escandalosas depurações con-

summaram-se, não escapando da sanha odienta e vingativa nem o Sr. Paheco de Oliveira, que no 1º districto da Bahia fôra eleito por todos os municipios, alcançando, folgadamente o primeiro logar na ordem da votação e obtendo na capital bahiana um numero de suffragios até então nem de longe alcançado por candidato algum, em nenhum dos pleitos havidos.

Approximando-se, Sr. Presidente, a época em que se deve effectuar a eleição para a renovação total da Camara dos Deputados e do terço do Senado do Estado, como não chegassem a um accôrdo os elementos heterogeneos que formam a aggremação que apoia a situação da Bahia, o Sr. Presidente da Republica entendeu que devia tambem intervir na composição da respectiva chapa.

E' publico e notorio que a recente viagem do Sr. Ministro da Agricultura á Bahia teve por objectivo levar ao pretense governador daquelle Estado a lista de candidatos á representação estadual, organizada pelo illustre Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete.

Ainda hoje, um dos orgãos mais importantes da imprensa carioca refere-se a este facto, bordando em torno do mesmo commentarios, aos quaes, talvez, no correr das palavras que estou proferindo, tenha necessidade de recorrer.

Triste missão, Sr. Presidente, duplamente triste é a missão de que foi incumbido o Sr. Ministro da Agricultura. Tenho a certeza de que não errarei dizendo que, em futuro não muito remoto, quando se dissiparem do seu espirito as esperanças da realização do sonho que é uma obsessão de sua doentia ambição, o Sr. Miguel Calmon, ha de arrepender-se de a ter acceitado.

Realmente, Sr. Presidente, é profundamente doloroso, por demais deprimente, prestar-se um Ministro de Estado ao papel de instrumento compressor da consciencia de um seu irmão, que, bem ou mal, legal ou ilegalmente, occupa o cargo de primeiro magistrado do Estado de que o mesmo Ministro é filho! Assim procedendo, o Sr. Miguel Calmon, mais uma vez, prestou-se ao papel de docil instrumento da politica de odios e vinganças do Sr. Presidente da Republica, incumbindo-se de uma tarefa que humilha ao proprio missionario, que humilha o irmão que exerce o cargo de Governador do Estado, que humilha a Bahia!

Não sei o que tem o Sr. Arthur Bernardes com a politica do Estado de que sou humilde representante, para equiparal-o ao municipio de Viçosa, de onde é filho e onde a sua vontade impera soberanamente, porque no proprio Estado de Minas S. Ex. não age com tamanho desembaraço!

Chegando a seu Estado natal, o Sr. Ministro da Agricultura, conhecedor do espirito do seu irmão, sabendo que o mesmo tem assomos de independencia, aliás faceis de serem domados, bastando para isso que outro poder mais forte se alevante, recorreu, a um meio habil, indiscutivelmente habil, para conseguir o que desejava. Assim é que, segundo a versão corrente, na conferencia que com o mesmo teve, o Sr. Ministro da Agricultura fez-lhe sentir que não ia ali dar-lhe conselhos de natureza alguma, mas apenas transmitir-lhe os intuitos do Presidente da Republica. Este desejava que na chapa, que dentro de poucos dias tem de ser apresentada ao eleitorado, figurassem os nomes de que elle, o Sr.

Miguel Calmon, era portador, acrescentando, conforme fui informado, que não pretendia influir na sua deliberação, porquanto, qualquer que fosse, a ella se submeteria. Do que fazia questão era que lhe dissesse si estava ou não disposto a condescender com os desejos do Presidente da Republica, porquanto, na hypothese contraria, em lugar de voltar para a Capital Federal, afim de reassumir o seu cargo de Ministro de Estado, dali mesmo seguiria para a Europa.

Habil, incontestavelmente, foi o processo de que lançou mão o Sr. Ministro da Agricultura, tão louvado pelos seus amigos intimos que não cessam de assignalar a sua vocação para a diplomacia. Aliás, quando o Sr. Miguel Calmon pleiteiou a sua entrada no Ministerio actual, a pasta para a qual primeiramente dirigiu as suas vistas, foi a do Exterior. Não o fez, naquella occasião, porque achasse ser aquella a em que melhor se acharia collocado, porquanto tal era o desejo do illustre bahiano, de fazer parte do Governo do actual Presidente da Republica, que accitaria qualquer das pastas que lhe fosse offerecida.

S. Ex. julgava-se no caso de superintender com brilho qualquer dos grandes departamentos governamentais.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Podia exercer com brilho não só a pasta que occupa, como a da Viação, que já occupou, tambem, com toda a distincção.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sinto divergir da opinião do eminente representante do Districto Federal. Para mim, o Sr. Miguel Calmon foi o ministro mais desastrado que a pasta da Viação já teve.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Neste ponto estou em absoluta opposição a V. Ex.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Cada um tem o direito de apreciar o serviço de brasileiros, como entender.

O SR. MONIZ SODRÉ — Mas quem contesta isso? Ninguem.

O SR. ANTONIO MONIZ — Comecei até dizendo que sentia profundamente divergir da opinião do eminente representante da Capital Federal, como sinto tambem divergir da do honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

O SR. MONIZ SODRÉ — Desta eu não sinto.

O SR. ANTONIO MONIZ — Os nobres Senadores pela Capital Federal e pelo Estado do Rio continuarão a reputar o Sr. Miguel Calmon, como um excellente ministro da Viação do Governo do pranteado Sr. Affonso Penna, e eu a considero como desastrado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — dá um aparte.

O SR. MONIZ SODRÉ — Posso divergir com outrem, nunca commigo mesmo.

O SR. ANTONIO MONIZ — Continuando nas minhas considerações, affirmo que tal era o desejo do Sr. Miguel Calmon de occupar uma pasta no actual Governo — e neste ponto não fui contestado nem pelo Senador pela Capital Federal, nem pelo do Rio de Janeiro...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não posso contestar porque estava na Europa na occasião da organização do ministerio.

O SR. ANTONIO MONIZ — .. que S. Ex. accitaria qual-quer para que fosse convidado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — É uma grave injustiça que V. Ex. está fazendo. O Sr. Dr. Miguel Calmon não é homem para ter desejo de occupar posições. S. Ex. accita as que lhe são offerecidas. V. Ex. pretende amesquinhar um dos mais illustres bahianos. (Apoiados.)

O SR. A. AZEREDO — Mas era natural que desejasse. Todos nós podemos desejar uma pasta.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas não qualquer das pastas..

O SR. ANTONIO MONIZ — Não estou dizendo que não seja natural que alguém deseje occupar este ou aquelle posto. O que affirmei foi que o Sr. Dr. Miguel Calmon pleiteiou a sua entrada no ministerio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — V. Ex. é injusto com relação a mim.

O SR. ANTONIO MONIZ — Absolutamente. V. Ex. sabe o alto conceito que faço da sua individualidade. Reputo V. Ex. um dos brasileiros mais eminentes, no caso de occupar com muito brilho as mais elevadas posições da Republica.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Isso é agora; é possível que depois V. Ex. pense e falle de outro modo, como do Sr. Miguel Calmon.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. diz isso por que está habituado a mudar de opinião. V. Ex. em materia de estado de sitio, já sustentou aqui opinião inteiramente diversa da que expendeu ultimamente. V. Ex. declarou, por occasião de discussão de projecto que autorizava o Presidente da Republica a decretar o estado de sitio, que era um verdadeiro absurdo sitio por delegação, tão absurdo que V. Ex. preferia renunciar ao seu mandato a dar-lhe o seu voto. Ha poucos dias ninguem applaudiu com mais enthusiasmo uma proposição naquelle sentido, isto é, autorizando o Presidente da Republica a decretar o sitio.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. se refere a mim?

O SR. ANTONIO MONIZ — Exatamente.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Não me recordo deste facto.

O SR. MONIZ SOBRE — V. Ex. proferiu um discurso em que declarou que dar delegação ao Executivo para decretar o estado de sitio importava em renunciar o mandato; e depois applaudiu a mesma delegação!...

O SR. MONIZ SOBRE — Dissó não temos a culpa.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Naturalmente as condições eram diversas.

O SR. ANTONIO MONIZ — As mesmas.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Isto mostra que VV. EEx. se preocupam com a minha personalidade ao ponto de esmiuçar declarações em discursos meus.

O SR. ANTONIO MONIZ — Muito menos de que V. Ex., com a politica da Bahia.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Está V. Ex. enganado, mesmo porque nada tenho com isso.

O SR. ANTONIO MONIZ — Naturalmente, essa preocupação advem do facto de termos protestado contra a indebita, inconstitucional e absurda intervenção no Estado do Rio de Janeiro.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Em todo o caso, opportuna e providencial, como os factos estão provando. E' o lado pratico.

O SR. MONIZ SOBRE — Que chama V. Ex. providencial?

O SR. JOAQUIM MOREIRA — V. Ex. deve saber o portuguez. Além disso, não estando com a palavra, não posso dar explicações.

O SR. PRESIDENTE (*fazendo soar os tímpanos*) — Attenção! Está com a palavra o Sr. Senador Antonio Moniz:

O SR. ANTONIO MONIZ — Vê V. Ex., Sr. Presidente, que estou sendo desviado da rota que tinha traçado. Comecei o meu discurso pedindo a V. Ex. que me relevasse roubar alguns minutos da attenção do Senado, quando elle se acha preocupado com a elaboração dos orçamentos. Assim procedia — disse eu — forçado pela minha posição na politica do Estado de que sou humilde representante, desde que não tenho outra tribuna da qual possa fallar a meus concidadãos, pois a imprensa, como sabem todos os Srs. Senadores, vive sob o jugo da mais ferrenha censura; a tribuna popular está por completa fechada e até dos Correios não me posso servir porque toda a minha correspondencia na Bahia é sequestrada. Nem sequer se limitam a censurá-la e depois entregá-la a mim e aos meus amigos. Dão-lhe sumisso.

Mas, como eu ia dizendo, os amigos do Sr. Miguel Calmon o louvaram pela habilidade com que S. Ex. se houve na tristissima missão de que foi incumbido pelo Sr. Presidente da Republica.

O Governador da Bahia, justiça lhe seja feita, no primeiro momento, informaram-me, repelliu a imposição de que foi intermediario seu irmão. Mas, taes foram as considerações por este adduzidas que acabou por convencel-o obtendo de S. Ex. a resposta que já se acha no dominio publico; *vão-se os annés, mas fiquem os dedos*.

De maneira, Sr. Presidente, que não contente o actual Governo da Republica em ter humilhado a Bahia, impondo-lhe pelas armas um Governador repellido nas urnas, de ter arbitrariamente organizado a sua bancada federal, apresentando uma chapa integral e obtendo o seu reconhecimento pela Camara dos Deputados, não contente com essas humilhações infrigidadas no glorioso Estado do norte, agora intervém S. Ex. na sua politica interior, para impedir-lhe a representação local.

A chapa, Sr. Presidente, levada pelo Sr. Ministro da Agricultura, foi organizada de modo muito deprimente para a Bahia.

O Sr. Presidente da Republica, ouvindo os diferentes elementos que constituem a bancada federal, deliberou dividir, com elles a representação estadual!

Mais ainda, Sr. Presidente, não satisfeito em se ter incumbido da missão a que acabei de me referir — missão de que sómente S. Ex. seria capaz de incumbir-se, porquanto nenhum dos outros proceres da situação bahiana teria a coragem de affrontar com tamanha arrogancia a dignidade da sua terra para humilha-la de modo tão atroz; não satisfeito com isso, o Sr. Miguel Calmon, dirigiu ao Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

"Bahia, 7 — Ao chegar a esta Capital onde fui recebido entre grandes demonstrações de generoso apreço, provenientes de todos os pontos do Estado, venho exprimir a V. Ex., a immensa gratidão do povo bahiano pela obra redemptora aqui realizada, graças ao apoio moral e patrióticos conselhos de V. Ex. Senti, desde o primeiro momento, que essas manifestações eram tributadas ao modesto representante de V. Ex. e não a mim pessoalmente — o que me levou *acolher-as com effusão*".

De maneira, que, Sr. Presidente, se as manifestações, que o Sr. Calmon affirma lhe terem sido feita pelo povo bahiano fossem á sua pessoa, S. Ex. não as *acolheria com effusão*. Só teve effusão, porque alli se achava como representante do Sr. Presidente da Republica!

O SR. PAULO DE FRONTIN — A interpretação de V. Ex. é forçada.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. então póde interpretar dessa maneira um acto de cortezia do Sr. Miguel Calmon?!

O SR. ANTONIO MONIZ (*continuando a lêr*):

"O Estado admira melhor do que qualquer outra parte do paiz, a formidavel obra de V. Ex. contra a illegalidade, o crime e a anarchia, pois de todos esses males libertou V. Ex. a Bahia, hoje entregue ao regimen da lei, da ordem e do trabalho productivo."

O SR. MONIZ SODRÉ — Este telegramma é a photographia de um caracter.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sr. Presidente, sabe V. Ex. quem foi esse perturbador da ordem, esse violador da lei, esse homem responsavel por um governo que embarçou a productividade do trabalho na Bahia? (*Pausa.*) S. Ex. não declinou o nome. Não declinou, porque o Sr. Miguel Calmon nunca primou pela coragem. S. Ex. evita sempre assumir directamente a responsabilidade dos seus actos.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Neste tom, não é possível acompanhar a oração de V. Ex., tão aggressiva e injusta ella é.

O SR. ANTONIO MONIZ — Sinto muito que V. Ex. não a possa acompanhar.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Desejava prestar-lhe toda a attenção, para aparteal-o, mas desta maneira é impossível.

O SR. ANTONIO MONIZ — Pois V. Ex. póde estar certo de que acompanharei com muito gosto todos os seus discursos, qualquer que seja o tom que V. Ex. lhe der.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — V. Ex. está aggressivo e injusto.

O SR. ANTONIO MONIZ — O homem a quem o Sr. Miguel Calmon se refere insidiosamente no seu telegramma, é o eminente brasileiro, Sr. J. J. Seabra.

O (SR.) PAULO DE FRONTIN — Nesta parte, o Sr. Dr. Miguel Calmon, foi injusto, muito injusto. (*Apoiados.*)

O SR. ANTONIO MONIZ — Já contava com o aparte de V. Ex. Eu sabia que o eminente Senador pelo Districto Federal, neste particular, como, aliás, todo o Senado, está de pleno accôrdo commigo. Não ha aqui um só Senador que seja capaz de desconhecer os grandes e meritorios serviços prestados ao paiz, á Republica e ao seu Estado natal, pelo notavel brasileiro, Sr. J. J. Seabra.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E' a differença entre V. Ex. e nós outros. Nós reconhecemos os serviços do Sr. Seabra e V. Ex. não reconhece os do Sr. Miguel Calmon.

O SR. MONIZ SODRÉ — A differença está entre o Sr. Seabra e o Sr. Miguel Calmon.

O SR. ANTONIO MONIZ — A differença está entre V. Ex. e o Sr. Miguel Calmon, que não reconhece os serviços prestados pelo Sr. Seabra, cujo governo reputou infractor da lei e perturbador das condições economicas da Bahia. Entretanto, não ha quem não saiba, não ha quem, querendo ser justo, não reconheça que nenhum bahiano possui uma fé de officio mais brilhante e repleta de tantos serviços ao seu Estado, do que o eminente brasileiro a quem acabei de referir-me.

Ha poucos dias, li, em um livro do Sr. Rocha Pombo, notavel historiador patrio, uma apreciação a respeito da individualidade do Sr. J. J. Seabra. Disse aquelle illustre escriptor que, passando pela Bahia, em viagem de recreio, teve occasião de ouvir, em varios pontos e de representantes das diversas classes sociaes, que o Sr. Seabra era o impulsor do progresso daquella terra. Salientou, — não visitou um só estabelecimento, já não digo estabelecimentos officiaes, mas de assistencia e instrucção iniciativas particulares, que nelles não encontrasse o retrato ou o busto do Sr. Seabra, quando não encontrava um e outro, como demonstração de gratidão pelos serviços prestados por S. Ex. a taes instituições.

Mas, Sr. Presidente, prosigo na leitura do telegramma do Sr. Ministro da Agricultura:

“ Por isso toda ella está prompta a prestar ao Governo de V. Ex. o mais leal e decidido concurso, onde e como quer que seja preciso, afim de triumphar a causa da patria que tão abnegada e efficaçmente tem V. Ex. sabido encarnar e defender.”

Sobre este topico nada tenho a dizer. E' mais uma demonstração da estima e gratidão que o Sr. Ministro da Agri-

cultura deve ao Sr. Presidente da Republica, por haver concorrido para que S. Ex. realizasse uma das suas mais ardentes aspirações. Mas o que não restá duvida alguma, Sr. Presidente, é que esse despacho que está muito de accordo com os sentimentos que caracterizam o espirito do seu signatario, é um attentado frisante contra os brios e as tradições de altivez que, em todos os tempos de nossa vida nacional, constituiram o apanagio da Bahia, reduzida na actualidade á depriméto condição de territorio conquistado, de verdadeiro burgo pôdre, com a sua imprensa opprimida pela censura, com a sua autonomia reduzida a farrapos.

Eu, Sr. Presidente, poderia explanar-me, apreciando qual a obra meritoria que, na opinião do Sr. Miguel Calmon, torna o Sr. Arthur Bernardes um benemérito da Bahia. O momento, porém, não é opportuno.

O que tenho em vista, principalmente, é mostrar a situação precaria em que se acha o partido de que é chefe ali o Dr. José Joaquim Seabra ou antes a própria Bahia:

Subordinando-se o Sr. Góes Calmon á chapa, que lhe foi imposta pelo Sr. Presidente da Republica, por intermedio do Sr. Ministro da Agricultura, dizem-me que declarou que, de fórma alguma, concordaria em dar representantes á minoria.

Essa declaração foi motivada pelo facto de alguns elementos da bancada bahiana que, em opposição á situação a que succedeu á actual, sempre se bateram pela representação das minorias no Estado, não se sentiram bem que agora, que tem a responsabilidade do Governo, seja esse principio ludibriado. De fórma, Sr. Presidente, que a situação em que se acha a Bahia é a seguinte: vae se ferir um pleito eleitoral no proximo mez de janeiro. Impera em todo o seu territorio o estado de sitio. Os orgão de sua imprensa estão submettidos á mais oppressora censura. Jornalista que não elogia o Governo é immediatamente preso, deportado e castigado physicamente. O Governador atemorizado accéita a chapa que lhe é imposta pelo Presidente da Republica. Os comicios populares estão prohibidos pela policia.

Nessas condições, que fazer, aquelles que não querem dar o seu apoio a essa situação ignominiosa?

Ou absterem-se ou comparecerem aos comicios como um protesto á comédia que vae ser levada a effeito.

Sr. Presidente, havia um correctivo para esse facto e é o que eu me animo a lembrar ao Senado da Republica. Pederia, Sr. Presidente, tendo em consideração as declarações ainda hontem feitas pelo illustre *leader* do Senado de que sómente no extremo sul da Republica a ordem se acha perturbada, que fosse levantado o estado de sitio em todo o paiz. Nesse sentido formulei um projecto, que vou submitter á consideração dos meus illustres cõlegas.

Preferia que o Senado, prestando inestimaveis serviços á Republica e ao paiz, desse o seu voto ao patriótico projecto, brilhantemente fundamentado pelo eminente Senador pelo Amazonas, projecto em que S. Ex. pede amnistia para aquelles que se acham com as armas nas mãos e tambem para os que investidos da autoridade, exorbitaram e desmandaram-se, mas, deante do discurso proferido pelo illustre Senador mineiro, que, nesta Casa, representa directamente o pensamento do Governo, não posso alimentár a esperança de que

a patriótica idéa do Sr. Barbosa Lima seja convertida em lei. Por isso, peço uma medida mais restricta. O meu projecto se limita a propor a suspensão do sitio.

Foi para fazer estas considerações, devidas, como já disse, a minha posição de representante de um Estado opprimido e em que tenho grandes responsabilidades politicas, que pedi a palavra, agradecendo ao Senado a generosa attenção com que me ouviu. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á mesa; é lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte:

PROJECTO

N. 52 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o. Ficã suspensô o estado de sitio em todos os pontos do territorio nacional, a datar do momento da publicação da presente lei.

Art. 2.^o. Revogam-se as disposição em contrario.

Sala das sessões do Senado Federal, 16 de dezembro de 1924. — *Antonio Moniz.*

Compõem mais os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Justo Chermont, Antonião Freire, Lopes Gonçalves, Jerônimo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Bruno Brândão, José Murinho, Hermenegildo de Moraes e Laurô Müller (12).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Modesto Leal, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugênio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (22).

O Sr. Presidente — Continua á hora do expediente. Si não ha mais quem queira usar da palavra, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Paulo de Frontin — Peço á palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, foi hontem votado o projecto n. 36, para o qual solicitei urgencia.

V. Ex. considerou a urgencia por mim requerida como sendo para a inclusão na ordem do dia, quando o meu intento

era que o projecto fosse immediatamente discutido e, approvado, seguisse seus tramites regimentaes, de modo que a Camara ainda pudesse delle tomar conhecimento na presente sessão.

Trata-se da abertura de um credito sobre a qual o Governo já se pronunciou, para pagamento a funcionarios da Policia Civil do Districto Federal.

Nestas condições, pediria a V. Ex., que consultasse o Senado sobre si permite que este projecto seja discutido na sessão de hoje. E' neste sentido o requerimento verbal que faço.

O Sr. Presidente — O requerimento de urgencia de V. Ex. é sem prejuizo da votação do orçamento que está na ordem do dia ?

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Sim, senhor.

O Sr. Presidente — Compareceram ao Senado 38 Srs. Senadores. Estão no recinto apenas 31. Vou mandar proceder á chamada.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, solicitaria de V. Ex. que a votação do meu requerimento fosse feita depois da discussão do orçamento da Agricultura. E' possível que, durante o tempo que fôr consumido na discussão desse orçamento, (voltem ao recinto os Senadores que fazendo parte da Commissão, nella estão agora funcionando.

O Sr. Presidente — Opportunamente então submetterei á votação o requerimento de V. Ex.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA PARA 1925

Continuação da 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1924, que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1925.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, em 2ª discussão apresentei apenas uma emenda ao orçamento da Agricultura. Assim procedi porque queria conhecer a opinião não só do illustre relator deste orçamento, como tambem da digna Commissão de Finanças.

Ausente o Sr. Relator, por motivo de molestia, segundo a informação que, gentilmente, me prestou o illustre presidente da Commissão, a S. Ex. vou dirigir as minhas ponderações solicitando para ellas sua attenção.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A emenda relativa á verba 5ª deste orçamento pede o restabelecimento da proposta do Governo. A verba 5ª refere-se ao serviço de inspecção e fomento agrícola. É exactamente o mais importante deste orçamento, sob o ponto de vista dos resultados praticos para a agricultura.

Outra verba, a relativa á industria pastoril, tem tambem a necessaria importancia, mas para a agricultura a outra é que especialmente considero como predominante.

Ora, a proposição da Camara fez uma série de modificações. São as seguintes: no «Pessoal», reduziu a sub-consignação n. 5 de 100 contos; a de n. 6, de 100 contos e a de n. 7, 40 contos.

No «Material» foram successivamente reduzidas as sub-consignações de ns. 2 a 17, supprimidas as de ns. 11 e 19. obtendo-se, deste modo, em material, uma redução de réis 787:000\$000.

Foram augmentadas as sub-consignações 11 e 12: uma em 5 e outra em 40 contos, dando um total de 45 contos. Assim, houve uma redução effectiva de pessoal e material, no valor de 982:000\$. É esta a situação em que a proposição da Camara dos Deputados deixou esta verba.

Peço licença ao Senado para fazer umas ligeiras observações sobre as principaes alterações á proposta do Governo.

Si o objectivo da Camara tivesse sido de reduzir despesas de ordem burocratica, ainda que eu não considere que taes reduções devam ser feitas em uma lei orçamentaria, todavia comprehenderia esse objectivo, tanto mais quanto quem analysar a verba 5ª verificará que a Directoria deste departamento do Ministerio da Agricultura absorve 331:400\$; as inspectorias agricolas absorvem, com inspectores, ajudantes e escreventes 606:600\$; a technica administrativa, 234:360; os campos de sementes, 128:000\$; e o pessoal do laboratorio réis 17:760\$. É interessante observar que a verba para operarios extraordinarios é apenas de 618:000\$, muito inferior ás correspondentes aos funcionarios da mais elevada categoria.

Parece, portanto, que temos mais officiaes do que soldados no exercito agrícola, que faz parte desta repartição do Ministerio da Agricultura, mas tal não se dá. Em lugar de se fazer uma revisão geral para reduzir despesas, comquanto, como disse, não devesse ser isso feito em lei orçamentaria, preferiu-se economizar na verba "Pessoal".

O pessoal cortado foi o da sub-consignação n. 5. Essa sub-consignação é assim denominada: "Sub-consignação n. 5; Operarios e trabalhadores ruraes: 100 contos de redução."

A outra redução foi a de gratificações e salarios do pessoal extraordinario admittido nos termos do regulamento. Cem contos igualmente. Finalmente, nas diarias e ajuda de custo, por serviços prestados fóra das respectivas sédes e differença de vencimentos por substituição regulamentar, fez-se tambem uma redução de 40:000\$000.

Ora, S. Ex., Sr. Presidente e o illustre Presidente da Comissão podem verificar a causa do augmento supprimido. A proposta do Governo pediu exactamente um augmento de 100:000\$ na sub-consignação n. 5, e uma de 20:000\$ na de n. 6, allegando que não tinham sido sufficientes para a normalidade do serviço as importancias fixadas no orçamento do

corrente anno. Acredito, mesmo, que deve ser mais elevada porque é exactamente este pessoal que, bem administrado e bem dirigido, mais produz para os diversos fins a que é destinado no departamento correspondente do Ministerio da Agricultura.

Não me parece, portanto, que as reduções feitas nas sub-consignações 5 e 6 possam ser mantidas e devidamente justificadas.

Por outro lado, no "material" também se deram cousas interessantes. Começou-se pela redução, sem qualquer justificação, de algumas de suas verbas. Assim, a "publicação de boletins, questionarios, relatorios, mappas, monographias, instrucções e outros trabalhos que interessam a agricultura" era dotada da importancia de 60:000\$000. Foi reduzida a 10! Melhor era supprimir.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Com as despezas actualmente necessarias a qualquer publicação, a verba dada pela Camara não permitirá que nada de útil seja feito.

Foi igualmente reduzida a quantia de C7 contos, para o "material para laboratorio, plantas e sementes distribuidas aos agricultores inscriptos no registro do Ministerio da Agricultura e material para embalagem, adubos, correctivos, insecticidas, fungicidas, para os serviços de cooperação". E' um dos pontos em que também não se deveria tocar. Toda a conveniência havia em se manter esta importancia. Mas, o que é mais interessante ainda, é que não mais se distribuem as sementes. A proposição da Camara dos Deputados manda vendel-as pelo custo.

Ainda peor: nem sequer vendidas pelo custo, serão transportadas, ao lugar do destino. Que acontecerá? Ninguem mais se utilizará do serviço do Ministerio da Agricultura para este fim, pois é muito mais commodo recorrer ás casas commerciaes que proporcionam toda a facilidade e rapidez e fazem as expedições, por intermedio de sucursaes que ellas em geral mantem nos diversos Estados da União. Essas casas servirão aos interessados muito mais promptamente do que o Ministerio da Agricultura, unicamente na Capital Federal.

Dahy advirá sensivel diminuição nos resultados vantajosos obtidos por essas medidas, que são das mais efficientes no desenvolvimento da nossa agricultura.

O SR. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Parece, portanto, que não convém modificar o que existe na proposta do Governo quanto á distribuição de sementes, como também não é justo que se supprima a verba de transportes, sub-consignação 17, que foi inteiramente eliminada.

Dizia essa sub-consignação: «Transportes de material agricola, plantas, sementes, adubos, correctivos, concedidos a titulo de auxilio aos agricultores inscriptos no Ministerio da Agricultura, 50 contos». Foi completamente eliminada!

Penso que a illustrada Comissão de Finanças e o seu digno Relator, cogitando de reduções nas sub-consignações para artigos de expediente e algumas outras verbas, como as de electricidade e gaz, poderão chegar a um resultado pratico após estudos detalhados, ouvido o titular da pasta e os chefes das respectivas repartições. O que não me parece, porém,

aceitavel, são as modificações referentes ao pessoal e à supressão, modificação ou redução nas sub-consignações 9 e 17, do mesmo material.

Ha, porém, ainda um ponto muito interessante a examinar — o da verba 14: «aluguel de edificios necessarios aos serviços».

Figurava a importancia de 60:000\$ no orçamento da anterior. Verificada a insufficiencia da verba, a proposta do Governo pediu 80:000\$000. Pois bem, a Camara dos Deputados reduziu-a a 47, em lugar de 80, pedidos pelo Governo.

Resta tambem saber si é possivel e exequivel tal redução.

Resta-me considerar um ultimo ponto que julgo da maxima importancia e para o qual peço venia para chamar attenção do Senado, especialmente do illustre Presidente da Commissão de Finanças. Refiro-me á supressão do Museu Agricola e Commercial.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que no dia 8 de novembro de 1923, com a maior solemnidade, representado o Sr. Presidente da Republica pelo illustre Ministro da Justiça e Negocios Interiores, o Sr. Dr. João Luiz Alves, o embaixador inglez, o eminente Sr. John Tilley, em nome do Governo da Nação Britannica, offerceu ao Governo Brasileiro o pavilhão inglez na Exposição do Centenario da Independencia. Nessa occasião, foi declarado por S. Ex. o seguinte: «O Governo Brasileiro fez-nos saber que se projecta organizar neste pavilhão um Museu de Commercio e Agricultura».

Em nome do mesmo Governo Brasileiro, representado, como disse ha pouco, assim se exprimiu o Sr. Dr. João Luiz Alves:

«Recebendo-o, o Governo do meu paiz, pede a V. Ex. se digne ser o interprete do grande reconhecimento com que elle e o povo brasileiro aceitam a dadiua desta Casa, destinada á installação de um Museu de Commercio e Agricultura»

Ainda mais, o Congresso Nacional, pelos seus dous ramos, no orçamento votado para o corrente exercicio, em virtude desse facto, approvou o acrescimo de uma sub-consignação sob o n. 26, no valor de 250:000\$, destinados exactamente a dar cumprimento a esse compromisso moral tomado pelo Governo Brasileiro para com o governo inglez, acrescentando a esta sub-consignação os seguintes termos: «Para ensaio de collocação em mercados estrangeiros de gado em pé, productos de origem animal, frutos e outros generos nacionaes na importancia de 250:000\$, comprehendida a installação e custeio do Museu Agricola e Commercial.»

Foi, portanto, o proprio Congresso que se pronunciou a respeito, concedendo a verba desejada.

Ora, em virtude destes factos, o illustre Ministro da Agricultura, Sr. Dr. Miguel Calmon, providenciou com todo empenho para a installação desse Museu, para o que obteve dos expositores a cessão de vitrines e de grande numero de amostras para inicial-o. Em seguida, dirigiu-se por telegramma a todos os presidentes e Governadores dos Estados, solicitando o auxilio dos Estados e nomeação de delegados para poder o Museu cumprir o seu objectivo. E nesse sentido o telegramma dizia que o objectivo ou a missão do Museu con-

sistia em colligir mostruarios, dos productos brasileiros exportaveis, e classificar-os, reunindo ao mesmo tempo, dados e elementos para o serviço de informações, condições para uma maior expansão das transacções commerciaes, não só as intensificando nos mercados que já conquistamos e procurando novos centros consumidores; mas também despertando e prendendo a atenção para possibilidades nossas, pouco ou mesmo nada conhecidas até o presente e cujo aproveitamento e exploração dariam compensadora remuneração aos capitães assim nacionaes como estrangeiros que nisso se empregassem.»

Os governos dos Estados acudiram pressurosos ao appello de S. Ex. e muitos já indicaram os seus delegados.

A organização do Museu foi feita, aproveitando pessoal do proprio ministerio, podendo, quando necessario ser augmentado, recorrer-se aos addidos, sem augmento, portanto, da despeza.

Parece, portanto, que, sem attender a todos os compromissos moraes tomados e ainda mais ás vantagens que vão decorrer da creação deste Museu, esta suppressão não se justifica absolutamente. Era preferivel — e é nesse sentido que me dirijo ao illustre Presidente da Commissão de Finanças — que a emenda que tive a honra de submeter á consideração do Senado seja approvada em 2ª discussão, reservando-se a Commissão para, em 3ª, ser effectuada essa deducção nas outras sub-consignações, mantendo-se, porém, o objectivo da proposta que attende a um compromisso moral assumido pelo Governo Brasileiro e já approvado pelo Congresso o anno passado.

São estas considerações que me cabem fazer. (*Muito bem, Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

O Sr. Bueno de Paiva — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Bueno de Paiva.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, é lamentavel que o illustre Relator do Orçamento da Agricultura, o nosso prezado amigo e collega, Sr. Vespucio de Abreu, por motivo de molestia, não tenha podido comparecer á sessão de hoje para tomar em consideração, desde logo, as razões adduzidas pelo illustre representante do Districto Federal sobre a emenda por S. Ex. apresentada.

Vejo-me, por conseguinte, na necessidade de, em seu lugar, dar uma rapida resposta a S. Ex., tanto mais quanto o honrado Senador fez um appello nominal á minha pessoa.

A emenda de S. Ex. manda restabelecer a proposta do Governo na verba 5ª do Orçamento da Agricultura, que foi reduzida pela Camara de 982:000\$, sendo na consignação «Pessoal» 240:000\$ e na «Material» 742:000\$000.

O parecer elaborado pelo illustre Relator á emenda apresentada por S. Ex. é o seguinte:

«A emenda visa restabelecer a proposta do Governo. Nessa proposta a despesa era prefixada em: «Pessoal», 2.259:100\$ e «Material», 2.377:500\$; total, 4.656:600\$000.

Comparando-a com o *quantum* votado no orçamento vigente para essa verba, constata-se, na mesma, um augmento de 290:000\$000.

A Commissão dos Doze, organizada para, *in loco*, examinar os nossos serviços publicos e propor as reduções nas despesas, que os mesmos comportassem, aconselhou diminuições que veem especificadas no avulso n. 340, com o parecer da Commissão de Finanças, sobre o projecto fixando a despesa para o Ministerio da Agricultura, para o exercicio financeiro vindouro, na importancia de 2.172:450\$, sendo na consignação «Pessoal», 870:450\$ e na «Material», réis 1.302:000\$000.

A Camara dos Srs. Deputados, estudando o projecto de orçamento, approvou-o, em ultimo turno, com o corte de 982:000\$, sendo na consignação «Pessoal», 240:000\$ e na «Material», 742:000\$000.

Ha, portanto, no projecto, á apreciação do Senado, uma redução sobre o orçamento vigente, nesta verba, de 692:000\$000.

Examinando-se os cortes aprovados pela Camara, a não ser uma ou outra rara sub-consignação que o Senado, em 3ª discussão, poderá corrigir, verifica-se que recahiram em sub-consignações que os comportavam, quer no pessoal e quer no material, sem prejudicar o serviço.

Assim, a Commissão de Finanças, attendendo á precariedade de nossa situação financeira, que exige a mais rigorosa economia na confecção dos orçamentos para o anno vindouro, não julga conveniente o restabelecimento da proposta governamental, na verba 5, restabelecimento que viria, em blóco, augmentar a despesa em 982 contos e, portanto, não aconselho ao Senado a adopção da referida emenda.»

Por conseguinte, Sr. Presidente, o proprio Relator da Commissão acha que, em 3ª discussão, poderão ser feitas algumas das modificações suggeridas pelo nobre Senador.

Sem audiencia prévia da Commissão e a especial do Relator, fallece-me autoridade para modificar o parecer da Commissão. Por isso, solicitaria do nobre Senador a retirada da sua emenda, deixando-a para renovar-a em 3ª discussão. Então, com as explicações e observações feitas agora por Sua Ex. e com as que promette fazer o Relator, poderemos resolver a questão de accordo com os interesses do paiz.

Assim, pediria a S. Ex., visto como não podemos modificar o parecer do Relator ausente, e sem prévia autorização de toda a Commissão, que retirasse a sua emenda, propondo-nos a, reapresentada em 3º turno, estudal-a melhor. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, attendendo ao pedido do illustre Presidente da Commissão de Finanças e desejando que esta questão seja devidamente ventilada pelo digno relator da Commissão de Finanças, especialmente no ponto a que me referi, quanto á eliminação completa, por parte do relator, do que se relaciona com o Museu Agricola e Commercial com a redução do pessoal operario, e, finalmente, com a distribuição das sementes, que são problemas da maxima importancia, accedo á solicitação do honrado Senador. Peço, pois, a V. Ex. consulte o Senado, em momento opportuno, sobre se permite na retirada de minha emenda.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. (Pausa.)

O SR. BUENO DE PAIVA — Muito bem.

Se não houver mais quem queira usar da palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não ha numero no recinto para a votação, pelo que vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos senhores: Lauro Sodré, Justo Chermont, Antonino Freire, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Hermenegildo de Moraes e Lauro Müller (7).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 31 Senadores.

Não ha numero para se proceder ás votações. Fica prejudicado o requerimento do Sr. Paulo de Frontin.

CONSTRUÇÃO DO PORTO NO ESTADO DO RIO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1924, que autoriza ao Estado do Rio de Janeiro a concessão para a construção dos portos de Nitheroy e de Angra dos Reis.

Encerrada e adiada a votação.

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1924, considerando de utilidade publica a Associação dos Empregados Publicos Civis, com séde nesta Capital.

Encerrada e adiada a votação.

PENSÃO AOS HERDEIROS DO EX-CONSUL DO JAPÃO

3ª discussão do projecto do Senado n. 44, de 1924, que concede uma pensão mensal de 500\$ a D. Maria da Piedade

Cesar Barradas e filhos menores, viuva e filhos do Dr. Manoel da Costa Barradas, ex-consul do Brasil no Japão, victimado no terremoto que assolou aquelle paiz.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã, o seguinte:

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1924, que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1925 (com parecer da *Commissão de Finanças*, sobre as emendas apresentadas, n. 364, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1924, que autoriza ao Estado do Rio de Janeiro a concessão para a construcção dos portos de Nitheroy e de Angra dos Reis (com parecer da *Commissão de Obras Publicas* n. 361, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1924, considerando de utilidade publica a Associação dos Empregados Publicos Civis, com sede nesta Capital (com parecer favoravel da *Commissão de Justiça e Legislação*, n. 310, de 1924);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1924, que concede uma pensão mensal de 500\$ a D. Maria da Piedade Cesar Barradas e filhos menores, viuva e filhos do Dr. Manoel da Costa Barradas, ex-consul do Brasil no Japão, victimado no terremoto que assolou aquelle paiz. (Da *Commissão de Finanças*, parecer n. 359, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial na importancia de réis 6:000\$ para pagamento do ordenado que compete ao Dr. Mathias Olympio de Mello, juiz federal do Piauhy (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 374, de 1924);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1924, dispondo sobre os saldos de creditos abertos nos annos de 1920 a 1922, nos termos do decreto n. 4.017, de 1920, para o serviço de recenseamento geral da Republica (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças*, n. 370, de 1924);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 19.175:327\$200, suplementar á verba 10ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — do orçamento vigente (com parecer favoravel da *Commissão de Finanças* de 1924);

3ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1924, estendendo as vantagens da lei n. 2.290, de 1910, ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido o seu direito, na qualidade de ex-enfermeiro-mór do Hospital Militar de Porto Alegre (com substitutivo da *Commissão de Marinha e Guerra* já approvado e parecer favoravel da *de Finanças*, n. 347, de 1924);

3ª discussão do projecto do Senado n. 36, de 1924, que declara aberto, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 562:948\$115, para pagamento a funcionarios da Policia do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 348, de 1924*);

3ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1924, que declara que a reforma concedida ao sargento ajudante Manoel do Bom Despacho, veterano da guerra do Paraguay, seja pela tabella B da lei n. 2.290, de 1910 (*da Comissão de Marinha e Guerra e com parecer favoravel da de Finanças, numero 349, de 1924*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 10 minutos.

151 SESSÃO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Dionysio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonio Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho. Hermenegildo de Moraes, Affonso Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa. (29).

O Sr. Presidente — Presentes 29 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 1º), dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 114 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 76:185\$791, ouro, para occorrer ao pagamento da differença de cambio, a

que tem direito a American Bank Note Company, pelo fornecimento de notas de papel-moeda á Caixa de Amortização, no periodo de 1918-1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Sousa* 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. A' Commissão de Finanças.

N. 115 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial no valor de 2.671:130\$276, para attender á liquidação de compromissos assumidos nos annos de 1922 e 1923, com os ta-refeiros da construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Sousa* 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. A' Commissão de Finanças.

N. 116 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial, na importancia de 118:609\$856, para attender aos pagamentos devidos á Companhia Carbonifera de Urussanga, por trabalhos de construcção e desapropriações effectuados no ramal de Urussanga no mez de dezembro de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 16 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Sousa* 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, remettendo as razões do *vêto* que oppoz á resolução do Conselho Municipal que isenta de pagamento das contribuições de calçamento os predios que menciona, enquanto nelles funcionarem o Sanatorio para Orphãos, a Obra de Protecção ás Moças Solteirãs e o Collegio da Immaculada Conceição. — A' Commissão de Constituição.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º), procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 373 — 1924

O Instituto Protector dos Pobres e Creanças, pede para ser considerado de utilidade publica. O referido instituto

já conta 12 annos de existencia, pois, fôra fundado em 1912, com a denominação de Associação dos Pobres e Creanças, e durante esse tempo tem mantido um dispensario em beneficio dos pobres a elle pertencente. Pelos estatutos tem um estabelecimento com a denominação de Abrigo Maria Immaculada, no qual são recolhidas creanças pobres.

Os estatutos estão registrados no Registro Especial dos Titulos desta Capital, onde tem a sua séde o referido instituto. A Comissão de Justiça e Legislação é de parecer que seja considerado de utilidade publica o alludido instituto, apresentando o seguinte

PROJECTO

N. 53 — 1924

Art. 1.º E' considerado de utilidade publica o Instituto Protector dos Pobres e Creanças, com séde no Districto Federal.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1924.—*Adolpho Gorio*, Presidente. — *Antonio Massa*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Ferreira Chaves*. — *Cunha Machado*. — *Barbosa Lima*. — A imprimir.

N. 374 — 1924

O projecto n. 43, de 9 do corrente mez, apresentado pelo Senador Lauro Sodré, considerando de utilidade publica o Instituto Neo-Pythagorico de Curityba, capital do Estado do Paraná, não contraria dispositivos constitucionaes.

Dirigido por pessoas de capacidade moral e de preparo intellectual, como assevera o seu illustrado autor, tem produzido proveitosos resultados para a mocidade daquelle prospero Estado.

E' a Comissão de parecer que seja approvedo.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Lopes Gonçalves*. — *Ferreira Chaves*.

PROJECTO DO SENADO N. 44, DE 1924, QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerado de utilidade publica o Instituto Neo-Pythagorico de Curityba, capital do Estado do Paraná.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1924. — *Lauro Sodré*.

Justificação

O instituto de que trata o projecto ha longos annos existe na cidade de Curityba, dirigido por pessoas de capacidade moral e de preparo intellectual, que tem valido a

obras realizadas nesses annos de fecunda e operosa existencia. Dessa obra resultam os beneficios que são o proveito colhido pela mocidade paranaense das lições bebidas neste gremio de educação e de ensino, onde de par com o estudo de sciencias e letras se aprende a amar e a servir á Patria.

Não ha como negar a essa criação o que ella pretende ser, e de facto é, um instituto de utilidade publica, como o provam os seus fins e os resultados provindos de sua acção.
— *Lauro Sodré*. — A imprimir.

N. 375 — 1924

O projecto offerecido pelo Sr. Senador Mendes Tavares, autorizando o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 7:920\$, para occorrer ao pagamento das gratificações e percentagens a que tem direito os distribuidores do *Diario Official*, no corrente anno, não se oppõe aos dispositivos da Constituição Federal, achando-se, portanto, no caso de merecer, em 1ª discussão, a approvação do Senado.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 1924. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 41, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 7:920\$, para occorrer ao pagamento das gratificações e percentagens a que tem direito os distribuidores do *Diario Official*, no corrente anno, de accôrdo com o § 1.º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e pelo art. 151 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares*.

Justificação

Pelo decreto legislativo n. 4.894, de 26 de novembro deste anno, o Poder Executivo está autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 915:200\$302 para occorrer ao pagamento daquellas gratificações e percentagens aos mensalistas e diaristas das repartições desse ministerio, nos termos dos dispositivos citados, convindo notar que o credito votado attende a despeza até 31 de dezembro de 1923, visto como no orçamento deste anno, foi incluída a dotação necessaria ao pagamento dos mencionados serventuarios, excepto para os distribuidores do *Diario Official*, cujas vantagens só estão incluídas no orçamento para 1925, e o pro-

jecto que ora apresento attende a despeza da parte restante, isto é, de janeiro a dezembro de 1924, aos distribuidores do *Diario Official*. — A imprimir.

N. 376 — 1924

Redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1924, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925

N. 1

Verba 5ª — Na designação desta verba supprimam-se as palavras — e Inspectoria de Machinas.

Consignação pessoal. Substituam-se as palavras — Inspectoria de Machinas — e as que se acham entre parenthesis pelo seguinte: Excedentes.

Consignação material:

1º. Expediente — Onde diz 12:000\$, diga-se: 15:000\$ e supprima-se: Para Inspectoria de Machinas, 3:000\$000.

2º. Onde diz: Para a Directoria de Engenharia Naval 600\$, diga-se: Para a Directoria de Engenharia Naval, 1:200\$; e supprima-se: Para a Inspectoria de Machinas, 600\$000.

N. 2

Verba 7ª — Em vez de: Directoria de Fazenda e de Contabilidade e Depositos Navaes; diga-se: Directoria de Fazenda e Depositos Navaes.

Consignação "Pessoal" — Onde diz: Directoria Geral de Contabilidade, diga-se: Quadro de pessoal da extitncta Directoria Geral de Contabilidade, que passou a funcionar na Directoria de Fazenda.

Sub-consignação n. 11ª — Diversas quotas — Onde diz: 150:000\$, 36:000\$, diga-se 292:000\$, 58:000\$ e onde se diz: idem do Batalhão Naval, 30:000\$, diga-se: idem do Regimento Naval, 75:000\$000.

N. 3

Verba 11ª — Sub-consignação n. 2 "Material" — Em vez de 51:000\$, diga-se 71:000\$000.

N. 4

A' verba 10ª — Sub-consignação 1 — Material — accrescente-se: — inclusive a construcção de pharol nos rochedos S. Pedro e S. Paulo.

N. 5

Verba 14ª — Em vez de "Directoria ds Arsenaes", diga-se: "Arsenaes, Directoria do Armamento e Radiotelegraphia".

Substitua-se toda a tabella pela seguinte:

Verba 14

Arsenaes — Directoria do Armamento e Radiotelegraphia:

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
Natureza da despesa

Fixa PAPEL Variavel

Consignação "Pessoal":

(Decreto n. 16.647, de 22 de outubro de 1924 e leis ns 1.732, de 28 de setembro de 1907; 2.260, de 4 de outubro de 1910; 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 2.530, de 30 de dezembro de 1911; 4.206, de 9 de dezembro de 1920; 4.267, de 15 de janeiro de 1921; 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 4.798, de 7 de janeiro de 1924):

ARSENAL DE 1ª CATEGORIA

(Rio de Janeiro)

Sub-consignação n. 1

(Secretaria e Serviço Geral)

1 secretario:

Ordenado 8:000\$000
Gratificação 4:000\$000

12:000\$000

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

2 primeiros officiaes:

Ordenado 3:400\$667
 Gratificação 1:733\$333

Fixa PAPER Variavel

10:400\$000

6 segundos officiaes:

Ordenado 3:200\$000
 Gratificação 1:600\$000

28:800\$000

9 terceiros officiaes:

Ordenado 2:400\$000
 Gratificação 1:200\$000

32:400\$000

4 delineadores:

Ordenado 4:000\$000
 Gratificação 2:000\$000

24:000\$000

3 desenhistas de 1ª classe:

Ordenado 2:800\$000
 Gratificação 1:400\$000

12:600\$000

3 desenhistas de 2ª classe:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	10:800\$000
<hr/>		
2 porteiros:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	7:200\$000
<hr/>		
1 primeiro continuo:		
Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	3:000\$000
<hr/>		
1 segundo continuo:		
Ordenado	1:600\$000	
Gratificação	800\$000	2:400\$000
<hr/>		
5 serventes da administração:		
Gratificação	2:160\$000	10:800\$000
<hr/>		
5 apontadores:		
Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	21:000\$000
<hr/>		
1 empregado para o serviço de incendio (bombeiro), gratificação		2:160\$000

<i>Numero da sub-consignação — Numero do pessoal — Natureza da despesa</i>		<i>Fixa</i>	<i>PAPBL</i>	<i>Variavel</i>
4 telephonistas:				
Gratificação	3:000\$000	12:000\$000		
4 mensageiros:				
Gratificação	1:200\$000	4:800\$000		
21 guardas de policia:				
Ordenado	1:448\$000			
Gratificação	724\$000	45:612\$000		
80 serventes para as officinas e diques:				
Gratificação	1:971\$000	157:680\$000		
1.		397:652\$000		

Sub-consignação n. 2

(Serviço Marítimo e Casa da Força)

32 patrões das embarcações:

Ordenado	2:880\$000			
Gratificação	1:440\$000	138:240\$000		

60 machinistas das embarcações:		
Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	259:200\$000
<hr/>		
3 ajudantes machinistas:		
Ordenado	1:733\$334	
Gratificação	866\$666	7:800\$000
<hr/>		
20 motoristas:		
Ordenado	2:880\$000	
Gratificação	1:440\$000	86:400\$000
<hr/>		
100 foguistas:		
Ordenado	1:920\$000	
Gratificação	960\$000	288:000\$000
<hr/>		
74 primeiros marinheiros:		
Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	159:840\$000
<hr/>		
171 segundos marinheiros:		
Ordenado	1:152\$000	
Gratificação	576\$000	295:488\$000
<hr/>		

<i>Numero das sub-consignações — Numero do pessoal — Natureza da despesa</i>		<i>Fixa</i>	<i>PAPEL</i>	<i>Variavel</i>
1 dispenseiro:				
	Gratificação	1:200\$000		
3 cosinheiros:				
	Gratificação	<u>900\$000</u>		2:700\$000
2 criados:				
	Gratificação	<u>675\$000</u>		1:350\$000
1 cosinheiro para o dique fluctuante:				
	Gratificação ..			1:350\$000
1 criado, idem:				
	Gratificação			975\$000
2.....				<u>1.242:543\$000</u>

Sub-consignação n. 3

(Mestrança e pessoal artistico
officinas)

13 mestres:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	62:400\$000

414 operarios de 1ª classe:

Diaria	9\$000	364:635\$000
--------------	--------	--------------

153 ditos de 2ª classe

Diaria	8\$000	446:760\$000
--------------	--------	--------------

203 ditos de 3ª classe:

Diaria	7\$000	518:665\$000
--------------	--------	--------------

37 aprendizes de 1ª classe

Diaria	5\$250	70:901\$250
--------------	--------	-------------

<i>Numero da sub-consignação — Numero do pessoal — Natureza da despesa</i>		<i>Fixa</i>	<i>PAPEL</i>	<i>Variavel</i>
37 ditos de 2ª classe:				
Diaria	<u>3\$500</u>	47:267	\$500	
37 ditos de 3ª classe:				
Diaria	<u>1\$750</u>	23:633	\$750	
53 ditos sem classe:				
Diaria	<u>\$500</u>	9:672	\$500	
(Excedentes do quadro)				
124 operarios de 4ª classe:				
Diaria	<u>6\$000</u>	271:560	\$000	
114 ditos de 5ª classe:				
Diaria	<u>5\$901</u>	245:540	\$610	

40 aprendizes de 1ª classe:

Diaria	3\$750	54:750\$000
--------------	--------	-------------

5 ditos de 2ª classe:

Diaria	2\$500	4:562\$500
--------------	--------	------------

3.....	<u>2.120:348\$110</u>	
--------	-----------------------	--

ARSENAAES DE 2ª CATEGORIA

(Pará e Matto Grosso)

Sub-consignação n. 4

(Secretarias, directorias e diversos empregados)

2 secretarios:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<u>7:200\$000</u>	

2 officiaes:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	
	<u>6:000\$000</u>	

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

2 amanuenses:

Ordenado 1:440\$000
 Gratificação 720\$000

4:320\$000

2 continuos:

Ordenado 1:000\$000
 Gratificação 500\$000

3:000\$000

4 desenhistas:

Ordenado 1:600\$000
 Gratificação 800\$000

9:600\$000

4 amanuenses das directorias:

Ordenado 1:440\$000
 Gratificação 720\$000

8:640\$000

4 escreventes, idem:

Ordenado 1:000\$000
 Gratificação 500\$000

6:000\$000

PAPEL

Fixa

Variavel

2 apontadores:		
Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	4:320\$000
<hr/>		
2 porteiros:		
Ordenado	1:000\$000	
Gratificação	500\$000	3:000\$000
<hr/>		
2 bombeiros:		
Gratificação	1:000\$000	2:000\$000
<hr/>		
2 escreventes junto aos mestres ge- raes:		
Gratificação	750\$000	1:500\$000
<hr/>		
8 guardas da policia:		
Ordenado	1:000\$000	
Gratificação	300\$000	12:000\$000
<hr/>		
A.		67:580\$000
<hr/>		

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

Sub-consignação n. 6

(Patromoria)

4 patrões:

Ordenado	1:920\$000	
Gratificação	960\$000	11:520\$000
	<hr/>	

4 machinistas:

Ordenado	1:920\$000	
Gratificação	960\$000	11:520\$000
	<hr/>	

8 foguistas:

Ordenado	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	17:280\$000
	<hr/>	

8 remadores de 1ª classe:

Ordenado	900\$000	
Gratificação	450\$000	10:800\$000
	<hr/>	

8 ditos de 2ª classe:

Ordenado	800\$000	
Gratificação	400\$000	9:600\$000
	<hr/>	

Fixa PAPEL Varíavel

8 ditos de 3ª classe:

Ordenado	700\$000	
Gratificação	350\$000	8:400\$000

5. 69:120\$000

Sub-consignação n. 6

(Mestrança e pessoal artistico das oficinas)

2 mestres geraes:

Ordenado	3:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	7:200\$000

4 contra-mestres:

Ordenado	2:000\$000	
Gratificação	1:000\$000	12:000\$000

18 operarios de 1ª classe (sendo 10 para Matto Grosso):

Diaria	6\$600	43:362\$000
--------------	--------	-------------

20 ditos de 2ª classe:

Diaria	5\$9001	43:077\$300
--------------	---------	-------------

*Numero da sub-consignação — Numero do pessoal —
Natureza da despesa*

20 ditos de 3ª classe:

Diaria 5\$520

40:296\$000

40 ditos de 4ª classe:

Diaria 4\$320

63:072\$000

40 ditos de 5ª classe :

Diaria 3\$250

47:450\$000

20 aprendizes de 1ª classe:

Diaria 2\$000

14:600\$000

20 ditos de 2ª classe:

Diaria 1\$000

7:300\$000

20 serventes:

Diaria 3\$125

22:812\$500

.....

301:169\$800

PAPEL

Fixa

Variavel

Sub-consignação n. 7

Directoria do Armamento

1 segundo official:		
Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	4:800\$000
<hr/>		
2 terceiros officiaes:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	7:200\$000
<hr/>		
3 fieis (civis):		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	10:800\$000
<hr/>		
1 desenhista:		
Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	4:200\$000
<hr/>		
1 ajudante de desenhista:		
Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	3:600\$000
<hr/>		

SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1924

*Numero da sub-consignação — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

Fixa

PAPÉL

Varíavel

1 apontador:

Ordenado 2:800\$000
 Gratificação 1:400\$000

4:200\$000

1 professor normalista:

Ordenado 3:200\$000
 Gratificação 1:600\$000

4:800\$000

1 mestre geral (delineador):

Ordenado 4:000\$000
 Gratificação 2:000\$000

6:000\$000

1 porteiro:

Ordenado 2:400\$000
 Gratificação 1:200\$000

3:600\$000

2 serventes:

Gratificação 2:160\$000

4:320\$000

11 guardas de policia:

Ordenado 1:448\$000
Gratificação 724\$000

30:408\$000

7.....

83:928\$000

Sub-consignação n. 8

(Serviço Marítimo e Ilha do Bo-
queirão)

3 patrões de embarcações:

Ordenado 2:880\$000
Gratificação 1:440\$000

12:960\$000

6 machinistas:

Ordenado 2:880\$000
Gratificação 1:440\$000

25:920\$000

22 foguistas:

Ordenado 1:920\$000
Gratificação 960\$000

63:360\$000

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
Natureza da despesa*

Fixa

TRAB

Variavel

6 primeiros marinheiros:

Ordenado 1:440\$000
Gratificação 720\$000

12:960\$000

9 segundos ditos:

Ordenado 1:152\$000
Gratificação 576\$000

15:552\$000

130:752\$000

8.

Sub-consignação n. 9

(Mestrança e pessoal artistico das oficinas)

9 mestres:

Ordenado 3:200\$000
Gratificação 1:600\$000

43:200\$000

39 operarios de 1ª classe:

Diaria 9\$000

128:115\$000

47 ditos de 2ª classe:		
Diaria	<u>8\$000</u>	137:240\$000
47 ditos de 3ª classe:		
Diaria	<u>7\$000</u>	120:085\$000
13 aprendizes de 1ª classe:		
Diaria	<u>5\$250</u>	24:911\$250
13 ditos de 2ª classe:		
Diaria	<u>3\$500</u>	16:607\$500
13 ditos de 3ª classe:		
Diaria	<u>1\$750</u>	8:303\$750
27 ditos sem classe:		
Diaria	<u>\$500</u>	4:927\$500
50 serventes:		
Gratificação	<u>1:971\$000</u>	98:550\$000

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

Fixa

PAPEL

Variavel

(Excedentes do quadro)

50 operarios de 4ª classe:		
Diaria	6\$000	109:500\$000
55 operarios de 5ª classe:		
Diaria	5\$901	118:462\$575
28 aprendizes de 1ª classe:		
Diaria	3\$750	38:325\$000
26 ditos de 2ª classe:		
Diaria	2\$500	23:725\$000
20 ditos sem classe:		
Diaria	\$500	3:650\$000
9.		875:602\$575

Sub-consignação n. 10

Radiotelegraphia (Rio de Janeiro)

1 adjunto especialista:

Gratificação 7:200\$000

3 mecanicos electricistas:

Ordenado 4:000\$000

Gratificação 2:000\$000

1 auxiliar de trafego:

Gratificação 2:880\$000

4 serventes:

Gratificação 1:620\$000

1 carpinteiro:

Gratificação 3:240\$000

1 marceneiro:

Gratificação 3:240\$000

2 torneiros:

Gratificação 3:240\$000

*Número da sub-consignação — Número do pessoal —
 Natureza da despesa*

		<i>Fixa</i>	<i>PAPEL</i>	<i>Varíavel</i>
1 ajustador:				
Gratificação		3:240\$000		
1 serralheiro:				
Gratificação		3:240\$000		
1 ferreiro:				
Gratificação		3:240\$000		
1 limador:				
Gratificação		3:240\$000		
2 aprendizes:				
Gratificação	720\$000	1:440\$000		
1 cozinheiro:				
Gratificação		1:350\$000		
3 ditos:				
Gratificação	1:050\$000	3:150\$000		

2 dispenseiros:		
Gratificação	<u>1:200\$000</u>	2:400\$000
4 criados:		
Gratificação	<u>975\$000</u>	3:900\$000
1 dito:		
Gratificação	825\$000
2 serventes da Estação de Fernando de Noronha:		
Gratificação	<u>720\$000</u>	1:440\$000
1 dito da Estação do Maranhão:		
Gratificação	1:620\$000
1 dito da Estação da ilha do Góv- ernador:		
Gratificação	1:620\$000
10. —	<u>78:225\$000</u>

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

Fixa PAPEL *Variavel*

DIVERSAS QUOTAS

11.	Para gratificação a um segundo official do Arsenal do Rio de Janeiro, que tem o encargo da escripturação dos diques.....	600\$000
12.	Para auxilio de aluguel de casa de dois porteiros do Arsenal do Rio de Janeiro, a 720\$ annuaes, a cada um	1:440\$000
13.	Para pagamento das gratificações do pessoal que serve extraordinariamente na Escola Profissional Technica do Arsenal do Rio de Janeiro, sendo: um secretario, a 60\$ mensaes; dois desenhistas, um a 90\$ e outro a 60\$ mensaes e seis operarios a 40\$ mensaes, cada um.....	5:400\$000
14.	Para pagamento das gratificações addicionaes a que tem direito os operarios dos Arsenaes, pelo tempo de serviço	146:000\$000
15.	Idem, idem, idem, aos operarios da Directoria do Armamento, idem	20:400\$000
16.	Para pagamento dos operarios invalidados em serviço	90:000\$000
17.	Para pagamento dos operarios pensionistas dos extinctos Arsenaes de Pernambuco e Bahia.....	20:000\$000

18.	Para pagamento de premios de seguros sobre acci- dentes de trabalho (decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919).....	35:000\$000
	CONSIGNAÇÃO "MATERIAL"		
	<i>Permanente</i>		
	Para aquisição de material radiotelegraphico.....	200:000\$000
	<i>De consumo</i>		
2.	Expediente:		
	Para o Arsenal do Rio de Janeiro	11:000\$000	
	Para a Escola Profissio- nal Technica	6:600\$000	
	Para o Arsenal do Pará	3:250\$000	
	Para o Arsenal de Matto Grosso	2:750\$000	
	Para a Directoria do Ar- mamento	4:000\$000	27:600\$000
	Para aquisição do material radiote- legraphico de consumo e para conservação das Estações Radio- telegraphicas	100:000\$000 127:600\$000

<i>Numero da sub-consignação — Numero do pessoal — Natureza da despesa</i>		<i>Fixa</i>	<i>PAPEL</i>	<i>Variavel</i>
<i>Diversas despesas</i>				
<i>I. Para asseio da casa e despesas miu-</i>				
<i>das:</i>				
Do Arsenal do Rio de Janeiro.....	720\$000			
Do Arsenal do Pará	500\$000			
Do Arsenal de Matto Grosso.....	500\$000		1:720\$000
				<u>329:320\$000</u>
 Resumo:				
<i>Consignações</i>	<i>Fixa</i>	<i>Variavel</i>	<i>Total</i>	
Pessoal	5.650:760\$485	35:000\$000	5.685:760\$485	
Material	§	329:320\$000	329:320\$000	
 Totaes geraes.....	<u>5.650:760\$485</u>	<u>364:320\$000</u>	<u>6.015:080\$485</u>	

N. 6

Verba 15ª — Em vez de "Directoria do Ensino", diga-se: "Ensino Naval", sub-consignação I, "Pessoal". Mantenha-se o que consigna a proposta do Governo.

Verba 16ª — Em vez de “Officiaes e sub-officiaes”, diga-se: “Officiaes”. Substitua-se a tabella pela seguinte:

VERBA 16ª

Officiaes

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

Fixa PAPEL Variavel

Consignação “Pessoal”

Decretos ns. 5.051, de 25 de novembro de 1903, 10.685, de 14 de janeiro de 1914; 12.855, de 23 de janeiro de 1918; 15.783, de 8 de novembro de 1922; 15.820, de 14 de novembro de 1922; 15.920, de 10 de janeiro de 1923; 16.652, de 29 de outubro de 1924, e leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 3.178, de 30 de outubro de 1916; 4.051, de 14 de janeiro de 1920; 4.309, de 17 de agosto de 1921; 4.410, de 26 de dezembro de 1921; 4.555, de 10 de agosto de 1922; 4.612 A, de 29 de novembro de 1922; 4.632, de 6 de janeiro de 1923; 4.640 A, de 17 de janeiro de 1923, e 4.783, de 7 de janeiro de 1924. Sub-consignação n. 1.

Corpo da Armada

Q. O.

4 vice-almirantes:

Soldo	21:200\$000	
Gratificação	10:600\$000	127:200\$000
	<hr/>	

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
Natureza da despesa*

8 contra-almirantes:

Soldo	17:600\$000	
Gratificação	8:800\$000	211:200\$000
	<hr/>	

25 capitães de mar e guerra:

Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	525:000\$000
	<hr/>	

45 capitães de fragata:

Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	783:000\$000
	<hr/>	

100 capitães de corveta:

Soldo	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	1.440:000\$000
	<hr/>	

200 capitães-tenentes:

Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	2.400:000\$000
	<hr/>	

120 primeiros tenentes:

Soldo	6:200\$000	
Gratificação	3:100\$000	1.110:000\$000
	<hr/>	

29 segundos tenentes:

Soldo	5:200\$000	
Gratificação	2:600\$000	226:200\$000
	<hr/>	

17 guardas-marinha:

Soldo	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	122:400\$000
	<hr/>	

100 aspirantes:

Soldo	600\$000	60:000\$000
	<hr/>	

Q. F.

1 vice-almirante:

Soldo	21:200\$000	
Gratificação	10:600\$000	31:800\$000
	<hr/>	

*Numero da sub-consignação — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

3 contra-almirantes:

Soldo	17:600\$000	
Gratificação	8:800\$000	79:200\$000
	<hr/>	

4 capitães de mar e guerra:

Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	84:000\$000
	<hr/>	

Q. S.

1 vice-almirante:

Soldo	21:200\$000	
Gratificação	10:600\$000	31:800\$000
	<hr/>	

1 contra-almirante:

Soldo	17:600\$000	
Gratificação	8:800\$000	26:400\$000
	<hr/>	

1 capitão de fragata:

Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	17:400\$000
	<hr/>	

1 capitão de corveta:

Soldo	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	14:400\$000
	<hr/>	

2 capitães de corveta:

Soldo	9:600\$000	19:200\$000
	<hr/>	

12 capitães-tenentes:

Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	144:000\$000
	<hr/>	

12 capitães-tenentes:

Soldo	8:000\$000	96:000\$000
	<hr/>	

3 primeiros-tenentes:

Soldo	6:200\$000	
Gratificação	3:100\$000	27:900\$000
	<hr/>	

1 primeiro-tenente:

Soldo	6:200\$000	6:200\$000
	<hr/>	

*Numero da sub-consignação — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

Q. E.

2 capitães de fragata:		
Soldo	<u>11:600\$000</u>	23:200\$000
14 capitães de corveta:		
Soldo*6.....	<u>9:600\$000</u>	134:400\$000
16 capitães-tenentes		
Soldo	<u>8:000\$000</u>	128:000\$000

Q. R.

2 capitães de corveta:		
Soldo	<u>9:600\$000</u>	19:200\$000
7 capitães-tenentes:		
Soldo	<u>8:000\$000</u>	56:000\$000

5 primeiros-tenentes:

Soldo	<u>6:200\$000</u>	31:000\$000
		<u>7.981:100\$000</u>

SUB-CONSIGNAÇÃO N. 2

Corpo de engenheiros navais

Q. O.

1 contra-almirante:

Soldo	17:600\$000	
Gratificação	<u>8:800\$000</u>	26:400\$000

5 capitães de mar e guerra:

Soldo	14:000\$000	
Gratificação	<u>7:000\$000</u>	105:000\$000

5 capitães de fragata:

Soldo	11:600\$000	
Gratificação	<u>5:800\$000</u>	87:000\$000

6 capitães de corveta:

Soldo	9:600\$000	
Gratificação	<u>4:800\$000</u>	86:400\$000

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

Fixa **PAPEL** **Variavel**

8 capitães-tenentes:

Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	96:000\$000
	<hr/>	

Q. F.

1 contra-almirante:

Soldo	17:600\$000	
Gratificação	8:800\$000	26:400\$000
	<hr/>	

Q. S.

1 capitão de mar e guerra:

Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	21:000\$000
	<hr/>	

1 capitão de fragata:

Soldo	11:600\$000	11:600\$000
	<hr/>	<hr/>
		459:800\$000

SUB-CONSIGNAÇÃO N. 3

Corpo de Saude

Q. O.

(Medicos)

1 contra-almirante:

Soldo	17:600\$000	
Gratificação	8:800\$000	
	<u> </u>	26:400\$000

3 capitães de mar e guerra:

Soldo	14:000\$0000	
Gratificação	7:000\$000	
	<u> </u>	63:000\$000

9 capitães de fragata:

Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	
	<u> </u>	

18 capitães de corveta:

Soldo	9:600\$000	156:600\$000
Gratificação	4:800\$000	
	<u> </u>	259:200\$000

SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1924

335

Numero da sub-consignação — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

Fixa PAPER Variavel

25 capitães-tenentes:

Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	300:000\$000

25 primeiros-tenentes:

Soldo	6:200\$000	
Gratificação	3:100\$000	232:500\$000

(Pharmaceuticos)

1 capitão de mar e guerra:

Soldo	14:000\$0000	
Gratificação	7:000\$000	21:000\$000

2 capitães de fragata:

Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	34:800\$000

4 capitães de corveta:

Soldo	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	57:600\$000

6 capitães-tenentes:		
Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	72:000\$000
<hr/>		
9 primeiros-tenentes:		
Soldo	6:200\$000	
Gratificação	3:100\$000	83:700\$000
<hr/>		
9 segundos-tenentes:		
Soldo	5:200\$000	
Gratificação	2:600\$000	70:200\$000
<hr/>		
Q. E.		
(Medico)		
1 capitão de corveta:		
Soldo	9:600\$000	9:600\$000
<hr/>		
Q. S.		
(Medico)		
2 capitães-tenentes:		
Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	24:000\$000
<hr/>		
		<u>1.410:600\$000</u>

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

PAPÉL

Fixa

Variável

SUB-CONSIGNAÇÃO N. 4

Corpo de engenheiros-machinistas

Q. O.

1 contra-almirante:

Soldo 17:600\$000
 Gratificação 8:800\$000

26:400\$000

2 capitães de mar e guerra:

Soldo 14:000\$000
 Gratificação 7:000\$000

42:000\$000

6 capitães de fragata:

Soldo 11:600\$000
 Gratificação 5:800\$000

104:400\$000

12 capitães de corveta:

Soldo 9:600\$000
 Gratificação 4:800\$000

172:800\$000

45 capitães-tenentes:

Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	510:000\$000
	<hr/>	

60 primeiros-tenentes:

Soldo	6:200\$000	
Gratificação	3:100\$000	558:000\$000
	<hr/>	

15 segundos-tenentes:

Soldo	5:200\$000	
Gratificação	2:600\$000	117:000\$000
	<hr/>	

Q. E.

1 capitão de mar e guerra:

Soldo	14:000\$000	14:800\$000
	<hr/>	

1 capitão de corveta:

Soldo	9:600\$000	9:600\$000
	<hr/>	

6 primeiros-tenentes:

Soldo	6:200\$000	37:200\$000
	<hr/>	

*Número da sub-consignação — Número do pessoal —
 Natureza da despesa*

Q. S.

2 capitães-tenentes:

Soldo	<u>8:000\$000</u>	16:000\$000
-------------	-------------------	-------------

Q. R.

2 primeiros-tenentes:

Soldo	<u>6:200\$000</u>	12:400\$000
-------------	-------------------	-------------

1.649:800\$000

SUB-CONSIGNAÇÃO N. 5.

Corpo de commissarios

Q. O.

1 contra-almirante:

Soldo	<u>17:600\$000</u>	26:400\$000
Gratificação	8:800\$000	

2 capitães de mar e guerra:		
Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	42:000\$000
<hr/>		
5 capitães de fragata:		
Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	87:000\$000
<hr/>		
12 capitães de corveta:		
Soldo	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	172:800\$000
<hr/>		
25 capitães-tenentes:		
Soldo	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	300:000\$000
<hr/>		
30 pimeiros-tenentes:		
Soldo	6:200\$000	
Gratificação	3:100\$000	279:000\$000
<hr/>		
30 segundos-tenentes:		
Soldo	5:200\$000	
Gratificação	2:600\$000	234:000\$000
<hr/>		

*Numero da sub-consignação — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

10 aspirantes:

Soldo	1:200\$000	
Gratificação	1:800\$000	30:000\$000
	<hr/>	

3 segundos-tenentes (agregados):

Soldo	5:200\$000	
Gratificação	2:500\$000	23:400\$000
	<hr/>	

Q. F.

1 capitão de mar e guerra:

Soldo	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	21:000\$000
	<hr/>	

2 capitães de fragata:

Soldo	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	34:800\$000
	<hr/>	

1 capitão de corveta:

Soldo	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	14:400\$000
	<hr/>	

211

Q. S.

1 primeiro-tenente:

Soldo 6:200\$000

Q. R.

1 capitão-tenente:

Soldo 8:000\$000

5 segundos-tenentes:

Soldo 5:200\$000 26:000\$000

5. 1.305:000\$000

Sub-consignação n. 6

Corpo de Patrões-Móres

1 capitão de corveta:

Soldo 9:600\$000
Gratificação 4:800\$000
14:400\$000

3 capitães-tenentes:

Soldo 8:000\$000
Gratificação 4:000\$000
36:000\$000

MISSÃO FM 19 DE DEZEMBRO DE 1924

563

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

Fixa PAPEL Variavel

6 primeiros-tenentes:

Soldo	6:200\$000	
Gratificação	3:100\$000	55:800\$000
	<hr/>	

12 segundos-tenentes:

Soldo	5:200\$000	
Gratificação	2:600\$000	93:600\$000
	<hr/>	

199:800\$000

.....
 Sub-consignação n. 7

Machinistas

19 primeiros-tenentes:

Soldo	6:200\$000	
Gratificação	3:100\$000	176:700\$000
	<hr/>	

4 segundos-tenentes:

Soldo	5:200\$000	
Gratificação	2:600\$000	51:200\$000
	<hr/>	

207:200\$000

7.

Diversas quotas

8. Para pagamento dos soldos e diferenças de vencimentos aos officiaes que foram promovidos nos quadros "Supplementar", "Extraordinario" e "Q. F." e tambem dos que foram transferidos para esses quadros e os da Reserva, na vigencia do exercicio.....	80:000\$000
9. Para pagamento da gratificação de machinas nos termos da legislação em vigor.....	200:000\$000
10. Para pagamento das gratificações especiaes do pessoal da Aviação Naval, de accôrdo com a lei n. 4.051, de 14 de janeiro de 1920 e o regulamento da Aviação....	400:000\$000
11. Para pagamento das gratificações ao pessoal dos sub-mer-siveis e tender, de accôrdo com a lei n 4.051, de 14 de janeiro de 1920	50:000\$000
12. Para pagamento das diarias de que tratam a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 (art. 397) e lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923	120:000\$000
13. Para pagamento das diferenças de vencimentos aos offi-ciaes reformados que exercem funcções previstas nos regulamentos vigentes.	300:000\$000
14. Para pagamento das gratificações de posto superior nos termos do art. 3º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910	60:000\$000
15. Para pagamento da gratificação dos officiaes designados para chefes de departamentos e instructores das Es-colas de Auxiliares Especialistas e Profissionaes, á razão de 100\$ por mez.....	19:200\$000

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

Fixa

PAPEL

Variavel

566

RESUMO

Consignação Pessoal

Sub-consignação ns:

1. Corpo da Armada	7.981:100\$000	
2. Corpo de Engenheiros Navaes	459:800\$000	
3. Corpo de Saude	1.410:600\$000	
4. Corpo de Engenheiros Machinistas	1.649:800\$000	
5. Corpo de Commissarios	1.305:000\$000	
6. Corpo de Patrões-Móres	199:800\$000	
7. Machinistas	207:900\$000	
Diversas quotas		
8.		80:000\$000
9.		200:000\$000
10.		400:000\$000
11.		250:000\$000
12.		120:000\$000
13.		300:000\$000
14.		60:000\$000
15.		19:200\$000
Somma	13.214:000\$000	1.429:200\$000
Total geral da verba		14.643:200\$000

Verba 17 — Em vez de "Marinheiros e Taifa", diga-se: "Pessoal do Serviço Subalterno da Armada (Sub-officiaes, inferiores, marinheiros) Taifa:

E substitua-se toda a tabella pela seguinte:

N. 17

Pessoal do serviço Subalterno da Armada

(Sub-officiaes — Inferiores — Marinheiros) — Taifa

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
Natureza da despesa

Fixa PAPERL Variavel

CONSIGNAÇÃO PESSOAL

Decretos ns. 7.124, de 24 de setembro de 1908; 7.711, de 9 de dezembro de 1909; 10.907, de 27 de maio de 1914; 11.837, de 29 de dezembro de 1915; 16.213, de 28 de novembro de 1923; 16.339, de 30 de janeiro de 1924 e leis numeros 2.290, de 13 de dezembro de 1910; 3.072, de 5 de janeiro de 1916; 4.051, de 14 de janeiro de 1916; 4.051, de 14 de janeiro de 1920; 4.555, de 10 de agosto de 1922; 4.612-A, de 20 de novembro de 1922; 4.632, de 6 de janeiro de 1923; e 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Sub-consignação n. 1

Corpo de Sub-officiaes — (Serviço do convéz)

30 mestres:

Soldo	3:840\$000	
Gratificação	1:920\$000	172:800\$000

*Numero da sub-consignação — Numero do pessoal —
Natureza da despesa*

198 sargentos-ajudantes de 1ª classe:		
Soldo	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	1.069:200\$000
260 sargentos-ajudantes de 2ª classe:		
Soldo	3:360\$000	
Gratificação	1:680\$000	1.350:720\$000
(Serviço de Machinas)		
132 sargentos-ajudantes de 1ª classe:		
Soldo	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	712:800\$000
264 sargentos-ajudantes de 2ª classe:		
Soldo	3:360\$000	
Gratificação	1:680\$000	1.330:360\$000
(Serviço de Aviação)		
5 sargentos-ajudantes de 1ª classe:		
Soldo	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	81:000\$000

30 sargentos-ajudantes de 2ª classe:

Soldo	3:360\$000	
Gratificação	1:680\$000	151:200\$000
<hr/>		
		4.868:280\$000

Sub-consignação n. 2

1 sargento ajudante:

Soldo	2:160\$000	
Gratificação	1:080\$000	3:240\$000
<hr/>		

25 primeiros sargentos:

Soldo	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	54:000\$000
<hr/>		

50 segundos-sargentos:

Soldo	1:296\$000	
Gratificação	648\$000	97:200\$000
<hr/>		

25 terceiros-sargentos:

Soldo	1:152\$000	
Gratificação	576\$000	43:200\$000
<hr/>		

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal — **PAPÉIS**
 Natureza da despesa **Fixa** **Variavel**

(Secção de Auxiliares-Especialistas)

160 primeiros-sargentos:

Gratificação	1:520\$000	
Gratificação	760\$000	364:800\$000
	<hr/>	

220 segundos-sargentos:

Soldo	1:376\$000	
Gratificação	688\$000	454:080\$000
	<hr/>	

260 terceiros-sargentos:

Soldo	1:232\$000	
Gratificação	616\$000	480:480\$000
	<hr/>	

Companhia de Marinheiros (Musicos)

2 primeiros sargentos:

Gratificação	1:520\$000	
Gratificação	760\$000	4:560\$000
	<hr/>	

4 segundos-sargentos:

Soldo	1:376\$000	
Gratificação	688\$000	8:256\$000
	<hr/>	

4 terceiros-sargentos:

Soldo	1:232\$000	
Gratificação	616\$000	7:392\$000
	<hr/>	

18 cabos:

Soldo	1:072\$000	
Gratificação	536\$000	28:944\$000
	<hr/>	

54 primeiras classes:

Soldo	912\$000	
Gratificação	456\$000	73:872\$000
	<hr/>	

72 segundas classes:

Soldo	688\$000	
Gratificação	344\$000	74:304\$000
	<hr/>	

50 terceiras classes:

Soldo	536\$000	
Gratificação	268\$000	40:200\$000
	<hr/>	

*Numero da sub-consignação — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

		<i>Fixa</i>	<i>PAPEL</i>	<i>Variavel</i>
Companhia de Marinheiros (corneteiros e tambores)				
1 cabo:				
Soldo	688\$000			
Gratificação	344\$000	1:032\$000		
60 primeiras classes				
Soldo	536\$000			
Gratificação	268\$000	48:240\$000		
45 segundas classes:				
Soldo	496\$000			
Gratificação	248\$000	33:480\$000		
44 grumetes:				
Soldo	456\$000			
Gratificação	228\$000	30:096\$000		
Companhia de Marinheiros (serviço do convéz)				
300 cabos:				
Soldo	688\$000			
Gratificação	344\$000	309:600\$000		

1.300 primeiras classes:

Soldo	536\$000	
Gratificação	208\$000	1.045:200\$000
	<hr/>	

1.600 segundas classes:

Soldo	496\$000	
Gratificação	248\$000	1.190:400\$000
	<hr/>	

1.050 grumetes:

Soldo	360\$000	
Gratificação	180\$000	567:000\$000
	<hr/>	

Companhia de Marinheiros (Serviço de Machinas)

200 cabos:

Soldo	928\$000	
Gratificação	464\$000	278:400\$000
	<hr/>	

400 primeiras classes:

Soldo	776\$000	
Gratificação	388\$000	465:600\$000
	<hr/>	

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa*

120 segundas classes:

Soldo	624\$000		
Gratificação	312\$000	393:120\$000	
	<hr/>		

680 terceiras classes:

Soldo	560\$000		
Gratificação	280\$000	571:200\$000	
	<hr/>		

30 cabos addidos:

Gratificação	2:160\$000	64:800\$000	
	<hr/>		

200 primeiras classes idem:

Gratificação	1:920\$000	384:000\$000	
	<hr/>		

150 segundas classes idem:

Gratificação	1:560\$000	234:000\$000	
	<hr/>		

		<hr/>	
		7.350:696\$000	
		<hr/>	

PAPEL

Fixa

Variavel

Sub-consignação n. 3

(Instrução e Taifa do Corpo de Marinheiros Nacionais)

1 professor de dactylographia e stenographia:

Gratificação 3:000\$000 3:000\$000

1 professor de musica:

Gratificação 3:000\$000 3:000\$000

1 instrutor de infantaria:

Ordenado 8:000\$000
Gratificação 4:000\$000 12:000\$000

1 mestre de toques de corneta e tambor:

Gratificação 3:000\$000 3:000\$000

3 cosinheiros de 1ª classe:

Gratificação 1:350\$000 4:050\$000

SESSÃO N.º 19 DE DEZEMBRO DE 1924

075

*Numero da sub-consignação — Numero do pessoal —
Natureza da despesa*

5 ditos de 2ª classe:		
Gratificação	<u>1:050\$000</u>	5:250\$000
2 ajudantes de cosinha:		
Gratificação	<u>900\$000</u>	1:800\$000
3 dispenseiros dos officiaes:		
Gratificação	<u>1:200\$000</u>	3:600\$000
3 ditos dos sub-officiaes:		
Gratificação	<u>975\$000</u>	2:925\$000
9 creados dos officiaes:		
Gratificação	<u>975\$000</u>	8:775\$000
12 ditos dos sub-officiaes:		
Gratificação	<u>825\$000</u>	<u>9:900\$000</u>
3.		<u>57:300\$000</u>

Diversas quotas

4. Para pagamento de todas as gratificações regulamentares aos sub-officiaes, inferiores e marinheiros do Corpo, como sejam: de machinas, de auxiliares-especialistas, de especialidade, engajamento, exemplar comportamento, addicionaes de 10 % e 15 % e das demais gratificações nos termos da legislação em vigor..... 2.500:000\$000
5. Para pagamento das diferenças de vencimentos aos sub-officiaes reformados que exercem funções previstas nos regulamentos vigentes..... 15:000\$000
6. Para pagamento da tarifa da esquadra, divisões, flotilhas, fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina; Aviação Naval, navios e estabelecimentos, com os seguintes vencimentos:

Cosinheiros de 1ª classe:

Gratificação 1:350\$000

Ditos de 2ª classe:

Gratificação 1:050\$000

Ajudantes de cozinha:

Gratificação 900\$000

Dispenseiros dos officiaes:

Gratificação 1:200\$000

Ditos dos sub-officiaes:

Gratificação 975\$000

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

Fixa PAPEL Variavel

Creados dos officiaes:			
Gratificação	975\$000		
Ditos dos sub-officiaes:			
Gratificação	825\$000		
Padeiros:			
Gratificação	2:160\$000		
Ajudantes de padeiro:			
Gratificação	1:720\$000		
Barbeiros:			
Gratificação	2:160\$000	630:000\$000

Observações

- 1.ª Na organização do pessoal subalterno das differentes especialidades poderá o Governo alterar os effectivos estabelecidos e regulamentação dos serviços, dentro do total da verba orçamentaria.
- 2.ª Os padeiros e ajudantes só poderão ser admittidos quando os navios tenham de sahir em viagem ou, no porto, quando tenham de fabricar pão, a bordo.
- 3.ª As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, quando substituirem os cosinheiros, padeiros e ajudantes dos cosinheiros e padeiros, terão como gratificação um terço dos vencimentos dos substituidos.

- 4.ª Os cosinheiros dos couraçados typo *Minas Geraes* e do Corpo de Marinheiros Nacionaes, terão uma gratificação extraordinaria de 50\$ mensaes.
- 5.ª Os taifeiros receberão por bordo sacca e maca.

Consignação Material

De consumo

1. Expediente 10:000\$000

RESUMO

Consignação Pessoal

Sub-consignação numeros

1. Corpo de sub-officiaes..... 4.868:280\$000
 2. Inferiores e marinheiros..... 7.350:696\$000
 3. Instrução e taifa..... 57:300\$000

Diversas quotas

4. 2.500:000\$000
 5. 15:000\$000
 6. 630:000\$000
 1. Consignação material 10:000\$000

12.276:276\$000 3.155:000\$000

Total geral da verba..... 15.431:276\$000

N. 9

REGIMENTO NAVAL

Verba 18ª — Em vez de “Batalhão Naval”, diga-se: “Regimento Naval”, e substitua-se toda a tabella pela seguinte:

*Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
Natureza das despesas*

Fixa PÁPEL Variavel

(Decreto n. 7.035, de 16 de julho de 1908 e leis n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; n. 4.555, de 10 de agosto de 1922; n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Sub-consignação n. 1

(Estado-Menor)

1 sargento-ajudante “brigada”:

Soldo	2:160\$000	3:240\$000
Gratificação	1:080\$000	

1 dito carcereiro:

Soldo	2:160\$000	3:240\$000
Gratificação	1:080\$000	

1 primeiro sargento adjunto (casa da ordem):

Soldo	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	2:160\$000
<hr/>		

1 dito fiel de artilharia:

Soldo	1:440\$000	
Gratificação	702\$000	2:160\$000
<hr/>		

1 dito amanuense:

Soldo	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	2:160\$000
<hr/>		

1 dito mestre de musica:

Soldo	1:520\$000	
Gratificação	760\$000	2:280\$000
<hr/>		

2 segundos sergenos contra-mestres de musica:

Soldo	4:376\$000	
Gratificação	688\$000	4:128\$000
<hr/>		

1 dito corneteiro-mór:

Soldo	1:296\$000	
Gratificação	648\$000	1:944\$000
<hr/>		

Numero das sub-consignações — Numero do pessoal —
 Natureza da despesa

Fixa PAPERL Variavel

1 terceiro sargento archivista:

Soldo	1:152\$000	
Gratificação	576\$000	1:728\$000

1 dito telephonista (signaleiro):

Soldo	1:152\$000	
Gratificação	576\$000	1:728\$000

1 dito padoleiro:

Soldo	1:152\$000	
Gratificação	576\$000	1:728\$000

20 musicos de 1ª classe:

Soldo	912\$000	
Gratificação	456\$000	27:360\$000

32

20 musicos de 2ª classe:

Soldo	688\$000	
Gratificação	344\$000	20:640\$000

25 ditos de 3ª classe:

Soldo	536\$000	
Gratificação	268\$000	20:100\$000

1. —
94:596\$000

Sub-consignação n. 2

Companhias, (quatro de fuzileiros, duas de artilharia, duas de metralhadoras e uma mixta).

9 primeiros sargentos:

Soldo	1:440\$000	
Gratificação	720\$000	19:440\$000

30 segundos sargentos:

Soldo	1:296\$000	
Gratificação	648\$000	38:016\$000

22 terceiros sargentos:

Soldo	1:152\$000	
Gratificação	576\$000	69:984\$000

160 cabos:

Soldo	688\$000	
Gratificação	344\$000	165:120\$000

<i>Número da sub-consignação — Número do pessoal —</i>			<i>PAPEL</i>	
<i>Natureza da despesa</i>			<i>Fixa</i>	<i>Variável</i>
28 corneteiros:				
	Soldo	496\$000		
	Gratificação	248\$000	20:832\$000	
18 tambores:				
	Soldo	496\$000		
	Gratificação	248\$000	13:392\$000	
1.150 soldados:				
	Soldo	424\$000		
	Gratificação	212\$000	31:400\$000	
<u>1.500</u>				
2. —			
			<u>1.058:184\$000</u>	
Sub-consignação n. 3				
(Instrucção)				
1 instructor de infantaria:				
	Soldo	8:000\$000		
	Gratificação	4:000\$000	12:000\$000	

2 professores normalistas:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	9:600\$000

1 professor de musica:

Gratificação		3:000\$000
--------------------	--	------------

1 dito de toque de corneta:

Gratificação		3:000\$000
--------------------	--	------------

3. —		<u>27:600\$000</u>
------------	--	--------------------

Sub-consignação n.4

(Taifa)

3 cozinheiros:

Gratificação	1:350\$000	4:050\$000
--------------------	------------	------------

1 dito para os sub-officiaes e inferiores:

Gratificação		1:050\$000
--------------------	--	------------

1 dito para as praças:

Gratificação		1:500\$000
--------------------	--	------------

<i>Numero das sub-consignações — Numero do pessoal — Natureza das despesas</i>		<i>Fixa</i>	<i>PAPEL</i>	<i>Variavel</i>
2 ajudantes de cozinha, idem:				
	Gratificação	<u>900\$000</u>		1:800\$000
2 despenseiros:				
	Gratificação	<u>1:20\$000</u>		2:400\$000
1 dito:				
	Gratificação			975\$000
12 criados:				
	Gratificação	<u>975\$000</u>		11:700\$000
1 ditos:				
4.	—			<u>9:900\$000</u>
				33:375\$000
5.	— Para attender ao pagamento da gratificação de 50\$ mensaes, do cozinheiro das praças (aviso n. 46, de 9 de janeiro de 1914).....			600\$000
6.	— Para pagamento das gratificações regulamentares ás praças, inclusive premios de engajamento bom comportamento, incumbencias e outras...			321:000\$000

Consignação material

(De Consumo)

1. — Expediente e mais accessorios para as escolas regimentaes 10:000\$000

RESUMO

<i>Consignações</i>	<i>Fixa</i>		
Pessoal	1.214:355\$000	321:000\$000	10:000\$000
Material	§	10:000\$000	1.535:355\$000
Totais geraes	<u>1.214:355\$000</u>	<u>331:000\$000</u>	<u>1.545:355\$000</u>

N. 10

Verba 21 — Pessoal — Sub-consignação n. 3 — Eventuaes.

Na redacção feita na proposição, depois das palavras — Substituições regulamentares—acrescentem-se as seguintes, tomada de contas dos responsaveis da Marinha.

N. 11

Verba 22 — Pessoal.

N. 1 — Redija-se assim: Para attender ao pagamento das rações, em dinheiro, aos invalidos e mais pessoal que a isso tiver direito, de accordo com as disposições em vigor, e, na razão de 2\$500 diarios, nos dias de effectivo serviço, aos guardas de Policia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e Directoria do Armamento: bem assim da melhoria de rancho de que trata o art. 45 da lei n. 4555, de 10 de agosto de 1922, mas, tão sómente, para os officiaes, sub-officiaes e inferiores embarcados, e, ainda, da dos aspirantes.

Material:

N. 1 — Redija-se assim: Para compra de generos alimenticios, dietas, verduras e frutas para o pessoal dos navios, corpos, estabelecimentos e repartições de Marinha.

N. 12

A' verba 26. — Material de construcção naval — Consignação "Material" n. 2 de Consumo:

—Inclusive 30:000\$ para concertos e reparos de rebocador a serviço da Capitania do Porto de Sergipe.

N. 13

Verba 27 — Material — Sub-consignação 1. Em vez de 5.000:000\$, diga-se 6.000:000\$000.

Sub-consignação 2 — Em vez de 2.000:000\$, diga-se: 1.500:000\$000.

N. 14

Verba 29 — Pessoal — Sub-consignação 1 — Em vez de 1.500:000\$, diga-se, 1.000:000\$000.

Sala das Commissions de Redacção, em 19 de dezembro de 1924. — Antonio Massa, presidente. — Euripedes Aguiar, relator. — Vespucio de Abreu.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte.

É lido e vai a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 51 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Serão punidos com a pena de um a quatro annos de prisão cellullar os que commetterem o crime definido no art. 5º do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, e os que fabricarem, possuirem ou tiverem sob sua guarda, para fins criminosos, bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes ou semelhantes em seus effectos aos da dynamite,

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 1924. — *Adolpho Gordo*, presidente. — *Eusebio de Andrade*. — *Cunha Machado*. — *Barbosa Lima*. — *Antonio Massa*, relator. — *Ferreira Chaves*.

Comparecem mais os Srs. *Pereira Lobo*, *Lauro Sodré*, *Justo Chermont*, *João Thomé*, *Moniz Sodré*, *Bernardino Monteiro*, *Miguel de Carvalho*, *Sampaio Corrêa*, *Bueno Brandão*, *José Murtinho* e *Lauro Muller* (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. *Azeredo*, *Mendonça Martins*, *Silverio Nery*, *Aristides Rocha*, *José Eusebio*, *Eloy de Souza*, *Carneiro da Cunha*, *Manoel Borba*, *Gongalo Rollemberg*, *Pedro Lago*, *Antonio Moniz*, *Manoel Monjardim*, *Jeronymo Monteiro*, *Modesto Leal*, *Lacerda Franco*, *Alfredo Ellis*, *Eugenio Jardim*, *Ramos Caiado*, *Generoso Marques* e *Vidal Ramos* (22).

É novamente lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a seguinte redacção final do projecto do Senado numero 43, de 1923, emendado pela Camara dos Deputados, que autoriza a modificação de clausulas do contracto firmado com o Estado do Paraná para a construcção do porto de Paranaguá.

O Sr. Presidente — O projecto, vai á sancção.

O Sr. Joaquim Moreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Joaquim Moreira.

O Sr. Joaquim Moreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para communicar a V. Ex. e á Casa que a Commissão nomeada para levar as saudações de boas vindas ao Dr. *Epitacio Pessoa* cumpriu hontem o seu mandato, apresentando as homenagens do Senado ao grande brasileiro.

S. Ex. o Sr. Dr. *Epitacio Pessoa*, commovidamente, externou á Commissão seu profundo agradecimento pelo alto e significativo gesto do Senado, prometendo reiterar esse agradecimento pessoalmente.

Embora não seja este o momento mais opportuno, socorro-me do facto de estar na tribuna, para informar a V. Ex. Sr. Presidente, e á Casa que, si não fosse o desejo intenso que tínhamos de corresponder á gentileza do Senado, á sua nobreza e alto espirito de justiça, em receber bem, e como devia, o preclaro estadista, cheio de serviços á sua patria, dentro e fóra de suas fronteiras, talvez os membros da Commissão do

Senado recuassem do seu proposito, taes as difficuldades que, com varios cidadãos de destaque e muitas familias que, ao cáes, compareceram com o mesmo fim, experimentaram.

Desta tribuna, pois, peço a quem de direito um remedio para semelhante mal...

O SR. PAULO DE FRONTIN — Contra os abusos por parte das companhias de vapores, que teem as regalias de paquetes.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — ... contra estes abusos, como diz, muito acertadamente o honrado Senador, remedio capaz de evitar não só o grande incommodo e a perturbação que acarretam aos passageiros e ás pessoas que os vão esperar, no caes, e que rebaixa o nosso principal porto a uma estação de carvão como a de Dakar ou de S. Vicente.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E a todos prejudicam, não permitindo que os passageiros em transitio possam visitar a cidade.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Tem razão o meu nobre collega em lembrar mais esta consequencia dos abusos das companhias, não permitindo que os passageiros em transitos possam apreciar as bellezas, os grandes melhoramentos introduzidos na nossa incomparavel cidade. E' claro que grandes são os prejuizos de toda a ordem, quer pecuniario, quer sobretudo moral e social que nos traz mais ainda, medida arbitraria tomada por companhias. A propria visita e inspecção da Saude e da Policia Maritima feita em horas altas da noite, não podem ser tão efficientes, tão completas como si fossem á luz meridiana.

Hontem tivemos occasião de observar a revolta geral dos passageiros, quer em transitio, quer dos que se destinavam ao nosso porto, e das pessoas que esperavam o Dr. Epitacio Pessoa. Acredito mesmo, Sr. Presidente, que, si esses factos se repetirem, como dizem que se estão repetindo, por parte de certas companhias, sobretudo das companhias italianas, teremos de assistir a incidente desagradavel devido á prepotencia dessas companhias. Hontem já foi notada certa indignação, ligeiro começo de revolta, sendo preciso um grande esforço para conter o povo, tal a irritação causada pela estafante demora e anormalidade verificadas na atracação do paquete e o respectivo desembarque ás quatro horas da madrugada. E' facil imaginar a tensão nervosa em que se encontravam todos, os que chegavam e os que esperavam. Dirão que a companhia não impede que os passageiros communique aos seus amigos, a hora da chegada, e que estes esperem o desembarque acomodados, e que durmam tranquilllos. Isso não é exacto, porque, ás vezes, os navios chegam a qualquer hora da noite e sahem ou antes de amanhecer ou muito cedo.

Eis porque aproveito a occasião, não sei si devidamente, mas ainda sob a indignação de que participei com muitas outras pessoas, para pedir uma providencia a esse respeito.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, associo-me inteiramente ás considerações que acaba de fazer o meu illustre

amigo, digno representante do Estado do Rio de Janeiro. E' indispensavel que o Governo, quer por intermedio do Ministerio da Viação, quer pelo da Fazenda, tome as necessarias providencias, a fim de evitar que factos analogos aos que S. Ex. acaba de referir e a um outro, passado ha poucos dias, no vapor *Lutetia*, de que foi passageiro o nosso digno collega, Sr. Senador Lacerda Franco, se reproduzam.

E' preciso que os vapores, que gosam das regalias de paquetes, demorem, pelo menos, neste porto, cinco ou seis horas, durante o dia, isto é, entre as cinco da manhã e seis horas da tarde. Si as companhias não se quizerem sujeitar a isto, que não façam escala por este porto, fazendo a viagem directa para o Rio da Prata.

Associo-me, portanto, inteiramente, á reclamação, perfeitamente justa e fundamentada de S. Ex. (*Pausa.*)

Mas, Sr. Presidente, o motivo que me trouxe á tribuna, não foi propriamente este. Meu fim, solicitando a palavra, foi submeter á consideração do eminente Chefe da Nação uma reclamação, que me parece fundada.

Um dos representantes do Districto Federal no Conselho Municipal, o Sr. Mario Julio dos Santos, acha-se preso desde o dia 31 de outubro. Conforme carta que delle recebi, esse intendente me affirma que nenhuma participação teve em qualquer movimento sedicioso. Allega tambem que até hoje não foi ouvido e que, portanto, não lhe foi até agora facultado o direito de promover a sua defesa, provando não ter fundamento as suspeitas que porventura pesem sobre elle.

Por outro lado, o Conselho Municipal, que já se acha desfalcado de tres membros, eleitos Deputados pelo segundo districto, mercê dessa detenção, está com seu numero reduzido de quatro de seus membros, justamente em momento em que alli se discute a questão mais importante para a vida do Districto, isto é, o orçamento municipal.

Não posso affirmar, ou negar que esse Intendente tenha tido qualquer coparticipação no movimento. Si teve, como estamos sob o regimen do estado de sitio, nada tenho a allegar contra o procedimento do Governo; si, porém, essa participação não está provada, não é justo, que, sem ser ouvido e tolhido no seu direito de defesa, fique, durante 50 dias, preso, não podendo, como representante do Districto Federal, exercer seu mandato no Conselho Municipal, exactamente na occasião mais necessaria.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*)

O Sr. Presidente — Continua á hora do expediente. Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Mendes Tavares — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Mendes Tavares (pela ordem) — Sr. Presidente, no presente momento em que os poderes publicos procuram premiar aquelles que se teem batido na defeza da ordem e da

legalidade, sempre que as occasiões para isso se apresentam, é justo que o Congresso Nacional não encerre os seus trabalhos deste anno sem deixar resolvido definitivamente uma dessas medidas, a contida na proposição da Camara dos Deputados n. 96, do corrente anno, referente á promoção de militares que se distinguiram por acto de bravura, na guerra de Canudos.

Esta proposição, Sr. Presidente, já tem parecer favoravel das respectivas Commissions do Senado.

Requeiro, pois, a V. Ex. se digne consultar ao Senado sobre se concede urgencia para que essa proposição possa entrar na ordem do dia da sessão de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Mendes Tavares requer urgencia para que seja incluída na ordem do dia da sessão de amanhã a proposição da Camara dos Deputados n. 96, do corrente anno, sobre promoção de officiaes, com parecer favoravel das respectivas Commissions.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1924, que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura; Industria e Commercio, para o exercicio de 1925.

Approvada.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 1

A' verba 5ª, restabeleça-se a proposta do Governo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, declarei hontem, attendendo á solicitação do illustre Presidente da Commissão de Finanças, que, opportunamente, submetteria, á consideração do Senado um requerimento solicitando a retirada da emenda n. 1, por mim formulado.

E' o que ora faço.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer a retirada da emenda n. 1.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 55 — 1924

Onde convier, inclua-se o seguinte:

Os veterinarios que tenham servido, interinamente, no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em cargos de sua especialidade e que contem mais de 10 annos de serviços publicos federaes, serão aproveitados nas vagas existentes.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1924. — *Lauro Sodré.*

O Sr. Presidente — A Comissão opina para que esta emenda seja destacada para constituir projecto em separado, ouvidas as commissões technicas.

Os senhores que approvam o parecer da Comissão queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 3

Verba 16ª.

Onde convier:

Consigne-se iguaes dotações para o pessoal e o material dos Aprendizados Agricolas de Barbacena, no Estado de Minas Geraes, e de S. Luiz das Missões, no Rio Grande do Sul, passando este para a 1ª classe.

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Soares dos Santos — Sr. Presidente, requieiro que V. Ex. consulte o Senado sobre si consente na retirada desta emenda.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Soares dos Santos, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

S. — Vol. IX

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 4

A' verba 22ª — Subvenções e auxilios:

Augmentada de 60:000\$, para custear a representação do Brasil na Exposição de Borracha e Productos Tropicães, a realizar-se em Boston, Estados Unidos, em outubro de 1925.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1924. — *Dionysio Bentes*.

O Sr. Presidente — Sobre esta emenda ha um requerimento do Sr. Senador Dionysio Bentes, pedindo sua retirada.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

E' annunciada a votação da seguinte

EMENDA

N. 5

A' verba 22ª, consignaçoão IV accrescente-se, como estava na proposta do Governo:

Club de Seringueira de Manáos.....	4:500\$000
Escola Agronomica de Manáos.. ..	15:300\$000
Escola Agricola de S. Gabriel, Rio Negro ...	15:300\$000

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador.

O Sr. Lopes Gonçalves (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. se digne consultar o Senado sobre a retirada desta emenda, reservando-me para apresental-a em terceira discussão.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Lopes Gonçalves, pedindo a retirada desta emenda, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N. 6

Fica restabelecida na verba 16ª, titulo "Ensino Agronomico", I, consignaçoão "Pessoal", a sub-consignaçoão n. 6, que

diz: "para o pagamento de dez preparadores repelidores, contractados com a gratificação annual de 7:200\$, despeza total de 72:000\$000.

Sala das sessões, em 11 de dezembro de 1924. — *C. Cavalcanti*.

O Sr. Presidente — A proposição, com as emendas, passam á 3ª discussão.

O Sr. Vespucio de Abreu — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu (pela ordem) — Sr. Presidente, requieiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente na dispensa de intersticio para que a proposição que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura para exercicio futuro, figure na ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado concede a dispensa requerida.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 102, de 1924, que autoriza ao Estado do Rio de Janeiro a concessão para a construcção dos portos de Nitheroy e de Angra dos Reis.

Approvada, vae á sancção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1924, considerando de utilidade publico a Associação dos Empregados Publicos Civis, com séde nesta Capital.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 44, de 1924, que concede uma pensão mensal de 500\$ a D. Maria da Piedade Cesar Barradas e filhos menores, viuva e filhos do Dr. Manoel da Costa Barradas, ex-consul do Brasil no Japão, victimado no terremoto que assolou aquelle paiz.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. MATHIAS DE MELLO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial na importancia de réis 6:000\$ para pagamento do ordenado que compete ao Dr. Mathias Olympio de Mello, juiz federal do Piauhy.

Approvada.

O Sr. Pires Rebello — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Pires Rebello.

O Sr. Pires Rebello (pela ordem) — Venho, Sr. Presidente, solicitar a V. Ex. que consulte ao Senado sobre se concedo a

dispensa de interstício para esta proposição possa entrar na ordem do dia da sessão de amanhã.,

Consultado, o Senado, concede a dispensa solicitada.

CREDITOS PARA O RECENSEAMENTO

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1924, dispondo sobre os saldos de creditos abertos nos annos de 1920 a 1922, nos termos do decreto n. 4.017, de 1920, para o serviço de recenseamento geral da Republica.

Approvada.

O Sr. Eusebio de Andrade — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem, o Sr. Eusebio de Andrade.

O Sr. Eusebio de Andrade (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado sobre se concede dispensa de interstício para a proposição que acaba de ser approvada, afim de que possa entrar na ordem do dia da sessão de amanhã.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA GUERRA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 84, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito de 19.175:327\$200, complementar á verba 10ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — do orçamento vigente.

Approvado, vae á sancção.

MELHORIA DE REFORMA

3ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1924, estendendo as vantagens da lei n. 2.290, de 1910, ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido o seu direito, na qualidade de ex-enfermeiro-mór do Hospital Militar de Porto Alegre.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 35, de 1924, que declara aberto, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de 562:948\$115, para pagamento a funcionarios da Policia do Districto Federal.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

MELHORIA DE REFORMA

3ª discussão do projecto do Senado n. 40, de 1924, que declara que a reforma concedida ao sargento ajudante Manoel do Bom Despacho, veterano da guerra do Paraguay, seja pela labela B da lei n. 2.290, de 1910.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, estando sobre a Mesa as redacções finais dos projectos do Senado ns. 3, 20, 36, 40 e 45, que acaham de ser votados em 3ª discussão, solicito de V. Ex. se digne consultar o Senado sobre si concede urgencia para que as mesmas sejam immediatamente submettidas á discussão e votação, afim de que esses projectos ainda possam ser remettidos á Camara dos Deputados e esta resolver em tempo util, visto estarmos quasi no final dos trabalhos da presente sessão legislativa.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer urgencia para a discussão e votação immediatas das redacções finais dos projectos do Senado ns. 40, 36, 44, 20 e 3.

Os Srs. que approvam o requerimento de urgencia, de S. Ex., queiram levantar-se (*Pausa*).

Approvado.

O Sr. 4º Secretario, servindo de 2º, lê e são, sem debates, approvados os seguintes

PARECERES

N. 376 A — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 20 de 1924, considerando de utilidade publica a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com sede nesta Capital

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. E' considerada de utilidade publica, a Associação dos Funcionarios Publicos Civis, com sede na Capital Federal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 19 de dezembro de 1924. — Antonio Massa, presidente. — Euripedes de Aguiar, relator. — Vespucio de Abreu.

N. 377 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 32, de 1924, extendendo as vantagens do art. 23 da lei n. 2.290, de 1910, ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier, relevada qualquer prescripção em que tenha incorrido o seu direito, na qualidade de ex-enfermeiro-mór do Hospital Militar de Porto Alegre.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ao cidadão Augusto de Oliveira Xavier que serviu em um corpo de voluntarios, ao tempo da guerra do Paraguay, como enfermeiro no Hospital Militar de S. Gabriel e enfermeiro-mór no de Porto Alegre, tendo tido baixa por incapacidade physica em virtude de molestia adquirida no serviço, fica relevada a prescripção em que porventura tenha incorrido o seu direito á gratificação de 300\$ e ao prazo de terras de 22,500 braças quadradas em qualquer colonia militar ou agricola da União, na fórmula do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, confirmado pelo de n. 4.408, de 21 de dezembro de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 19 de dezembro de 1924. — Antonio Massa, presidente. — Euripedes de Aguiar, relator. — Vespucio de Abreu.

N. 378 — 1926

Redacção final do projecto do Senado, n. 36, de 1924, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial na importancia de 562:948\$115, para pagamento de differença de vencimentos a funcionarios da Policia Civil do Districto Federal, de accôrdo com a lei n. 4.820, de 26 de janeiro de 1924.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica aberto pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito na importancia de 562:948\$115, para pagamento, durante o anno corrente, da differença de vencimentos dos funcionarios da Policia Civil, a que se refere o decreto n. 4.820, de 26 de janeiro findo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 19 de dezembro de 1924. — Antonio Massa, presidente. — Euripedes de Aguiar, relator. — Vespucio de Abreu.

N. 379 — 1924

Redacção final do projecto do Senado, n. 40, de 1924, que declara que a reforma concedida ao sargento ajudante Manoel do Bom Despacho, veterano da Guerra do Paraguay, seja pela tabella B da lei n. 2.290, de 1910.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A reforma do sargento-ajudante Manoel do Bom Despacho, veterano do Paraguay, a partir da data desta

lei, é considerada no mesmo posto de sargento-ajudante, porém pela tabella B da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 19 de dezembro de 1924. — *Antonio Massa*, presidente. — *Euripedes de Aguiar*, relator. — *Vespucio de Abreu*.

N. 380 — 1924

Redacção final do projecto do Senado n. 45, de 1924, concedendo a D. Maria da Piedade Cesar Barradas, e a seus filhos menores, herdeiros do ex-consul do Brasil no Japão, uma pensão de 500\$, mediante as condições que estabelece

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a conceder a D. Maria da Piedade Cesar Barradas, viuva do Dr. Manoel da Costa Barradas, ex-consul do Brasil em Yokoama, no Japão, e victimado pelo terremoto que assolou este paiz no anno de 1923, e a suas filhas solteiras e seus filhos menores, a pensão mensal de 500\$000.

Paragrapho unico. No caso de fallecimento da referida senhora ou de passar a segundas nuncias, a pensão de que trata este artigo continuará a ser paga aos mencionados filhos, durante sua menoridade, e ás filhas, enquanto solteiras, do funcionario alludido.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 19 de dezembro de 1924. — *Antonio Massa*, Presidente. — *Euripedes de Aguiar*, Relator. — *Vespucio de Abreu*.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço ainda a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, a proposição da Camara dos Deputados sob o n. 54, considerando de utilidade publica a Liga dos Inquilinos e Consumidores do Districto Federal tem parecer favoravel da Commissão de Legislação e Justiça, e ainda não entrou em ordem do dia, porque actualmente para esse fim é necessario que o Senado conceda a urgencia. Assim, solicito a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede urgencia para que essa proposição possa ser incluída na ordem do dia de amanhã.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Paulo de Frontin requer urgencia para a inclusão na ordem do dia de amanhã da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1924.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 100, de 1924, que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1925 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 364, de 1924*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial na importancia de réis 6:000\$ para pagamento do ordenado que compete ao Dr. Mathias Olympio de Mello, juiz federal do Piauhy (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 371, de 1924*);

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1924, dispondo sobre os saldos de creditos abertos nos annos de 1920 a 1922, nos termos do decreto n. 4.017, de 1920, para o serviço de recenseamento geral da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 370, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 96, de 1924, que dispõe sobre a antiguidade de promoção ao primeiro posto para os actuaes officiaes do Exercito que, como praças de pret, tenham sido feridos em combate, na campanha de Canudos (*com emenda da Comissão de Marinha e Guerra e voto em separado do Sr. Benjamin Barroso, numero 342, de 1924*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1923, considerando de utilidade publica a Liga dos Inquilinos e Consumidores do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação n. 274 de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

152ª SESSÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DOS SRS. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE; ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE, E MENDONÇA MARTINS, 1º SECRETARIO.

A's 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo Barbosa Lima, Dionysio Bentes, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moriz Sodré, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (35).

O Sr. Presidente — Presentes 35 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 117 — 1924

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1. A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada á applicação especial, no exercicio de 1925, é orçada em 107.566:000\$000, ouro, e réis 979.806:000\$000, papel, e será realizada com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio, sob os seguintes titulos:

RECEITA ORDINARIA

I

RENDAS DOS IMPOSTOS

I

IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo — Decretos numeros 3.617, de 19 de março de 1900, e leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1954; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30		

	Ouro	Papel
de dezembro de 1906; 1.837, de 31		
de dezembro de 1907; 2.321, de 30		
de dezembro de 1910; 2.524, de 31		
de dezembro de 1911; 2.719, de 31		
de dezembro de 1912; 2.841, de 31		
de dezembro de 1913; 2.919, de 31		
de dezembro de 1914; 3.070, A, de 31		
de dezembro de 1915; 3.219, de 30		
de dezembro de 1916; n. 3.446, de 31		
de dezembro de 1917; n. 3.644, de 31		
de dezembro de 1918; n. 3.979, de 31		
de dezembro de 1919; n. 4.230, de 31		
de dezembro de 1920; n. 4.440, de 31		
de dezembro de 1921; n. 4.625, de 31		
de dezembro de 1922, e 4.783, de 31		
de dezembro de 1923	90.000:000\$000	60.000:000\$000
2. 2 %, ouro, sómente sobre os numeros 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes) importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905. LL, n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 9, e n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1, da L. n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904; n. 2, de L. numero 1.313, de 30 de dezembro de 1906, e L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.....	800:000\$000	

Ouro

Papel

3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo — Decreto n. 3.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 625 e 626; L. n. 1.507, de 25 de setembro de 1867, art. 34, n. 6; D. n. 1.750, de 20 de outubro de 1869; LL. numeros 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 9º, n. 2; 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 16; n. 126 A, de 21 de novembro de 1892; L. n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º, e lei numero 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 2; lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; L. n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 2, e L. n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920.. 250:000\$000 200:000\$000
4. Dito das Capatazias — Decretos numeros 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 696 e 697; 1.750, de 20 de outubro de 1869, artigo 1º, § 5º; 5.321, de 30 de junho de 1873, art. 9º; lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 3, e L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. 250:000\$000
5. Armazenagem — Decretos ns. 5.474, de 26 de novembro de 1872; 6.053, de 13 de dezembro de

	Ouro	Papel
1875, art. 4º; lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 1; D. n. 7.553, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3; D. n. 9.559, de 20 de fevereiro de 1886; D. n. 191, de 30 de janeiro de 1890; L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 264, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 4; L. n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 5 da L. n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 5, da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 1º, n. 5, da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 15....	400:000\$000
6. Taxa de estatística — Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5; D. n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900, e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.	700:000\$000
7. Imposto de pharóes — Decreto n. 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2º; L. n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º; D. n. 7.554, de 26 de novembro de		

	Ouro	Papel
1879; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, e lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 7, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 7, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1907, e art. 1º, n. 7, da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912..	800:000\$000	
8. Dito de docas. — Leis ns. 2.792, de 20 de outubro de 1877, artigo 11, § 5º, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2; decreto n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 5º, e L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.....	15:000\$000	10:000\$000
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo. — Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, artigo 1º, n. 8; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, artigo 1º; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8, L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 8, L. n. 952, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. 7 e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919..	25:000\$000	20:000\$000
10. 2 %, ouro, sobre o valor official da importação, excepto as taxas , arrecadadas nos portos, contractados, de accôrdo com as leis nu-		

	Ouro	Papel
meros 1.746, de 13 de outubro de 1869 e 3.314, de 16 de outubro de 1886, que ficam em depósito para atender ás obrigações dos respectivos contractos. — Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923.	6.000:000\$000	
11. Taxa de 1 a 5 réis por kiligrama de mercadorias carregadas ou descarregadas. — Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923	7.000:000\$000
12. Taxa adicional de 0,2% (dous decimos) sobre o total dos direitos de importação para consumo. (Decreto numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, art. 2º, n. IV)....	180:000\$000	120:000\$000

II

IMPOSTO DE CONSUMO

13. Sobre fumo e seus preparados: De acôrdo com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e leis ns. 4.440, de 31 de dezembro de 1921; 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e mais as seguintes alterações: 1º, o fumo manipulado, isto é, desfiado, picado, migado ou em pó, pagará \$070 por 25 grammas, ou fracção; 2º, os cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo

Ouro

Papel

preparado na propria fabrica, além das taxas de \$020, \$100 e \$150, pagas em estampilhas apostas aos mesmos, pagarão por verba, lançada pela repartição arrecadadora, nas guias de aquisição das mesmas estampilhas, mais a taxa de \$060, por vintena ou fracção correspondente ao fumo empregado; 3º, ficam supprimidos os limites estabelecidos na lei numero 4.738, de 31 de dezembro de 1923, para os preços de venda de cigarros no varejo..... 60.000:000\$000

14. Sobre bebidas, de acôrdo com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, e leis ns. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e mais as seguintes alterações: Amer-picon, bitter, fernet, vermouth, ferroquina, vinhos quinados amaro-felsina e outras bebidas semelhantes; licores communs ou doces, de qualquer qualidade para uso de mesa cu não, com ou de frutas e semelhantes, á americana, aniz, herva-doce, hesperidina, kûmel e outros: absintho, aguardente de França, Jamaica, Reino ou Rheno, brandy, cognac, laranjinha, eucalypsintho, genebra, kirsch, rhum, whis-

Ouro

Papel

semelhantes, nacionaes de fructas e plantas: por meia garrafa, \$300; por meio litro, \$450; por garrafa, \$600; por litro, \$900. Vinho nacional, natural, de uva ou de qualquer outra fructa ou planta, inclusive o vinho e o succo de cajú não fermentado e sem alcool de qualquer natureza: por meia garrafa, \$030; por meio litro, \$045; por garrafa, \$060; por litro, \$090. Ficam mantidas as taxas de \$200 por meia garrafa, \$300 por meio litro, \$400 por garrafa e \$600 por litro para o alcool que não seja de uva, canna, mandioca, milho ou batata, de qualquer gráo. As bebidas de que trata o art. 4º, § 2º, letra j, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, para que sejam selladas com as taxas estabelecidas na alinea X, do mesmo artigo e paragrapho, deverão conter no rotulo respectivo a palavra "Nectar", em vez da expressão "Vinho de fructas" ou "Vinho de canna" ou semelhantes.

	85.000:000\$000
15. Sobrê phosphoros Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921	25.000:000\$000
16. Sobre sal. Decreto numero 14.648, de 26 janeiro de 1921.	8.000:000\$000

	Ouro	Papel
17. Sobre calçados. De accôrdo com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e mais as seguintes alterações: botinas, colthurnos, sapatos e borzeguins de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, de mais de 25\$ o par, na fabrica, ou sem preço marcado pelo fabricante: até 0m,22 de comprimento, \$800; de mais de 0m,22 de comprimento, 1\$500; idem, idem, de tecido de seda: até 0m,22 de comprimento, 2\$ de mais de 0m,22 de comprimento, 3\$000.....		8.500:000\$000
18. Sobre perfumarias. De accôrdo com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, leis ns. 4.440, de 31 de dezembro de 1921; 4.625, de 31 de dezembro de 1922; decreto numero 4.636, de 10 de janeiro de 1923 e lei n. 4.733, de 31 de dezembro de 1923, e mais as seguintes alterações nas respectivas taxas; de preço até 2\$ a duzia, \$060; de 2\$, até 5\$, \$120; de 5\$ até 10\$, \$200; de 10\$ até 15\$, \$400; de 15\$ até 20\$, \$600; de 20\$ até 25, \$800; de 25\$ até 30\$, 1\$; de 30\$ até 45\$, 1\$200,		

	Ouro	Papel
de 45\$ até 60\$, 2\$; de 60\$ até 120\$, 4\$; de 120\$ até 150\$, 6\$; de 150\$ até 200\$, 10\$; de 200\$ até 300\$ 14\$; de 300\$ até 400\$, 16\$; de 400\$ até 500\$, 18\$; de mais de 500\$, 20\$; bishagas e lança-perfumes por 30 grammas os fracção, \$200	10.000:000\$000
19. Sobre conservas. De accôrdo com o de- creto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e mais as seguintes altera- ções: o azeite de oliveira e similares destinados á ali- mentação, pagarão 240 réis por litro, 160 réis por gar- rafa, 120 réis por meio litro e 80 réis por meia garrafa. Fica abolida a isen- ção do imposto de consumo para os biscutos, bolachas e semelhantes, acondicionados em volumes de mais de oito kilos, de que trata a letra L, do art. 7º, § 12, do de- creto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.	7.000:000\$000
20. Sobre vinagre. De- creto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.	800:000\$000
21. Sobre velas. Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921...	800:000\$000
22. Sobre bengalas. De- creto n. 14.648, de 26 de janeiro de		

	Ouro	Papel
1921, elevadas, porém, ao dobro as respectivas taxas		100:000\$000
23. Sobre tecidos. De accôrdo com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e mais as seguintes alterações, tecidos de algodão bordados crús, brancos, tintos ou estampados, por metro ou fracção, \$080. Não serão considerados compostos ou mesclados os tecidos que contiverem numero insignificante de fios de materia diferente do geral, do trama e da urdidura. A expressão "seda" tanto se refere á animal como á vegetal		40.000:000\$000
24. Sobre artefactos de tecidos. De accôrdo com o decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e mais as seguintes alterações: Reposteiros, cortina, cortinados, sanefas, <i>stores</i> , <i>brise-brise</i> e semelhantes, por unidades, considerando-se unidade o jogo completo para porta ou janella ou o objecto, quando usado isoladamente: de algodão puro, simples, \$500; dito com rendas ou bordados, 1\$000, de algodão		

Ouro

Papel

com outra materia, exceptuada a seda, simples, 1\$000; dito com rendas ou bordados, 2\$000; de lã ou linho, puro ou mixto, simples, 2\$000; dito com rendas ou bordados, 3\$000; de borra de seda ou de seda com outra materia simples, 3\$000; de seda pura rendas ou bordados, 5\$000; de seda pura, simples, 7\$000; dito com rendas ou bordados, 10\$000. Cobertores e os demais artefactos constantes do artigo 4º, § 13, n. I, letra a, do regulamento, por unidade. De lã com qualquer outra materia, exceptuada a seda: de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixtos, \$160; de lã pura, de linho simples, mixto ou composto com outras materias, exceptuada a seda, \$500; de seda simples ou composta, 5\$000. A sellagem será sempre directa, providenciando o Governo para que ella se torne efectiva

- | | | |
|--|-------|----------------|
| | | 6.000:000\$000 |
| 25. Sobre vinhos estrangeiros. Decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 | | 7.000:000\$000 |
| 26. Sobre papel de forrar casas ou malas. De | | |

	Ouro	Papel
accôrdo com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, elevada, porém, a tributação de que tratam as alíneas I a IV, do art. 4º, § 5º, para \$100, \$200, \$700, e 1\$500, respectivamente		120:000\$000
27. Sobre cartas de jogar. De accôrdo com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, lei n. 4.738, de 31 de dezembro de 1923, ficando elevado, porém, para 3\$000 a taxa dos baralhos nacionaes e para 7\$000 a dos estrangeiros		2.000:000\$000
28. Sobre chapéus. Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1921		5.000:000\$000
29. Sobre discos para gramophones. De accôrdo com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alteradas as taxas da seguinte fórma: Simples: Até 0m,30 de diametro, \$ 500; de mais de 0m,30 de diametro, 1\$500. Duplos: Até 0m,30 de diametro, 1\$000; de mais de 0m,30 de diametro		100:000\$000
30. Sobre louças e vidros. Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921		1.500:000\$000
31. Sobre ferragens. Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.		800:000\$0000

	Ouro	Papel
32. Sobre café torrado ou moido. Decreto numero, 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1921	2.500:000\$000
33. Sobre manteiga. Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.	800:000\$000
34. Sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno. Decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e decreto numero 16.042, de 22 de maio de 1923, incorporado ao decreto n. 14.648, citado	2.000:000\$000
35. Sobre moveis. De accôrdo com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e mais a seguinte alteração: em vez de "desde 200 por fracção ou por centena que accrescer, mais 1\$000", diga-se: "...mais 2\$000".	1.500:000\$000
36. Sobre armas de fogo e suas munições. De accôrdo com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, elevadas, porém, as taxas de 100 %	400:000\$000
37. Sobre lampadas e pilhas electricas. De accôrdo com o decreto n. 14.648, de		

	Ouro	Papel
26 de janeiro de 1924, sendo extensivo o imposto ás pilhas electricas seccas, de procedencia estrangeira.		400:000\$000
38. Sobre queijo e requeijão. De accôrdo com a lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, observadas, quanto á arrecadação, as disposições do decreto n. 14.648, de 1921	1.200:000\$000
39. Sobre electricidade (kilowatt-hora de luz, kilowatt-hora de força e consumo á <i>forfait</i>). De accôrdo com a lei numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e decreto n. 15.996, de 31 de dezembro de 1923, incorporado ao de n. 14.648, de 26 de janeiro de rém, para \$010 e \$005, respectivamente, as taxas de \$005 e \$002 e para 7 % a taxa do regimen á <i>forfait</i>	2.000:000\$000
40. Sobre tintas — Leis n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, observadas, quanto á arrecadação e fiscalização, as disposições do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1924.	1.500:000\$000
41. Sobre productos medicinas (especialidades pharmaceuticas, productos apo-therapicos, sóros therapeuticos,		

Ouro

Papel

vaccinas e desinfectantes). De accordo com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e mais as seguintes alterações: Productos de preço até 5\$ a duzia, cada unidade, \$020; idem de mais de 5\$ até 10\$ a duzia, cada unidade, \$040; idem de mais de 10\$ até 15\$ a duzia, cada unidade, \$060; Idem, de mais de 15\$ até 25\$ a duzia, cada unidade, \$080; idem, de mais de 25\$ até 45\$ a duzia, cada unidade, \$100; idem, de mais de 45\$ até 60\$ a duzia, cada unidade, \$200; idem, de mais de 60\$ até 90\$ a duzia, cada unidade, \$300; idem de mais de 90\$ até 120\$ a duzia, cada unidade, \$500; idem, de mais de 120\$ até 240\$ a duzia cada unidade, 1\$; idem, de mais de 240\$ até 360\$ a duzia, cada unidade, 2\$; idem, de mais de 360\$ até 480\$ a duzia, cada unidade, 3\$; idem, de mais de 480\$ até 600\$ a duzia, cada unidade, 4\$; idem, de mais de 600\$ até 720\$ a duzia, cada unidade 5\$; idem de mais de 720 até 840\$ a duzia, cada unidade, 6\$; idem, de

	Ouro	Papel
mais de 840\$ até 960\$ a duzia, cada unidade, 7\$; idem, de mais de 960\$ a duzia, cada unidade, 8\$000. Os entorpecentes importados (cocaina, morfina, opio e derivados) pagarão 1 % de registro estatístico, processado nas Alfandegas, no qual ficará registrado o nome, residencia e qualificativo do importador. Este sello, já incorporado ao imposto do consumo, <i>ex-vi</i> do art. 1º, n. 40, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, será regulado pelas normas estabelecidas no decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, ao qual fica incorporado sob a denominação de "productos medicinaes", sujeitas as infracções as penalidades do dito decreto. As estampilhas destinadas aos productos medicinaes continuarão a ser especiaes com a ephygie de Oswaldo Criuz		3.000:000\$000
42. Emolumentos de registros de escriptorios commerciaes. —Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 40, n. 2, 1919, art. 40, n. 2.		200:000\$000
43. Sobre leques — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, observadas, quanto á arrecadação e fiscalização, as dispo-		

	Ouro	Papel
sições do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.		100:000\$000
44. Sobre boas, pelles, pelles de agazalho, <i>manchous</i> e semelhantes.—Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, observadas quanto á arrecadação e fiscalização, as disposições do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.		150:000\$000
45. Sobre luvas. — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, observada quanto á arrecadação e fiscalização, as disposições do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.		50:000\$000
46. Sobre a gazolina e naphtha, \$050 por kilo		2.500:000\$000
47. Sobre os oleos lubricantes de machinas e residuos de distillação \$050 por kilo		1.000:000\$000
48. Sobre o oleo combustivel e o carvão de pedra, \$002 por kilo		2.000:000\$000
49. Sobre o kerozene \$035 por kilo.		2.600:000\$000
50. Sobre brinquedos para creanças, mediante sellagem directa, a saber: de preço de 2\$ até 10\$, cada um, \$100; de preço de 10\$ até 20\$, cada um, \$500; de preço de 20\$ até 50\$, cada um, 1\$; de preço de 50\$ até 100\$, cada um, 20\$. de preço de 100\$ até 200\$, cada um, 5\$;		

	Ouro	Papel
de preço superior a 200\$000, cada um 10\$000	300:000\$000
51. Sobre bolsas, carteiras e pastas por sellagem directa, a saber: bolsas e carteiras, de couro ou de qualquer qualidade, para homens ou senhoras, excluidas as de que já cogita o art. 1º, alinea I, letra a, do decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, e incluidas as pastas de conro ou de oleado, para advogados ou para qualquer outro uso semelhante, por unidade, 2\$000	150:000\$000
52. Sobre artefactos de borracha por unidade, mediante sellagem directa: camaras de ar, para rodas de automoveis, 2\$; idem, para rodas de motocicletas, bicycletas, ou para outras rodas semelhantes, 4\$; pneumaticos assim designados os caporões que envolvem as camaras de ar das rodas de automoveis, 5\$; idem, para rodas de motocicletas, bicycletas ou para outras rodas semelhantes, 3\$; rodas massiças de borracha, para automoveis, 4\$; capas capotes e semelhantes, impermeaveis, para homens ou senhores, 2\$; idem, para meninos ou meninas, 1\$; cintos, cintas, espartilhos e colle-		

	Ouro	Papel
tes de borracha, para homens ou se- nhoras, 2\$000	500:000\$000
53. Sobre linhas (sella- gem directa) por unidade: de algo- dão ou linho, em carreteis novelos ou meadas, para costura, crochet, bordados e seme- lhantes: até 200 metros, \$030; de mais de 200 metros até 500, \$070; de mais de 500 metros, cada 200 metros ou fracção, \$030. De seda (retroz, torçal, etc.), em carreteis, novelos ou meadas, para costuras, cro- chet, bordados e se- melhantes: até 200 metros, \$050; de mais de 200 até 500 metros, \$100; de mais de 500 me- tros, cada 200 me- tros ou fracção \$050	600:000\$000
54. Sobre pentes, escovas, espanadores, me- diante sellagem di- recta por unidade, a saber: pentes e travessas para ali- zar cabelo, para trança e para os ou- tros fins: de madei- ra, osso, bufalo, chi- fre, cellulóide, alu- minio e outros, sim- ples sem enfeite, \$100; com enfeites ou embutidos, \$200; de prata, marfim, madreperola ou tar- taruga, sem enfeite ou embutidos, \$400; com enfeites ou embutidos, \$600; de ouro, ou platina, sem enfeite ou em- butidos, 1\$; com		

Ouro

Papel

enfeites ou embu-
tidos, 1\$500. Estão
isentos os pentes e
as travessas de
marfim, madrepe-
rola, tartaruga, pra-
ta, ouro e platina,
quando forem obras
de ourives e consti-
tuirem adereços de
cabeça, por já cons-
tarem do decreto
n. 16.042, de 22 de
maio de 1923. Es-
covas, inclusive pin-
ceis para barba, de
qualquer qualidade
e para qualquer
fim: a) para fato,
cabeça ou seme-
lhantes e para cha-
péo, barba, pó de
arroz e semelhan-
tes com cabos ou
costas de madeira,
osso, bufalo, chifre,
celluloide, aluminio
e outras materias
com ou sem embu-
tidos, \$200; com
cabos ou costas de
prata, marfim, ma-
dreperola ou tar-
taruga, sem embu-
tidos, \$500; com
embutidos, 10; com
cabos ou costas de
ouro ou platina,
sem embutidos, 2\$;
com embutidos, 30,
b) para bigodes,
dentes, unhas, fri-
ções e semelhan-
tes: toda de lã ou
qualquer outra qua-
lidade, com cabos
ou costas de ma-
deira, osso, bufalo,
chifre, celluloide,
aluminio e outras
materias, com ou
sem embutidos,
\$100; com cabos ou
costas de prata,

Ouro

Papel

marfim, madreperola ou tartaruga, sem embutidos, \$200; com embulidos, \$500; de ouro ou platina, sem embutidos, 1\$; com embutidos, 1\$500; c) para limpar metaes e semelhantes; para limpar mesa, lavar casa e semelhantes e para calçados, arreios, com ou sem alças e para outros fins: com cabos ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloides, aluminio e outras materias, com ou sem embutidos, \$050; com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga, sem embutidos, \$100; com embutidos, \$200; de ouro ou platina, sem embutidos, \$500; com embutidos, 1\$, Espanadores de qualquer qualidade e para qualquer fim: de pennas, pellos, crina e semelhantes, \$200; de qualquer outra qualidade, \$100 ..

400:000\$000

55. Sobre lã (sellagem directa: em novelos e meadas, por vinte e cinco grammas, ou fracção, \$050).....

100:000\$000

III

IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO

56. Sobre sellos. — De accordo com o decreto n. 3564, de 22 de

Ouro

Papel

janeiro de 1900;
LL. ns. 813, de 23
de dezembro de
1901,; 953, de 9 de
dezembro de 1902;
1.144, de 30 de de-
zembro de 1903;
2.841, de 31 de de-
zembro de 1913;
2.919, de 31 de de-
zembro de 1914;
n. 3.213, de 30 de
dezembro de 1916;
ns. 3.966, de 25 de
dezembro de 1919;
3.979, de 31 de de-
zembro de 1919, ar-
tigo 27; 4.230, de
31 de dezembro de
1920, n. 4.440, de
31 de dezembro de
1921, e n. 4.625, de
31 de dezembro de
1922, arts. 1º e 25,
observadas as se-
guintes alterações:
1º, ficam compre-
hendidas entre os
papeis sujeitos ao
sello proporcional,
da tabella A, § 1º,
Regulamento do Im-
posto do Sello, as
escripturas de com-
pra e venda, doação
insolutum, permutas
e artes equivalentes,
de que resulte a trans-
missão de immoveis. 2º,
todos os recibos,
quitações e quaes-
quer declarações de
pagamento não su-
jeitas ao sello pro-
porcional do § 1º da
tabella A do regu-
lamento do sello
pagarão, em cada
via, o sello vigente
de 600 réis para as
sommas de mais de
20\$, até 200\$; 1\$,
para as de mais de
200\$, até 1:000\$;

Ouro

Papel

acima de 1:000\$, mais 200 réis por conto de réis ou fracção. Não está sujeito ao novo selo o lançamento em cadernetas de conta corrente bancaria, desde que se refira a operações que hajam pago o selo devido, nos termos acima, 3.º As notas promissórias, letras de cambio e todos os demais papeis, contractos e actos sujeitos ao selo proporcional da tabella A, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, e, bem assim, as contas assignadas ou duplicatas sujeitas ao imposto sobre vendas mercantis pagarão um "selo fixo de estatística", do valor de 1\$000. Para a cobrança desse imposto, o Governo fará imprimir estampilhas especiaes, que serão vendidas em todas as estações, arrecadadoras federaes e serão objecto de uma escripturação propria para os effeitos da estatística. Mas, enquanto não se fizer a impressão e distribuição das estampilhas e organização da nova escripta (o que deverá ser realizado com diligencia no curso de 1925), a arrecadação será feita por meio das estampilhas ordina-

Ouro

Papel

rias. A cobrança, fiscalização, revalidação e multas, com relação a este sello de estatística, serão reguladas segundo o citado decreto n. 14.339, em tudo que lhe for applicavel. Os recibos, quitações e quaesquer declarações de pagamentos não estão sujeitos ao sello fixo de estatística de que trata esta declaração n. 3.4°. Ficam isentos de sello e emolumentos de qualquer natureza os requerimentos e documentos necessarios para o recebimento de pensões, soldo, meio soldo e montepio, até a quantia mensal de 100\$000. 5.° As procurações pagarão tantos sellos quantos os mandantes, ficando elevado a 3\$ os sellos das procurações de proprio punho. 6.° Será o seguinte o sello das operações de cambio ou de moeda metallica a prazo (§ 1° da tabella A do decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920); Até 1:000\$, 3\$; de mais de 1:000\$ até 2:000\$, 5\$; e assim por deante, cobrando-se mais 2\$, por conto de réis, ou fracção. 7.° Os contractos de compra e venda de cambias a prazo maior de cinco dias uteis,

Ouro

Papel

contados da operação, até ao de trinta dias, pagarão: até £ 1.000, ou equivalencia em outra moeda, 5\$; e mais 3\$, de cada £ 1.000, ou fracção. Si a operação for contractada por um prazo maior de 30 dias, o sello será devido de cada periodo de trinta dias ou fracção de trinta dias. 8.º O sello do § 7º da tabella A, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 (sobre capital das companhias ou sociedades anonyms e em commenda por acções e sobre empréstimos por debentures) será de 3\$ por conto de réis ou fracção e extensivo ao capital das sociedades de responsabilidade limitada. 9.º O sello de 2\$ das petições em geral, quer apresentadas em juizo federal ou local, incluído o Territorio do Acre, quer apresentadas nas repartições publicas-federaes ou municipaes, é devido por folha, continuando em vigor a taxa de \$600 para cada uma das folhas dos processos contenciosos ou administrativos. 10. Ficam elevadas ao dobro as taxas dos §§ 8º e 10º da citada tabella A, exceptuadas as dos ns. 2 e 8, do mesmo § 8º, e os titulos de

Ouro

Papel

aposentadoria e jubilações de que trata o n. 2 do § 10. 11. Ficam sujeitos á revalidação do art. 50 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, os papeis que não tiverem as estampilhas inutilizadas conforme os preceitos do mesmo regulamento ou com a data escripta por algarismos, s o b r e c a d a estampilha, obrigação extensiva tambem aos requerimentos, razões ou petições. 12. Ficam sujeitos ao imposto do sello os actos praticados pelos tabelliães, escrivães, distribuidores, officiaes do registro de immoveis e do de titulos e documentos e o de protestos de letras, que ainda não foram attingidos pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a saber: a) cada reconhecimento de firma isolada, ou em g l o b o, incluidos tambem os signaes publicos, \$300; b) cada annotação de approvação testamentaria e dos codicillos nos respectivos livros protocollares, como é de lei, nos testamentos cerrados, 2\$000; c) c a d a distribuição de petição, titulo ou documento, sujeito a essa formalidade nos respectivos cartorios, incluidas

Ouro

Papel

tambem as minutas de escripturas publicas, 1\$; d) cada registro de titulo ou documento, nos respectivos livros, 1\$, e mais \$300 de cada indicação real ou pessoal, quando houver; e) cada termo lavrado nos livros apropriados dos protestos de letras, 1\$000. 13. As apolices de seguros de vida contra accidentes em viagem sob a fórma de bilhetes a serem vendidos juntamente com os bilhetes de passagem das empresas de transporte, pagarão sello de vinte réis de cada quinhentos réis, ou fracção de premio cobrado, a além do sello estabelecido no n. 25 do § 1º do n. 1 da tabella A do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, sendo este ultimo cobrado no documento da liquidação do seguro. O sello será collado de fórma que a abertura do bilhete o inutilize. As empresas de transporte que venderem com as passagens os bilhetes de seguro serão solidariamente responsaveis com as empresas seguradoras pelas multas decorrentes da falta do sello".....

20:000\$000 120.000:000\$000

57. Sobre transporte —
Decreto n. 7.897,
de 10 de março de
1910; Leis n. 2.919,

Ouro

Papel

<p>de 31 de dezembro de 1914; n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922. A percentagem do imposto de transporte será calculada de accôrdo com o art. 25 do regulamento: approved pelo decreto numero 15.976, de 28 de fevereiro de 1923, e será abonada aos agentes fiscaes dos Estados onde estiverem localizadas as agencias e emprezas de transporte terrestre e maritimo, que effectivamente arrecadarem o referido imposto, devendo as delegacias interessadas communicar mensalmente a renda arrecadada em cada territorio, para os devidos fins...</p>	<p>..... 20.000:000\$000</p>
<p>58. Taxa de viação — Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920.</p>	<p>..... 8.500:000\$000</p>
<p>59. Sobre as operações a termo, sendo a metade paga pelo comprador e a outra metade pelo vendedor, a saber: 300 réis por sacca de café; tres réis por kilo de algodão, e 150 réis por sacca de assucar, sendo recolhido ao The-souro o producto do imposto de que</p>	

Ouro

Papel

trata o decreto que instituiu esse imposto, ou seja o decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921, sempre que a importancia da percentagem a que se refere o art. 18 do respectivo regulamento passe de 500\$ mensaes, ficando fixada em 1 % a referida percentagem. (Leis n. 4.230, de 1920, e 4.440, de 31 de dezembro de 1921).

..... 9.000:000\$000

60. Sobre as vendas mercantís — Leis numeros 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 2º, n. X, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e mais as seguintes alterações: "1. A duplicata será extrahida do livro talão (modelo numero 1) e entregue ou remettida, já sellada com as estampilhas especiaes do imposto, metade no talão e metade na duplicata. A metade que fica no talão deverá ser inutilizada com a data e assignatura do vendedor e a metade que fica na duplicata deverá ser inutilizada com a data e assignatura do comprador, que a devolverá áquelle ou portador. O modelo n. 1, mencionado acima, será o do decreto numero 16.189, de 29 de outubro de 1923, supprimidas, apenas, na duplicata, as pa-

Ouro

Papel

lavras "data e assignatura do emit-tente", as quaes ficarão sómente no talão, e alterada a posição dos dizeres da duplicata, em relação ao talão, de fórma a que a metade da estampilha a ser inutilizada pelo comprador fique logo abaixo do reconhecimento. 2. Emquanto o Thesouro não emittir estampilhas apropriadas a esse novo modo de estampilhamento, as actuaes estampilhas serão appostas de maneira a que os algarismos de seu valor sejam visiveis em cada metade, resalvada, em qualquer caso, á duplicata, desse modo estampilhada, a caracteristica de titulo de divida liquida e certa, transmissivel por endosso e cobravel por acção executiva. As estampilhas especiaes, cuja emissão o Governo determinará com urgencia, serão picotadas ao meio e terão estampados os valores nas duas metades, e estas bem diferenciadas para que o Governo determine qual a que deve ser collada ao talão e qual á duplicata. 3. A fiscalização deste imposto cabe aos fiscaes dos impostos de consumo ou

Ouro

Papel

a outros designados pelo Ministério da Fazenda, podendo elles proceder inesperadamente ao confronto entre o registro das vendas á vista e o caixa e entre os livros-talões e o conta-corrente.

4. E' permittido o uso de livros-talões em separado para as vendas a prazo diarias e outro para as vendas mensaes de que trata o artigo 2º, do regulamento em vigor, bem como um livro-talão especial para as duplicatas de vendas a prestações, de que trata o art. 4º do mesmo regulamento. 5. O contribuinte que deixar de pagar o imposto ficará sujeito á revalidação de dez vezes o valor do mesmo e, verificada a reincidencia, a falta será considerada sonegação. O que não possuir os livros de que trata o art. 24, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, será punido com a multa de 500\$ a 2:000\$, além da reválidaçãõ de vinte vezes o valor do imposto devido.

65.000:000\$000

IV

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

61. Imposto geral sobre a renda — De accordo com o artigo 15 desta lei,

100.000:000\$000

	Ouro	Papel
62. 5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.; leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914 e 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.....	4.000:000\$000
63. 10 % sobre lucros-fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios concedidos, em sorteio, mediante pagamento em prestações, por associações constructoras.— Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e 3.979, de 31 de dezembro de 1919..	500:000\$000

V

IMPOSTO SOBRE LOTERIAS

64. Imposto de 3 ½ % sobre o capital das loterias federaes e quota fixa a ser paga pela actual concessionaria. — Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1893, art. 3º; n. 265, de 24 de dezembro de 1894; n. 428, de 10 de dezembro de 1895, n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 29; D. n. 3.638, de 9 de abril de 1900, e L.

	Ouro	Papel
n. 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 1º, n. 8; art. 2º, § 14, da L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e L. numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920		1.000:000\$000
65. Imposto de 5 % das loterias estaduais e sobre as rendas das loterias federaes que excederem de 15.000:000\$000 por anno; decreto numero 8.597, de 8 de março de 1911; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e contracto de 8 de outubro de 1921.....		60:000\$000

VI

DIVERSAS RENDAS

66. Premios de depositos publicos; lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, art. 11, n. 51; instrucções n. 131, de 1 de dezembro de 1845; DD. numeros 498, de 22 de janeiro de 1847, e 2.551, de 17 de março de 1860, art. 76; D. n. 2.846, de março de 1898 e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.....		200:000\$000
67. Taxa judiciaria, paga em sellos, nos autos mantidos os registros judiciais para estatistica. Decretos ns. 225, de 30 de novembro de 1894, e 2.163, de 9 de novembro de 1895; D. n. 539, de 19 de dezembro de 1898; D. n. 3.312, de 17 de junho de 1899; L. n. 4.230,		

	Ouro	Papel
de 31 de dezembro de 1920, art. 30, e L. n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 27.....		800:000\$000
68. Taxa de aferição de hydrometros. — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 44.....		5:000\$000
69. Rendas Federaes no Territorio do Acre.		10:000\$000
70. Exportação — 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre e sobre a exportação da castanha do mesmo territorio. Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922		2.000:000\$000
71. Taxas de sorteados não incorporados. Leis ns 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 4.370, de 19 de dezembro de 1921		500:000\$000

II

RENDAS PATRIMONIAES

DOS PROPRIOS NACIONAES

72. Renda dos proprios nacionaes. — Lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 15; L. de 12 de outubro de 1833, art. 3º e leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, 3.213, de 30 de dezembro de 1916 e 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 41.....		100:000\$000
73. Renda da Villa Proletaria Orsina da Fonseca		50:000\$000
74. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras. — Leis numeros 191 A, de 30 de		

	Ouro	Papel
setembro de 1893, art. 1º, e 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 26.....	60:000\$000
75. Productos do arrendamento das areias monazíticas. — Contracto de 18 de dezembro de 1916....	100:000\$000	
76. Fóros de terrenos de marinha. — Leis de 15 de novembro de 1831, art. 51 §§ 14 e 15; de 12 de outubro de 1833, artigo 3º; Instrucções de 14 de novembro de 1832; LL. de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1.114, de 27 de setembro de 1860; 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, numero 33; decreto n. 4.105, de 29 de fevereiro de 1868, e L. n. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 3º.....	100:000\$000
77. Laudemios. — Decretos ns. 467, de 23 de agosto de 1864; 656, de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, artigo 776.....	200:000\$000
78. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue. — Decretos ns. 14.595 e 14.596, de 31 de dezembro de 1920..	300:000\$000

III

RENDAS INDUSTRIAES

79. Renda do Correio Geral. De accôrdo com os decretos n. 3.443, de 12 de

Ouro

Papel

abril de 1865, arts. 11 a 20; 3.532 A, de 18 de novembro de 1865; 3.903, de 26 de junho de 1867; 7.229, de 29 de março de 1879, e 7.841, de 6 de outubro de 1880; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 12, e lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 11; leis n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, n. 15; numero 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 16, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 43, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912 e art. 1º, numero 43, da lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; leis n. 919, de 31 de dezembro de 1914; n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.979, de 31 de dezembro de 1919, artigo 39; 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 4.440, de 31 de dezembro de 1921, elevada, porém, a taxa fixa das cartas expressas para \$800. No Districto Federal e nas Administrações de 1ª, 2ª e 3ª classes e nas agencias especiaes e de 1ª classe, os assignantes pagarão, adeantadamente, por semestre: 25\$, pelas caixas simples; 40\$, pelas caixas duplas, e 60\$, pelas caixas quadruplas.

Ouro

Papel

Nas administrações de 4ª classe e nas demais agencias, os assignantes pagarão, adeantadamente, 20\$, por semestre. Os jornaes gosarão de um desconto de 5% sempre que o pagamento for feito por meio de guia, nos termos do artigo 49, paragrapho unico do regulamento postal.....

..... 28.000:000\$000

80. Renda dos Telegraphos. — Decretos ns. 2.614, de 21 de junho de 1860; 4.653, de 28 de dezembro de 1870, e 372 A, de 2 de maio de 1890; leis n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, numero 13; numero 559, de 31 de dezembro de 1898, artigo 1º, n. 12; n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 12; n. 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 1º, n. 12; n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. 10; n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 16; n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 17, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 44, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911; e art. 1º, n. 44, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; Leis numero 2.841, de 31 de dezembro de 1912;

Ouro

Papel

n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 1º, n. 44; numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914; ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.446, de 31 de dezembro de 1917; 3.644, de 31 de dezembro de 1918; 3.948, de 20 de dezembro de 1919, e 4.334, de 15 de setembro de 1921; decreto n. 9.616, de 13 de junho de 1912; leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e mais as seguintes alterações:

- a) inclusive a contribuição de f. 0,10 ouro, por palavra de telegrammas em percurso nos cabos das companhias que funcionam no Brasil, reduzida a fr. 0,05 por palavra de telegrammas de imprensa, preteridos e do Governo de accordo com as respectivas concessões, incidindo o pagamento dessa sobre todo o serviço que, após a extinção de qualquer accordo relativo á exploração de serviço internacional, continue a ter curso nos cabos através do Brasil;
- b) Substitua-se pelo seguinte o teor. do art. 22 e seu para-

Ouro

Papel

grapho do decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915: "Os telegrammas contrarios ás disposições em vigor não serão transmittidos como officiaes. Dessa deliberação poderão os expedidores recorrer para o Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio da estação a que tiverem sido apresentados os autographos, que deverão acompanhar o recurso."

c) A taxa de conversação telephonica entre a Capital Federal, Nictheroy, Friburgo, Petropolis e Therezopolis será de 2\$ por cinco minutos e mais 1\$ pelo excesso ou fracção de cinco minutos..

250:000\$000 15.700:000\$000

81. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*. Lei n.3.229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2; decreto n. 9.361, de 21 de fevereiro de 1885; leis ns. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

..... 5.000:000\$000

82. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Decretos ns. 3.503, de 10 de julho; 3.512, de 6 de setembro de 1865, e 701, de 30 de agosto de 1890; L. n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e decreto numero 13.877, de 13 de novembro de 1919

..... 120.000:000\$000

83. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

..... 10.000:000\$000

	Ouro	Papel
84. Renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (ex-Itapura a Corumbá). Lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918..	13.000:000\$000
85. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.	400:000\$000
86. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete.	20:000\$000
87. Dita da Rêde de Viação Cearense. Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915	7.500:000\$000
88. Dita da Estrada de Ferro Santa Catharina. Lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.....	300:000\$000
89. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis, Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919	600:000\$000
90. Dita da Estrada de Ferr de Goyaz. Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920	2.000:000\$000
91. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920	1.000:000\$000
92. Dita da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina. Lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920	1.200:000\$000
93. Dita da Estrada de Ferro do Piauhy. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923	200:000\$000
94. Dita da Petrolina a Therezina. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923	100:000\$000
95. Dita da Casa da Moeda. Decreto numero 5.536, de 31 de		

	Ouro	Papel
janeiro de 1874, artigo 43, e 53, e Lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908..		100:000\$000
96. Dita dos Arsenaes. Decretos ns. 5.118, de 19 de outubro de 1872; 5.622, de 2 de maio de 1874, e 7.745, de 12 de setembro de 1890....		45:000\$000
97. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant. Decretos ns. 4.046, de 19 de dezembro de 1867, art. 11, e 5.435, de 15 de outubro de 1878, artigo 18.....		3:000\$000
98. Dita dos Collegios Militares.		10:000\$000
99. Dita da Casa de Correção. Decreto numero 678, de 6 de julho de 1850, e Lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, artigo 9º, n. 24; Lei n. 652, de 23 de novembro de 1890, e D. n. 3.647, de 23 de abril de 1900....		20:000\$000
100. Dita arrecadada nos consulados. Lei numero 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; Decretos ns. 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de março de 1898; Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, n. 24; Lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e L. n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921..		2.000:000\$000
101. Dita da Assistencia a Alienados. Lei numero 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 10, e Lei n. 126 A, de 21 de		

	Ouro	Papel
novembro de 1892, art. 1º; D. n. 1.559, de 7 de outubro de 1893; D. n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897; D. n. 2.779, de 30 de dezembro de 1897, e D. nu- mero 3.238, de 29 de março de 1899.. .. .		80:000\$000
102. Renda dos Laborato- rios Nacionaes de Analyses. Lei nu- mero 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, n. 6; D. n. 3.770, de 28 de dezembro de 1890, e L. n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5º e decreto n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920.... ..		200:000\$000
103. Contribuição das com- panhias ou emprezas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e ou- tras. Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 32; art. 1º, n. 34 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 63, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e art. 51 da lei n. 2.749, de 31 de dezembro de 1912 e art. 59 da lei nu- mero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 2º, n. V..... ..		1.500:000\$000
104. Renda dos nucleos co- loniaes, fazendas modelo, campos de demonstração, etc.. .. .		1.500:000\$000

	Ouro	Papel
105. Dita do Deposito Publico. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.....	5:000\$000
106. Dita do Serviço Medico Legal. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919	5:000\$000
107. Dita da Policia Maritima. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.....	3:000\$000
108. Dita da Colonia Correccional. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919	10:000\$000
109. Dita da Escola 15 de Novembro. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919	10:000\$000
110. Dita do Archivo Publico. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro 1919.	5:000\$000
111. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919	120:000\$000
112. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.....	30:000\$000
113. Taxa sobre o consumo d'agua. Decreto numero 3.645, de 4 de maio de 1866; L. n. 2.639, de 22 de setembro de 1875; D. n. 8.775, de 25 de novembro de 1882; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897; D. n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898; LL. ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 44, co-		

	Ouro	Papel
brando-se do proprietario a instalação do serviço de aguas, consoante determinação da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923..	6.000:000\$000
RECEITA EXTRAORDINARIA		
114. Montepio da Mari- nhã. Plano de 23 de setembro de 1795...	3:000\$000	500:000\$000
115. Dito Militar. Decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.....	3:000\$000	1.000:000\$000
116. Dito dos empregados publicos. Decretos ns 942 A, de 31 de outubro de 1890; 956 de 6 de novembro; 981, de 8 de novem- bro; 1.036, de 14 de novembro; 1.045, de 21 de novembro; 1.897, de 27 de no- vembro; 1.902, de 28 de novembro de 1890; 1.318 F, de 20 de janeiro; 1.120, de 21 de fevereiro, e 139, de 16 de abril de 1891; L. nu- mero 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37; decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, e L. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915..	20:000\$000	1.800:000\$000
117.. Indemnizações. Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843; art. 25, n. 44.....	10:000\$000	2.000:000\$000
118. Juros de capitaes na- cionaes. Lei nu- mero 779, de 6 de setembro de 1854, art. 9º, n. 70....	450:000\$000	1.500:000\$000
119. Imposto e industrias e profissões no Dis- tricto Federal. Lei		

	Ouro	Papel
n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 5º, e L. n. 359, de 3 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 52; D. numero 2.792, de 11 de janeiro de 1898, e L. n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, numero 65, e art. 1º, n. 65, da L. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; L. numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913 e L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914		8.500:000\$000
120. Tara de saneamento da Capital Federal. Leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917.		2.500:000\$000
121. Venda de generos e proprios nacionaes. Leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 3.664, de 31 de dezembro de 1918.		1.000:000\$000
122. Renda do Gabinete Policial de Identificação. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919.. . . .		150:000\$000
123. Dita do Serviço de Patentes de Invenção. Lei n. 3.919, de 31 de dezembro de 1919.....		600:000\$000
124. Amortização dos empréstimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10%, ou mais, sobre o total dos adiantamentos feitos aos funcionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes,		

	Ouro	Papel
para construcção de casa em Bello Horizonte. Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII, lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910; lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913; decreto n. 10.094, de fevereiro de 1913, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.....	25:000\$000
125. Fundo de garantia de Registro Torrens. Importancia das percentagens e multas a que se referem os arts. 60 e 61 do decreto numero 451 B, de 31 de maio de 1890. Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.
126. Cunhagem de moeda metalica subsidiaria (prata e nikle).	40.000:000\$000
127. Diferenças de cambios.	5.040:000\$000	

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

I — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA.

- 1º. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União. Lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; D. n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setembro de 1897; D. n. 2.830, de 12 de março de 1898; C. de 15 de março de 1898; D. n. 2.836,

	Ouro	Papel
de 17 de março de 1898; C. de 12 de abril de 1898; D. n. 2.850, de 21 de março de 1898; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º.	10:000\$000
2º. Productos da cobrança da dívida activa da União em papel. Decreto de 20 de fevereiro e instruções de 12 de junho de 1840; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º.	2.500:000\$000
3º. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro. Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, artigo 9º, n. 64, e artigo 43; L. n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 32; D. n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 689 e 690; LL. ns. 1.114, de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 3º; 1.507, de 26 de setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4.181, de 6 de maio de 1868; Lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, artigo 12 e L. numero 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 1º; L. numero 581, de 20 de julho de 1898, artigo 1º	5.000:000\$000

2 — FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA

1º Quota de 5 %, ouro sobre todos os direitos de importação para consumo. Lei n. 581, de 20 de

	Ouro	Papel
julho de 1899, artigo 2º, e Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 8º, ficando incorporado á despesa geral apenas o excedente desta dotação	1.500:000\$000	
2.º Cobrança da divida activa, em ouro....	50:000\$000	
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º.....	50:000\$000	
 3 — FUNDOS PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS.		
Arrendamento das mesmas estradas. Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, numero 25	3.500:000\$000
	<u>107.566:000\$000</u>	<u>979.806:000\$000</u>

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado:

I — A emittir, como antecipação de receita, ao exercicio de 1925, bilhetes do Thesouro, até a somma de 50.000:000\$, que serão resgatados dentro do mesmo exercicio;

II — Acobrar do imposto de importação para consumo 60 %, ouro, e 40 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2º n. 3, letras a e o da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia.

Art. 3.º O oleo combustivel, a gazolina e o kerozene, quando embarcados a granel, ficam incluidos na secção VIII da Consolidação das Alfandegas e sujeitos ao certificado technico de que trata o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Art. 4.º As isenções de direitos de importação para consumo concedidas nesta e em leis anteriores, que se não refiram expressamente a outras taxas da importação, comprehendem apenas os impostos constantes do art. 1º, renda n. 1, desta lei.

Art. 5.º A Directoria do Patrimonio arbitrarã annualmente, o aluguel a cobrar pelos predios não aproveitados em serviço publico e que sirvam ou possam servir de habitação, qualquer que seja o ministerio a que estejam sujeitos, tendo

em vista a situação, valor e estado de cada um delles, aluguel normal de predio particular semelhante e observadas as seguintes regras:

1º, o aluguel annual nunca será inferior a 8 % do valor venal do predio quando este fôr voluntariamente occupado por particulares ou funcionarios publicos;

2º, será fixado em 20 % dos vencimentos totaes, mensaes, do funcionario que ahi habitar em razão do cargo, por determinação do Governo ou disposição legal.

Art. 6.º As taxas de hydrometros e de penna d'agua continuam augmentadas, respectivamente, de \$040 réis e de 40 %.

Art. 7.º O prazo para pagamento á bocca do cofre do imposto de industrias e profissões e das taxas de pennas d'agua, hydrometro e de saneamento, no Districto Federal, só poderá ser prorogado por trinta dias e por acto exclusivo do Ministerio da Fazenda.

Art. 8.º Os pequenos volumes sujeitos a frete, conduzidos por passageiros dos trens de suburbios e de pequeno percurso da Estrada de Ferro Central do Brasil, e que pesem, no maximo, até 30 kilos, ficarão sujeitos aos seguintes tributos: 500 réis, da primeira secção, e mais 200 réis, por secção além da primeira, tomando-se esta a partir do ponto onde o passageiro embarcar e addicionando-se, de accôrdo com a lei, 100 réis, por volume, do imposto de viação federal, até o destino.

Art. 9.º A distribuição de beneficios das loterias federaes, em 1925, se fará ás instituições que delles gozarem em 1924 e mais as seguintes:

Ao Hospital Allemão, de Porto Alegre.....	30:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Jacarehy, (S. Paulo)	2:000\$000
A' Conferencia de S. Vicente de Paulo, da Campanha (Minas)	6:000\$000
A' Casa de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Caxambú	10:000\$000
Ao Hospital S. João Baptista, de Nictheroy....	5:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, de Valença.....	5:000\$000
Ao Curso Commercial do Gymnasio Santa Cruz, de Juiz de Fôra.....	5:000\$000
Ao Instituto D. Silverio, de Bello Horizonte...	5:000\$000
Ao Asylo Maria Thereza, de S. João d'El-Rey..	5:000\$000
Ao Lyceu do Estado da Parahyba.....	15:000\$000
Ao Orphanato D. Ulrico.....	3:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha..	4:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da Capital da Parahyba do Norte.....	15:000\$000
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á In- fancia	3:000\$000
A' Escola Agricola S. Gabriel, Rio Negro.....	20:000\$000
A' Santa Casa de S. Gabriel, Rio Negro, Ama- zonas	20:000\$000
A's Missões Salesianas do Rio Negro, Amazonas	20:000\$000
Ao Instituto Salesiano de Manáos.....	20:000\$000
Ao Hospital de Misericordia de Joazeiro, no Estado da Bahia e Collegio de Nossa Se- nhora de Sallotte, na Bahia.....	10:000\$000
Ao Collegio Salesiano de Therezina, no Piauhy	10:000\$000
Ao Dispensario dos Pobres, do Fortaleza, Ceará	6:000\$000

A' Liga contra a Tuberculose, de Pernambuco.	10:000\$000
Ao Asylo de Mendigos de Juiz de Fóra.....	10:000\$000
Ao Hospital da Immaculada Conceição da cidade Curvello, em Minas Geraes.....	10:000\$000
Ao Hospital Cassiano Campolina de Entre Rios em Minas	10:000\$000
Ao Hospital da Santa Casa de Misericordia de Alagoinhas, no Estado da Bahia.....	20:000\$000
A' Casa de Santa Ignez, no Rio de Janeiro....	6:000\$000
Ao Hospital de Petrolina, em construcção, no Estado de Pernambuco e á Santa Casa de Santo Antonio de Jacutinga.....	5:000\$000
Ao Lyceu Salesiano, da Bahia.....	10:000\$000
Ao Hospital de Santo Antonio de Jesus, da Bahia	5:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Amargosa, na Bahia	5:000\$000
A' Fundação Oswaldo Cruz, na Capital Federal	20:000\$000
Ao Hospital de Caridade da cidade de Araras, S. Paulo	10:000\$000
Orphanato S. José, em Jacarépaguá.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Barbacena..	10:000\$000
Ao Asylo João Emilio, de Juiz de Fóra.....	10:000\$000
Ao Asylo Bom Pastor, em Bello Horizonte....	10:000\$000
Ao Asylo de Orphãs, de Barbacena.....	10:000\$000
A' Associação Pro-Matre, do Rio de Janeiro...	30:000\$000
Ao Juvenato da Boa Vista, em Recife.....	20:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade, do Maranhão.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Santo Ama- ro, na Bahia.....	20:000\$000
Ao Hospital de Crianças, na Bahia (em con- strucção)	10:000\$000
Ao Instituto de Protecção á Infancia, de Juiz de Fóra	10:000\$000
Ao Asylo Nossa Senhora do Perpetuo Soccorro de Santa Barbara, em Minas.....	10:000\$000
A' Casa de Caridade Manoel Gonçalves, de Itauna, em Minas.....	10:000\$000
A' Clínica de Molestias Tropicaes da Policlínica do Rio de Janeiro.....	10:000\$000
A' Congregação do Sagrado Coração de Maria, com séde no Districto Federal, á rua Tei- xeira Junior	3:000\$000
Ao Albergue dos Pobres, com séde na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro....	2:000\$000

Art. 10. No porto do Recife, quanto ás embarcações que não tenham acesso ao ancoradouro interno e fiquem no Larmarão, são estabelecidas, para as visitas durante o dia, cobradas pela metade, as taxas marcadas para as visitas durante a noite, com identica applicação, de accôrdo com o disposto no art. 18 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, § 1º, que continúa em vigor.

Paragrapho unico. Neste caso a tabella já estabelecida desde o exercicio de 1921 não será alterada." (Art. 13 da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.)

Art. 11. Os navios, vapores, paquetes ou outras embarcações, que entrarem nos portos da Republica antes das 19

horas e que só forem franqueados á visita da Alfandega depois dessa hora, pagarão a metade das taxas das visitas extraordinarias, independentemente de requerimento dos consignatarios; os que entrarem, depois daquela hora pagarão as taxas já estabelecidas para as visitas extraordinarias, si seus consignatarios requererem semelhantes visitas.

Art 12. Sobre os valores distribuidos pelos theatros, cinemas e outras empresas de diversões ou de sports, ou estabelecimentos commerciaes, será cobrado o imposto de 10 %, que incidirá sobre o valor do premio-typo, designado para cada sorteio.

Art. 13. A contribuição de caridade cobrada nas alfandegas da Republica será de 160 réis por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, observadas as disposições seguintes:

No Estado do Amazonas, será distribuida em quotas iguaes pela Santa Casa de Misericordia de Manáos, Santa Casa e Asylo Anexo de S. Gabriel no Rio Negro, Instituto de Tuberculosos de S. Sebastião, em Manáos, e Casa de Saude do Dr. Fajardo, tambem em Manáos.

No Estado de Pernambuco: para os hospitaes da Santa Casa de Misericordia do Recife, 60 réis; para o hospital nantido pela sociedade beneficente da cidade de Nazareth, 40 réis; para a Companhia de Caridade do Recife, 25 réis; para a Liga Contra a Tuberculose, tambem do Recife, 20 réis; para o Instituto de Protecção á Infancia da mesma cidade, 10 réis, e para o Asylo Bom Pastor, 5 réis.

No Estado da Bahia: para os hospitaes da Santa Casa de Misericordia, 60 réis;; e o restante dividido em partes iguaes pelo Lyceu Calesiano, Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, Instituto de Protecção á Infancia, Collegio S. Vicente de Paulo, Asylo Conde Pereira Marinho, Associação Senhora de Caridade, Collegio Sallate, Asylo Bom Pastor, Santa Casa da Feira de Sant'Anna, Collegio da Immaculada Conceição do Convento do Desterro e Escola de S. Vicente de Paulo, na Capital.

No Estado do Pará: será distribuida, em partes iguaes, á Santa Casa de Misericordia e á Casa de Saude Maritima, da respectiva capital.

No Estado da Parahyba: para o Hospital da Santa Casa de Misericordia, 60 réis; Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha, 60 réis; Instituto de Assistencia á Infancia, 20 réis, e Orphanato D. Ulrico, 20 réis.

No Estado de S. Paulo: na cidade de Santos, para a Santa Casa de Misericordia, 100 réis; para a Associação Protectora da Infancia Desvalida, 11 réis para a Assistencia á Infancia de Santos, seis réis; para a Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos, cinco réis; para a Sociedade Humanitaria dos Empregados do Commercio de Santos, cinco réis; para a Associação Protectora da Instrução Popular, cinco réis; para a Cruz Vermelha Brasileira (filial de Santos), cinco réis; para a Escola de Commercio José Bonifacio, cinco réis; para o Asylo dos Invalidos, quatro réis; para a Confraria de S. Vicente de Paulo, dous réis; para a Sociedade Auxilio aos Necessitados, dous réis; para a Sociedade Amiga dos Pobres (Albergue Nocturno), dous réis; para a Associação Feminina Santista, dous réis; para a Crèche Analia Franco, dous réis; para a Sociedade União Operaria,

dous réis, e para a Caixa Beneficente dos Funcionarios Municipaes de Santos, dous réis.

Na Capital Federal será distribuida em 18 quotas pelas instituições abaixo enumeradas:

Tres e meia quotas á Santa Casa de Misericordia; duas quotas ao Hospital Muller dos Reis; meia quota repartidamente entre o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia e á Casa Maternal Mello Mattos; duas e meia quotas repartidamente, entre o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia e á Casa maternal Mello Mattos; duas e meia quotas ao Hospital dos Lazaros; uma quota para o Asylo Bom Pastor; uma quota para a Fundação Oswaldo Cruz; meia quota para o Abrigo Thereza de Jesus; uma quota ao Departamento da Criança do Brasil; meia quota á Auxiliadora do Thesouro Nacional; meia quota á Sociedade Beneficente Unitiva, e uma quota repartidamente, á Sociedade Beneficente dos Funcionarios da Camara dos Deputados, ao Asylo Nossa Senhora do Perpetuo Soccorro, de Santa Barbara, em Minas, á Casa de Caridade Manoel Gonçalves, de Itaúna, em Minas, e á Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte.

As restantes distribuidas, em partes iguaes, ás instituições seguintes:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina, Cruzada contra a Tuberculose, Clinica de Molestias Tropicæes da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, Hospital Evangelico, sito á rua Bom Pastor, Asylo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria de Barbacena, Caixa Beneficente dos Empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, Orphanato S. José, de Jacaré-paguá, Centro Militar Beneficente, Casa da Divina Providencia, á rua Pereira da Silva n. 93, Hospital de Caridade de Arassuahy, Casa de Caridade de S. João Baptista, ambos em Minas Geraes, Asylo de S. Luiz para a Velhice Desamparada, Dispensario de S. Vicente de Paulo, Asylo Gonçalves de Araujo, Sociedade Amantes da Instrucção, Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, Casa de Santa Ignez, Associação de Chronistas Desportivos do Rio de Janeiro, Asylo João Emilio de Juiz de Fóra, Patronato dos Menores da Lagôa, Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, Associação Pró-Matre, Assistencia Santa Thereza, Lyceu de Artes e Officio, Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fóra, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Patronato dos Menores e Orphanato do Collegio da Immaculada Conceição de Botafogo.

No Estado de Santa Catharina: para o Hospital de Caridade de Florianopolis, 80 réis; para o Hospital da cidade de Laguna, 40 réis; para o Hospital da cidade de Itajahy, 20 réis; e para o da cidade de S. Francisco, 20 réis.

No Estado do Rio Grande do Sul: pela Alfandega de Porto Alegre, em tres partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia, o Asylo de Mendicidade e o Hospital Allemão, da mesma cidade; pela Alfandega de Pelotas, em tres partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia, para o Asylo de Mendigos e para o Asylo de Orphãos de S. Benedicto, todos da mesma cidade de Pelotas; pela Alfandega do Rio Grande, em duas partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia da indicada cidade e para a Santa Casa de Misericordia da cidade de Bagé; pela Alfandega de Uruguayana, dividida em duas partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia desta cidade, e outra para a Santa Casa de Misericordia da cidade de Cruz Alta; e pela

Alfandega de Santa Anna do Livramento, em duas partes iguaes para a Santa Casa de Misericordia da mesma cidade e para a Santa Casa de Misericordia de D. Pedrito.

No Estado do Maranhão: para a Santa Casa de Misericordia, 80 réis; para o Instituto de Assistencia á Infancia, 40 réis; e para o Asylo de Mendicidade de S. Luiz, 40 réis.

No Estado de Alagôas: para a Santa Casa de Misericordia de Maceió, 60 réis; Hospital de Caridade de Penedo, 50 réis; Hospital de Caridade de S. Miguel, 20 réis; Asylo de Orphãos, 20 réis; e Asylo Bom Pastor, 20 réis.

No Estado do Espirito Santo: para a Santa Casa de Misericordia de Victoria, 80 réis; para o Orphanato do Collegio do Carmo em Victoria, 40 réis; e para a Santa Casa de Misericordia de Cachoeira de Itapemirim, 40 réis.

No Estado do Piauhy: pela Alfandega da Parnahyba, para a Santa Casa de Misericordia desta cidade a importancia total.

No Estado do Paraná: para a Santa Casa de Misericordia de Curityba, 80 réis; para o Asylo S. Luiz, 50 réis; e para a Sociedade de Soccorros aos Necessitados, 30 réis.

§ 1.º Será repartido da mesma fórma o producto da taxa especial sobre embarcações a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, arrecadado em cada uma das referidas alfandegas.

§ 2.º Os hospitaes da Capital Federal, no gozo dos auxilios acima referidos serão directamente fiscalizados sob o ponto de vista tecnico e economico pelo director do Departamento Nacional de Saude Publica, ficando assegurado ás directorias das associações de classes maritimas o direito de fiscalizar o Hospital Maritimo Müller dos Reis, representando ao referido director, no caso de quaesquer abusos.

§ 3.º Ficam mantidas as subvenções constantes do art. 2º, verba 37ª, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e a de 30:000\$ ao Aero Club Brasileiro, constante do art. 196, verba 4ª, sub-consignação n. 11, da mesma lei.

Art. 14. Será cobrado com 50 % de abatimento o imposto de consumo sobre sal nacional, destinado ao salgamento do peixe, quando importado dos centros productores por colonias ou syndicatos, de pescadores e por sociedades cooperativas de pescadores.

Art. 15. O imposto sobre a renda recahirá sobre os rendimentos produzidos no paiz e derivados das origens seguintes:

1ª categoria — commercio e qualquer outra exploração industrial, inclusive a agricola e a das industrias extractivas vegetal e animal;

2ª categoria — capitaes e valores mobiliarios;

3ª categoria — ordenados publicos e particulares, subsídios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e fórma contractual;

4ª categoria — exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior;

5ª categoria — capitaes immobiliarios.

§ 1.º Seja qual fôr a época em que se originar o rendimento, o imposto terá por base a importancia liquida percebida no anno civil ou commercial que preceder immediata-

mente a data da entrega da declaração, salvo casos excepçõaes previstos no regulamento que o Poder Executivo expedir.

I. Na 1.^a categoria a base do imposto será calculada pelo systema de coefficients relativos ao total das transacções mercantis, ao da receita bruta ou ao valor da producção, qualquer que seja a especie do commerciante ou industrial e a natureza do commercio e da industria.

II. O Poder Executivo providenciará para que a tabella de coefficients seja organizada por uma commissão technica, que levará em conta a natureza dos productos, inclusive os da agricultura, o das industrias e os differentes ramos de commercio, e de tal fórma que os coefficients correspondam ao lucro real, médio e normal sobre o capital.

III. Emquanto não forem fixados os coefficients relativos á exploração agricola e a das industrias extractivas vegetal e animal, o imposto recahirá sobre o rendimento liquido real destas explorações e, quando este fór desconhecido, considerar-se-ha tributavel o que corresponder a 15 % do capital representado pela propriedade agricola, inclusive hamefeitorias, animaes de trabalho, gado de renda e machinismos.

IV. Na 5.^a categoria é permitida a deducção de impostos federaes, estaduaes e municipaes que recahirem sobre o immovel, bem como a porcentagem de 25 % (vinte e cinco por cento), no maximo, sobre a renda bruta para as despesas de conservação.

V. Quando o rendimento tributavel fór determinado por meio de coefficients, o contribuinte póde optar pela tributação na base do rendimento real. Neste caso ficará sujeito á apresentação de documento que comprovem a sua declaração.

VI. Nas deducções para o calculo do rendimento liquido não serão computadas quotas para fundos de reservas, quaesquer que sejam as designações que tiverem, desde que não representem no passivo uma compensação de perda real de valor do activo.

§ 2.^o O imposto será dividido em duas partes, recahindo a primeira proporcionalmente sobre os rendimentos classificados em cada uma das categorias e a segunda progressivamente sobre a renda global constituída pelo conjunto dos rendimentos de todas as categorias.

§ 3.^o As taxas proporcioaes são as seguintes:

- 1.^a categoria — 3 % (tres por cento);
- 2.^a categoria — 5 % (cinco por cento);
- 3.^a categoria — 1 % (um por cento);
- 4.^a categoria — 2 % (dous por cento);
- 5.^a categoria — 3 % (tres por cento).

§ 4.^o Ficam isentos do imposto proporcional:

a) os rendimentos classificados na 3.^a categoria e os da exploração da agricultura e industrias extractivas vegetal e animal, que não excederem a 6:000\$ (seis contos de réis por anno);

b) as quotas partes de interesse, as partes de fundador, commanditas e dividendos que tiverem sido computados no rendimento trabutavel das pessoas juridicas.

§ 5.º Os rendimentos das sociedades anonymas, das sociedades por quotas, das firmas commerciaes, quasquer que sejam, e o das sociedades civis que não estiverem isentos pelo decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, estão sujeitos ás taxas proporcionaes e isentos das taxas progressivas do imposto complementar.

§ 6.º Todas as pessoas physicas que possuirem rendimentos classificados em qualquer uma das categorias acima, inclusive os referidos na alinea *b*, do § 4.º e no § 5.º, ficam sujeitas ao imposto complementar progressivo, que recahirá sobre a renda global constituída pelo conjunto destes rendimentos, de accôrdo com a tarifa seguinte:

Até 6:000\$, por anno.....	Isentos
Mais de 6:000\$ até 10:000\$, por anno.....	0,5 %
Mais de 10:000\$ até 20:000\$, por anno.....	1 %
Mais de 20:000\$ até 30:000\$, por anno.....	2 %
Mais de 30:000\$ até 50:000\$, por anno.....	3 %
Mais de 50:000\$ até 100:000\$, por anno.....	4 %
Mais de 100:000\$ até 150:000\$, por anno.....	5 %
Mais de 150:000\$ até 200:000\$, por anno.....	6 %
Mais de 200:000\$ até 250:000\$, por anno.....	7 %
Mais de 250:000\$ até 300:000\$, por anno.....	8 %
Mais de 300:000\$ até 350:000\$, por anno.....	9 %
Mais de 350:000\$	10 %

§ 7.º Na renda global tributavel serão feitos os abatimentos seguintes:

- a) importancia correspondente ao imposto proporcional;
- b) 3:000\$ (tres contos de réis) por pessoa da familia a cargo do contribuinte, entendendo-se como tal a mulher, filhos menores e paes maiores de 60 annos.

§ 8.º Considera-se renda global tributavel o conjunto dos rendimentos comprovados pelo lançamento do imposto proporcional.

§ 9.º O Poder Executivo adoptará entre os meios de revisão das declarações:

- a) os signaes exteriores da riqueza, restrictos, porém, á habitação e aos vehiculos de luxo e comprovados por meio de coefficients praticos, de modo a evitar o arbitrio das autoridades fiscaes;

b) o uso obrigatorio de repartições e borradores, como documentos fiscaes, a quem pagar rendimento de valores mobiliarios;

c) o uso obrigatorio da caderneta de *coupons*, como documento fiscal, a quem receber rendimentos de titulos ao portador;

§ 10. Os lançamentos feitos nos documentos citados nas alineas *b* e *c* do § 9.º comprovarão as declarações de rendimentos;

§ 11. O Poder Executivo adoptará, sempre que fôr possível, o processo de arrecadação nas fontes de rendimentos;

§ 12. Fica approvedo o decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, na parte em que não ficar modificado pelas disposições deste artigo, é autorizado o Poder Executivo a expedir o regulamento para execução destas disposições;

§ 13. Ficam revigorados os arts. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 3.º da lei n. 4.783, de 31 de

dezembro de 1923, nas partes em que não contrariem as disposições deste artigo."

Art. 16. As isenções fiscaes, actuaes e futuras, do Banco do Brasil não comprehendem, em caso algum, os impostos e taxas que os demais bancos, usualmente ou por convenção, lançam a cargo de seus clientes, nem os impostos e taxas devidos, pessoalmente, por seus administradores e empregados.

Art. 17. As apolices federaes, nominativas ou ao portador que passarem a constituir patrimonio inalienavel de fundações ou associações civis, poderão ser cancelladas e substituidas por cautelas ou titulos e rendas de valor igual ao das apolices annulladas.

Art. 18. As operações de lançamento do imposto de renda e que se referirem ás declarações de rendimentos, feitas no exercicio de 1924, poderão ser effectuadas até o ultimo dia do exercicio, proseguindo-se na cobrança durante o anno de 1925 por conta do exercicio anterior.

Art. 19. Os importadores de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo, inclusive as especialidades pharmaceuticas, productos opotherapicos, sôros therapeuticos e vaccinas, ficam obrigados a apresentar, com os demais documentos para despacho das mesmas mercadorias nas alfandegas, as guias para aquisição das estampilhas necessarias ao pagamento do imposto respectivo. Sempre que forem verificadas differenças em qualquer estagio do despacho ou posteriormente ao mesmo despacho, o funcionario que fizer a verificação fará nota, datada e assignada, no verso da primeira via da guia respectiva ou do documento em virtude do qual verificar a differença do imposto e que servirá de base para a cobrança, que será effectivada, de accôrdo com o regimen alfandegario.

Paragrapho unico. Quando a differença do imposto exceder de 10 % do valor total da guia para aquisição de sellos, organizada pelo importador, ou se exceder da importancia de 100\$, será cobrada conjuntamente com o dito imposto, multa de igual valor, a qual será abonada ao funcionario que verificar a falta.

Art. 20. Todos os novos impostos de consumo creados por esta lei, assim como os augmentos nella feitos aos antigos, se pagarão por sellagem directa e serão devidos, decorrido o prazo prescripto pelo Codigo de Contabilidade, quer pelos commerciantes, onde quer, finalmente, que a mercadoria se offereça ao consumo.

Art. 21. Passam a ser de cento e cincoenta réis os emolumentos devidos pela rubrica dos livros commerciaes de escripturação mercantil, cobrados pela Junta Commercial do Rio de Janeiro.

Art. 22. A partir de 1 de julho de 1925, não será permittida a permanencia nos estabelecimentos commerciaes de *stocks* de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sem que as ditas mercadorias estejam com o referido imposto integralmente pago na conformidade desta lei, observando-se, para esse fim, as normas estabelecidas na circular do Ministerio da Fazenda, n. 25, de 11 de abril de 1924, e apresentadas até 30 de abril de 1925 as relações a que allude a mencionada circular. Si a importancia do imposto devido pelo commerciante fôr superior a 500\$, o supprimento das estampilhas poderá ser feito a credito, mediante requerimento do interessado ao chefe da repartição arrecadadora e assignatura de termo e responsabilidade, o qual o signatario se obrigue ao

pagamento integral das estampilhas recebidas, em prestações mensaes, bi-mensaes ou trimensaes, dentro do prazo de seis mezes a contar da data da assignatura do termo.

Art. 23. Nos leilões das alfandegas, a mercadoria será apregoada em primeira praça pelo seu valor commercial ou real e entregue o ramo a quem maior lance offerecer acima desse valor.

§ 1.º Si não houver licitante em primeira praça, nas condições do artigo anterior, será posta a mercadoria em 2ª praça com 10 % de abatimento; si ainda nessa segunda praça não houver pretendente, será levada a 3ª praça, com o abatimento de 20 %. Si nessa ultima praça não houver licitante, será o ramo entregue a quem mais der.

§ 2.º Fica resalvada ao inspector da alfandega a faculdade de annullar as praças, depois de entregue o ramo e recebido o signal, quando houver indícios de preconcebido conluio, com o fim de obter-se a mercadoria por baixo preço, de accôrdo com o art. 265, da Contabilidade, ou quando o acto da annullação consulte os interesses da Fazenda Publica, a juizo do mesmo inspector.

Art. 24. As quotas annuaes de fiscalização bancaria serão pagas pelos estabelecimentos bancarios de accôrdo com a seguinte tabella.

Capital até 50:000\$00.....	100\$000
De 50:000\$ até 100:000\$000.....	250\$000
De 100:000\$ até 300:000\$000.....	500\$000
De 300:000\$ até 500:000\$000.....	1:000\$000
De 500:000\$ até 1.000:000\$000.....	1:800\$000
De 1.000:000\$ até 2.000:000\$000.....	3:600\$000
De 2.000:000\$ até 5.000:000\$000.....	4:800\$000

Os bancos de capital superior a 5.000:000\$ pagarão as taxas da lei vigente.

Art. 25. Nenhum objecto de metal precioso (platina, ouro ou prata) poderá ser exposto á venda sem contraste official, o qual lhes será apposto mediante a taxação de 1\$ por objecto de platina e de ouro e de \$500 por objecto de prata, logo que o Governo regulamente esse serviço de contrastaria.

Art. 26. As facturas consulares não poderão ser visadas pelos consules ou agentes consulares sinão quando apresentadas pelo embarcador juntamente com duas vias da factura commercial, devidamente assignadas pelo fabricante ou exportador que houver vendido a mercadoria, as quaes serão tambem visadas pela fórma estabelecida no regulamento das facturas consulares.

§ 1.º Uma via da factura commercial será sempre annexada á da consular que tiver de ser apresentada á alfandega competente e a outra acompanhará a que fór destinada á Repartição de Estatística Commercial.

§ 2.º Dentro de 60 dias, a contar da data desta lei, o Poder Executivo enviará instrucções ás autoridades consulares para o rigoroso cumprimento do disposto neste artigo, especialmente quanto á veracidade das assignaturas dos fabricantes ou vendedores, sob pena de incorrerem na multa do § 8º do art. 27 do decreto n.º 14.039, de 28 de janeiro de 1920.

§ 3.º A falta da factura commercial sujeitará o importador á multa estatuida no § 5º do art. 27 do mesmo decreto.

Art. 27. Os addidos commerciaes enviarão semestralmente ás alfandegas da Republica para onde houver exportação de mercadorias do paiz em que servem, prospectos, catalogos e quaesquer outras relações de preços das fabricas e estabelecimentos commerciaes exportadores.

Paragrapho unico. Essas listas de preços serão, quanto possivel, acompanhadas de informações ou attestados obtidos nas bolsas de mercadorias, camaras de commercio e institutos congeneres, e servirão ás alfandegas para a apuração da veracidade dos preços das facturas consulares.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario interino. — *Auto de Abreu*, 2º Secretario interino. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 381 — 1924

A proposição n. 110, de 1924, da Camara dos Srs. Deputados, dispondo sobre o Registro de Hypothecas Maritimas, não estabelece direito novo. Já existem, creados por lei, os respectivos officios. Apenas a citada proposição, offerecida pela Commissão de Constituição e Justiça, naquella Casa do Congresso, dá nova denominação aos mesmos officios, amplia as attribuições dos serventuarios e attendendo ás conveniencias do serviço, manda, em regulamento que o Governo expedirá, prover, nos Estados onde ainda não houver e localizal-os, taes officios.

A citada proposição já foi largamente justificada naquella Casa do Congresso.

O decreto n. 15.809, de 11 de novembro de 1922, regulamentando os officios privativos de hypothecas maritimas, dividiu o territorio nacional em tres zonas, creando apenas tres officios que foram installados, um, nesta Capital, comprehendendo cinco Estados; outro na Capital de Pernambuco, comprehendendo dez Estados e o terceiro, no Rio Grande do Sul, comprehendendo seis Estados.

Em breve verificou-se a impraticabilidade desses serviço publico, em face da enorme extensão das jurisdicções desses officios.

A presente proposição, mandando prover um officio em cada Estado onde ainda não houver, restringe aquellas jurisdicções e dá outras providencias, no sentido de manter uma instituição necessaria ao desenvolvimento da industria naval no paiz, facilitando, simultaneamente, esse serviço publico, sem ferir direitos nem interesses de particulares ou dos Estados, e beneficiando, ao contrario, a todos elles e á Nação.

E', pois, parecer da Commissão de Justiça e Legislação que a proposição merece a approvação do Senado.

Sala das Commissões, 17 de dezembro de 1924. — *Adolpho Gordo*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, Relator. — *Eusebio de Andrade*. — *Antonio Massa*. — *Cunha Machado*. — *Barbosa Lima*, vencido.

O projecto n. 110, da Camara dos Deputados, legisla sobre «contractos de direitos marítimos».

O art. 4.º desse projecto, com evidente infracção de judiciousa disposição regimental, enxerta nessa proposição intelligentemente redigida pela Commissão de Constituição daquella Camara, assumpto inteiramente extranho, que nenhuma relação tem com os contractos de direito marítimo.

Nada justifica essa extravagante corruptela, que se vai tornando chronica, da boa e saudavel technica legislativa.

Providencia atinente ao alistamento eleitoral e ao demais limitada ás capitães dos Estados—só poderia ter cabimento, ser discutida e approvada, em projecto de lei que dispuzesse mais uma vez, e nunca de afogadilho,—sobre o tormentoso thema do chamado exercicio do direito de voto.

Com taes fundamentos apresento a seguinte

EMENDA

Supprima-se o art. 4.º no projecto em questão.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 110, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nos officios privativos de registro de hypothecas maritimas, que passarão a denominar-se *Officios Privativos de Notas e Registro de Contractos Maritimos*, serão lavrados e registrados todos os contractos de direito marítimo, quando a escriptura publica fôr substancialmente exigida para validade dos mesmos contractos.

Art. 2.º Os contractos de direito marítimo, regulados pelo Codigo Commercial (2ª parte), quando feitos por instrumento particular, serão igualmente registrados nos referidos officios, ficando, todavia, isentos desse registro os contractos de fretamento parcial de navio.

Art. 3.º O Governo expedirá o necessario regulamento á presente lei, provendo nos Estados onde ainda não houver e localizando-os, de accôrdo com as conveniencias do serviço, officiaes privativos de notas e registro de contractos marítimos, apostillando-se, com a nova denominação, os titulos dos serventuarios já providos naquelles cargos.

Art. 4.º Nas capitães dos Estados poderá ser designado um dos escrivães do juiz local para servir privativamente no alistamento eleitoral ou creado um cartorio privativo para

esse serviço, modificado assim o art. 8º, da lei n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino A' Commissão de Finanças.

Comparecem mais os Srs. Lauro Sodré, Justo Chermont, João Thomé, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, José Murtinho e Vespucio de Abreu (7).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Silverio Nery, Aristides Rocha, Cunha Machado, José Euzebio, Antonino Freire, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Bernardino Monteiro, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marquez e Vidal Ramos (17).

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente.

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller — Sr. Presidente, acaba de ser lida a proposição da Camara dos Deputados que orça a Receita da Republica para o anno vindouro. Na fórma dos antecedentes em todos os orçamentos, a Commissão se limitaria, neste caso, a pedir ao Senado que approvasse a proposição em segunda discussão, afim de sobre ella fallar em terceira, por isso que a premencia do tempo não comporta outro processo.

Como o Senado vê, esta proposição é enviada ao Senado no dia 20, quando tem de ser sancionada a 31, para entrar em vigor a 1 de janeiro. Dentre todos os orçamentos é esse para cujo exame dispomos de menor numero de dias,apezar da sua importancia.

Nestas condições, pediria que o Senado dispensasse essa formalidade, que é inoqua, e concedesse urgencia para que a lei da Receita possa ser discutida, na sessão de segunda-feira, pois não sei si amanhã o Senado funcionará.

O SR. PRESIDENTE — Não, senhor.

O SR. LAURO MULLER — Requeiro, portanto, a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si concede esta urgencia limitada a segunda discussão.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, não estou longe de convir com o honrado Senador por Santa Catharina, sobre a premencia do prazo que nos resta para discutir o Orçamento

(*) Não foi revisto pelo orador.

da Receita iniciada pela outra Casa do Congresso Nacional. Mas, tenho duvida sobre a legitimidade regimental da annullação desse prazo, já de si tão reduzido, concedido a todos os Srs. Senadores para se inteirarem dos assumptos da maior relevancia, da maior responsabilidade, versado na outra Casa do Congresso Nacional pelo honrado Relator da Receita e transformados em artigos deste projecto de lei.

Trata-se, na hora presente, de um projecto de orçamento — digamos, o termo — formidavel, no modo como aprofunda o escalpello fiscal contra o contribuinte, já tão desalentado pelo encarecimento da vida e tão escorchado por super-tributações.

Temos tido fins de sessões parlamentares parecidas com esta e o remedio para acudir ás aperturas dessa situação tem consistido nas sessões nocturnas. Mas, preterir os prazos, de si tão curtos...

O SR. MONIZ SODRÉ — E' privar o Senado da collaboração do Relator.

O SR. BARBOSA LIMA — ...impedir o Senado de proceder a um exame mais ponderado e de offerecer uma collaboração que, estou certo, será feita sem nenhum intuito obstrucionista, no projecto de maior magnitude que póde transitar pelas Casas do Parlamento, não me parece cousa merecedora de applausos, a não ser como uma consequencia do estado de sitio.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Eu entro em duvidas, Sr. Presidente, sobre a legitimidade regimental desse expediente, que redundaria em reduzir os prazos que o Regimento estatúe para serem observados.

O SR. LAURO MÜLLER — O Senado já concedeu urgencia para se discutir a Receita no mesmo dia.

O SR. BARBOSA LIMA — O honrado Senador por Santa Catharina pediu urgencia para a discussão da Receita. Omittiu, portanto, o turno regimental, durante o qual a proposição tem de ficar sobre a Mesa para receber emendas. São tres dias.

O SR. LAURO MÜLLER — Não apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Privou o Senado da collaboração do Relator. Como podemos discutir um assumpto sem o conhecer?

O SR. BARBOSA LIMA — Estas ponderações não teem outro intuito sinão accentuar o peso das responsabilidades que o Senado toma sobre si, em materia de tamanho alcance fiscal, administrativo, politico e, sobretudo, social.

Resalvo a minha responsabilidade, votando contra, sem outro intuito que não seja o de preferir que nos mantivessemos em sessão permanente, do que de dar a impressão de que deixamos de examinar com bastante attenção, cuidado e vigor esta obra fiscal, que a Camara dos Deputados nos enviou ao apagar das luzes.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Senado conhece os termos do requerimento apresentado pelo Sr. Relator da Receita, assim como ouviu as observações feitas pelo nobre Senador pelo Estado do Amazonas. Realmente, é da maior importancia a dis-

cussão do orçamento da Receita. E, portanto a Mesa, deve observar que o requerimento ormulado pelo Relator da Receita, não prejudica, absolutamente, os dias consecutivos, permittidos pelo Regimento, para a apresentação de emendas. E como o Senado tem acceitado requerimentos para que sejam discutidos e votados, immediatamente, orçamentos, entre os quaes o da Receita, como aconteceu no anno passado, sem protestos, penso que não haverá inconveniente na approvação do requerimento do honrado Relator, tanto mais quanto o prazo regimental para apresentação de emendas não será, de modo algum, prejudicado.

O SR. BARBOSA LIMA — Esse prazo não fica prejudicado?

O SR. PRESIDENTE — Absolutamente, não.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador pela Bahia.

O Sr. Moniz Sodré (*) — Sr. Presidente, o Senado, após ouvir o requerimento apresentado pelo nosso illustre collega, o Senador por Santa Catharina e as palavras patrioticas do illustre representante do Amazonas; acabo tambem de ouvir as explicações que a Mesa, por intermedio de V. Ex., deu sobre o assumpto.

E' certo que a approvação desse requerimento não prejudicará o prazo regimental para apresentação de emendas, mas trará, como consequencia inevitavel, a approvação pelo Senado, em 2ª discussão, de um projecto de importancia maxima, como muito bem acaba de accentuar o illustre representante do Amazonas, sem a collaboração de sua Commissão de Finanças; facto tanto mais lamentavel, quanto nós tinhamos a melhor garantia do estudo desse orçamento na competencia de seu illustre Relator.

O SR. BARBOSA LIMA — Apoiado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Nós vamos deliberar sobre um assumpto de tão alta relevancia, sem o necessario exame, que nos sirva de guia. Ora, todos nós sabemos que o Senado se orienta systematicamente pela opinião de seus Relatores; é essa a razão de ser mesma da Commissão de Finanças; deante da impossibilidade material em que se vê cada um dos membros desta Casa de estudar por si mesmo os orçamentos, nós só temos esse recurso: — guiar-no pelas informações precisas e minuciosas dos Relatores.

Nós vamos votar, agora, sem que nenhum de nós, em consciencia, possa affirmar que conhece o assumpto.

E' por essa razão, Sr. Presidente, que eu junto ás ponderações do meu eminente collega, Sr. Barbosa Lima, essas observações, tambem em sentido contrario ao requerimento. Nós não podemos prescindir do parecer que certamente viria illuminar o Senado, não podmos prescindir da collaboração do illustre Relator desse orçamento, o Sr. Lauro Müller.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — O parecer será dado em 3ª discussão.

O Sr. Moniz Sodré — Mas vamos approvar em 2ª, sem parecer.

O Sr. Presidente — O honrado Senador Lauro Müller, Relator da Receita, requereu urgencia para que esse orçamento seja dado para a ordem do dia de 2ª feira, a exemplo do que já se tem feito em outros annos. A urgencia requerida pelo honrado Relator do Orçamento da Receita não é para discussão immediata, mas para que a proposição figure na ordem do dia de segunda-feira.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Barbosa Lima — Requeiro verificação da votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que votaram pelo requerimento do Sr. Lauro Müller, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Votaram pelo requerimento 28 Srs. Senadores. Queiram levantar-se os senhores que votaram contra. Votaram 5. O requerimento foi approvedo. O Orçamento da Receita será dado para a ordem do dia de 2ª feira.

(*Assume a presidencia o Sr. Estacio Coimbra.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Eu não costumo trazer para o recinto do Senado, para o scenario onde se desdobram nossos debates e se realizam nossas discussões, as observações, mais ou menos pessoas, com que, na imprensa diaria, possa ser alvejado, por motivo da minha actuação no desempenho do mandato de Senador. Acontece, porém, que, depois da oração, pausadamente lida pelo honrado *leader* da maioria, em resposta ao discurso com que fundamentei o projecto de amnistia ampla, outro órgão de opinião official, não menos autorizado emittiu, sobre a minha actuação parlamentar, em linguagem que muito me desvanece, conceitos que eu devo tomar na consideração merecida.

Refiro-me ao vetustissimo *Jornal do Commercio*, especie de sino grande do Kremlin, cujas badaladas echoam no momento actual, como si houvesse sido tangido no Cattete, porque ninguem ignora que naquella tribuna tradicional e lendaria pontifica o estimavel Sr. Ministro das Relações Exteriores. E essa circumstancia avulta ainda mais quando se recorda que, por um tal ou qual mimetismo das tradições politicas da America do Norte e da Inglaterra, o Secretario do Presidente da Republica, que preside aos negocios do Ministerio dos Estrangeiros, passou a ser cognominado, por um euphemismo interessante, de chanceller, alguma cousa mais do que simples ministro, como si se dissesse sobre-ministro, ou, para fallar e linguagem da Norte America, donde nos veio a Jazz-band constitucional que tão desafinada vae andando, Secretario do Estado, ou, para regredir, como faria, em tempos idos, desta tribuna, o inolvidavel Zacharias de Vasconcellos, o primeiro ministro da Inglaterra.

Seja como fôr, como V. Ex. vê, abri uma excepção aos meus habitos parlamentares, para tomar em consideração a critica ao meu discurso, com que me distinguiu este outro órgão das opiniões officiaes, sem que por isso me julgue obrigado a descer, a baixar ao terreno onde esvoaçam os maribondos das verbas secretas, para os quaes eu tenho a ammonea que a minha philosophia me inspira e que, no caso, por uma suggestiva coincidencia, é o mesmo alcali que serve para conter as inspirações suspeitas da musa que conduz a penna desses escribas mercenarios.

Non raggionar di loro... como diria o immortal florentino, somente havendo, no caso, de deslocar o seu conceito do canto em que se encontra para outro episodio em que a taes escribas conviria bem a *Alessio Interminet, da Luca*, no fosso dos aduladores.

Isto posto e buscando conservar a calma tão ncessaria ao aproveitamento actual das poucas forças que me restam na fragilidade da minha velhice, entro a examinar mais de perto as considerações provocadas pelo meu discurso.

Começarei procurando retificar a deformação a que ellas foram submettidas, as minhas affirmações, naquelle discurso desfigurado, quer directamente, quer pela desarticulação do conjunto da argumentação que lhes dava a mais fiel interpretação. Invoquei factos e denunciei tendencias. Não deblatei, não esqueci tão pouco a situação em que se teem encontrado os defensores da autoridade constituida; não fechei os olhos nem cerrei os ouvidos ao espectáculo emocionante da orphandade, da viuvez, do luto que desceu sobre tantos lares brasileiros, sinão que esse espectáculo me impressionou com a mais absoluta imparcialidade, levando-me a lembrar que a dôr que povôa esses lares, que o crepe que os reveste, povôa-os e reveste-os tanto em um acampamento como no outro. De um lado e de outro são brasileiros. Ao passo que na contradicta que se me oppõe, o *refrain* cruel que se vive a vidrar aqui dentro é que de um lado são defensores da legalidade, do outro lado são assassinos, bandoleiros, mashorqueiros e outras que taes amabilidades, bem pouco compativeis com a serenidade de um alto julgamento formulado pelos padres conscriptos da Republica, aos quaes não deve attingir o furor partidario, a ponto de os conduzir a semelhante linguagem.

Mas, afastado desse reparo, demonstrando que elle não tem razão de ser, outro me accode no sentido de dever ser tambem examinado.

Alegou-se que eu não tinha tido nenhuma attitudo em relação á obra governante, na defesa da legalidade. Não tem razão o censor. Esqueceu-se de que eu votei e motivei o meu voto em favor da suspensão das garantias constitucionaes.

De lá até hoje, porém, Sr. Presidente, muito caminho tem desandado os governantes e a culpa não é minha. O que era ou parecia ser a legalidade, passou a merecer, de modo irrefutavel, a denominação de legalidade pharisaica, porque, a Constituição, como *per summa capita* demonstrei no meu primeiro discurso, sossobrou em todos os acampamentos, e o que está reinando é a autocracia sem limites; o regimen constitucional de poderes limitados desapareceu; feitos, os pesos e os contrapesos articulados pela sabedoria do legislador con-

stituinte, deixaram de funcionar. Todos os órgãos do Governo Federal accumularam-se para entreter essa situação de illegalidade.

Allegou-se no discurso lido pelo honrado *leader* da maioria desta Casa, como no commentario official, ou pelo menos officioso, do *Jornal d Commercio*, que o meu projecto visava, induzia o Poder Legislativo, o Governo da Republica, a tratar com revolucionarios de arma na mão.

Sr. Presidente, eu já muito rapidamente me referi ao que occorre na Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, em face da situação creada pela insurreição victoriosa no Chile. Aqui nesta cidade, não consentiram os governantes que os jornaes noticiassem o que se havia passado em Santiago do Chile. Acharam os governantes que esses acontecimentos podiam ter uma grave repercussão sobre a alma brasileira. Entenderam dever sonegar ao publico o conhecimento desses successos.

O SR. MONIZ SODRÉ — Supprimiram a historia.

O SR. BARBOSA LIMA — Procuraram elevar ainda mais alto a cordilheira dos Andes para que daqui não se enxergasse o que se passava em Santiago. Mas, incontestavelmente, esse mesmo governo deu-se pressa em entrar em relações officiaes com o governo constituído por uma junta militar, após a destituição do Presidente Arturo Alessandri, da dissolução do Congresso Nacional da Republica do Chile e da constituição precisamente desse aparelho politico que inspira tanto horror ao honrado *leader* da maioria, isto é, uma junta militar. Porque é preciso que se diga, que se informe aos brasileiros que no Chile, em consequencia do que os publicistas de lá dizem ter sido o excesso de abusos da politica partidaria, os officiaes do Exercicio, em grande numero, occuparam as tribunas do Senado e applaudiram os Senadores que se oppunham ao augmento do subsidio, no presupposto de que a Constituição do Chile não permittiria essa dotação. A Mesa do Senado fez evacuar as tribunas, mandando que se retirassem esses officiaes.

Na sessão seguinte compareceram em maior numero e reiteraram os seus applausos á pequena minoria, que resistia á approvação de medidas que parecia terem excedido os limites da paciencia dos contribuintes. De novo mandados retirar do Senado, reuniram-se em numero de 600 officiaes, no Cassino Militar e ahi receberam o chefe do Estado-Maior, enviado pelo Governo da Republica para castigar e conter os revolucionarios.

Exposta a situação pela officialidade do Exercicio, que appellou para o patriotismo do chefe do Estado-Maior do Exercicio mais disciplinado e aparelhado da America do Sul, o general confraternizou, tal qual como em 15 de novembro aqui, com a mocidade militar e, unidos o Exercicio e a Armada, destituiram o Presidente da Republica, dissolveram o Congresso Nacional e constituiram uma junta composta de militares do Exercicio e da Armada e de cinco civis, presididos pelo Reitor da Universidade de Santiago.

Pois bem, Sr. Presidente, com esse Governo deu-se pressa — antes da convocação de uma constituinte, antes da reorganização da legalidade na Republica do Chile — a chancelaria brasileira em entrar em relações; tão certo é que as

situações oriundas de insurreições militares só inspiram invencíveis escrúpulos ao Governo actual do Brasil, enquanto não são victoriosas.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Ou quando não são contra elle.

O BARBOSA LIMA — Por outro lado, Sr. Presidente, os meus amigos do Amazonas, aquelles politicos que acompanharam, no longinquo Estado do Norte, a corrente partidaria favoravel á candidatura do Sr. Arthur Bernardes, tal como os correligionarios do actual Sr. Presidente da Republica no Rio Grande do Sul, só puderam lograr alguns beneficios decorrentes da plenitude das garantias constitucionaes, sabe V. Ex., á custa de que? (*Pausa.*) A' custa de um appello ás armas, mercê de uma revolução capitaneada, no Amazonas, pelo tenente Ribeiro.

Foi assim que os chamados bernardistas do Amazonas puderam se desafogar, não tendo tido até então o concurso real das forças politicas aqui do centro, com as quaes tinham sido solidarios.

Digo "os meus amigos do Amazonas", Sr. Presidente, porque, já em 1913, o jornal de Quintino Bacayuva, que se chamava então *O Paiz*, assignalava o exito de minha candidatura a Senador por aquelle Estado, levantada por aquelles mesmos que são hoje os amigos do Dr. Arthur Bernardes, e levantada em condições taes, pelo partido chefiado pelo Sr. Guerreiro Antony, que o *O Paiz* commentava:

"O Sr. Guerreiro Antony, Vice-Presidente do Amazonas e chefe politico opposionista de grande prestigio, propondo a homenagem que o Governador, apoiando essa candidatura..."

candidatura do Sr. Almirante Barão de Teffé.

"...prestou ao Marechal Hermes da Fonseca, apresentou e recommendou ao eleitorado de sua terra o nome do Dr. Barbosa Lima."

E commenta:

"Contando grandes dedicações, é de esperar que o ardoroso civilista difficile o passe do Sr. Jonathas Pedrosa, quando não venha a derrotal-o..."

Accentua o *Paiz*:

"...o que se daria por certo, si o voto fosse uma verdade e si se respeitasse a vontade do eleitor".

Isso era em 1913. Depois, Sr. Presidente, eu continuei solidario com esses amigos, para os quaes obtive, no Supremo Tribunal Federal, *habeas-corporis* que permittisse o funcionamento da respectiva Camara dos Deputados e do Senado, e pudesse ser acatada a autoridade do Vice-Governador.

Acontece, porém, que, até o advento do tenente Ribeiro, os meus amigos continuaram a purgar o mais incompreensivel ostracismo, em relação á situação federal.

A revolução teve alguma coisa de saudavel, quando mais não fosse, por haver inaugurado uma situação que o Governo Federal homologou no Amazonas, aceitando os frutos dessa insurreição. E — o que é mais — assignalou essa insurreição o verdadeiro estado da alma popular, daquela gente laboriosa, dando logar a um espectáculo que pederia a voz de um Eschylo. Tão dramatico foi esse espectáculo que, ao approximar-se as forças que iam restaurar a chamada legalidade, no Estado do Amazonas, o tenente revolucionario, constituiu-se prisioneiro, a bordo de um navio, proximo ao cães. E a multidão, constituida de velhos, senhoras e creanças, de operarios, de fuccionarios publicos, de toda a gente escorchada por um deploravel regimen administrativo, essa immensa multidão de milhares de pessoas, em que ia Manãos quasi em peso, conduzida por um sacerdote, que lhe foi o órgão inspirado naquella hora de funda emoção, ajoelhada no cães, durante alguns minutos, em emocionante silencio, dirigiu ao altissimo uma prece pela felicidade do pessoal libertador do Amazonas!

O SR. PRESIDENTE — Observo ao illustre Senador que está terminada a hora do expediente.

O SR. BARBOSA LIMA — Rogo a V. Ex. que se digne consultar o Senado, sobre si me concede uma prorrogação de 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE — O Sr. Senador Barbosa Lima, requer prorrogação da hora do expediente por 20 minutos. Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex. queiram levantar-se. (Pausa.)

Foi approvedo. Continua com a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O SR. BARBOSA LIMA (continuando) — Agradeço ao Senado mais esse testemunho da sua incansavel indulgencia. Appellei para ella porque quero deixar constando dos *Annaes* do Senado, uma documentação mais expressa e, ao mesmo tempo, mais expressiva, com a qual possa ser imparcialmente interpretada, pelas almas bem formadas, a minha attitude.

Como V. Ex. vê, Sr. Presidente, o Governo da Republica homologou a situação creada pela revolução no Amazonas. Mas, o Governo da Republica, ha um anno, tinha tambem, em 14 de dezembro do anno passado, tratado com os revolucionarios do Rio Grande do Sul, em armas.

O *Jornal do Commercio* de 18 de dezembro do anno passado, publica a acta da pacificação assignada em Pedras Altas, pelos representantes dos revolucionarios e pelo representante do Governo Federal, nada mais, nada menos do que o Sr. Ministro da Guerra.

Eu inserirei, na integra, este documento no meu discurso, porque elle é altamente suggestivo como depoimento a ser relido, um anno após ao dia em que foi formulado, e cotejado com a situação actual, em que os *bernardistas* daquella época, os republicanos que apoiaram a candidatura do Sr. Dr. Arthur Bernardes, no Rio Grande, como os que a apoiaram no Amazonas, viram-se obrigados a divergir dos seus correligionarios.

Esse documento tem grande significação em face das affirmações do honrado *leader* da maioria do Senado, quando exclamava atonito, censurando a idéa de se fallar em amnistia a revolucionarios em armas.

Esse documento, esta acta, reza textualmente:

"...reunidos o general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro da Guerra, como delegado especial do Sr. Presidente da Republica, e o Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, como representante dos chefes revolucionarios em armas..."

De modo que o Governo Federal, hoje tão cioso do alvissimo adminiculo da liberdade intangivel, a ponto de se arripiarem os seus melhores defensores com a idéa de se fallar em amnistia a rebellados em armas; esse mesmo Governo, pelo seu mais autorizado representante, trata com os revolucionarios e declara, na acta em que se assignalou esse facto memoravel, que essas negociações se fazem de potencia a potencia, isto é, dos representantes da legalidade com os representantes da chamada illegalidade.

Submissos e vencidos ?

Não ! Revolucionarios armados ! (*Pausa.*)

E, em seguida, se compromette o representante do Governo Federal, nesse mesmo documento, a obter, como obteve, o voto do honrado Sr. Deputado de então, *leader* da maioria da Camara dos Deputados, o Sr. Bueno Brandão, para a amnistia a esses revolucionarios em armas.

V. Ex. vê, portanto, Sr. Presidente, que eu não tinha com o meu projecto nem sequer o merito da originalidade. Mais uma vez: *nihil sub solo novum*. Eu não fazia mais do que repetir a lição dos acontecimentos, em que foram parte conspicua os representantes do Governo Federal.

Recordei, aqui, na replica instantanea que tive de dar, na angustia de meia duzia de minutos, ao honrado *leader* da maioria, que acabava de ler um discurso longamente concatenado, recordei que 10 mezes depois do movimento revolucionario de 14 de novembro de 1904, o Sr. conselheiro Rodrigues Alves inspirava um projecto de amnistia motivado, já não digo tanto pela santidade da causa que pôz em armas a mocidade daquella época, mas pela imperfeição do mecanismo processual, em virtude da qual imperfeição, 10 mezes após o conflicto, os indiciados não tinham podido sequer ser pronunciados. De modo que, ao eminente espirito do Presidente de então, acudiu a idéa, inspirada em respeitavel escrupulo, de que a Constituição da Republica, no seu espirito e na sua lettra, não se compadece, com a procrastinação indefnida da prisão de accusados quaesquer, sem que se lhes faça afinal justiça.

O SR. MONIZ SODRÉ — Eram prisões sem incommunicabilidade, naquelle tempo. Actualmente existem presos ha 30 mezes incommunicaveis, que não podem ver nem pessoas intimas de sua familia.

O SR. BARBOSA LIMA — Trinta mezes já são decorridos que estão encarcerados dezenas de cidadãos brasileiros, para os quaes se editou em 1891, a Constituição da Republica ! A esses cidadãos, já está, de facto, infligida uma pena maior do que aquella em virtude da qual os officiaes do Exercito e da Armada perdem as respectivas patentes, porque esta perda oo-

corre quando o official do Exército ou da Armada soffre condemnação maior de dois annos de prisão.

Ora, esses officiaes do Exército e da Armada que já curtem ha tantos mezes os rigores da prisão...

O SR. MONIZ SODRÉ — Em cellulas isoladas.

O SR. BARBOSA LIMA — ... até hoje não gosam das vantagens decorrentes da Constituição da Republica.

Com effeito, Sr. Presidente, a situação creada pela pharisaica legalidade, com que tanto se enche a bocca na hora turva e sinistra que atravessa o Brasil actualmente — pseudo legalidade — subverteu por completo, um por um, quasi todos os artigos da Constituição de 24 de Fevereiro, onde se diz que o estado de sitio poderá ser decretado por tempo determinado.

O legislador constituinte quiz fazer sentir que se tratava de uma providencia excepcional para jugular em tempo breve a sedição ou motim.

Nós tivemos a tremenda revolução de 6 de setembro de 1893. Esta cidade era diariamente bombardeada. Aqui, nas ruas desta Capital; alli defronte, nas ruas da capital do Rio de Janeiro, pereceram dezenas de creaturas, homens, senhores e crianças, victimadas pelos projectis da esquadra revolucionada, cujos chefes imaginavam bater-se por um ideal, cujos chefes mereceram, mais tarde, do Congresso Nacional, a amnistia mais ampla, cujos chefes chamavam-se Saldanha da Gama, Custodio de Mello e Alexandrino de Alencar.

Amnistiados foram tambem, mais tarde, os revolucionarios em armas, cujos feitos militares produziram mortes, ferimentos graves, desastres proprios da guerra civil, que se chamaram, entre outros, os alumnos da Escola Militar, que mais uma vez recordo, Tertuliano Potyguara e Antenor de Santa Cruz.

Quando, portanto, o *leader* da maioria se referia aos cidadãos que recorreram ás armas, para fazer valer um ideal que se lhes afigurava digno dos maiores sacrificios...

O SR. BENJAMIN BARROSO — Entretanto, os presos por motivo dos acontecimentos de 5 de julho de 1922 tinham deposto as armas; já decorreram dois annos e o Governo não pensou ainda em amnistial-os; antes, persegue-os constantemente.

O SR. BARBOSA LIMA — ... na defesa desses ideaes, esqueceu-se de que esses dão melhor testemunho de sua sinceridade, porque põem em jogo a sua propria existencia, arriscam a sua propria vida. E' isso que, em todos os tempos, os redime!

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — E' isso que os torna, em qualquer época, dignos de collaborar na administração do Governo de sua Patria.

Não ha, pois, como formular invectivas tão crúas e tão rubras, como aquellas que formulou o *leader* da maioria nesta Casa, como aquellas que teem sido formuladas na outra Casa do Congresso Nacional, porque essas invectivas podem ter por alvo amigos e correligionarios da hora presente.

O estado de sitio passou a ser por prazo indeterminado, um *steple chaise*, em que correm parrelha o Congresso Nacional com o Executivo. O Congresso proroga, o Executivo dilata; o Congresso renova, o Executivo mantém e alarga. E assim, o sitio por tempo determinado, passou a ser o sitio por tempo indeterminado.

Si já estivessem sentenciados os cidadãos accusados de crime politico, e como taes encarcerados, ficava-lhes o beneficio da revisão dos seus processos, e desse beneficio tambem estão privados, porque o processo não se ultimou e nem siquer a pronuncia foi ainda formulada pela autoridade competente.

"Aos accusados" — diz a Constituição — "se assegurará na lei a mais plena defesa, com todos os recursos e meios essenciaes a ella, desde a nota de culpa, entregue em 24 horas ao preso e assignada pela autoridade competente."

O SR. PRESIDENTE — Sou novamente obrigado a interromper V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA — Vou terminar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. póde pedir prorogação por mais de 10 minutos.

O SR. BARBOSA LIMA — Não, Sr. Presidente.

Rei este artigo da Constituição como fecho do meu discurso, para mostrar como a incommunicabilidade, a eternização dos processos, a votação de leis de occasião, a nomeação de juizes *ad hoc*, a constituição de presigangas em logares destinados a réos de delictos politicos, todo esse conjuncto demonstra que a legalidade sossobrou por completo e que sómente a amnistia poderá restabelecer um ambiente em que se reconstitúa a concordia e a paz de que tanto ha mistér o nosso Brasil.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

A acta a que, em seu discurso, se referiu o Sr. Senador Barbosa Lima:

"A paz no Rio Grande do Sul — A acta da pacificação do Estado — Porto Alegre, 17 — E' o seguinte o teor da acta da pacificação, assignada pelos Srs. Drs. Borges de Medeiros e Assis Brasil:

"Aos quatorze dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, em Pedras, no municipio de Pinheiro Machado, Estado do Rio Grande do Sul, na casa de residencia da granja "Pedras Altas", reunidos o general de divisão Fernando Setembrino de Carvalho, Ministro da Guerra, como delegado especial do Sr. Presidente da Republica, e o Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil, como representante dos chefes revolucionarios em armas e, commigo, tenente-coronel Lafayette Cruz, servindo de secretario, presentes os Drs. Baptista Luzardo, Armando de Alencar e Cypriano Lage, majores Euclides de Oliveira Figueiredo, José Pedro Gomes, Sebastião Rego Barros, capitães Cassildo Krebs, Carlos Silveira Eiras e Augusto Cardoso Rabello, primeiros-tenentes Agenor Silva Mello e Carlos

Sanzio, e telegraphista José Affonso Soares, foram, por mim, lidas as clausulas do accôrdo resultado do entendimento e ajuste prévios entre o general Setembrino, de um lado, e de outro, entre o mesmo general e o Dr. Assis Brasil, accôrdo este que, celebrado nesta, põe termo á luta armada.

Os revolucionarios sustentam contra o Governo do Estado clausulas que são as seguintes:

1ª, a reforma do artigo nono da Constituição, prohibindo a reeleição do presidente para o periodo presidencial immediato e identica disposição quanto aos intendentes;

2ª, adaptação das eleições estaduaes e municipaes á legislação eleitoral federal;

3ª, consignar no projecto de reforma judiciaria uma disposição que conceda á justiça ordinaria a attribuição de julgar os recursos referentes ás eleições municipaes;

4ª, as nomeações de intendentes provisorios serão sempre limitadas aos casos de completa acephalia administrativa, quando, em virtude de renuncia, morte ou perda do cargo ou incapacidade physica ou por falta de eleição, não houver intendentes, vice-intendentes e conselheiros municipaes;

5ª, os intendentes provisorios procederão ás eleições municipaes no prazo improrogavel de sessenta dias, a contar da data das respectivas nomeações;

6ª, o vice-presidente será eleito ao mesmo tempo e pela mesma fórma que o presidente; si, no caso de vaga por qualquer causa, o vice-presidente succeder o presidente antes de decorridos tres annos do periodo presidencial, proceder-se-á a eleição dentro de sessenta dias; identica disposição quanto ao vice-intendente;

7ª, as minorias terão garantida a eleição de um representante federal em cada districto;

8ª, para as eleições estaduaes, o Estado será dividido em seis districtos, ficando garantida a eleição de um representante em cada districto;

9ª, a representação federal no Estado promoverá a immediata approvação do projecto de amnistia, em favor das pessoas envolvidas nos movimentos politicos do Rio Grande; o Governo Federal dará todo o apoio a essa medida; enquanto não fôr ella decretada, o Governo do Estado, na esphera de sua competencia, assegurará ás mesmas pessoas a plenitude das garantias individuaes, não promoverá nem mandará promover processo algum relacionado com os referidos movimentos, que serão tambem excluidos de qualquer acção policial;

10ª, os Governos Federal e do Estado, em acção harmonica, empregarão os meios necessarios para a efficacia das citadas garantias a que se refere a clausula decima, que serão asseguradas pela fórma por que abaixo se declara:

1º, o Governò Federal terá, em character amistoso, como fiscal da regularidade do alistamento e do processo eleitoral, um representante, a quem caberá:

a) dar assistencia aos interessados e promover as exclusões, que deverão ser feitas nos termos da lei;

b) fiscalizar o processo de qualificação dos novos eleitores, cooperando efficazmente no sentido de serem incluídos os alistandos que o devam ser, arredando os obices que sobrevierem para difficultar aos interessados a entrega do respectivo titulo;

c) acompanhar o processo da eleição, fiscalizando a sua regularidade, para assegurar a expressão da verdade eleitoral;

d) designar, para efficacia de sua acção, nas localidades, representantes de sua confiança;

2º, o Governo Federal, com a cooperação do Governo do Estado, este por meio de sua representação no Congresso, promoverá o adiamento das proximas eleições federaes, para maio, época em que devem estar feitas as reformas constitucionaes assentadas;

3º, o Governo Federal, por intermédio de outro delegado seu, com tantos representantes quantos forem necessarios, exercerá vigilancia efficaz em todas as localidades onde julgar preciso garantir os direitos individuaes contra qualquer genero de pressão facciosa ou partidaria;

4º, os representantes do Governo Federal, em acção harmonica com o Governo do Estado, providenciarão para a effectivação de todas as garantias, quer no que respeita ao serviço eleitoral, quer no que concerne aos direitos individuaes, promovendo junto ao Governo da União ou do Estado, como convier, as medidas reclamadas;

5º, esta situação perdurará até que, a juizo do Governo Federal, se tornem dispensaveis as garantias especiaes indicadas, por ter entrado a situação do Rio Grande na definitiva normalidade;

6º, logo que seja declarada a paz, o armamento das tropas revolucionarias será recebido pelos officiaes do Exército que forem para isso designados. Os Corpos Provisorios que forem mantidos, depois de pacificado o Estado, terão um character policial e poderão ser organizados militarmente;

7º, o Governo do Estado solicitará da Assembléa dos Representantes autorização para relevar quaesquer direitos de contribuintes que tiverem pago anteriormente ás autoridades revolucionarias, desde que estas tenham feito a arrecadação de conformidade com as leis e regulamentos do Estado;

8º, as requisições feitas de contribuições de guerra, impostas pelos revolucionarios, serão satisfeitas, bem como indemnizados os damnos causados a particulares de qualquer facção; o Governo Federal se responsabilizará por esses pagamentos, nomeando uma commissão de arbitros, composta de um representante seu, de outro do Governo do Estado e do Exército dos revolucionarios, para o fim de examinar a procedencia e legitimidade das reclamações e avaliação do *quantum* de cada reclamante, e marcará para isso prazo para a apresentação de taes reclamações;

9º, o general Setembrino virá pessoalmente ao Estado, afim de assegurar todas as garantias indicadas.

Finda esta leitura, declarou o Sr. Ministro da Guerra, para o fim especial de constar desta acta que estava autorizado a affirmar que o Governo Federal se compromettia a pôr em acção toda a sua boa vontade e attribuições constitucionaes, para que as eleições federaes sejam adiadas para maio. Com relação ao sexto numero da clausula decima, é pensamento do Governo do Estado conservar, com character policial, organizados militarmente, apenas os corpos provisorios actuaes que forem julgados indispensaveis para o policiamento e segurança publica, aproveitando nelles os elementos que possam auxiliá-los na obra de paz e confraternização que vai ser iniciada, e mais ainda, não só o Governo do Estado como o Governo Federal assumem o compromisso de que serão afastados dos respectivos cargos quaesquer funcionarios ou agentes de autoridade que, com actos, pretendam tornar inefficazes as garantias asseguradas no presente accôrdo. Tendo ficado sciento do estatuto, declarou o Dr. Assis Brasil que lançará uma proclamação, aconselhando os revolucionarios a deporem as armas, de conformidade com este accôrdo, retirando-se para os seus lares confiantes nas garantias que offerece o Governo Federal. Para constar e produzir os devidos efeitos, foi lavrada a presente acta por mim, tenente-coronel Lafayette Cruz, servindo de secretario, e assignada pelo general Setembrino e pelo Dr. Assis Brasil, ratificada em tempo opportuno pelo Dr. Antonio Augusto Borges de Medeiros, Presidente do Estado, e della extrahidas duas cópias, authenticas e dactylographadas, para ficarem uma em poder do Dr. Borges de Medeiros e outra no do Dr. Assis Brasil.

Junto ao protocollo da pacificação foi lavrada a seguinte acta:

A's dezeseite horas do dia quinze, no salão de honra do Palacio da Presidencia, presentes as autoridades e demais pessoas que esta subscrevem, foi pelo Dr. Borges de Medeiros assignado o protocollo de pacificação do Rio Grande do Sul, apresentado a S. Ex. pelo major Euclides de Figueiredo, official de gabinete do Sr. Ministro da Guerra, representante do Sr. Presidente da Republica na mediação amistosa para a cessação da luta. Para constar, lavrada a acta, será por todos assignada. — (J. C.)"

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA PARA 1925

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados numero 100, de 1924, que fixa a despeza do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, para o exercicio de 1925.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, antes de encetar as considerações, que devo fazer sobre o orçamento da Agricultura, em 3ª discussão, V. Ex. e o Senado me permitirão ligeiras referencias á opinião de ordem geral, que tive oportunidade de formular em sessão anterior.

Trata-se das caudas orçamentarias. O que eu disse a esse respeito foi alvo, nesses dias, de apreciações de varios e distinctos articulistas de nossa imprensa. Entre outros o *Jornal do Brasil* nas suas columnas editoriaes e a *Noite*, nos "Echos e Novidades" discordaram da opinião que eu aqui apresentára, justificando a conveniencia de se manterem as caudas orçamentarias, declarando mesmo que a quasi totalidade dos melhoramentos materiaes realizados no periodo republicano o foi em caudas orçamentarias.

O SR. LUIZ ADOLPHO — E no tempo da Monarchia, tambem.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Interessante é que nas ponderções a que me refiro se citem como praticos alguns exemplares contrarios á cauda orçamentaria.

No *Jornal do Brasil*, se diz:

"No meio da actividade legislativa do anno actual os assumptos que talvez houvessem provocado debates mais apaixonados, veem da cauda orçamentaria.

O primeiro delles foi o fabuloso contracto com a *Revista do Supremo Tribunal*."

Preliminarmente, declararei que a *Revista do Supremo Tribunal* não é um melhoramento material. Portanto, póde a referencia á inclusão em cauda de uma autorização neste sentido, ser censurada, mas não ao que me referi como sendo vantajoso.

Accrescenta o illustre articulista:

"Outro projecto que está provocando debates agitados é o contracto da Itabira Iron."

Ora, si o contracto da Itabira Iron provoca debates agitados é exactamente pelas circumstancias de que a autorização dada em cauda orçamentaria, pelo Congresso, não foi cumprida nos seus termos pelo Poder Executivo, tanto assim que o Tribunal de Contas não registrou o contracto, nem attendeu ao pedido de reconsideração feito pelo Executivo. Agora está a questão entregue ao Congresso Nacional, sendo debatida na Camara dos Deputados.

Portanto, este ponto tambem não póde servir de accusação á existencia das caudas orçamentarias.

Finalmente, diz o articulista:

"Por fim, o contracto do Banco do Brasil e a organização do Banco Emissor vieram do ventre fecundo das caudas."

(*) Não foi revisto pelo orador.

O illustre articulista ha de permittir-me dizer-lhe que S. S. tem verdadeira phobia pelas caudas orçamentarias e que esta lhe fez perder a memoria dos factos que se passam em nosso paiz.

O Banco Emissor foi creado por um projecto especial, approved pelo Congresso Nacional, sancionado pelo Executivo e promulgado pelo decreto legislativo n. 4.635, de 8 de janeiro de 1923. A lei da despeza tem o n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Portanto, este instituto não proveiu, absolutamente, da cauda orçamentaria, monstro como o denomina o articulista, nestes termos:

“O momento actual destaca-se em uma imperfeição tanto mais impressionante, quanto não se póde mais prever o espectáculo de sua enorme nocividade.”

Ora, como se vê, *essa enorme nocividade* não vem da cauda orçamentaria mas de um projecto especial que passou pelos tramites legais.

O illustre articulista dos “Ecos e Novidades” incidiu no mesmo equívoco, quando disse:

“Alguns exemplos esclarecem, e citaremos mais recentes, como sejam a reforma judiciaria, a reforma do ensino, o estabelecimento de um tribunal para menores com sua respectiva legislação, a reforma do Banco do Brasil, creando no seu seio o aparelho emissor, e outros igualmente.”

Ora, como já disse, a criação do Banco Emissor não foi feita em cauda orçamentaria.

Agora seja-me permittido commentar. Dentre as obras de melhoramentos materiaes que não fazem parte da cauda orçamentaria, temos dous, cada qual mais compromettido e de consequencias mais graves para o credito do paiz e a situação financeira.

Pois bem. Nenhum desses é de cauda orçamentaria. primeiro foi creado pelo decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919 — Obras do Nordeste — e o segundo pelo decreto numero 4.199, de 30 de novembro de 1920 — Electrificação da Estrada de Ferro Central.

Quaes foram as consequencias das obras do nordeste sobre a actual situação financeira, o Senado e V. Ex., Sr. Presidente, já conhecem perfeitamente e não é o momento de tratar do assumpto. Quanto á electrificação da Central, o prejuizo que deu ao credito do paiz, nos Estados Unidos, pela applicação diversa do objectivo do emprestimo, realizado principalmente para esse fim, tambem mostrei que não é a cauda orçamentaria a responsavel.

Tive muita satisfação em ver que o assumpto foi discutido, o que permittiu esclarecer esse ponto e mostrar que o que se lhe quer attribuir como defeito não cabe, principalmente, á cauda orçamentaria, quando esse delicto talvez provenha da má execução, por parte do Governo, das autorizações que lhes são dadas, como tive occasião de demonstrar quando tratei da reforma do ensino, onde a autorização foi excedida.

Eram estas as ponderações que me cabia fazer.

Entro agora, especialmente, no estudo do orçamento da Agricultura.

Não voltarei a tratar, em detalhe, da verba 5ª, relativa ao serviço do fomento agrícola, porque tive oportunidade de debater o assumpto com bastante minucia na occasião em que apresentei uma emenda em 2ª discussão e quando examinei o parecer do illustre Relator sobre essa emenda.

Vou, agora, entrar em outra questão relativa ao orçamento da Agricultura. O trabalho que o illustre Relator apresentou, comparando as verbas antigas do orçamento da despesa desse ministerio para o corrente exercicio e para o futuro e a comparação feita entre a proposta do Governo e a proposição da Camara dos Deputados, me exhime de um serviço que tive ensejo de fazer em relação a outros orçamentos, visto estar tão bem feito que me dispensa qualquer referencia.

O SR. VESPUCCIO DE ABREU — Folgo muito em ouvir a opinião de V. Ex.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Assim, Sr. Presidente, vou seguir um caminho diverso daquelle trilhado no exame de algumas dotações de orçamentos que já analysei.

Vou examinar agora as verbas onde a redução ou modificação não me parece justificavel. Começarei pela verba n. 1, relativa á Secretaria de Estado. Nessa verba n. 1 ha a seguinte sub-consignação sob n. 7.

A proposição da Camara suprime da sub-consignação n. 7, sob o titulo — pessoal diarista — dois dos quatro trabalhadores. Isto perturba e desorganiza o serviço. E' uma redução insignificante, correspondente apenas á quantia de 4:380\$ annuaes.

Na mesma verba acham-se supprimidas tres parcelas ou sub-consignações de material, relativas aos ns. 2, 4 e 5.

O Sénado vae ver do que se trata. A sub-consignação n. 2 destina-se á compra de livros, revistas, jornaes, conservação e encadernação dos mesmos, e é de 15 contos de réis. O ministerio, segundo estou informado, não póde dispensar esta verba ou pelo menos parte della. O illustre Relator poderá verificar até onde vae a redução. A suppressão constante da proposição da Camara dos Deputados, não me parece justa nem conveniente ao serviço.

Examinemos a verba 4ª. A sub-consignação 4ª diz o seguinte: "Material" (4). O necessario á illumination do edificio e suas dependencias, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação dos elevadores; ao arranjo interno, asseio e hygiene do edificio e suas dependencias e aos serviços de copa e *toilette*".

Não sei si foi essa parte final que determinou a suppressão. Mas não póde haver ministerio onde não se faça conservação e asseio. Houve, por conseguinte, evidente descuido em ter a Camara dos Deputados supprimido por completo esta verba.

A sub-consignação 5ª diz: "Publicação do relatorio do Ministerio; idem, do Almanak do Ministerio; idem, de folhetos ou avulsos, . . . e aquisição de publicações officiaes. 38:000\$000".

Si se lixesso reduzido a despesa de modo que a verba passasse para 25 ou 20 contos, estaria bem. Seria uma questão de apreciação. Mas supprimil-a, quando o relatorio do Ministerio é uma obrigação constitucional, não me parece absolutamente procedente.

Não posso, portanto, concordar com a eliminação destas tres consignações do "Material". Mas como não tenho dados para fixar em quanto deva ser a verba, proponho, em emenda, o restabelecimento da proposta do Governo, ficando ao illustre Relator ver até onde, dentro de uma redução possível, poderá ser diminuída a despesa.

Vejamos agora o que diz respeito á verba 3ª, relativa ao Serviço de Povoamento.

Em primeiro lugar, parece que não ha fundamento algum para que seja adoptada a suppressão, que fez a Camara dos Deputados, dos dois nucleos coloniaes Senador Corrêa, no Estado do Paraná, e Anitapolis, em Santa Catharina, e os quatro centros agricolas Ignacio Pinheiro, ex-Alcantara, no Maranhão, Sabino Vieira, na Bahia, Mamanguaba, na Parahyba do Norte e David Caldas, no Piahy.

A suppressão destes quatro centros agricolas e dos dois nucleos coloniaes não me parece procedente nem justificavel.

Nestas condições, proponho o restabelecimento da verba da proposta do Governo para estes nucleos coloniaes e centros agricolas.

Por outro lado, desde o momento que são elles mantidos, ha uma modificação necessaria a dar-se e é relativa á sub-consignação n. 7, onde se diz: "Operarios, trabalhadores e remadores da Hospedaria de Immigrantes; trabalhadores e outros assalariados...; pessoal technico commissionedo, etc. (O titulo é longo mas abrange os centros agricolas e nucleos coloniaes, que era de 1.772 contos e foi reduzido pela Camara para 700 contos.

O Serviço de Povoamento é um dos mais importantes. É de lamentar que não o possa dotar com uma verba de dez ou vinte mil contos para ser auxiliada efficientemente a immigração. Temos zonas immensas que ainda não estão povoadas, zonas que estão reclamando braços para seu desenvolvimento.

Haveria, portanto, toda a vantagem em poder nessas zonas serem creadas novas colonias.

Longe, portanto, de uma redução, a minha opinião pessoal seria francamente favoravel a um augmento notavel da verba. Mas não quero chegar até ahi, porque sei que diante das idéas que a illustre Commissão de Finanças mantém o augmento seria immeditamente posto á margem.

O que quero solicitar na emenda que formulo é o restabelecimento da proposta do Governo, porque pelo menos o que peço tem sua base nessa proposta. É a vantagem que vejo em dar esta fórma.

Igualmente, nesta mesma verba 3ª, — Material, se reduziu a sub-consignação n. 18 a duzentos contos, quando mantidos os nucleos de centros agricolas nos termos do regulamento vigente, ella não pôde ser inferior ao que propôz o Governo, isto é, 600 contos. Igualmente formulo emenda neste sentido, restabelecendo a verba constante da proposta do Governo.

Passo, agora, á verba 4ª, relativa ao Jardim Botânico.

Nesta verba fizeram-se modificações nas sub-consignações ns. 3 e 5. As modificações feitas, que constam da proposição

da Camara dos Deputados, são enunciadas pela seguinte fórma:

Na sub-consignação n. 3, se propõem a redução de 85 trabalhadores para 70, e a redução de 10 aprendizes, para apenas quatro.

Os serviços do Jardim Botânico não comportam estas reduções. Proponho, portanto, o restabelecimento da verba constante da proposta do Governo.

Igualmente achã-se suppressa, pela proposição da Camara dos Deputados, a sub-consignação n. 13 de material. Esta sub-consignação é relativa á publicação dos Archivos do Jardim Botânico e outros trabalhos scientificos, elaborados pelo pessoal dos estabelecimentos e publicações officiaes. Não me parece conveniente que, podendo o Jardim Botânico contribuir de um modo muito util, com essas publicações, para a divulgação de uma série de conhecimentos relativos á Botanica Brasileira, se eliminé a verba que actualmente existe, destinada a occorrer a despesas de serviço organizado, não convindo que fique entregue á traça. Todo o trabalho original feito deve ser publicado, e para isto é que existe o Archivo do Jardim e outros departamentos que tem sido organizados pela directoria daquella repartição.

Passo a examinar a verba 5^a. Esta é aquella a que já me referi: "serviço de inspecção e de fomento agricola". A critica já foi feita; por isso referir-me-hei apenas ás modificações que constam da minha emenda.

Quando tratei do assumpto em 2^a discussão, demonstrei que não me parecia logico que se eliminasse da sub-consignação — Pessoal variavel, operarios e trabalhadores geraes — que já era diminuta, porque, em relação ao estado maior, só representava 300 contos na proposta do Governo, muito menos do que os funcionarios superiores.

De modo que esta verba e a immediata sub-consignação n. 6 — foram reduzidas cada uma de 100 contos. Proponho o restabelecimento da verba, convindo observar que, na minha opinião, a quantia que figura nessa sub-consignação é insufficiente para ser util aos fins a que se destina, pois que assim como está, póde ser até eliminada. Mas eu não faço essa proposta.

Quanto ao material, ha duas sub-consignações, com as quaes estou em completo desaccôrdo. Examinei as demais sub-consignações, demonstrando até que as reduções podiam trazer inconvenientes para o serviço. O illustre Relator examinará essas reduções e proporá o que achar conveniente.

Ha duas que foram eliminadas e destas restam apenas a consignação n. 17, destinada ao transporte de material agricola concedido a titulo de auxilio, na importancia de 50 contos, e a consignação n. 19, para ensaios de collocação em mercados estrangeiros, do gado em pé, fructas e outros generos nacionaes e a diminuição, á titulo de protecção e custeio, no valor de 275 contos.

Mostrei como a criação do Museu Agricola e Commercial, hoje installado no pavilhão britannico, da Exposição do Centenario da Independencia, representa um compromisso moral perante o governo inglez, que nos offereceu aquelle edificio, e, por outro lado, em relação a todos os trabalhos de installação que foram feitos pelo Ministro da Agricultura, que se dirigiu aos presidentes e governadores de Estados, solici-

tando-lhes a nomeação de delegados e o fornecimento de mostruários e amostras. Ora, como tudo isto já está feito, desappareceria com o tempo, si não fosse mantida a verba, que para isso se dotou no anno passado. Mostrei a conveniencia de se manter a verba para esse fim.

Na mesma verba 5ª mostrei tambem que havia dois augmentos, feitos pela Camara dos Deputados. Nessa verba 5ª, um de cinco, outro de quarenta contos, nas sub-consignações ns. 12 e 25, augmentos que não se justificam porque as verbas solicitadas pelo Governo são sufficientes, tanto mais quanto ha uma outra de 120 contos. E' uma questão que não se póde nunca precisar rigorosamente e, portanto, não havia necessidade desse augmento.

Finalmente, a redução na verba 9ª — Material, — deve ser conservada como na proposta do Governo, porquanto a proposição da Camara dos Deputados determina que as plantas e sementes devem ser expedidas aos agricultores pelo preço do custo; portanto, vendidas. Fiz ver que desde o momento que a distribuição é gratuita isso constitúe um elemento para desenvolver a cultura, e determinaria, como consequencia, a inutilidade de se vender pelo preço do custo.

Ninguem irá ao Ministerio, sujeitando-se ao trabalho de conseguir as sementes, sendo obrigado a pagar. E' muito mais facil entrar em uma casa commercial e comprar-as do que submeter-se aos tramites burocraticos de um Ministerio.

Para receber de graça, porém, os interessados sujeitar-se-iam a tudo isso. E' o que irá acontecer si não se fizer a necessaria modificação na redacção. Seria preferivel extinguir esse serviço.

Vejamos a verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril. Nas outras verbas ha uma série de reduções, que eu não examinei, porque deixo ao esclarecido criterio do illustre Relator o trabalho de verificar si são effectivamente exequiveis. Ouvido o Sr. Ministro da Agricultura e os dignos chefes dos diversos departamentos daquelle ministerio, seria facil chegar-se á verificação da possibilidade das reduções constantes da proposição da Camara dos Deputados.

Por isso, sobre essa parte, não formulei emenda.

Verba 14ª, consignação n. 1 — Pessoal permanente — Toda esta consignação é, no projecto da Camara, modificada. Não me parece que tal modificação seja digna de apoio. O orçamento não é o logar idoneo á creação ou suppressão de repartições, menos ainda para regulamental-as. Parece-me preferivel adeptar o que estava na proposta do Governo.

Neste sentido é a minha emenda.

Quanto a material, ha, na proposição da Camara, como nas outras verbas, uma série de reduções. Algumas dessas reduções podem ser exequiveis; outras, ao contrario, não poderão ser levadas a effeito. Mas, como já tive oportunidade de dizer, deixo a verificação deste caso ao esclarecido juizo do illustre Relator.

O mesmo, porém, não succede com a suppressão integral da sub-consignação n. 25 da verba Material, na importancia de 450:000\$000.

Essa sub-consignação consignava o auxilio necessario para a realização de exposições pecuaria, ou agro-pecuarias

ou de lacticínios e de productos agricolas, comprehendido o transporte de estrada de ferro e empresas de navegação, dos animaes e productos destinados a essas exposições promovidas por associações ruraes.

V. Ex. sabe, o Senado igualmente conhece os resultados beneficos que se tem colhido dessas exposições, não só na Capital Federal, como especialmente no Rio Grande do Sul. Esses resultados tem sido os melhores. Eu comprehendendo quo se reduzissé essa verba, attendendo a critica situação financeira do palz, deixando apenas o necessario para realizações de algumas dessas exposições; mas aliminal-as por completo é sahir da tradição, é destruir a obra já feita, desprezar as vantagens, que já se tem obtido, é prejudicar a iniciativa particular, que, devido a essas exposições, tem procurado melhorar o gado e tambem os productos da layoura.

Nestas condições, appello para o esclarecido juizo do illustre Sr. Relator, a fim de que, mesmo reduzida, essa verba não deixe de figurar no orçamento.

Apresento uma emenda restabelecendo a proposta do Governo; mas, como já disse, caberá ao Sr. Relator verificar si, sem inconveniente para a situação, não se poderá manter ao menos uma parte dessa verba, tendo em vista os beneficos decorrentes dessas exposições e, ao mesmo tempo, a economia necessaria no total da despesa no Ministerio da Agricultura.

Passo agora á verba 16^a — Ensino Agronomico. A emenda que apresento relativamente a essa verba, poderá, á primeira vista, parecer insignificante. Effectivamente ella se refere á consignação n. 5 — Auxilio para aluguel de casa ao porteiro e fardamento ao servente, em um total de 4:400\$000. Trata-se de uma quantia insignificante, não sendo natural que o porteiro não tenha o auxilio para o aluguel de casa, beneficio ou favor de que os outros já gosam, e que em uma situação de carestia de vida, como a que nos assoberba, que se supprima o fardamento que tem sido dado aos serventes do ensino agronomico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Peço, portanto, o restabelecimento da verba constante da proposta do Governo.

Passo á verba 17^a, "Estação Sericicola de Barbacona".

Não comprehendendo a má vontade da Camara dos Deputados para com este estabelecimento, uma vez que o seu maior protector é o meu illustre amigo Sr. Deputado José Bonifacio, de Minas, e irmão do *leader* daquela Casa do Congresso, o nosso illustre e futuro collega, Sr. Antonio Carlos.

Aproveito a oportunidade para perguntar a V. Ex., Sr. Presidente, por que a Commissão respectiva ainda não officiou a S. Ex., communicando o seu reconhecimento? Não tivemos ainda o prazer de recebê-lo e de ver a quanto póde S. Ex. concorrer em todos os debates e resoluções desta Casa.

Mas, como dizia, em relação á verba 17^a, a proposição da Camara dos Deputados, supprimiu as sub-consignações "Material", ns. 4, 6, 10, 11, 16 e 17, no valor de 40:400\$. todas destinadas ás despesas com 25 alumnos internos desta Estação Sericicola.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. e o Senado sabem que agora, em S. Paulo, tem tido grande incremento e resultados extraordinarios o cultivo do bicho de seda. Ha em Campinas uma

companhia montada, que tem dado os resultados mais extraordinarios, pôde dizer-se superiores aos obtidos com os casulos italianos e japonezes.

Parece-me, portanto, que não é este o momento opportuno para destruir o que existe a respeito e que não é criação nova. A verba para os 25 alumnos internos já tem vindo consignada nos orçamentos anteriores e, com a suppressão della para o exercicio vindouro, esses alumnos serão immediatamente dispensados, sem terem concluido os estudos que estavam fazendo, apenas, para se obter uma economia de 40:400\$000.

Nesta parte, parece que tambem ha toda conveniencia em ser restabelecida a proposta do Governo.

Vejamos agora a verba 21ª, "Junta dos Corretores do Districto Federal".

Nesta verba a Camara dos Deputados faz as seguintes modificações:

Sub-consignação n. 1, "Material": em vez de 1:900\$, diga-se "200\$000".

Ora, que se pôde fazer com 200\$, para mobiliario, machinas de escrever, vasilhame, amostras, compras de livros, conservação e encadernação dos mesmos?

Melhor seria supprimir a verba integralmente do que deixar 200 mil réis.

Em outra sub-consignação elevou-se de 600\$ para 650\$, que é a verba destinada ao aluguel do edificio.

A sub-consignação n. 5, que já era diminuta, foi reduzida de 200\$ para 50\$000. Com 200\$ não sei como se fazia o serviço, e com 50\$ as difficuldades devem ser ainda maiores.

A de n. 6, "Transporte de material", foi reduzida. A de n. 7, "Lavagem de toalhas e outras peças usadas no serviço", cuja verba era de 240\$, foi supprimida, entendendo-se que alli não deve haver toalhas lavadas.

São reduções essas que, como tive occasião de dizer, não se justificam. Não é o Congresso que deve verificar si são necessarios 50\$ mais ou menos, mas sim os chefes das repartições. Essas economias nada adeantam ao equilibrio orçamentario, e só servem para desorganizar o serviço.

Nestas condições parece-me que deveria ser restabelecida a sub-consignação da verba 21ª, de accôrdo com a proposta do Governo, não se fazendo os augmentos que foram formulados pela proposição da Camara e apenas augmentando 1:560\$, necessarios á verba relativa ao aluguel de casa para a Secretaria da Junta.

Como o illustre Relator teve necessidade de se ausentar momentaneamente, e como a verba 22ª — Subvenções e auxilios — é uma verba de importancia, passo a occupar-me da verba 24ª, á qual formulei uma emenda, voltando depois á verba 22ª.

A verba 24ª trata da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláo Braz.

Esta verba parece que, por sua vez, tem já um augmento bem apreciavel, em relação ao exercicio anterior, que é o corrente, pois foi augmentada em 291:400\$000. Haveria possibilidade de se fazer alguma redução nesta consignação.

O nobre Relator terá occasião de verificar.

Esta Escola Normal do Artes e Officios é uma escola do futuro. No momento actual, não tem correspondido ás esperanças que na mesma se depositava quanto aos resultados pra-

ticos. Todavia, ha uma sub-consignação que eu considero excessiva e para a qual apresento uma emenda reduzindo a importancia correspondente.

A proposição da Camara dos Deputados já tinha feito uma redução nesta sub-consignação, passando de 200 contos para 180 contos. Quero me referir á sub-consignação n. 4, "Obras de installação de novas officinas e construcção de predios indispensaveis ao funcionamento da escola"... 200 contos.

Ora, a escola está convenientemente dotada. Os edificios e officinas já foram objectos de verbas votadas pelo Congresso e lá empregadas. A situação financeira actual, que não permite nas outras escolas superiores fazer dispendios para desenvolver convenientemente o ensino pratico e augmentar as clinicas, por meio de hospitaes apropriados e laboratorios e gabinetes, não deve permittir, tambem nesta, que ainda está em phase de iniciação.

A proposição da Camara dos Deputados reduz a verba para 180 contos; eu proponho a redução para 50, attendendo a que esta verba abrange a conservação dos predios e officinas installadas e que por isso não póde ser eliminada. Esta economia poderá ser feita, adiando-se essas novas obras, sem maior inconveniencia para o serviço que já está prestando a escola.

Tinha passado sobre a verba 22^a, aguardando que o illustre Relator do orçamento voltasse ao recinto para poder ouvir as minhas considerações.

A verba 22^a de subvenções e auxilios.

Ha algumas subvenções, constantes do orçamento do exercicio financeiro corrente, que não foram reproduzidas na proposta do Governo e não constam tambem da proposição da Camara dos Deputados. Mas isto é uma questão que póde ser apresentada em emenda especial á Mesa, e serão tomadas na devida consideração pela Comissão de Finanças.

Ha, porém, um ponto muito importante, que é esse de que vou tratar. Na verba 22^a, n. III, está estabelecido o seguinte: "Cursos de chimica industrial e de mecanica pratica — Subvenção para custeio dos cursos de chimica mantidos pelo Museu Commercial do Pará, Escola Livre de Engenharia de Pernambuco, Instituto Polytechnico da Bahia, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Escola Polytechnica de S. Paulo, Escola de Engenharia de Bello Horizonte e Escola de Engenharia de Porto Alegre, em que é fixada a importancia até 100 contos para cada instituto.

Portanto, não póde passar de 700 contos.

E a proposta faz a creação dos cursos de mecanica pratica, para os quaes são destinados 300 contos. Não creio que seja o momento opportuno para creação destes cursos de mecanica pratica.

Não creio tambem que seja um momento opportuno de crear este curso de mecanica pratica; e, nestas condições, formulo emenda para que seja supprimida a quantia de 300:000\$ e o final das palavras: "e dos cursos de mecanica pratica" até ao fim da sub-consignação n. 11, relativa ao n. 3: "curso de chimica industrial e mecanica pratica".

Na verba 25^a temos o Serviço do Algodão. V. Ex. conhece, Sr. Presidente, preferitamente, a importancia desse serviço.

Sabe que é uma das culturas que o Brasil poderá, com mais vantagens, desenvolver, e, principalmente, nas zonas onde o café, o assucar e o cacão são actualmente as culturas dominantes, não só no norte, nos Estados do Rio Grande do Norte, onde existe o algodão do Seridó, que é considerado o melhor do Brasil, mas também nos Estados da Parahyba, Ceara, Pernambuco, Alagoas, em parte da Bahia, Sergipe e mesmo São Paulo, onde esta cultura se tem grandemente desenvolvido.

É preciso que os poderes publicos offereçam o maximo auxilio para que essa cultura possa ser de tal modo a permittir que o producto possa competir nos mercados mundiaes com o algodão americano e egypcio.

Não pedirei, portanto, a menor redução em qualquer das verbas destinadas ao serviço do algodão. Apenas, a sub-consignação n. 19, que estabelece o seguinte: "Para occorrer ás despesas resultantes dos accórdos com Estados, nos termos do art. 2º, regulamento, 1.400 contos", na qual proponho uma redução de 700:000\$000.

É um serviço que vae ser iniciado. Talvez nem todos os Estados possam contribuir com a quantia necessaria para que o serviço se torne efficiente. Já ha um serviço organizado pelo Governo Federal, dentro da verba respectiva, que é o que estamos analysando. Nestas condições, parece-me que, segundo o que já fez a proposição da Camara dos Deputados quanto á Prophylaxia Rural, se poderia, sem maior inconveniente, pelo menos neste exercicio, reduzir á metade a importancia correspondente. É uma economia de 700 contos, que não pôde ser considerada de palitos, como algumas das que examinei anteriormente.

Nestas condições, submetto á consideração do illustre Relator a emenda que neste sentido apresento ao Senado.

Passo, agora, á verba 27 — Instituto Biologico de Defesa Agricola. Nesta verba foram feitas pela proposição da Camara, alterações no pessoal permanente. Como disse ha pouco, não acho conveniente que no orçamento se façam alterações nos dispositivos regulamentares. Nestas condições, proponho o restabelecimento da sub-consignação n. 1, nos termos da proposta do Governo.

Ha, ainda, uma sub-consignação que pôde também esperar melhores dias. Não é que ella não seja de utilidade, mas, com a importancia que lhe é destinada, não se chegará a resultado efficiente. Refiro-me á sub-consignação "Pessoal encarregado do serviço de extincção das formigas e outros..."

Esse serviço é dispendioso. Quando Prefeito do Districto Federal, tive occasião, com competente chefe do serviço agricola do Districto Federal, o Sr. Dr. Felipe Aristides Caire, de ver qual o valor desse serviço, mas também qual a despesa necessaria á sua execução. É o interessante é que a maior despesa não é relativa ao pessoal. A este basta ensinar como manejar aparelhos destinados a matar certas formigas, especialmente a saúva.

A maior despesa é feita na aquisição do producto de insecticidas que teem de ser applicados.

Estender esse serviço do Districto Federal a todo o Brasil é passar de um perimetro muito limitado para uma extensão enorme. Nestas condições, reduzida a verba a réis 24:000\$ pela Camara dos Deputados, o que o Senado tem a fazer é supprimi-la por completo, aguardando melhor situação financeira.

Reduzida, como foi, a verba pela Camara, não se terá pessoal destinado a matar formigas, mas provavelmente de pessoal de agricultura politica.

Para terminar a analyse a que estou procedendo das diversas verbas relativas ao orçamento da Agricultura, pedirei a attenção do illustre Relator para uma questão sobre a qual formulei emenda mas que deve, na minha opinião, ser corrigida.

Trata-se da verba 22ª, "Subvenções e auxilios", que, nas sub-consignações ns. 4 a 10 consignam as verbas destinadas a subvenções á União Astronomica Internacional, União Geodesica e Geophysica Internacional, Associação Internacional do Frio, Secretaria Internacional de Sociedade Industrial, Conselho Internacional de Pesquisas, com séde em Bruxellas, União Internacional de Chimica Pura e Applicada e Despesa do Escriptorio do representante do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma.

A não ser essa ultima consignação, todas as outras estão consignadas em francos. Precisamos saber se são francos suissos, francezes ou belgas e eu pediria ao illustre Relator, que, devidamente informado, procedesse aqui como se fez com relação ao orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, onde foram consignadas as despesas, de accôrdo com a moeda do paiz, e não em outros.

Ha tambem na verba correspondente ao Jardim Botânico uma despesa em ouro que foi supprimida. Eu não apresento emenda restabelecendo-a, mas tambem peço ao illustre Relator que examine a questão, para a qual obtive os esclarecimentos completos que desejava.

Trata-se do seguinte: um correspondente no estrangeiro para o serviço de herbario, o qual é pago em ouro. Esta verba foi tambem supprimida.

De que, porém, o serviço é indispensavel creio que nenhum dos meus collegas contestará. Apresentarei emenda restabelecendo a proposta do Governo nesta parte.

Com estas considerações termino a analyse do Orçamento da Agricultura, solicitando a attenção do illustre Relator e da digna Commissão de Finanças, principalmente para as emendas referentes á manutenção de verbas propostas pelo Governo e que affectam directamente o desenvolvimento de nossa producção agricola e pecuaria, deixando-as á sábia resolução do Senado Federal.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas em discussão, as seguintes

EMENDAS

ORÇAMENTO DA AGRICULTURA

N. 1

Verba 1ª — Secretaria de Estado:

Restabeleçam-se as sub-consignações, Pessoal ns. 7 e 10, e Material ns. 2, 4 e 5, da proposta do Governo.

N. 2

Verba 3ª — Serviço de Povoamento:

Restabeleçam-se as sub-consignações, Pessoal ns. 4 e 7, e Material n. 18, da proposta do Governo.

N. 3

Verba 4ª — Jardim Botânico:

Restabeleçam-se as sub-consignações, Pessoal ns. 3 e 5 e Material n. 13, da proposta do Governo.

N. 4

Verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Restabeleçam-se as sub-consignações, Pessoal ns. 5 e 6, e Material ns. 17 e 19, da proposta do Governo.

Supprimam-se os aumentos na sub-consignação Material ns. 11 e 12.

Seja mantida a redacção da sub-consignação n. 9, Material, nos termos da proposta do Governo.

N. 5

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoral:

Restabeleça-se a consignação I, Pessoal permanente, da proposta do Governo e a sub-consignação Material, ns. 25 da proposta do Governo.

N. 6

Verba 16ª — Ensino Agronomico:

Restabeleça-se a sub-consignação n. 5, Pessoal, da proposta do Governo.

N. 7

Verba 17ª — Estação Sericicola de Barbacena:

Restabeleçam-se as sub-consignações ns. 4, 6, 10, 11, 16 e 17, no valor de 40:400\$, Material, da proposta do Governo.

N. 8

Verba 21ª — Junta dos Corretores do Districto Federal:

Restabeleça-se a proposta do Governo, augmentada de 1:500\$ a sub-consignação n. 3, Material.

N. 9

Verba 22ª — Subvenções e Auxílios:

No n. III, supprima-se desde: "e dos cursos de mecânica pratica", até o final; reduzindo-se a verba de 300 contos de réis, ficando assim em 700:000\$000.

N. 10

Verba 24^a — Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslão Braz:

Reduza-se a 50:000\$, em vez de 200:000\$, a sub-consignação n. 4, Material, da proposta do Governo.

N. 11

Verba 25^a — Serviço do Algodão:

Reduza-se de 700:000\$ a sub-consignação Material, n. 19, que é de 1.440 contos, ficando assim em 700:000\$000.

N. 12

Verba 27^a — Instituto Biológico de Defesa Agrícola:

Restabeleça-se a sub-consignação n. 1, pessoal, da proposta do Governo e supprima-se a de n. 4, pessoal, já reduzida a 24 contos de réis na proposição da Camara dos Deputados.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin.*

N. 13

Verba 7^a:

Mantenham-se as verbas constantes das sub-consignações ns. 3 a 9, da proposta do Governo.

Sala das sessões, em 20 de dezembro de 1924. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

A alteração feita pela proposta da Camara na sub-consignação n. 4, da verba 7^a, a que pertence a Estação Experimental de Combustíveis e Minerios anexa ao Serviço Geológico e Mineralógico, desorganiza os serviços que estão sendo feitos com a maior regularidade e proveito para a causa pública. Cumpre, pois, manter o mesmo serviço tal como se acha na proposta do Governo e consta da lei do orçamento vigente. — *Eusebio de Andrade.*

N. 14

Onde convier:

Continúa em vigor o n. VI do art. 175 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1924. — *Hermengildo de Moraes.*

Justificação

Não tendo o Governo, certamente devido á situação anormal que atravessa o paiz, podido desempenhar-se do compromisso assumido com os constructores de estradas de rodagem,

já inspeccionadas, em tempo, por funcionarios competentes do Ministerio da Agricultura, que as julgaram construidas de accôrdo com as prescripções technicas legais, é de inteira justiça que seja mantida no orçamento para o exercicio futuro a prescripção a que se refere a presente emenda.

N. 15

Accrescente-se onde convier:

Art. 1.º A estatística da produção, industria e commercio do algodão será organizada pela Superintendencia do Serviço do Algodão, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 2.º A estatística se fará, para a divulgação no paiz e no estrangeiro, mediante informações que prestarão á superintendencia:

a) os funcionarios, os delegados e os contractados do Serviço do Algodão, bem como os inspectores agricolas federaes, nos Estados;

b) os chefes do Serviço do Algodão, nos Estados, cujos governos tenham celebrado accôrdo com o Ministerio da Agricultura em proveito do algodão;

c) os proprietarios de descarcçadores de algodão, de referencia á quantidade da materia bruta levada ao machinismo e á de pluma retirada;

d) os proprietarios de fabricas de oleo de algodão, a respeito da quantidade de caroços levada ao machinismo e de *linters*, de oleo e de torta retirada;

e) os exportadores de algodão nos mercados nacionaes, referente á quantidade que recebem de cada Estado e á que exportam para o paiz e para o estrangeiro;

f) os proprietarios de fabricas de tecidos, sobre a quantidade de algodão que recebem por Estado, a que empregam no consumo da fabrica e quanto á metragem produzida, com especificação das respectivas qualidades de tecidos.

Parapho unico. Estas informações serão postas no correio nos cinco primeiros dias de cada mez, contendo dados quanto ao mez anterior, em boletins fornecidos pela superintendencia.

Art. 3.º Para a execução da estatística a superintendencia determinará no seu regulamento o pessoal de que precise, dentre os funcionarios que trabalham no Serviço do Algodão.

Parapho unico. O Ministro da Marinha effectivará nos cargos que já exercem no Serviço de Algodão, fazendo apostillar os respectivos titulos, os funcionarios que actualmente fazem parte da superintendencia do mesmo serviço, com os mesmos vencimentos percebidos, de accôrdo com as folhas de pagamento.

Art. 4.º A falta, sonegação das informações, ou informação inveridica ou dolosa, importa na multa de 100\$ aos proprietarios de descarcçadores, de 200\$ aos exportadores e aos proprietarios de fabricas de oleo e de 500\$ aos proprietarios de fabricas de tecidos. A multa será imposta pelo representante do Serviço do Algodão, nos Estados, mediante denuncia da superintendencia.

Parapho unico. Os funcionarios e os contractados do Serviço do Algodão e os inspectores agricolas federaes que não prestarem as informações solicitadas, incorrerão nas penas regulamentares.

Justificação

Não se precisa de allegar aqui a importancia economica que o algodão está representando na riqueza nacional, nem o surto que a sua lavoura vaé marcando, a ponto de poder o Brasil se mostrar em confronto de producção com os grandes centros do mundo, em futuro não longinquo.

Depois que o Governo Federal, comprehendendo o alto valor economico dessa cultura, criou e regulamentou o Serviço do Algodão, a preciosa malvacea começou a demonstrar a sua victoriosa ascendencia entre os demais productos nacionaes. Quasi todos os Estados se voltaram a incentivar a intensificação dessa lavoura, em vendo que o estrangeiro tinha verdadeira fome dessa materia prima para as suas fabricas e que o Brasil se encontrava em condições naturaes para ser o emporio da producção mundial do algodão. Lavoura providencial no momento, é a que se póde cultivar em todo o sólo brasileiro e pois a que ha de fazer a felicidade economica de milhões de pobres lavradores dos sertões, como de centenas de potentados commerciantes e industriaes de tecidos dos centros fabris.

Sabemos que o Nordéste, sinão todo o norte brasileiro, da Bahia ao Amazonas, tem as suas terras com areas immensas cultivadas de algodão; que S. Paulo se tornou o Estado *leader* desse producto e que Minas Geraes e outros vão caminhando a linha do surto na incentivação de tão opulenta cultura. Sabemos, mas sabemos quasi de outiva, o que não basta.

O Governo, a industria, o commercio precisam é de saber pormenorizadamente essa capacidade de produzir e de producção, a area plantada, a quantidade de caroços semeada, o estado da cultura nas suas tres phases principaes, para o levantamento das estimativas até a producção final, o movimento de importação e exportação entre os Estados e para com o exterior, a quantidade de algodão que se consome nas fabricas e a de tecidos que ellas produzem, o valor, o imposto, o frete correspondentes ao algodão. É o verdadeiro serviço de estatística para a regularização de medidas que importem no interesse real e positivo da industria e do commercio algodoeiro.

Uma missão estrangeira divulgou nas suas publicações as possibilidades do Brasil na producção algodoeira, dizendo que os centros fabris do mundo teriam que recorrer aos nossos recursos de fornecedor, dentro em breve tempo. Mas, si se perguntar quaes essas possibilidades, qual a nossa capacidade em materia de algodão, nada respondemos, nada sabemos, por não termos estatísticas.

Ultimamente, graças ao esforço do Serviço do Algodão, tem se tentado com sacrificio immenso o conhecimento de nossas valias nesse particular, alguns mappas, diagrammas e exposições foram levantados, porém, tudo deficientissimo em face das necessidades e das utilidades. Fez-se estatística apenas do passado, quando no caso, para corresponder aos legitimos interesses do commercio e da industria, carecemos de estatísticas preventivas, á semelhança do que se pratica nos Estados Unidos, cuja execução desses serviços é de tal maneira aper-

feiçãoada que a qualquer hora se póde saber tudo quanto se refira ao algodão, desde a area semeada até o *stock* nos depósitos e avaliando-se as safras até nos mais longinquos Estados da grande Republica. Para isso, bom é que se saiba, a America do Norte conta mais de 40 mil funcionarios encarregados da estatística...

O Serviço do Algodão inicia agora, com o mesmo ingente esforço de dois funcionarios apenas, a execução dessas estatísticas preventivas, para se habilitar ás utilidades que se lhe exigem. Distribue circulares, questionarios, appellos, mas é quasi nenhum o resultado. Poucos respondem e destes poucos ha quantos que não dizem a verdade! Não é possível tenhamos funcionarios em todas as localidades para as respostas e ademais estas não deverão ser sómente de procedencia official. Todos devem contribuir com a sua ajuda para a effectivação de um serviço que só importa em proveitos a lavradores, commerciantes e industriaes.

Entretanto, o remedio está na execução da lei cujo projecto aqui se justifica.

Feito como está o registro dos proprietarios de descaroçadores, de fabricas de oleo e de tecidos e de exportadores de algodão, a lei virá determinar-lhes o dever de prestar, no que disser respeito a cada um, as informações para a estatística. E só assim a estatística do algodão será feita no Brasil.

O projecto em questão, submettido ao apreço dos senhores Senadores, visa tão sómente habilitar o Governo no conhecimento das condições do algodão nacional e o commercio e a industria sobre as possibilidades e realidades de seus interesses e desenvolvimento economico e financeiro.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1924. — *Pedro Lago*.

N. 16

E' concedida á Congregação dos Salesianos que mantem em Nitheroy no Estado do Rio de Janeiro as "Escolas Professionaes de Santa Rosa" dando educação e ensino technico, gratuitamente, a menores pobres, o auxilio de cento e cinquenta contos de réis, para os gastos na reconstrucção do edificio e aquisição de novas moquinas e aparelhamento necessario ao funcionamento das suas officinas.

Sala das sesses, 18 de dezembro de 1924. — *Joaquim Moreira*.

Justificação

A justificação desta emenda faz-se por si mesmo, bastando attender-se ao fim para que se destina a verba pedida. Encarecer o ensino profissional technico é superfluo: é a base de todo o progresso e engrandecimento das nações, sendo assim dever do Estado auxiliar e estimular as iniciativas feitas para o seu desenvolvimento. E' de notoriedade publica que as Escolas Salesianas de Nitheroy eram, porventura, as mais completas e bem dirigidas entre nós, achando-se montadas com todos os aperfeiçoamentos as suas diversas officinas, entre as quaes as de impressão, estamparia, en-

cadernação, alfaiataria, sapataria, marcenaria, carpintaria e serraria, em edificio proprio: e um grande incendio quasi ludo devorou.

A imprensa da Capital Federal e da do Estado do Rio foi unanime em avaliar o prejuizo em cerca de 500 contos.

N. 17

A' verba 22^a, consignaçoão IV, accrescente-se, como estava na proposta do Governo:

Escola Agronomica de Manáos. 15:300\$000.

Justificação

Esta subvenção já figurava em orçamentos anteriores e não é justo que seja supprimida para este exercicio, quando, no Amazonas, o ensino pratico da lavoura tem tomado grande desenvolvimento, concorrendo para o cultivo das suas opulentas terras.

Hoje, ninguem desconhece que no Amazonas o trabalho agricola e a producção de cereaes e outros generos destinados ao consumo e ao commercio tem adquirido notavel incremento, concorrendo para facilidade da subsistencia e augmento das rendas publicas.

Nestas condições, é razoavel a permanencia do auxilio referido.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1924. — *Lopes Gonçalves.*

N. 18

Onde convier:

Art. Restabeleça-se a sub-consignaçoão 37—da verba 4^a — Jardim oBotanico, da lei vigente, mudando-se a redacção pela seguinte:

Um auxiliar tecnico, salario mensal de 400\$—48:00\$000.

Justificação

A lei orçamentaria de 1923 supprimiou os tres logares de fiscaes do Jardim Botanico, um dos quaes pertencia a um empregado auxiliar da secção de Botanica daquella repartiçãõ, que já contava nesse tempo, mais de dez annos de serviço publico federal, soffrendo, por isso, dahi por deante, varias reduções nos seus vencimentos, a ponto de no corrente exercicio passar a perceber pela sub-consignaçoão 37^a, "Operarios eventualmente admittidos etc.," quando conta mais de 14 annos de serviço!... A proposta creava cinco logares de auxiliares technicos para 1925, pelo que deixou de figurar a mencionada sub-consignaçoão. Aconteceu que a Camara não concordou com a creação dos logares, resultando dahi não ter por onde seja pago, em 1925, o referido empregado. A emenda não traz augmento de despeza sobre a verba em vigor, e a sua approvaçoão é de inteira justiça.

Sala das sessões, 22 de dezembro de 1924. — *Pereira Lobo.*

N. 19

Onde convier:

“São mantidas na Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz dous professores-cathedrauticos e dous professores-adjuntos de portuguez e educação civica para os oitros cursos definidos peelo Regimento baixado por portaria de 1 de julho de 1924; attendendo-se quanto a accesso ou preenchimento de logar, ás disposições dos arts. 26, do respectivo regulamento, e 28 do citado regimento”; devendo ser deduzidas da consignaço “Pessoal variavel”, que é de 35:000\$000, as importancias: a) de 1:200\$000, a quanto se eleva o acrescimo annual com a promoço de adjunto e cathedrautico; b) de réis 4:800\$000 para a despesa annual de mais um adjunto, cathedrauticos e tantos adjuntos;

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1924. — *Mendes Tavares.*

Justificação

Considerando que a cadeira de Portuguez e Educação Civica da referida escola tem equal ou maior intensidade que as demais, porém tem sido a unica a contar apenas um professor cathedrautico e um professor adjunto, effectivo, quando outras — como arithmetica e desenho — tem dous ou tres cathedrauticos e tantos adjunctos;

Considerando, finalmente, que as necessidades do ensino reclamam numero sufficiente de docentes (não devendo haver sobrecarga para uns nem faltas, de qualquer especie, que grandemente prejudiquem, como tem prejudicado), parecenos plenamente acertada a providencia consignada nesta emenda; tanto mais porque não se trata de augmento de despesa, mas sim de especificação indispensavel — dentro da respectiva rubrica, pertinente á Escola.

N. 20

EMENDA

Restabeçam-se todas as dotações relativas ao Curso Anexo á Fazenda Modelo de Creação Santa Monica, nos termos da proposta do Governo e de accôrdo com a ultima decisão da Camara dos Deputados.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A Camara havia a principio votado a suppressão desse curso. Verificando, em 3ª discussão, a necessidade de sua continuação, mandou restabelecer as dotações. Esse trabalho, entretanto, ficou incompleto e contraproducente, pois foi restabelecida apenas a dotação destinada ao pagamento dos professores, não se fazendo o mesmo em relação ao material, alimentação dos alumnos etc., e para pagamento de gratificações ao director, ajudante agronomo e outros funcionarios. Sem isso o Curso ficaria interrompido.

Rio, dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 21

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a promover, pela fórma que julgar mais conveniente, o reembolso das quantias que emprestou ás Companhias de mineração de carvão nacional, recebendo em combustivel o principal e juros, assignando contractos, substituindo as garantias actuaes, nos novos contractos a assignar, por outras que considere necessarias, determinando preços, prazos e condições de entrega.

Justificação

E' sob todos os pontos necessarios que o Governo seja embolsado das quantias que emprestou ás minas de carvão, e por consequencia é conveniente autorizar o Governo a promover o recebimento em combustivel, assignando contractos, fixando condições de preço e transporte.

Rio 13 de dezembro de 1924. — *Vespucio de Abreu.*

N. 22

Fica extensiva aos quatro serventes da Directoria Geral de Estatistica e aos tres da typographia da mesma directoria o auxilio para fardamento á razão de 300\$ annuaes para cada um, sendo o pagamento feito em prestações semestraes.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 1924. — *Mendes Ta-*

Justificação

Já gosando os serventes de outras directorias geraes do auxilio para fardamento, nada mas justo do que tomar esse auxilio extensivo aos sete serventes da Directoria Geral de Estatistica, nas condições de que trata a emenda.

N. 23

Accrescente-se na verba 14^a, titulo III:

Auxilio á Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes, para a manutenção dos serviços de Registros Genealogicos de Animaes no Estado do Rio de Janeiro, na fórma no disposto na clausula 10 X do contracto celebrado pelo Governo Federal em 4 de julho de 1924 e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 21 do mesmo mez e anno, 20:000\$000.

Sala das sessões, de dezembro de 1924. — *Miguel J. R. de Carvalho.*

Justificação

E' do dominio publico os grandes serviços prestados pela Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes. A sua administração tem sido boa, segundo tem constado

as commissões de fiscalização instituidas pelo Governo. Além disso, trata-se de uma dotação que é imperiosa, por se tratar de auxilio assegurado por um contracto legalmente feito e devidamente registrado pelo Tribunal de Contas.

A suppressão dessa dotação não acarretaria economia, porque a despeza é de natureza forçada, si fôr eliminada do orçamento provocará a abertura de credito, sem nenhuma vantagem e com a desvantagem de desorganizar serviços de utilidade publica incontestavel.

N. 24

Na verba 14 — Consignação I — Restabeleça-se a secção de Leite e Derivados, da Directoria de Industria Pastoral, nos termos e na fórma, em que o dispõe a proposta do Governo.

Ria, 22 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

Justificação

A suppressão da secção de Leite e Derivados da Directoria de Industria Pastoral não importa em economia real, pois, dous dos funcionarios tem mais de 10 annos de serviço publico e os tres restantes foram nomeados por concurso. Resulta que os primeiros continuarão percebendo como addidos e os ultimos, segundo prévio estudo da directoria, serão incorporados a outros serviços, com excepção de um delles, que, ou deixará de ser funcionario do serviço ou ficará tambem aproveitado em virtude de jurisprudencia firmada sobre os funcionarios nomeados por concurso. Como complemento da Secção de Leite, dependencias directas nos Estados, existem as inspectorias, que, tendo sido tambem extinctas, foram, entretanto restabelecidas integralmente em 3ª discussão na Camara. Em consequencia da emenda mandando restabelecel-a ficou uma parte do todo sem connexão com o centro orientador, em virtude do qual ellas existiam e funcionavam.

Além disso a suppressão da Secção do Leite importa tambem na desorganização de um serviço tecnico bem aparelhado que tem prestado numerosos auxilios aos interessados na industria do leite e seus derivados e realizado varios trabalhos e pesquisas scientificas que tem repercutido efficientemente no processo hygienico e tecnologico da industria dos lacticinios. Não ha que confundir as attribuições dos serviços de leite do Ministerio da Agricultura com os do Ministerio do Interior. O deste departamento, por intermedio da Saude Publica fiscaliza o leite de consumo e a qualidade dos lacticinios exercendo tambem vigilancia nos estabulos, em quanto que a Secção de Leite do Ministerio da Agricultura, exerce a sua acção junto dos productores instruindo-os sobre a maneira de desenvolver a sua industria desde os processos de obtenção do leite em maior e melhor qualidade até a sua transformação nos diversos sub-productos. São, principalmente os trabalhos technicos dos laboratorios, relativos a fermentos, que determinam o progresso dessa industria, e, estando já disso convencidos, os industriaes dirigem frequentemente, pedidos desses elementos microbianos á Secção de Leite, que os attende, ensinando aos interessados o seu ma-

nejo. Sendo, portanto a Secção de Leite e Derivados da Directoria da Industria Pastoril uma repartição que tem prestado reaes serviço a industria dos lacticínios em nosso paiz é de toda vantagem que ella continue nas mesmas condições em que foi organizada mediante o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Rio, 22 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Monteiro.*

N. 25

Verba 14ª, consignação 7ª. Restabeleça-se a estação de monta de Bello Horizonte, como estava na proposta do Governo.

Justificação

Nada autoriza a suppressão dessa estação na Capital do Estado mais populoso do Brasil — o de Minas Geraes.

Com effeito, além de ser o municipio de Bello Horizonte um grande centro, onde se acham bem desenvolvidos o estudo e a evolução da industria pastoril tendo os seus habitantes incontestavel dedicação pelo aperfeiçoamento dos animaes bovino, equino e suino, procurando seleccionar as differentes raças e typos, melhorando-os, accresce já ter produzido os mais animadores resultados a estação de *monta*, que alli fôra installada, como poderão confirmar os representantes mineiros nas duas Casas do Congresso.

Nestas condições, sendo de grande utilidade a manutenção desse serviço, é de justiça seu restabelecimento.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 1924. — *Lopes Gonçalves.*

N. 26 .

Accrescente-se na verba 14ª, titulo III.

Auxilio á Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes, para a manutenção dos serviços de registros genealogicos de animaes no Estado do Rio de Janeiro, na fórmula do disposto na clausula X do contracto celebrado pelo Governo Federal em 4 de julho de 1924 e registrado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 21 do mesmo mez e anno, 20:000\$000.

Sala das sessões, dezembro de 1924.

Justificação

São do dominio publico os grandes serviços prestados pela Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Ruraes. A sua administração tem sido boa, segundo tem constatado as commissões de fiscalização instituidas pelo Governo. Além disso, trata-se de uma dotação que é imperiosa, por se tratar de auxilio assegurado por um contracto legalmente feito e devidamente registrado pelo Tribunal de Contas.

A supressão dessa dotação não acarretaria economia porque a despesa é de natureza forçada, si for eliminada do orçamento provocará a abertura de credito, sem nenhuma vantagem e com a desvantagem de desorganizar serviços de utilidade publica incontestavel.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Joaquim Moreira.*

O Sr. Presidente — Continúa a discussão.

Tem a palavra o Sr. Senador Vespucio de Abreu.

O Sr. Vespucio de Abreu—Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir as considerações que sobre o orçamento da Agricultura foram formuladas pelo illustre representante da Capital Federal, Sr. Senador Paulo de Frontin. Todos acompanhamos com carinho, acatamento e grande satisfação as judiciosas ponderações de S. Ex., cuja operosidade e devotamento á causa publica devem servir de exemplo a todos quantos procuram bem desempenhar seu mandato.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Agradeço muito a bondade de V. Ex.

O SR. VESPUCIO DE ABREU — A Comissão de Finanças, de que sou humilde Relator (*não apoiados*), na parte referente ao orçamento da Agricultura, terá a maior satisfação em estudar, uma a uma, as emendas de S. Ex., procurando, tanto quanto estiver em suas forças e dentro dos interesses da Nação neste momento, ir ao encontro das ponderações que S. Ex. acaba de formular e que certamente, na sua sinceridade, correspondem ao desejo que S. Ex. tem de bem servir á nossa Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Em virtude das emendas, é suspensa a discussão do orçamento da Agricultura, ficando sobre a mesa pelo prazo de dous dias, conforme determina o regimento, para receber emendas.

CREDITO PARA PAGAMENTO AO DR. MATHIAS DE MELLO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 108, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial, na importancia de réis 6:000\$ para pagamento do ordenado que compete ao Dr. Mathias Olympio de Mello, juiz federal do Piauhy.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Compareceram á sessão 42 Srs. Senadores. No recinto, porém, não ha mais numero para a votação.

Na fórma do Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Mendonça Martins, Eusebio de Andrade, Pereira Lobo, Pedro Lago, Antonio Moniz, Mo-

niz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, A. Azeredo, José Murlinho, Herme-negildo de Moraes, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (31).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 11 Srs. Senadores; fica assim confirmada a falta de numero.

CREDITOS PARA RECENSEAMENTO

3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1924, dispondo sobre os saldos de creditos abertos nos annos de 1920 a 1922, nos termos do decreto n. 4.017, de 1920, para o serviço de recenseamento geral da Republica.

Encerrada e adiada a votação.

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 96, de 1924, que dispõe sobre a antiguidade de promoção ao primeiro posto para os actuaes officiaes do Exercito que, como praças de pret, tenham sido feridos em combate, na campanha de Canudos.

Encerrada e adiada a votação.

LIGA DOS INQUILINOS

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1923, considerando de utilidade publica a Liga dos Inquilinos e Consumidores do Districto Federal.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, convoco uma sessão extraordinaria para amanhã, ás 14 horas da tarde, e designo para sua ordem do dia o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial na importancia de 6:000\$ para pagamento do ordenado que compete ao Dr. Mathias Olympio de Mello, juiz federal do Piahy (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 371, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1924, dispondo sobre os saldos de creditos abertos nos annos de 1920 a 1922, nos termos do decreto n. 4.017, de 1920, para o serviço de recenseamento geral da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 370, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1924, que dispõe sobre a antiguidade de promoção ao primeiro posto para os actuaes officiaes do Exercito que, como praças de pret, tenham sido feridos em combate, na campanha de Canudos (*com emenda da Comissão de Marinha e Guerra e votô em separado do Sr. Benjamin Barroso n. 342, de 1924*);

Volução, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1923, considerando de utilidade publica a Liga dos Inquilinos e Consumidores do Districto Federal (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação, n. 274, de 1923*).

Levanta-se a sessão ás 16 horas e 10 minutos.

153ª SESSÃO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1924

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

(Extraordinaria)

A's 14 horas acham-es presentes os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Pereira Lobo, Dionysio Bentes, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripdes de Aguiar, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Pedro Lago, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Felippe Schmidt, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 3º Secretario, servindo de 2º, procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem reclamação.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendô a seguinte

Proposição

N. 118 — 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 24:027\$420, para attender ao pagamento da differença entre os vencimentos proprios e os de juizes togados do Supremo Tribunal Militar aos Srs. marechaes Francisco de Paula Argollo, Francisco José Teixeira Junior, Olympio de Carvalho Fonseca, José Caetano de Faria, Luiz Antonio de Medeiros, Feliciano Mendes de Moraes e Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, durante o corrente exercicio de 1924.

Art. 2.º Revogam-es as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 19 de dezembro de 1924. — Arnolpho Rodrigues de Azevedo, presidente. — Ranulpho Bocayuva Cunha, 1º secretario, interino. — Auto de Abreu, 2º secretario, interino. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 3º secretario, servindo de 2º, declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: A. Azeredo, Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, José Eusebio, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Sousa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardino, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvelho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Alfredo Ellis, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Lauro Müller, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos, (36).

E' novamente lida, posta em discussão que se encerra, sem debate, ficando adiada a votação, a redacção final das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 79, de 1924, que fixa a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio e 1925.

O SR. PRESIDENTE — Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos. (*Pausa*). Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa*.)

ORDEM DO DIA

Estando presentes apenas 24 Srs. Senadores, não ha numero para se proceder á votação da ordem do dia.

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã o seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final das emendas do Senado, á proposição da Camara dos Deputados numero 79, de 1924, fixando a despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1924.

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 108, de 1924, que abre pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial na importancia e Negocios Interiores, um credito especial na importancia Dr. Mathias Olympio de Mello, juiz federal do Piahy (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 371, de 1924*);

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 107, de 1924, dispondo sobre os saldos de creditos abertos nos annos de 1920 e 1922, nos termos do decreto n. 4.017, de 1920, para o serviço de recenseamento geral da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças n. 370 de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1924, que dispõe sobre a antiguidade de promoção ao primiro posto para os actuaes officiaes em combate, na campanha de Canudos (*com emenda da Comissão de Marinha e Guerra e voto em separado do Sr. Benjamin Barroso n. 342, de 1924*);

Votação, em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 54, de 1923, considerando de utilidade publica a Liga dos inquilinos e Consumidores do Districto Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Justiça e Legislação, numero 274, de 1923*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 117, de 1924, orçando a Receita Geral da Republica para o exercicio de 1925. (*Incluída sem parecer em virtude de urgencia*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

FIM DO NONO VOLUME